



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 94

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de maio de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	3
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	68
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	71
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	71
Ministério da Cultura.....	73
Ministério da Defesa.....	88
Ministério da Educação.....	96
Ministério da Fazenda.....	105
Ministério da Integração Nacional.....	122
Ministério da Justiça.....	122
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	125
Ministério da Previdência Social.....	128
Ministério da Saúde.....	129
Ministério das Comunicações.....	174
Ministério de Minas e Energia.....	180
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	187
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	187
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	188
Ministério do Trabalho e Emprego.....	189
Conselho Nacional do Ministério Público.....	203
Ministério Público da União.....	203
Tribunal de Contas da União.....	204
Poder Judiciário.....	215
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	227

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.811, DE 16 DE MAIO DE 2013

Acrescenta 2 (dois) cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União para provimento em Gabinete de Auditor do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União 1 (um) cargo em comissão de Oficial de Gabinete e 1 (um) cargo em comissão de Assistente para provimento no Gabinete do Auditor, cujo cargo foi criado pela Lei nº 11.854, de 3 de dezembro de 2008, observado o disposto no inciso IV do art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.165, de 19 de dezembro de 1995.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2º A criação dos 2 (dois) cargos comissionados previstos nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em Anexo próprio da lei orçamentária anual, com a dotação suficiente para o seu efetivo provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Os titulares do cargo de Auditor de que trata o § 4º do art. 73 da Constituição Federal, os quais, nos termos do texto constitucional, substituem os Ministros e exercem as demais atribuições da judicatura, presidindo processos e relatando-os com proposta de decisão, segundo o que dispõe o parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, também serão denominados Ministros-Substitutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

LEI Nº 12.812, DE 16 DE MAIO DE 2013

Acrescenta o art. 391-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 391-A:

"Art. 391-A. A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Manoel Dias
Maria do Rosário Nunes
Guilherme Afif Domingos

LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 4º O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética Pública, criada no âmbito do Poder Executivo federal, ou a Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

CAPÍTULO II DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

CAPÍTULO III DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Art. 7º (VETADO).

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:

I - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

II - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

III - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas nesta Lei;

IV - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

V - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VI - dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VII - dispor, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre a comunicação pelos ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de alterações patrimoniais relevantes, exercício de atividade privada ou recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado; e

VIII - fiscalizar a divulgação da agenda de compromissos públicos, conforme prevista no art. 11.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Pública atuará nos casos que envolvam os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º e a Controladoria-Geral da União, nos casos que envolvam os demais agentes, observado o disposto em regulamento.

Art. 9º Os agentes públicos mencionados no art. 2º desta Lei, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

I - enviar à Comissão de Ética Pública ou à Controladoria-Geral da União, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

II - comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública ou à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade respectivo, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º.

Parágrafo único. As unidades de recursos humanos, ao receber a comunicação de exercício de atividade privada ou de recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, deverão informar ao servidor e à Controladoria-Geral da União as situações que suscitem potencial conflito de interesses entre a atividade pública e a atividade privada do agente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As disposições contidas nos arts. 4º e 5º e no inciso I do art. 6º estendem-se a todos os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 11. Os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos.

Art. 12. O agente público que praticar os atos previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos arts. 9º e 10 da mesma Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito à aplicação da penalidade disciplinar de demissão, prevista no inciso III do art. 127 e no art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou medida equivalente.

Art. 13. O disposto nesta Lei não afasta a aplicabilidade da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, especialmente no que se refere à apuração das responsabilidades e possível aplicação de sanção em razão de prática de ato que configure conflito de interesses ou ato de improbidade nela previstos.

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. (VETADO).

Brasília, 16 de maio de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

LEI Nº 12.814, DE 16 DE MAIO DE 2013

Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais; altera as Leis nºs 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas:

a) à aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, e o capital de giro associado; à produção de bens de consumo para exportação; ao setor de energia elétrica; a estruturas para exportação de grãos líquidos; a projetos de engenharia; à inovação tecnológica; a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia; e, ainda, a projetos e equipamentos de reciclagem e tratamento ambientalmente adequados de resíduos; e

b) a projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal;

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R\$ 312.000.000.000,00 (trezentos e doze bilhões de reais).

§ 10. A definição das garantias a serem prestadas nos financiamentos a que se refere o inciso I do caput ficará a critério do BNDES, e os encargos dos fundos garantidores de que trata o art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, poderão ser incluídos no valor do financiamento nas operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 11. (VETADO):

I - (VETADO):

II - tenham os mesmos beneficiários e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para as linhas de crédito do BNDES passíveis de subvenção.

§ 12. (VETADO)." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

§ 6º A definição das garantias a serem prestadas nos financiamentos concedidos com recursos do BNDES ficará a seu critério, e os encargos dos fundos garantidores de que trata o art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, poderão ser incluídos no valor do financiamento nas operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2010." (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

§ 8º A definição das garantias a serem prestadas nos financiamentos a que se refere o **caput** ficará a critério do BNDES, e os encargos dos fundos garantidores de que trata o art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, poderão ser incluídos no valor do financiamento nas operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2010." (NR)

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º O **caput** do art. 13 e o inciso I do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

....." (NR)

"Art. 14.

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

....." (NR)

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuado o disposto no art. 7º.

Parágrafo único. O disposto no **caput** do art. 13 e no inciso I do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, na redação dada pelo art. 7º desta Lei, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 10. Fica revogado o art. 1º da Medida Provisória nº 606, de 18 de fevereiro de 2013.

Brasília, 16 de maio de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
 Aloizio Mercadante
 Manoel Dias
 Fernando Damata Pimentel
 Edison Lobão
 Miriam Belchior

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
 Nº 17, DE 2013

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2013.
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
 Nº 18, DE 2013

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Sérvia e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Sérvia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2013.
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.010, DE 16 DE MAIO DE 2013

Altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 8º, 63, 71, 72, 73, 89, 90, 110, 185, 238, 251, 252, 282, 283, 290, 313, 328, 345, 358, 362, 363, 364, 373, 374, 383, 390, 393, 394, 395, 396, 405, 411, 458, 459, 461-A, 468, 512, 553, 562, 564, 566, 568, 570, 571, 574, 589, 590, 644, 645, 649, 658, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 683, 689, 696, 702, 703, 710, 728, 734, 735, 741, 803, 806, 808, 809 e 816 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica:

I - à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

II - a outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 63.

§ 1º O volume que, ao ser descarregado, apresentar-se quebrado, com diferença de peso, com indícios de violação ou de qualquer modo avariado, deverá ser objeto de conserto e pesagem, fazendo-se, ato contínuo, a devida anotação no registro de descarga, pelo depositário.

§ 2º A autoridade aduaneira poderá determinar a aplicação de cautelas fiscais e o isolamento dos volumes em local próprio do recinto alfandegado, inclusive nos casos de extravio ou avaria." (NR)

"Art. 71.

VI - mercadoria estrangeira destruída, sob controle aduaneiro, sem ônus para a Fazenda Nacional, antes de desembarcada (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 1º, § 4º, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 40); e

§ 2º-A. A autoridade aduaneira poderá indeferir a solicitação da destruição a que se refere o inciso VI do **caput**, com base em legislação específica.

....." (NR)

"Art. 72.

§ 1º Para efeito de ocorrência do fato gerador, considera-se entrada no território aduaneiro a mercadoria que conste como importada e cujo extravio tenha sido verificado pela autoridade aduaneira (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 1º, § 2º com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 1º).

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica à hipótese de diferença percentual superior a um por cento." (NR)

"Art. 73. Para efeito de cálculo do imposto, considera-se ocorrido o fato gerador (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 23, **caput** e parágrafo único, este com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 40):

II -

e) mercadoria constante de manifesto ou de outras declarações de efeito equivalente, cujo extravio tenha sido verificado pela autoridade aduaneira; ou

....." (NR)

"Art. 89. No caso de avaria, o valor aduaneiro da mercadoria será reduzido proporcionalmente ao prejuízo, para efeito de cálculo do imposto, a pedido do interessado (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 25, **caput**, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 40)." (NR)

"Art. 90.

Parágrafo único.

I - às remessas postais internacionais e encomendas aéreas internacionais, quando aplicado o regime de tributação simplificada de que tratam os arts. 99 e 100 (Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, art. 1º, § 2º);

II - aos bens conceituados como bagagem de viajante procedente do exterior, ou adquiridos em lojas francas de chegada, quando aplicado o regime de tributação especial de que tratam os arts. 101 e 102 (Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, art. 2º); e

III - às mercadorias procedentes da República do Paraguai, importadas por via terrestre, quando aplicado o regime de tributação unificada de que trata o art. 102-A (Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, art. 10)." (NR)

"Art. 110.

II - verificação de extravio ou de avaria (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 28, **caput**, inciso II);

....." (NR)

"Art. 185.

§ 1º Quando se tratar de evento esportivo oficial promovido por órgão da administração pública direta ou com a participação do Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, a relação a que se refere o **caput** será homologada pela entidade promotora do evento e encaminhada à autoridade aduaneira.

....." (NR)

"Art. 238.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, considera-se ocorrido o desembaraço aduaneiro da mercadoria que constar como importada e cujo extravio tenha sido verificado pela autoridade aduaneira, inclusive na hipótese de mercadoria sob regime suspensivo de tributação (Lei nº 4.502, de 1964, art. 2º, § 3º com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, art. 80; e Decreto-Lei nº 37, de 1966, arts. 1º, § 4º, inciso I, e 25, **caput**, ambos com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 40).

....." (NR)

"Art. 251. § 1º Para efeito de ocorrência do fato gerador, consideram-se entrados no território aduaneiro os bens que constem como tendo sido importados e cujo extravio tenha sido verificado pela autoridade aduaneira (Lei nº 10.865, de 2004, art. 3º, § 1º)." (NR)	III - identificação dos bens. Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disporá sobre a forma de identificação referida no inciso III do caput ." (NR) "Art. 364. Será exigida garantia das obrigações fiscais constituídas no termo de responsabilidade, na forma do art. 759. Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disporá sobre os casos em que poderá ser dispensada a garantia a que se refere o caput (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 75, § 4º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 40)." (NR) "Art. 373. § 1º Para os efeitos do disposto nesta Seção, considera-se utilização econômica o emprego dos bens na prestação de serviços a terceiros ou na produção de outros bens destinados a venda." (NR) "Art. 374. O regime será concedido pelo prazo previsto no contrato de arrendamento operacional, de aluguel ou de empréstimo, celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira, prorrogável na medida da extensão do prazo estabelecido no contrato, observado o disposto no art. 373. Parágrafo único. O prazo máximo de vigência do regime de que trata o art. 373 será de cem meses." (NR) "Art. 383. O regime de drawback é considerado incentivo à exportação, e pode ser aplicado nas seguintes modalidades: I - suspensão - permite a suspensão do pagamento do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, na importação, de forma combinada ou não com a aquisição no mercado interno, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado (Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 12, caput); II - isenção - permite a isenção do Imposto de Importação e a redução a zero do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, na importação, de forma combinada ou não com a aquisição no mercado interno, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Lei nº 12.350, de 2010, art. 31, caput); e III - restituição - permite a restituição, total ou parcial, dos tributos pagos na importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 78, caput , inciso I). § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II do caput , considera-se como equivalente a mercadoria nacional ou estrangeira da mesma espécie, qualidade e quantidade, daquela anteriormente adquirida no mercado interno ou importada sem fruição dos benefícios referidos no caput (Lei nº 12.350, de 2010, art. 31, § 4º). § 2º Os tratamentos referidos nos incisos I e II do caput não alcançam as hipóteses previstas nos incisos IV a IX do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, nos incisos III a IX do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos incisos III a V do caput do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004 (Lei nº 11.945, de 2009, art. 12, § 1º, inciso II; e Lei nº 12.350, de 2010, art. 31, § 2º). § 3º Apenas a pessoa jurídica habilitada pela Secretaria de Comércio Exterior poderá efetuar operações com os tratamentos indicados nos incisos I e II do caput (Lei nº 11.945, de 2009, art. 12, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, art. 17). § 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior disciplinarão em ato conjunto o disposto nos incisos I e II do caput (Lei nº 11.945, de 2009, art. 12, § 3º; e Lei nº 12.350, de 2010, art. 33)." (NR) "Art. 390. I - a) devolução ao exterior;" (NR) "Art. 393. A concessão do regime, na modalidade de isenção, é de competência da Secretaria de Comércio Exterior, devendo o interessado comprovar o atendimento dos requisitos e condições para utilização do regime." (NR)	"Art. 394. II - especificação e classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul das mercadorias a serem importadas ou adquiridas no mercado interno, com as quantidades e os valores respectivos, estabelecidos com base na mercadoria exportada; e III - valor unitário da mercadoria importada ou adquirida no mercado interno, empregada ou consumida na industrialização de produto exportado, ou nas outras atividades permitidas ao amparo do regime." (NR) "Art. 395. § 2º No caso de ato endereçado a determinada empresa, esta se obriga a comunicar à Secretaria de Comércio Exterior as alterações no rendimento do processo de produção e no preço da mercadoria importada ou adquirida no mercado interno, que signifiquem modificações de mais de cinco por cento na quantidade e valor de cada material importado por unidade de produto exportado." (NR) "Art. 396. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior estabelecerão, no âmbito de suas competências, atos normativos para a implementação do disposto nesta Seção." (NR) "Art. 405. § 1º Na hipótese do inciso I do caput , o alfandegamento do recinto será declarado por período que alcance não mais que os trinta dias anteriores e os trinta dias posteriores aos fixados para início e término do evento, prazos estes que poderão, excepcionalmente, ser acrescidos de até sessenta dias, nos casos de congresso, mostra ou evento semelhante, mediante justificativa." (NR) "Art. 411. § 1º Na modalidade de regime comum, permite-se a armazenagem de mercadorias em recinto de uso público, com suspensão do pagamento dos impostos federais (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 10, caput , inciso I, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 69)." (NR) "Art. 458. § 6º O regime também se aplica às atividades de pesquisa e lavra de que trata a Lei nº 12.276, de 2010, e às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de que trata a Lei nº 12.351, de 2010 (Lei nº 12.276, de 2010, art. 6º; e Lei nº 12.351, de 2010, art. 61). § 7º O regime de admissão temporária poderá ser aplicado aos bens referidos no § 1º ainda que o local de destino não esteja definido, desde que: I - permaneçam sem uso até seu efetivo emprego nas atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural; e II - sejam importados pelas pessoas jurídicas a que se referem os incisos I, I-A e I-B do § 1º do art. 461-A." (NR) "Art. 459. I - no caso dos seus incisos I e II, os bens deverão ser produzidos no País e adquiridos por pessoa sediada no exterior, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira de livre conversibilidade, mediante cláusula de entrega, sob controle aduaneiro, no território aduaneiro; e" (NR) "Art. 461-A. § 1º I - detentora de concessão ou autorização, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para exercer, no País, as atividades de que trata o art. 458; I-A - detentora de cessão, nos termos da Lei nº 12.276, de 2010; I-B - contratada sob o regime de partilha de produção, nos termos da Lei nº 12.351, de 2010; e II - contratada pela pessoa jurídica referida nos incisos I, I-A ou I-B, em afretamento por tempo ou para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão ou autorização, ou por suas subcontratadas.
--	--	--



§ 7º A habilitação será outorgada pelo prazo de duração do contrato de concessão, autorização, cessão, partilha de produção ou relacionado à prestação de serviços, conforme o caso, prorrogável na mesma medida do contrato.

"Art. 468."

§ 1º A exportação dos produtos admitidos no regime será efetuada em moeda nacional ou estrangeira de livre conversibilidade.

"Art. 512."

§ 4º Os bens do setor de informática, industrializados na Zona Franca de Manaus, quando internados em outras regiões do País, estarão sujeitos ao pagamento do imposto de importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e nele empregados, conforme coeficiente de redução estabelecido no § 1º, observadas as disposições do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991 (Lei nº 8.387, de 1991, art. 2º, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, art. 3º, pela Lei nº 10.664, de 22 de abril de 2003, art. 2º, pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, art. 2º, pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 128, e pela Lei nº 12.249, de 2010, art. 16).

"Art. 553."

"Art. 553. A declaração de importação será obrigatoriamente instruída com (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 46, **caput**, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 2º):

II - a via original da fatura comercial, assinada pelo exportador; e

III - o comprovante de pagamento dos tributos, se exigível.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos instrutivos da declaração aduaneira em decorrência de acordos internacionais ou por força de lei, de regulamento ou de outro ato normativo." (NR)

"Art. 562."

III - quantidade de vias em que deverá ser emitida e sua destinação;

IV - formas alternativas de assinatura; e

V - dispensa de elementos descritos no art. 557, ou inclusão de outros elementos a serem indicados." (NR)

"Art. 564."

Parágrafo único. A fim de determinar o tipo e a amplitude do controle a ser efetuado na conferência aduaneira, serão adotados canais de seleção (Norma Relativa ao Despacho Aduaneiro de Mercadorias, Artigos 64 e 65, aprovada pela Decisão do Conselho do Mercado Comum - CMC nº 50, aprovada no âmbito do Mercosul, de 2004, e internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 2009)." (NR)

"Art. 566. A verificação da mercadoria, no curso da conferência aduaneira ou em outra ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou sob a sua supervisão, por Analista-Tributário, na presença do viajante, do importador ou de seus representantes (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 50, **caput**, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 40).

"Art. 568."

"Art. 568. Na verificação da mercadoria, poderão ser adotados critérios de seleção e amostragem, conforme o estabelecido em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 50, **caput**, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 40)." (NR)

"Art. 570."

§ 1º-A. Quando for constatado extravio ou avaria, a autoridade aduaneira poderá, não havendo inconveniente, permitir o prosseguimento do despacho da mercadoria avariada ou da partida com extravio, observado o disposto nos arts. 89 e 660.

§ 2º Na hipótese de a exigência referir-se a crédito tributário ou a direito **antidumping** ou compensatório, o importador poderá efetuar o pagamento correspondente, independente de processo.

"Art. 571."

§ 1º Não será desembaraçada a mercadoria:

I - cuja exigência de crédito tributário no curso da conferência aduaneira esteja pendente de atendimento, salvo nas hipóteses autorizadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante a prestação de garantia (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 51, § 1º, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 2º; e Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 39); e

II - enquanto não apresentados os documentos referidos nos incisos I a III do **caput** do art. 553.

"Art. 574. Não serão desembaraçadas mercadorias que sejam consideradas, pelos órgãos competentes, nocivas à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública, ou que descumpram controles sanitários, fitossanitários ou zoossanitários, ainda que em decorrência de avaria, devendo tais mercadorias ser obrigatoriamente devolvidas ao exterior ou, caso a legislação permita, destruídas, sob controle aduaneiro, às expensas do obrigado.

§ 1º O descumprimento da obrigação de que trata o **caput** será punido com a sanção administrativa de suspensão que trata a alínea "F" do inciso II do **caput** do art. 735.

§ 2º A obrigação de devolver ou destruir, nos termos deste artigo, aplica-se também a mercadorias para as quais não tenha havido registro de declaração de importação.

§ 3º A obrigação a que se refere o **caput** é do:

I - importador;

II - transportador, se não identificado o importador; ou

III - depositário, se o transportador ou o importador não cumprir a obrigação no prazo de trinta dias da determinação efetuada pela autoridade aduaneira.

§ 4º Os procedimentos referidos neste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 636-A." (NR)

"Art. 589."

Parágrafo único. A fim de determinar o tipo e a amplitude do controle a ser efetuado na conferência aduaneira, serão adotados canais de seleção (Norma Relativa ao Despacho Aduaneiro de Mercadorias, Artigos 64 e 65, aprovada pela Decisão CMC nº 50, de 2004, e internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 2009)." (NR)

"Art. 590. A verificação da mercadoria, no curso da conferência aduaneira ou em outra ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou sob a sua supervisão, por Analista-Tributário, na presença do viajante, do exportador ou de seus representantes (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 50, **caput**, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 40).

"Art. 644."

I - da descarga, quando importados por órgãos da administração pública direta, de qualquer nível, ou suas autarquias, missões diplomáticas, repartições consulares ou representações de organismos internacionais, ou por seus funcionários, peritos, técnicos e consultores, estrangeiros; ou

"Art. 645. Nas hipóteses do art. 644, enquanto não consumada a destinação, a mercadoria poderá ser despachada ou desembaraçada, desde que indenizada previamente a Fazenda Nacional pelas despesas realizadas.

"Art. 649. Para os fins deste Decreto, considera-se (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 60, **caput**, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 40):

II - extravio - toda e qualquer falta de mercadoria, ressaltados os casos de erro inequívoco ou comprovado de expedição; e

"Art. 658. A conferência final do manifesto de carga destinada a constatar extravio ou acréscimo de volume ou de mercadoria entrada no território aduaneiro, mediante confronto do manifesto com os registros, informatizados ou não, de descarga ou armazenamento (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 39, § 1º)." (NR)

"Art. 660. Os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas na importação, inclusive multas, serão exigidos do responsável por meio de lançamento de ofício, formalizado em auto de infração, observado o disposto no Decreto nº 70.235, de 1972 (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 60, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 40).

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, considera-se responsável (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 60, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 40):

I - o transportador, quando constatado o extravio até a conclusão da descarga da mercadoria no local ou recinto alfandegado, observado o disposto no art. 661; ou

II - o depositário, quando o extravio for constatado em mercadoria sob sua custódia, em momento posterior ao referido no inciso I.

§ 2º Fica dispensado o lançamento de ofício de que trata o **caput** na hipótese de o importador ou de o responsável assumir espontaneamente o pagamento dos créditos (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 60, § 3º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 40)." (NR)

"Art. 661. Para efeitos fiscais, é responsável o transportador quando (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 41):

I - constatado que houve, após o embarque, substituição de mercadoria;

II - houver extravio de mercadoria em volume descarregado com indícios de violação; ou

III - o volume for descarregado com peso ou dimensão inferior ao constante no conhecimento de carga, no manifesto ou em documento de efeito equivalente." (NR)

"Art. 662. Para efeitos fiscais, o depositário responde por extravio de mercadoria sob sua custódia.

"Art. 663. Para efeitos fiscais, as entidades da administração pública indireta e as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, quando depositárias ou transportadoras, respondem por extravio de mercadoria sob sua custódia." (NR)

"Art. 664. A responsabilidade a que se refere o art. 660 pode ser excluída nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o **caput**, os protestos formados a bordo de navio ou de aeronave somente produzirão efeito se ratificados pela autoridade judiciária competente." (NR)

"Art. 665."

§ 3º No cálculo de que trata este artigo, não será considerada isenção ou redução de imposto que beneficie a mercadoria extraviciada." (NR)

"Art. 683."

§ 2º A denúncia espontânea exclui a aplicação de multas de natureza tributária ou administrativa, com exceção das aplicáveis na hipótese de mercadoria sujeita a pena de perdimento (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 102, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 40).

"Art. 689."

§ 1º As infrações previstas no **caput** serão punidas com multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria, na importação, ou ao preço constante da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, na exportação, quando a mercadoria não for localizada, ou tiver sido consumida ou revendida, observados o rito e as competências estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 1972 (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 23, § 3º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 41).

§ 3º-A. O disposto no inciso VI do **caput** inclui os casos de falsidade material ou ideológica.

§ 3º-B. Para os efeitos do inciso VI do **caput**, são necessários ao desembaraço aduaneiro, na importação, os documentos relacionados nos incisos I a III do **caput** do art. 553.

"Art. 696. Aplica-se a pena de perdimento da mercadoria saída da Zona Franca de Manaus sem autorização da autoridade aduaneira, quando necessária, por configurar crime de contrabando (Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 39; e Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 26)." (NR)

"Art. 702."

III -

c) pelo extravio de mercadoria;

"Art. 703."

§ 1º-A Verificando-se que a conduta praticada enseja a aplicação tanto de multa referida neste artigo quanto da pena de perdimento da mercadoria, aplica-se somente a pena de perdimento.

....." (NR)

"Art. 710.

§ 1º-A A multa referida no **caput** não se aplica no curso do despacho aduaneiro, até o desembarço da mercadoria.

....." (NR)

"Art. 728.

III - de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

a) por desacato à autoridade aduaneira; ou

b) por dia, pelo descumprimento de requisito estabelecido no art. 13-A ou pelo seu cumprimento fora do prazo fixado com base no art. 13-C;

VII -

d) por dia, pelo descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para habilitar-se ou utilizar regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, ou para habilitar-se ou manter recintos nos quais tais regimes sejam aplicados, exceto os requisitos técnicos e operacionais referidos no art. 13-A;

e) por dia, pelo descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para executar atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, exceto os requisitos técnicos e operacionais referidos no art. 13-A; e

§ 2º O recolhimento das multas previstas na alínea "b" do inciso III do **caput** e nas alíneas "d", "e" e "f" do inciso VII do **caput** não garante o direito a regular operação do regime ou do recinto, nem a execução da atividade, do serviço ou do procedimento concedidos a título precário (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 107, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, art. 77; e Lei nº 12.350, de 2010, art. 38, parágrafo único).

§ 4º Nas hipóteses em que a conduta tipificada neste artigo ensejar também a imposição de sanção administrativa referida no art. 735 ou 735-C, a lavratura do auto de infração para exigência da multa será efetuada após a conclusão do processo relativo à aplicação da sanção administrativa, salvo para prevenir a decadência.

§ 7º Não prestada a informação de que trata o § 5º nos prazos fixados no § 6º, aplica-se a multa pela não localização, prevista neste artigo, e a multa constante da alínea "c" do inciso III do **caput** do art. 702.

§ 8º As multas previstas neste artigo não prejudicam a exigência dos tributos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 107, § 2º com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, art. 77; e Lei nº 12.350, de 2010, art. 38, parágrafo único)." (NR)

"Art. 734.

I - multas referidas no § 1º do art. 689, no inciso II do **caput** do art. 717, e nos arts. 698, 703, 703-A, 704, 709, 710, 711, 712, 714, 715, 724, 728 e 731 (Lei nº 10.833, de 2003, art. 81; e Lei nº 11.898, de 2009, art. 16);

....." (NR)

"Art. 735.

I -

i1) descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para executar atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos;

i2) descumprimento de condição estabelecida para utilização de procedimento aduaneiro simplificado;

II -

e) realização, por despachante aduaneiro ou ajudante, em nome próprio ou de terceiro, de exportação ou importação de quaisquer mercadorias, exceto para uso próprio, ou exercício, por estes, de comércio interno de mercadorias estrangeiras;

f) descumprimento, pelo importador, depositário ou transportador, da determinação efetuada pela autoridade aduaneira para destruir mercadoria ou devolvê-la ao exterior, nas hipóteses de que trata o art. 574; ou

g) prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica; ou

III -

d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira, inclusive a prestação dolosa de informação falsa ou o uso doloso de documento falso nas atividades relacionadas com o despacho aduaneiro;

§ 5º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso II do **caput**, será considerado reincidente o infrator sancionado com advertência que, no período de cinco anos da data da aplicação definitiva da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já penalizada com advertência (Lei nº 10.833, de 2003, art. 76, § 5º).

§ 5º-A A penalidade referida na alínea "f" do inciso II do **caput** será aplicada pelo prazo de doze meses, cessando sua aplicação com a comprovação do embarque para o exterior ou da destruição, em conformidade com a determinação da autoridade aduaneira.

§ 5º-B Durante o período de suspensão de que trata o § 5º-A, a devolução da mercadoria ao exterior será realizada mediante habilitação restrita à operação.

§ 8º Nas hipóteses em que conduta tipificada nas alíneas "d", "e" ou "f" do inciso VII do art. 728 ensejar também a imposição de sanção referida no **caput**, após a aplicação definitiva da sanção administrativa:

I - de advertência, se ainda não houver sido sanada a irregularidade:

a) o infrator será notificado a saná-la, iniciando-se com sua ciência da notificação a contagem diária da multa a que se refere o art. 728;

b) será lavrado novo auto de infração para aplicação da sanção administrativa de suspensão (Lei nº 10.833, de 2003, art. 76, **caput**, inciso II, alínea "a"); e

c) serão aplicadas restrições à operação no recinto, regime ou procedimento simplificado, de acordo com a gravidade da infração (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 107, § 1º com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, art. 77);

II - de suspensão, se ainda não houver sido sanada a irregularidade, após o cumprimento da penalidade de suspensão:

a) será lavrado auto de infração para aplicação da multa a que se refere o art. 728, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, contando-se o período desde o primeiro dia útil subsequente à data da ciência da notificação a que se refere a alínea "a" do inciso I até a data da lavratura do auto de infração;

b) será lavrado auto de infração para aplicação da sanção administrativa correspondente (Lei nº 10.833, de 2003, art. 76, **caput**, inciso II, alínea "a", e inciso III, alínea "a"); e

c) serão aplicadas, na hipótese de nova suspensão, restrições à operação no recinto, regime ou procedimento simplificado, de acordo com a gravidade da infração (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 107, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, art. 77); ou

..... (NR)

"Art. 741. A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária será encaminhada ao Ministério Público após ter sido proferida a decisão final administrativa, no processo fiscal (Lei nº 9.430, de 1996, art. 83, **caput** com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 43).

Parágrafo único. Na hipótese de concessão de parcelamento do crédito tributário, a representação fiscal para fins penais somente será encaminhada ao Ministério Público após a exclusão da pessoa física ou jurídica do parcelamento (Lei nº 9.430, de 1996, art. 83, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 12.382, de 2011, art. 6º)." (NR)

"Art. 803. A destinação das mercadorias, se abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, será feita por (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 29, **caput**, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 41):

I - alienação, mediante:

a) licitação; ou

b) doação a entidades sem fins lucrativos;

II - incorporação ao patrimônio de órgão da Administração Pública;

III - destruição; ou

IV - inutilização.

§ 1º As mercadorias de que trata o **caput** poderão ser destinadas (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 29, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 41):

I - após decisão administrativa definitiva, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial, inclusive as que estiverem à disposição da Justiça como corpo de delito, produto ou objeto de crime, salvo determinação expressa em contrário, em cada caso, emanada de autoridade judiciária; ou

II - imediatamente após a formalização do procedimento administrativo-fiscal pertinente, antes mesmo do término do prazo definido no § 1º do art. 774, quando se tratar de:

a) semoventes, perecíveis, inflamáveis e explosivos ou outras mercadorias que exijam condições especiais de armazenamento;

b) mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, que não atendam exigências sanitárias ou agropecuárias, ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas, e que devam ser destruídas; ou

c) cigarros e outros derivados do tabaco, apreendidos por infração fiscal sujeita a pena de perdimento, que devem ser destruídos (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 14, **caput**, com a redação dada pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, art. 1º).

§ 2º O produto da alienação de que trata a alínea "a" do inciso I do **caput** terá a seguinte destinação (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 29, § 5º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 41):

I - sessenta por cento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; e

II - quarenta por cento à seguridade social.

§ 3º Serão expedidos novos certificados de registro e licenciamento de veículos em favor de adquirente em licitação ou beneficiário da destinação de que trata este artigo, mediante a apresentação de cópia da decisão que aplica a pena de perdimento em favor da União, ficando os veículos livres de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores a tal decisão, não se aplicando ao caso o disposto nos arts. 124, 128 e 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 29, § 6º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 41).

§ 4º As multas, gravames, encargos e débitos fiscais a que se refere o § 3º serão de responsabilidade do proprietário do veículo à época da prática da infração punida com o perdimento (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 29, § 7º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 41).

§ 5º Cabe ao destinatário da alienação ou incorporação a responsabilidade pelo adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização das mercadorias, na forma da legislação pertinente, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 29, § 8º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 41).

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo a outras mercadorias que, por força da legislação vigente, possam ser destinadas, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 29, § 9º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 41).

§ 7º Compete ao Ministro de Estado da Fazenda estabelecer os critérios e as condições para cumprimento do disposto neste artigo e dispor sobre outras formas de destinação de mercadorias (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 29, § 10, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 41).

§ 8º Não haverá incidência de tributos federais sobre o valor da alienação, mediante licitação, das mercadorias de que trata este artigo (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 29, § 12, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 41)." (NR)

"Art. 806. Compete ao Ministro de Estado da Fazenda autorizar a destinação de mercadorias (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 28, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 41):



- I - abandonadas;
- II - entregues à Fazenda Nacional; ou
- III - objeto de pena de perdimento.

Parágrafo único. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I - a administração e destinação das mercadorias de que trata o **caput** (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 29, § 11, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 41); e

II - a regulamentação da forma de destruição de cigarros e outros derivados do tabaco, apreendidos por infração fiscal sujeita a pena de perdimento, observada a legislação ambiental (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 14, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 9.822, de 1999, art. 1º)." (NR)

"Art. 808.

§ 1º Somente mediante cláusula expressa específica do mandato poderá o mandatário subscrever termo de responsabilidade em garantia do cumprimento de obrigação tributária, ou pedidos de restituição de indébito ou de compensação." (NR)

"Art. 809.

III-A - o mandatário de pessoa física residente no País, nos casos de remessa postal internacional, ou bens de viajante; e" (NR)

"Art. 816. As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação, que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação, farão jus, observada a legislação específica, aos benefícios fiscais de isenção e de redução do imposto sobre produtos industrializados (Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991, art. 1º; e Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, arts. 4º e 11, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 2001, arts. 1º e 2º; pela Lei nº 10.664, de 2003, art. 1º, pela Lei nº 11.077, de 2004, art. 1º, e pela Lei nº 12.249, de 2010, art. 15)." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.759, de 2009, passa a vigorar acrescido dos arts. 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 373-A, 386-A, 386-B, 393-A, 393-B, 402-A, 735-C, 803-A, 816-A, 816-B, 816-C e 816-D:

"Art. 13-A. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais (Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, art. 34, **caput**).

§ 1º Na definição dos requisitos técnicos e operacionais de que trata o **caput**, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer (Lei nº 12.350, de 2010, art. 34, § 1º):

I - segregação e proteção física da área do local ou recinto, inclusive entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens para exportação, para importação ou para regime aduaneiro especial;

II - disponibilização de edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades e, quando necessário, de outros órgãos ou agências da administração pública federal;

III - disponibilização e manutenção de balanças e outros instrumentos necessários à fiscalização e ao controle aduaneiros;

IV - disponibilização e manutenção de instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos, como os aparelhos de raios X ou gama;

V - disponibilização de edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos especiais para a verificação de mercadorias frigorificadas, apresentadas em tanques ou recipientes que não devam ser abertos durante o transporte, produtos químicos, tóxicos e outras mercadorias que exijam cuidados especiais para seu transporte, manipulação ou armazenagem; e

VI - disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização aduaneira, para:

a) vigilância eletrônica do recinto; e

b) registro e controle:

1. de acesso de pessoas e veículos; e

2. das operações realizadas com mercadorias, inclusive seus estoques.

§ 2º A utilização dos sistemas referidos no inciso VI do § 1º deverá ser supervisionada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e acompanhada por ele por ocasião da realização da conferência aduaneira (Lei nº 12.350, de 2010, art. 34, § 2º).

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a implementação de requisito previsto no § 1º, considerando as características específicas do local ou recinto (Lei nº 12.350, de 2010, art. 34, § 3º)." (NR)

"Art. 13-B. A pessoa jurídica responsável pela administração do local ou recinto alfandegado, referido no art. 13-A, fica obrigada a observar os requisitos técnicos e operacionais definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei nº 12.350, de 2010, art. 35)." (NR)

"Art. 13-C. O disposto nos arts. 13-A e 13-B aplica-se também aos responsáveis que já exerciam a administração de locais e recintos alfandegados em 21 de dezembro de 2010 (Lei nº 12.350, de 2010, art. 36, **caput**)." (NR)

"Art. 13-D. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de sua competência, disciplinará a aplicação do disposto nos arts. 13-A, 13-B, 13-C e 735-C (Lei nº 12.350, de 2010, art. 39)." (NR)

"Art. 373-A. O tratamento administrativo aplicável na admissão de bens no regime de que trata o art. 373 será o mesmo exigido para uma operação de importação definitiva, salvo nos casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Comércio Exterior." (NR)

"Art. 386-A. O tratamento referido no inciso I do **caput** do art. 383 aplica-se também à importação, de forma combinada ou não com a aquisição no mercado interno:

I - de mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado (Lei nº 11.945, de 2009, art. 12, § 1º, inciso I); e

II - por empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação (Lei nº 11.945, de 2009, art. 12, § 1º, inciso III, com a redação dada pela Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, art. 17)." (NR)

"Art. 386-B. O regime de **drawback**, na modalidade de suspensão, poderá ainda ser concedido à importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira ou, ainda, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social com recursos captados no exterior (Lei nº 8.032, de 1990, art. 5º, com a redação dada pela Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º).

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no **caput**, considera-se licitação internacional aquela promovida tanto por pessoas jurídicas de direito público como por pessoas jurídicas de direito privado do setor público e do setor privado (Lei nº 11.732, de 2008, art. 3º, **caput**).

§ 2º Na licitação internacional de que trata o § 1º, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado do setor público deverão observar as normas e procedimentos previstos na legislação específica, e as pessoas jurídicas de direito privado do setor privado deverão observar as normas e procedimentos das entidades financiadoras (Lei nº 11.732, de 2008, art. 3º, § 1º).

§ 3º Na ausência de normas e procedimentos específicos das entidades financiadoras, referidas no § 2º, as pessoas jurídicas de direito privado do setor privado observarão o disposto no Decreto nº 6.702, de 2008." (NR)

"Art. 393-A. O beneficiário do **drawback**, na modalidade de isenção, poderá optar pela importação ou pela aquisição no mercado interno da mercadoria equivalente, de forma combinada ou não, considerada a quantidade total adquirida ou importada com pagamento de tributos (Lei nº 12.350, de 2010, art. 31, § 3º)." (NR)

"Art. 393-B. O **drawback**, na modalidade de isenção, aplica-se também à importação, de forma combinada ou não com a aquisição no mercado interno, de mercadoria equivalente (Lei nº 12.350, de 2010, art. 31, § 1º):

I - à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e

II - para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado." (NR)

"Art. 402-A. Para efeitos de adimplemento do compromisso de exportação no regime de **drawback**, na modalidade de suspensão, as mercadorias importadas ou adquiridas no mercado interno com suspensão do pagamento dos tributos incidentes podem ser substituídas por outras mercadorias equivalentes, conforme definição constante do § 1º do art. 383, importadas ou adquiridas sem suspensão do pagamento dos tributos incidentes (Lei nº 11.774, de 2008, art. 17, **caput**, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 32).

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também ao regime de **drawback** na modalidade de isenção (Lei nº 11.774, de 2008, art. 17, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 32).

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo fica condicionada à edição de ato normativo específico conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Secretaria de Comércio Exterior (Lei nº 11.774, de 2008, art. 17, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 32)." (NR)

"Art. 735-C. A pessoa jurídica de que tratam os arts. 13-B e 13-C, responsável pela administração de local ou recinto alfandegado, fica sujeita, observados a forma, o rito e as competências estabelecidos nos arts. 735, 782 e 783, à aplicação da sanção de (Lei nº 12.350, de 2010, art. 37, **caput**):

I - advertência, na hipótese de descumprimento de requisito técnico ou operacional para o alfandegamento, definido com fundamento no art. 13-A; e

II - suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no **caput** do art. 13-A, na hipótese de reincidência em conduta já punida com advertência, até a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento do requisito ou da obrigação estabelecida.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II do **caput**, será considerado reincidente o infrator que, no período de trezentos e sessenta e cinco dias, contados a data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já penalizada com advertência (Lei nº 12.350, de 2010, art. 37, parágrafo único).

§ 2º Nas hipóteses em que conduta tipificada na alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 728 ensejar também a imposição de sanção referida no **caput**, após a aplicação definitiva da sanção administrativa:

I - de advertência, se ainda não houver sido sanada a irregularidade:

a) o infrator será notificado a saná-la, iniciando-se com sua ciência da notificação a contagem diária da multa a que se refere o art. 728 (Lei nº 12.350, de 2010, art. 37, **caput**, inciso I);

b) será lavrado novo auto de infração para aplicação da sanção administrativa de suspensão (Lei nº 12.350, de 2010, art. 37, **caput**, inciso II); e

c) serão aplicadas restrições à operação no local ou recinto alfandegado, de acordo com a gravidade da infração (Lei nº 12.350, de 2010, art. 38, parágrafo único); e

II - de suspensão, se ainda não houver sido sanada a irregularidade, será lavrado auto de infração para aplicação da multa a que se refere o art. 728, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, contando-se o período desde o primeiro dia útil subsequente à data da ciência da notificação a que se refere a alínea "a" do inciso I até a data da lavratura do auto de infração.

§ 3º Aplica-se somente a sanção administrativa prevista neste artigo quando a conduta praticada pelo infrator se enquadrar também no disposto no art. 735." (NR)

"Art. 803-A. Na hipótese de decisão administrativa ou judicial que determine a restituição de mercadorias que houverem sido destinadas, será devida indenização ao interessado, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, tendo por base o valor declarado para efeito de cálculo do imposto de importação ou de exportação (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 30, **caput**, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 41).

§ 1º Será considerado como base o valor constante do procedimento fiscal correspondente nos casos em que (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 30, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 41):

I - não houver declaração de importação ou de exportação;

II - a base de cálculo do imposto de importação ou de exportação apurada for inferior ao valor referido no **caput**; ou

III - em virtude de depreciação, o valor da mercadoria apreendida em posse do interessado for inferior ao referido no **caput**.

§ 2º Ao valor da indenização será aplicada a taxa de juros prevista no § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, tendo como termo inicial a data da apreensão (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 30, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010, art. 41)." (NR)

"Art. 816-A. Fica concedida, nos termos, limites e condições estabelecidos na legislação específica, isenção de tributos federais incidentes nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações Fifa 2013, da Copa do Mundo Fifa 2014, e das atividades relacionadas a organização e realização desses eventos, tais como (Lei nº 12.350, de 2010, art. 2º, **caput**, incisos V e VI; e art. 3º, **caput**):

I - alimentos, suprimentos médicos, inclusive produtos farmacêuticos, combustível e materiais de escritório;

II - troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos;

III - material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nesses eventos;

IV - bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude; e

V - outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até um ano.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos, contribuições e taxas (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, § 1º):

I - Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na importação;

II - Imposto de Importação;

III - Contribuição para o PIS/PASEP-Importação;

IV - COFINS-Importação;

V - Taxa de utilização do Siscomex;

VI - Taxa de utilização do Mercante;

VII - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante; e

VIII - CIDE-combustíveis." (NR)

"Art. 816-B. A isenção de que trata o art. 816-A não se aplica à importação de bens e equipamentos duráveis para os eventos, que podem ser admitidos no regime aduaneiro especial de admissão temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação (Lei nº 12.350, de 2010, art. 4º, **caput**).

§ 1º O regime de admissão temporária se aplica, entre outros bens duráveis relacionados na legislação específica, aos equipamentos (Lei nº 12.350, de 2010, art. 4º, § 1º):

I - técnicos esportivos;

II - técnicos de gravação e transmissão de sons e imagens;

III - médicos; e

IV - técnicos de escritório.

§ 2º Na hipótese prevista no **caput**, será concedida suspensão total do pagamento de tributos federais incidentes sobre a importação, inclusive no caso de bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica, observados os requisitos e as condições estabelecidos na legislação específica (Lei nº 12.350, de 2010, art. 4º, § 2º).

§ 3º Será dispensada a apresentação de garantias dos tributos suspensos, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei nº 12.350, de 2010, art. 4º, § 3º).

§ 4º A suspensão de que trata este artigo poderá ser convertida em isenção, observados os termos, limites e condições estabelecidos na legislação específica (Lei nº 12.350, de 2010, art. 5º).

§ 5º Poderá ainda ser concedida isenção dos tributos incidentes na importação a bens duráveis de valor unitário igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos, limites e condições estabelecidos na legislação específica (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, § 4º)." (NR)

"Art. 816-C. O Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOFA permite, nos termos da legislação específica, a suspensão dos seguintes tributos incidentes sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014 (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 18, **caput**; 19, **caput**; e 28, **caput**):

I - Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na importação; e

III - Imposto de Importação.

§ 1º O benefício aplica-se apenas às importações realizadas até 30 de junho de 2014 por pessoa jurídica beneficiária do RECOFA, previamente habilitada ou coabilitada (Lei nº 12.350, de 2010, art. 21).

§ 2º No caso do Imposto de Importação, a suspensão se aplica somente a produtos sem similar nacional (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, § 5º).

§ 3º A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção ao estádio de que trata o **caput** (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, § 2º).

§ 4º A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção ao estádio de futebol de que trata o **caput** fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data do registro da Declaração de Importação, na condição de contribuinte (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, § 3º, inciso I).

§ 5º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, § 4º)." (NR)

"Art. 816-D. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará a execução do disposto nos arts. 816-A, 816-B e 816-C (Lei nº 12.350, de 2010, art. 28, parágrafo único).

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá editar atos normativos específicos relativos ao tratamento tributário aplicável à bagagem dos viajantes que ingressarem no País para participar dos eventos de que trata o art. 816-A (Lei nº 12.350, de 2010, art. 6º)." (NR)

Art. 3º A Seção VII do Capítulo II do Título I do Livro IV do Decreto nº 6.759, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VII Da Avaria e do Extravio no Trânsito" (NR)

Art. 4º O Capítulo III do Título I do Livro V do Decreto nº 6.759, de 2009, passa a vigorar acrescido da Seção XV-A:

"Seção XV-A Dos Resíduos Sólidos e Rejeitos

Art. 636-A. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal ou à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, art. 49).

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se por:

I - resíduos sólidos - material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Lei nº 12.305, de 2010, art. 3º, **caput**, inciso XVI); e

II - rejeitos - resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Lei nº 12.305, de 2010, art. 3º, **caput**, inciso XV).

§ 2º Na devolução ao exterior de resíduos ou rejeitos deve-se observar, no que couber, o disposto na Convenção da Basileia sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 34, de 16 de junho de 1992, e promulgada pelo Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993." (NR)

Art. 5º A Seção IV do Capítulo III do Título II do Livro V do Decreto nº 6.759, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção IV Da Responsabilidade Fiscal pelo Extravio" (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009:

I - inciso XII do **caput** do art. 201;

II - inciso II do § 3º do art. 210;

III - incisos IV, V e parágrafo único do art. 358;

IV - incisos I e II do **caput** do art. 396;

V - inciso IV o **caput** do art. 553;

VI - §§ 1º e 2º do art. 664;

VII - incisos I e II do § 3º do art. 665;

VIII - incisos VI e VII do **caput** do art. 808;

IX - § 1º do art. 476; e

X - arts. 138, 346 a 349, 384, 384-A, 385, 646, 650 a 657, 722, 791, 792, 804 e 805.

Brasília, 16 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 8.011, DE 16 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2094 (2013), de 7 de março de 2013, do Conselho de Segurança das Nações Unidas que, entre outras disposições, reforça o regime de sanções aplicáveis à República Popular Democrática da Coreia e amplia a lista de indivíduos e entidades norte-coreanas sujeitos a proibições de viagens e a bloqueio de ativos.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945.

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, da Resolução 2094 (2013), de 7 de março de 2013 que, entre outras disposições, reforça o regime de sanções aplicáveis à República Popular Democrática da Coreia e amplia a lista de indivíduos e entidades sujeitos a proibições de viagens e a bloqueio de ativos,

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2094 (2013), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 7 de março de 2013, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos pelas autoridades brasileiras, no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

ANEXO

Resolução 2094 (2013)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 6932ª sessão, realizada em 7 de março de 2013

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções pertinentes anteriores, inclusive as Resoluções 825 (1993), 1540 (2004), 1695 (2006), 1718 (2006), 1874 (2009), 1887 (2009) e 2087 (2013), assim como as Declarações Presidenciais de 6 de outubro de 2006 (S/PRST/2006/41), de 13 de abril de 2009 (S/PRST/2009/7) e de 16 de abril de 2012 (S/PRST/2012/13),

Reafirmando que a proliferação de armas nucleares, químicas e biológicas, assim como de seus sistemas vetores, constitui ameaça à paz e à segurança internacionais,

Sublinhando uma vez mais a importância de que a RPDC dê resposta a outras preocupações humanitárias e de segurança da comunidade internacional,

Expressando a mais grave preocupação com o teste nuclear conduzido pela República Popular Democrática da Coreia (a "RPDC") em 12 de fevereiro de 2013 (hora local), em violação das Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009) e 2087 (2013), com o desafio que tal teste constitui para o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares ("o TNP") e para os demais esforços internacionais que têm como objetivo fortalecer o regime de não proliferação de armas nucleares, nem como com o perigo que o teste representa para a paz e a estabilidade da região e além dela,

Preocupado com o abuso, por parte da RPDC, dos privilégios e imunidades acordados sob a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares,



Acolhendo com satisfação a nova Recomendação 7 da Força-Tarefa de Ação Financeira (FATF) sobre sanções financeiras seletivas relacionadas à proliferação e *instando* os Estados-membros a aplicarem a Nota Interpretativa à Recomendação 7 da FATF e os documentos de orientação correlatos para a efetiva implementação das sanções financeiras seletivas relacionadas à proliferação,

Expressando sua mais grave preocupação com o fato de que as atividades nucleares e relacionadas a mísseis balísticos em andamento na RPDC elevaram ainda mais a tensão na região e além dela, e *determinando* que continua a existir clara ameaça à paz e à segurança internacionais,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, e tomando medidas ao amparo do seu Artigo 41,

1. *Condena*, nos mais fortes termos, o teste nuclear conduzido pela RPDC em 12 de fevereiro de 2013 (hora local) em violação e flagrante desrespeito às resoluções relevantes do Conselho;

2. *Decide* que a RPDC não deve conduzir qualquer outro lançamento que utilize tecnologia de mísseis balísticos, testes nucleares, nem fazer qualquer outra provocação;

3. *Exige* que a RPDC reverta imediatamente o anúncio de sua decisão de retirar-se do TNP;

4. *Exige ainda* que a RPDC retorne o mais rápido possível ao TNP e às salvaguardas da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), tendo presentes os direitos e obrigações dos Estados partes do TNP e *sublinha* a necessidade de que todos os Estados partes do TNP continuem a cumprir com suas obrigações em relação ao Tratado;

5. *Condena* todas as atividades nucleares em andamento na RPDC, inclusive as de enriquecimento de urânio, *nota* que tais atividades são uma violação das Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009) e 2087 (2013), *reafirma* sua decisão de que a RPDC abandone todas as armas nucleares e os programas nucleares existentes, de forma completa, verificável e irreversível, bem como cesse imediatamente todas as atividades correlatas e aja estritamente de acordo com as obrigações aplicáveis às partes ao amparo do TNP e com os termos e condições do Acordo de Salvaguardas da AIEA (AIEA INFCIRC/403);

6. *Reafirma* sua decisão de que a RPDC abandone todas as outras armas de destruição em massa existentes e os programas de mísseis balísticos de forma completa, verificável e irreversível;

7. *Reafirma* que as medidas impostas no parágrafo 8 (c) da Resolução 1718 (2006) aplicam-se aos itens proibidos nos parágrafos 8 (a) (i), 8 (a) (ii) da Resolução 1718 (2006) e nos parágrafos 9 e 10 da Resolução 1874 (2009), *decide* que as medidas impostas no parágrafo 8 (c) da Resolução 1718 (2006) também se aplicam aos parágrafos 20 e 22 desta Resolução, e *nota* que tais medidas aplicam-se ainda a serviços de corretagem e a outros serviços de intermediação financeira, inclusive quando relacionados ao fornecimento, à manutenção ou ao uso de itens proibidos em outros Estados ou o fornecimento, venda ou transferência para outros Estados ou exportações de outros Estados;

8. *Decide ainda* que as medidas especificadas no parágrafo 8 (d) da Resolução 1718 (2006) aplicam-se também a indivíduos e entidades listados nos Anexos I e II a esta Resolução e a quaisquer indivíduos e entidades que atuem em seu nome ou sob sua direção, bem como a entidades de sua propriedade ou sob seu controle, inclusive quando por meios ilícitos, e *decide ainda* que as medidas especificadas no parágrafo 8 (d) da Resolução 1718 (2006) aplicam-se a quaisquer indivíduos ou entidades que atuem em nome ou sob a direção de indivíduos e entidades que já tenham sido sancionados e a entidades de sua propriedade ou sob seu controle, inclusive quando por meios ilícitos;

9. *Decide* que as medidas especificadas no parágrafo 8 (e) da Resolução 1718 (2006) aplicam-se também aos indivíduos listados no Anexo I a esta Resolução e a quaisquer indivíduos que atuem em seu nome ou sob sua direção;

10. *Decide* que as medidas especificadas no parágrafo 8 (e) da Resolução 1718 (2006), bem como as exceções estabelecidas no parágrafo 10 da Resolução 1718 (2006) também se aplicam a qualquer indivíduo que um Estado determine estar trabalhando em nome ou sob a direção de indivíduos ou entidades sancionados ou de indivíduos que colaborem para a evasão de sanções ou para a violação do disposto nas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), ou nesta Resolução, e *decide ainda* que, se tal indivíduo for nacional da RPDC, os Estados deverão expulsá-lo de seus territórios para fins de sua repatriação à RPDC, em conformidade com as disposições do direito nacional e internacional aplicáveis, a menos que a presença do indivíduo seja necessária para a execução de processo judicial ou exclusivamente por motivos médicos, de segurança ou humanitários, ressalvando-se que nenhuma das disposições deste parágrafo deverá impedir o trânsito dos representantes do Governo da RPDC à sede das Nações Unidas para realizar atividades relacionadas à ONU;

11. *Decide* que os Estados-membros devem, além de cumprir suas obrigações ao amparo dos parágrafos 8 (d) e (e) da Resolução 1718 (2006), impedir a prestação de serviços financeiros ou a transferência para o seu território, através dele ou a partir dele, bem como para ou por seus nacionais, para entidades organizadas sob sua jurisdição (incluindo filiais no exterior) e para pessoas ou instituições financeiras em seu território, de quaisquer ativos financeiros ou de outro tipo e quaisquer recursos, inclusive grandes somas de dinheiro em espécie, que possam contribuir para o programa nuclear ou de mísseis balísticos da RPDC, ou para outras atividades proibidas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), ou por esta resolução, ou para a evasão de medidas impostas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013) ou por esta resolução, inclusive bloqueando quaisquer ativos e recursos financeiros ou de outro tipo relacionados a tais programas que se encontrem ou venham a se encontrar nos seus territórios, ou que estejam ou se tornem sujeitos à sua jurisdição, bem como exercendo vigilância mais estrita a fim de impedir tais transações de acordo com a respectiva legislação nacional.

12. *Conclama* os Estados a tomar as medidas apropriadas para proibir a abertura, nos seus territórios, de novas filiais, subsidiárias ou escritórios de representação de bancos da RPDC, e também *conclama* os Estados a proibir os bancos da RPDC de estabelecerem novas "joint ventures" e de adquirirem participação em bancos sob sua jurisdição ou manterem relacionamento de correspondente bancário com tais bancos, a fim de impedir a prestação de serviços financeiros, caso o Estado em questão disponha de informações que deem bases razoáveis para acreditar que essas atividades possam contribuir para o programa nuclear ou de mísseis balísticos da RPDC, ou para outras atividades proibidas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), ou por esta resolução, ou para a evasão das medidas impostas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), ou por esta resolução;

13. *Conclama* os Estados a tomar as medidas apropriadas para proibir que instituições financeiras em seus territórios ou sob sua jurisdição abram escritórios de representação ou subsidiárias ou contas bancárias na RPDC, caso disponham de informações que deem bases razoáveis para acreditar que tais serviços financeiros possam contribuir para o programa nuclear ou de mísseis balísticos da RPDC, ou para outras atividades proibidas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), ou por esta resolução;

14. *Expressa* preocupação com a possibilidade de que a transferência de grandes somas de dinheiro em espécie para a RPDC possa ser utilizada para evadir as medidas impostas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), ou por esta resolução e *esclarece* que todos os Estados devem aplicar as medidas estabelecidas pelo parágrafo 11 desta resolução às transferências de dinheiro em espécie, inclusive aquelas realizadas por meio de serviços de transporte de divisas ("cash courier"), com origem ou destino na RPDC, a fim de assegurar que tais transferências não contribuam para o programa nuclear ou de mísseis balísticos da RPDC ou para outras atividades proibidas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013) ou por esta resolução, ou para a evasão de medidas impostas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), ou por esta Resolução;

15. *Decide* que os Estados-membros não deverão fornecer apoio financeiro público ao comércio com a RPDC (inclusive por meio da concessão de créditos à exportação, garantias ou seguro de exportação a seus cidadãos ou entidades envolvidos em tal comércio) quando tal apoio puder contribuir para o programa nuclear ou de mísseis balísticos da RPDC, ou para outras atividades proibidas pelas Resoluções 1718 (2006), 2087 (2013) ou por esta resolução ou para a evasão de medidas impostas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013) ou por esta resolução;

16. *Decide* que todos os Estados inspecionarão toda carga que se encontre no seu território ou em trânsito por ele e que tenham como origem ou destino a RPDC, ou que tenham sido negociadas ou facilitadas pela RPDC, por seus nacionais ou por indivíduos ou entidades atuando em seu nome, caso o Estado em questão disponha de informação que dê bases razoáveis para acreditar que a carga contenha itens cujo fornecimento, venda, transferência ou exportação seja proibido pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013) ou por esta resolução, a fim de assegurar a estrita implementação destas disposições;

17. *Decide* que, se qualquer embarcação se recusar a permitir a realização de uma inspeção depois que esta tenha sido autorizada pelo Estado de bandeira da embarcação, ou se qualquer embarcação com a bandeira da RPDC recusar-se a ser inspecionada nos termos do parágrafo 12 da Resolução 1874 (2009), todos os Estados negarão autorização de entrada em seus portos a tal embarcação, a menos que a entrada seja necessária para fins de inspeção, em caso de emergência ou em caso de retorno para o seu porto de origem e *decide* ainda que qualquer Estado ao qual uma embarcação tenha recusado inspeção deverá comunicar imediatamente o incidente ao Comitê;

18. *Conclama* os Estados a não concederem permissão de decolagem, pouso e sobrevoos a qualquer aeronave suspeita, caso o Estado em questão disponha de informações que deem bases razoáveis para acreditar que a aeronave contenha itens cujo fornecimento, venda, transferência ou exportação seja proibido pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013) e por esta resolução, exceto em caso de pouso de emergência;

19. *Solicita* a todos os Estados que transmitam ao Comitê qualquer informação disponível sobre a transferência de aeronaves ou embarcações da RPDC a outras empresas que possa visar a evasão de sanções ou a violação do disposto nas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), ou nesta Resolução, inclusive mediante a mudança de nome ou o novo registro de aeronaves, embarcações ou navios, e *solicita* que o Comitê divulgue amplamente esta informação;

20. *Decide* que as medidas impostas nos parágrafos 8 (a) e 8 (b) da Resolução 1718 (2006) aplicar-se-ão também aos itens, materiais, equipamentos, bens e tecnologia listados no Anexo III a esta resolução;

21. *Instrui* o Comitê a revisar e atualizar os itens que figuram nas listas especificadas no parágrafo 5 (b) da Resolução 2087 (2013) em um prazo máximo de até doze meses a partir da data de adoção desta resolução e, posteriormente, com periodicidade anual, e *decide* que, caso o Comitê não tenha tomado medidas para atualizar esta informação ao fim daquele prazo, o Conselho de Segurança o fará dentro de mais trinta dias;

22. *Conclama* e autoriza a todos os Estados a impedir o fornecimento, venda ou transferência, direta ou indireta, com origem ou destino na RPDC ou seus nacionais, através de seus territórios ou por seus nacionais, ou utilizando suas aeronaves ou embarcações, independentemente de terem sido originados em seus territórios, de quaisquer itens que o Estado determine que possam contribuir para o programa nuclear ou de mísseis balísticos da RPDC, para atividades proibidas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013) ou por esta resolução ou para a evasão de medidas impostas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013) ou por esta resolução, e *instrui* o Comitê a emitir uma Nota de Assistência à Implementação a respeito da implementação adequada desta disposição;

23. *Reafirma* as medidas impostas no parágrafo 8 (a) (iii) da Resolução 1718 (2006) a respeito de bens de luxo e *esclarece* que o termo "bens de luxo" inclui, mas não se limita aos itens especificados no Anexo IV a esta Resolução;

24. *Conclama* os Estados a exercerem vigilância redobrada sobre o pessoal diplomático da RPDC, a fim de impedir que tais indivíduos contribuam para o programa nuclear ou de mísseis balísticos da RPDC ou para outras atividades proibidas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), ou por esta resolução ou para a evasão das medidas impostas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), ou por esta resolução;

25. *Conclama* todos os Estados a informar ao Conselho de Segurança dentro de noventa dias a contar da data de adoção desta Resolução, e, posteriormente, quando o Comitê o solicitar, acerca das medidas concretas adotadas a fim de efetivamente implementar as disposições desta resolução, e *solicita* ao Painel de Peritos estabelecido pela Resolução 1874 (2009) que, em cooperação com outros grupos de monitoramento de sanções da ONU, continue seus esforços para prestar assistência aos Estados na preparação e submissão de tais relatórios dentro do prazo;

26. *Conclama* os Estados a fornecerem informações que estejam à sua disposição a respeito do descumprimento das medidas impostas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013) ou por esta resolução;

27. *Instrui* o Comitê a responder efetivamente às violações das medidas impostas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013) e por esta Resolução, *instrui* o Comitê a designar outros indivíduos e entidades sujeitos às medidas impostas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013) e por esta resolução e *decide* que o Comitê poderá aplicar a qualquer indivíduo as medidas previstas nos parágrafos 8 (d) e 8 (e) da Resolução 1718 (2006), bem como aplicar a entidades as medidas previstas no parágrafo 8 (d) da Resolução 1718 (2006), se tais indivíduos ou entidades tiverem contribuído para o programa nuclear ou de mísseis balísticos da RPDC ou para outras atividades proibidas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013) ou por esta resolução ou para a evasão das medidas impostas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013) ou por esta resolução;

28. *Decide* que o mandato do Comitê, estabelecido no parágrafo 12 da Resolução 1718 (2006), aplicar-se-á às medidas impostas pela Resolução 1874 (2009) e por esta resolução;

29. *Recorda* a criação, conforme o parágrafo 26 da Resolução 1874 (2009), de um Painel de Peritos, sob a direção do Comitê, com o objetivo de desempenhar as tarefas previstas por aquele parágrafo, *decide* estender o mandato do Painel até 7 de abril de 2014, conforme renovado pela Resolução 2050 (2012), *decide ainda* que este mandato aplicar-se-á às medidas impostas por esta resolução, *expressa sua intenção* de revisar o mandato e de tomar as medidas apropriadas a respeito de sua posterior extensão até doze meses após a adoção desta resolução, *solicita* ao Secretário-Geral que crie um grupo de até oito peritos e que tome as medidas administrativas necessárias para este efeito, e *solicita* ao Comitê que ajuste o cronograma de apresentação de relatórios do Painel, em consulta com ele;

30. *Enfatiza* a importância de que todos os Estados, inclusive a RPDC, tomem as medidas necessárias para assegurar que não caberá reclamação por parte de qualquer indivíduo ou entidade na RPDC, nem de indivíduos ou entidades sancionados em conformidade com as Resoluções 1718 (2006) e 1874 (2009) ou com esta resolução ou que estejam agindo por intermédio ou em benefício desses indivíduos ou entidades, em relação a qualquer contrato ou transação cuja execução se veja afetada pelas medidas adotadas por esta resolução ou por resoluções anteriores;

31. *Sublinha* que as medidas impostas pelas Resoluções 1718 (2006) e 1874 (2009), 2087 (2013) e por esta resolução não têm a intenção de provocar consequências humanitárias adversas para a população civil da RPDC;

32. *Enfatiza* que todos os Estados-membros devem cumprir as disposições dos parágrafos 8 (a) (iii) e 8 (d) da Resolução 1718 (2006) sem prejuízo das atividades das missões diplomáticas na RPDC, em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas;

33. *Expressa* seu compromisso com uma solução pacífica, diplomática e política para a situação e acolhe com satisfação os esforços dos membros do Conselho, assim como de outros Estados, para facilitar uma solução pacífica e abrangente por meio do diálogo, bem como para abster-se de qualquer atitude que possa agravar as tensões;

34. *Reafirma* seu apoio às Conversações Hexapartites, *conclama* as partes retomá-las, *insta* todos os participantes a intensificarem seus esforços para a completa e imediata implementação da Declaração Conjunta de 19 de setembro de 2005 emitida pela China, RPDC, Japão, República da Coreia, Federação Russa e Estados Unidos, com vistas a alcançar a desnuclearização verificável da Península Coreana de maneira pacífica e a manter a paz e a estabilidade na Península Coreana e no Nordeste da Ásia;

35. *Reitera* a importância de manter a paz e a estabilidade na Península Coreana e no Nordeste da Ásia em geral;

36. *Afirma* que manterá as ações da RPDC sob exame contínuo e que está disposto a fortalecer, modificar, suspender ou retirar as medidas adotadas, de acordo com as necessidades e à luz do cumprimento das obrigações internacionais da RPDC e, a esse respeito, *expressa sua determinação* de adotar medidas significativas na eventualidade de um novo lançamento ou teste nuclear pela RPDC;

37. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

Anexo I à Resolução

Proibição de viagem/ Bloqueio de ativos

1. YO'N CHO'NG NAM

Descrição: Representante-Chefe da Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID). A KOMID foi sancionada pelo Comitê em abril de 2009 e é a principal comerciante de armas e a principal exportadora de artigos e equipamentos relacionados a mísseis balísticos e armas convencionais da RPDC.

2. KO CH'OL-CHAE

Descrição: Vice-Representante-Chefe da Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID). A KOMID foi sancionada pelo Comitê em abril de 2009 e é a principal comerciante de armas e a principal exportadora de artigos e equipamentos relacionados a mísseis balísticos e armas convencionais da RPDC.

3. MUN CHO'NG-CH'O'L

Descrição: Mun Cho'ng-Ch'o'l é executivo da Tanchon Commercial Bank (TCB). No exercício de sua função, ele facilitou as transações para o TCB, que foi designado pelo Comitê em abril de 2009 como a principal entidade financeira da RPDC responsável pelas vendas de armas convencionais, mísseis balísticos e artigos relacionados com a montagem e a fabricação de tais armas.

Anexo II à Resolução

Bloqueio de ativos

1) SECOND ACADEMY OF NATURAL SCIENCES

a) **Descrição:** A Second Academy of Natural Sciences é uma organização de nível nacional responsável pela pesquisa e pelo desenvolvimento dos sistemas de armas avançadas da RPDC, inclusive de mísseis e, provavelmente, de armas nucleares. A Second Academy of Natural Sciences utiliza grande número de organizações subordinadas, incluindo a Tangun Trading Corporation, a fim de obter tecnologia, equipamento e informação de outros países, para uso no programa de mísseis e, provavelmente, de armas nucleares da RPDC. A Tangun Trading Corporation foi sancionada pelo Comitê em julho de 2009 e é a principal responsável pela aquisição de produtos básicos e tecnologias para apoiar os programas de pesquisa e desenvolvimento em matéria de defesa da RPDC, incluindo, mas não se limitando a programas e aquisições de armas de destruição em massa e sistemas vetores, incluindo materiais controlados ou proibidos pelos regimes de controle multilateral relevantes.

b) **Também conhecida como:** 2ª ACADEMY OF NATURAL SCIENCES; CHE 2 CHAYON KWAHAKWON; ACADEMY OF NATURAL SCIENCES; CHAYON KWAHAK-WON; NATIONAL DEFENSE ACADEMY; KUKPANG KWAHAK-WON; SECOND ACADEMY OF NATURAL SCIENCES RESEARCH INSTITUTE; SANSRI

c) **Endereço:** Pyongyang, RPDC

2) KOREA COMPLEX EQUIPMENT IMPORT CORPORATION

a) **Descrição:** A Korea Ryonbong General Corporation é a empresa matriz da Korea Complex Equipment Import Corporation. A Korea Ryonbong General Corporation foi sancionada pelo Comitê em abril de 2009 e é um conglomerado especializado em compras para as indústrias de defesa da RPDC e no suporte às vendas militares daquele país.

b) **Endereço:** Rakwon-dong, Distrito de Pothonggang, Pyongyang, RPDC

Anexo III à Resolução

Itens, materiais, equipamentos, bens e tecnologia

Itens nucleares

1. Lubrificantes perfluorados

Podem ser utilizados para lubrificar rolamentos de bombas de vácuo e compressores. Têm uma baixa pressão a vapor e são resistentes ao hexafluoreto de urânio (UF6), que é o composto de urânio gasoso utilizado no processo de centrifugação do gás, e são utilizados para bombear flúor.

2. Válvulas de fole seladas resistentes à corrosão pelo UF6

Podem ser utilizadas nas instalações de enriquecimento de urânio (tais como plantas de centrifugação de gás e de difusão gasosa), nas instalações que produzem hexafluoreto de urânio (UF6), o composto de urânio gasoso utilizado no processo de centrifugação a gás, nas instalações de fabricação de combustível e nas instalações em que se manipula trítio.

Itens de mísseis

1. Aços especiais resistentes à corrosão - limitados a aços resistentes ao Ácido Nítrico Vermelho Fumegante Inibido (IRFNA) ou ao ácido nítrico, como o aço inoxidável duplex estabilizado com nitrogênio (N-DSS).

2. Materiais compostos cerâmicos resistentes a ultra altas temperaturas em formas sólidas (blocos, cilindros, tubos ou lingotes) com qualquer das seguintes dimensões:

- Cilindros de diâmetro igual ou maior que 120 mm e de comprimento igual ou maior que 50 mm;
- Tubos de diâmetro interno igual ou maior que 65 mm e espessura de parede igual ou maior que 25 mm; ou
- Blocos de 120 mm x 120 mm x 50 mm ou maior.

3. Válvulas pirotécnicamente ativadas.

4. Equipamentos de medição e controle utilizáveis para túneis de vento (equilíbrio, medição da corrente térmica, controle de fluxo).

5. Perclorato de sódio.

Lista de armas químicas

1. Bombas a vácuo com uma taxa de fluxo máxima especificada pelo fabricante maior do que 1 m³/h (sob condições-padrão de temperatura e pressão), revestimentos (corpos de bombas), revestimentos pré-formados de corpos de bombas, impulsores, rotores e bicos de bomba de injeção designados para tais bombas, em que todas as superfícies entrem em contato direto com os produtos químicos em processamento sejam feitos de materiais controlados.

Anexo IV à Resolução

Bens de luxo

1. Joias:

a. Joias com pérolas;

b. Gemas;

c. Pedras preciosas e semipreciosas (incluindo diamantes, safiras, rubis e esmeraldas);

d. Joias de metais preciosos ou de outros metais folheados com metais preciosos.

2. Itens de transporte, como se segue:

a. Iates;

b. Automóveis (e veículos motores) de luxo: automóveis e outros veículos motores para transporte de pessoas (salvo transporte público), incluindo caminhonetes;

c. Automóveis de corrida.

DECRETO Nº 8.012, DE 16 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2095 (2013), de 14 de março de 2013, do Conselho de Segurança das Nações Unidas que, entre outras disposições, altera o embargo de armas aplicável à Líbia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945,

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, da Resolução 2095 (2013), de 14 de março de 2013 que, entre outras disposições, altera o embargo de armas aplicável à Líbia,

D E C R E T A :

Art. 1ª A Resolução 2095 (2013), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 14 de março de 2013, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos pelas autoridades brasileiras, no âmbito de sua atribuições.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

ANEXO

Resolução 2095 (2013)

Adotada pelo Conselho de Segurança na sua 6.934ª reunião, em 14 de março de 2013

O Conselho de Segurança,

Recordando suas Resoluções 1970 (2011), de 26 de fevereiro de 2011, 1973 (2011) de 17 de março de 2011, 2009 (2011) de 16 de setembro de 2011, 2016 (2011) de 27 de outubro de 2011, 2017 (2011) de 31 de outubro de 2011, 2022 (2011) de 2 de dezembro de 2011, e 2040 de 12 de março (2012),

Reafirmando seu firme compromisso com a soberania, independência, integridade territorial e unidade nacional da Líbia,

Reafirmando suas Resoluções 1674 (2006) e 1894 (2009) sobre proteção de civis em conflito armado, 1612 (2005), 1882 (2009), 1998 (2011) e 2068 (2012) sobre crianças e conflito armado, e 1325 (2000), 1820 (2008), 1888 (2009), 1889 (2009), e 1960 (2010) sobre mulheres, paz e segurança,

Tendo a expectativa de um futuro para a Líbia baseado em reconciliação nacional, justiça, respeito aos direitos humanos e ao estado de direito,

Enfatizando a importância de promover a participação igual e integral de todos os setores da sociedade líbia, inclusive mulheres, jovens e comunidades minoritárias, no processo político na fase pós-conflito,

Recordando sua decisão na Resolução 1970 (2011) de submeter a situação na Líbia ao Promotor do Tribunal Penal Internacional, e a importância da cooperação para assegurar que os responsáveis por violações dos direitos humanos e ao Direito Internacional Humanitário, inclusive ataques visando a civis, sejam responsabilizados,

Expressando profunda preocupação com os relatos de violência sexual durante o conflito na Líbia contra mulheres, homens e crianças, inclusive em prisões e centros de detenção, e o recrutamento e uso de crianças em situações de conflito armado, em contravenção ao Direito Internacional aplicável,

Expressando preocupação com a falta de processo judicial para os detidos relacionados ao conflito, muitos dos quais continuam presos fora da esfera de autoridade do Estado; e *expressando* profunda preocupação com relatos de violações dos direitos humanos e abusos em centros de detenção, e *tomando nota* das recentes ações do Ministério de Justiça para tratar dessas questões,

Reiterando que o retorno voluntário, seguro e sustentável de refugiados e deslocados internos será um fator importante para a consolidação da paz na Líbia,

Expressando preocupação com a proliferação ilícita de todas as armas e material conexo de todos os tipos, em especial armas pesadas e leves, armas pequenas e mísseis terra-ar portáteis, da Líbia, na região e seu impacto negativo sobre a paz e segurança regional e internacional,

Recordando todos os Estados-membros das obrigações contidas nas Resoluções 1970 (2011) e 1973 (2011), conforme modificado em resoluções posteriores, em especial as obrigações relativas a armas e todo tipo de material relacionado,



Expressando preocupação com uma série crescente de incidentes de segurança, em particular no leste da Líbia e ao longo de suas fronteiras do sul,

Recordando a criação da Missão de Apoio das Nações Unidas na Líbia (UNSMIL) em 16 de setembro de 2011, e *reafirmando* que as Nações Unidas deveriam liderar a coordenação dos esforços da comunidade internacional para apoiar, de acordo com os princípios de apropriação nacional e de responsabilidade nacional, o processo de transição conduzido pelos líbios e o processo de consolidação institucional com vistas a estabelecer uma Líbia pacífica, democrática, independente e unida,

Notando a importância de eleições críveis e de um processo de redação constitucional inclusivo para a transição democrática na Líbia, e *reafirmando* a disposição da UNSMIL em fornecer assistência no processo, mediante solicitação do governo líbio,

Apoiando a intenção do Governo líbio de reforçar a segurança regional e *acolhendo com satisfação*, nesse contexto, o acordo entre Líbia, Chade, Nigéria e Sudão para tomar medidas no sentido de formar um comitê conjunto para tratar de questões relacionadas à segurança de fronteiras; e a reunião de 12 de janeiro de 2013 em Ghadames com os Primeiros-Ministros da Líbia, Tunísia e Argélia, que acordaram medidas conjuntas para combater o crime organizado e os fluxos ilícitos,

Tomando nota das prioridades do Governo líbio para ajuda internacional nas áreas de reforma do setor de segurança, estado de direito e justiça transicional, e *acolhendo com satisfação* o apoio da UNSMIL a esse respeito, inclusive nas reuniões convocadas pelo Governo líbio com parceiros internacionais em Londres, em 17 de dezembro de 2012, e em Paris, em 12 de fevereiro de 2013,

Tomando nota do relatório do Secretário-Geral sobre a UNSMIL (S/2013/104), inclusive a recomendação de extensão por 12 meses do mandato da UNSMIL,

Tomando nota do relatório final do Painel de Peritos apresentado ao amparo do parágrafo 10 (b) da Resolução 2040 (2012) e das conclusões e recomendações nele contidas,

Ciente de sua responsabilidade primária pela manutenção da paz e da segurança internacionais ao amparo da Carta das Nações Unidas,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Acolhe com satisfação* os desenvolvimentos positivos na Líbia, inclusive as eleições nacionais de 7 de julho de 2012, o estabelecimento do Congresso Geral Nacional e a transferência pacífica de autoridade do Conselho Nacional de Transição para o primeiro governo de unidade nacional democraticamente constituído, que melhorará as perspectivas de um futuro democrático, pacífico e próspero para o seu povo;

2. *Expressa sua expectativa* de um processo de redação constitucional inclusivo e *reitera* a necessidade de que o período de transição seja sustentado por um compromisso com a democracia, a boa governança, o estado de direito, a reconciliação nacional e o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todas as pessoas na Líbia;

3. *Conclama* o governo da Líbia a promover e proteger os direitos humanos, inclusive os de mulheres, crianças e pessoas pertencentes a grupos vulneráveis, a cumprir suas obrigações ao amparo do Direito Internacional, inclusive o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário, e *pede* que aqueles responsáveis por violações graves de tais direitos, inclusive violência sexual, sejam responsabilizados de acordo com os padrões internacionais, *instiga* todos os Estados-membros a cooperarem estreitamente com as autoridades líbias em seus esforços para por fim à impunidade por essas violações;

4. *Conclama* o Governo líbio a continuar a cooperar plenamente com o Tribunal Penal Internacional e o Procurador e prestar-lhes toda a assistência necessária, conforme exigido pela Resolução 1970 (2011);

5. *Expressa* grave preocupação com os persistentes relatos de represálias, detenções arbitrárias sem o devido processo legal, detenções ilegais, tratamento inadequado, tortura e execuções extrajudiciais na Líbia e *conclama* o Governo líbio a tomar todas as medidas necessárias para acelerar o processo judicial, transferir os detentos à autoridade do Estado, e prevenir e investigar as violações e abusos dos direitos humanos, *conclama* à libertação imediata de todos os cidadãos estrangeiros detidos ilegalmente na Líbia e *ressalta* a responsabilidade primordial do Governo líbio pela proteção da população da Líbia, bem como dos cidadãos estrangeiros, incluindo os migrantes africanos;

6. *Encoraja* a Líbia e os Estados vizinhos a estabelecerem em cooperação regional voltada à estabilização da situação na Líbia e para impedir que elementos do antigo regime líbio e grupos extremistas violentos utilizem os territórios desses Estados para planejar, financiar ou realizar atos violentos ou outros atos ilícitos para desestabilizar a Líbia e os Estados da região, e *nota* que tal cooperação seria benéfica para a estabilidade na região de Sahel;

Mandato das Nações Unidas

7. *Decide* estender o mandato da Missão de Apoio das Nações Unidas na Líbia (UNSMIL) por período adicional de 12 meses, sob a liderança de Representante Especial do Secretário-Geral, e *decide ainda* que o mandato da UNSMIL como uma missão política especial integrada, em plena conformidade com os princípios de apropriação nacional, deverá ser de auxiliar o Governo líbio a definir as necessidades e prioridades nacionais em toda a Líbia, e combinar as necessidades e prioridades com as ofertas de assessoria estratégica e técnica, quando apropriado, e apoiar os esforços líbios para:

(a) Gerir o processo de transição democrática, inclusive por meio de assessoria e assistência técnica ao processo eleitoral líbio e ao processo de preparação, elaboração e adoção de uma nova constituição líbia, bem como a assistência que melhore a capacidade institucional, a transparência e a prestação de contas, promova o apoderamento e a participação política de todos os segmentos da sociedade líbia, em particular de mulheres e minorias, inclusive no processo de redação constitucional, e apoie o desenvolvimento adicional da sociedade civil da Líbia;

(b) Promover o estado de direito e monitorar e proteger os direitos humanos, de acordo com as obrigações legais internacionais de Líbia, particularmente os de mulheres e pessoas pertencentes a grupos vulneráveis, tais como crianças, minorias e migrantes, inclusive por meio de auxílio ao Governo líbio para assegurar o tratamento humanitário e o devido processo legal para detidos e para reformar e construir sistemas judiciário e prisional transparentes e responsáveis, apoiando o desenvolvimento e a implementação de uma estratégia abrangente de justiça transicional, e prestando assistência para a reconciliação nacional, bem como prestando apoio para assegurar a continuidade da identificação, separação e reintegração de crianças afetadas pelo conflito armado;

(c) Restaurar a segurança pública, inclusive por meio da prestação de assessoria e assistência estratégica e técnica apropriadas ao Governo líbio para desenvolver instituições capazes e coordenação de segurança nacional eficaz, implementar uma política nacional coerente para a integração de ex-combatentes às forças nacionais de segurança líbias ou sua desmobilização e reintegração à vida civil, inclusive por meio de oportunidades de educação e emprego, e desenvolver instituições policiais e de segurança que sejam capazes, responsáveis, respeitadas dos direitos humanos, acessíveis e sensíveis aos interesses e às necessidades de mulheres e grupos vulneráveis;

(d) Combater a proliferação ilícita de todas as armas e materiais conexos de todos os tipos, particularmente armas pesadas e leves, armas pequenas e mísseis terra-ar portáteis, inclusive por meio do desenvolvimento de uma estratégia coordenada na matéria, eliminar explosivos remanescentes de guerra, realizar programas de desminagem e eliminação de munições convencionais, proteger e gerenciar as fronteiras da Líbia e implementar convenções internacionais sobre armas e materiais químicos, biológicos e nucleares, em coordenação com as agências relevantes da Organização das Nações Unidas, com a Organização para Proibição de Armas Químicas e com parceiros internacionais e regionais;

(e) Coordenar a assistência internacional e capacitar o Governo em todos os setores relevantes para as ações mencionadas nos parágrafos 7 (a) a (d), inclusive por meio do apoio a mecanismo adequado de coordenação do Governo líbio; da assessoria ao Governo líbio para ajudar a identificar as necessidades prioritárias para apoio internacional, com a participação de parceiros internacionais no que couber; da facilitação de assistência internacional ao Governo líbio; e do estabelecimento de uma clara divisão de trabalho e de comunicação regular e frequente entre todos aqueles que prestam assistência à Líbia;

8. *Encoraja* a UNSMIL a continuar a apoiar os esforços para promover a reconciliação nacional, diálogo político e processo político inclusivos, voltados à promoção de eleições livres, justas e confiáveis, da justiça transicional e do respeito aos direitos humanos em toda a Líbia;

Embargo de Armas

9. *Decide* que o fornecimento de equipamento militar não letal usados exclusivamente para fins humanitários ou de proteção, assim como o fornecimento da respectiva assistência técnica ou treinamento, não mais requer a aprovação do Comitê, como anteriormente previsto no parágrafo 9 (a) da Resolução 1970 (2011);

10. *Decide* que o fornecimento de equipamento militar não letal e o fornecimento de qualquer assistência técnica, treinamento ou assistência financeira, quando destinada exclusivamente para a segurança ou a assistência ao desarmamento para o Governo líbio, não mais requer notificação ou ausência de decisão negativa pelo Comitê, como anteriormente previsto no parágrafo 13 (a) da Resolução 2009 (2011);

11. *Exorta* o Governo líbio a promover maiores avanços no monitoramento de armas ou material conexo, fornecido, vendido ou transferido à Líbia, de acordo com o parágrafo 9 (c) da Resolução 1970 (2011) ou parágrafo 13 (a) da Resolução 2009 (2011), inclusive por meio do uso de certificados de usuário final, e *recorda* os Estados-membros e organizações regionais a prestarem assistência ao Governo líbio para fortalecer a infraestrutura e os mecanismos atualmente em vigor para tal finalidade;

12. *Condena* as supostas persistentes violações das medidas constantes das Resoluções 1970 (2011) e 1973 (2011), tal como modificadas em suas resoluções posteriores, e *recorda* o mandato do Comitê, conforme definido no parágrafo 24 da Resolução 1970 (2011), para examinar e tomar as medidas apropriadas no que tange a informações relacionadas a supostas violações ou descumprimento dessas medidas;

Bloqueio de Ativos

13. *Instrui* o Comitê, em consulta com o Governo líbio, a revisar continuamente as medidas remanescentes entre aquelas impostas pelas Resoluções 1970 (2011) e 1973 (2011), tal como modificadas pela Resolução 2009 (2011) em relação à *Libyan Investment Authority* (LIA) e à *Libyan Africa Investment Portfolio* (LAIP) e decide que o Comitê deverá, em consulta com o Governo líbio, excluir essas entidades, logo que possível, para assegurar que os ativos estejam disponíveis ao povo da Líbia e em seu benefício;

Painel de Peritos

14. *Decide* estender e modificar o mandato do Painel de Peritos, estabelecido pelo parágrafo 24 da Resolução 1973 (2011) e modificado pela Resolução 2040 (2012), por um período de treze meses, *expressa sua intenção* de revisar o mandato e tomar medidas apropriadas em relação à extensão adicional, no máximo doze meses após a adoção desta resolução, e *decide* que o Painel de Peritos levará a cabo as seguintes tarefas:

(a) Auxiliar o Comitê na implementação de seu mandato, como especificado no parágrafo 24 da Resolução 1970 (2011);

(b) Coletar, examinar e analisar informações dos Estados, órgãos relevantes das Nações Unidas, organizações regionais e outras partes interessadas em relação à implementação das medidas adotadas nas Resoluções 1970 (2011) e 1973 (2011) e modificadas pelas Resoluções 2009 (2011) e 2040 (2012) e nesta resolução, particularmente no que diz respeito a incidentes de descumprimento;

(c) Formular recomendações sobre ações que o Conselho, o Comitê, o Governo líbio ou outros Estados possam considerar para melhorar a implementação das medidas relevantes;

(d) Apresentar ao Conselho um relatório provisório do seu trabalho no máximo 90 dias após a nomeação do Painel e um relatório final no máximo 60 dias antes do término do seu mandato com as suas conclusões e recomendações;

15. *Insta* todos os Estados, órgãos relevantes das Nações Unidas, inclusive a UNSMIL e outras partes interessadas a cooperarem plenamente com o Comitê e o Painel, particularmente por meio do fornecimento de qualquer informação à sua disposição sobre a implementação das medidas adotadas nas Resoluções 1970 (2011) e 1973 (2011), modificadas pelas Resoluções 2009 (2011) e 2040 (2012) e nesta resolução, particularmente incidentes de descumprimento;

16. *Encoraja* o Painel, sem prejuízo da responsabilidade da UNSMIL de auxiliar o Governo da Líbia a combater a proliferação ilícita de todas as armas e material conexo de todos os tipos, particularmente armas pesadas e leves, armas pequenas e mísseis terra-ar portáteis, e proteger e administrar as fronteiras da Líbia, para continuar e acelerar suas investigações relativas ao descumprimento de sanções, inclusive transferências ilícitas de armas e material conexo com destino e origem na Líbia e os bens de indivíduos sujeitos ao bloqueio de ativos estabelecido Resoluções 1970 (2011) e 1973 (2011), modificado pelas Resoluções 2009 (2011), 2040 (2012) e por esta resolução, e *encoraja* a UNSMIL e o Governo da Líbia a apoiarem o trabalho de investigação do Painel dentro da Líbia, inclusive por meio do compartilhamento de informações, da facilitação do trânsito e da concessão de acesso às instalações de armazenamento de armas, conforme apropriado;

Relatórios e revisão

17. *Expressa* a sua intenção de rever o mandato do Comitê no caso em que as medidas impostas nas Resoluções 1970 (2011) e 1973 (2011) e modificadas pelas Resoluções 2009 (2011), 2040 (2012) e por esta resolução sejam suspensas por decisão futura do Conselho de Segurança;

18. *Solicita* ao Secretário-Geral que informe o Conselho de Segurança sobre a implementação desta resolução, incluindo todos os elementos do mandato da UNSMIL, a cada 90 dias;

19. *Decide* continuar ocupando-se ativamente questão.

DECRETO Nº 8.013, DE 16 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2079 (2012), de 12 de dezembro de 2012, do Conselho de Segurança das Nações Unidas que, entre outras disposições, renova por doze meses o regime de sanções aplicáveis à Líbia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945,

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, da Resolução 2079 (2012), de 12 de dezembro de 2012 que, entre outras disposições, renova por doze meses o regime de sanções aplicáveis à Libéria,

DECRETA:

Art. 1º A Resolução 2079 (2012), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 12 de dezembro de 2012, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos pelas autoridades brasileiras, no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

ANEXO

Resolução 2079 (2012)

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções e declarações presidenciais anteriores acerca da situação na Libéria e na África Ocidental,

Acolhendo com satisfação o progresso realizado pelo Governo da Libéria, desde janeiro de 2006, na reconstrução da Libéria para o benefício de todos os liberianos, com o apoio da comunidade internacional,

Sublinhando que o progresso da Libéria no setor madeireiro deve continuar com a implementação e aplicação efetivas da Lei Nacional de Reforma Florestal promulgada em 5 de outubro de 2006 e outra nova legislação relativa à transparência das receitas (Lei da Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativas da Libéria) e resolução de direitos relativos à terra e à sua respectiva posse (Lei de Direitos Comunitários relativos a Terras Florestais e Lei de Comissão de Terras),

Encorajando o Governo da Libéria a reafirmar seu compromisso com o Esquema de Certificação do Processo de Kimberley e a redobrar seus esforços para assegurar sua implementação efetiva e tomar todas as medidas possíveis para impedir o contrabando de diamantes brutos,

Encorajando o Governo da Libéria a melhorar o seu controle sobre o setor aurífero e adotar a legislação necessária neste sentido, particularmente nos escritórios regionais, e concentrar esforços no estabelecimento de uma governança efetiva do setor de produção de ouro,

Sublinhando a importância da Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL) na melhora da situação de segurança em toda a Libéria e no apoio ao Governo para estabelecer sua autoridade em todo o país, particularmente em centros populacionais, áreas fronteiriças e regiões produtoras de diamante, ouro, madeira e outros recursos naturais,

Tomando nota do relatório do Painel de Peritos sobre a Libéria das Nações Unidas (S/2012/901),

Sublinhando sua determinação em apoiar o Governo da Libéria em seus esforços para atender às condições da Resolução 1521 (2003), acolhendo com satisfação o envolvimento da Comissão de Consolidação da Paz e encorajando todos os atores interessados, inclusive doadores, a apoiarem o Governo da Libéria em seus esforços,

Reconhecendo a implementação das diretrizes do Departamento de Operações de Manutenção da Paz sobre cooperação e compartilhamento de informações entre as operações de manutenção da paz das Nações Unidas e os painéis de peritos dos Comitês de Sanções do Conselho de Segurança,

Conclamando todos os líderes da Libéria a promoverem reconciliação e diálogo inclusivo significativos para consolidar a paz e avançar o desenvolvimento democrático da Libéria,

Determinando que, apesar de progresso significativo, a situação na Libéria continua a constituir ameaça à paz e segurança internacional na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Reafirma que as medidas impostas pelo parágrafo 1 da Resolução 1532 (2004) permanecem em vigor, nota com grave preocupação a falta de progresso em relação à implementação das medidas financeiras impostas pelo parágrafo 1 da Resolução 1532 (2004) e exige que o Governo da Libéria envide todos os esforços necessários para cumprir as suas obrigações;

2. Decide, por um período de 12 meses, a partir da data de adoção desta resolução:

a) Renovar as medidas relativas a viagens impostas pelo parágrafo 4 da Resolução 1521 (2003);

b) Renovar as medidas relativas a armas, previamente impostas pelo parágrafo 2 da Resolução 1521 (2003) e modificadas pelos parágrafos 1 e 2 da Resolução 1683 (2006), pelo parágrafo 1(b) da Resolução 1731 (2006), pelos parágrafos 3, 4, 5 e 6 da Resolução 1903 (2009) e pelo parágrafo 3 da Resolução 1961 (2010);

c) Rever as medidas deste parágrafo e do parágrafo 1 acima à luz do progresso que seja alcançado na estabilização em todo o país, com o objetivo de eventualmente modificar ou encerrar todas ou parte das medidas do regime de sanções; e que tal revisão será realizada ao final do período supracitado de 12 meses, devendo uma revisão preliminar ser realizada até 30 de maio de 2013;

3. Decide também reexaminar qualquer das medidas acima por solicitação do Governo da Libéria, quando o Governo informar ao Conselho que as condições especificadas na Resolução 1521 (2003) para o encerramento das medidas foram atendidas e fornecer ao Conselho as informações para justificar sua revisão;

4. Insta o Governo da Libéria e Estados relevantes, com a assistência do Painel de Peritos, conforme necessário e sem atraso, a atualizar as razões disponíveis ao público para a inclusão de nomes nas listas de proibição de viagens e bloqueio de ativos;

5. Decide prorrogar o mandato do Painel de Peritos nomeado de acordo com o parágrafo 9 da Resolução 1903 (2009) por um período de 12 meses a partir da data da adoção desta resolução, com vistas a empreender as seguintes tarefas, em estreita colaboração com o Governo da Libéria e o Grupo de Peritos relativo a Côte d'Ivoire:

a) Realizar duas missões de avaliação e de acompanhamento na Libéria e nos países vizinhos, a fim de investigar e preparar um relatório preliminar e um relatório final sobre a implementação, e quaisquer violações, das medidas relativas a armas, conforme alteradas pela Resolução 1903 (2009), inclusive quaisquer informações relevantes para a designação, pelo Comitê, dos indivíduos descritos no parágrafo 4(a) da Resolução 1521 (2003) e parágrafo 1 da Resolução 1532 (2004), e inclusive a respeito das diversas fontes de financiamento, como recursos naturais, para o comércio ilícito de armas;

b) Avaliar o impacto, eficácia e necessidade das medidas impostas pelo parágrafo 1 da Resolução 1532 (2004), inclusive e principalmente com relação aos ativos do ex-Presidente Charles Taylor;

c) Identificar e fazer recomendações relativas a áreas nas quais a capacidade da Libéria e dos Estados na região possa ser fortalecida de modo a facilitar a implementação das medidas impostas pelo parágrafo 4 da Resolução 1521 (2003) e parágrafo 1 da Resolução 1532 (2004);

d) De acordo com o arcabouço jurídico em evolução da Libéria, avaliar em que medida as florestas e outros recursos naturais estão contribuindo para a paz, segurança e desenvolvimento e não para a instabilidade e em que medida a legislação pertinente (Lei Nacional de Reforma Florestal, Lei de Comissão de Terras, Lei de Direitos Comunitários relativos a Terras de Florestas e Lei da Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativas da Libéria) e outros esforços de reforma estão contribuindo para essa transição e fazer recomendações sobre como os recursos naturais podem melhor contribuir para o progresso do país em direção à paz e à estabilidade sustentáveis;

e) Cooperar ativamente com o Esquema de Certificação do Processo de Kimberley, inclusive durante missão planejada para 2013, e avaliar o cumprimento pelo Governo da Libéria de tal esquema;

f) Apresentar um relatório preliminar ao Conselho por meio do Comitê até 1 de junho de 2013 e um relatório final ao Conselho por meio do Comitê até 1 de dezembro de 2013 sobre todas as questões listadas neste parágrafo e apresentar atualizações informais ao Comitê, conforme apropriado, antes dessas datas, especialmente sobre o progresso no setor florestal desde o encerramento da sanção imposta no parágrafo 10 da Resolução 1521 (2003) em junho de 2006 e no setor de diamantes desde o encerramento da sanção imposta no parágrafo 6 da Resolução 1521 (2003) em abril de 2007;

g) Cooperar ativamente com outros painéis de peritos relevantes, particularmente aquele relativo a Côte d'Ivoire, restabelecido pelo parágrafo 13 da Resolução 1980 (2011);

h) Auxiliar o Comitê na atualização das razões disponíveis ao público para a inclusão de nomes nas listas de proibição de viagens e bloqueio de ativos;

6. Solicita o Secretário-Geral a restabelecer o Painel de Peritos e tomar as medidas financeiras e de segurança necessárias para apoiar o trabalho do Painel;

7. Conclama todos os Estados e o Governo da Libéria a cooperarem integralmente com o Painel de Peritos em todos os aspectos do seu mandato;

8. Recorda que a responsabilidade pelo controle da circulação de armas pequenas dentro do território da Libéria e entre a Libéria e os países vizinhos é das autoridades governamentais relevantes de acordo com a Convenção da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental sobre armas pequenas e armamento leve de 2006;

9. Reafirma a necessidade de a UNMIL e a Operação das Nações Unidas em Côte d'Ivoire (UNOCI) coordenarem regularmente suas estratégias e operações nas áreas próximas à fronteira Libéria-Côte d'Ivoire, a fim de contribuir para a segurança sub-regional;

10. Afirma a importância de que a UNMIL siga prestando assistência ao Governo da Libéria, ao Comitê e ao Painel de Peritos, dentro da sua capacidade e áreas de atuação, sem prejuízo ao seu mandato, e continue a realizar suas tarefas estabelecidas em resoluções anteriores, inclusive na Resolução 1683 (2006);

11. Conclama o Governo da Libéria a concluir a implementação das recomendações da equipe de revisão do Processo de Kimberley de 2009 para fortalecer controles internos sobre mineração e exportação de diamantes, particularmente nos escritórios regionais, e concentrar seus esforços na melhoria da governança responsável e transparente dos recursos naturais;

12. Encoraja o Processo de Kimberley a continuar a operar com o Painel de Peritos e informar sobre os avanços referentes à implementação por parte da Libéria do Esquema de Certificação do Processo de Kimberley;

13. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão".

DECRETO Nº 8.014, DE 16 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2083 (2012), de 17 de dezembro de 2012, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata de sanções a indivíduos, grupos, iniciativas e entidades da Al-Qaeda e eventuais associados.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, da Resolução nº 2083 (2012), de 17 de dezembro de 2012, que trata de sanções a indivíduos, grupos, iniciativas e entidades da Al-Qaeda e eventuais associados,

DECRETA:

Art. 1º A Resolução 2083 (2012), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de dezembro de 2012, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos pelas autoridades brasileiras, no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

ANEXO

Resolução 2083 (2012)

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009), 1988 (2011), 1989 (2011) e as declarações relevantes de seu Presidente,

Reafirmando que o terrorismo em todas as suas formas e manifestações constitui uma das mais sérias ameaças à paz e à segurança e que quaisquer atos de terrorismo são criminosos e injustificáveis, independentemente de suas motivações, a qualquer tempo e cometidos por qualquer pessoa e reiterando sua inequívoca condenação da Al-Qaeda e de outros indivíduos, grupos, iniciativas e entidades a ela associados, por frequentes e múltiplos atos criminosos de terrorismo com o objetivo de causar a morte de civis inocentes e de outras vítimas, destruição de patrimônio e solapar a estabilidade,

Reafirmando que o terrorismo não pode e não deve ser associado a qualquer religião, nacionalidade ou civilização,

Recordando a Declaração Presidencial do Conselho de Segurança (S/PRST/2012/17), de 4 de maio de 2012, sobre ameaças à paz e à segurança internacional causadas por atos terroristas,

Reafirmando a necessidade de combater por todos os meios, de acordo com a Carta das Nações Unidas e o direito internacional, inclusive as normas de direitos humanos, o direito dos refugiados e os direitos humanitários aplicáveis, ameaças à paz e à segurança internacionais decorrentes de atos terroristas, sublinhando, a esse respeito, o papel importante que as Nações Unidas desempenham na liderança e coordenação deste esforço,

Expressando preocupação com o aumento nos incidentes de sequestro e tomada de reféns por grupos terroristas visando a arrecadar fundos ou concessões políticas e reiterando a necessidade permanente de que essa questão seja tratada,



Sublinhando que o terrorismo somente pode ser derrotado por esforço persistente e abrangente envolvendo a participação ativa e a colaboração de todos os Estados e organizações internacionais e regionais para impedir, deter, isolar e incapacitar a ameaça terrorista,

Enfatizando que as sanções são uma ferramenta importante na manutenção e restauração da paz e da segurança internacionais prevista na Carta das Nações Unidas e sublinhando, a esse respeito, a necessidade de vigorosa implementação das medidas do parágrafo 1 desta resolução como uma ferramenta significativa no combate à atividade terrorista,

Instando todos os Estados-membros a participarem ativamente da manutenção e atualização da lista criada de acordo com as Resoluções 1267 (1999) e 1333 (2000) e 1989 (2011) ("Lista de Sanções à Al-Qaeda"), contribuindo com informações adicionais pertinentes para as fichas existentes, apresentando pedidos de exclusão de nomes da Lista, quando apropriado, e identificando e propondo, para inclusão na Lista, nomes de indivíduos, grupos, iniciativas e outras entidades que devem estar sujeitos às medidas mencionadas no parágrafo 1 desta resolução,

Recordando ao Comitê estabelecido de acordo com as Resoluções 1267 (1999) e 1989 (2011) (o "Comitê") a necessidade de remover com rapidez e caso a caso os indivíduos e entidades que não mais atendam aos critérios para integrar a Lista descrita nesta resolução,

Reconhecendo os desafios, tanto legais quanto de outra índole, enfrentados pelos Estados-membros na implementação das medidas determinadas no parágrafo 1 desta resolução; acolhendo com satisfação os aperfeiçoamentos aos procedimentos do Comitê e a qualidade da Lista de Sanções à Al-Qaeda e expressando sua intenção de continuar os esforços para garantir que os procedimentos sejam justos e claros,

Acolhendo com satisfação o estabelecimento da Ouvidoria, de acordo com a Resolução 1904 (2009), e a função que ela tem desempenhado desde o seu estabelecimento, notando o papel importante do Ouvidor no aperfeiçoamento da imparcialidade e transparência, recordando o firme compromisso do Conselho de Segurança em assegurar que a Ouvidoria possa continuar a desempenhar o seu papel eficazmente, de acordo com o seu mandato, e recordando também a Declaração Presidencial do Conselho de Segurança (S/PRST/2011/5), de 28 de fevereiro de 2011,

Acolhendo com satisfação os relatórios bianuais da Ouvidoria ao Conselho de Segurança, incluindo os relatórios apresentados em 21 de janeiro de 2011, 22 de julho de 2011, 20 de janeiro de 2012 e 30 de julho de 2012,

Reiterando que as medidas mencionadas no parágrafo 1 desta resolução são de natureza preventiva e não dependem de critérios penais estabelecidos no direito interno,

Acolhendo com satisfação a terceira revisão, em junho de 2012, da Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo (A/RES/60/288), de 08 de setembro de 2006 e a criação da Força-Tarefa de Implementação do Combate ao Terrorismo (CTITF, da sigla em inglês) para assegurar a coordenação e a coerência gerais nos esforços de combate ao terrorismo do sistema das Nações Unidas;

Acolhendo com satisfação a permanente cooperação entre o Comitê e a Interpol, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, particularmente na assistência técnica e capacitação, e em todos os outros órgãos da ONU e encorajando maior engajamento com a CTITF para assegurar a coordenação e coerência gerais nos esforços de combate ao terrorismo do sistema das Nações Unidas,

Reconhecendo a necessidade de tomar medidas para prevenir e reprimir o financiamento do terrorismo e de organizações terroristas, inclusive dos recursos decorrentes do crime organizado, dentre outros, a produção e o tráfico ilícitos de drogas e seus precursores químicos e a importância da cooperação internacional continuada para esse objetivo,

Notando com preocupação a persistente ameaça apresentada à paz e à segurança internacionais pela Al-Qaeda e outros indivíduos, grupos, iniciativas e entidades a ela associados, reafirmando sua determinação em abordar todos os aspectos dessa ameaça,

Notando que, em alguns casos, determinados indivíduos, grupos, iniciativas e entidades que atendem aos critérios de inclusão na Lista estabelecidos no parágrafo 3 da Resolução 1988 (2011) também podem atender aos critérios estabelecidos no parágrafo 4 desta resolução,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Medidas

1. Decide que todos os Estados adotarão as medidas anteriormente dispostas no parágrafo 8(c) da Resolução 1333 (2000) e parágrafos 1 e 2 da Resolução 1390 (2002), e parágrafos 1 e 4 da Resolução 1989 (2011) em relação à Al-Qaeda e outros indivíduos, grupos, iniciativas e entidades a ela associados:

(a) Bloquear sem demora os fundos e outros ativos financeiros ou recursos econômicos de tais indivíduos, grupos, iniciativas e entidades, inclusive fundos derivados de patrimônio de propriedade ou controle direto ou indireto deles ou de pessoas atuando em seu nome ou sob sua instrução e assegurar que nem estes, nem quaisquer outros fundos, ativos financeiros ou recursos econômicos sejam disponibilizados, direta ou indiretamente, em benefício de tais pessoas, por seus cidadãos ou por pessoas dentro de seu território;

(b) Impedir a entrada em seus territórios ou o trânsito através deles de tais indivíduos, ressalvando-se que nada neste parágrafo obrigará qualquer Estado a negar a entrada ou exigir a saída de seus territórios dos seus próprios nacionais e que este parágrafo não se aplicará quando a entrada ou trânsito for necessário para o andamento de um processo judicial ou quando o Comitê determinar, caso a caso, que a entrada ou trânsito é justificado;

(c) Impedir o fornecimento, venda ou transferência direta ou indireta a tais indivíduos, grupos, iniciativas e entidades em seus territórios ou por seus nacionais fora de seus territórios ou utilizando embarcações ou aeronaves com sua bandeira, de armas e materiais correlatos de todos os tipos, inclusive armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e peças sobressalentes, bem como de assessoria, assistência ou treinamento técnico relativo a atividades militares;

2. Reafirma que os atos ou atividades que indicam que um indivíduo, grupo, iniciativa ou empresa está associado à Al-Qaeda incluem:

(a) A participação no financiamento, planejamento, facilitação, preparação ou perpetração de atos ou realização de atividades pela Al-Qaeda, em conjunto com ela, em seu nome ou em apoio a ela;

(b) O fornecimento, venda ou transferência de armas e materiais correlatos,

(c) O recrutamento em favor da Al-Qaeda ou apoio a seus atos e atividades, bem como àqueles de qualquer célula, entidade afiliada, grupo dissidente ou derivado da mesma;

3. Confirma que qualquer indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade de propriedade ou sob controle, direto ou indireto da Al-Qaeda, ou que garanta apoio a indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade a ela associado, inclusive os que constem da Lista de Sanções à Al-Qaeda, poderá ser sancionado;

4. Confirma que o disposto no parágrafo 1(a) acima se aplica a recursos financeiros e econômicos de todos os tipos, inclusive, entre outros, aqueles utilizados para o fornecimento de serviços de hospedagem na Internet ou serviços correlatos e para apoio à Al-Qaeda e outros indivíduos, grupos, iniciativas e entidades a ela associados;

5. Nota que tais meios de financiamento ou apoio incluem, entre outros, o uso de recursos provenientes do crime, inclusive o cultivo, produção e tráfico ilícitos de entorpecentes e seus precursores;

6. Confirma também que o disposto no parágrafo 1 se aplica igualmente ao pagamento de resgates a indivíduos, grupos, iniciativas ou entidades constantes da Lista de Sanções à Al-Qaeda;

7. Decide que os Estados-membros podem permitir a adição a contas bloqueadas ao amparo do parágrafo 1 acima de qualquer pagamento em favor de indivíduos, grupos, iniciativas ou entidades listados, desde que quaisquer desses pagamentos continuem sujeitos às disposições do parágrafo 1 acima e sejam igualmente bloqueados;

8. Encoraja os Estados-membros a fazerem uso das disposições relativas às isenções às medidas do parágrafo 1(a) acima, previstas nos parágrafos 1 e 2 da Resolução 1452 (2002), tal como emendada pela Resolução 1735 (2006), e autoriza o Ponto Focal estabelecido na Resolução 1730 (2006) a receber solicitações de isenção submetidas por indivíduos, grupos, iniciativas e entidades constantes da Lista de Sanções à Al-Qaeda ou em seu nome ou, ainda, por representante legal ou responsável pelo espólio de tal indivíduo, grupo, iniciativa e entidade, para consideração do Comitê, conforme descrito no parágrafo 37 abaixo;

9. Instrui o Comitê a cooperar com os outros Comitês de Sanções do Conselho de Segurança relevantes, particularmente aquele estabelecido de acordo com a Resolução 1988 (2011);

Inclusão na Lista

10. Encoraja todos os Estados-membros a apresentarem ao Comitê, para inclusão na Lista de Sanções à Al-Qaeda, nomes de indivíduos, grupos, iniciativas e entidades participando, de qualquer maneira, do financiamento ou apoio de atos ou atividades da Al-Qaeda e de outros indivíduos, grupos, iniciativas e entidades a ela associados, como descrito no parágrafo 2 da Resolução 1617 (2005) e reafirmado no parágrafo 2 acima;

11. Reafirma que, ao proporem nomes ao Comitê para inclusão na Lista de Sanções à Al-Qaeda, os Estados-membros deverão atuar de acordo com o parágrafo 5 da Resolução 1735 (2006) e parágrafo 12 da Resolução 1822 (2008) e apresentar uma declaração com razões detalhadas para a listagem, e decide também que a declaração deverá ser disponibilizada, quando solicitada, excetuadas partes que um Estado-membro indicar ao Comitê como confidenciais, e poderá ser utilizada para preparar o resumo narrativo de razões para inclusão na Lista descrito no parágrafo 14 abaixo;

12. Decide que os Estados-membros que propuserem uma nova inclusão, bem como os Estados-membros que tenham proposto nomes para inclusão na Lista de Sanções à Al-Qaeda antes da adoção desta resolução, deverão especificar se o Comitê ou o Ouvidor não pode revelar a identidade do Estado proponente,

13. Recorda sua decisão de que os Estados-membros, ao proporem nomes ao Comitê para inclusão na Lista de Sanções à Al-Qaeda, deverão utilizar o formulário padrão para esse fim e deverão apresentar ao Comitê o maior número possível de informações relevantes sobre o nome proposto, particularmente informações suficientes para permitir a identificação precisa e positiva de indivíduos, grupos, iniciativas e entidades e, na medida do possível, a informação exigida pela Interpol para emitir uma Notificação Especial e instrui o Comitê a atualizar, quando necessário, o formulário padrão para inclusão na Lista, de acordo com as disposições desta resolução, e instrui também o Grupo de Monitoramento a informar ao Comitê as medidas adicionais que podem ser tomadas para melhorar as informações de identificação, assim como medidas para assegurar que as Notificações Especiais da Interpol-ONU existam para todos os indivíduos, grupos, iniciativas e entidades listados;

14. Acolhe com satisfação os esforços feitos pelo Comitê, com a assistência do Grupo de Monitoramento e em coordenação com os Estados proponentes relevantes, para tornar acessível no sítio na internet do Comitê, ao mesmo tempo em que um nome é adicionado à Lista de Sanções à Al-Qaeda, um resumo narrativo das razões para a inclusão correspondente e instrui o Comitê, com a assistência do Grupo de Monitoramento e em coordenação com os Estados proponentes relevantes, que continuem os seus esforços para tornar acessíveis no sítio na internet do Comitê os resumos narrativos das razões para todas as inclusões na Lista;

15. Encoraja os Estados-membros e as organizações e órgãos internacionais relevantes a informarem ao Comitê quaisquer decisões e medidas judiciais relevantes para que o Comitê possa considerá-las quando for rever a inclusão de nome pertinente ou atualizar um resumo narrativo das razões para inclusão;

16. Conclama todos os membros do Comitê e do Grupo de Monitoramento a compartilharem com o Comitê qualquer informação que eles venham a ter em relação a um pedido de inclusão na Lista da parte de um Estado-membro, para que tal informação possa ajudar a deliberar sobre a decisão do Comitê sobre a proposta de inclusão e fornecer material adicional para o resumo narrativo de razões para inclusão descrito parágrafo 14;

17. Reafirma que o Secretariado deverá, após a publicação e em até 3 dias úteis após um nome ser adicionado à Lista de Sanções à Al-Qaeda, notificar a Missão Permanente do país ou países onde se acredita que o indivíduo ou entidade esteja localizado e, no caso de indivíduos, o país do qual o indivíduo é nacional (na medida em que essa informação seja conhecida) de acordo com o parágrafo 10 da Resolução 1735 (2006), solicita o Secretariado a publicar no sítio na internet do Comitê todas as informações relevantes que seja pertinente publicar, inclusive o resumo narrativo das razões para inclusão na Lista, imediatamente após um nome ser adicionado à Lista de Sanções à Al-Qaeda e destaca a importância de disponibilizar o resumo narrativo de razões em todos os idiomas oficiais das Nações Unidas de maneira oportuna;

18. Reafirma também que as disposições do parágrafo 17 da Resolução 1822 (2008) relativas ao requerimento de que os Estados-membros tomem todas as medidas possíveis, de acordo com a legislação e as práticas nacionais, para notificar ou informar oportunamente o indivíduo ou entidade inserido na Lista acerca de sua designação e anexem a essa notificação o resumo narrativo das razões para inclusão na Lista, uma descrição dos efeitos da designação, como estabelecido nas resoluções relevantes, os procedimentos do Comitê para considerar as solicitações de exclusão da Lista, inclusive a possibilidade de apresentar tal pedido ao Ouvidor, de acordo com o parágrafo 21 da Resolução 1989 (2011) e o Anexo II a esta resolução, e as disposições da Resolução 1452 (2002) em relação às isenções disponíveis;

Inclusão da Lista/Ouvidor

19. Decide prorrogar o mandato da Ouvidoria estabelecido pela Resolução 1904 (2009), tal como refletido nos procedimentos descritos no Anexo II a esta resolução, por um período de trinta meses a partir da data da adoção desta resolução, decide que o Ouvidor continuará recebendo pedidos de indivíduos, grupos, iniciativas ou entidades que desejam ser excluídos da Lista de Sanções à Al-Qaeda de uma maneira independente e imparcial, sem buscar ou receber instruções de qualquer governo; e decide que o Ouvidor deverá apresentar ao Comitê as observações e uma recomendação sobre a exclusão da Lista destes indivíduos, grupos, iniciativas ou entidades que tenham solicitado sua exclusão da Lista de Sanções à Al-Qaeda por meio da Ouvidoria, seja uma recomendação para manter o nome na Lista, seja uma recomendação de que o Comitê considere a possibilidade de exclusão da Lista;

20. Recorda que os Estados continuarão obrigados a tomar as medidas descritas no parágrafo 1 desta resolução em relação a tal indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade quando o Ouvidor recomendar, em seu relatório abrangente, a manutenção do nome na Lista em resposta a um pedido de exclusão da Lista nos termos do Anexo II;

21. Recorda que a obrigação de que os Estados tomem as medidas descritas no parágrafo 1 desta resolução cessará em relação ao indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade 60 dias após o Comitê concluir a consideração de um Relatório Abrangente do Ouvidor, de acordo com o Anexo II a esta resolução, inclusive o parágrafo 6(h) da mesma, que recomenda a exclusão da Lista, a menos que o Comitê decida por consenso, antes do final deste período de 60 dias, que tal obrigação permanecerá em vigor em relação a esse indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade; ressalvando-se que, nos casos em que não houver consenso, o Presidente deverá, se a tanto for solicitado por um membro do Comitê, apresentar a questão de exclusão da Lista de tal indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade ao Conselho de Segurança para que o órgão adote uma decisão a esse respeito dentro do período de 60 dias; e ressalvando-se também que, no caso dessa solicitação, a obrigação de que os Estados tomem as medidas descritas no parágrafo 1 desta resolução se manterá por esse período em relação a tal indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade, até que a questão seja decidida pelo Conselho de Segurança;

22. Solicita que o Secretário-Geral continue a fortalecer a Ouvidoria por meio da concessão dos recursos necessários, inclusive para serviços de tradução, se couber, para assegurar permanentemente sua capacidade de cumprir seu mandato de maneira eficaz e oportuna;

23. Insta enfaticamente os Estados-membros a apresentarem todas as informações relevantes ao Ouvidor, inclusive qualquer informação confidencial relevante, quando apropriado, encoraja os Estados-Membros a fornecerem informações relevantes em tempo oportuno, acolhe com satisfação arranjos nacionais entre Estados-Membros e a Ouvidoria para facilitar o compartilhamento de informações confidenciais, encoraja a cooperação entre os Estados-Membros nesse sentido e confirma que o Ouvidor deve observar quaisquer restrições de confidencialidade impostas pelos Estados-membros com relação à informação que forneçam;

24. Solicita aos Estados-membros e organizações e órgãos internacionais relevantes encorajarem os indivíduos e entidades que estejam considerando contestar ou já estejam contestando sua inclusão na Lista perante tribunais nacionais e regionais a buscarem a exclusão da Lista de Sanções à Al-Qaeda por meio da Ouvidoria;

25. Toma nota dos padrões internacionais do Grupo de Ação Financeira Internacional (FATF, na sigla em inglês) e, entre outros, das melhores práticas relativas a sanções financeiras seletivas, conforme referenciado no parágrafo 44 da presente resolução;

26. Recorda sua decisão de que, quando o Estado proponente apresentar uma solicitação de exclusão da Lista, a obrigação de que os Estados tomem as medidas descritas no parágrafo 1 desta resolução cessará em relação a tal indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade após 60 dias, a menos que o Comitê decida, por consenso, antes do final deste período de 60 dias, que as medidas permanecerão vigentes em relação a tal indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade; ressalvando-se que, nos casos em que não houver consenso, o Presidente deverá, se a tanto solicitado por um membro do Comitê, submeter a questão da exclusão da Lista de tal indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade ao Conselho de Segurança para uma decisão dentro de um período de 60 dias; e ressalvando-se também que, no caso dessa solicitação, a obrigação de que os Estados tomem as medidas descritas no parágrafo 1 desta resolução por esse período em relação a tal indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade até que a questão seja decidida pelo Conselho de Segurança;

27. Recorda sua decisão de que, para fins de apresentação de uma solicitação de exclusão da Lista ao amparo do parágrafo 26, deve haver consenso entre todos os Estados proponentes, caso haja múltiplos Estados proponentes; e recorda também que os co-patrocinadores das solicitações de inclusão na Lista não serão considerados como Estados proponentes para os fins do parágrafo 26;

28. Insta enfaticamente os Estados proponentes a permitirem que o Ouvidor revele suas identidades como Estados proponentes aos indivíduos e entidades listados que tenham apresentado pedidos de exclusão da Lista ao Ouvidor;

29. Instrui o Comitê a continuar a trabalhar, de acordo com as suas diretrizes, com vistas a considerar as solicitações dos Estados-membros de exclusão da Lista de Sanções à Al-Qaeda dos indivíduos, grupos, iniciativas e entidades que alegadamente não cumpram mais os critérios estabelecidos nas resoluções relevantes e no parágrafo 2 da presente resolução. Tais solicitações serão colocadas na agenda do Comitê mediante pedido de um membro do Comitê. Insta enfaticamente os Estados-membros a apresentarem as razões para a apresentação de seus pedidos de exclusão da Lista;

30. Encoraja os Estados a apresentarem pedidos de exclusão da Lista de indivíduos que sejam oficialmente confirmados como falecidos, particularmente quando não forem identificados ativos de sua propriedade, e de entidades para as quais haja relatos ou a confirmação de que deixaram de existir, e a tomarem todas as medidas razoáveis para assegurar que todos os ativos que pertenciam a tais indivíduos ou entidades não tenham sido ou não sejam transferidos ou distribuídos para outros indivíduos, grupos, iniciativas e entidades constantes da Lista de Sanções à Al-Qaeda;

31. Encoraja os Estados-membros, quando, em razão da deslistagem, desbloquearem os ativos de um indivíduo falecido ou uma entidade para a qual haja relatos ou a confirmação de que deixou de existir e a recordar as obrigações estabelecidas na Resolução 1373 (2001) e, particularmente, a impedir que os ativos desbloqueados sejam usados para fins de terrorismo;

32. Decide que, antes de proceder ao desbloqueio de quaisquer ativos que tenham sido congelados como resultado da listagem de Osama bin Laden, os Estados-Membros devem apresentar ao Comitê um pedido para desbloquear ativos e devem garantir ao Comitê que os ativos não serão transferidos, direta ou indiretamente, a indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade listado ou de outra maneira usados para fins terroristas, de acordo com Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança, decide também que tais ativos só poderão ser desbloqueados na ausência de objeção de membro do Comitê no prazo de 30 dias após o recebimento da solicitação e sublinha o caráter excepcional desta disposição, que não deve ser considerada como precedente;

33. Conclama o Comitê, ao considerar as solicitações de exclusão da lista, a dar a devida consideração às opiniões do(s) Estado(s) proponente(s), Estado(s) de residência, nacionalidade, localização ou no qual o indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade tenha constituído empresa, bem como Estados relevantes identificados pelo Comitê, instrui os membros do Comitê a apresentarem suas razões para objetar às solicitações de exclusão da Lista quando elas se oponham e conclama o Comitê a compartilhar suas razões com os Estados-membros relevantes e tribunais e órgãos nacionais e regionais, quando apropriado;

34. Encoraja todos os Estados-membros, inclusive Estados proponentes e Estados de residência e nacionalidade, a apresentarem ao Comitê todas as informações relevantes para a revisão pelo Comitê dos pedidos de exclusão da Lista e a se reunirem com o Comitê, se solicitados, para apresentarem seus pontos de vista sobre os pedidos de exclusão da Lista e encoraja o Comitê, quando apropriado, a se reunir com os representantes de organizações e órgãos nacionais ou regionais que tenham informações relevantes sobre os pedidos de exclusão da Lista;

35. Confirma que o Secretariado deverá, dentro de três dias após um nome ser excluído da Lista de Sanções à Al-Qaeda, notificar a Missão Permanente do(s) Estado(s) de residência, nacionalidade, localização ou no qual o indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade tenha constituído empresa (na medida em que essa informação seja conhecida) e decide que os Estados que recebam tal notificação tomarão medidas, de acordo com legislação e práticas nacionais, para notificar ou informar oportunamente o indivíduo ou entidade relevante sobre a exclusão da Lista;

Isenções

36. Decide que, nos casos em que o Ouvidor não possa entrevistar o requerente no seu Estado de residência, o Ouvidor poderá solicitar, com a anuência do requerente, que o Comitê considere a concessão de uma isenção à restrição de viagens previstas no parágrafo 1(b) da presente resolução, com o único propósito de permitir ao requerente viajar para outro Estado para ser entrevistado pelo Ouvidor, por um período não superior ao necessário para participar desta entrevista, desde que todos os Estados de trânsito e de destino não se oponham à viagem, e também instrui o Comitê a notificar o Ouvidor da decisão do Comitê;

37. Decide que o Mecanismo de Ponto Focal estabelecido na Resolução 1730 (2006) poderá:

(a) receber pedidos de indivíduos, grupos, iniciativas e entidades listados de isenção das medidas descritas no parágrafo 1(a) da presente resolução, conforme definido na Resolução 1452 (2002), desde que o pedido tenha sido previamente submetido à consideração do Estado de residência, e decide ainda que o Ponto Focal transmitirá esse pedido ao Comitê para uma decisão, instrui o Comitê a considerar tais pedidos, inclusive em consulta com o Estado de residência e quaisquer outros Estados relevantes e instrui também o Comitê, por meio do Ponto Focal, a notificar tais indivíduos, grupos, iniciativas e entidades da decisão do Comitê;

(b) receber de pessoas listadas, para isenção de pedidos das medidas descritas no parágrafo 1(b) da presente resolução e transmitir tais pedidos ao Comitê para que determine, caso a caso, se a entrada ou o trânsito é justificado, instrui o Comitê a considerar tais pedidos em consulta com os Estados de trânsito e de destino e com quaisquer outros Estados relevantes, decide também que o Comitê só deve concordar com isenções às medidas descritas no parágrafo 1(b) da presente resolução com a anuência dos Estados de trânsito e de destino e instrui também o Comitê, por meio do Ponto Focal, a notificar esses indivíduos da decisão do Comitê;

Revisão e Manutenção da Lista de Sanções à Al-Qaeda

38. Encoraja todos os Estados-membros, particularmente os Estados proponentes e os Estados de residência ou nacionalidade, a apresentarem ao Comitê informações adicionais de identificação e outras, juntamente com a documentação de apoio, sobre os indivíduos, grupos, iniciativas e entidades listados, inclusive dados atualizados sobre o funcionamento das entidades, grupos, e iniciativas listados, os deslocamentos, encarceramento ou morte de indivíduos listados e outros eventos significativos, à medida que tais informações se tornem disponíveis;

39. Solicita ao Grupo de Monitoramento circular ao Comitê, a cada seis meses, uma lista dos indivíduos e entidades da Lista de Sanções à Al-Qaeda para os quais não existam dados de identificação necessários para assegurar a implementação efetiva das medidas impostas a eles e instrui o Comitê a rever tal lista para decidir se permanece adequada;

40. Reafirma que o Grupo de Monitoramento deve circular ao Comitê, a cada seis meses, uma lista dos indivíduos da Lista de sanções à Al-Qaeda supostamente falecidos, juntamente com uma avaliação de informações relevantes, tais como a certidão do óbito e, na medida do possível, a condição e localização dos ativos bloqueados e os nomes de quaisquer indivíduos ou entidades que estariam em posição de receber quaisquer ativos desbloqueados, instrui o Comitê a rever a lista e decidir se ela permanece adequada e conclama o Comitê a retirar os nomes de pessoas falecidas, quando informações confiáveis relativas ao óbito estejam disponíveis;

41. Reafirma que o Grupo de Monitoramento deve circular ao Comitê, a cada seis meses, uma lista das entidades da Lista de Sanções à Al-Qaeda para os quais haja relatos ou a confirmação de que deixaram de existir, juntamente com uma avaliação de qualquer informação relevante, instrui o Comitê a rever tal lista para decidir se ela permanece adequada e conclama o Comitê a remover nomes de entidades quando informações confiáveis estiverem disponíveis;

42. Instrui também o Comitê, à luz da conclusão da revisão descrita no parágrafo 25 da Resolução 1822 (2008), a realizar uma revisão anual de todos os nomes da Lista de Sanções à Al-Qaeda que não tenham sido revistos em três anos ou mais ("revisão trienal"). Em tal revisão, os nomes relevantes serão circulados aos Estados proponentes e Estados de residência, nacionalidade, localização ou no qual o indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade tenha constituído empresa, quando conhecidos, de acordo com os procedimentos estabelecidos nas diretrizes do Comitê, para assegurar que a Lista de Sanções à Al-Qaeda esteja tão atualizada e precisa quanto possível por meio da identificação de nomes que não seja mais apropriado manter na lista e da confirmação daqueles que permanecem adequados, e nota que a consideração do Comitê de um pedido de exclusão da Lista após a data da adoção desta resolução, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo II a esta resolução, deve ser considerada equivalente a uma revisão realizada ao amparo do parágrafo 26 da Resolução 1822 (2008);

Implementação das Medidas

43. Reitera a importância de todos os Estados identificarem e, se necessário, estabelecerem procedimentos adequados para implementar integralmente todos os aspectos das medidas descritas no parágrafo 1 acima; e, recordando o parágrafo 7 da Resolução 1617 (2005), insta enfaticamente todos os Estados-membros a implementarem os padrões internacionais abrangentes reunidos nos documentos "Forty Recommendations on Money Laundering" e "Nine Special Recommendations on Terrorist Financing" da FATF e encoraja os Estados-membros a seguirem a orientação dada pela Recomendação 6 sobre sanções seletivas relativas ao terrorismo e ao seu financiamento;

44. Insta enfaticamente os Estados-Membros a aplicarem os elementos na Nota Interpretativa da FATF à Recomendação 6 e a tomarem nota, entre outros elementos, das melhores práticas para a implementação eficaz de sanções financeiras seletivas relacionadas ao terrorismo e ao seu financiamento e toma nota da necessidade de que os Estados contem com autoridades e procedimentos legais apropriados para aplicar e impor sanções financeiras seletivas independentemente de processo legal, adotem método de comprovação baseado em "fundamento razoável?" ou "base razoável", bem como tenham a capacidade de recolher ou solicitar o máximo de informação possível de todas as fontes relevantes;

45. Instrui o Comitê a continuar a assegurar a existência de procedimentos justos e claros para a inclusão de indivíduos e entidades na Lista de Sanções à Al-Qaeda e para sua exclusão, bem como para a concessão de isenções de acordo com a Resolução 1452 (2002) e instrui o Comitê a manter essas diretrizes sob ativa revisão em apoio a esses objetivos;

46. Instrui o Comitê, prioritariamente, a revisar suas diretrizes relativas às disposições desta resolução, particularmente os parágrafos 8, 10, 12, 13, 19, 22, 23, 32, 36, 37, 59, 60, 61 e 62;

47. Encoraja os Estados-membros, inclusive por meio de suas Missões Permanentes e organizações internacionais relevantes a reunirem-se com o Comitê para uma discussão profunda sobre quaisquer questões relevantes;

48. Solicita o Comitê a informar ao Conselho as suas conclusões relativas aos esforços de implementação dos Estados-membros e identificar e recomendar as medidas necessárias para aperfeiçoá-la;

49. Instrui o Comitê a identificar possíveis casos de descumprimento das medidas do disposto no parágrafo 1 acima e a determinar o curso de ação apropriado em cada caso e solicita o Presidente, em relatórios periódicos ao Conselho de acordo com o parágrafo 59 abaixo, a apresentar relatórios sobre o trabalho do Comitê nessa questão;

50. Insta todos os Estados-membros, em sua implementação das medidas estabelecidas no parágrafo 1 acima, a assegurarem que passaportes e outros documentos de viagem fraudulentos, falsificados, roubados e perdidos sejam invalidados e retirados de circulação, de acordo com a legislação e as práticas nacionais, tão logo seja possível, e compartilhar informações sobre esses documentos com os outros Estados-membros por meio do banco de dados da Interpol;



51. Encoraja os Estados-membros a compartilharem com o setor privado, de acordo com sua legislação e práticas nacionais, as informações em seus bancos de dados nacionais relativas a documentos de identidade ou de viagem fraudulentos, falsificados, roubados e perdidos sujeitos às suas próprias jurisdições e, se uma parte listada for encontrada usando uma identidade falsa, inclusive para obter crédito ou documentos de viagem fraudulentos, a apresentar ao Comitê informações sobre esses casos;

52. Encoraja os Estados-membros que emitem documentos de viagem para indivíduos listados a observarem, conforme apropriado, que o portador está sujeito à proibição de viagem e a procedimentos de isenção correspondentes;

53. Confirma que nenhum assunto deve ser deixado pendente perante o Comitê por um período superior a seis meses a menos que o Comitê determine, caso a caso, que circunstâncias extraordinárias exigem tempo adicional para consideração, de acordo com as diretrizes do Comitê;

54. Encoraja os Estados propositores a informarem ao Grupo de Monitoramento se um tribunal ou outra autoridade judicial nacional tenha examinado o caso de um indivíduo e se quaisquer processos judiciais tenham sido instaurados e a incluir qualquer outra informação relevante quando apresentarem o formulário pertinente para inclusão na Lista;

55. Solicita ao Comitê facilitar, por meio do Grupo de Monitoramento ou de agências especializadas da ONU, a assistência à capacitação para a implementação de medidas, por solicitação dos Estados-membros;

Coordenação e Divulgação

56. Reitera a necessidade de estreitar a cooperação entre o Comitê, o Comitê de Combate ao Terrorismo (CTC, na sigla em inglês) e o Comitê estabelecido de acordo com a Resolução 1540 (2004), bem como seus respectivos grupos de especialistas, inclusive, como apropriado, por meio de um maior compartilhamento de informações, coordenação de visitas aos países sob seus respectivos mandatos, da facilitação e monitoramento de assistência técnica, das relações com organizações e agências internacionais e regionais e de outras questões de relevância para todos os três Comitês, expressa sua intenção de orientar os Comitês em áreas de interesse comum para melhor coordenar seus esforços e facilitar essa cooperação e solicita que o Secretário-Geral tome todas as providências necessárias para que os grupos compartilhem instalações tão logo seja possível;

57. Encoraja o Grupo de Monitoramento e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime a continuarem suas atividades conjuntas, em cooperação com a Diretoria Executiva de Combate ao Terrorismo (CTED, da sigla em inglês) e com os especialistas do Comitê 1540 para auxiliarem os Estados-membros em seus esforços no cumprimento de suas obrigações decorrentes das resoluções relevantes, inclusive por meio da organização de workshops regionais e sub-regionais;

58. Solicita o Comitê a considerar, onde e quando apropriado, visitas aos países selecionados pelo Presidente e/ou pelos membros do Comitê para aperfeiçoar a implementação completa e efetiva das medidas mencionadas no parágrafo 1 acima, visando a encorajar os Estados a cumprirem integralmente esta resolução e as Resoluções 1267 (1999), 1333 (2000), 1390 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1617 (2005), 1735 (2006), 1822 (2008) e 1904 (2009) e 1989 (2011);

59. Solicita o Comitê a informar verbalmente, por meio de seu Presidente, no mínimo uma vez ao ano, ao Conselho sobre o estado do trabalho geral do Comitê e do Grupo de Monitoramento e, quando apropriado, em conjunto com os relatórios dos Presidentes do CTC e do Comitê estabelecido de acordo com a Resolução 1540 (2004), expressa a sua intenção de realizar consultas informais pelo menos uma vez ao ano, sobre o trabalho do Comitê, com base em relatórios do Presidente do Conselho e solicita também que o Presidente apresente informes periódicos a todos os Estados-membros interessados;

Grupo de Monitoramento

60. Decide, para auxiliar o Comitê no cumprimento do seu mandato, bem como para auxiliar o Ouvidor, prorrogar o mandato do atual Grupo de Monitoramento, sediado em Nova York e estabelecido de acordo com o parágrafo 7 da Resolução 1526 (2004), e de seus membros por um período adicional de trinta meses, sob a direção do Comitê com as responsabilidades descritas no Anexo I, e solicita o Secretário Geral a tomar as medidas necessárias para esse fim;

61. Instrui o Grupo de Monitoramento a identificar, coletar informações, e manter o Comitê informado sobre casos e padrões de descumprimento das medidas impostas na presente resolução, bem como a facilitar, a pedido dos Estados-Membros, assistência em matéria de capacitação, solicita ao Grupo de Monitoramento trabalhar em estreita colaboração com o(s) Estado(s) de residência, nacionalidade, localização ou no(s) qual(is) o indivíduo, iniciativa, grupo ou entidade tenha constituído empresa, com Estados propositores e com outros Estados relevantes e instrui também o Grupo de Monitoramento a formular recomendações ao Comitê sobre as medidas tomadas para tratar do descumprimento das medidas impostas na presente resolução;

62. Instrui o Comitê, com a assistência do Grupo de Monitoramento, a realizar reuniões especiais sobre importantes tópicos temáticos ou regionais, assim como sobre os desafios em matéria de capacidade dos Estados-Membros, em consulta, quando apropriado, com o Comitê 1373 e sua Diretoria Executiva, com a CTITF e com o Grupo de Ação Financeira Internacional, para identificar e priorizar áreas para a prestação de assistência técnica, de forma a possibilitar a implementação mais eficaz das medidas impostas na presente Resolução pelos Estados-Membros.

Revisões

63. Decide rever as medidas descritas no parágrafo 1 acima para considerar seu possível fortalecimento adicional em dezoito meses, ou antes disso, se necessário;

64. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

Anexo I à Resolução 2083 (2012)

De acordo com o parágrafo 60 desta resolução, o Grupo de Monitoramento atuará sob a direção do Comitê e terá as seguintes responsabilidades:

(a) Apresentar, por escrito, dois relatórios abrangentes e independentes ao Comitê, o primeiro até 31 de Junho de 2013 e o segundo até 31 de Dezembro de 2013, sobre a implementação pelos Estados-membros das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta resolução, inclusive com recomendações específicas para a melhor implementação das medidas e de eventuais novas medidas;

(b) Auxiliar o Ouvidor no cumprimento do seu mandato, como especificado no Anexo II a esta resolução, inclusive mediante o fornecimento de informações atualizadas sobre os indivíduos, grupos, iniciativas ou entidades que buscam a sua exclusão da Lista de Sanções à Al-Qaeda;

(c) Auxiliar o Comitê a rever periodicamente os nomes que constem da Lista de Sanções à Al-Qaeda, inclusive mediante viagens e contatos com os Estados-membros, com vistas a desenvolver o histórico do Comitê sobre fatos e circunstâncias relativos a uma inclusão na Lista;

(d) Analisar os relatórios apresentados de acordo com o parágrafo 6 da Resolução 1455 (2003), as listas de verificação apresentadas de acordo com o parágrafo 10 da Resolução 1617 (2005) e outras informações apresentadas pelos Estados-membros ao Comitê, como instruído pelo Comitê;

(e) Auxiliar o Comitê no acompanhamento dos pedidos de informações aos Estados-membros, inclusive no que diz respeito à implementação das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta resolução;

(f) Apresentar um programa de trabalho abrangente ao Comitê para que este o revise e aprove, conforme necessário, no qual o Grupo de Monitoramento descreva detalhadamente as atividades que visam ao cumprimento de suas responsabilidades, inclusive proposta de viagem, com base em estreita coordenação com o CTED e o grupo de especialistas do Comitê 1540 para evitar duplicação e reforçar sinergias;

(g) Trabalhar estreitamente e compartilhar informações com o CTED e com o grupo de especialistas do Comitê 1540 para identificar áreas de convergência e sobreposição e ajudar a facilitar a coordenação concreta, inclusive na área de relatoria, entre os três Comitês;

(h) Apoiar e participar ativamente de todas as atividades relevantes ao amparo da Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo, inclusive dentro da Força Tarefa de Implementação do Combate ao Terrorismo, estabelecida para assegurar a coordenação e a coerência gerais dos esforços de combate ao terrorismo do sistema das Nações Unidas e particularmente por meio de seus grupos de trabalho relevantes;

(i) Colher informações, em nome do Comitê, em caso de descumprimento das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta resolução, inclusive por meio da análise de informações coletadas pelos Estados-membros e do diálogo com partes suspeitas de descumprimento de suas obrigações, assim como por meio da apresentação de estudos de caso, tanto por sua própria iniciativa quanto mediante solicitação do Comitê, para que este os examine;

(j) Apresentar ao Comitê recomendações que poderiam ser usadas pelos Estados-membros para auxiliá-los na implementação das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta resolução e na preparação de propostas de inclusão na Lista de Sanções à Al-Qaeda;

(k) Auxiliar o Comitê em sua consideração de propostas para inclusão de nomes na Lista, inclusive compilando e circulando ao Comitê informações relevantes para a inclusão proposta e preparando uma minuta de resumo narrativo, mencionado no parágrafo 14;

(l) Levantar ao conhecimento do Comitê circunstâncias novas ou dignas de nota que possam justificar uma exclusão da Lista, tais como informações públicas sobre o falecimento de um indivíduo;

(m) Manter consultas com os Estados-membros antes da viagem a Estados-membros selecionados, com base em seu programa de trabalho aprovado pelo Comitê;

(n) Coordenar e cooperar com o ponto focal de combate ao terrorismo nacional ou órgão de coordenação semelhante no país da visita, quando apropriado;

(o) Estimular os Estados-membros a apresentarem nomes e informações de identificação adicionais para inclusão na Lista de Sanções à Al-Qaeda, como instruído pelo Comitê;

(p) Apresentar ao Comitê informações adicionais de identificação e outras informações para auxiliar o Comitê em seus esforços para manter a Lista de Sanções à Al-Qaeda tão atualizada e precisa quanto possível;

(q) Estudar e relatar ao Comitê a natureza mutante da ameaça da Al-Qaeda e as melhores medidas para confrontá-la, inclusive por meio do desenvolvimento de um diálogo com estudiosos e órgãos acadêmicos relevantes, em consulta ao Comitê;

(r) Coligir, avaliar, monitorar e relatar e fazer recomendações relativas à implementação das medidas, inclusive a implementação da medida do parágrafo 1(a) desta resolução no que se refere à prevenção do uso criminoso da Internet pela Al-Qaeda e por outros indivíduos, grupos, iniciativas e entidades a ela associados; realizar estudos de caso, se couber, e examinar em profundidade quaisquer outras questões relevantes determinadas pelo Comitê;

(s) Manter consultas junto aos Estados-membros e outras organizações relevantes, inclusive o diálogo regular com os seus representantes em Nova York e nas capitais, levando em consideração seus comentários, especialmente no que se refere a quaisquer questões que possam estar contidas nos relatórios do Grupo de Monitoramento, mencionados no parágrafo (a) deste Anexo;

(t) Manter consultas junto aos serviços de inteligência e segurança dos Estados-membros, inclusive por meio de fóruns regionais, com o objetivo de facilitar o compartilhamento de informações e fortalecer a execução das medidas;

(u) Manter consultas junto aos representantes relevantes do setor privado, inclusive instituições financeiras, para tomar conhecimento da implementação prática do bloqueio de ativos e desenvolver recomendações para o fortalecimento dessa medida;

(v) Trabalhar com organizações internacionais e regionais relevantes para promover a conscientização sobre o cumprimento das medidas;

(w) Auxiliar o Comitê a facilitar a assistência à capacitação para a implementação das medidas, mediante solicitação dos Estados-membros;

(x) Trabalhar com a Interpol e os Estados-membros para obter fotografias dos indivíduos incluídos na Lista para possível inclusão nas Notificações Especiais da Interpol e trabalhar com a Interpol para assegurar que as Notificações Especiais da Interpol-ONU existam para todos os indivíduos, grupos, iniciativas ou entidade listados;

(y) Auxiliar outros órgãos subsidiários do Conselho de Segurança e seus painéis especializados, mediante solicitação, no aperfeiçoamento de sua cooperação com a Interpol, como mencionado na Resolução 1699 (2006) e trabalhar com o Secretariado para discutir medidas para padronizar o formato de todas as Listas de sanções da ONU, de modo a facilitar a implementação pelas autoridades nacionais;

(z) Relatar ao Comitê, periodicamente ou quando o Comitê assim solicitar, por meio de informes orais e/ou escritos sobre o trabalho do Grupo de Monitoramento, inclusive suas visitas aos Estados-membros e suas atividades;

(aa) Relatar periodicamente ao Comitê, conforme apropriado, acerca de ligações entre Al-Qaeda e indivíduos, grupos, iniciativas ou entidades passíveis de listagem nos termos do parágrafo 1 da resolução 2082 (2012) ou quaisquer outras resoluções pertinentes sobre sanções; e

(bb) Qualquer outra responsabilidade que o Comitê determine.

Anexo II à Resolução 2083 (2012)

De acordo com o parágrafo 19 desta resolução, a Ouvidoria fica autorizada a realizar as seguintes tarefas imediatamente após o recebimento de um pedido de exclusão da Lista apresentado quer por indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade constante da Lista de Sanções à Al Qaeda, ou em seu nome, quer pelo representante legal ou herdeiro de tal indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade (o "solicitante");

O Conselho recorda que os Estados-membros não podem apresentar pedidos de exclusão da Lista em nome de um indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade à Ouvidoria;

Coleta de Informações (quatro meses)

1. Após o recebimento de um pedido de exclusão da Lista, o Ouvidor deverá:

- (a) Acusar ao solicitante o recebimento do pedido de exclusão da Lista;
- (b) Informar ao solicitante o procedimento geral para processar os pedidos de exclusão da Lista;
- (c) Responder a perguntas específicas do solicitante sobre os procedimentos do Comitê;
- (d) Informar ao solicitante caso seu pedido deixe de atender adequadamente aos critérios originais de designação, como estabelecido no parágrafo 2 desta resolução, e devolvê-lo ao solicitante para sua consideração; e
- (e) Verificar se a solicitação é uma nova solicitação ou uma solicitação repetida e, neste último caso, em não havendo informação nova, devolvê-la ao solicitante para sua consideração;

2. No caso dos pedidos de exclusão da Lista não devolvidos ao solicitante, o Ouvidor encaminhará imediatamente o pedido de exclusão da Lista aos membros do Comitê, designando o(s) Estado(s), Estado(s) de residência e nacionalidade ou no qual a empresa tenha sido constituída, órgãos relevantes da ONU e quaisquer outros Estados considerados relevantes pelo Ouvidor. O Ouvidor pedirá a tais Estados ou órgãos relevantes da ONU que forneçam, dentro de quatro meses, qualquer informação adicional relevante para o pedido de exclusão da Lista. O Ouvidor pode iniciar um diálogo com tais Estados para determinar:

- (a) as opiniões de tais Estados sobre se o pedido de exclusão da Lista deve ser concedido; e
- (b) as informações, questões ou pedidos de esclarecimento que tais Estados gostariam que fossem comunicados aos solicitantes em relação ao pedido de exclusão da Lista, inclusive quaisquer informações ou medidas que poderiam ser tomadas por um solicitante para esclarecer o pedido de exclusão da Lista;

3. O Ouvidor deverá também encaminhar imediatamente o pedido de exclusão da Lista ao Grupo de Monitoramento, que fornecerá ao Ouvidor, dentro de quatro meses:

- (a) Todas as informações disponíveis ao Grupo de Monitoramento que sejam relevantes ao pedido de exclusão da Lista, inclusive decisões e processos judiciais, reportagens e informações que os Estados ou organizações internacionais relevantes tenham anteriormente compartilhado com o Comitê ou com o Grupo de Monitoramento;
- (b) Avaliações factuais das informações fornecidas pelo solicitante que sejam relevantes para o pedido de exclusão da Lista; e
- (c) Perguntas ou pedidos de esclarecimento que o Grupo de Monitoramento gostaria de fazer ao solicitante relativos ao pedido de exclusão da Lista;

4. Ao final desse período de quatro meses de coleta de informações, o Ouvidor deverá apresentar ao Comitê relato atualizado sobre o progresso atingido, inclusive detalhes relativos a quais países apresentaram informações e a quaisquer desafios significativos até então experimentados. O Ouvidor pode prorrogar esse período uma vez por até dois meses, se avaliar que um tempo maior é necessário para a coleta de informações, dando a devida consideração aos pedidos de tempo adicional feitos pelos Estados-membros para o fornecimento de informações;

Diálogo (dois meses)

5. Após a conclusão do período de coleta de informações, o Ouvidor, por um período de até dois meses, facilitará consultas, que poderão incluir diálogo com o solicitante. Dando a devida consideração aos pedidos de prazo adicional, o Ouvidor poderá prorrogar esse período uma vez por até dois meses, se avaliar que um tempo maior é necessário para o compromisso e redação do Relatório Abrangente descrito no parágrafo 7 abaixo. O Ouvidor poderá reduzir esse prazo, se avaliar que é necessário menos tempo;

6. Durante este período de compromisso, o Ouvidor:

- (a) Poderá formular as perguntas ao solicitante ou solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que possam ajudar a consideração, pelo Comitê, do pedido, inclusive quaisquer perguntas ou pedidos de informação recebidos dos Estados relevantes, do Comitê e do Grupo de Monitoramento;

(b) Deverá requerer do solicitante uma declaração assinada na qual o solicitante declara que não tem nenhuma associação com a Al-Qaeda ou com qualquer célula, entidade afiliada, grupo dissidente ou derivado da mesma e compromete-se a não se associar à Al-Qaeda no futuro;

(c) Deverá reunir-se com o solicitante, na medida do possível;

(d) Encaminhará as respostas do solicitante aos Estados relevantes, ao Comitê e ao Grupo de Monitoramento e buscará obter do solicitante informação eventualmente faltante;

(e) Coordenará com os Estados, o Comitê e o Grupo de Monitoramento no que concerne a quaisquer consultas adicionais do solicitante ou respostas a este;

(f) Durante a fase de coleta de informações ou de diálogo, o Ouvidor poderá compartilhar com os Estados relevantes informações apresentadas por outro Estado, inclusive a posição de tal Estado sobre o pedido de exclusão da Lista, se o Estado que tiver apresentado a informação der seu consentimento;

(g) No curso das fases de coleta de informações e de diálogo e na preparação do relatório, o Ouvidor não revelará nenhuma informação compartilhada em confiança por um Estado sem o consentimento escrito expresso e formal de tal Estado; e

(h) Durante a fase de diálogo, o Ouvidor considerará seriamente as opiniões dos Estados proponentes, bem como de outros Estados-membros que oferecerem informações relevantes, particularmente os Estados-membros mais afetados pelos atos ou associações que levarem à designação original;

7. Após o término do período de consultas descrito acima, o Ouvidor, com a ajuda do Grupo de Monitoramento, redigirá e apresentará ao Comitê um Relatório Abrangente que irá, exclusivamente:

(a) Resumir e, se couber, especificar as fontes de todas as informações disponíveis ao Ouvidor que sejam relevantes para o pedido de exclusão da Lista. O relatório respeitará os elementos confidenciais das comunicações dirigidas pelos Estados-membros ao Ouvidor;

(b) Descrever as atividades do Ouvidor em relação a esse pedido de exclusão da Lista, inclusive seu diálogo com o solicitante; e

(c) Com base em uma análise de todas as informações disponíveis ao Ouvidor e na recomendação do Ouvidor, exporá ao Comitê os principais argumentos relativos ao pedido de exclusão da Lista. A recomendação deverá informar a visão do Ouvidor no que se refere à listagem à época do exame do requerimento de exclusão da Lista.

Discussão do Comitê

8. Após o Comitê ter tido 15 dias para revisar o Relatório Abrangente em todos os idiomas oficiais das Nações Unidas, o Presidente do Comitê incluirá o pedido de exclusão da Lista na agenda do Comitê para consideração.

9. Quando o Comitê considerar o pedido de exclusão da Lista, o Ouvidor, auxiliado pelo Grupo de Monitoramento, se couber, apresentará pessoalmente o Relatório Abrangente e responderá às perguntas dos membros do Comitê em relação ao pedido.

10. A consideração pelo Comitê do Relatório Abrangente deverá ser concluída em, no máximo, 30 dias após a data na qual o Relatório Abrangente tiver sido apresentado ao Comitê para sua revisão.

11. Após a conclusão, pelo Comitê, da análise do Relatório Abrangente, o Ouvidor poderá notificar todos os Estados relevantes da recomendação.

12. Nos casos em que o Ouvidor recomendar a manutenção do nome na Lista, a obrigação para que os Estados tomem as medidas estabelecidas no parágrafo 1 desta resolução cessará em relação a tal indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade, a menos que um membro do Comitê apresente um pedido de exclusão da Lista, o qual o Comitê considerará segundo seus procedimentos de consenso habituais.

13. Nos casos em que o Ouvidor recomendar que o Comitê considere a exclusão da Lista, a obrigação de que os Estados tomem as medidas estabelecidas no parágrafo 1 desta resolução cessará em relação a tal indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade 60 dias após o Comitê concluir a consideração de um Relatório Abrangente do Ouvidor, de acordo com este Anexo II, inclusive o parágrafo 6 (h), a menos que o Comitê decida, por consenso, antes do final desse período de 60 dias, que a obrigação se manterá em relação a tal indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade; ressalvando-se, que, nos casos em que não houver consenso, o Presidente deverá, mediante solicitação de um membro do Comitê, submeter a questão da exclusão da Lista de tal indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade ao Conselho de Segurança para uma decisão dentro do período de 60 dias; e ressalvando-se também que, no caso de tal solicitação, a obrigação de que os Estados tomem as medidas estabelecidas no parágrafo 1 desta resolução se manterá em vigor por esse período em relação a tal indivíduo, grupo, iniciativa ou entidade até que a questão seja decidida pelo Conselho de Segurança.

14. Após a decisão do Comitê de aceitar ou rejeitar o pedido de exclusão da Lista, o Comitê transmitirá sua decisão ao Ouvidor, devendo explicitar suas razões e prestar qualquer informação relevante adicional sobre sua decisão e um resumo narrativo atualizado das razões para a manutenção do nome na Lista, conforme caiba, para que o Ouvidor transmita ao solicitante.

15. Após o Comitê ter informado o Ouvidor de que o Comitê rejeitou um pedido de exclusão da Lista, o Ouvidor enviará ao solicitante, com cópia antecipada ao Comitê, dentro de 15 dias, uma carta que:

(a) Comunicará a decisão do Comitê pela manutenção do nome na Lista;

(b) Descreverá, na medida do possível e de acordo com a redação do Relatório Abrangente do Ouvidor, o processo e as informações factuais passíveis de publicação coletadas pelo Ouvidor; e

(c) Encaminhará todas as informações do Comitê sobre a decisão ao Ouvidor, de acordo com o parágrafo 14 acima.

16. Em todas as comunicações com o solicitante, o Ouvidor respeitará a confidencialidade das deliberações do Comitê e as comunicações confidenciais entre o Ouvidor e os Estados-membros.

17. O Ouvidor poderá notificar o solicitante, assim como Estados relevantes que não sejam membros do Comitê, do estágio em que se encontra o processo.

Outras Tarefas da Ouvidoria

18. Além das tarefas especificadas acima, o Ouvidor deverá:

(a) Divulgar informações passíveis de publicação sobre os procedimentos do Comitê, inclusive suas diretrizes, resenhas e outros documentos preparados pelo Comitê;

(b) Quando o endereço for conhecido, notificar os indivíduos ou entidades sobre sua inclusão na Lista, após a Secretaria ter notificado oficialmente a Missão Permanente do Estado ou Estados, de acordo com o parágrafo 17 desta resolução; e

(c) Apresentar ao Conselho de Segurança relatórios bienais resumindo as atividades do Ouvidor.

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 11.368.375.612,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos IV, alínea "c", VI, alíneas "a" e "b", e XVI, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, e no § 3º do art. 37 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 11.368.375.612,00 (onze bilhões, trezentos e sessenta e oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e doze reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior



ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551 Atuação Legislativa do Senado Federal 132.000.000									
ATIVIDADES									
01 122	0551 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							121.878.240
01 122	0551 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	121.878.240
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
01 122	0551 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.121.760
01 122	0551 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	10.121.760
TOTAL - FISCAL									132.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									132.000.000

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0550 Controle Externo 57.616.816									
ATIVIDADES									
01 122	0550 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							51.950.163
01 122	0550 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	51.950.163
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
01 122	0550 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.666.653
01 122	0550 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	5.666.653
TOTAL - FISCAL									57.616.816
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.616.816

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0565 Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal 14.465.130									
ATIVIDADES									
02 122	0565 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.065.133
02 122	0565 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	13.065.133
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0565 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.399.997
02 122	0565 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.399.997
TOTAL - FISCAL									14.465.130
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.465.130

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568 Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça 34.516.051									
ATIVIDADES									
02 122	0568 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							30.836.060
02 122	0568 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	30.836.060
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0568 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.679.991

02 122	0568 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.679.991
TOTAL - FISCAL									34.516.051
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.516.051

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais 283.284.915									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							38.466.571
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	38.466.571
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							38.466.571
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	244.818.344
TOTAL - FISCAL									283.284.915
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									283.284.915

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0566 Prestação Jurisdicional Militar 14.511.722									
ATIVIDADES									
02 306	0566 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.452.825
02 306	0566 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.452.825
02 122	0566 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.958.900
02 122	0566 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	11.958.900
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0566 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.099.997
02 122	0566 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.099.997
TOTAL - FISCAL									14.511.722
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.511.722

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais 156.551.247									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							17.463.758
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	17.463.758
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							17.463.758
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	139.087.489
TOTAL - FISCAL									156.551.247
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									156.551.247

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral 200									
ATIVIDADES									
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							200



04 365	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional										1.900
			F	3	1	90	0	100				1.900
04 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										189.900
04 306	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional										189.900
			F	3	1	90	0	100				189.900
04 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										20.900.000
04 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional										20.900.000
			F	1	1	90	0	100				20.900.000
TOTAL - FISCAL												21.091.800
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												21.091.800

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E			VALOR	
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União	10.600.000
OPERÇÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos										10.600.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100				10.600.000	
2101												Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	12.638.800
ATIVIDADES													
06 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										238.800	
06 306	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional										238.800	
			F	3	1	90	0	100				238.800	
06 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										10.900.000	
06 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional										10.900.000	
			F	1	1	90	0	100				10.900.000	
OPERÇÕES ESPECIAIS													
06 122	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										1.500.000	
06 122	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100				1.500.000	
TOTAL - FISCAL												12.638.800	
TOTAL - SEGURIDADE												10.600.000	
TOTAL - GERAL												23.238.800	

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E			VALOR	
2101												Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	113.600
ATIVIDADES													
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes										1.100	
04 301	2101 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	100				1.100	
04 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										200	
04 331	2101 2011 5664	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100				200	
04 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										9.300	
04 306	2101 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100				9.300	
04 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										100.000	
04 122	2101 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100				100.000	
OPERÇÕES ESPECIAIS													
04 122	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										3.000	
04 122	2101 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100				3.000	
TOTAL - FISCAL												112.500	
TOTAL - SEGURIDADE												1.100	
TOTAL - GERAL												113.600	

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E			VALOR	
2101												Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	16.840.600
ATIVIDADES													
24 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										340.600	
24 331	2101 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				340.600	

24 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										16.000.000
24 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100				16.000.000
OPERÇÕES ESPECIAIS												
24 122	2101 0110	Contribuição à Previdência Privada										500.000
24 122	2101 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	100				500.000
TOTAL - FISCAL												16.840.600
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												16.840.600

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E			VALOR	
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União	28.100.000
OPERÇÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos										28.100.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100				28.100.000	
2101												Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	2.416.600
ATIVIDADES													
04 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										16.600	
04 306	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				16.600	
04 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										2.100.000	
04 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100				2.100.000	
OPERÇÕES ESPECIAIS													
04 122	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										300.000	
04 122	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100				300.000	
TOTAL - FISCAL												2.416.600	
TOTAL - SEGURIDADE												28.100.000	
TOTAL - GERAL												30.516.600	

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E			VALOR	
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União	126.100.000
OPERÇÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos										126.100.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100				126.100.000	
2105												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	32.590.200
ATIVIDADES													
20 306	2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										1.090.200	
20 306	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				1.090.200	
20 122	2105 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										22.200.000	
20 122	2105 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100				22.200.000	
OPERÇÕES ESPECIAIS													
20 122	2105 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										9.300.000	
20 122	2105 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100				9.300.000	
TOTAL - FISCAL												32.590.200	
TOTAL - SEGURIDADE												126.100.000	
TOTAL - GERAL												158.690.200	

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E			VALOR	
2105												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	110.421.000
ATIVIDADES													
20 122	2105 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										83.700.000	
20 122	2105 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100				83.700.000	
OPERÇÕES ESPECIAIS													
20 122	2105 0110	Contribuição à Previdência Privada										26.721.000	



20 122	2105 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	100	26.721.000
TOTAL - FISCAL									26.721.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.721.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							7.738.000
28 846		0901 0022	OPERÇÕES ESPECIAIS						7.738.000
28 846		0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais						7.738.000
			F	1	1	90	0	100	7.738.000
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							52.800.000
20 122		2105 20TP	ATIVIDADES						51.400.000
20 122		2105 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União						51.400.000
			F	1	1	90	0	100	51.400.000
20 122		2105 0110	OPERÇÕES ESPECIAIS						1.400.000
20 122		2105 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada						1.400.000
			F	1	1	90	0	100	1.400.000
TOTAL - FISCAL									60.538.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.538.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							41.800.000
09 272		0089 0181	OPERÇÕES ESPECIAIS						41.800.000
09 272		0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos						41.800.000
			S	1	1	90	0	100	41.800.000
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							33.639.500
19 301		2106 2004	ATIVIDADES						14.900
19 301		2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional						14.900
			S	3	1	90	0	100	14.900
19 306		2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						822.600
19 306		2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional						822.600
			F	3	1	90	0	100	822.600
19 122		2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						32.800.000
19 122		2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						32.800.000
			F	1	1	90	0	100	32.800.000
19 122		2106 0110	OPERÇÕES ESPECIAIS						2.000
19 122		2106 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada						2.000
			F	1	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									33.624.600
TOTAL - SEGURIDADE									41.814.900
TOTAL - GERAL									75.439.500

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.200.000
09 272		0089 0181	OPERÇÕES ESPECIAIS						13.200.000
09 272		0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos						13.200.000
			S	1	1	90	0	100	13.200.000
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							19.177.000
19 301		2106 2004	ATIVIDADES						15.400
19 301		2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional						15.400
			S	3	1	90	0	100	15.400
19 306		2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						161.600
19 306		2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional						161.600
			F	3	1	90	0	100	161.600
19 122		2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						16.700.000
19 122		2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						16.700.000
			F	1	1	90	0	100	16.700.000

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							7.738.000
28 846		0901 0022	OPERÇÕES ESPECIAIS						7.738.000
28 846		0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais						7.738.000
			F	1	1	90	0	100	7.738.000
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							52.800.000
20 122		2105 20TP	ATIVIDADES						51.400.000
20 122		2105 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União						51.400.000
			F	1	1	90	0	100	51.400.000
20 122		2105 0110	OPERÇÕES ESPECIAIS						1.400.000
20 122		2105 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada						1.400.000
			F	1	1	90	0	100	1.400.000
TOTAL - FISCAL									19.161.600
TOTAL - SEGURIDADE									13.215.400
TOTAL - GERAL									32.377.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							35.500.000
09 272		0089 0181	OPERÇÕES ESPECIAIS						35.500.000
09 272		0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos						35.500.000
			S	1	1	90	0	100	35.500.000
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							74.313.700
19 306		2106 2012	ATIVIDADES						213.700
19 306		2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						213.700
			F	3	1	90	0	100	213.700
19 122		2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						66.900.000
19 122		2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						66.900.000
			F	1	1	90	0	100	66.900.000
19 122		2106 09HB	OPERÇÕES ESPECIAIS						7.200.000
19 122		2106 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						7.200.000
			F	1	0	91	0	100	7.200.000
TOTAL - FISCAL									74.313.700
TOTAL - SEGURIDADE									35.500.000
TOTAL - GERAL									109.813.700

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.000
09 272		0089 0181	OPERÇÕES ESPECIAIS						10.000
09 272		0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos						10.000
			S	1	1	90	0	100	10.000
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							148.000
19 306		2106 2012	ATIVIDADES						41.000
19 306		2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						41.000
			F	3	1	90	0	100	41.000
19 122		2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						100.000
19 122		2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						100.000
			F	1	1	90	0	100	100.000
19 122		2106 09HB	OPERÇÕES ESPECIAIS						7.000
19 122		2106 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						7.000
			F	1	0	91	0	100	7.000
TOTAL - FISCAL									148.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									158.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.305.407
28 846		0901 0022	OPERÇÕES ESPECIAIS						1.305.407
28 846		0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais						1.305.407
			F	1	1	90	0	100	1.305.407
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							2.740.000
19 122		2106 20TP	ATIVIDADES						2.650.000
19 122		2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União						2.650.000
			F	1	1	90	0	100	2.650.000
19 122		2106 0110	OPERÇÕES ESPECIAIS						90.000
19 122		2106 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada						90.000
			F	1	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									4.045.407
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.045.407



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										23.000.000
ATIVIDADES												
19 122	2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									17.700.000	
19 122	2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			17.700.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
19 122	2106 0110	Contribuição à Previdência Privada									5.300.000	
19 122	2106 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	100			5.300.000	
TOTAL - FISCAL											23.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											23.000.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CETTEC

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										4.700.000
ATIVIDADES												
19 122	2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									4.700.000	
19 122	2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			4.700.000	
TOTAL - FISCAL											4.700.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											4.700.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										250.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos									250.000.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100			250.000.000	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda										110.587.000
ATIVIDADES												
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes									2.659.200	
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100			2.659.200	
04 306	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									1.927.800	
04 306	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			1.927.800	
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									106.000.000	
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			106.000.000	
TOTAL - FISCAL											107.927.800	
TOTAL - SEGURIDADE											252.659.200	
TOTAL - GERAL											360.587.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda										21.200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									21.200.000	

04 122	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100			21.200.000
TOTAL - FISCAL											21.200.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											21.200.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										35.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos									35.700.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100			35.700.000	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda										2.400.000
ATIVIDADES												
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									2.400.000	
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			2.400.000	
TOTAL - FISCAL											2.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE											35.700.000	
TOTAL - GERAL											38.100.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos									1.800.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100			1.800.000	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda										1.170.500
ATIVIDADES												
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes									51.700	
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100			51.700	
04 306	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									18.800	
04 306	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			18.800	
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									1.100.000	
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			1.100.000	
TOTAL - FISCAL											1.118.800	
TOTAL - SEGURIDADE											1.851.700	
TOTAL - GERAL											2.970.500	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										10.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos									10.000.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100			10.000.000	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda										12.027.800
ATIVIDADES												
04 365	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									12.000	
04 365	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			12.000	
04 306	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									315.800	
04 306	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			315.800	
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									11.400.000	
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			11.400.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									300.000	



04 122	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									12.027.800
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									22.027.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.300.000	
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	8.300.000	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.587.500
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							187.500	
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	187.500	
12 122	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.500.000	
12 122	2109 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	10.500.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.900.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.900.000	
TOTAL - FISCAL									13.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									8.487.500	
TOTAL - GERAL									21.887.500	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.700.000	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	2.700.000	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.673.200
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							39.200	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	39.200	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							34.000	
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	34.000	
12 368	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.600.000	
12 368	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	1.600.000	
TOTAL - FISCAL									1.634.000	
TOTAL - SEGURIDADE									2.739.200	
TOTAL - GERAL									4.373.200	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.200.000	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	1.200.000	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							730.200
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							41.300	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	41.300	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							200	
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	200	

12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							88.700
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	88.700
12 368	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							600.000
12 368	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									688.900
TOTAL - SEGURIDADE									1.241.300
TOTAL - GERAL									1.930.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.500.000	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	10.500.000	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.036.300
ATIVIDADES										
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							236.300	
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	236.300	
12 368	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.700.000	
12 368	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	13.700.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.100.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.100.000	
TOTAL - FISCAL									15.036.300	
TOTAL - SEGURIDADE									10.500.000	
TOTAL - GERAL									25.536.300	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							400.000	
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	400.000	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.378.200
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							23.200	
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100	23.200	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							305.000	
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	305.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.300.000	
12 364	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	6.300.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							750.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	750.000	
TOTAL - FISCAL									7.355.000	
TOTAL - SEGURIDADE									423.200	
TOTAL - GERAL									7.778.200	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.400.000	
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	9.400.000	



2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							24.935.400
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes						282.200	
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas						282.200	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	282.200
12 306	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas						1.053.200	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	1.053.200
12 364	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas						21.900.000	
			F	1	1	90	0	100	21.900.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						1.700.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						1.700.000	
			F	1	0	91	0	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL								24.653.200	
TOTAL - SEGURIDADE								9.682.200	
TOTAL - GERAL								34.335.400	

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							24.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						24.700.000	
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia						24.700.000	
			S	1	1	90	0	100	24.700.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes						469.700	
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia						469.700	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	469.700
12 306	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia						2.092.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	2.092.000
12 364	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia						44.900.000	
			F	1	1	90	0	100	44.900.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						2.900.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						2.900.000	
			F	1	0	91	0	100	2.900.000
TOTAL - FISCAL								49.892.000	
TOTAL - SEGURIDADE								25.169.700	
TOTAL - GERAL								75.061.700	

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							22.800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						22.800.000	
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará						22.800.000	
			S	1	1	90	0	100	22.800.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes						326.000	
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará						326.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	326.000
12 306	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará						1.476.900	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	1.476.900
12 364	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará						29.000.000	
			F	1	1	90	0	100	29.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						5.800.000	

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							5.800.000
			F	1	0	91	0	100	5.800.000
TOTAL - FISCAL								36.276.900	
TOTAL - SEGURIDADE								23.126.000	
TOTAL - GERAL								59.402.900	

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						15.000.000	
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo						15.000.000	
			S	1	1	90	0	100	15.000.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes						134.500	
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo						134.500	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	134.500
12 306	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo						305.300	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	305.300
12 364	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo						26.400.000	
			F	1	1	90	0	100	26.400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						2.900.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						2.900.000	
			F	1	0	91	0	100	2.900.000
TOTAL - FISCAL								29.605.300	
TOTAL - SEGURIDADE								15.134.500	
TOTAL - GERAL								44.739.800	

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.900.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						13.900.000	
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás						13.900.000	
			S	1	1	90	0	100	13.900.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes						28.500	
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás						28.500	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	28.500
12 306	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás						1.338.400	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	1.338.400
12 364	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás						36.500.000	
			F	1	1	90	0	100	36.500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						4.300.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						4.300.000	
			F	1	0	91	0	100	4.300.000
TOTAL - FISCAL								42.138.400	
TOTAL - SEGURIDADE								13.928.500	
TOTAL - GERAL								56.066.900	

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							25.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						25.000.000	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro						25.000.000	
			S	1	1	90	0	100	25.000.000



2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						55.163.600	
ATIVIDADES									
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares					1.263.600		
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro					1.263.600		
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	46.400.000
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	46.400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.500.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	7.500.000
TOTAL - FISCAL								55.163.600	
TOTAL - SEGURIDADE								25.000.000	
TOTAL - GERAL								80.163.600	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	5.400.000
TOTAL - FISCAL								56.768.000	
TOTAL - SEGURIDADE								15.303.200	
TOTAL - GERAL								72.071.200	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)



2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						37.393.900	
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes					685.700		
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	685.700
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares					20.600		
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	20.600
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares					987.600		
12 306	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	987.600
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União					31.100.000		
12 364	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	31.100.000
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais					4.600.000		
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.600.000
TOTAL - FISCAL								36.708.200	
TOTAL - SEGURIDADE								24.985.700	
TOTAL - GERAL								61.693.900	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.500.000
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							20.500.000
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	20.500.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							50.524.600
ATIVIDADES									
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.224.600
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	2.224.600
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							42.900.000
12 364	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	42.900.000
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.400.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	5.400.000
TOTAL - FISCAL								50.524.600	
TOTAL - SEGURIDADE								20.500.000	
TOTAL - GERAL								71.024.600	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							33.500.000
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							33.500.000
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	33.500.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							46.795.300
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							711.900
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	100	711.900
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.583.400
12 306	2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	1.583.400
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							39.700.000
12 364	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	39.700.000
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.800.000

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.800.000
TOTAL - FISCAL								46.083.400	
TOTAL - SEGURIDADE								34.211.900	
TOTAL - GERAL								80.295.300	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							30.200.000
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							30.200.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	30.200.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							46.380.400
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							301.300
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	301.300
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							579.100
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	579.100
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							39.400.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	39.400.000
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	6.100.000
TOTAL - FISCAL								46.079.100	
TOTAL - SEGURIDADE								30.501.300	
TOTAL - GERAL								76.580.400	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							46.400.000
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							46.400.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	46.400.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							80.212.900
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.224.500
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	4.224.500
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.888.400
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	2.888.400
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							68.800.000
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	68.800.000
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.300.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.300.000
TOTAL - FISCAL								75.988.400	
TOTAL - SEGURIDADE								50.624.500	
TOTAL - GERAL								126.612.900	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							25.700.000
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							25.700.000
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	25.700.000



2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						42.350.900	
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes					735.000		
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	735.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						1.015.900	
12 306	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	1.015.900
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						36.400.000	
12 364	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	36.400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						4.200.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.200.000
TOTAL - FISCAL							41.615.900		
TOTAL - SEGURIDADE							26.435.000		
TOTAL - GERAL							68.050.900		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

VALOR

0089

Previdência de Inativos e Pensionistas da União

15.200.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

09 272 0089 0181 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos 15.200.000

09 272 0089 0181 0043 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio Grande do Sul 15.200.000

S 1 1 90 0 100 15.200.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 36.389.500

ATIVIDADES

12 301 2109 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes 364.600

12 301 2109 2004 0043 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul 364.600

S 3 1 90 0 100 364.600

12 331 2109 2011 Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares 48.900

12 331 2109 2011 0043 Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul 48.900

F 3 1 90 0 100 48.900

12 306 2109 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares 1.176.000

12 306 2109 2012 0043 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul 1.176.000

F 3 1 90 0 100 1.176.000

12 364 2109 20TP Pagamento de Pessoal Ativo da União 31.200.000

12 364 2109 20TP 0043 Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul 31.200.000

F 1 1 90 0 100 31.200.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

12 122 2109 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais 3.600.000

12 122 2109 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional 3.600.000

F 1 0 91 0 100 3.600.000

TOTAL - FISCAL 36.024.900

TOTAL - SEGURIDADE 15.564.600

TOTAL - GERAL 51.589.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

VALOR

0089

Previdência de Inativos e Pensionistas da União

4.600.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

09 272 0089 0181 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos 4.600.000

09 272 0089 0181 0026 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Pernambuco 4.600.000

S 1 1 90 0 100 4.600.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 18.964.900

ATIVIDADES

12 306 2109 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares 764.900

12 306 2109 2012 0026 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco 764.900

F 3 1 90 0 100 764.900

12 364 2109 20TP Pagamento de Pessoal Ativo da União 17.000.000

12 364 2109 20TP 0026 Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco 17.000.000

F 1 1 90 0 100 17.000.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

12 122 2109 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais 800.000

12 122 2109 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional 800.000

F 1 0 91 0 100 800.000

TOTAL - FISCAL 9.181.500

TOTAL - SEGURIDADE 2.039.800

TOTAL - GERAL 11.221.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

VALOR

0089

Previdência de Inativos e Pensionistas da União

100.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

09 272 0089 0181 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos 100.000

09 272 0089 0181 0017 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Tocantins 100.000

S 1 1 90 0 100 100.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 11.673.500

ATIVIDADES

12 365 2109 2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares 4.900

12 365 2109 2010 0017 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins 4.900

F 3 1 90 0 100 4.900

12 306 2109 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares 468.600

12 306 2109 2012 0017 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins 468.600

F 3 1 90 0 100 468.600

OPERAÇÕES ESPECIAIS

12 122 2109 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais 800.000

12 122 2109 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional 800.000

F 1 0 91 0 100 800.000

TOTAL - FISCAL 9.181.500

TOTAL - SEGURIDADE 2.039.800

TOTAL - GERAL 11.221.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

VALOR

0089

Previdência de Inativos e Pensionistas da União

100.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

09 272 0089 0181 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos 100.000

09 272 0089 0181 0017 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Tocantins 100.000

S 1 1 90 0 100 100.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 11.673.500

ATIVIDADES

12 365 2109 2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares 4.900

12 365 2109 2010 0017 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins 4.900

F 3 1 90 0 100 4.900

12 306 2109 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares 468.600

12 306 2109 2012 0017 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins 468.600

F 3 1 90 0 100 468.600

OPERAÇÕES ESPECIAIS

12 122 2109 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais 800.000

12 122 2109 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional 800.000

F 1 0 91 0 100 800.000

TOTAL - FISCAL 9.181.500

TOTAL - SEGURIDADE 2.039.800

TOTAL - GERAL 11.221.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

VALOR

0089

Previdência de Inativos e Pensionistas da União

100.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

09 272 0089 0181 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos 100.000

09 272 0089 0181 0017 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Tocantins 100.000

S 1 1 90 0 100 100.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 11.673.500

ATIVIDADES

12 365 2109 2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares 4.900

12 365 2109 2010 0017 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins 4.900

F 3 1 90 0 100 4.900

12 306 2109 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares 468.600

12 306 2109 2012 0017 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins 468.600

F 3 1 90 0 100 468.600

OPERAÇÕES ESPECIAIS

12 122 2109 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais 800.000

12 122 2109 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional 800.000

F 1 0 91 0 100 800.000

TOTAL - FISCAL 9.181.500

TOTAL - SEGURIDADE 2.039.800

TOTAL - GERAL 11.221.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

VALOR

0089

Previdência de Inativos e Pensionistas da União

100.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

09 272 0089 0181 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos 100.000

09 272 0089 0181 0017 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Tocantins 100.000

S 1 1 90 0 100 100.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 11.673.500

ATIVIDADES

12 365 2109 2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares 4.900

12 365 2109 2010 0017 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins 4.900

F 3 1 90 0 100 4.900

12 306 2109 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares 468.600

12 306 2109 2012 0017 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins 468.600

F 3 1 90 0 100 468.600

OPERAÇÕES ESPECIAIS

12 122 2109 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais 800.000

12 122 2109 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional 800.000

F 1 0 91 0 100 800.000

TOTAL - FISCAL 9.181.500

TOTAL - SEGURIDADE 2.039.800

TOTAL - GERAL 11.221.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)



12 306	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	468.600
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.100.000
12 364	2109 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins	F	1	1	90	0	100	11.100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									11.673.500
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									11.773.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 8.400.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							8.400.000
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	8.400.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 23.499.800									
ATIVIDADES									
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							799.800
12 306	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	799.800
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.800.000
12 364	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	20.800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.900.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									23.499.800
TOTAL - SEGURIDADE									8.400.000
TOTAL - GERAL									31.899.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.100.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							2.100.000
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	2.100.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 7.593.700									
ATIVIDADES									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							9.100
12 365	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	9.100
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							384.600
12 306	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	384.600
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.700.000
12 364	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100	6.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							500.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									7.593.700
TOTAL - SEGURIDADE									2.100.000
TOTAL - GERAL									9.693.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 5.500.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							5.500.000

09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	5.500.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 9.066.600									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							77.800
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	77.800
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							24.100
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	24.100
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							564.700
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	564.700
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.400.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	8.400.000
TOTAL - FISCAL									8.988.800
TOTAL - SEGURIDADE									5.577.800
TOTAL - GERAL									14.566.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 900.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							900.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	900.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 9.547.200									
ATIVIDADES									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							8.700
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	8.700
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							9.500
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	9.500
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							529.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	529.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.300.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	8.300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							700.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									9.547.200
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									10.447.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 5.300.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							5.300.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	5.300.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 10.106.600									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							101.300
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	101.300
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							405.300
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	405.300
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.600.000



12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro									9.600.000
			F	1	1	90	0	100			9.600.000
TOTAL - FISCAL											10.005.300
TOTAL - SEGURIDADE											5.401.300
TOTAL - GERAL											15.406.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E		VALOR	
0089												3.900.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União												
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos									3.900.000	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100			3.900.000	
2109												15.661.700
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												
ATIVIDADES												
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									261.700	
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100			261.700	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									14.200.000	
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100			14.200.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									1.200.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100			1.200.000	
TOTAL - FISCAL											15.661.700	
TOTAL - SEGURIDADE											3.900.000	
TOTAL - GERAL											19.561.700	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E		VALOR	
0089												4.400.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União												
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos									4.400.000	
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100			4.400.000	
2109												58.330.500
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												
ATIVIDADES												
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes									688.100	
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100			688.100	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									13.900	
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100			13.900	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									1.728.500	
12 306	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100			1.728.500	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									47.100.000	
12 363	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100			47.100.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									8.800.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100			8.800.000	
TOTAL - FISCAL											57.642.400	
TOTAL - SEGURIDADE											5.088.100	
TOTAL - GERAL											62.730.500	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E		VALOR	
0089												1.100.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União												
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos									1.100.000	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100			1.100.000	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013051700028

ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E		VALOR	
2109												8.986.400
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												
ATIVIDADES												
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes									166.600	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100			166.600	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									419.800	
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100			419.800	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									7.600.000	
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100			7.600.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									800.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100			800.000	
TOTAL - FISCAL											8.819.800	
TOTAL - SEGURIDADE											1.266.600	
TOTAL - GERAL											10.086.400	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E		VALOR	
0089												2.300.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União												
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos									2.300.000	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100			2.300.000	
2109												5.066.900
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												
ATIVIDADES												
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes									66.900	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100			66.900	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									5.000.000	
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100			5.000.000	
TOTAL - FISCAL											5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE											2.366.900	
TOTAL - GERAL											7.366.900	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E		VALOR	
0089												11.600.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União												
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos									11.600.000	
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100			11.600.000	
2109												22.700.000
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												
ATIVIDADES												
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									19.200.000	
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100			19.200.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									3.500.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100			3.500.000	
TOTAL - FISCAL											22.700.000	
TOTAL - SEGURIDADE											11.600.000	
TOTAL - GERAL											34.300.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E		VALOR	
0089												2.600.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União												
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos									2.600.000	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100			2.600.000	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						11.261.600
ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes					25.600	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	25.600	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares					236.000	
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	236.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União					10.100.000	
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	10.100.000	
OPERÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais					900.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	900.000	
TOTAL - FISCAL							11.236.000	
TOTAL - SEGURIDADE							2.625.600	
TOTAL - GERAL							13.861.600	

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.500.000
OPERÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos					1.500.000	
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	1.500.000	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						14.377.400
ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes					279.400	
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	279.400	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares					24.700	
12 365	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	24.700	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares					873.300	
12 306	2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	873.300	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União					10.900.000	
12 364	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	10.900.000	
OPERÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais					2.300.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	2.300.000	
TOTAL - FISCAL							14.098.000	
TOTAL - SEGURIDADE							1.779.400	
TOTAL - GERAL							15.877.400	

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						100.000
OPERÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos					100.000	
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	100.000	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						12.442.800
ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes					137.300	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	137.300	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares					605.500	

12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	605.500
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.600.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	10.600.000
OPERÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL							12.305.500		
TOTAL - SEGURIDADE							237.300		
TOTAL - GERAL							12.542.800		

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.800.000	
OPERÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.800.000
09 272	0089 0181 0011	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	1.800.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						8.301.400	
ATIVIDADES									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							84.200
12 365	2109 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	84.200
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							317.200
12 306	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	317.200
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.500.000
12 364	2109 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	100	7.500.000
OPERÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							400.000

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.800.000	
OPERÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.800.000
09 272	0089 0181 0011	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	1.800.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						8.301.400	
ATIVIDADES									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							84.200
12 365	2109 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	84.200
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							317.200
12 306	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	317.200
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.500.000
12 364	2109 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	100	7.500.000
OPERÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							400.000



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional										400.000
			F	1	0	91	0	100				400.000
TOTAL - FISCAL											8.301.400	
TOTAL - SEGURIDADE											1.800.000	
TOTAL - GERAL											10.101.400	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E					
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União	4.000.000
												OPERAÇÕES ESPECIAIS	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										4.000.000	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100				4.000.000	
2109												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	13.868.900
												ATIVIDADES	
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										196.800	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100				196.800	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares										472.100	
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100				472.100	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										11.400.000	
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100				11.400.000	
												OPERAÇÕES ESPECIAIS	
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										1.800.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100				1.800.000	
TOTAL - FISCAL											13.672.100		
TOTAL - SEGURIDADE											4.196.800		
TOTAL - GERAL											17.868.900		

TOTAL - FISCAL											57.956.300
TOTAL - SEGURIDADE											20.680.900
TOTAL - GERAL											78.637.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E					
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União	9.000.000
												OPERAÇÕES ESPECIAIS	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										9.000.000	
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100				9.000.000	
2109												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	19.309.000
												ATIVIDADES	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares										909.000	
12 306	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100				909.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										16.100.000	
12 364	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100				16.100.000	
												OPERAÇÕES ESPECIAIS	
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										2.300.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100				2.300.000	
TOTAL - FISCAL											19.309.000		
TOTAL - SEGURIDADE											9.000.000		
TOTAL - GERAL											28.309.000		

TOTAL - FISCAL											13.672.100
TOTAL - SEGURIDADE											4.196.800
TOTAL - GERAL											17.868.900

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E					
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União	8.400.000
												OPERAÇÕES ESPECIAIS	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										8.400.000	
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100				8.400.000	
2109												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	25.247.700
												ATIVIDADES	
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										665.900	
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100				665.900	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares										1.281.800	
12 306	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100				1.281.800	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										20.400.000	
12 364	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	100				20.400.000	
												OPERAÇÕES ESPECIAIS	
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										2.900.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100				2.900.000	
TOTAL - FISCAL											24.581.800		
TOTAL - SEGURIDADE											9.065.900		
TOTAL - GERAL											33.647.700		

TOTAL - FISCAL											24.581.800
TOTAL - SEGURIDADE											9.065.900
TOTAL - GERAL											33.647.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E					
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União	20.500.000
												OPERAÇÕES ESPECIAIS	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										20.500.000	
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100				20.500.000	
2109												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	58.137.200
												ATIVIDADES	
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										180.900	

TOTAL - FISCAL											24.581.800
TOTAL - SEGURIDADE											9.065.900
TOTAL - GERAL											33.647.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E					
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União	20.500.000
												OPERAÇÕES ESPECIAIS	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										20.500.000	
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100				20.500.000	
2109												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	58.137.200
												ATIVIDADES	
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										180.900	

TOTAL - FISCAL											24.581.800
TOTAL - SEGURIDADE											9.065.900
TOTAL - GERAL											33.647.700

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013051700030

12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal										180.900
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100				1.156.300
12 306	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100				1.156.300
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										50.800.000
12 364	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100				50.800.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS												
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										6.000.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100				6.000.000

TOTAL - FISCAL											57.956.300
TOTAL - SEGURIDADE											20.680.900
TOTAL - GERAL											78.637.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E					
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União	9.000.000
												OPERAÇÕES ESPECIAIS	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										9.000.000	
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100				9.000.000	
2109												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	19.309.000
												ATIVIDADES	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares										909.000	
12 306	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100				909.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										16.100.000	
12 364	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100				16.100.000	
												OPERAÇÕES ESPECIAIS	
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										2.300.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100				2.300.000	
TOTAL - FISCAL											19.309.000		
TOTAL - SEGURIDADE											9.000.000		
TOTAL - GERAL											28.309.000		

TOTAL - FISCAL											19.309.000
TOTAL - SEGURIDADE											9.000.000
TOTAL - GERAL											28.309.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
-----------	--------------	-----------------------------------	-------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional										1.100.000					
											F	1	0	91	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL												13.470.000					
TOTAL - SEGURIDADE												6.150.900					
TOTAL - GERAL												19.620.900					

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I												Crédito Suplementar											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR														
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União						16.100.000					
												OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										16.100.000											
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais										16.100.000											
			S	1	1	90	0	100				16.100.000											
2109												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						35.832.700					
												ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										479.900											
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais										479.900											
			S	3	1	90	0	100				479.900											
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares										1.152.800											
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais										1.152.800											
			F	3	1	90	0	100				1.152.800											
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										29.600.000											
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais										29.600.000											
			F	1	1	90	0	100				29.600.000											
												OPERAÇÕES ESPECIAIS											
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										4.600.000											
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional										4.600.000											
			F	1	0	91	0	100				4.600.000											
TOTAL - FISCAL												35.352.800											
TOTAL - SEGURIDADE												16.579.900											
TOTAL - GERAL												51.932.700											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I												Crédito Suplementar											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR														
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União						3.200.000					
												OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										3.200.000											
09 272	0089 0181 0012	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Acre										3.200.000											
			S	1	1	90	0	100				3.200.000											
2109												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						9.838.000					
												ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										410.100											
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre										410.100											
			S	3	1	90	0	100				410.100											
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares										16.600											
12 365	2109 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre										16.600											
			F	3	1	90	0	100				16.600											
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares										661.300											
12 306	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre										661.300											
			F	3	1	90	0	100				661.300											
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										8.500.000											
12 364	2109 20TP 0012	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre										8.500.000											
			F	1	1	90	0	100				8.500.000											
												OPERAÇÕES ESPECIAIS											
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										250.000											

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional										250.000					
											F	1	0	91	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL												9.427.900					
TOTAL - SEGURIDADE												3.610.100					
TOTAL - GERAL												13.038.000					

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I												Crédito Suplementar											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR														
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União						13.200.000					
												OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										13.200.000											
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso										13.200.000											
			S	1	1	90	0	100				13.200.000											
0901												Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						15.000					
												OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos										15.000											
28 846	0901 0716 0051	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - No Estado de Mato Grosso										15.000											
			F	3	1	90	0	100				15.000											
2109												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						33.852.000					
												ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										366.400											
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso										366.400											
			S	3	1	90	0	100				366.400											
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares										885.600											
12 306	2109 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso										885.600											
			F	3	1	90	0	100				885.600											
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										32.600.000											
12 364	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso										32.600.000											
			F	1	1	90	0	100				32.600.000											
TOTAL - FISCAL												33.500.600											
TOTAL - SEGURIDADE												13.566.400											
TOTAL - GERAL												47.067.000											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I												Crédito Suplementar											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR														
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União						3.500.000					
												OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										3.500.000											
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais										3.500.000											
			S	1	1	90	0	100				3.500.000											
2109												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						15.350.300					
												ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										89.100											
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais										89.100											
			S	3	1	90	0	100				89.100											
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares										561.200											
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais										561.200											
			F	3	1	90	0	100				561.200											
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										13.100.000											
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais										13.100.000											
			F	1	1	90	0	100				13.100.000											
												OPERAÇÕES ESPECIAIS											
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										1.600.000											
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional										1.600.000											
			F	1	0	91	0	100				1.600.000											
TOTAL - FISCAL												15.261.200											
TOTAL - SEGURIDADE												3.589.100											
TOTAL - GERAL												18.850.300											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I												Crédito Suplementar											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR														
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União						8.300.000					
												OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										8.300.000											
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul										8.300.000											
			S	1	1	90	0	100				8.300.000											



2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						30.747.100	
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes						421.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul						421.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	421.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							21.500
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	21.500
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							1.104.600
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	1.104.600
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							26.600.000
			F	1	1	90	0	100	26.600.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.600.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.600.000
TOTAL - FISCAL								30.326.100	
TOTAL - SEGURIDADE								8.721.000	
TOTAL - GERAL								39.047.100	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							8.800.000
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100	8.800.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 27.779.000

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						27.779.000	
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							376.900
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							376.900
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	376.900
12 331	2109 2011 0022	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							50.700
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	50.700
12 306	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							2.751.400
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	2.751.400
12 364	2109 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí							22.900.000
			F	1	1	90	0	100	22.900.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.700.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL								27.402.100	
TOTAL - SEGURIDADE								9.176.900	
TOTAL - GERAL								36.579.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							6.100.000
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	6.100.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 31.167.800

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						31.167.800	
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							203.100
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							203.100

12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	203.100
12 306	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							364.700
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	364.700
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							25.500.000
			F	1	1	90	0	100	25.500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	5.100.000
TOTAL - FISCAL								30.964.700	
TOTAL - SEGURIDADE								6.303.100	
TOTAL - GERAL								37.267.800	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							7.200.000
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100	7.200.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 22.706.900

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						22.706.900	
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							401.400
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							401.400
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	401.400
12 306	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							905.500
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	905.500
12 364	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							17.700.000
			F	1	1	90	0	100	17.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.700.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.700.000
TOTAL - FISCAL								22.305.500	
TOTAL - SEGURIDADE								7.601.400	
TOTAL - GERAL								29.906.900	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							15.100.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	15.100.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 26.820.300

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						26.820.300	
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							420.300
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							420.300
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	0	100	420.300
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							23.600.000
			F	1	1	90	0	100	23.600.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.800.000



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.800.000
TOTAL - FISCAL									26.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									15.520.300
TOTAL - GERAL									41.920.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.100.000
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	9.100.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							28.561.700
		ATIVIDADES							
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.661.700
12 306	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	1.661.700
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							24.800.000
12 364	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100	24.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.100.000
TOTAL - FISCAL									28.561.700
TOTAL - SEGURIDADE									9.100.000
TOTAL - GERAL									37.661.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.100.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	1.100.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.667.200
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							119.600
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	119.600
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							13.700
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	13.700
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							333.900
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	333.900
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.500.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	4.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							700.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									5.547.600
TOTAL - SEGURIDADE									1.219.600
TOTAL - GERAL									6.767.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.400.000

09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	1.400.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.819.100
		ATIVIDADES							
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							18.900
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	18.900
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							290.200
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	290.200
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.100.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	12.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.400.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.400.000
TOTAL - FISCAL									13.819.100
TOTAL - SEGURIDADE									1.400.000
TOTAL - GERAL									15.219.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							200.000
09 272	0089 0181 0016	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amapá	S	1	1	90	0	100	200.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.400.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							113.600
12 301	2109 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá	S	3	1	90	0	100	113.600
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.100
12 365	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	2.100
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							174.300
12 306	2109 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	174.300
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.100.000
12 364	2109 20TP 0016	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá	F	1	1	90	0	100	4.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									4.286.400
TOTAL - SEGURIDADE									313.600
TOTAL - GERAL									4.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							500.000
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	500.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.143.300
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							400



12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	400
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							42.900
12 306	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal							42.900
12 122	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	3.100.000
12 122	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							3.100.000
TOTAL - FISCAL									3.142.900
TOTAL - SEGURIDADE									500.400
TOTAL - GERAL									3.643.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.300.000
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	1.300.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.550.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.100.000
12 122	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	3.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							450.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									3.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.300.000
TOTAL - GERAL									4.850.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							2.600.000
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	2.600.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.710.500
		ATIVIDADES							
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							3.200
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	3.200
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							7.300
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	7.300
12 122	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.700.000
12 122	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	2.700.000
TOTAL - FISCAL									2.710.500
TOTAL - SEGURIDADE									2.600.000
TOTAL - GERAL									5.310.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							71.543.400
		ATIVIDADES							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							43.400
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	43.400
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							67.500.000
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	67.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 0110	Contribuição à Previdência Privada							4.000.000

12 122	2109 0110 0043	Contribuição à Previdência Privada - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									71.543.400
TOTAL - GERAL									71.543.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							3.600.000
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	3.600.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.227.100
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							27.100
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	27.100
12 122	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.400.000
12 122	2109 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	4.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							800.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									5.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.627.100
TOTAL - GERAL									8.827.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							600.000
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	600.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.438.500
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							11.600
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	11.600
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							326.900
12 306	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	326.900
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.400.000
12 364	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100	8.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							700.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									9.426.900
TOTAL - SEGURIDADE									611.600
TOTAL - GERAL									10.038.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							500.000
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	500.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.615.300
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							63.100



12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	63.100
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							63.100
12 306	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	252.200
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.800.000
12 364	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	7.800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							500.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									8.552.200
TOTAL - SEGURIDADE									563.100
TOTAL - GERAL									9.115.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 11.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							11.000
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	11.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 11.773.800									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							141.700
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	141.700
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							732.100
12 306	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	732.100
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.800.000
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	9.800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									11.632.100
TOTAL - SEGURIDADE									152.700
TOTAL - GERAL									11.784.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.700.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.700.000
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	1.700.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 1.269.300									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							45.700
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	100	45.700
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							123.600
12 306	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	100	123.600

12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.100.000
12 302	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.969.300
TOTAL - GERAL									2.969.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 400.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							400.000
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	400.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 1.955.600									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							55.600
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	55.600
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.900.000
12 302	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.355.600
TOTAL - GERAL									2.355.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.700.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							2.700.000
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	2.700.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 1.214.700									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.700
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	14.700
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.200.000
12 302	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.914.700
TOTAL - GERAL									3.914.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubriant

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.300.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.300.000
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	1.300.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 2.846.600									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							44.200
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	44.200
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							2.400
12 306	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	2.400
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.900.000
12 302	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	1.900.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							900.000



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																		900.000									
																			S	1	0	91	0	100					900.000
TOTAL - FISCAL																									0				
TOTAL - SEGURIDADE																									4.146.600				
TOTAL - GERAL																									4.146.600				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

ANEXO I																			Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																				
			S	N	P	O	U	T																					
			F	D	D	D	D	E																					
0089																			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						3.200.000				
OPERACOES ESPECIAIS																													
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							3.200.000																				
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Espírito Santo							3.200.000																				
																			S	1	1	90	0	100					3.200.000
2109																			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						1.509.800				
ATIVIDADES																													
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							100																				
12 365	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							100																				
																			S	3	1	90	0	100					100
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							9.700																				
12 306	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							9.700																				
																			S	3	1	90	0	100					9.700
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.500.000																				
12 302	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							1.500.000																				
																			S	1	1	90	0	100					1.500.000
TOTAL - FISCAL																									0				
TOTAL - SEGURIDADE																									4.709.800				
TOTAL - GERAL																									4.709.800				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO I																			Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																				
			S	N	P	O	U	T																					
			F	D	D	D	D	E																					
0089																			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.300.000				
OPERACOES ESPECIAIS																													
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.300.000																				
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Goiás							1.300.000																				
																			S	1	1	90	0	100					1.300.000
2109																			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						3.670.483				
ATIVIDADES																													
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							182.500																				
12 306	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							182.500																				
																			S	3	1	90	0	100					182.500
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.587.983																				
12 302	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							2.587.983																				
																			S	1	1	90	0	100					2.587.983
OPERACOES ESPECIAIS																													
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							900.000																				
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							900.000																				
																			S	1	0	91	0	100					900.000
TOTAL - FISCAL																									0				
TOTAL - SEGURIDADE																									4.970.483				
TOTAL - GERAL																									4.970.483				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO I																			Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																				
			S	N	P	O	U	T																					
			F	D	D	D	D	E																					
2109																			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						13.325.738				
ATIVIDADES																													
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							34.300																				
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							34.300																				
																			S	3	1	90	0	100					34.300
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.019.300																				
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							1.019.300																				
																			S	3	1	90	0	100					1.019.300
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.172.138																				
12 302	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							12.172.138																				
																			S	1	1	90	0	100					12.172.138
OPERACOES ESPECIAIS																													
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							100.000																				

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																		100.000									
																			S	1	0	91	0	100					100.000
TOTAL - FISCAL																									0				
TOTAL - SEGURIDADE																									13.325.738				
TOTAL - GERAL																									13.325.738				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I																			Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																				
			S	N	P	O	U	T																					
			F	D	D	D	D	E																					
0089																			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.400.000				
OPERACOES ESPECIAIS																													
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.400.000																				
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais							1.400.000																				
																			S	1	1	90	0	100					1.400.000
2109																			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						2.340.300				
ATIVIDADES																													
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							2.100																				
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							2.100																				
																			S	3	1	90	0	100					2.100
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							48.900																				
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							48.900																				
																			S	3	1	90	0	100					48.900
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							89.300																				
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							89.300																				
																			S	3	1	90	0	100					89.300
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.200.000																				
12 302	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							2.200.000																				
																			S	1	1	90	0	100					2.200.000
TOTAL - FISCAL																									0				
TOTAL - SEGURIDADE																									3.740.300				
TOTAL - GERAL																									3.740.300				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I																			Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																				
			S	N	P	O	U	T																					
			F	D	D	D	D	E																					
0089																			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						3.100.000				
OPERACOES ESPECIAIS																													
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							3.100.000																				
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais							3.100.000																				
																			S	1	1	90	0	100					3.100.000
2109																			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						5.754.400				
ATIVIDADES																													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							74.300																				
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							74.300																				
																			S	3	1	90	0	100					74.300
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							280.100																				
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							280.100																				
																			S	3	1	90	0	100					280.100
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.400.000																				
12 302	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							5.400.000																				
																			S	1	1	90	0	100					5.400.000
TOTAL - FISCAL																									0				
TOTAL - SEGURIDADE																									8.854.400				
TOTAL - GERAL																									8.854.400				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO I																			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																
			S	N	P	O	U	T																	
			F	D	D	D	D	E																	
0089																			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.100.000
OPERACOES ESPECIAIS																									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.100.000																
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Pará							1.100.000																
																			S						



12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares										110.100
12 306	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100				110.100
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										1.400.000
12 302	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100				1.400.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												2.610.600
TOTAL - GERAL												2.610.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 801.700										
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							31.400	
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	31.400	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							500	
12 365	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	500	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.800	
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	4.800	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							65.000	
12 306	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	65.000	
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							700.000	
12 302	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	700.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										801.700
TOTAL - GERAL										801.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.800.000									
OPERACÓES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.800.000
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	2.800.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 6.576.800									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							106.300
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	106.300
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.600
12 365	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	15.600
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							12.800
12 331	2109 2011 0025	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	12.800
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							442.100
12 306	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	442.100
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.200.000
12 302	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	5.200.000
OPERACÓES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							800.000

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100				800.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												9.376.800
TOTAL - GERAL												9.376.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 50.000										
OPERACÓES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							50.000	
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	50.000	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 5.912.500										
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							144.100	
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	144.100	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							16.100	
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	16.100	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							152.300	
12 306	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	152.300	
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.600.000	
12 302	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	5.600.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										5.962.500
TOTAL - GERAL										5.962.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.500.000										
OPERACÓES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.500.000	
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	2.500.000	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 4.821.500										
ATIVIDADES										
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							221.500	
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100	221.500	
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.600.000	
12 302	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	4.600.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										7.321.500
TOTAL - GERAL										7.321.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 3.200.000										
ATIVIDADES										
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.200.000	
12 302	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	3.200.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.200.000
TOTAL - GERAL										3.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 400.000									
OPERACÓES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							400.000



09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	400.000	400.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								13.430.200
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							102.500	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	102.500	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							77.700	
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	77.700	
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.250.000	
12 302	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	13.250.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										13.830.200
TOTAL - GERAL										13.830.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089										15.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União										
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							15.000	
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	15.000	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.022.600
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							76.800	
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	76.800	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.300	
12 365	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	7.300	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							38.500	
12 306	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	38.500	
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.750.000	
12 302	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	1.750.000	
OPERACÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							150.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.037.600
TOTAL - GERAL										2.037.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089										2.800.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União										
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.800.000	
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	2.800.000	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								3.636.600
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							195.000	
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	195.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							141.600	
12 306	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	141.600	

12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.300.000	
12 302	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	3.300.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										6.436.600
TOTAL - GERAL										6.436.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089										1.800.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União										
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.800.000	
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	1.800.000	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								4.901.000
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							72.100	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	72.100	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.900	
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	2.900	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							326.000	
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	326.000	
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.500.000	
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	4.500.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										6.701.000
TOTAL - GERAL										6.701.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089										600.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União										
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							600.000	
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	600.000	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								3.214.900
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							34.100	
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	34.100	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.800	
12 306	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	80.800	
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.200.000	
12 302	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	2.200.000	
OPERACÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							900.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	900.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.814.900
TOTAL - GERAL										3.814.900

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109										4.865.800
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										
ATIVIDADES										
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							165.800	



12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais										165.800
			S	3	1	90	0	100				165.800
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										4.700.000
12 302	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais										4.700.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												4.865.800
TOTAL - GERAL												4.865.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União								900.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos										900.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100				900.000
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.958.800	
			ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes										17.200
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100				17.200
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										41.600
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100				41.600
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										1.900.000
12 302	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100				1.900.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												2.858.800
TOTAL - GERAL												2.858.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.950.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos										1.950.000
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100				1.950.000
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								3.925.800	
			ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes										80.200
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100				80.200
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										6.900
12 365	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100				6.900
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										138.700
12 306	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100				138.700
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										2.400.000
12 302	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100				2.400.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										1.300.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100				1.300.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												5.875.800
TOTAL - GERAL												5.875.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.761.200	
			ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes										53.100

12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100				53.100
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										8.100
12 306	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100				8.100
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										2.400.000
12 302	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100				2.400.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										300.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100				300.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												2.761.200
TOTAL - GERAL												2.761.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.191.500	
			ATIVIDADES									
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										91.500
12 306	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100				91.500
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										1.100.000
12 302	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100				1.100.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												1.191.500
TOTAL - GERAL												1.191.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União								400.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos										400.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100				400.000
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.019.100	
			ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes										45.600
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100				45.600
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										173.500
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100				173.500
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										1.800.000
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100				1.800.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												2.419.100
TOTAL - GERAL												2.419.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União								4.000.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos										4.000.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100				4.000.000



2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						7.014.500
ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes						114.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						12.300
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						288.200
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						5.300.000
12 302	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						1.300.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								11.014.500
TOTAL - GERAL								11.014.500

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						3.963.900
ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes						70.200
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	100
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						7.300
12 365	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	100
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						5.500
12 331	2109 2011 0051	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	100
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						80.900
12 306	2109 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	100
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						1.900.000
12 302	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	100
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						1.900.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								3.963.900
TOTAL - GERAL								3.963.900

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						1.744.800
ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes						40.100
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						104.700
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						1.400.000
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						32.600
ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes						30.100
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						2.500
12 365	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								282.600
TOTAL - GERAL								282.600

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						32.600
ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes						30.100
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						2.500
12 365	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								282.600
TOTAL - GERAL								282.600

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						3.379.900
ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes						11.100
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	100
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						168.800
12 306	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	100
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						2.900.000
12 302	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						300.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								4.079.900
TOTAL - GERAL								4.079.900

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						11.952.000
ATIVIDADES								
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						152.000
12 306	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						9.000.000
12 302	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100



		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.800.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	2.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.952.000
TOTAL - GERAL									11.952.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						3.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.000.000
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	3.000.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 14.320.300

ATIVIDADES

12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							548.100
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	100	548.100

12 365 2109 2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares 45.000

12 365	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	45.000
--------	----------------	---	---	---	---	----	---	-----	--------

12 306 2109 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares 1.027.200

12 306	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	1.027.200
--------	----------------	---	---	---	---	----	---	-----	-----------

12 363 2109 20TP Pagamento de Pessoal Ativo da União 11.600.000

12 363	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	100	11.600.000
--------	----------------	--	---	---	---	----	---	-----	------------

12 122 2109 09HB OPERAÇÕES ESPECIAIS 1.100.000

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.100.000
--------	----------------	---	---	---	---	----	---	-----	-----------

TOTAL - FISCAL 13.772.200

TOTAL - SEGURIDADE 3.548.100

TOTAL - GERAL 17.320.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.950.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.950.000
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100	1.950.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 9.411.700

ATIVIDADES

12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							411.700
12 306	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	411.700

12 363 2109 20TP Pagamento de Pessoal Ativo da União 8.400.000

12 363	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	100	8.400.000
--------	----------------	---	---	---	---	----	---	-----	-----------

12 122 2109 09HB OPERAÇÕES ESPECIAIS 600.000

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	600.000
--------	----------------	---	---	---	---	----	---	-----	---------

TOTAL - FISCAL 9.411.700

TOTAL - SEGURIDADE 1.950.000

TOTAL - GERAL 11.361.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.100.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.100.000

TOTAL - FISCAL 1.100.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						2.300.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.300.000
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	2.300.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 27.527.800

ATIVIDADES

12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							201.600
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	201.600

12 306 2109 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares 1.726.200

12 306	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	1.726.200
--------	----------------	---	---	---	---	----	---	-----	-----------

12 363 2109 20TP Pagamento de Pessoal Ativo da União 21.500.000

12 363	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	21.500.000
--------	----------------	--	---	---	---	----	---	-----	------------

12 122 2109 09HB OPERAÇÕES ESPECIAIS 4.100.000

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.100.000
--------	----------------	---	---	---	---	----	---	-----	-----------

TOTAL - FISCAL 27.326.200

TOTAL - SEGURIDADE 2.501.600

TOTAL - GERAL 29.827.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						3.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.000.000
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	3.000.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 27.967.300

ATIVIDADES

12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							442.000
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100	442.000

12 365 2109 2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares 7.800

12 365	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	7.800
--------	----------------	--	---	---	---	----	---	-----	-------

TOTAL - FISCAL 27.967.300

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 27.967.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						3.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.000.000
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	3.000.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 27.967.300

ATIVIDADES

12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							442.000
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	442.000

12 365 2109 2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares 7.800

12 365	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	7.800
--------	----------------	--	---	---	---	----	---	-----	-------

TOTAL - FISCAL 27.967.300

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 27.967.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						3.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.000.000
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	3.000.000

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 27.967.300

ATIVIDADES

12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							442.000
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	442.000

12 365 2109 2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares 7.800

12 365	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	7.800
--------	----------------	---	---	---	---	----	---	-----	-------

TOTAL - FISCAL 27.967.300

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 27.967.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						3.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.000.000
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1					



12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares																	817.500
12 306	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo																	817.500
			F	3	1	90	0	100											817.500
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União																	22.900.000
12 363	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo																	22.900.000
			F	1	1	90	0	100											22.900.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																			
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																	3.800.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																	3.800.000
			F	1	0	91	0	100											3.800.000
TOTAL - FISCAL																		27.525.300	
TOTAL - SEGURIDADE																		3.442.000	
TOTAL - GERAL																		30.967.300	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			
Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																			
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
0089																			
Previdência de Inativos e Pensionistas da União																			
OPERAÇÕES ESPECIAIS																			
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis																	1.300.000
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás																	1.300.000
			S	1	1	90	0	100											1.300.000
2109																			
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																			
ATIVIDADES																			
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																	92.700
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás																	92.700
			S	3	1	90	0	100											92.700
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares																	14.200
12 365	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás																	14.200
			F	3	1	90	0	100											14.200
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares																	535.400
12 306	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás																	535.400
			F	3	1	90	0	100											535.400
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União																	8.100.000
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás																	8.100.000
			F	1	1	90	0	100											8.100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																			
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																	1.800.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																	1.800.000
			F	1	0	91	0	100											1.800.000
TOTAL - FISCAL																		10.449.600	
TOTAL - SEGURIDADE																		1.392.700	
TOTAL - GERAL																		11.842.300	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO I																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			
Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																			
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
0089																			
Previdência de Inativos e Pensionistas da União																			
OPERAÇÕES ESPECIAIS																			
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis																	1.700.000
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão																	1.700.000
			S	1	1	90	0	100											1.700.000
2109																			
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																			
ATIVIDADES																			
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares																	1.202.300
12 306	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão																	1.202.300
			F	3	1	90	0	100											1.202.300
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União																	17.200.000
12 363	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão																	17.200.000
			F	1	1	90	0	100											17.200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																			
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																	2.900.000

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																	2.900.000
			F	1	0	91	0	100											2.900.000
TOTAL - FISCAL																		21.302.300	
TOTAL - SEGURIDADE																		1.700.000	
TOTAL - GERAL																		23.002.300	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			
Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																			
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
0089																			
Previdência de Inativos e Pensionistas da União																			
OPERAÇÕES ESPECIAIS																			
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis																	1.200.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais																	1.200.000
			S	1	1	90	0	100											1.200.000
2109																			
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																			
ATIVIDADES																			
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																	47.600
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais																	47.600
			S	3	1	90	0	100											47.600
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares																	393.900
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais																	393.900
			F	3	1	90	0	100											393.900
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União																	10.200.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais																	10.200.000
			F	1	1	90	0	100											10.200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																			
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																	3.100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																	3.100.000
			F	1	0	91	0	100											3.100.000
TOTAL - FISCAL																		13.693.900	
TOTAL - SEGURIDADE																		1.247.600	
TOTAL - GERAL																		14.941.500	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			
Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																			
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
0089																			
Previdência de Inativos e Pensionistas da União																			
OPERAÇÕES ESPECIAIS																			
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis																	700.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais																	700.000
			S	1	1	90	0	100											700.000
2109																			
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																			
ATIVIDADES																			
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																	151.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais																	151.000
			S	3	1	90	0	100											151.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares																	17.100
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais																	17.100
			F	3	1	90	0	100											17.100
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Emp																	



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									1.300.000
			F	1	0	91	0	100			1.300.000
TOTAL - FISCAL											10.072.100
TOTAL - SEGURIDADE											851.000
TOTAL - GERAL											10.923.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I			Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.200.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									1.200.000	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais									1.200.000	
			S	1	1	90	0	100			1.200.000	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									12.580.600
			ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									51.400	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais									51.400	
			S	3	1	90	0	100			51.400	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									13.200	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais									13.200	
			F	3	1	90	0	100			13.200	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares									416.000	
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais									416.000	
			F	3	1	90	0	100			416.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									10.700.000	
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais									10.700.000	
			F	3	1	90	0	100			10.700.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									1.400.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									1.400.000	
			F	1	0	91	0	100			1.400.000	
TOTAL - FISCAL											12.529.200	
TOTAL - SEGURIDADE											1.251.400	
TOTAL - GERAL											13.780.600	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO I			Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.400.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									1.400.000	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais									1.400.000	
			S	1	1	90	0	100			1.400.000	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									11.659.000
			ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									180.100	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais									180.100	
			S	3	1	90	0	100			180.100	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares									678.900	
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais									678.900	
			F	3	1	90	0	100			678.900	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									9.000.000	
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais									9.000.000	
			F	3	1	90	0	100			9.000.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									1.800.000	

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									1.800.000
			F	1	0	91	0	100			1.800.000
TOTAL - FISCAL											11.478.900
TOTAL - SEGURIDADE											1.580.100
TOTAL - GERAL											13.059.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I			Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.100.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									1.100.000	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais									1.100.000	
			S	1	1	90	0	100			1.100.000	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									11.016.800
			ATIVIDADES									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									9.400	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais									9.400	
			F	3	1	90	0	100			9.400	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares									607.400	
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais									607.400	
			F	3	1	90	0	100			607.400	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									8.800.000	
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais									8.800.000	
			F	1	1	90	0	100			8.800.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									1.600.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									1.600.000	
			F	1	0	91	0	100			1.600.000	
TOTAL - FISCAL											11.016.800	
TOTAL - SEGURIDADE											1.100.000	
TOTAL - GERAL											12.116.800	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO I			Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.500.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									1.500.000	
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso									1.500.000	
			S	1	1	90	0	100			1.500.000	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									26.148.200
			ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									233.700	
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso									233.700	
			S	3	1	90	0	100			233.700	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									500	
12 365	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso									500	
			F	3	1	90	0	100			500	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares									1.214.000	
12 306	2109 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso									1.214.000	
			F	3	1	90	0	100			1.214.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									16.700.000	
12 363	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso									16.700.000	
			F	1	1	90	0	100			16.700.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS									



12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	2.500
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							877.500
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							877.500
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.600.000
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	11.600.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.800.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									14.280.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.831.800
TOTAL - GERAL									16.111.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 800.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							800.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	800.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									9.321.200
ATIVIDADES									
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							321.200
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							321.200
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.100.000
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	8.100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							900.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									9.321.200
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									10.121.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 200.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							200.000
09 272	0089 0181 0011	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	200.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									6.219.100
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							81.700
12 301	2109 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia	S	3	1	90	0	100	81.700
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							40.300
12 365	2109 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	40.300
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							397.100
12 306	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	397.100
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.900.000
12 363	2109 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	100	4.900.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							800.000

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									6.137.400
TOTAL - SEGURIDADE									281.700
TOTAL - GERAL									6.419.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.100.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.100.000
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	1.100.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									13.719.100
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							195.900
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	195.900
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							16.700
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	16.700
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							506.500
12 306	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	506.500
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.200.000
12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	11.200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.800.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									13.523.200
TOTAL - SEGURIDADE									1.295.900
TOTAL - GERAL									14.819.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.900.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.900.000
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100	1.900.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									9.318.700
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							145.600
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	100	145.600
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							473.100
12 306	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	473.100
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.900.000
12 363	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	100	6.900.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.800.000



12 306	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	1.032.600
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.800.000
12 363	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	6.800.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.500.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									9.390.700
TOTAL - SEGURIDADE									211.200
TOTAL - GERAL									9.601.900

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							2.600.000
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	2.600.000
2109									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							473.400
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100	473.400
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							143.900
12 306	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	143.900
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.700.000
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	100	17.700.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.700.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.700.000
TOTAL - FISCAL									21.543.900
TOTAL - SEGURIDADE									3.073.400
TOTAL - GERAL									24.617.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							200.000
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	200.000
2109									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.800
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100	15.800
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							11.200
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	11.200
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							444.400
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	444.400
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.500.000
12 363	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	5.500.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.200.000

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									7.155.600
TOTAL - SEGURIDADE									215.800
TOTAL - GERAL									7.371.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							2.200.000
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100	2.200.000
2109									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							246.200
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100	246.200
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.004.200
12 306	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	1.004.200
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.000.000
12 363	2109 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100	12.000.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.000.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									15.004.200
TOTAL - SEGURIDADE									2.446.200
TOTAL - GERAL									17.450.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							350.000
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	350.000
2109									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.800
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	300.800
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							20.000
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	20.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							557.400
12 306	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	557.400
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.000.000
12 363	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	10.000.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.900.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									12.477.400
TOTAL - SEGURIDADE									650.800
TOTAL - GERAL									13.128.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.800.000



09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	1.800.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									16.056.800
ATIVIDADES									
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							256.800
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							256.800
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	13.000.000
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							13.000.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.800.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.800.000
TOTAL - FISCAL									16.056.800
TOTAL - SEGURIDADE									1.800.000
TOTAL - GERAL									17.856.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.900.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							2.900.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									13.044.400
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							158.400
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							158.400
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	24.600
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							24.600
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	761.400
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							761.400
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	11.100.000
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							11.100.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.000.000
TOTAL - FISCAL									12.886.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.058.400
TOTAL - GERAL									15.944.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.800.000
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte							3.800.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									22.745.800
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							329.600
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							329.600
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	5.900
12 365	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							5.900
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	1.210.300

12 306	2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	1.210.300
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.100.000
12 363	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							18.100.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.100.000
TOTAL - FISCAL									22.416.200
TOTAL - SEGURIDADE									4.129.600
TOTAL - GERAL									26.545.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.800.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							2.800.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									17.985.400
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							81.400
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							81.400
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	42.400
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							42.400
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	261.600
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							261.600
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	14.500.000
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							14.500.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.100.000
TOTAL - FISCAL									17.904.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.881.400
TOTAL - GERAL									20.785.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							900.000
09 272	0089 0181 0014	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Roraima							900.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									2.466.500
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							72.100
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							72.100
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	18.600
12 365	2109 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							18.600
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	75.800



12 306	2109 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	75.800
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.300.000
12 363	2109 20TP 0014	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima	F	1	1	90	0	100	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.394.400
TOTAL - SEGURIDADE									972.100
TOTAL - GERAL									3.366.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.350.000
OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							2.350.000	
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	2.350.000	

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação **22.137.800**

ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							157.700	
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	157.700	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							280.100	
12 306	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	280.100	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.400.000	
12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	18.400.000	
OPERACOES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.300.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.300.000	
TOTAL - FISCAL									21.980.100	
TOTAL - SEGURIDADE									2.507.700	
TOTAL - GERAL									24.487.800	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.000.000
OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							3.000.000	
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	3.000.000	

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação **45.642.900**

ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							454.600	
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	454.600	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							6.300	
12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	6.300	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.482.000	
12 306	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	1.482.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							26.200.000	
12 363	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	26.200.000	
OPERACOES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							17.500.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	17.500.000	
TOTAL - FISCAL									45.188.300	
TOTAL - SEGURIDADE									3.454.600	
TOTAL - GERAL									48.642.900	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.421.500
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							363.500	

12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	363.500	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							44.800	
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	44.800	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							30.100	
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	30.100	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.033.100	
12 306	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	1.033.100	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.000.000	
12 364	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	11.000.000	
OPERACOES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.950.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.950.000	
TOTAL - FISCAL									15.058.000	
TOTAL - SEGURIDADE									363.500	
TOTAL - GERAL									15.421.500	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							100.000
OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							100.000	
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	100.000	

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação **7.604.000**

ATIVIDADES										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							21.500	
12 365	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	21.500	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							582.500	
12 306	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	582.500	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000	
12 364	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100	6.000.000	
OPERACOES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.000.000	
TOTAL - FISCAL									7.604.000	
TOTAL - SEGURIDADE									100.000	
TOTAL - GERAL									7.704.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.230.500
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							96.500	
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	96.500	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							14.600	
12 365	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	14.600	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							10.500	
12 331	2109 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	10.500	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							508.900	
12 306	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	508.900	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.400.000	



12 364	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará									4.400.000
			F	1	1	90	0	100			4.400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									1.200.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									1.200.000
			F	1	0	91	0	100			1.200.000
TOTAL - FISCAL											6.134.000
TOTAL - SEGURIDADE											96.500
TOTAL - GERAL											6.230.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26444 - Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							30.800		
ATIVIDADES											
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							30.800		
12 306	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	30.800		
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											30.800
TOTAL - GERAL											30.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.797.700		
ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.197.700		
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	1.197.700		
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.400.000		
12 302	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	6.400.000		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.200.000		
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	2.200.000		
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											9.797.700
TOTAL - GERAL											9.797.700

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							2.800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.800.000
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							34.909.868
ATIVIDADES									
22 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							244.800
22 301	2121 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	244.800
22 365	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							31.800
22 365	2121 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	31.800
22 331	2121 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							64.800
22 331	2121 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	64.800
22 306	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.298.468
22 306	2121 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.298.468
22 122	2121 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							30.600.000
22 122	2121 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	30.600.000

22 122	2121 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS									2.670.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									2.670.000
22 122	2121 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100			2.670.000
TOTAL - FISCAL											34.665.068
TOTAL - SEGURIDADE											3.044.800
TOTAL - GERAL											37.709.868

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.800.000		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							10.800.000		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	10.800.000		
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							23.715.000		
ATIVIDADES											
22 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							91.100		
22 301	2121 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	91.100		
22 306	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							423.900		
22 306	2121 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	423.900		
22 122	2121 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.500.000		
22 122	2121 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	18.500.000		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
22 122	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.700.000		
22 122	2121 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.700.000		
TOTAL - FISCAL											23.623.900
TOTAL - SEGURIDADE											10.891.100
TOTAL - GERAL											34.515.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.100.000		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							4.100.000		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	4.100.000		
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							10.145.200		
ATIVIDADES											
22 306	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							45.200		
22 306	2121 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	45.200		
22 122	2121 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.800.000		
22 122	2121 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	9.800.000		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
22 122	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							300.000		
22 122	2121 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	300.000		
TOTAL - FISCAL											10.145.200
TOTAL - SEGURIDADE											4.100.000
TOTAL - GERAL											14.245.200

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.400.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.400.000



2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	4.284.000
ATIVIDADES			
22 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	91.300
22 301	2121 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	91.300
22 365	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	18.100
22 365	2121 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	18.100
22 306	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	74.600
22 306	2121 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	74.600
22 122	2121 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	3.700.000
22 122	2121 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	3.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS			
22 122	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	400.000
22 122	2121 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	400.000
TOTAL - FISCAL			4.192.700
TOTAL - SEGURIDADE			1.491.300
TOTAL - GERAL			5.684.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.600.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							11.600.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	11.600.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							8.011.200
ATIVIDADES									
14 365	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							11.200
14 365	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	11.200
06 122	2112 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.000.000
06 122	2112 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.011.200
TOTAL - SEGURIDADE									11.600.000
TOTAL - GERAL									19.611.200

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.300.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							8.316.800
ATIVIDADES									
04 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							38.000
04 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	38.000
04 365	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							11.100
04 365	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	11.100
04 306	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.767.700
04 306	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.767.700
04 122	2112 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000
04 122	2112 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	6.000.000

04 122		2112 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS						500.000
04 122		2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						500.000
			Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						500.000
			F	1	0	91	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									8.278.800
TOTAL - SEGURIDADE									1.338.000
TOTAL - GERAL									9.616.800

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							59.100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							59.100.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	59.100.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							211.966.900
ATIVIDADES									
06 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.093.300
06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.093.300
06 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							459.600
06 331	2112 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	459.600
06 306	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							7.914.000
06 306	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	7.914.000
06 122	2112 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							184.400.000
06 122	2112 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	184.400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
06 122	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							18.100.000
06 122	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	18.100.000
TOTAL - FISCAL									210.873.600
TOTAL - SEGURIDADE									60.193.300
TOTAL - GERAL									271.066.900

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							54.300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							54.300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	54.300.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							172.548.900
ATIVIDADES									
06 306	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.448.900
06 306	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.448.900
06 122	2112 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							124.600.000
06 122	2112 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	124.600.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
06 122	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							46.500.000
06 122	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	46.500.000
TOTAL - FISCAL									172.548.900
TOTAL - SEGURIDADE									54.300.000
TOTAL - GERAL									226.848.900

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30109 - Defensoria Pública da União - DPU

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000



OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis					500.000		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional					500.000		
			S	1	1	90	0	100	500.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							9.259.300
ATIVIDADES									
03 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes					12.400		
03 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional					12.400		
03 365	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	12.400
03 365	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional					21.000		
03 306	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	21.000
03 306	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional					225.900		
03 122	2112 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	225.900
03 122	2112 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional					9.000.000		
			F	1	1	90	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL								9.246.900	
TOTAL - SEGURIDADE								512.400	
TOTAL - GERAL								9.759.300	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							3.800.000
			S	1	1	90	0	100	3.800.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							18.500.700
ATIVIDADES									
14 365	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							700
14 365	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							700
14 122	2112 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	700
14 122	2112 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							18.300.000
			F	1	1	90	0	100	18.300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 122	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000
14 122	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							200.000
			F	1	0	91	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL								18.500.700	
TOTAL - SEGURIDADE								3.800.000	
TOTAL - GERAL								22.300.700	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							200.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							291.100
ATIVIDADES									
14 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							17.900
14 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							17.900
14 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	17.900
14 331	2112 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.500
			F	3	1	90	0	100	2.500
14 306	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.700

14 306	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							70.700
			F	3	1	90	0	100	70.700
14 122	2112 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							200.000
14 122	2112 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							200.000
			F	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL								273.200	
TOTAL - SEGURIDADE								217.900	
TOTAL - GERAL								491.100	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.400.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							5.400.000
			S	1	1	90	0	100	5.400.000
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							15.500
ATIVIDADES									
04 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.500
04 301	2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							15.500
			S	3	1	90	0	100	15.500
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								5.415.500	
TOTAL - GERAL								5.415.500	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							26.800.000
ATIVIDADES									
22 122	2119 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							26.800.000
22 122	2119 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							26.800.000
			F	1	1	90	0	100	26.800.000
TOTAL - FISCAL								26.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								26.800.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							17.315.200
ATIVIDADES									
22 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							88.200
22 301	2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							88.200
			S	3	1	90	0	100	88.200
22 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.161.100
22 331	2119 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.161.100
			F	3	1	90	0	100	1.161.100
22 306	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							565.900
22 306	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							565.900
			F	3	1	90	0	100	565.900
22 122	2119 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.500.000
22 122	2119 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							15.500.000
			F	1	1	90	0	100	15.500.000
TOTAL - FISCAL								17.227.000	
TOTAL - SEGURIDADE								88.200	
TOTAL - GERAL								17.315.200	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							400.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							400.000
			S	1	1	90	0	100	400.000
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							26.000
ATIVIDADES									
25 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.400



25 331	2119 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	4.400
									4.400
25 306	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							21.600
25 306	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	21.600
									21.600
TOTAL - FISCAL									26.000
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									426.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							120.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							120.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	374	120.000
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							5.508.900
		ATIVIDADES							
25 365	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							6.400
25 365	2119 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	374	6.400
25 306	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							102.500
25 306	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	374	102.500
25 122	2119 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.400.000
25 122	2119 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	374	5.400.000
TOTAL - FISCAL									5.508.900
TOTAL - SEGURIDADE									120.000
TOTAL - GERAL									5.628.900

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.467.200
		ATIVIDADES							
25 306	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.467.200
25 306	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.467.200
TOTAL - FISCAL									1.467.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.467.200

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							11.600.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	11.600.000
2114		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							9.024.300
		ATIVIDADES							
09 306	2114 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							24.300
09 306	2114 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	100	24.300
09 122	2114 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.900.000
09 122	2114 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	7.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 122	2114 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.100.000

09 122	2114 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.624.300
TOTAL - GERAL									20.624.300

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							101.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							101.700.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	101.700.000
2114		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							222.877.000
		ATIVIDADES							
09 306	2114 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							13.777.000
09 306	2114 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	100	13.777.000
09 122	2114 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							205.500.000
09 122	2114 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	205.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 122	2114 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.600.000
09 122	2114 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	3.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									324.577.000
TOTAL - GERAL									324.577.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2114		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							5.063.700
		ATIVIDADES							
09 301	2114 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							34.400
09 301	2114 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	34.400
09 306	2114 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							229.300
09 306	2114 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	100	229.300
09 122	2114 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.600.000
09 122	2114 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	4.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 122	2114 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000
09 122	2114 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.063.700
TOTAL - GERAL									5.063.700

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							141.669.584
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							19.926.182
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	19.926.182



10 306	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	100	554.500
									554.500
10 122	2115 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							97.000.000
10 122	2115 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	6	100	97.000.000
									97.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
10 122	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.500.000
10 122	2115 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	6	100	8.500.000
									8.500.000
TOTAL - FISCAL									
0									
TOTAL - SEGURIDADE									
220.754.500									
TOTAL - GERAL									
220.754.500									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							6.600.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	6.600.000
									6.600.000
2115									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde									
ATIVIDADES									
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							91.300
10 306	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	100	91.300
									91.300
10 122	2115 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.700.000
10 122	2115 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	6	100	3.700.000
									3.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
10 122	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.500.000
10 122	2115 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	6	100	2.500.000
									2.500.000
TOTAL - FISCAL									
0									
TOTAL - SEGURIDADE									
12.891.300									
TOTAL - GERAL									
12.891.300									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							60.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	60.000
									60.000
2115									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde									
ATIVIDADES									
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							331.300
10 301	2115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	331.300
									331.300
10 122	2115 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.800.000
10 122	2115 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.800.000
									2.800.000
TOTAL - FISCAL									
0									
TOTAL - SEGURIDADE									
3.191.300									
TOTAL - GERAL									
3.191.300									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							139.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	139.000.000
									139.000.000
2115									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde									
ATIVIDADES									
10 122	2115 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							347.395.645
									347.395.645

10 122	2115 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	6	100	347.395.645
									347.395.645
TOTAL - FISCAL									
0									
TOTAL - SEGURIDADE									
486.395.645									
TOTAL - GERAL									
486.395.645									

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							55.400.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	55.400.000
									55.400.000
2127									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego									
ATIVIDADES									
11 301	2127 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							398.800
11 301	2127 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	398.800
									398.800
11 122	2127 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.400.000
11 122	2127 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	12.400.000
									12.400.000
TOTAL - FISCAL									
12.400.000									
TOTAL - SEGURIDADE									
55.798.800									
TOTAL - GERAL									
68.198.800									

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.800.000
									1.800.000
2127									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego									
ATIVIDADES									
11 301	2127 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							70.500
11 301	2127 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	70.500
									70.500
11 365	2127 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							16.900
11 365	2127 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	16.900
									16.900
11 122	2127 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.200.000
11 122	2127 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.200.000
									2.200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
11 122	2127 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							150.000
11 122	2127 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	150.000
									150.000
TOTAL - FISCAL									
2.366.900									
TOTAL - SEGURIDADE									
1.870.500									
TOTAL - GERAL									
4.237.400									

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							93.700.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	93.700.000
									93.700.000
2126									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes									
ATIVIDADES									
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							571.400
									571.400



26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional										571.400
			S	3	1	90	0	100				571.400
26 365	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										70.300
26 365	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional										70.300
			F	3	1	90	0	100				70.300
TOTAL - FISCAL												70.300
TOTAL - SEGURIDADE												94.271.400
TOTAL - GERAL												94.341.700

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais												4.608.000
OPERACÕES ESPECIAIS												
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais										4.608.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100				4.608.000
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes												13.100.000
ATIVIDADES												
26 122	2126 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										12.700.000
26 122	2126 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100				12.700.000
OPERACÕES ESPECIAIS												
26 122	2126 0110	Contribuição à Previdência Privada										400.000
26 122	2126 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	100				400.000
TOTAL - FISCAL												17.708.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												17.708.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União												800.000
OPERACÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis										800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100				800.000
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes												600.000
ATIVIDADES												
26 122	2126 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										600.000
26 122	2126 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100				600.000
TOTAL - FISCAL												600.000
TOTAL - SEGURIDADE												800.000
TOTAL - GERAL												1.400.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União												8.400.000
OPERACÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis										8.400.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100				8.400.000
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes												40.323.300
ATIVIDADES												
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes										12.800
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100				12.800
26 365	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										10.500
26 365	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				10.500
OPERACÕES ESPECIAIS												
26 122	2126 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										40.300.000

26 122	2126 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100				40.300.000
TOTAL - FISCAL												40.310.500
TOTAL - SEGURIDADE												8.412.800
TOTAL - GERAL												48.723.300

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações

ANEXO I												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União												35.600.000
OPERACÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis										35.600.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100				35.600.000
2117 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações												5.238.600
ATIVIDADES												
24 301	2117 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes										388.600
24 301	2117 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100				388.600
24 122	2117 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										4.800.000
24 122	2117 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100				4.800.000
OPERACÕES ESPECIAIS												
24 122	2117 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										50.000
24 122	2117 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100				50.000
TOTAL - FISCAL												4.850.000
TOTAL - SEGURIDADE												35.988.600
TOTAL - GERAL												40.838.600

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União												700.000
OPERACÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis										700.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100				700.000
2117 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações												182.900
ATIVIDADES												
24 301	2117 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes										36.100
24 301	2117 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100				36.100
24 331	2117 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										3.500
24 331	2117 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				3.500
24 306	2117 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										143.300
24 306	2117 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				143.300
TOTAL - FISCAL												146.800
TOTAL - SEGURIDADE												736.100
TOTAL - GERAL												882.900

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

ANEXO I												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União												2.800.000
OPERACÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis										2.800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100				2.800.000
2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura												1.024.900
ATIVIDADES												
13 365	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										22.000
13 365	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				22.000
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										202.900
13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				202.900



		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		800.000
13 122	2107 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																		800.000
			F	1	0	91	0	100												800.000
TOTAL - FISCAL																				1.024.900
TOTAL - SEGURIDADE																				2.800.000
TOTAL - GERAL																				3.824.900

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.300.000	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							2.300.000	
			S	1	1	90	0	100	2.300.000	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								1.844.500
		ATIVIDADES								
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							600	
13 301	2107 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							600	
			S	3	1	90	0	100	600	
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							43.900	
13 306	2107 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							43.900	
			F	3	1	90	0	100	43.900	
13 122	2107 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.500.000	
13 122	2107 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.500.000	
			F	1	1	90	0	100	1.500.000	

		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		300.000
13 122	2107 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																		300.000
			F	1	0	91	0	100												300.000
TOTAL - FISCAL																				1.843.900
TOTAL - SEGURIDADE																				2.300.600
TOTAL - GERAL																				4.144.500

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.800.000	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							2.800.000	
			S	1	1	90	0	100	2.800.000	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								8.496.500
		ATIVIDADES								
13 365	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.300	
13 365	2107 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							14.300	
			F	3	1	90	0	100	14.300	
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							82.200	
13 306	2107 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							82.200	
			F	3	1	90	0	100	82.200	
13 122	2107 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.400.000	
13 122	2107 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							7.400.000	
			F	1	1	90	0	100	7.400.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000	

13 122	2107 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																			1.000.000
			F	1	0	91	0	100												1.000.000	
TOTAL - FISCAL																				8.496.500	
TOTAL - SEGURIDADE																				2.800.000	
TOTAL - GERAL																				11.296.500	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR											
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								700.000										
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							700.000											
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							700.000											
			S	1	1	90	0	100	700.000											
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								1.680.000										
		ATIVIDADES																		
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.700											
13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.700											
			S	3	1	90	0	100	1.700											
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.900											
13 331	2107 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.900											
			F	3	1	90	0	100	1.900											
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							76.400											
13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							76.400											
			F	3	1	90	0	100	76.400											
13 122	2107 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.600.000											
13 122	2107 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.600.000											
			F	1	1	90	0	100	1.600.000											
TOTAL - FISCAL																				1.678.300
TOTAL - SEGURIDADE																				701.700
TOTAL - GERAL																				2.380.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR											
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								9.000.000										
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.000.000											
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							9.000.000											
			S	1	1	90	0	100	9.000.000											
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								11.744.400										
		ATIVIDADES																		
13 365	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.900											
13 365	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							7.900											
			F	3	1	90	0	100	7.900											
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							36.500											
13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							36.500											
			F	3	1	90	0	100	36.500											
13 122	2107 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.500.000											
13 122	2107 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							10.500.000											
			F	1	1	90	0	100	10.500.000											
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.200.000											
13 122	2107 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.200.000											
			F	1	0	91	0	100	1.200.000											
TOTAL - FISCAL																				11.744.400
TOTAL - SEGURIDADE																				9.000.000
TOTAL - GERAL																				20.744.400

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.000.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.000.000	
			S	1	1	90	0	100	2.000.000	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								3.151.700
		ATIVIDADES								
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.500	

13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional										20.500
			S	3	1	90	0	100				20.500
13 365	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										400
13 365	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional										400
			F	3	1	90	0	100				400
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										30.800
13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional										30.800
			F	3	1	90	0	100				30.800
13 122	2107 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										2.700.000
13 122	2107 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional										2.700.000
			F	1	1	90	0	100				2.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										400.000
13 122	2107 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional										400.000
			F	1	0	91	0	100				400.000
TOTAL - FISCAL											3.131.200	
TOTAL - SEGURIDADE											2.020.500	
TOTAL - GERAL											5.151.700	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 4.341.900										
ATIVIDADES										
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							73.400	
13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							73.400	
			S	3	1	90	0	100	73.400	
13 365	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							200	
13 365	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							200	
			F	3	1	90	0	100	200	
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							84.100	
13 331	2107 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							84.100	
			F	3	1	90	0	100	84.100	
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							484.200	
13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							484.200	
			F	3	1	90	0	100	484.200	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.700.000	
13 122	2107 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.700.000	
			F	1	0	91	0	100	3.700.000	
TOTAL - FISCAL 4.268.500										
TOTAL - SEGURIDADE 73.400										
TOTAL - GERAL 4.341.900										

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.500.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							1.500.000
			S	1	1	90	0	100	1.500.000
2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 8.972.900									
ATIVIDADES									
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							72.900
13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							72.900
			F	3	1	90	0	100	72.900
13 122	2107 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.900.000

13 122	2107 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional										8.900.000
			F	1	1	90	0	100				8.900.000
TOTAL - FISCAL											8.972.900	
TOTAL - SEGURIDADE											1.500.000	
TOTAL - GERAL											10.472.900	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 900.000										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							900.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							900.000	
			S	1	1	90	0	100	900.000	
2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente 6.410.500										
ATIVIDADES										
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							139.200	
18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							139.200	
			S	3	1	90	0	100	139.200	
18 306	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							271.300	
18 306	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							271.300	
			F	3	1	90	0	100	271.300	
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.300.000	
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							5.300.000	
			F	1	1	90	0	100	5.300.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							700.000	
18 122	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							700.000	
			F	1	0	91	0	100	700.000	
TOTAL - FISCAL 6.271.300										
TOTAL - SEGURIDADE 1.039.200										
TOTAL - GERAL 7.310.500										

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente 28.600										
ATIVIDADES										
18 306	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							28.600	
18 306	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							28.600	
			F	3	1	90	0	100	28.600	
TOTAL - FISCAL 28.600										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 28.600										

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 30.600.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							30.600.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							30.600.000
			S	1	1	90	0	100	30.600.000
2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente 15.200.000									
ATIVIDADES									
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.800.000
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							14.800.000
			F	1	1	90	0	100	14.800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							400.000



18 122	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									15.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									30.600.000
TOTAL - GERAL									45.800.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	E	E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							30.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							30.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	30.000	
2124			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							677.800
			ATIVIDADES							
18 365	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.200	
18 365	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	14.200	
18 306	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							13.600	
18 306	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	13.600	
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							650.000	
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	650.000	
TOTAL - FISCAL									677.800	
TOTAL - SEGURIDADE									30.000	
TOTAL - GERAL									707.800	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	E	E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							900.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							900.000	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	900.000	
2124			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							4.357.800
			ATIVIDADES							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.100	
18 301	2124 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	50.100	
18 365	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.500	
18 365	2124 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	6.500	
18 306	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							51.200	
18 306	2124 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	51.200	
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.200.000	
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	4.200.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							50.000	
18 122	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	50.000	
TOTAL - FISCAL									4.307.700	
TOTAL - SEGURIDADE									950.100	
TOTAL - GERAL									5.257.800	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	E	E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.700.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.700.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	6.700.000	

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	E	E		
2124			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							17.963.300
			ATIVIDADES							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							618.100	
18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	618.100	
18 306	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.200	
18 306	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	45.200	
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.200.000	
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	15.200.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.100.000	
18 122	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.100.000	
TOTAL - FISCAL									17.345.200	
TOTAL - SEGURIDADE									7.318.100	
TOTAL - GERAL									24.663.300	

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	E	E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							45.400.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							45.400.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	45.400.000	
2125			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							56.906.400
			ATIVIDADES							
04 306	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.906.400	
04 306	2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.906.400	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	2125 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							48.000.000	
09 274	2125 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	1	1	90	0	100	48.000.000	
09 274	2125 0C01	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							7.000.000	
09 274	2125 0C01 0001	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional	S	1	1	90	0	100	7.000.000	
TOTAL - FISCAL									1.906.400	
TOTAL - SEGURIDADE									100.400.000	
TOTAL - GERAL									102.306.400	

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	E	E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							113.800.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							113.800.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	113.800.000	
2125			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							111.438.500
			ATIVIDADES							
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							707.100	
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	707.100	
04 306	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.331.400	
04 306	2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.331.400	
04 122	2125 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							98.200.000	
04 122	2125 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	98.200.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.200.000	



04 122	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional										9.200.000
											9.200.000	
TOTAL - FISCAL											110.731.400	
TOTAL - SEGURIDADE											114.507.100	
TOTAL - GERAL											225.238.500	

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União	300.000
OPERACÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										300.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100				300.000	
2125												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.671.300
ATIVIDADES													
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										2.800	
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100				2.800	
04 306	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares										18.500	
04 306	2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				18.500	
04 122	2125 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										1.500.000	
04 122	2125 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100				1.500.000	
OPERACÕES ESPECIAIS													
04 122	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										150.000	
04 122	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100				150.000	
TOTAL - FISCAL											1.668.500		
TOTAL - SEGURIDADE											302.800		
TOTAL - GERAL											1.971.300		

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
2120												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.252.300
ATIVIDADES													
21 301	2120 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										73.100	
21 301	2120 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100				73.100	
21 365	2120 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares										20.700	
21 365	2120 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				20.700	
21 306	2120 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares										158.500	
21 306	2120 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				158.500	
21 122	2120 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										700.000	
21 122	2120 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100				700.000	
OPERACÕES ESPECIAIS													
21 122	2120 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										1.300.000	
21 122	2120 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100				1.300.000	
TOTAL - FISCAL											2.179.200		
TOTAL - SEGURIDADE											73.100		
TOTAL - GERAL											2.252.300		

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União	22.800.000
OPERACÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										22.800.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100				22.800.000	

ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
2120												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário	7.281.100
ATIVIDADES													
21 306	2120 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares										81.100	
21 306	2120 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				81.100	
21 122	2120 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										7.200.000	
21 122	2120 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100				7.200.000	
TOTAL - FISCAL											7.281.100		
TOTAL - SEGURIDADE											22.800.000		
TOTAL - GERAL											30.081.100		

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União	400.000
OPERACÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										400.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100				400.000	
2123												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte	3.779.400
ATIVIDADES													
27 301	2123 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										4.500	
27 301	2123 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100				4.500	
27 365	2123 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares										3.600	
27 365	2123 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				3.600	
27 306	2123 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares										171.300	
27 306	2123 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				171.300	
27 122	2123 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										3.100.000	
27 122	2123 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100				3.100.000	
OPERACÕES ESPECIAIS													
27 122	2123 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										500.000	
27 122	2123 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100				500.000	
TOTAL - FISCAL											3.774.900		
TOTAL - SEGURIDADE											404.500		
TOTAL - GERAL											4.179.400		

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
0089												Previdência de Inativos e Pensionistas da União	900.000
OPERACÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										900.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100				900.000	
2108												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	102.000
ATIVIDADES													
05 365	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares										2.000	
05 365	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				2.000	
OPERACÕES ESPECIAIS													
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										100.000	



05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									102.000
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									1.002.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									382.700.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							340.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	340.000.000
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							42.700.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	42.700.000
2108									223.000.000
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									
ATIVIDADES									
05 122	2108 2867	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							210.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	210.000.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 274	2108 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							3.400.000
09 274	2108 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.400.000
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.500.000
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	6.500.000
09 274	2108 0C01	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							3.100.000
09 274	2108 0C01 0001	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.100.000
TOTAL - FISCAL									216.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									389.200.000
TOTAL - GERAL									605.700.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									644.400.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							602.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	602.000.000
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							42.400.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	42.400.000
2108									378.200.000
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									
ATIVIDADES									
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							25.000.000
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	25.000.000
05 122	2108 2867	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							330.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	330.000.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 274	2108 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							2.200.000
09 274	2108 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.200.000
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.800.000
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	15.800.000

09 274	2108 0C01	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							5.200.000
09 274	2108 0C01 0001	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional	S	1	1	90	0	100	5.200.000
TOTAL - FISCAL									370.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									651.800.000
TOTAL - GERAL									1.022.600.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									399.500.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							350.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	350.000.000
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							49.500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	49.500.000
2108									310.200.000
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									
ATIVIDADES									
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.500.000
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	9.500.000
05 122	2108 2867	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							300.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	300.000.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							700.000
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									310.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									399.500.000
TOTAL - GERAL									709.700.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108									100.700
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									
ATIVIDADES									
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							900
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	900
05 306	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							9.800
05 306	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	9.800
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							90.000
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									100.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.700

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108									7.600.000
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									
ATIVIDADES									
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.600.000
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	7.600.000
TOTAL - FISCAL									7.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.600.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									300.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							300.000



2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional						2.423.300
		ATIVIDADES						
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes					22.100	
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional					22.100	
04 306	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	51.200	
04 306	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional					51.200	
04 122	2111 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	2.000.000	
04 122	2111 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional					2.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
04 122	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais					350.000	
04 122	2111 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional					350.000	
		TOTAL - FISCAL						2.401.200
		TOTAL - SEGURIDADE						372.100
		TOTAL - GERAL						2.773.300

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							66.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							66.700.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	66.700.000

2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional						29.000.000
		ATIVIDADES						
04 122	2111 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União					28.400.000	
04 122	2111 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional					28.400.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
04 122	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais					600.000	
04 122	2111 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	600.000
		TOTAL - FISCAL						29.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE						66.700.000
		TOTAL - GERAL						95.700.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional						708.600	
		ATIVIDADES							
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.500
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	14.500
04 365	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.500
04 365	2111 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	4.500
04 306	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							9.600
04 306	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	9.600
04 122	2111 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							500.000
04 122	2111 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							180.000

04 122	2111 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	180.000
		TOTAL - FISCAL						694.100	
		TOTAL - SEGURIDADE						14.500	
		TOTAL - GERAL						708.600	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo						929.100	
		ATIVIDADES							
23 301	2128 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							129.100
23 301	2128 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	129.100
23 122	2128 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							700.000
23 122	2128 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 122	2128 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							100.000
23 122	2128 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	100.000
		TOTAL - FISCAL						800.000	
		TOTAL - SEGURIDADE						129.100	
		TOTAL - GERAL						929.100	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.100.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.100.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.100.000

2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo						1.082.800	
		ATIVIDADES							
23 301	2128 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							38.900
23 301	2128 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	38.900
23 306	2128 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							43.900
23 306	2128 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	43.900
23 122	2128 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
23 122	2128 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.000.000
		TOTAL - FISCAL						1.043.900	
		TOTAL - SEGURIDADE						1.138.900	
		TOTAL - GERAL						2.182.800	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI-ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome						4.577.500	
		ATIVIDADES							
08 301	2122 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							62.700
08 301	2122 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	62.700
08 306	2122 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.800
08 306	2122 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	14.800
08 122	2122 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.400.000
08 122	2122 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	4.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 122	2122 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							100.000

2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República		1.285.600	
		ATIVIDADES			
26 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes			165.600
26 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1 90 0 100
26 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares			20.000
26 306	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1 90 0 100
26 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União			1.100.000
26 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1 90 0 100
TOTAL - FISCAL				1.120.000	
TOTAL - SEGURIDADE				765.600	
TOTAL - GERAL				1.885.600	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR					
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							127.200.000
		OPERACÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios							127.200.000
09 272	0089 0053 0011	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	43.300.000
09 272	0089 0053 0012	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	100	8.300.000
09 272	0089 0053 0014	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	100	8.300.000
09 272	0089 0053 0016	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Amapá	S	1	1	90	0	100	20.300.000
09 272	0089 0053 0016	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Amapá	S	1	1	90	0	100	55.300.000

2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda		87.648.400	
		ATIVIDADES			
04 306	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares			948.400
04 306	2110 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1 90 0 100
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União			84.500.000
04 122	2110 20TP 0014	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima	F	1	1 90 0 100
04 122	2110 20TP 0016	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá	F	1	1 90 0 100
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais			2.200.000

04 122	2110 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima	F	1	0 91 0 100	2.200.000
TOTAL - FISCAL				87.648.400		
TOTAL - SEGURIDADE				127.200.000		
TOTAL - GERAL				214.848.400		

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR					
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							13.666.407
		OPERACÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							13.666.407
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	13.651.407
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	3	1	90	0	100	15.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							620.551.193
		OPERACÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							190.790.193
28 846	0909 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	190.790.193
28 846	0909 091Z	Pagamento de Pessoal decorrente de Ingressos de Empregados, de Planos de Cargos e Empregos, de Acordos Coletivos/Dissídios, de Planos de Desligamento Voluntário e de Anistiados de que trata a Lei nº 8.878/94 - Empresas Estatais							429.761.000
28 846	0909 091Z 0001	Pagamento de Pessoal decorrente de Ingressos de Empregados, de Planos de Cargos e Empregos, de Acordos Coletivos/Dissídios, de Planos de Desligamento Voluntário e de Anistiados de que trata a Lei nº 8.878/94 - Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	429.761.000
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							68.900.000
		ATIVIDADES							
04 122	2125 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							68.900.000
04 122	2125 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	68.900.000
TOTAL - FISCAL				703.117.600					
TOTAL - SEGURIDADE				0					
TOTAL - GERAL				703.117.600					

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR					
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							10.665.258.012
		OPERACÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							10.665.258.012
99 999	0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	0	91	0	100	689.915.771
99 999	0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	1	90	0	100	9.975.342.241
TOTAL - FISCAL				10.665.258.012					
TOTAL - SEGURIDADE				0					
TOTAL - GERAL				10.665.258.012					

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2013

Autoriza a alienação de ações do IRB-Brasil Re, pela União, para o BB Seguros Participações S.A e a integralização de cotas dos fundos garantidores de que tratam os arts. 27 e 32 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, inciso II, alínea "b" da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, no art. 1º, **caput**, inciso I, da Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011, e nas Resoluções CND nº 3, de 7 de abril de 2011, e CND nº 3, de 16 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Desestatização,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a União autorizada a alienar duzentas e doze mil, quatrocentas e vinte e uma ações ordinárias representativas do capital social do IRB-Brasil Resseguros S.A. - IRB-Brasil Re ao BB Seguros Participações S.A., uma vez atendidas as condições estabelecidas no inciso I do **caput** e no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica autorizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, a integralização de cotas dos fundos garantidores de que tratam os arts. 27 e 32 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, mediante a transferência de ações ordinárias de emissão do IRB-Brasil Re, excedentes ao necessário para a participação da União no grupo de controle por acordo de votos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2013

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco os seguintes Diplomatas:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Embaixador HADIL FONTES DA ROCHA VIANNA;
Embaixador CLAUDIO FREDERICO DE MATOS ARRUDA; e
Embaixadora ELIANA ZUGAIB;

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Ministra EUGENIA BARTHELMESS; e
Ministro HAROLDO DE MACEDO RIBEIRO;

AO GRAU DE COMENDADOR:

Conselheiro LUÍS GUILHERME NASCENTES DA SILVA; e
Conselheira HELENA MARIA GASPARIAN;

ADMITIR

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco os seguintes Diplomatas:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Ministro ROBERTO COLIN;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Ministra VERA CINTIA ALVAREZ;
Ministro BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA;
Ministro MICHEL ARSLANIAN NETO; e
Ministro JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS;

NO GRAU DE COMENDADOR:

Conselheira MÁRCIA MARIA ADORNO CAVALCANTI RAMOS;
Conselheiro PEDRO MURILO ORTEGA TERRA;
Conselheiro ADRIANO SILVA PUCI; e
Conselheiro OTÁVIO GABRIEL DE CARVALHO SANTOS BRIONES;

**NO GRAU DE OFICIAL:**

Primeiro Secretário HEITOR SETTE FERREIRA PIRES GRANAFEI;
Primeira Secretária SILVIANE TUSI BREWER;
Primeiro Secretário CELSO DE ARRUDA FRANÇA;
Primeiro Secretário BRAZ DA COSTA BARACUHY NETO; e
Primeiro Secretário MÁRIO GUSTAVO MOTTIN;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

Segundo Secretário JEAN KARYDAKIS; e
Segunda Secretária CLAUDIA ASSAF BASTOS REBELLO;

PROMOVER

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

HENRIQUE EDUARDO ALVES, Presidente da Câmara dos Deputados;
Ministro JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES, Presidente do Supremo Tribunal Federal;
MARCO ANTONIO RAUPP, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;
Ministra CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA, Ministra do Supremo Tribunal Federal e Presidenta do Tribunal Superior Eleitoral;
Ministro ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal; e
Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES, Presidente do Tribunal de Contas da União;

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;
AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Ministro de Estado das Cidades;
ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
RICARDO VIEIRA COUTINHO, Governador do Estado da Paraíba;
Almirante de Esquadra CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
Almirante de Esquadra WILSON BARBOSA GUERRA, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha;
Almirante de Esquadra EDUARDO BACELAR LEAL FERREIRA, Comandante em Chefe da Esquadra;
Almirante de Esquadra ELIS TREIDLER ÖBERG, Comandante do 1º Distrito Naval;
General de Exército ADRIANO PEREIRA JÚNIOR, Chefe de Logística do Ministério da Defesa;
General de Exército JOÃO CARLOS VILELA MORGERO, Comandante de Operações Terrestres do Exército Brasileiro;
General de Exército JOÃO FRANCISCO FERREIRA, Comandante Militar do Oeste;
Tenente-Brigadeiro do Ar DIRCEU TONDOLO NÔRO, Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica; e
Tenente-Brigadeiro do Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO, Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

EDUARDO RIHAN CYPEL, Deputado e Membro da Assembleia Nacional da República Francesa;
Ministro TEORI ZAVASCKI, Ministro do Supremo Tribunal Federal;
Senador RICARDO FERRAÇO, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal;
Deputada PERPÉTTUA ALMEIDA, 1ª Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados;
Major-Brigadeiro do Ar GERSON NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA, Vice-Chefe do Estado Maior da Aeronáutica;
MÁRCIA PELEGRINI, Secretária-Executiva do Ministério da Justiça;
CARLOS EDUARDO GABAS, Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social;
EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON, Secretária-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
FRANCISCO GAETANI, Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;

NO GRAU DE COMENDADOR:

AMER FARUQUE, Cônsul Honorário do Brasil em Peshawar, Paquistão;
CLEODORVINO BELINI, Presidente da Fiat Automóveis e do Grupo Fiat/Chrysler para América Latina;
JEONG-EUN HYUN, Cônsul Honorária do Brasil em Busan, Coreia do Sul;
JOÃO RODARTE, Presidente da Companhia da Notícia - CDN;
JULIO THADEU SILVA KETTELHUT, Diretor do Departamento de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente;
MARIA EMÍLIA LISBOA PACHECO, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea;
MARIO LEONARDO TURZI, Presidente do Conselho da Fundação Centro de Estudos Brasileiros - FUNCEB em Buenos Aires, Argentina;
NARA DE DEUS VIEIRA, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência da República; e
SHOUZO TAKAGI, Presidente do **Iwata Shinkin Bank**;

NO GRAU DE OFICIAL:

ADRIANO ESTRELLA PEDROSA, Curador, editor e escritor;
ALAN FONTELES CARDOSO DE OLIVEIRA, Atleta paraolímpico;
AUGUSTA VONO, Professora de português do Departamento de Línguas Modernas da Florida International University - FIU, em Miami, Estados Unidos da América;
CARLOS AMÉRICO AGUIAR MONFORTE, Jornalista;
Major DANIELLE SANCHOTENE BRESSAN, Ajudante de Ordens da Presidenta da República;
DENISE DE MENEZES NEDDERMEYER, Diretora de Relações Internacionais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
ELIANE DE OLIVEIRA CANTANHÊDE, Jornalista;
ELIZABETH MARIA DE MATTOS, Bibliotecária;
Delegada FÁTIMA ZULMIRA RODRIGUES BASSALO, Adida da Polícia Federal junto à Embaixada do Brasil em Paramaribo, Suriname;
JOZI LEVI, Músico e empresário cultural;
LISA ONO, Cantora;
LISANDRA BRAGA PARAGUASSU, Jornalista;
Capitão de Corveta LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Ajudante de Ordens da Presidenta da República;
MARCOS VIANNA CARUSO, ator e dramaturgo;
Capitã de Mar e Guerra MARCIA BOUERI GOMES, Chefe da Ajudância de Ordens da Presidência da República;
RENATA GIRALDI DIAS, Jornalista;
SARAH GABRIELLE CABRAL DE MENEZES, Judoca paraolímpica;
SÉRGIO LEO DE ALMEIDA PEREIRA, Jornalista; e
Major VALMOR FALKENBERG BOELHOUWER JUNIOR, Ajudante de Ordens da Presidenta da República;

NO GRAU DE CAVALEIRO

Capitã ALESSANDRA MARUYAMA SINZATO, Ajudante de Ordens da Presidenta da República;

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes cidadãos brasileiros:
Suboficial ALEXANDRE OLIVEIRA, Militar do GC2/FAB, Assessoria de Cerimonial e Transportes;
CAROLINA PIRES DO RIO, Empresária; e
MAURO ANTONIO DE ASSIS FREITAS, Chefe da equipe de serviços gerais e limpeza do Ministério das Relações Exteriores;

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes funcionários do Ministério das Relações Exteriores:
MARIO EMILDO MAIA LIMA, Oficial de Chancelaria;
HÉLIO DE ARAÚJO LOBO, Oficial de Chancelaria;
CÉLIA DEL BUBBA, Oficial de Chancelaria;
ISRAEL DOS SANTOS, Oficial de Chancelaria;
VERONICA REISS, Oficial de Chancelaria;
MARIA RAQUEL DE BARROS RIBEIRO, Oficial de Chancelaria;
LÚCIA MARTINS SOARES FERNANDES BOMFIM, Oficial de Chancelaria; e
JOAQUIM PORFÍRIO FILHO, Agente de Vigilância;

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes funcionários locais de Missões Diplomáticas brasileiras no exterior:

KRISHNAN KUMAR, Auxiliar Administrativo da Embaixada do Brasil em Nova Delhi, Índia; e
ALEXANDRA LUKMANOVNA VOLKOVA, Auxiliar de Apoio na Embaixada do Brasil em Moscou, Rússia.

Brasília, 16 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2013

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, os seguintes diplomatas:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Embaixadora LIGIA MARIA SCHERER; e
Embaixador HENRIQUE DA SILVEIRA SARDINHA PINTO;

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Ministro MILTON RONDÓ FILHO; e

AO GRAU DE COMENDADOR:

Conselheiro PAULO UCHÔA RIBEIRO FILHO;

ADMITIR

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, os seguintes diplomatas:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Ministra ELIANA DA COSTA E SILVA PUGLIA e
Ministro ARNALDO CAICHE D'OLIVEIRA;

NO GRAU DE COMENDADOR:

Conselheiro PAULO ROCHA CYPRIANO; e

NO GRAU DE OFICIAL:

Primeiro Secretário FELIX BAES BAPTISTA DE FARIA;
Primeiro Secretário DANIEL BARRA FERREIRA; e
Primeiro Secretário RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES;

PROMOVER

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, ao grau de Comendador, RUTH DE SOUZA, atriz, fundadora do Teatro Experimental Negro;

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:

NO GRAU DE COMENDADOR:

ADRIANA BARBOSA, Presidenta do Instituto Feira Preta;
ANA PAULA TONGO DA SILVA, Diretora-Executiva da Bitável Tecnologia;
DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda;
FLAVIO TONGO DA SILVA, Sócio-Fundador da Bitável Tecnologia;
GILSON PINESSO, Presidente do Grupo Pinesso Agropastoril Ltda;
IZAEL PEREIRA DA SILVA, Vice-Reitor da Universidade de Strathmore, em Nairóbi, Quênia;
MERCEDES IGNÁCIA DA SILVA KRIEGER (MERCEDES BAPTISTA), bailarina clássica, precursora da dança afro-brasileira;
NILMA LINO GOMES, Reitora da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;
NKOSAZANA DLAMINI-ZUMA, Presidenta da Comissão da União Africana;
PAULO HEGG, Diretor de Exportação da Empresa Laticínios Tirolez;
PAULO SPELLER, Secretário da Educação Superior do Ministério da Educação; e
TATIANA LACERDA PRAZERES, Secretária de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

NO GRAU DE OFICIAL:
ADAUTO MODESTO JÚNIOR, Assessor Especial da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República;

ANA MARIA GONÇALVES, Escritora;

ARNALDO AUGUSTO NORA ANTUNES FILHO, músico e poeta;

CELINA PEREIRA, Assessora Especial do Gabinete da Secretaria do Governo Municipal de São Paulo;

DANIEL MARTELETO GODINHO, Diretor do Departamento de Negociações Internacionais do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

EDGARD JOSÉ SCANDURRA PEREIRA, músico;

GUNNAR BEDICKS JR., Chefe do Laboratório de TV Digital da Universidade Mackenzie;

Coronel GUY HERMÍNIO ROCHA, colaborador do projeto do Centro de Treinamento de Oficiais na Guiné-Bissau;

JOSÉ LUIZ BELLINI LEITE, Técnico da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA em Moçambique e Coordenador-Geral do Programa PROSAVANA;

JULIANO PIMENTEL DUARTE, Assessor Especial da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República;

KABENGELE MUNANGA, Professor Titular do Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo;

LEILA LEITE HERNÁNDEZ, Professora e Pesquisadora do Departamento de História da Universidade de São Paulo;

LÚCIA HELENA MONTEIRO SOUZA, Assessora Especial da Câmara de Comércio Exterior - Camex;

MARTÍNÁLIA MENDONÇA FERREIRA (MARTÍNÁLIA), Cantora e compositora;

ORESTES PRETTI, Consultor da Secretaria Nacional de Educação a Distância do Ministério da Educação;

RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA, Secretário Adjunto da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda;

SOPHIA CAVALCANTI COSTA, Analista de Inteligência Comercial do Núcleo África e Oriente Médio da Unidade de Inteligência Comercial e Competitiva da Apex Brasil; e

TOUMANI DIABATÉ, Músico malinês;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

NEI BRAZ LOPES, Cantor, compositor e pesquisador da cultura afro-brasileira; e

RODRIGO LESSA, Músico;

CONCEDER

a Insígnia da Ordem de Rio Branco ao GRUPO AFRO-REGGAE;

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, a título póstumo, as seguintes personalidades brasileiras:

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Senador ABDIAS DO NASCIMENTO, Político, ativista, dramaturgo e pesquisador;

NO GRAU DE OFICIAL:

ZÓZIMO BULBUL, cineasta.

Brasília, 16 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Antonio de Aguiar Patriota

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.003, DE 15 DE MAIO DE 2013
(Publicado no Diário Oficial de 16 de maio de 2013, Seção 1)

Na página 5, 1ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, *Antonio de Aguiar Patriota e Guido Mantega.*

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 184, de 16 de maio de 2013. Comunica ao Congresso Nacional que a Medida Provisória nº 613, de 7 de maio de 2013, foi retificada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2013.

Nº 185, de 16 de maio de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4947.

Nº 186, de 16 de maio de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.811, de 16 de maio de 2013.

Nº 187, de 16 de maio de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.812, de 16 de maio de 2013.

Nº 188, de 16 de maio de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 26, de 2012 (nº 7.528/06 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impeditivos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 7º e 15

"Art. 7º Durante o período de impedimento de que trata o inciso II do art. 6º, não será devida por órgão ou entidade do Poder Executivo federal qualquer remuneração compensatória.

§ 1º Os agentes públicos referidos nos incisos I a IV do art. 2º não ocupantes de cargos efetivos poderão ser autorizados pela Comissão de Ética Pública a receber valor equivalente ao da remuneração do cargo, quando caracterizada, a juízo da Comissão, a impossibilidade do exercício de atividade não conflitante com o desempenho das atribuições do cargo ou emprego por eles ocupado.

§ 2º O pagamento de que trata o § 1º será de responsabilidade do órgão ou entidade ao qual o agente público se encontrava vinculado.

§ 3º Os agentes que sejam servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou emprego público, se não tiverem assumido outro cargo ou se aposentado, reassumirão o exercício do cargo ou emprego de origem.

§ 4º A autorização referida no § 1º será concedida mediante requerimento do agente público, que deverá ser apreciado pela Comissão no prazo de até 30 (trinta) dias, com efeitos financeiros, em caso de deferimento, a contar da data do pedido."

"Art. 15. Ficam revogados o art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o art. 16 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e os arts. 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001."

Razões dos vetos

"A vedação de que o Poder Executivo remunere o ex-ocupante de cargo ou emprego público durante o período de seis meses, no qual as restrições impostas pela lei podem vir a impedi-lo de trabalhar, não é razoável e pode levar a um desinteresse futuro na ocupação de funções públicas."

Art. 14

"Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Razões do veto

"A lei inova substancialmente em relação à legislação atual e a vigência imediata não permite que os órgãos se adaptem adequadamente para sua implementação. O veto faz com que o ato entre em vigor em quarenta e cinco dias, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 189, de 16 de maio de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2013 (MP nº 594/12), que "Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais; altera as Leis nºs 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 11 e seu inciso I e § 12 do art. 1º Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, alterados pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"§ 11. Fica a União autorizada a subvencionar, na forma e no limite dispostos neste artigo, operações de financiamento que componham carteiras adquiridas pelo BNDES de outras instituições financeiras, desde que tais operações:

I - tenham a mesma destinação prevista na alínea *a* do inciso I do **caput**;"

"§ 12. Do montante adicional de recursos subvencionados a serem concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, resultante da aplicação do disposto neste artigo, no mínimo 40% (quarenta por cento) deverá ser repassado às micro, pequenas e médias empresas."

Razões dos vetos

"A redação dada ao § 11 do art. 1º da Lei nº 12.096, de 2012, limita a ação do Programa de Sustentação do Investimento - PSI, já que a alteração promovida pela Medida Provisória nº 600, de 28 de dezembro de 2012, ampliou a capilaridade do Programa. Além disso, não há necessidade de fixação de percentual mínimo de repasse de recursos em função do porte das empresas, uma vez que atualmente não existe demanda reprimida por recursos por parte das micro, pequenas e médias empresas. Tal medida teria como único efeito a redução da concessão de financiamento às demais empresas."

Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão opinaram, ainda, pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 4º

"Art. 4º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2013 os prazos previstos no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e os prazos previstos no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 1º A existência de parcelamentos em curso nos termos das Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009, não impede o pagamento ou parcelamento de outros débitos, obedecidos o prazo mencionado no **caput** e as regras e condições fixadas nas referidas Leis, hipótese em que os procedimentos de consolidação e cobrança serão formalizados em processo administrativo autônomo.

§ 2º A extensão dos prazos de que trata o **caput** não se aplica às pessoas físicas e jurídicas que tenham tido o parcelamento rescindido após 1º de janeiro de 2013, nos termos, respectivamente:

I - do § 9º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009;

II - do § 9º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010."

Razões do veto

"A reabertura de prazo do Refis privilegiaria a inadimplência e implicaria em iniquidade com aqueles que aderiram ao Programa e mantiveram-se regulares em relação ao montante parcelado e ao pagamento dos débitos correntes. Além disso, a medida cria a expectativa de que haja periodicamente a instituição de parcelamento especial, estimulando o inadimplimento de obrigações tributárias."

Os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Minas e Energia opinaram pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 5º

"Art. 5º Fica a União autorizada a equalizar parte do custo de produção referente à safra 2011/2012 das unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvam suas atividades nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

§ 1º A equalização de que trata o **caput** será de R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por litro de etanol, produzido e comercializado na referida safra 2011/2012, concedida diretamente aos produtores de etanol ou por meio de suas cooperativas de comercialização ou sindicatos representativos da classe legalmente constituídos e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º O Ministério da Fazenda e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP estabelecerão em conjunto as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.



§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes da equalização de que trata este artigo sujeitará o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei."

Razões do veto

"A adoção da subvenção atenderia indiscriminadamente aos produtores da região, inclusive aqueles que obtiveram lucro no período. Além disso, o Ministério da Fazenda anunciou recentemente medidas que incentivam a produção do setor de forma mais eficiente. Por fim, a subvenção de que trata o dispositivo não está acompanhada da devida previsão de impacto financeiro e consequente indicação da origem dos recursos que financiarão essas despesas, em desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal."

Ouvidos, também, os Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 6º

"Art. 6º O § 1º do art. 4º da Lei nº 12.487, de 15 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 4º

§ 1º Os eventuais saldos de recursos financeiros remanescentes na data da prestação de contas poderão ser utilizados para ressarcir o ente beneficiário que já houver feito gastos com recursos próprios ou poderão ser reprogramados para utilização em período subsequente, inclusive para objeto diverso do inicialmente estipulado, mantendo o objetivo original do plano de que trata esta Lei, nos termos definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

.....' (NR)"

Razões do veto

"A utilização de recursos para outros objetos não aprovados anteriormente deve ser feita mediante análise específica, garantindo o monitoramento das ações e de sua execução financeira. Além disso, as transferências de recursos vêm sendo feitas temporariamente, não se justificando a utilização destes para ressarcimento de gastos realizados previamente."

Os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Trabalho e Emprego opinaram, ainda, pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 8º

"Art. 8º O caput do art. 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 1º Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de aeroportos, armazéns e logísticas, hotelaria, energia, rodovia, ferrovia, hidrovias, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

.....' (NR)"

Razões do veto

"Os empreendimentos adicionados relativos aos setores de armazéns e logística já são contemplados por investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS - na forma de investimentos em terminais e armazéns de cargas complementares aos empreendimentos nos setores de rodovia, ferrovia, porto e hidrovias. Além disso, a proposta amplia o foco de aplicação do FI-FGTS, colocando em risco investimentos nos setores previstos originalmente na Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 190, de 16 de maio de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LINEU PUPO DE PAULA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativista da Guiana.

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Portaria SG/PR nº 334, de 21 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 2º, §3º do Decreto nº 5.480, de 30/6/2005, bem como o inciso XII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.688, de 2/3/2012, e ainda o art. 3º da Portaria Ciset/SG/PR nº 13, de 21/12/2012 e o art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos IV, VI, VIII, IX e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que a lei deve ser interpretada em harmonia com os princípios constitucionais da eficiência, interesse público, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos preventivos e corretivos em situações de menor potencial ofensivo, resolve:

Art. 1º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o instrumento por meio do qual o servidor interessado declara estar ciente da irregularidade a que deu causa, culposa ou dolosamente, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e proibições previstas na legislação vigente.

Art. 2º Os órgãos e entidades vinculadas à Presidência da República e à Vice-Presidência da República, que estejam sob a supervisão, para fins de correção, da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República poderão, de ofício ou a pedido do interessado, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, firmar TAC, desde que atendidos os requisitos previstos neste normativo.

§ 1º Para os fins deste normativo, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a inobservância aos deveres funcionais previstos no art. 116 da Lei nº 8.112/90, ou outros de natureza similar previstos em lei, regulamento ou norma interna, bem como a transgressão das proibições constantes dos incisos I a VIII e XIX, do art. 117 da Lei nº 8.112/90.

§ 2º Não serão consideradas infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, os seguintes casos:

I - condutas relacionadas a licitações, execução de contratos administrativos ou transferências voluntárias;

II - condutas que justifiquem a imposição de sanção superior à de advertência, de acordo com o que prevê os arts. 128, 129 e 130 da Lei nº 8.112/90;

III - existência de prejuízo ao erário;

IV - extravios ou danos a bem público, nos casos em que caiba a solução por meio de Termo Circunstanciado Administrativo;

V - fatos que estiverem sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil;

VI - concurso de infrações administrativas; e

VII - fatos acerca dos quais haja condenação perante o Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 3º Equipara-se à inexistência de prejuízo ao erário aquele cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que promovido o ressarcimento pelo agente responsável.

Art. 5º Não poderá ser firmado TAC com o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha sido apenas disciplinarmente ou gozado do benefício estabelecido por este normativo pela prática da mesma infração.

Art. 6º O TAC será aplicado pela autoridade competente para instauração de procedimentos disciplinares.

Art. 7º Em sindicâncias e processos disciplinares em curso, presentes os requisitos prescritos nesta norma, e antes do indiciamento, a respectiva comissão poderá propor à autoridade competente o ajustamento de conduta como medida alternativa à continuidade da apuração e eventual aplicação da penalidade.

Art. 8º Uma vez firmado pelas partes, o TAC será arquivado nos assentamentos funcionais do servidor, sendo que o seu descumprimento não poderá ser considerado como agravantes na análise de infrações futuras.

Parágrafo único. O TAC terá seu registro cancelado, após o decurso de 5 (cinco) anos, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 9º Compete aos órgãos e entidades vinculadas à Presidência da República e Vice-Presidência da República:

I - autuar processo e manter registro atualizado da tramitação e resultado dos termos de ajustamento de conduta instituídos;

II - encaminhar dados consolidados e sistematizados, relativos ao andamento e aos resultados dos termos de ajustamento de conduta por elas formalizados, à Secretaria de Controle Interno semestralmente, ou quando solicitados.

Art. 10. O TAC firmado sem os requisitos do presente normativo será declarado nulo, devendo ser instaurado imediatamente o procedimento disciplinar cabível.

§ 1º A autoridade que conceder irregularmente o benefício deste normativo poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112/90

§ 2º Os Termos de Ajustamento de Conduta poderão ser reexaminados, a qualquer tempo, pela Secretaria de Controle Interno, que poderá determinar a sua anulação e a instauração do competente procedimento administrativo disciplinar.

Art. 11. O TAC será lavrado nos termos do modelo de formulário aprovado por este normativo.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JERRI COELHO

MODELO DE TAC

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1. Aos(data),(local), perante o (autoridade competente), compareceu o servidor (nome), matrícula nº....., lotado no serviço de, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO, para celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta à vista das considerações que seguem.

2. Considerando que chegou ao conhecimento da ... (autoridade competente), por intermédio do (espécie e número do documento oficial, ou referência à denúncia ou representação), conforme consta dos autos do processo nº, notícia de que ...(narrar sinteticamente os fatos).

3. É firmado e aceito o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, regulado pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. O Compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta, compreendendo com isso a ciência do fato irregular acima descrito, e compromete-se a abster-se de praticá-la.

Cláusula Segunda. O Compromissário compromete-se a ler e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, bem como o Código de Ética e demais normativos legais e regulamentares sobre a matéria, inclusive regulamentações internas da ... (especifica unidade).

Cláusula Terceira. O Compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, aconselhar-se com os seus superiores hierárquicos.

4. Após a homologação do presente Compromisso, determina-se o arquivamento do expediente na pasta funcional no setor responsável.

NOME DA AUTORIDADE	COMPROMISSÁRIO
Cargo	Cargo

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 284, DE 2 DE MAIO DE 2013

Acrescenta o § 8º ao artigo 1º da Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e VIII do §2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e a Portaria AGU nº 990, de 16 de julho de 2009, e

Considerando o disposto no Despacho nº 100/2013/NOE/DEP-CONT/PGF/AGU aprovado pelo Senhor Advogado-Geral da União exarado no Processo Administrativo nº 02001.002498/2010-41, resolve:

Art. 1º Acresce o § 8º ao art. 1º da Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009:

"Art 1º

§ 8º As delegações de competências previstas na Portaria MDA/AGU nº 1, de 12 de março de 2009, e na Portaria MMA/AGU nº 90, de 17 de março de 2009, referem-se, exclusivamente, aos acordos ou transações a ser realizados nas ações judiciais que tenham por objeto matéria específica de atividade fim das respectivas autarquias." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 16-2013-ANTAQ

PROCESSO: 50300.000654/2013-50.
Parte: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do recurso administrativo requerido pela empresa Brasbunker Participações S/A, CNPJ Nº 04.931.019/0001-02, contra a decisão da Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio - SNM, desta Agência, que não acatou o bloqueio oferecido pela recorrente, nos termos do processo em referência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 338ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de abril de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo formulado pela empresa Brasbunker Participações S/A e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, com a determinação de que se promova nova circularização limitando-se o prazo de mobilização em 180 (cento e oitenta) dias, tornando-se sem efeito o resultado obtido nos procedimentos de circularização de nº 135/2013, 136/2013, 138/2013 e 139/2013, realizados pela Petrobras S/A, com vistas a preservar o espírito da legislação de regência. A Diretoria ainda determinou que a SNM promova a imediata proposta de alteração dos instrumentos normativos correspondentes, fixando critérios objetivos para o horizonte temporal relativo ao "Prazo de Mobilização" para as embarcações objeto de procedimento de circularização. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora-Geral Substituta, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 25 de abril de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em de 9 de maio de 2013**

Processo nº 50300.001470/2012-26.

Nº 21 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 17 de julho de 2012 pela Ordem de Serviço nº 0004/2012-GFN, decide:

I. Por não acolher o Recurso Administrativo impetrado pela empresa DÁRIO RODRIGUES SALAZAR - ME, CNPJ: 15.379.936/0001-42, que não trouxe novidades, nem tão pouco, compatibilidade com mérito em discussão, mantendo a penalidade aplicada de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento das infrações previstas nos incisos III, XIV e XV, do art. 23, da Resolução nº1274 - ANTAQ.

II. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 14 de maio de 2013

Processo nº 50314.000888/2012-67.

Nº 25 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 27 de abril de 2012 pela Ordem de Serviço nº 0011/2012-UARPL, decide:

I. Por não conhecer o Recurso interposto pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG contra a decisão desta SFC, posto que o processo encontra-se com trânsito em julgado e já ter sido oportunizado o direito de defesa da ré, ao tempo que se mantém integralmente a decisão exarada no Despacho nº 09/2012 - SFC, publicado em 24 de agosto de 2012.

II. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve

Art. 1º Ficam revogadas a Portaria GAB/SAE nº 4, de 31 de julho de 2008, e a Portaria GAB/SAE nº 11, de 27 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CORTES NERI

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

PORTARIA Nº 1.252, DE 15 DE MAIO DE 2013

Aprova a Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41 do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, pelo Art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e pelo Art. 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu Art. 3º, e considerando o disposto nos parágrafos 108.255 e 108.257 do RBAC 108, e as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) - Decreto nº 7.168, de 05 de maio de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.192920-2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão A, intitulada "Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA)", que descreve procedimentos de segurança, de contingência e de comunicação aceitos pela ANAC para o cumprimento dos requisitos contidos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo".

§ 1º A Instrução Suplementar de que trata este artigo contém informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e da Instrução Normativa nº 70, de 30 de abril de 2013.

§ 2º O acesso, a divulgação e o tratamento da informação sigilosa ficarão restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 3º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação sigilosa:

- I - representantes designados de operadores aéreos;
- II - representantes designados de operadores de aeródromos; e
- III - representantes designados de centros de instrução AVSEC.

§ 4º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar de que trata este artigo encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º O operador aéreo que, de acordo com as disposições do RBAC 108, necessite apresentar um PSOA à ANAC, deverá fazê-lo, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta Portaria.

§ 1º O programa de segurança de empresa aérea aprovado pela ANAC e em vigor será considerado válido para efeitos da regularização do operador aéreo junto à ANAC até a efetiva aprovação da primeira versão do PSOA, desde que o operador aéreo atenda o prazo inicial de entrega do PSOA estabelecido nesta Portaria e os demais prazos indicados em outras solicitações da ANAC.

§ 2º Conforme diretrizes estabelecidas no PNAVSEC, o operador aéreo deve aplicar os procedimentos preventivos de segurança previstos no PSOA, realizando a transição, sem solução de continuidade, dos programas de segurança em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL**

PORTARIA Nº 1.270, DE 16 DE MAIO DE 2013

Aprova a Instrução Suplementar nº 119-003, Revisão A.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, incluído pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.094663/2012-63, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 119-003, Revisão A (IS nº 119-003A), intitulada "Procedimentos para elaboração e utilização de Manual de Procedimentos Operacionais Padronizados (SOP)".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.257 - Homologar o Curso de Piloto Privado Avião - (PPA), parte prática, pelo período de 05 (cinco) anos, da STS Escola de Aviação Civil, no Rio de Janeiro - RJ; Processo nº 00065.012154/2013-12; e

Nº 1.258 - Homologar os cursos de Piloto Comercial Avião/IFR, Piloto Comercial Helicóptero e Voo por Instrumentos, parte teórica, desenvolvidos na modalidade de Educação a Distância, pelo período de 5 (cinco) anos, da AEROCURSO.COM Escola de Aviação Civil Ltda., em Rolândia - PR; Processo nº 00065.122768/2012-21.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1.256, DE 16 DE MAIO DE 2013

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2005-05-1CIZ-01-01, emitido em 28 de setembro de 2006, em favor de Aerotop Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.001513/2013-96 e em virtude das não conformidades listadas no FOP 109 10/2013/GVAG-RF/SSO/UR/RECIFE, datado de 10/05/2013 e por não atender a Seção 119.69 (d) do RBAC 119, comunicada à interessada em 14 de maio de 2013 por meio do FOP 121 nº 23/2013/GVAG/GGAG/SSO.

CRISTIANO BICHARA LEAL



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 25, DE 15 DE MAIO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO
Glycine max (L.) Merr.	95R51	21806.000164/2012
Glycine max (L.) Merr.	BRS Tertúlia RR	21806.000150/2009
Glycine max (L.) Merr.	BRS Tordilha RR	21806.000149/2011
Glycine max (L.) Merr.	FPS Netuno RR	21806.000171/2007
Glycine max (L.) Merr.	ST 660	21806.000158/2011
Glycine max (L.) Merr.	ST 830	21806.000086/2010
Glycine max (L.) Merr.	ST 850 RR	21806.000087/2010
Glycine max (L.) Merr.	TEC 5721IPRO	21806.000139/2012
Glycine max (L.) Merr.	TEC 5833IPRO	21806.000140/2012
Glycine max (L.) Merr.	TEC 5936IPRO	21806.000141/2012
Glycine max (L.) Merr.	TMG 2183IPRO	21806.000126/2012
Lolium L.	Potro	21806.000271/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

RESOLUÇÃO Nº 1-CSP, DE 15 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Lei 8.854, de 10 de fevereiro de 1994 e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Conselho Superior da AEB, resolve:

1. Aprovar, ad-referendum, as bases operacionais do Programa MICROGRAVIDADE, (objetivos, metas, estrutura de gestão, metodologia de acompanhamento e avaliação), conforme consubstanciadas no Documento Base em Anexo.

2. Esta resolução revoga a Resolução nº 39 - CSP, de 19 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial de 22 de abril de 1999, e a Portaria nº 33 - AEB, de 20 de setembro de 2006, publicada no DOU de 22 de setembro de 2006.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

ANEXO

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB PROGRAMA MICROGRAVIDADE DOCUMENTO BASE

1. Objetivo

O Programa Microgravidade tem por objetivo colocar ambientes de microgravidade à disposição da comunidade técnico-científica brasileira, provendo meios de acesso e suporte técnico para a viabilização de experimentos nesses ambientes.

2. Estrutura operacional

O Programa Microgravidade tem uma estrutura operacional composta por: uma Comissão de Coordenação; uma Gerência; Instituições Executoras; Instituições Participantes; e Assessores Técnicos.

3. Comissão de Coordenação

A Comissão de Coordenação do Programa Microgravidade - CCO, é um colegiado de assessoramento à Agência Espacial Brasileira, que tem como objetivo a coordenação geral do Programa.

3.1. Atribuições

Cabe especificamente à Comissão de Coordenação:

- I. aprovar a programação de atividades;
- II. propor e aprovar Missões;
- III. apreciar propostas orçamentárias e detalhar a aplicação dos recursos disponibilizados;
- IV. estabelecer procedimentos e diretrizes para execução do Programa;

V. aprovar Anúncios de Oportunidades para execução de experimentos;

VI. propor, apreciar e acompanhar ações cooperativas com instituições estrangeiras e internacionais;

VII. aprovar os experimentos para embarque em cada Missão;

VIII. efetuar gestões quanto a atuação das Instituições Executoras;

IX. estabelecer grupos de trabalho "ad hoc" para apreciar temas específicos;

X. acompanhar a realização das Missões e analisar os resultados dos experimentos; e

XI. apreciar relatórios da Gerência do Programa, para encaminhamento à

Presidência da AEB.

3.2. Composição

A Comissão de Coordenação será composta por um representante de cada uma das seguintes instituições: Agência Espacial Brasileira - AEB, que a presidirá; Instituto de Aeronáutica e Espaço do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA/IAE; e representantes dos cursos de engenharia aeroespaciais.

Os membros da Comissão de Coordenação serão designados pelo Presidente da AEB, por anuência do Dirigente Máximo das respectivas instituições. A critério das instituições que representam, os membros da Comissão de Coordenação poderão ter suplentes, que os substituirão em seus impedimentos. O Gerente do Programa participará das reuniões da Comissão de Coordenação, secretariando-as, com direito à voz.

3.3. Funcionamento.

A Comissão de Coordenação se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente.

As decisões da Comissão de Coordenação serão tomadas, sempre que possível, por consenso. Quando o consenso não for obtido, será por votação, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, e podendo seus membros justificarem seus votos.

Caberá ao Presidente da Comissão de Coordenação convocar suas reuniões e representá-la frente ao Presidente da AEB e às Instituições Executoras e Participantes.

Questões urgentes e objetivas poderão, caso não haja objeção de nenhum dos membros, ser decididas por consulta do Presidente, por mensagem eletrônica.

4. Gerência do Programa

4.1. Designação

A Gerência do Programa será exercida por um Gerente, servidor da AEB, designado pelo Presidente da AEB.

4.2. Atribuições

Caberá especificamente ao Gerente do Programa:

- I. conduzir as atividades aprovadas, providenciando os procedimentos administrativos e legais para sua execução;
- II. acompanhar a preparação dos voos e dos experimentos a serem embarcados, providenciando os insumos e apreciando as alterações solicitadas;
- III. propor à Comissão de Coordenação a programação de atividades, bem como alterações na aprovada;
- IV. elaborar propostas de Anúncio de Oportunidades;
- V. preparar, enviar convocatórias e acompanhar as decisões da Comissão de Coordenação;
- VI. coordenar os preparativos de campanhas de lançamento de foguetes e embarque de experimentos em voos orbitais e suborbitais;

VII. sugerir projetos de dispositivos para a realização de experimentos em microgravidade;

VIII. analisar e encaminhar à Comissão de Coordenação propostas de parcerias, e acompanhar as aprovadas; e

IX. elaborar relatórios de execução do Programa.

5. Instituições Executoras

O Programa Microgravidade será desenvolvido cooperativamente pela Agência Espacial Brasileira - AEB; e pelo Instituto de Aeronáutica e Espaço do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA/IAE, denominadas "Instituições Executoras"; e pelos cursos de engenharia aeroespaciais.

5.1. Atribuições

Compete especificamente a Instituição Executora:

- I. à AEB - coordenar a execução do Programa; relacionar-se com agências espaciais, bem como com instituições de fomento técnico-científico no que concerne às atividades do Programa, particularmente na disponibilização de ambientes de microgravidade; contratar a produção de dispositivos para realização de experimentos; financiar, ainda que parcialmente, o desenvolvimento de dispositivos e experimentos; e programar e acompanhar a realização de voos, bem como analisar os resultados; definir critérios técnicos para o embarque de experimentos e acompanhar seu desenvolvimento;
- II. aos cursos de engenharia aeroespaciais - propor critérios e metodologias para apreciação do mérito técnico-científico dos experimentos propostos, bem como para a análise de seus resultados;

III. ao DCTA/IAE - disponibilizar veículos para a realização dos experimentos; definir critérios técnicos para o embarque de experimentos e acompanhar seu desenvolvimento; relacionar-se com agências espaciais para estabelecer requisitos de embarque dos experimentos; e propor e acompanhar o desenvolvimento de dispositivos para realização dos experimentos; e analisar a execução dos experimentos.

6. Instituições Participantes

São denominadas "Instituições Participantes" as instituições que tenham experimentos aprovados para voo, ou responsáveis pelo desenvolvimento de projeto.

7. Assessores Técnicos

São denominados "Assessores Técnicos" especialistas pertencentes aos quadros das Instituições Executoras, ou cedidos por instituições terceiras, para assessorarem, de forma permanente ou temporal, a Comissão de Coordenação ou a Gerência do Programa.

8. Execução do Programa

A execução do Programa Microgravidade é realizada por meio de Missões, Projetos de dispositivos e de Experimentos selecionados por meio de Anúncios de Oportunidades.

8.1 Missões

Missões são voos específicos destinados à realização de experimentos de microgravidade.

8.2 Projetos de dispositivos

Projetos de dispositivos são ações com o objetivo de realizar desenvolvimentos destinados a realização de experimentos em microgravidade.

8.3 Experimentos

Experimentos são processos físicos, químicos e biológicos aprovados para realização em determinada Missão, por meio de dispositivos adequados, submetidos aos efeitos da microgravidade.

9. Seleção dos Experimentos

A seleção dos experimentos será realizada segundo procedimentos de análise técnico-científica, entre propostas recebidas em decorrência de Anúncio de Oportunidades.

9.1 Anúncio de Oportunidades - AO

Anúncio de Oportunidades é um edital publicado e amplamente divulgado, no qual são estabelecidas as condições para apresentação de propostas de Experimentos para voo em Missões específicas.

No Anúncio de Oportunidades devem constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. descrição da(s) Missão(ões) à(s) qual(is) se refere o AO;
- II. detalhamento dos recursos que serão disponíveis para a realização dos experimentos, dos requisitos técnicos e restrições, das regras e calendários para recepção das propostas, para seleção para inclusão na(s) Missão(ões), para desenvolvimento dos experimentos, e para embarque e voo;

III. possibilidades de financiamentos, indicando limites, regras, insumos permitidos e contrapartidas exigidas;

IV. exigências, tais como de treinamento, cumprimento de regras de segurança e de calendários estabelecidos, de apresentação de relatórios e demais documentação a respeito do experimento, bem como de assinatura de Termo de Responsabilidade pela Instituição Proponente; e

V. critérios de avaliação das propostas.

Os AOs deverão ser amplamente divulgados, inclusive na página da AEB na Internet, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, e não poderão ser alterados em prazo inferior a 30 (trinta) dias dessa data.

9.2 Instituições Proponentes - IP

Somente poderão apresentar propostas para a realização de experimentos instituições brasileiras de pesquisa e ensino superior, isoladamente, em consórcio, ou associadas. Nesse último caso, poderão ser incluídas instituições estrangeiras, mas sem possibilidade de financiamento pelo Programa. Essas instituições são denominadas "Instituições Proponentes".

9.3 Gerente de Experimento

As Instituições Proponentes deverão designar um Investigador Principal para o experimento proposto, que deverá, obrigatoriamente, pertencer a seu quadro funcional. No caso da proposta ser aprovada, o Investigador Principal será o Gerente do Experimento, com o qual se relacionará a Gerência do Programa.

9.4 Propostas

As propostas deverão ser apresentadas por uma Instituição Proponente, como definida no item 9.2 e cada proposta deve se referir a um único experimento, podendo, entretanto, uma mesma Instituição Proponente apresentar mais de uma proposta.

As propostas deverão seguir, rigorosamente, o estabelecido no AO e conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I. objeto do experimento e resultados esperados;
- II. descrição e concepção preliminar do experimento;
- III. equipe participante do experimento, especificando atribuições, qualificações e relacionamento com a Instituição Proponente;
- IV. designação do Investigador Principal;
- V. infra-estrutura disponível na Instituição Proponente para desenvolvimento do experimento;

VI. necessidade de financiamento para preparação do experimento para embarque, especificando os insumos necessários (equipamento e material permanente, material de consumo, passagens e diárias e serviços de terceiros etc...), justificando suas necessidades, não sendo aceitas quaisquer solicitações para pagamento de pessoal, direta ou indiretamente, vinculado à Instituição Proponente, nem destinados à participação em congressos, simpósios ou quaisquer outros eventos abertos; e

VII. declaração de ter conhecimento dos termos do AO e deste Documento Base e de estar de acordo com os mesmos.

As propostas deverão, unicamente, serem enviadas à AEB por meio eletrônico para endereço constante no AO.

9.5 Processo de Seleção

O processo de seleção das propostas recebidas será realizado em duas etapas, a primeira eliminatória e a segunda classificatória, e será realizado pela Gerência do Programa com a participação de Assessores Técnicos.

I. Primeira Etapa - Nesta Etapa, eliminatória, será analisado o enquadramento das propostas ao AO, primordialmente quanto à viabilidade técnica de realização do experimento nas condições do ambiente de microgravidade disponíveis na Missão (tecnologia envolvida, adequação à infra-estrutura disponível a bordo, e requisitos de segurança), capacidade humana e técnica para desenvolver o experimento nos prazos estabelecidos, e possibilidade de atendimento ao financiamento solicitado. Relação das propostas recebidas, indicando ter sido aprovada ou não, e com breve justificativa da decisão será encaminhada à Comissão de Coordenação para ratificação.

II. Segunda Etapa - Nesta Etapa, classificatória, as propostas aprovadas serão ordenadas, de acordo com o mérito científico do experimento, capacidade da Instituição Proponente de desenvolver o experimento proposto, nível de qualificação da equipe e disponibilidade orçamentária em face aos recursos solicitados. Nesta Etapa poderão ser mantidos contatos entre a Gerência do Programa e a Instituição Proponente, inclusive realizadas visitas técnicas.

Relação dos experimentos aprovados, em ordem classificatória, será encaminhada à Comissão de Coordenação para aprovação.

9.6 Aprovação

A aprovação dos experimentos a serem embarcados em uma Missão específica, será feita pela Comissão de Coordenação, tendo como base a proposta encaminhada pela Gerência do Programa. As Instituições Proponentes que tiverem experimentos aprovados, serão denominadas "Instituições Participantes" e o "Investigador Principal", denominado "Gerente de Experimento"

10 Execução dos experimentos

O desenvolvimento dos experimentos, bem como seu embarque e voo, serão executados de forma descentralizada, sob a supervisão do Gerente do Programa. Os Gerentes de Experimentos assinarão um Termo de Compromisso relativo ao experimento, no qual declararão concordar com as condições estabelecidas para o desenvolvimento e demais condições operacionais.

11 Acompanhamento

A Gerência do Programa deverá acompanhar, com a participação de Assessores Técnicos, o desenvolvimento dos experimentos, preparativos para o voo, embarque dos experimentos, realização do voo e análise de resultados, informando à Comissão de Coordenação qualquer obstáculo identificado. Como componentes do processo de acompanhamento, poderão ser solicitados aos Gerentes de Experimentos relatórios de andamento, bem como realizadas visitas técnicas às Instituições Participantes.

Anualmente, será realizado um Encontro entre os Membros da Comissão de Coordenação, Gerência do Programa, Gerentes de Experimentos e Assessores Técnicos, para apresentação de resultados alcançados e análise da execução do Programa, salientando-se os obstáculos encontrados e sugestões para seu aperfeiçoamento.

12 Divulgação

A divulgação das ações e resultados do Programa é de responsabilidade da AEB, segundo diretrizes estabelecidas pela Comissão de Coordenação e executada por meio da Coordenação de Comunicação Social da AEB. Entretanto, as demais "Instituições Executoras" e "Instituições Participantes" poderão realizar ações de divulgação do Programa e de seus resultados, coordenadamente com a Gerência do Programa.

13 Propriedade Intelectual

No caso dos experimentos realizados gerarem objetos passíveis de direitos relativos à propriedade intelectual, será aplicada a seguinte regra:

"As vantagens auferidas com a exploração de produtos e processos desenvolvidos em decorrência de experimentos realizados em voo patrocinado pelo Programa Microgravidade, e que sejam passíveis de patenteamento ou de registro, segundo as Leis 9.279/96 e 9.610/98, bem como os demais instrumentos normativos que definam a forma e as condições dessas vantagens, pertencerão, em partes iguais à AEB e à Instituição Participante, assegurada a participação aos responsáveis pelo desenvolvimento dos experimentos, até o limite de um terço do valor das vantagens, comprovadamente auferidas, podendo a AEB, por decisão de seu Conselho Superior, e atendimento ao interesse coletivo, renunciar ao direito que lhe couber em favor da respectiva Instituição Participante, visando fomentar a geração de patentes nacionais na área espacial, sendo sempre resguardada a titularidade das criações intelectuais."

14 Plano de Ação

Anualmente, a Gerência do Programa elaborará um Plano de Ação para o Programa, detalhando as ações a serem executadas e o respectivo cronograma, o qual será submetido à Comissão de Coordenação.

15 Situações não previstas.

As situações não previstas no presente Documento serão encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Coordenação para serem apreciadas pelo Presidente da AEB.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.611/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária ocorrida em 16/05/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000660/2012-49

Requerente: Ceres Sementes do Brasil Ltda

CNPJ: 11.679.217/0001-96

Endereço: Rua Bernardino de Campos 98 - 14º. Andar - Paraíso - SP

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de alteração de CIBio, concluiu pelo DEFERIMENTO. A nova composição da CIBio da instituição passa a ser: Paulo B. Lavrik (Presidente); José Marcelo Nunes da Rocha, Jefferson Henrique Gomes Malvino; Fábio Anklan Frank, Amir José Klein Werle.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a nova composição possui experiência para considerar a legislação pertinente que visa garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.612/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000719/2012-07

Requerente: Probiom Tecnologia - Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais Ltda.

Próton: 54197/12

CQB: 339/2012

Endereço: Rua Padre Domingos Giovanini, 333 - prédio 05 entrada pela Rua Latino Coelho. Parque Taquaral. CEP: 13087-010. Campinas/SP.

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico em Larga escala.

Extrato Prévio: 3464/2013, Publicado no D.O.U No. 12, 17 de janeiro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, concluiu pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A responsável legal pela Probiom Tecnologia - Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais Ltda, Dra. Iracema de Oliveira Moraes, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações dos laboratórios da empresa para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, armazenamento de organismos geneticamente modificados do grupo I em larga escala. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Prédio da Fundação André Tosello, Rua Padre Domingos Giovanini, 333 - prédio 05 entrada pela Rua Latino Coelho. Parque Taquaral. CEP: 13087-010. Campinas/SP. O organismo a ser manuseado pela empresa nestas instalações são algas da espécie *Prothotoca moriformis*, geneticamente modificada com genes da *Chlamydomonas reinhardtii*, *Saccharomyces cerevisiae* e *Chlorella vulgaris*. O responsável pela unidade operativa será o Dr. Rodrigo de Oliveira Moraes e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

Extrato Prévio: 3464/2013, Publicado no D.O.U No. 12, 17 de janeiro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, concluiu pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A responsável legal pela Probiom Tecnologia - Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais Ltda, Dra. Iracema de Oliveira Moraes, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações dos laboratórios da empresa para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, armazenamento de organismos geneticamente modificados do grupo I em larga escala. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Prédio da Fundação André Tosello, Rua Padre Domingos Giovanini, 333 - prédio 05 entrada pela Rua Latino Coelho. Parque Taquaral. CEP: 13087-010. Campinas/SP. O organismo a ser manuseado pela empresa nestas instalações são algas da espécie *Prothotoca moriformis*, geneticamente modificada com genes da *Chlamydomonas reinhardtii*, *Saccharomyces cerevisiae* e *Chlorella vulgaris*. O responsável pela unidade operativa será o Dr. Rodrigo de Oliveira Moraes e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.613/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005082/2012-37

Requerente: VTT Brasil - Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.

CNPJ: 13.556.393/0001-66

Próton: 49809/12

Endereço: Alameda Araguaia, 3972 1º andar - Alphaville Industrial - Barueri - SP - CEP 06455-000

Assunto: Solicitação de parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para Laboratórios da instituição.

Extrato Prévio: 3127/2012, Publicado no D.O.U No. 246, 21 de dezembro de 2012.

Decisão: DEFERIDO

CQB concedido: 358/2013

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, concluiu pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Responsável Legal pela empresa VTT Brasil - Pesquisa e Desenvolvimento Ltda., Dr. Nilson Zaramela Boeta, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1 para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, descarte, armazenamento e detecção com organismos geneticamente modificados da classe de risco I. As instalações a serem credenciadas no CQB são denominadas: Laboratório geral de análises e fermentação e Laboratório de microbiologia, localizadas no endereço: Alameda Araguaia, 3972 1º andar - Alphaville Industrial - Barueri - SP - CEP 06455-000, sob a responsabilidade do Dr. Fernando Segato. Os organismos a serem manipulados nessas instalações são linhagens comerciais da levedura *Saccharomyces cerevisiae*. O responsável técnico declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de maio de 2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 162ª Reunião Ordinária da CTNBio em 16/05/2013, foi deferido, a pedido da interessada, o cancelamento do processo de Liberação Planejada no meio ambiente 01200.002471/2012-19.

FLÁVIO FINARDI FILHO



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 484ª Reunião, de 14/05/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Maximovie - Maximovie Cinemas EIRELI, apresentado pela empresa Maximovie Cinemas EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.790.767/0001-97, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização ou atualização tecnológica do complexo de duas salas, localizado na Praça Porto Rocha, 134, 2º andar, Centro, 28905-250, Cabo Frio, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 484ª Reunião, de 14 / 05 /2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Cine Mult 3d Premium - Cultura Para Todos, apresentado pela empresa Multiplicando Talentos, CNPJ nº 09.008.738/0001-70, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de duas salas de cinema, no Shopping Giassi, localizado à Rua Henrique Lage, nº 1251, Santa Barbara, 88804-010, Criciúma, SC.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE MAIO DE 2013

Institui Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares e dá outras providências

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, III, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009 e;

Considerando a necessidade de implantação de medidas de controle, monitoramento fiscalização no âmbito do Parque Memorial Quilombo dos Palmares-PMQP;

Considerando que o efetivo funcionamento do Comitê Gestor é indispensável para desenvolvimento de atividades contínuas e permanentes no Parque Memorial Quilombo dos Palmares, de maneira a conferir máxima efetividade ao sentido cultural e histórico do PMQP;

Considerando que a Serra da Barriga está inscrita no Livro de Tombamento Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

Considerando o disposto do art. 216, § 1º e § 5º da Constituição Federal de 1988 e o Art. 1º do Decreto-Lei nº 25/1937;

Considerando que o Decreto nº 95.855, de 21 de março de 1988 declarou a Serra da Barriga, em união dos Palmares, como Monumento Nacional, resolve:

Art. 1º - Constituir o Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares (PMQP), coordenado pela Fundação Cultural Palmares com as seguintes finalidades:

I-Acompanhar, fiscalizar e propor atividades para o PMQP.
II-Monitorar os processos de implantação e implementação de atividades no PMQP.

III-Propor estratégias para articulação de programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal para o PMQP.

IV-Elaborar o Regimento Interno do PMQP, definindo quais atividades poderão ser desenvolvidas no PMQP.

V-Aprovar plano de uso sustentável de preservação ambiental do PMQP.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do PMQP, previamente:

I-Aprovar a realização de eventos culturais e esportivos no interior do PMQP.

II-Aprovar a veiculação de material publicitário.

III-Aprovar a realização de filmagens ou fotografias para fins publicitários ou comerciais.

IV-Autorizar a comercialização de produto(s) no interior do PMQP.

V-Autorizar a montagem de barracas ou acampamentos no interior do PMQP.

VI-Autorizar o uso de autofalantes ou aparelhos para amplificação de som, excetuados rádios e gravadores portáteis, desde que seja audível pelos usuários do PMQP até 10(dez) metros de distância do PMQP e no interior deste.

Parágrafo Único. Não serão admitidos eventos de grande porte, incluindo com montagem de palco, ou evento que possa causar impacto relevante no interior do PMQP.

Art. 3º - Compete ao Presidente do Comitê Gestor do PMQP:

I-Representar o Comitê em reunião externa;

II-Convocar os membros para reunião ordinária ou extraordinária, podendo para tanto, valer-se de meios eletrônicos para a comunicação desde que seja registrado o recebimento pelo membro.

III-Definir a pauta das reuniões e dirigir a reunião do Comitê Gestor.

IV-Criar comissões ou grupo de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas.

V-Realizar outras atividades que sejam necessárias para o melhor funcionamento do PMQP.

Art. 4º - O Comitê Gestor do PMQP será composto por representantes das seguintes instituições e entidades:

I-Dois representantes da Fundação Cultural Palmares;

II-Um representante do Governo do Estado de Alagoas;

III-Um representante da Prefeitura de União dos Palmares;

IV-Três representantes da sociedade civil.

§ 1º - Cada instituição ou entidade indicará oficialmente dois representantes para participar do Comitê Gestor, sendo um titular e um suplente, sendo que os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum específico para este fim, devendo a convocação ser realizada com 20(vinte) dias de antecedência pela Fundação Cultural Palmares.

§ 2º - Os membros suplentes do Comitê Gestor serão convocados para participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo-lhes assegurado o direito de manifestação.

Art. 5º A Fundação Cultural Palmares publicará Portaria com a designação dos membros do Comitê Gestor bem como do seu Presidente e substituto.

Art. 6º - O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente, semestralmente, no quinto dia útil, independentemente de prévia comunicação e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente e realizar-se-ão preferencialmente no Município de União dos Palmares no Estado de Alagoas.

Art. 7º - O Comitê Gestor poderá ter sua composição ampliada de modo a contemplar a participação de instituições públicas e privadas com capacidade de contribuir para o funcionamento do PMQP.

Art. 8º - Revogam-se as Portarias nº 17, de 10 de fevereiro de 2009, Portaria nº 13, de 30 de janeiro de 2009 e a Portaria nº 41, de 21 de maio de 2008.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 192, DE 16 DE MAIO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz/2013.

O edital está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

13 2140 - Música na Alma
Agueda Maria Amaral Pereira
CNPJ/CPF: 071.670.378-50
Processo: 01400.005326/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 379.163,12
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 30 minutos, que pretende revelar a musicalidade do povo Cubano através de pequenos relatos de seus habitantes e a interdependência entre o ritmo e alma deste povo.

13 1891 - Perpétua
M35 filmes LTDA
CNPJ/CPF: 14.527.403/0001-06
Processo: 01400.004908/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 345.474,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Produção de um curta metragem de 8 minutos, mesclando filmagem live action com animação, sobre as lembranças da vida e da esposa falecida de um homem já idoso e sem esperanças.

13 1904 - Dias de Minerva
M35 filmes LTDA
CNPJ/CPF: 14.527.403/0001-06
Processo: 01400.004934/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 431.170,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Produção de um média metragem de 20 minutos, uma comédia farsesca que aborda de maneira irônica o preconceito de uma pequena cidade fictícia.

13 2139 - Entre Nós Dois, A Arte de Narrar a Memória
AVIVA - SERVICOS DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA E VIDEOFONOGRAFICA LTDA
CNPJ/CPF: 11.373.064/0001-54
Processo: 01400.005325/20-13
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 178.474,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 19/12/2013
Produção de um documentário de 15 minutos, sobre o processo de criação do enredo do livro "Entre Nós Dois", de Izis Nogueira, uma jornada cheia de romance, filosofia de vida e sensibilidade humana.

13 1571 - 41º Festival de Cinema de Gramado
Um Gestão e Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60
Processo: 01400.004484/20-13
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 1.739.038,60
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Realização da 41ª edição do festival, de 09 a 17/08/2013, no município de Gramado, Rio Grande do Sul.

13 1987 - PALAVRAS PERMANECEM - UM DIALOGO ENTRE ARNALDO ANTUNES E ANTONIO CICERO
BigBonsai Produções Artísticas Culturais e Cinematográficas LTDA
CNPJ/CPF: 06.323.379/0001-57
Processo: 01400.005107/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 499.640,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre o encontro de dois poetas brasileiros cujas carreiras também se ligam à música, Arnaldo Antunes e Antônio Cicero.

13 0005 - O Recanto
Flavio Roberto Jacumiak Stankoski
CNPJ/CPF: 487.674.849-72
Processo: 01400.000011/20-13
PR - Antonina
Valor do Apoio R\$: 127.380,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 30 minutos, que pretende registrar as ações cotidianas do senhor Motta, morador do interior paranaense, em sua vida diária, atentando para o entorno, onde a natureza silvestre é quem marca o compasso.

13 1759 - Sinédoque
Frederico Fonseca Leal
CNPJ/CPF: 229.751.308-99
Processo: 01400.004726/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 196.702,77
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre uma jovem escritora em crise criativa que entra em contato com a personificação de sua consciência, que tenta ajudá-la a vencer seu bloqueio.

13 1896 - O Banquete
Humberto de Campos Rezende
CNPJ/CPF: 041.430.246-08
Processo: 01400.004926/20-13
MG - Ritópolis
Valor do Apoio R\$: 587.379,38
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Produção de um média metragem de 40 minutos, que conta a história de Minas Gerais através da comida.

13 1906 - Clara
Claudia Patricia Lima Pinheiro
CNPJ/CPF: 128.185.808-03
Processo: 01400.004944/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 106.450,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 15/12/2013
Produção de um curta metragem de 10 minutos, que trata dos conflitos vividos pela personagem principal, a jovem Clara.

13 1311 - JULIO BOTELHO - Documentário
MCVC Editora, Filmes e Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 01.874.709/0001-89
Processo: 01400.004060/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 553.900,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 30/11/2013
Produção de um documentário de 65 minutos, sobre a vida e a arte do futebol do jogador Julio Botelho, jogador dos times brasileiros Portuguesa e Palmeiras, e do Fiorentina da Itália, com depoimentos de jornalistas, jogadores, amigos e familiares.

13 1985 - Pinos
Marcos Flávio Hinke
CNPJ/CPF: 337.728.348-09
Processo: 01400.005105/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 130.891,39
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Produção de um curta metragem de animação 3D de 9 minutos, voltado ao público infantil, a ser realizado na cidade de Curitiba.

13 1903 - Congado - História e cultura no cenário mineiro
AZ Cultura Projetos Culturais e Turísticos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.754.514/0001-47
Processo: 01400.004933/20-13
MG - Itabira
Valor do Apoio R\$: 173.590,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 30/12/2013
Produção de um média metragem de 20 minutos, sobre a importância do Congado na identidade brasileira.

13 2131 - COMO PODE UM PEIXE VIVO VIVER FORA DA ÁGUA FRIA?
PAULO ABEL BARALDI
CNPJ/CPF: 290.952.728-00
Processo: 01400.005316/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 110.960,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 01/10/2013
Produção de um curta metragem de 15 minutos, onde dois personagens se encontram numa situação de catarse para verbalizar sobre o sentido da vida contemporânea.

13 1341 - Se For Pra Medir Saudade: documentário sobre as Irmãs Galvão
Pedro Vieira de Lima
CNPJ/CPF: 368.014.908-50
Processo: 01400.004098/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 143.260,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 25 minutos, sobre a trajetória da dupla de música sertaneja Irmãs Galvão, hoje, As Galvão.

12 9984 - Mochilão BR
RR Criações
CNPJ/CPF: 14.320.129/0001-91
Processo: 01400.031453/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 461.202,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Produção de um média metragem de 52 minutos, sobre aventuras de mochileiros pelo Sudeste do Brasil.

13 1748 - 46o. FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO
Instituto Alvorada Brasil de Arte, Cultura, Comunicação e Cidadania - Alvorada Cultural
CNPJ/CPF: 11.099.289/0001-64
Processo: 01400.004715/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 3.047.336,22
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Realização da 46ª edição do festival, de 17 a 24/09/2013, com as mostras competitivas de curtas e longas documentários, curtas e longas ficção e curtas de animação, mostra Brasília, Festivalzinho, seminários, debates, oficinas, homenagens e lançamentos de livros e DVDs.

13 1900 - O Demônio e as Margaridas
Ronaldo dos Anjos
CNPJ/CPF: 245.936.729-53
Processo: 01400.004930/20-13
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 137.005,60
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Produção de um curta metragem de 13 minutos, fechando uma trilogia iniciada em 2003 focando adaptações para o audiovisual da literatura produzida por escritores nascidos em Santa Catarina.

13 1901 - Projeto Memórias de um Homem Só
Wellington Darwin da Silva
CNPJ/CPF: 283.047.388-48
Processo: 01400.004931/20-13
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 61.520,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/08/2013
Produção de um curta metragem de 12 minutos, sobre um personagem que é levado a uma vida de busca material, acúmulo financeiro e sucesso, esquecendo coisas elementares da vida, como sua própria família.

ANEXO II

13 2135 - TERMINAL DE INFORMAÇÃO CULTURAL - CULTURE INFORMATION TERMINAL
CAROLINA FIUZA PAROLIN
CNPJ/CPF: 056.823.259-31
Processo: 01400.005320/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 365.640,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Desenvolver um terminal de informação cultural multimídia touch screen interativo que será disponibilizado em 10 espaços públicos da Cidade de Curitiba/PR, de forma a gerar interatividade e despertar o interesse da população nas atrações e programações culturais da cidade.

12 10318 - SIMPLEMENTE BRASIL
CELSO VENÂNCIO TEIXEIRA MACHADO
CNPJ/CPF: 123.830.586-53
Processo: 01400.032377/20-12
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 313.456,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Produção de 25 programas de 26 minutos cada, dividido em 02 blocos de 13 minutos, com veiculação semanal, sobre lugares que pouca gente tem acesso e que são de grande beleza, sobre personagens que contam histórias e falam de saberes e fazeres da cultura popular que estão em vias de desaparecimento.

13 1306 - Jogo Digital sobre O Achamento do Brasil
Hallen Alfredo Rischter
CNPJ/CPF: 058.055.997-16
Processo: 01400.004055/20-13
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 285.000,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Produção de jogo digital sobre o Achamento do Brasil, ilustrando aspectos culturais de forma interdisciplinar, para as plataformas móveis Android e iPhone, além de Web. Os objetivos do jogo refletirão os desafios enfrentados pelos portugueses.

13 2046 - CULTMIX (Vídeos Revistas, Cadastro Artístico Regional, Site e Agenda Cultural)
Marlei Terezinha Ferreira
CNPJ/CPF: 407.042.700-72
Processo: 01400.005201/20-13
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 341.340,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Produção de 40 Vídeos-Revistas de 60 minutos cada, para divulgação e promoção de produtos e eventos culturais da serra gaúcha. Serão divididas em 05 blocos temáticos.

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 149, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 20, bem como no Edital de Apoio À Produção de Obras Audiovisuais Cinematográficas Inéditas, de Ficção, de Baixo Orçamento nº 01, de 21 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2011, Seção 3, págs. 81 a 83 e na Portaria nº 23, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2013, Seção 2, pág. 7, que institui a Comissão de Seleção, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a relação dos projetos classificados para a etapa de Seleção e dos não-classificados, conforme Anexos I e II a esta Portaria, nos termos do subitem 6.8.1.

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso é de 05 dias úteis e deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico concurso.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

CLASSIFICADOS						
GRUPO 1						
Inscrição	Título	Concorrente	UF	Região	Categoria	Nota
1101 1103	PÓ, LÁPIS E BORRACHA	CAVIDEO LOCADORA E ARTIGOS DE CONVÊNIÊNCIAS LTDA	RJ	SUDESTE	Não Estreante	37,33
1101 2248	MÃE SÓ HÁ UMA	AFRICA FILMES LTDA	SP	SUDESTE	Não Estreante	37,17
1101 2322	O HOMEM QUE MATOU A MINHA AMADA MORTA	GRAFO AUDIOVISUAL LTDA.-ME	PR	SUL	Estreante	37,00
1101 0926	SINUCA EMBAIXO DÁGUA	RT COMÉRCIO SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE OBRAS COM DIREITOS AUTORAIS LTDA	SP	SUDESTE	Estreante	37,00
1101 0471	BESTIÁRIO	BASILISCO PRODUÇÕES LTDA	PB	NORDESTE	Estreante	36,00
1101 1214	CLARISSE (OU ALGUMA COISA SOBRE NÓS DOIS)	ILUMINURA CINEMA E MULTIMÍDIA LTDA.	CE	NORDESTE	Não Estreante	35,00
1101 0454	NOS TEMPOS DO IÊ-IÊ-IÊ	A. R. BOZZETTI - AUDIOVISUAIS	RS	SUL	Estreante	34,33
GRUPO 2						
Inscrição	Título	Concorrente	UF	Região	Categoria	Nota
1101 0497	BIG JATO	PERDIDAS ILUSÕES LTDA.	PE	NORDESTE	Não Estreante	37,00
1101 2537	VOLTANDO PARA CASA	LAUPER FILMS LTDA	SP	SUDESTE	Não Estreante	36,00
1101 2270	A ESTRADA	URCA FILMES LTDA	RJ	SUDESTE	Estreante	33,33

NÃO-CLASSIFICADOS						
GRUPO 1						
Inscrição	Título	Concorrente	UF	Região	Categoria	Nota
1101 1557	RITA NO POMAR	PIGMENTO CINEMATOGRAFICO	PB	NORDESTE	Estreante	32,67
1101 1174	CELULARES	CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA.	SC	SUL	Não Estreante	32,67
1101 2072	AMORES LÍQUIDOS	CABOCLA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E ARTÍSTICAS	PA	NORTE	Estreante	30,00
GRUPO 3						
Inscrição	Título	Concorrente	UF	Região	Categoria	Nota
1101 1793	VALEU BOI!	DESVIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA	PE	NORDESTE	Não Estreante	36,33
1101 2289	NERDS VERSUS ZUMBIS	44 TONS	SP	SUDESTE	Estreante	36,27
1101 2841	EU TE LEVO	FILMES MAIS LTDA.	SP	SUDESTE	Estreante	34,67
1101 1685	AO LADO	SYNDROME FILMS	RJ	SUDESTE	Estreante	33,33
1101 0310	TROPYKAOS	CAVALO DO CÃO PRODUÇÃO DE FILMES	BA	NORDESTE	Estreante	33,00
1101 2282	EM 97 ERA ASSIM	PANDA FILMES LTDA.	RS	SUL	Não Estreante	32,33
1101 0080	A ESPERA DE LIZ	AQUARELA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	DF	CENTRO OESTE	Estreante	32,17

ANEXO II

NÃO-CLASSIFICADOS						
GRUPO 1						
Inscrição	Título	Concorrente	UF	Região	Categoria	Nota
1101 2365	O BANQUETE	CISMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA	SP	SUDESTE	Não Estreante	34,33
1101 0006	MULHER DO PAI	OKNA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	RS	SUL	Estreante	34,00
1101 2568	FLORES DE AURORA	JORGE ALEXANDRE	BA	NORDESTE	Estreante	33,33
1101 2842	REVIRAVOLTA OU UM FILME ARGENTINO	RACCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	RJ	SUDESTE	Não Estreante	33,33
1101 2465	PELA NOITE	VEJA TV MÍDIA DIGITAL LTDA.	RJ	SUDESTE	Estreante	33,00
1101 2510	NA SALA DE JANTAR	NKLS PRODUÇÕES LTDA.	SP	SUDESTE	Estreante	33,00
1101 0698	ESPERANDO JOHN WAYNE	WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA	RS	SUL	Não Estreante	33,00
1101 1780	O MONSTRO	TZ EDITORA E PRODUTORA LTDA-ME	SP	SUDESTE	Não Estreante	33,00
1101 1692	O VIZINHO	ABUZZA FILMES LTDA	MG	SUDESTE	Não Estreante	33,00
1101 2302	GRETA GARBO	ARMANDO PINTO PRAÇA NETO / DRAMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	CE	NORDESTE	Estreante	32,67
1101 0303	POR UM FIO	IPANEMA FILMES LTDA	RJ	SUDESTE	Estreante	32,67

1101 0769	A MARCHA	GERAL LTDA	RJ	SUDESTE	Não Estreante	27.00	1101 2593	AMÉM	PAVIRADA FILMES E PRODUÇÕES LTDA - EPP	DF	CENTRO OESTE	Estreante	22.00
1101 2601	LESTE OESTE	INSTITUTO DE CINEMA E VÍDEO DE LONDRINA - KINOARTE	PR	SUL	Estreante	26.00	1101 2995	NA CASA AO LADO	UZON FILMES E PRODUÇÕES LTDA	BA	NORDESTE	Estreante	21.67
1101 0896	A PAIXÃO SEGUNDO GH	MARCELLO	RJ	SUDESTE	Não Estreante	26.00	1101 2486	CRIMES E HONRAS	JABUTI FILMES	RJ	SUDESTE	Estreante	21.33
1101 3531	O AMOR É IMPORTANTE. PORRA	BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA	SP	SUDESTE	Não Estreante	24.33	1101 1451	A SALA ESCURA	CANAL IMAGINÁRIO COMUNICAÇÃO LTDA.	RJ	SUDESTE	Não Estreante	21.33
1101 0925	CADA UM É CADA UM	CLAUDIO FRANCISCO CUNHA	SP	SUDESTE	Não Estreante	24.33	1101 3205	MEU AMIGO AZUL	LUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	CE	NORDESTE	Não Estreante	21.00
1101 1090	MATRIOSKA	TIPOS E TEMPOS PRODUÇÕES LTDA.	RJ	SUDESTE	Não Estreante	24.00	1101 1459	SONHO DE PRINCESA	TV ZERO CINEMA LTDA.	RJ	SUDESTE	Estreante	20.67
1101 0216	VIDA DE CACHORRO	LEÃO FILMES LTDA. ME	SP	SUDESTE	Não Estreante	24.00	1101 1714	INTRODUÇÃO À MÚSICA DO SANGUE	MATINÊ FILMES LTDA.	RJ	SUDESTE	Não Estreante	20.67
1101 1769	UM, NENHUM E CEM MIL	400 FILMES - SERVIÇOS DE PRODUÇÕES LTDA.	DF	CENTRO OESTE	Estreante	23.67	1101 2192	OBSESSORES	D'VSGANZERLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RJ	SUDESTE	Estreante	20.33
1101 2592	SUBURBIO	FLORA FILMES & VIDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RJ	SUDESTE	Não Estreante	23.67	1101 0010	TERRA DE GRANDE BELEZA	SERTANEJA DE CINEMA LTDA.	RJ	SUDESTE	Não Estreante	20.33
1101 2546	O CEGO E O LOUCO	TRIO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	CE	NORDESTE	Não Estreante	23.33	1101 0289	AMAZON - GUERREROS DA AMAZÔNIA: O TEMPLO DA LUZ	RJR PRODUÇÕES LTDA	RJ	SUDESTE	Estreante	19.67
1101 2180	ACONTECEU NA PRAÇA XV	RAINER CINE LTDA.	RS	SUL	Não Estreante	23.33	1101 0857	O AMOR DE CATARINA E A CAIXA DE SAPATOS	WG7 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA ME	PR	SUL	Não Estreante	19.33
1101 2517	NIMUENDAJÚ	ANAYA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	MG	SUDESTE	Estreante	23.00	1101 2416	WORLD TOUR - ALBUM	A GENTE SE FALA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RJ	SUDESTE	Estreante	19.00
1101 0350	AMANDA CHOCOLATE	AUGUSTINHO PASKO - ME	PR	SUL	Estreante	22.67	1101 0620	BUS DIVING - LIMITES URBANOS	PRIMO FILMES LTDA	SP	SUDESTE	Estreante	18.67
1101 2139	CHIBATA (A REVOTA DOS MENINOS)	FIBRA E.I.C. LTDA. - FIBRA CINE VÍDEO	RJ	SUDESTE	Estreante	22.67	1101 0997	SEDIÇÃO DE JUAZEIRO - O FILME	JLS INTERNET CONNECTION SERVIÇOS LTDA	CE	NORDESTE	Estreante	17.67
1101 1678	OLHOS CEGOS	MUNDO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	SC	SUL	Estreante	22.33	1101 0525	A TRÉGUA-	INTERNACIONAL PRODUÇÕES DE CINEMA E VÍDEO LTDA	RJ	SUDESTE	Não Estreante	17.33
1101 1592	O CAPITAL	SARUE FILMES	RJ	SUDESTE	Não Estreante	22.33							

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a divulgação da lista das propostas classificadas e desclassificadas no Edital de Divulgação N.º 01 de 15 de outubro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS INDÍGENAS 4.a EDIÇÃO RAONI METUKTIRE.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL-SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 21 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 12.1 do Edital de Divulgação N.º 01 de 15

de outubro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS INDÍGENAS 4.a EDIÇÃO RAONI METUKTIRE, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012, Seção 3, páginas 17 e 19, resolve:

Art. 1º Divulgar os membros da Comissão de Avaliação e Seleção de acordo com o item 10.1: Marcos Avilques Campos (APOINME); Marciano Rodrigues (ARPINSUL); Sonia ru de Sousa Silva Santos (COIAB); Bonifácio José (SEIND-AM); Edenilson Sebastião (ARPINSUDESTE); Miriam Kazaizokairo (ARPINSUL); Adão Ferreira Benites (ATY GUASSU); Joana Euda Barbosa (ARPINSUL); Rildo Mendes (ARPINSUL); Luciene Pohl (UFAM/IEB); Ana Maria rujó Bravo Villalba (SCDC/MinC); Neide Martins Siqueira (FUNAI); Alice Haibara de Oliveira (ARPINSUL); Julia de Abreu (ARPINSUL); Fernanda Caldeira Sindlinger (ARPINSUL); Aline Camila Romão Mesquita (SCDC/MinC); Ana Gita de Oliveira (IPHAN)

Art. 2º Ratificar as decisões da Comissão de Seleção e Avaliação, reunida entre os dias 04 a 06 de maio de 2013, em conformidade com o item 7 e seus subitens.

Parágrafo único - Os estados que tiveram direito a apenas um projeto de acordo com o percentual dos projetos inscritos, teve selecionado o projeto melhor pontuado.

Art. 3º Divulgar, com base no item 12 do Edital, a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

Art. 4º Estabelecer o prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado desta fase, para apresentação de recurso pelos proponentes, de acordo com o item 12.3 do Edital, em formulário devidamente preenchido, com apresentação de justificativa, cujo modelo estará disponível no sítio da Arpinsul e do Ministério da Cultura.

CLASSIFICADAS

N.º Classificação	N.º Inscrição	Proposta	Proponente: Comunidade / Organização	Representante	Município	UF	Região	Nota Final	Categoria
ACRE - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	804	Encontro de Troca de Saberes entre as Mestras Artesãs	Aldeia São Joaquim - Centro de Memória	Maria Dalva Mateus	Jordão	AC	Norte	38	20.000,00
2	478	Projeto: Noke Txuká koi Shovimatí	Associação Katukina do Campinas - AKAC	Fernando Rosa da Silva	Cruzeiro do Sul	AC	Norte	36	20.000,00
3	502	Festival Katxa Nawá (força dos legumes)	Novo Natal, Bari, Canafista, Nova Fortaleza e Boa Esperança	Ozélia Sales	Jordão	AC	Norte	35,5	20.000,00
4	762	Feira de comida tradicional Hunikui Natalina	Comunidade Mãe Maria Perairáki (Terra Arioso boa), Novo Paraíso, Beira Rio, Central, Boa União, Novo Lugar, Nova Aliança, Belo Monte, Pupunha, Paredão, Nova Vida, Morada Nova, Boca Grota, Nova Olinda, Formoso e Aldeia do Purus e Tarauacá	Jose Ivanildo da Silva Fernandes	Feijó	AC	Norte	31,5	20.000,00
5	830	Nukun Beya Keyutima - Renovação das Nossas Tradições	19 aldeias das terras indígenas Huni Kuin de Tarauacá	Judite Carlos da Silva	Tarauacá	AC	Norte	31	20.000,00
6	827	O trilhão Hunikui na valorização da Educação própria	Associação dos Produtores e Criadores Kaxinawá da Praia do Carapanã - ASKPA	José Benedito Ferreira	Tarauacá	AC	Norte	24,5	20.000,00
7	212	Ao nosso interesse pelo resgate cultural	Aldeia Novo Recreio, Aldeia Morada Nova, Aldeia Nova Aliança, Aldeia Nova rujós, Aldeia Nova Fortaleza	Armando Augusto Kaxinawá	Santa Rosa do Purus	AC	Norte	24	20.000,00
8	794	Of. De valorização e sensibilização dos costumes e preser. E difusão das línguas indígenas	Organização dos Professores Indígenas do Acre - OPIAC	Lucas Artur Brasil Manchineri	Rio Branco	AC	Norte	22	20.000,00
9	814	Floresta Sagrada	Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais do Acre - AMAAIAC	Josias Pereira Kaxinawa	Rio Branco	AC	Norte	20,5	20.000,00
ACRE - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	511	Batismo Tradicional Nixpu Pima	Novo Natal, Bari, Canafista, Nova Fortaleza e Boa esperança	Ozélia Sales	Jordão	AC	Norte	39,5	15.000,00
2	808	Xacu Yuxibu Hunikuin - Oficina de Cerâmica Hunikuin	Aldeia Novo Futuro	Rosevanir Mateus de Lima	Tarauacá	AC	Norte	38,5	15.000,00
3	807	Centro Samakey - Valorização das medicinas e do artesanato Yawanawá	Aldeia Mutum	Paulo Luis Yawanawá	Tarauacá	AC	Norte	37,5	15.000,00
4	786	Pinturas Manchineri - Yonawlu	Extrema, Lago Novo, Santa Cruz, Peri, Jatobá, Laranjeira, Cumarú, Terra Alta	Mariana Souza Samarra Manchineri	Assis Brasil	AC	Norte	37	15.000,00
5	764	Shubua Huni Kui	Aldeia Central - Baixo Rio Envira	Valdo Fernandes Barbosa Kaxinawa	Feijó	AC	Norte	36,5	15.000,00
6	159	Txirin: Batismo do Gavião	Al. Anfritriá: S. Joaq, Centro de Mem. (R. Jordão) Conv.: Astro Luminoso, B. Vista, Novo Natal, 3 Fazendas, Paz do Senhor, Lago Lindo (R. Jordão)/Porto Rico (R. Purus)	Osvaldo Manduca Mateus Kaxinawá	Jordão	AC	Norte	36	15.000,00
7	766	Projeto Txana Mana	Aldeia Porto Rico	Jovelino Nonato Lopes Kaxinawá	Santa Rosa do Purus	AC	Norte	36	15.000,00
8	813	Músicas, Cantos, Danças - Beya Xina Bena	Organização dos Agricultores Kaxinawá na Terra Indígenas Colônia 27 - OAKAT 27	Assis Gomes da Silva Kaxinawá	Tarauacá	AC	Norte	36	15.000,00
9	773	Encontro de Pajeres Hunikuin	Aldeia Novo Futuro	Francisco de Assis Mateus de Lima	Tarauacá	AC	Norte	35,5	15.000,00
10	783	Construindo a cultura que temos	Aldeia São Francisco	Rui Nunes Barbosa Kaxinawá	Feijó	AC	Norte	33	15.000,00
11	792	Pub. Do livro a culinária	Aldeia Foz do Nilo	Francisca Oliveira de Lima Costa	Rio Branco	AC	Norte	33	15.000,00
		Shawadawa Ass. Ao uso e ao manejo dos sist. Produtivos, da floresta e do rio							
12	815	Encontro com a rujós Viva Hunikui: De volta às	Ti Katukina/Kaxinawá: Aldeia Novo Futuro/Pupunha (ru Xinã Bena); Parová, Belo Monte, Morada Viva, Nova Olinda, Boca da Grota e Formoso	Elisomar de Lima Barbosa Kaxinawa	Feijó	AC	Norte	33	15.000,00
13	785	raízes: a união e a r. De todos Manchineri de Xapuri/uso da Ayahuasca	Comunidade Indígena Manchineri Onça Pintada	Cirlene Souza Maia	Xapuri	AC	Norte	32,5	15.000,00
14	821	Iäbu Raya ru - Trabalho de Artesanato das Mulheres	Aldeia Vida Nova, Aldeia Gloria de Deus	Fernando Henrique Kaxinawa	Marechal Thaumaturgo	AC	Norte	32,5	15.000,00
15	812	Desenhando Nosso Saber	Associação Manxinerine Ywptowaka	Sebastião Alves Rodrigues Manchineri	Assis Brasil	AC	Norte	32,5	15.000,00
16	756	Yine Shikale - As Cores dos Cantos do Povo do Inharé (Manxineru)	Extrema, Lago Novo, Santa Cruz, Peri, Jatobá, Laranjeira, Cumarú, Terra Alta, T.I. Mamoadate	Lucas Artur Brasil Manchineri	Assis Brasil	AC	Norte	31	15.000,00
17	806	Ofic. Artesanato do povo Marubo do Alto Rio Ituí, Aldeia Kapyvanaway	Comunidade Kapyvanaway	Sebastião Francisco de Oliveira Tama Imy Marubo	Cruzeiro do Sul	AC	Norte	31	15.000,00
18	798	Fortalecendo a rujós Hunikui	Aldeia Boa Vista ou Beru Paepa Kava	José Nilson Kaxinawá de Lima	Tarauacá	AC	Norte	30,5	15.000,00



19	649	Ressignificação do Kamaty	Aldeia Cajueiro	Raimundo Pinheiro Cândido	Rio Branco	AC	Norte	30	15.000,00
20	822	C. Kuntamanã - Pesquisa e Fortalecimento dos Conhecimentos Tradicionais do Povo Kuntanawa	Associação Sócio Cultural e Ambiental Kuntamanã - ASCAK	Jose Flavio Araujo do Nascimento - Haru Kuntanawa	Marechal Thaumaturgo	AC	Norte	29,5	15.000,00
21	771	Encontro culturais de batismo - Nixpo Pima	Aldeia Vigilante, Aldeia Boa Sorte, Aldeia Boa Vista, Aldeia São Vicente, Aldeia Novo Futuro	Manoel Jocener de Paula Sabóia	Tarauacá	AC	Norte	28,5	15.000,00
22	796	Melhorar o espaço físico (Shubua)	Grupo Yura Shabawaki - Igarapé do Caucho	Francisco das Chagas Reinaldo Pereira Kaxinawá	Tarauacá	AC	Norte	28,5	15.000,00
23	817	Uin Bena- Novo olhar	aldeias Cruzeirinho, Japinim e Jacobina.	João Carlos da Silva Júnior	M. Thaumaturgo	AC	Norte	28	15.000,00
24	824	Renascer Intercultural - Timbuyá Tsaká Yuwánapa (for. De pajé)	Aldeias Novo Acordo, Foz do Nilo, Raimundo do Vale e as comunidades Matinxã, Bom Futuro, Paz e Santo Antônio	Raimundo Agnaldo Cazuza Lima	Cruzeiro do Sul	AC	Norte	27	15.000,00
25	831	Valorização da Oficina de Artes Poyanawa (Raiá Vipuki)	Aldeia Ipiranga e Aldeia Barão	Rosileide Ferreira de Lima	Mancio Lima	AC	Norte	25,5	15.000,00
26	800	Fonte de Intercâmbio e conhecimento tradicionais Luz da Floresta	Aldeia Boa Vista	Auricélio Mateus Kaxinawa	Tarauacá	AC	Norte	25	15.000,00
27	240	Nok? Txiriti (Nossa Música)	Aldeia Varinawa	Marcelino Rosa da Silva Katukina	Cruzeiro do Sul	AC	Norte	23,5	15.000,00
28	769	Nuké Xikare yamaiti munuti - Resgate, fortalecimento e valorização da cultura e tradição shanenawa	Aldeia Nova Vida	José Luiz Yauanawa	Feijó	AC	Norte	23,5	15.000,00
29	259	VII - Festival Hunikui da Terra Indígenas Igarapé do Caucho	Associação dos Produtores e Agro-Extrativista Hunikui do Caucho - APAHC	Valmar Francisco Moreira de Araujo	Tarauacá	AC	Norte	21	15.000,00
30	493	Intercambio Cultural Hunikui Henenxia Nanakai	Metxanaya (Aldeia Boca do Grota)	Antônio Carlos Alberto Nunes	Feijó	AC	Norte	20,5	15.000,00
31	825	Construção de viveiro, como rujós viva - Dau Kui Bana	Aldeia Vigilante e Aldeia São Vicente	Valdecir Sergio da Silva Kaxinawa	Tarauacá	AC	Norte	20	15.000,00
32	325	Pesquisa cultura tradicional noke koi	Aldeia Samaúma	Leonardo Rosa da Silva Katukina	Cruzeiro do Sul	AC	Norte	19	15.000,00
33	760	Ofina de Arte Ofício, Hiramawati	Aldeia Vigilante e Aldeia São Vicente	Adelson Paula Paulino	Tarauacá	AC	Norte	17,5	15.000,00
34	372	Of. De Kene e Produção de Art., Shawanawa Jaminawa Arara e Valorização do meio ambiente. Sustentabilidade das Culturas Indígenas do Brasil.	Bom Futuro	Jose Wandres Lima da Silva	Marechal Thaumaturgo	AC	Norte	16,5	15.000,00
35	531	Aurora de Esperança do Lago Jiboia	Aldeia Lago Jibóia	Manoel rujó Sales Kaxinawá	Jordão	AC	Norte	15,5	15.000,00
ALAGOAS - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	414	Vivência e Valorização da Cultura Koiupanká: Ritos do Praia	Aldeia Roçado, Baixa Fresca e Baixa do Galo	Maria Jane Souza da Silva	Inhapi	AL	NE	35	15.000,00
2	476	Memória Cultural dos Artesanatos Kariri-Xocó	Associação dos Produtores Jovens Indígenas Kariri-Xocó	Antonio Correia Militão	Porto Real do Colégio	AL	NE	31,5	15.000,00
3	1042	Nossos praias, fortalecimento e garantia K	Associação dos Jovens Indígenas katokinn	Roseli Ferreira da Silva	Pariconha	AL	NE	31	15.000,00
4	113	Cultura Circular	Associação Comunitária Indígena Bonsucesso Kariri-Xoc - ASCIB - KX	Claudemir Santos	Porto Real do Colégio	AL	NE	29	15.000,00
5	605	Tobyran brilho do amanhã	Grupo Indígena Dzubucua	Evanildo Ferreira Ribeiro	Porto Real do Colégio	AL	NE	28	15.000,00
6	417	Resgatando e Reinserindo os Moços Jeripankós na Celebração dos Rituais	Terra Indígena Ouricuri	Márcia do Nascimento Silva	Pariconha	AL	NE	27	15.000,00
7	631	Criação da Casa do Kariri (Batê Teyinhã)	Kariri-Xocó	Maria Gabriela Feitosa Ribeiro	Porto Real do Colégio	AL	NE	26	15.000,00
8	161	Nossa Cultura Nossa Vida	Associação Indígena do Grupo Wpyra Swpirá (AIGWS)	Kawyanã Alves de Souza	Palmeira dos Índios	AL	NE	26	15.000,00
9	495	Uma luz no fim do túnel para as nossas culturas e tradições	Karuazú	Maria Aparecida dos Santos	Pariconha	AL	NE	24,5	15.000,00
10	421	Karuazu Fortalecido	Etnia Karuazu	Edvaldo Soares de Araújo	Pariconha	AL	NE	24,5	15.000,00
11	645	Oficina Cultural Kariri Xocó	Kariri-Xocó (Também conhecidos como Caboclos, pelos não índios)	Ednaldo Justino dos Santos	Porto Real do Colégio	AL	NE	22	15.000,00
12	1035	Preservação do ritual e da memória do povo Aconã	Aconã	Ubirajara Saraiva	Traipu	AL	NE	21	15.000,00
13	1040	Resgate da Cultura Caxagó	Caxagó	Ivanildo dos Santos	Porto Real do Colégio	AL	NE	20	15.000,00
14	524	Resgate Cultural na Plantação e Sustentabilidade Coletiva	Aldeia Karapotó Terra Nova	Antônio José Filho	São Sebastião	AL	NE	19,5	15.000,00
AMAZONAS - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	948	Reconstrução e uso da maloca, símbolo da cultura e movimento indígena	Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN	Almerinda Ramos de Lima	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	39	20.000,00
2	992	Purus Indígena: Povos ricos em cultura e sabedoria milenar	Federação das Organizações e Comunidades Indígenas do Médio Purus - FOCIMP	José Raimundo Pereira Lima	Lábrea	AM	N	38	20.000,00
3	947	Projeto Warumã: estimulando a produção artesanal, incentivando as práticas e costumes tradicionais do povo Sateré-Mawé de forma sustentável	AISMA - Associação Indígena Sateré-Mawé do rio Andirá	Aldamir da Costa Souza	Parintins	AM	N	35,5	20.000,00
4	968	Resgate e Revitalização da língua indígena Tariana	Yawisa, Paphaka, Nerikuana, Ápiakuli, Bayawali e Kerekere	Francisco Junior Maia Brito	Iauaretê	AM	N	31	20.000,00
5	355	Espaço Etnomuseológico Esáço - Mura do Gatuz	Organização dos Professores Indígenas Mura / OPIM	Alcilei Vale Neto	Autazes	AM	N	29,5	20.000,00
6	688	Tocando, dançando e cantando a nossa música indígena	Comunidade de Taracua, Vila Nova (Rio Tiquié) e Matapi (Baixo Rio Uaupés)	Armando da Silva Menezes	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	25,5	20.000,00
7	89	Val. Os conhecimentos trad. - Cult.: Artes, produção material e art., patrimônio cultural nas escolas e comunidades Baniwa	Comunidade Tunuí Cachoeira; São José; Warirambá; Vista Alegre e Santa Rosa	Daniel Benjamin da Silva	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	25	20.000,00
8	844	Construção e com. Da política e fortalecimento da identidade Tuyuka das comunidades	Comunidade Onça Igarapé, Guadalupe, Morro de Acutivaia	Alexandre Azevedo Rezende	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	25	20.000,00
9	971	Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos	ACMA Tuyuca	Glauton Ramos Morais	Amaturá	AM	N	24,5	20.000,00
10	972	Vivendo as modernidades tec., conserv. As identidades culturais	Monte Santo e São Francisco Xavier	Gracildo Moraes Arcaño	São Paulo de Olivença	AM	N	24	20.000,00
11	452	Maloca Casa de conhecimento em São Gabriel da Cachoeira	Comunidade Itacoatiara-Mirim, rujós, Aparecida e Vila Amazônino	Moisés Luiz da Silva	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	23,5	20.000,00
12	957	Txervekra (flauta de taboca)	Conselho Geral do Povo Hexkarvana - CGPH	Caio Kurisa	Nhamundá	AM	N	23,5	20.000,00
13	953	1º FEPACAM. Do Alto Solimões	Todas as comunidades indígenas da Mesorregião do alto Solimões	Alzira Nazário de Souza	Tabatinga	AM	N	23	20.000,00
14	944	Revitalização da língua Tikuna/bairro Santa Etelevina	Comunidade Yo'i ru Dutiüüü	Adair Faustino Mauricio	Amaturá	AM	N	23	20.000,00
15	961	Festival da Cultura Indígena Mura	Aldeias Pantaleão, Terra Indígena do Trincadeira, Murutinga, Guapenu, Capivara, Natal, São Feliz, no Cuia, Jauari, Josefa, Padre, Josefa Miguel, Muratuba, Limão, Ponciano, Paracuuba	Claudio Pereira Mura	Autazes	AM	N	22	20.000,00
16	1017	Projeto Tururi Onecü	Vila Nova Esperança, Cigana Branca, Piranha, Laguinho, São Domingos	Nazareno Belém Marcos	Tabatinga	AM	N	21	20.000,00
17	237	Mbotawa 2013	APITEM - Associação do Povo Indígena Tenharin-Mrogita	Rosinho Tenharin	Humaitá/Manicoré	AM	N	20	20.000,00
18	310	Territorialização e educação escolar indígena diferenciada do povo indígenas Karapanã, Baré	Aldeia Kuanã	Joilson da Silva Paulino	Manaus	AM	N	20	20.000,00
19	663	Projeto "Memorial da AMISM": Centro de referência documental para conservar o acervo histórico de AMISM	Associação das Mulheres Indígenas Sateré Mawé-AMISM	Sônia da Silva Vilacio	Manaus	AM	N	20	20.000,00
AMAZONAS - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	1014	Revitalização da cultura Kanamari na aldeia Flecheira	Aldeia Flecheira	Marohen Luzia Kanamari	Eirunepé	AM	N	39	15.000,00
2	576	Fortalecimento Cultural por meio da realização do V Kenyry	Camicuã, Centrin, Catispero e Praia Nova	Francisco Gonçalves de Lima	Boca do Acre	AM	N	37	15.000,00
3	530	Ainvorisin Mëti	Aldeia Boa Vista, Maronal e Nazaré	Nelly Barbosa Duarte Dollis	Atalaia do Norte	AM	N	36	15.000,00

4	1011	Pupikari Säkiri: resgate da língua e artesanato do Povo Apurinã	Aldeia Copaiã	Marcilio Batalha da Silva	Lábrea	AM	N	36	15.000,00
5	996	Revitalizar para não esquecer	Comunidade Yamado	Julia Luiza Paschoal	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	35,5	15.000,00
6	983	Valorização e fortalecimento da identidade cultural dos povos Yebe Masã	São Felipe, Guadalupe e Morro de Cutivaia	João Fernandes Prado Barbosa	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	32,5	15.000,00
7	829	A criação dos Fogareiros no Rio Purus	Sabazinho, Santo Antonio, São João, Taquarizinho	Joabe Aidem Pereira	Tapauá	AM	N	31,5	15.000,00
8	443	Canto Cultural Matsés	AMAJA - Associação dos Matsés do Alto Jaquirana	Gilson Mavuruna	Atalaia do Norte	AM	N	29,5	15.000,00
9	832	Añuro ekatikawese: O bem viver com a cultura indígena Tukano	Sopori Bua (São José I), Bote Puri Bua (São José II)	Dario Alves Azevedo	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	28	15.000,00
10	1029	Wapollita Pyty Wawayané Werekena - Valorizando a língua Werekena	Campinas e Vila Nova	René Eduardo Woroya	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	26,5	15.000,00
11	951	Resgate da Cultura Paumari	Aldeia Indígena Estirão	Alves Rodrigues de Lima Paumari	Lábrea	AM	N	26	15.000,00
12	1028	Yü'üpatãü	Aldeia Barreira da Missão do Meio	Raimundo Boaventura	Tefé	AM	N	24,5	15.000,00
13	1032	Waivuripaüü	Aldeia Barreira da Missão de Cima	Silvio Almeida Bastos	Tefé	AM	N	23,5	15.000,00
14	959	Taga e meetchi'u - língua boa	Comunidade Éware	Carlos Nunes Peres Filho	Anamá	AM	N	23	15.000,00
15	1001	Varaja Kabadanihi Paumari - O artesanato Paumari	Aldeia Santa Rita	Kelly Cruz de Lima	Lábrea	AM	N	23	15.000,00
16	836	Cartilha Índices Plantas Medicinais Marubo - Papi anósho nin rao Yosia	Maronal, Morada Nova	Paulo Dollis Barbosa da Silva	Atalaia do Norte	AM	N	22	15.000,00
17	277	M'Botawa: A festa da celebração	Associação do Povo Indígena Jiahui	Elda Diarroi	Humaitá	AM	N	21,5	15.000,00
18	989	Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos	AIKMA - CURUMAWA	José Evilázio de Andrade dos Santos	Amaturá	AM	N	21	15.000,00
19	1005	Revitalização da Cultura Apurinã	Associação da Comunidade dos Agricultores Indígenas do Caititu - ACAIC	Luis Nogueira de Assis	Lábrea	AM	N	21	15.000,00
20	985	Grupo Avivamento	Vila Betânia (Mecürane)	Jodilson Costodio Inácio	Santo Antonio do Içá	AM	N	20,5	15.000,00
21	854	Cura natural - Catálogo de medicamentos tradicionais Tikuna	Belém do Solimões	João Parente Fortes	Tabatinga	AM	N	20,5	15.000,00
22	974	Mer'naã	Comunidade Ilha do Camaleão	Gutemberg Custodio	Beruri	AM	N	20,5	15.000,00
23	1006	Hokoo Hoteesee - Plantas Medicinais da Região	Comunidade Yauwira (arraia)	Mafsa Islei Dutra Mendes	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	20,5	15.000,00
24	856	Documentário Kocama	AMIKCT - Associação dos Moradores Kocama da Cidade Tabatinga	Acacio Vasquês Ferreira	Tabatinga	AM	N	20,5	15.000,00
25	834	Boni te tambor e chocalho de Avaí - Tutuga Rû'Arure'Ega	Umuriãu I	Valdir Araújo Mendes	Tabatinga	AM	N	20	15.000,00
26	329	Nawa inã awé: Promoção e divulgação da arte do povo Marubo	Aldeia Boa Vista	Maria Anita Nascimento Santos	Atalaia do Norte	AM	N	20	15.000,00
27	840	Construção da Casa de Moça Nova de Belém do Solimões	Belém do Solimões	Nazareno Manoel Iricino	Tabatinga	AM	N	20	15.000,00
28	855	Curando com remédios tradicionais	Família Apolinário e parentes	Rosineide Brazão Apolinário	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	19,5	15.000,00
29	954	Dança Tukano Cabucuri	Nossa Senhora do Livramento	Antonio Marques Sodré	Manaus	AM	N	19,5	15.000,00
30	950	Projeto Música Cultural Indígena Tikuna	Belém do Solimões	Alvaro Rabelo Saldanha	Tabatinga	AM	N	19	15.000,00
31	574	Intercâmbio Cultural entre os Apurinãs da Aldeia Camapã TI KM124 da BR317 e Huni Kuin da TI Colônia 27.	Aldeia Camapã	Leôncio Miguel de Lima	Boca do Acre	AM	N	19	15.000,00
32	1031	Wawaçu Vida e Cultura	Aldeia Mutirão	Roberto Damasceno de Araujo	Autazes	AM	N	19	15.000,00
33	976	Rywy Wato Rayrup: uma experiência indígena de teatro	Comunidade Sahu-Apé	Hellington de Souza Nogueira	Irlanduba	AM	N	18,5	15.000,00
34	1022	Seribhi, Toramu - ñanuru darashe	Santo Antonio (Bayape); Maracajá (Yaikahiro); São Francisco (Uhtãtiha); São João Batista (Waruse-rako)	Orlando Massa Moura	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	18,5	15.000,00
35	658	Apicultura - Tradição Parintintim vida doce a Raoni	Aldeia Traíra e Aldeia Pupunha	Ivaldo Parintintim	Humaitá	AM	N	18,5	15.000,00
36	980	Grupo de Mulheres lutando para fortalecimento Cultural	Filadélfia	Isabel Francisco Fernandes	Benjamin Constant	AM	N	18	15.000,00
37	956	Músicas, cantos e danças	Aldeia Beija-flor	Barnabe Campos Sampaio	Rio Preto da Eva	AM	N	18	15.000,00
38	964	Grupo de prevenção povo indígena - o futuro sem violência e drogas	Comunidade Paracuíba	Enoch Vale Neto	Autazes	AM	N	18	15.000,00
39	978	Medicina Indígena	ACINI - TIKUNA	Hosano Lucas Inacio	Amaturá	AM	N	17,5	15.000,00
40	662	Uri piata wepe uka - Casa comunitária	Comunidade Indígena Kocama de São Salvador	Edson Carvalho Januário	Santo Antonio do Içá	AM	N	17,5	15.000,00
41	1016	Uyumbesaraíta Tamuraki - Trabalho dos alunos	Nossa Senhora da Assunção	Miguel Carlos Piloto	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	17,5	15.000,00
42	965	Festival Cultural Munduruku	Laranjal	Evaristo dos Santos Reis	Nova Olinda	AM	N	17,5	15.000,00
43	847	Construindo e resgatando valores étnicos	Aldeia Papyrehyt	Suzy Ferreira de Souza	Manaus	AM	N	17	15.000,00
44	999	Piracema Cultural	Associação de Expressão Natural do grupo Bavaroá/ AENGBA	Justino Melchior Pena	Manaus	AM	N	17	15.000,00
45	1010	Puracipatãü	Aldeia Barreira da Missão de Cima	Manoel Ribeiro da Silva	Tefé	AM	N	17	15.000,00
46	1034	Jahaki ida arabani kabadani, paha hiki pamoari kahojai kaimoni (a importância do trabalho do Pajé e a importância da água para a cultura Paumari)	Aldeia Morada Nova	Tiago Paumari	Lábrea	AM	N	16	15.000,00
47	851	Construindo o Projeto Político Pedagógico do Ensino Médio Presencial Indígena Mura	Organização dos Professores Indígenas Mura / OPIM	Alcilei Vale Neto	Autazes	AM	N	17	15.000,00
48	265	Ma'mápiã ki'ti (Notícia dos Jovens) - Adolescentes e Jovens Indígenas das Comunidades Ilha de Duraka (Camaurus), Tancredo Neves e Mercês	Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN	Almerinda Ramos de Lima (Tariana)	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	17	15.000,00
49	982	Educação, um olhar sobre o nosso futuro. Aldeia Sahu-Apé	Aldeia Sahu-Apé	João da Silva Freitas	Irlanduba	AM	N	17	15.000,00
50	967	Valorização de alimentos e remédios tradicionais do povo Apurinã	Associação dos Produtores Agroextrativistas da Comunidade Novo Paraíso - APACINP	Francisco Jacinto de Almeida	Lábrea	AM	N	17	15.000,00
51	995	Semana da gestão participativa, reciclagem e artesanato indígena da etnia Tikuna - SEREARTE	Comunidades Umariãçu 1 e Umariãçu 2	Josilene do Carmo de Souza	Tabatinga	AM	N	17	15.000,00
52	1026	Jogos e Brincadeiras	Bom Pastor	Ozino Benedito Pedro	Amaturá	AM	N	17	15.000,00
53	1021	Torü naranhã tchitãü - Plantio de Laranja	Comunidade Vila Betânia	Onésimo Roque Eleutério	Santo Antônio do Içá	AM	N	17	15.000,00
54	988	Resgate do artesanato Kokama da AMIKCT	Aldeia Kocama Luiz Ferreira	José de Souza Ferreira	Tabatinga	AM	N	17	15.000,00
55	946	Projeto loja de artesanato - MAPANA	Associação de Mulheres Indígenas	Adelina Fidelis Ramos	Tabatinga	AM	N	17	15.000,00
56	295	Participação dos indígenas do Igarapé Preto no Mbotawa 2013	APITEM - Associação do Povo Indígena Tenharin-Mrogita	Rosinho Tenharin	Novo Aripuanã/Humaitá	AM	N	17	15.000,00
57	1039	Kunã: farmácia de medicina tradicional da aldeia Sahu-Apé	Aldeia Sahu-Apé	Zelinda da Silva Freitas	Irlanduba	AM	N	17	15.000,00
58	300	Sirisé Basasé (Bebidas tradicionais e Danças indígenas)	Associação das Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro - AMARN	Deolinda Freitas Prado	Manaus	AM	N	17	15.000,00
AMAPÁ - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	719	Fortalecendo e Valorizando as Esculturas Palikur	39 aldeias das TIs de Oiapoque: Terra Indígena Uaçá, Galibi, Juminã	Priscila Barbosa de Freitas	Oiapoque	AP	N	29	20.000,00
2	732	Projeto de Revitalização de Cerâmica Wayana Aparai	Associação dos Povos Indígenas Waiana Apalai - APIWA	Cecília Awaeko Apalai	Macapá	AP	N	28,5	20.000,00
3	734	Fortalecimento das Práticas Artesanais Masculinas Tiriyo	APITIKATXI - Associação dos Povos Indígenas Tiriyo, Kaxuyana, Txikuyana	Demétrio Amisipa Tiriyo	Macapá	AP	N	26	20.000,00
4	721	Bô Lavi - Transmissão dos conhecimentos das mulheres indígenas de Oiapoque sobre medicina tradicional	39 aldeias das TIs de Oiapoque: Terra Indígena Uaçá, Galibi, Juminã	Marcia Maria dos Santos Oliveira	Oiapoque	AP	N	24	20.000,00
5	736	Centro comunitário-cultural Pedra da Onça	APITIKATXI - Associação dos Povos Indígenas Tiriyo, Kaxuyana, Txikuyana	Demétrio Amisipa Tiriyo	Macapá	AP	N	23,5	20.000,00
6	733	Produção de vídeo-documentários em língua Tiriyo	APITIKATXI - Associação dos Povos Indígenas Tiriyo, Kaxuyana, Txikuyana	Demétrio Amisipa Tiriyo	Macapá	AP	N	19	20.000,00
7	735	Educação em Saúde: vídeos educacionais em língua Tiriyo	APITIKATXI - Associação dos Povos Indígenas Tiriyo, Kaxuyana, Txikuyana	Demétrio Amisipa Tiriyo	Macapá	AP	N	18,5	20.000,00



AMAPÁ - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	729	Projeto Turupere Menuru: conhecimento das culturas tradicionais Wayana e Aparai	Associação dos Povos Indígenas Waiana Apalai - APIWA	Cecília Awaeko Apalai	Macapá	AP	N	36,5	15.000,00	
2	433	Uma pesquisa coletiva de jovens e de sábios Wajápi sobre o começo do mundo	Associação Wajápi Terra, Ambiente e Cultura - Awatac	Roseno Waiapi	Macapá	AP	N	32	15.000,00	
3	730	Projeto Fortalecendo o Artesanato Wayana e Apalai	Associação dos Povos Indígenas Waiana Apalai - APIWA	Cecília Awaeko Apalai	Macapá	AP	N	29,5	15.000,00	
4	722	Semana Cultural	Santa Izabel	Gláucia dos Santos	Oaipoque	AP	N	26,5	15.000,00	
5	727	Wiwato: aprendendo os valores através da dança	Aldeia Boca do Marapi	Diakui Sora Tirivó	Macapá	AP	N	26	15.000,00	
6	725	Divulgação do artesanato Wajápi	Associação Wajápi Terra, Ambiente e Cultura - Awatac	Roseno Waiapi	Macapá	AP	N	24	15.000,00	
7	526	Sistema Solar para Mini Centro de Formação e Documentação Wajápi	Associação Wajápi Terra, Ambiente e Cultura - Awatac	Roseno Waiapi	Macapá	AP	N	19,5	15.000,00	
BAHIA - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	205	Revitalização da língua dos Tupinambá do Caramuru	Reserva Indígena Caramuru Catarina Paraguaçu	Luzineth Muniz Pataxo	Pau-Brasil	BA	NE	28,5	20.000,00	
2	1057	Resignificação do idioma Kipeá Kiriri	Aldeia Cajazeira, Aldeia Lagoa Grande, Aldeia Segredo, Aldeia Araças, Aldeia Baixa da Cangalha, Aldeia Canta Galo, Aldeia baixa do Juá, Aldeia Alta da Boa Vista	Dernival dos Santos	Banzaê	BA	NE	28	20.000,00	
3	1043	Protegendo e preservando nossas fontes	Associação Indígena Pankararé Aldeia Ponta D'Água	Cleriston João Xavier	Glória	BA	NE	25	20.000,00	
4	1048	Projeto filme documentário "Acessibilidade Cultural aos indígenas Especiais"	Pataxó Há-hã-hãe	Paulo Rosa Titir Vieira	Pau Brasil	BA	NE	21	20.000,00	
BAHIA - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	296	Aragwaksã	Reserva Pataxó da Jaqueira	Edivaldo Alves Carvalho	Porto Seguro	BA	NE	30,5	15.000,00	
2	1056	Roca Comunitária	Pau Ferro	Onalvo de Jesus Santos	Banzaê	BA	NE	30,5	15.000,00	
3	294	SUNYATAYRA HYWNATÁ - Cantando na Direção de Jesus	Comunidade Indígena Pataxó Aldeia Velha	Mariceia Meirelles Guedes	Porto Seguro	BA	NE	27	15.000,00	
4	82	Música, canto e dança	Reforma agrária - comunidade de Benfica	Luciene Beatriz Jesus da Silva Oliveira	Angical	BA	NE	26	15.000,00	
5	1054	Memória Viva - Sustentabilidade da tradição indígena Pataxó	Aldeia Pataxó Coroa Vermelha	Vilma Matos Soares Santos	Santa Cruz Cabralia	BA	NE	25	15.000,00	
6	515	6º Seminário Socioambiental dos Índios Tupinambá de Olivença	Associação Cultural e Ambientalista dos Índios Tupinambá de Olivença	Antônio José de Souza do Amaral	Ilheus	BA	NE	25	15.000,00	
7	346	Ye pakahê Pataxó ikô upá xitá (A cultura Pataxó através da pintura)	Associação da Comunidade Indígena Pataxó da Aldeia Barra Velha	Alessandro Santos da Cruz	Porto Seguro	BA	NE	24,5	15.000,00	
8	1051	Pankararé Rodelas Baixa do Penedo, Meio de Sobrevivência	Aldeia Pankararé de Rodelas Baixa do Penedo	Rosineide Maria da Conceição	Rodelas	BA	NE	24	15.000,00	
9	587	Tafiquechalhar	Comunidade Indígena Fulni-ô da Vitória da Conquista	Clevani Florentino de Oliveira	Vitória da Conquista	BA	NE	23,5	15.000,00	
10	374	X FEIRA DE CULTURA KAIMBÉ	Aldeia Indígena Massacará	Cirila Santos Gonçalves	Eúclides da Cunha	BA	NE	23	15.000,00	
11	1063	Espaço cultural para desenvolver e estimular práticas culturais	Pataxó Há-hã-hãe	Rodrigo Muniz Lima	Pau Brasil	BA	NE	22,5	15.000,00	
12	1060	Exposição Fotográfica: Memória e vida dos povos indígenas da Bahia	Aldeia Coroa Vermelha, Aldeia Nova Coroa, Aldeia Arueira, Aldeia Agricultura, Juerana e Reserva da Jaqueira	Indiara Ferreira dos Passos	Santa Cruz Cabralia	BA	NE	21	15.000,00	
13	529	Revitalização do Poró - Rituais Sagrados Pankararé	Associação Indígena Pankararé da Comunidade da Aldeia Serrota	Maria Vicentina Santos Silva	Glória	BA	NE	21	15.000,00	
14	1045	Tuxá das Margens do Rio São Francisco Terra Irigada para Plantar.	Comunidade Indígena Tuxá das Margens do Rio São Francisco	Francisco Carlos Santos da Silva	Rodelas	BA	NE	20	15.000,00	
15	309	Força da União	Atikum	Luciene Beatriz Jesus da Silva Oliveira	Angical	BA	NE	17	15.000,00	
CEARÁ - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	56	Mulheres Indígenas em Atividades de beneficiamento da produção familiar, na aldeia Viração	Aldeia Viração	Maria Cleonice Pereira dos Santos	Tamboril	CE	NE	28,5	20.000,00	
2	211	Museu Indígena Tremembé - Capacitação de Agentes Indígenas de Responsabilidade Cultural	No Município de Itarema - Almofala, Barro Vermelho, Lameirão, Panã, Praia, Camboa da Lama, Mangue Alto, Aningás do Mulato, Cabeça de Boi, Passagem Rasa, Curral do Peixe, Urubu, Ba vista, Bateadeira I, Bateadeira II, Praia do Caboré, Camundongo. No Município	Francisco Marques do Nascimento	Fortaleza	CE	NE	25,5	20.000,00	
3	418	A arte e o artesanato do Povo Potyguara e Tabajara da Aldeia Vila Nova	Aldeia Vila Nova	Francisca Ângela Pereira da Silva	Monsenhor Tabosa	CE	NE	24,5	20.000,00	
4	941	Revitalização da Cultura Potiguara da Aldeia Mundo Novo	Conselho do Povo Indígena Potiguara da Serra das Matas	Maria José Nascimento	Monsenhor Tabosa	CE	NE	23,5	20.000,00	
5	939	Museu Potiguaripa da Serra das Matas	Povo Potiguara de Mundo Novo	Maria das Graças Pereira da Silva	Monsenhor Tabosa	CE	NE	23	20.000,00	
6	514	Projeto Cultura é Vida, Vida é Cultura	Povos Potiguara do Espírito Santo e Passagem	Marinete Maciel da Luz	Monsenhor Tabosa	CE	NE	20,5	20.000,00	
7	488	Sustentabilidade e recuperação de nossas tradições	Aldeia Boa Vista	Jamila de Souza Silva Potyguara	Monsenhor Tabosa	CE	NE	19,5	20.000,00	
8	671	Revitalização da Cultura Potiguara de Queimadas	Queimadas	Francisco Ribeiro do Nascimento Souza	Monsenhor Tabosa	CE	NE	18,5	20.000,00	
CEARÁ - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	121	Ponto de memória: Museu Indígena Kanindé - formação, pesquisa e garantia das ações em patrimônio e memória	Comunidade Indígena Fernandes	Suzenilson da Silva Santos	Aratuba	CE	NE	26	15.000,00	
2	936	Artesanato Tabajara	Olho D'Água dos Canutos	Sebastião Vieira da Silva	Monsenhor Tabosa	CE	NE	25,5	15.000,00	
3	693	Tradição e Memória dos Índios Tremembé de Queimadas	Conselho dos Índios Tremembé de Queimadas - CITQ	Maria Mirtilene dos Santos	Acaraú	CE	NE	25	15.000,00	
4	278	Rádio Tapera FM	Aldeamento Tremembé de Almofala	Raimundo Eudes dos Santos	Itarema	CE	NE	24,5	15.000,00	
5	1072	Arte e Cultura Tabajara	Olho D'Água dos Canutos	Sebastião Vieira da Silva	Monsenhor Tabosa	CE	NE	24,5	15.000,00	
6	513	Sabores e Saberes dos Índios Tremembé	Conselho dos Índios Tremembé do Córrego das Telhas - CITCT	André Sales Neto Matias	Acaraú	CE	NE	24,5	15.000,00	
7	943	Tapeba: Povo que dança, povo que canta. Povo que produz e vive cultura	Associação das Comunidades dos Índios Tapeba de caucaia - ACITA	João Cassimiro do Nascimento Neto	Caucaia	CE	NE	24	15.000,00	
8	938	Museu Indígena Jenipapo Kanindé	Associação das Mulheres Indígenas Jenipapo Kanindé - AMIJK	Maria Raimunda Alves da Conceição	Aquiraz	CE	NE	24	15.000,00	
9	485	Oficina do Barro	Conselho Indígena Tremembé de Almofala - CITA	José Vicente dos Santos	Itarema	CE	NE	23,5	15.000,00	
10	430	Memória dos rituais sagrados na construção da identidade dos Potyguaras do semiárido	Aldeia Jacinto	Francisco Teodosio do Nascimento	Monsenhor Tabosa	CE	NE	23	15.000,00	
11	506	Projeto de resgate e valorização dos saberes tradicionais das parreiras Pitaguary	Associação das Mulheres Indígenas Pitaguary - AMIP	Maria Leonarda Silva Marcelino	Maracanau	CE	NE	23	15.000,00	
12	464	Tecendo as Redes da Tradição	Conselho Indígena Tremembé de Almofala - CITA	José Vicente dos Santos	Itarema	CE	NE	22,5	15.000,00	
13	419	Preservação dos costumes no mundo da tecnologia	Aldeia Sítio	Erivanda Pereira dos Santos	Tamboril	CE	NE	20,5	15.000,00	
14	503	Jovens lutando pela memória viva de nossa Identidade	Aldeia Viração	José Firmino dos Santos	Tamboril	CE	NE	20,5	15.000,00	
15	940	O Fortalecimento da Cultura e Étnico do Povo Tabajara de Quiterianópolis	Aldeia Fidélis	Maria Lira de Sousa Araújo	Quiterianópolis	CE	NE	20	15.000,00	
DISTRITO FEDERAL - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	629	Encontro nacional da rede social do projeto vidas paralelas indígenas e oficinas de formação em cultura digital nas aldeias	Coletivo de estudantes indígenas do projeto vidas paralelas da UnB	Edneide Maria da Silva	Brasília	DF	CO	34,5	20.000,00	
2	648	Encontro Nacional de Pajés	coletivo de estudantes indígenas do projeto vidas paralelas da UnB	Joanice Gonçalves dos santos	Brasília	DF	CO	25,5	20.000,00	
DISTRITO FEDERAL - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	520	Multi-Iya (toré do milho)/ Comunidade Tapuya/Fulni-Ô do Santuário Tapuya dos Pajés	Counidade Tapuya/ Fulni-Ô	Albani Torres da Hora Veríssimo Machado	Brasília	DF	CO	34	15.000,00	
2	362	Semana Indígena da Universidade de Brasília	Karipuna	Hauni Tupinambá Monteiro	Brasília	DF	CO	25,5	15.000,00	
ESPIRÍTO SANTO - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	848	Projeto da Tetxai Reko ka'agwuy - Nossa saúde vem do mató	Aldeia Boa Esperança	Antônio Carvalho Wera Kwaray	Aracruz	ES	SE	37,5	15.000,00	

2	835	Fortalecimento e Aparelhamento do Centro Cultural Tatatin Ywareté	Associação Indígena Guarani Boapy Pindo	Marcelo Oliveira da Silva	Aracruz	ES	SE	36	15.000,00
3	843	Meu Povo Minha Língua - SE Retama, Xenheenga	Aldeia Pau Brasil	Wesley Ribeiro Vieira	Aracruz	ES	SE	35	15.000,00
4	850	Casa da Memória Guarani	Aldeia Guarani de Olho d'Água, Tekoa Ywúporã	Roberto Carlos Silveira	Coqueiral de Aracruz	ES	SE	33,5	15.000,00
5	841	Museu Tudja Kweny	Aldeia Piraquê-açu	Rosana da Silva	Aracruz	ES	SE	32	15.000,00
6	852	Fortalecimento dos Cantos e Cultura Tradicional Guarani	Aldeia Boapy Pindó (Três Palmeiras)	Cacique Nelson Carvalho dos Santos	Aracruz	ES	SE	32	15.000,00
7	846	Casa de Cultura Aitupaíra	Aldeia Trajá	Alexandre da Conceição Cabidelli Loureno Vicente	Aracruz	ES	SE	26	15.000,00
8	838	Projeto da Aldeia Temática e Preservação do Meio Ambiente Fortalecimento da Cultura Guarani	Comunidade Guarani do Rio Piraquê-Açu	Pedro da Silva	Aracruz	ES	SE	20,5	15.000,00
GOIÁS - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	857	Casa de farinha Marly Tapuia	Carretão	Maria de Jesus Chaves Tapuia	Rubiataba	GO	CO	23	15.000,00
MARANHÃO - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	1050	Ka' Aiwar Wazemona' Ongaw - Encontro dos Moradores da Mata	137 aldeias nos municípios de Arame, Amarante do maranhão e Bom Jesus das Selvas	Antoninho Providência Guajajara	Arame	MA	N	41,5	20.000,00
2	1058	Wy'ty-câtê - a grande festa do povo Krikati	Aldeias Arraias, Campo Alegre, Raiz, Recanto dos Cocais e São José	Arthur Junior Milhomem	Montes Altos	MA	N	38	20.000,00
3	1049	Festa de Pôôhyh' pry	Aldeia Governador, Aldeia Riachinho, Aldeia Rubiácea, Aldeia Água Viva, Aldeia Monte Alegre, Aldeia Nova	Roberto Moreira	Amarante do Maranhão	MA	N	24,5	20.000,00
4	1046	Artesanato Indígena: uma revelação da força cultural de um povo	Colônia, Sardinha, Beira Rio	Jarcilene Pereira Rodrigues	Barra do Corda	MA	N	24	20.000,00
5	120	Língua Indígena	Aldeia Piçarra Preta / Aldeia Guaja / Aldeia Januária / Aldeia Areão / Aldeia Novo Planeta	Daniel Viana Guajajara	Bom Jardim	MA	N	20,5	20.000,00
MARANHÃO - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	185	Ensino e Catalogação das cantigas Ramkokamekra	Aldeia Escalvado	Francisquinho Tephot Canela	Fernando Falcão	MA	N	41	15.000,00
2	1053	Murutí Wy Y Hara (O Povo do Buriti Cupú)	Aldeia Nova Viana	José Viana Guajajara	Amarante do Maranhão	MA	N	40,5	15.000,00
3	1047	Clareando a mente do povo Krenjê para o amor, igualdade e paz	Campo São Francisco	Ronys Araujo da Silva Timbiras	Barra do Corda	MA	N	32,5	15.000,00
4	1055	Resgate da Cultura	Comunidade Leite	Sami Santana da Silva	Jenipapo dos Vieiras	MA	N	25	15.000,00
5	1044	Artesanato Indígena: Resgate da Memória do Povo Ticuna	Aldeia Uruaçu	Uinara Costa de Sousa	Barra do Corda	MA	N	12,5	15.000,00
MINAS GERAIS - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	899	Pensando no Amanhã, Valorizando a Cultura dos Nossos Antepassados e Prevenindo a Alimentação do Nosso Futuro	Aldeia Vargens, Barreiro Preto, Sumaré I, Sumaré II, Sumaré III, Custódio e Caatinguinha	Alípio Ferreira Cruz	São João das missões	MG	SE	37,5	20.000,00
2	949	Reaprendendo a língua Akwê	Aldeia Rancharia, Aldeia Caitito, Aldeia Cabeça D'anta, Aldeia Furado dos Patos e Aldeia Furado dos Meios	Reginaldo Gomes de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	34	20.000,00
3	312	Jogar e Brincar à Moda Antiga	Capão do Zezinho	Pedro Anilton Faria	Martinho de Campos	MG	SE	33,5	20.000,00
4	952	Memória e Patrimônio Cultural Humixã	Aldeia Sumaré I, II e III	Nelza Gonçalves Alkmim	São João das Missões	MG	SE	33,5	20.000,00
5	246	Resgatando a Cultura Indígena do Triângulo Mineiro	MINA - Movimento dos Indígenas Não Aldeados do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	Cláudio Scarparo Silva	Ituiutaba	MG	SE	32	20.000,00
6	537	Sêtsöny - Kwã: Registrando o passado, fortalecendo o futuro!	Aldeia Cinta Vermelha Jundiba	Antonio Cesar da Conceição Braz	Araçuaí	MG	SE	30,5	20.000,00
7	627	Fortalecimento da Okhá-Kahab: Casa de Saúde, Cura e Harmonia	Aldeia Cinta Vermelha Jundiba	Antônio César da Conceição Braz	Araçuaí	MG	SE	30,5	20.000,00
8	793	Casa de Cultura Revitalizando os Conhecimentos Xacriabá	Aldeia Brejo Mata Fome e Aldeia Embaúba II	Jair Cavalcante Barbosa	São João das Missões	MG	SE	24,5	20.000,00
MINAS GERAIS - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	313	Bacumuxá - Árvore Sagrada	Retirinho	Macari Alves Ferreira	Carmésia	MG	SE	41,5	15.000,00
2	67	Kômáyxop - Cantos Xamânicos Maxakali - T'km'?'n	Aldeia Maravilha - Apné Hitup Xexka'	Toninho Maxakali	Bertópolis	MG	SE	40,5	15.000,00
3	955	Fortalecimento, Valorização e Resgate da Medicina Indígena Xacriabá	Aldeia Sumaré I	Daiane Gonçalves Alkmim	São João das missões	MG	SE	40,5	15.000,00
4	837	Cozinha Tradicional	Aldeia Sumaré I	Luzineide Freire ds Cruz Silva	São João das Missões	MG	SE	36,5	15.000,00
5	337	Resgate da alimentação e tradição Caxixó	Capão do Zezinho	Edileusa Francisca da Silva Ferreira	Martinho de Campos	MG	SE	36	15.000,00
6	896	Produção de Cerâmica Xacriabá: resgatando e fortalecendo a identidade do povo	Xacriabá da Aldeia Rancharia / Tenda	Eder Possidônio de Souza	São João das Missões	MG	SE	36	15.000,00
7	305	Museu Cacique Djalma	Capão do Zezinho	Jaciara Sabrina Ferreira	Martinho de Campos	MG	SE	35,5	15.000,00
8	404	Casa do Artesanato Indígena Caxixó	Capão do Zezinho	Glaysom Humberto Ferreira	Martinho de Campos	MG	SE	35,5	15.000,00
9	563	De modo que é... Ensinaamentos de cacique Djalma	Capão do Zezinho	Jaciara Sabrina Ferreira	Martinho de Campos	MG	SE	35,5	15.000,00
10	839	Divulgando os Conhecimentos Xacriabá	Aldeia Brejo Mata Fome	Zezuel Gomes de Araújo	São João das Missões	MG	SE	35,5	15.000,00
11	931	Kunox Yixua Puknög	Aldeia Verde	Suely Maxakali	Ladainha	MG	SE	35	15.000,00
12	400	Resgate da Medicina Tradicional Caxixó	Capão do Zezinho	Altair Teodoro da Silva	Martinho de Campos	MG	SE	34,5	15.000,00
13	588	Tatakox - O povo - Lagarta - Espírito	Aldeia Maravilha e Cachoeira	Reginaldo Maxacali	Santa Helena de Minas	MG	SE	34,5	15.000,00
14	717	Resgates Vitais	Comunidade Canaã	Patricia Murta Lovola	Montes Claros	MG	SE	34,5	15.000,00
15	781	Arte, produção material e artesanato	Riacho dos Buritis, Forges, Olhos d'Água, Pindaibas, Pedrinhas, Poções e Itacarambuzinho	Silvia Helena da Mota	São João das Missões	MG	SE	34,5	15.000,00
16	788	Cabana de Eventos Culturais Xacriabá	Aldeia Riachinho	Estelita de Souza Guimarães Silva	São João das Missões	MG	SE	34,5	15.000,00
17	928	Medicina Tradicional	Aldeia Caatinguinha	Vicente Barbosa Dos Santos	Itacarambi	MG	SE	34,5	15.000,00
18	184	Cultura Viva Paisagem da Natureza	Aldeia Pedra Redonda	Emilio Lopes de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	33,5	15.000,00
19	716	Projeto Artesanato e Cultura Indígena	Riacho do Brejo	Adalton Cavalcante Bizerra	São João das Missões	MG	SE	33,5	15.000,00
20	774	Aprendendo e Ensinando com o Nosso Cotidiano	Aldeia Sumaré III	Cilene Araújo Santos Gomes	São João das Missões	MG	SE	33,5	15.000,00
21	942	Horta Irrigada na Cultura da Alimentação Tradicional Caxixó	Aldeia Fundinho	Glaysom Humberto Ferreira	Martinho Campos	MG	SE	33,5	15.000,00
22	930	Yây xex axpuknög. Pintura Diferente	Aldeia Verde	Isael Maxakali	Ladainha	MG	SE	33	15.000,00
23	573	Casa da Cultura Ponto de Consagração Xacriabá	Aldeia Riachão	Edilene Dourado do Leite	São João das Missões	MG	SE	32,5	15.000,00
24	842	Espaço Cultural Xacriabá	Aldeia Rancharia	Júlio César Lopes de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	32,5	15.000,00
25	820	Centro Cultural Comunitário	Aldeia Terra Preta	Nilson Gomes de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	32	15.000,00
26	960	Ponto de Cultura Índio na Pisada: somando as diferenças para superar as indiferenças.	Aldeia Dizimeiro Brejo Santana	Leivan Mota do Santos	Itacarambi	MG	SE	32	15.000,00
27	958	Iniciativa da Cultura de Hoje e o Futuro do Amanhã	Aldeia Sumaré III	Eusébio Ferreira de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	31,5	15.000,00
28	833	Construção de Artesanato, Conhecimento Indígena	Aldeia Riachinho	Maria Pereira Gomes de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	31	15.000,00
29	409	Projeto Ocyê Xucuru Kariri MG	Aldeia Xucuru Kariri, Fazenda Boa Vista	Cacique José Sátiro do Nascimento	Caldas	MG	SE	30,5	15.000,00
30	575	Avanço na Cultura Xacriabá	Aldeia Embaúba I	Claudinei Gomes Farias	São João das Missões	MG	SE	30,5	15.000,00
31	714	Casa de Cultura do Tronco Nasceu o Broto	Aldeia Pedra Redonda	José Lopes da Silva	São João das Missões	MG	SE	30,5	15.000,00
32	845	Fortalecimento da Cerâmica Tradicional Xacriabá	Aldeia Prata	Santília Ferreira de Souza	São João das Missões	MG	SE	30,5	15.000,00
33	292	Mikav xiká (Pé da Pedra)	Retirinho	Tary Ferreira Alves	Carmésia	MG	SE	30	15.000,00



34	569	Resgatando a Cultura de Nossos Antepassados	Capão do Zezinho	Ronilda Balbina de Silva Oliveira	Martinho de Campos	MG	SE	30	15.000,00
35	602	Resgate e Fortalecimento da língua Xacriabá	Aldeia Brejo Mata Fome	Ranilson Pinheiro de Abreu	São João das Missões	MG	SE	30	15.000,00
36	315	Pakhé Mirawê (Cultura Sagrada)	Retirinho	Victor Ribeiro de Oliveira	Carmésia	MG	SE	29,5	15.000,00
37	809	Casa de Cultura Vivendo Nosso Costume Xacriabá	Aldeia Olhos d'agua	Sandra Francisca de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	29,5	15.000,00
38	963	Ponto de Cultura	Aldeia Brejo Mata Fome	Dario Lopo de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	29,5	15.000,00
39	849	Fortalecimento das Práticas	Aldeia Sumaré I	Delzuita Araujo de Andrade Pereira	São João das Missões	MG	SE	28,5	15.000,00
40	802	Casa de Cultura Riacho do Brejo	Riacho do Brejo	Edilson Alves de Barros	São João das Missões	MG	SE	28	15.000,00
41	339	Criação de Galinha Caipira na Alimentação Tradicional da Culinária Caxixó	Conselho Comunidade Indígena Kaxixó - CCIK	Glayson Humberto Ferreira	Martinho de Campos	MG	SE	28	15.000,00
MATO GROSSO DO SUL - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	1012	Fortalecimento e Revitalização da cultura Terena através da confecção de materiais didáticos interdisciplinar na língua terena	Organização dos professores indígenas terena da terra indígena Taunay/ipegue - Ho'ünevo Ihikaxotihiko terenoe OPITTTT	Elinéia Luis Paes Jordão	Aquidauana	MS	CO	35,5	20.000,00
2	351	Retomada Midiática Nós por nós mesmos através das novas mídias	ASCURI - Associação Cultural de Realizadores Indígenas	Gilmar Galache	Campo grande	MS	CO	30	20.000,00
3	92	Kipa'e (dança da ema)	Aldeias Bananal, Ipegue e Colônia Nova	Cezar Francelino Fialho	Aquidauana	MS	CO	29,5	20.000,00
4	1003	Outras formas de expressão própria da cultura indígena	Bananal	Rozenilda Gonçalves T. Francellino	Aquidauana	MS	CO	24	20.000,00
5	486	Memória Viva Guarani Kaiowá	aldeia Guapov, mais conhecido como aldeia amambai	Ismael Morel	Amambai	MS	CO	22	20.000,00
6	345	Koexókexoti Hôe	Aldeias: Bananal, Colônia Nova, Ipegue, Lagoinha, Água Branca, Morrinho e Imbirussú	Pedro Venancio	Aquidauana	MS	CO	19,5	20.000,00
7	1025	Jornal impresso - a voz indígena	Aldeia Marçal de Souza, Darci Ribeiro, Tarsila do Amaral e Água Bonita	Sidney Moraes de Albuquerque	Campo Grande	MS	CO	19	20.000,00
8	984	Kixoku Ko'ipovovea uti "Nossa forma de vestir"	Associação dos Moradores da Comunidade Indígena Água Bonita	Eliuse Lili	Campo grande	MS	CO	19	20.000,00
9	484	Integração e Valorização da Cultura Indígena Terena	Sociedade Esportiva Indígena Terena	Eber Reginaldo Vitorino	Dois Irmãos do Buriti	MS	CO	19	20.000,00
10	93	Óvoku Râmoko - Casa de Farinha	Aldeias: Bananal, Colônia Nova, Ipegue, Lagoinha, Água Branca, Morrinho e Imbirussú	Gilson França Dias	Aquidauana	MS	CO	18,5	20.000,00
11	169	Jovens Indígenas - Futuro de um povo	Reserva Indígena de Dourados	Maria de Lourdes Beldide Alcantara	Dourados	MS	CO	16	20.000,00
12	680	Plantio de lavoura de mandioca	APLAAL - Associação de Produção Leitera e Agrícola da Aldeia Lalima	Rito de Souza	Miranda	MS	CO	15	20.000,00
MATO GROSSO DO SUL - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	389	Projeto Oygusu (Casa Grande de Reza)	Terra Indígena Takwara	Valdelice Verón	Juti	MS	CO	36	15.000,00
2	975	Oga Pysy no Guayvirí: Casa de Reza e Fortalecimento Cultural Kaiowa/ Pai Tavtyterã	Aldeia Guayvirí	Valmir Gonçalves Cabreira	Aral Moreira	MS	CO	35	15.000,00
3	979	Oga Pysy no Kurusu Ambá: Fortalecimento e Continuidade Cultural dos Kaiowa/ Pai Tavtyterã	Aldeia Kurusu Ambá	Ismarth Martins	Coronel Sapucaia	MS	CO	34	15.000,00
4	1015	Manejo e revitalização das práticas de artesanato da cultura indígena Terena	Associação Indígena Terena do município de Aquidauana - AITMA	Mauro Paes	Aquidauana	MS	CO	33,5	15.000,00
5	85	Projeto Ofaié Sem Fronteiras	Associação Hankragani de Produtores Ofaié	Silvano de Moraes de Souza	Brasilândia	MS	CO	32,5	15.000,00
6	303	Projeto Guatê de Fortalecimento Cultural	Aldeias Jaguapiru e Bororó	Vanderlei Martins Pontes	Dourados	MS	CO	31,5	15.000,00
7	969	Oga Pysy Jerokyha": Casa de Reza Kaiowa/ Pai Tavtyterã no Passo Piraju	Passo Piraju	Carlito de Oliveira	Dourados	MS	CO	30,5	15.000,00
8	468	Projeto Medicina Tradicional das Ervas Guarani	Aldeia Jaguapiru	Edite Martins	Dourados	MS	CO	29,5	15.000,00
9	459	Projeto União dos povos Guarani M'bya, Kaiowa e Terena	Aldeia Bororó e Jaguapiru	Priscila Maciel Duarte Lopes	Dourados	MS	CO	29	15.000,00
10	534	Ongosu nhanderu adimiro	Aldeia Jaguapiru	Adimiro Arce	Dourados	MS	CO	29	15.000,00
11	700	Em defesa da oralidade	Aldeia Bororó	João Machado	Dourados	MS	CO	29	15.000,00
12	1023	Oga Pysy - Casa de Reza Kaiowa / Pai Tavtyterã no Ita'y	Aldeia Ita'y	Ifgeninha Hirto	Dourados	MS	CO	29	15.000,00
13	460	Produção de medicamentos indígenas	Aldeias: Jaraguá, Bananal, Colônia Nova, Ipegue, Lagoinha, Água Branca, Morrinho e Imbirussú	Maximo Alexandre	Aquidauana	MS	CO	28	15.000,00
14	416	Projeto Mbov	Aldeia Jaguapiru e Bororó	Demostenes Locario Fernandes	Dourados	MS	CO	27,5	15.000,00
15	1018	2º encontro de integração e revitalização cultural na aldeia brejão (jogos tradicionais, língua materna, artesanatos, músicas e danças)	Hanaiti Yomomo	Alexandro da Silva Souza	Nioaque	MS	CO	26,5	15.000,00
16	1002	Meio ambiente e sustentabilidade das Cult. Ind.	Bananal	Daniele Luiz de Souza	Aquidauana	MS	CO	26	15.000,00
17	393	Projeto Ongosu Itajeguaka	Aldeia Jaguapiru	Jorge da Silva	Dourados	MS	CO	24,5	15.000,00
36	1007	Arquitetura indígena - oca	Aldeia Morrinho	Florêncio da Silva	Aquidauana	MS	CO	24,5	15.000,00
18	350	Projeto Jakairá (milho mais tradicional dos Guarani)	Centro Organizacional da Cultura Tradicional da Etnia Kaiowa de Dourados	Getúlio Juca	Dourados	MS	CO	24	15.000,00
19	347	Araporã Tekove	Aldeia Bororó	Cesar Fernandes Riquerme Benites	Dourados	MS	CO	23,5	15.000,00
20	550	Itá Jeguaka	aldeia Jaguapiru das regiões do Sardinha e Lacuy	Jorge da Silva	Dourados	MS	CO	22,5	15.000,00
21	1008	Meio ambiente e sustentabilidade: acude	Imbirussu	Gilson Francisco	Aquidauana	MS	CO	22,5	15.000,00
22	987	Kixoku oxeokono ne kipa'e " Maneiras de tocar a flauta"	Associação dos Moradores da comunidade indígena Agua bonita	Eliuse Lili	Campo grande	MS	CO	22,5	15.000,00
23	1027	Yokone Kopenoti e as novas tecnologias	Associação dos Acadêmicos Indígenas de MS	Silvana Dias de Souza de Albuquerque	Campo Grande	MS	CO	20,5	15.000,00
24	318	Oká Poty Rendy- Espaço que Brilha	Aldeias Jaguapiru e Bororó	Marilda Duarte da Silva	Dourados	MS	CO	20	15.000,00
25	710	Valorização das práticas sustentáveis de alimentação utilizadas na cultura Terena	Bananal	Miguel Jordão	Aquidauana	MS	CO	19	15.000,00
26	371	Projeto Esperança das Mulheres Indígenas	Associação de Mulheres Indígenas de Dourados - AMID	Lenir Paiva Flores Garcia	Dourados	MS	CO	18	15.000,00
27	436	Korikóti Kaná Uti	Aldeinha	Ed Angel França Almeida	Anastácio	MS	CO	17,5	15.000,00
28	427	Trilhando Caminhos: Do Saber ao Empoderamento Acadêmico e Indígena	Reserva Indígena de Dourados, Comunidade Amambaí da Região do Cone-Sul do Mato Grosso do Sul (Guarani/Kaiowá)	Tatiane Martins Gomes	Dourados	MS	CO	17	15.000,00
29	449	Pro vitalização da cultura e memória Terena.	Aldeias: Bananal, Colônia Nova, Ipegue, Lagoinha, Água Branca, Morrinho e Imbirussú	Celma Francelino Fialho	Aquidauana	MS	CO	16	15.000,00
30	354	Nãti	Aldeia Bananal	Cezar Francelino Fialho	Aquidauana	MS	CO	15	15.000,00
MATO GROSSO - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	926	Tracejá para todos os índios do Xingu	Aldeia Myrená	Kanawayuri Leandro Marcello Kamaiura	Canarana	MT	CO	37,5	20.000,00
2	909	Memória viva Nambikwara	Aldeia Novo Horizonte; três Jacus; Novo Encantado; Vale do Rio Buriti; Caititu; Guarantã e as aldeias Central; Branca; 13 de maio; Auxiliadora; Mutum e Camararé do município de Comodoro	Maria Terezinha Silveira Nambiquara	Sapezal	MT	CO	36	20.000,00
3	922	Tchuarsch Hina Kuravoti (Plantas que Curam)	Niovsch Haukina	Benedito Santana de Campos	Porto Espiridião	MT	CO	36	20.000,00
4	287	Projeto História dos Povos Mebêngôkre, Panará e Tapayúna	Instituto Raoni	Ropi Metyktire	Colider	MT	CO	34,5	20.000,00
5	306	A Raiz das Imagens	Aldeia Nossa Senhora Guadalupe Aldeia Cristo Rei Aldeia Nova Diamantina Aldeia Nossa Senhora das graças Aldeia São Francisco	João Romulo Rairêbéwe Aptsiré	Barra do Garças	MT	CO	34	20.000,00
6	72	Projeto de documentação de língua indígena Karajá	Aldeia Santa Isabel do Morro	Hatawaki Karaja	São Felix do Araguaia	MT	CO	33,5	20.000,00
7	360	Yudja me lâ'ã'ã be e`useha ? y`miti? seha (Resgate e Valorização de Esporte e Brincadeiras Tradicionais Yudja)	Associação Yarikayu	Karin Juruna	São José do Xingu	MT	CO	33,5	20.000,00
8	398	O Aparecimento dos Brancos: A história que queremos contar	Kuhikugu (Kuikuro), Akuku (Kalapalo), Uagihü otomo (Matipu) e Imieinaku (Mehinaku).	Mutua Mehinaku	Canarana	MT	CO	33	20.000,00
9	634	Museu comunitário dos povos indígenas Kayapó, Tapajuna, Trumai, Yudja e Panará	Instituto Raoni	Edson Araceli Santini	Colider	MT	CO	32,5	20.000,00
10	689	Pad Mberewa Ki Ma'n, que significa: PAD(Vamos+)) MBEREWÁ(cantar a vida, as historias)+KI(estado de fazer no	Aldeias: Taquaral, Divisa, Areião (mam garey), Flor da Selva, Cachoeirinha, Flor do Prado, Mineiro, Paralelo 10, Capim, Bananal, Pajano/RP	Amadeu Cinta Larga	Aripuanã	MT	CO	31,5	20.000,00

		presente)+MA?N(minha gente/pessoal												
11	934	Wa'wedezé - Nossa medicina indígena	Dzub'adze; São Francisco II; Nossa Senhora Auxiliadora; São Marcos; Coração de Jesus; Dom Romero	Neia Glessia Pewe'a Tsebabate	Barra do Garças	MT	CO	31,5	20.000,00					
12	203	Tahako Oto - Mestre do Arco	Aldeia Ipatse com participação da Aldeia Lahatua	Takumã Kuikuro	Canarana	MT	CO	29,5	20.000,00					
13	933	Wãrahobo, Bo Wedepró	Aldeia Iro'órãpe	Gisele Rêtsiwatsihu Tsipré	Barra do Garças	MT	CO	29,5	20.000,00					
14	642	A revitalização do povo Umutina, através da Música	Organização das Mulheres Indígenas - TAKINÁ	Maria Alice de Souza Cupudunepá	Cuiabá	MT	CO	29	20.000,00					
15	908	Intercâmbio NANAGO (Arco Iris)	Aldeia Aturuá e povo Waura do Xingu	Welinton Kavalaby Apauaca	Paranatinga	MT	CO	28,5	20.000,00					
16	905	Fortalecimento do Artesanato das TAKINÁ de MT	Organização de Mulheres Indígenas - TAKINÁ	Maria Alice de S. Cupudunepá	Cuiabá	MT	CO	28,5	20.000,00					
17	390	Fortalecimento e reativação da Aldeia Bakutapó	Comunidade Bakutapó	Eder Apodonepá Nunes de Oliveira	Barra do Bugres	MT	CO	28	20.000,00					
18	202	Danhore up'tabi	São Marcos	Florentino Wamri Papo Xavante	Barra do Garças	MT	CO	27,5	20.000,00					
19	704	Culinária indígena Inamatí - Terena MT	Inamaty Poko'e, Limão Verde e Buriti do MS	Joilson Leite Torres	Peixoto de Azevedo	MT	CO	27,5	20.000,00					
20	914	Povo Terena - Ponto de Cultura Kopenoty	Aldeia Kopenoty e Aldeia Limão Verde e Buriti do MS	Joilson Leite Torres	Peixoto de Azevedo	MT	CO	25,5	20.000,00					
21	924	Terena - Culinária Indígena Turi Puku de Mato Grosso	Turi Puku	Mateus Alcântara Rondon	Peixoto de Azevedo	MT	CO	24	20.000,00					
22	198	Kisêdjê Karo me Ngere Nihwê'tá: Produtora audiovisual indígena do povo Kisêdjê	Associação Indígena Kisêdjê	Kamikia Pentotxi Trumai Kisêdjê	Canarana	MT	CO	23,5	20.000,00					
MATO GROSSO - CATEGORIA RS 15.000,00														
1	917	Revitalização das práticas culturais do Kadoety	Pakuenra	Magno Amaldo da Silva	Paranatinga	MT	CO	40,5	15.000,00					
2	364	Yaókwa, Lerohi e Kateoko	Aldeia Halataikwa	Daliyamase Enawene	Juina	MT	CO	39,5	15.000,00					
3	910	Menire Bijók (Festa das Mulheres)	Aldeia Metuktire	Bekangaranhy Metuktire	Colíder	MT	CO	39,5	15.000,00					
4	698	Músicas da festa de corte de cabelos das moças	Kremoro	Tekreranti Metuktire	Peixoto de Azevedo	MT	CO	39	15.000,00					
5	900	Cartilha da língua tradicional Apiaká	Aldeia Mayrowi e Pontal dos Apiaká	Rainon Panhum Dathê	Colíder	MT	CO	39	15.000,00					
6	919	Rikbaktsa Sakibazik baba - Os cantos e músicas verdadeiro do povo Rikbaktsa	Pedra Bonita, Aldeia Velha, Santa Rita, Seringal 01 e Aldeia Bacaval	Nicolau Apytsae Rikbaktsa	Juina	MT	CO	39	15.000,00					
7	901	Casa de adolescentes Hô	Associação de Proteção Social Indígena e Recuperação Ecológica	Caetano Tserenhi'ru	Barra do Garças	MT	CO	39	15.000,00					
8	297	Revitalização da Cultura Boe - Bororo de Meri Ore Eda	PEMO - Projeto Equipe Meri Ore	José Rodrigues Boyadowu	General Carneiro	MT	CO	38,5	15.000,00					
9	336	Raiz, planta e Cultura: Intercâmbio de raízes e sementes das roças tradicionais, aldeia Paraíso, povo Paresí, MT.	Aldeia Paraíso	Benedito Garcia Onizoka		MT	MT	38	15.000,00					
10	902	Dança de Yukapkatan (Povo grande)	Associação Indígena Marupá AIM	Ana Angelica de Souza da Silva Arara	Aripuanã	MT	CO	38	15.000,00					
11	893	Arte do Artesanato Chiquitano - MT	Aldeia Central	Onofre Parava Ramos	Porto Esperidião	MT	CO	37	15.000,00					
12	336	Raiz, planta e Cultura: Intercâmbio de raízes e sementes das roças tradicionais, aldeia Paraíso, povo Paresí, MT.	Aldeia Paraíso	Benedito Garcia Onizoka	Tangará da Serra	MT	CO	36,5	15.000,00					
13	911	Plantando futuro: Cultivo da Castanha do Brasil com base da alimentação Apiaká	Aldeia Mayrob	Agnes Fernandes França	Juara	MT	CO	36	15.000,00					
14	894	Arte do artesanato Chiquitano - MT	Associação Produtiva Indígena Chiquitano	Maria Cleonice de Fatima Cesario Rup	Porto Esperidião	MT	CO	36	15.000,00					
15	895	Arte, Produção material e artesanato	Instituto Munduruku	Valdenildo Sal	Juara	MT	CO	36	15.000,00					
16	897	Artesanato de Haliti	Aldeia Bacaval	Zeferino Koloizomae	Campo Novo dos Parecis	MT	CO	35,5	15.000,00					
17	898	Artesanato Manoki	Aldeia Asa Branca, Perdiz e Recanto do Alipio	Maria de Fátima Nãasi	Brasnorte	MT	CO	35,5	15.000,00					
18	708	Povo Juruna do Pakaya - Arquitetura	Aldeia Pakaya	Akan Juruna	Colíder	MT	CO	34,5	15.000,00					
19	892	Abelhas Nativas Mahôa	Aldeia Mahoa	Ângela Maria Zunizakae	Campo Novo dos Parecis	MT	CO	34,5	15.000,00					
20	904	Fortalecimento de produção e comercialização de artesanatos Indígena Umutina	Aldeia Umutina; Central; Amajunepá; Bakutapó; Bakalana, Cachueirinha	Luciana Calomezoré	Barra do Bugres	MT	CO	34	15.000,00					
21	920	Semente Nativa	Niorsch Haukina Semente Nativa	Benedito Santana de Campos	Porto Esperidião	MT	CO	34	15.000,00					
22	52	Iny Bydedymana Irituekokemy (Resgatando a cultura Iny)	Aldeia Santa Izabel do Morro, envolvendo jovens das aldeias: Wrebiá, JK, Wataú	Luiz Flavio Dywanaru	São Félix do Araguaia	MT	CO	33,5	15.000,00					
23	641	Valorizando o conhecimento das mulheres Kayapó: pinturas corporais e cantos	Piaracu	Mayalu Kokometi Waura Txucaramãe	Colíder	MT	CO	33	15.000,00					
24	707	Dança Lele Heve de MT	Inamaty Poko'e; Turipuku, Kuxonety Poko'e e Kopenoty	Eziel Borobó Rondon	Peixoto de Azevedo	MT	CO	33	15.000,00					
25	915	Projeto sol (xixi) de abril	aldeia aturuá	Eduardo Maiawai Koni Tawanre	Paranatinga	MT	CO	33	15.000,00					
26	921	Tarykato	Associação Ikaika Parepy - AIP	Xaopkoi Tapirape	Confresa	MT	CO	33	15.000,00					
27	172	Revitalização das práticas culturais do Povo Karajá	Instituto Teribre	Meire Diwaki	Luciara	MT	CO	33	15.000,00					
28	932	Valorização da dança tradicional do povo Chiquitano	Aldeia Central	José Antonio Parava Ramos	Porto Esperidião	MT	CO	32,5	15.000,00					
29	935	Yamore - Vale do Papagaio	Vale do Papagaio; Sacre II; Utiariti; e Bacaval	Rosinha dos Santos Zomoizokae-ro	Sapezal	MT	CO	32,5	15.000,00					
30	250	Fortalecimento de cultura tradicional	comunidade indígenas vudja, que moram proximo da aldeia piaracu-MT.	matudjo metuktire	São José do Xingu	MT	CO	32	15.000,00					
31	618	Projeto de resgates culturais sobre grafismos ou pinturas corporais	Aldeia São Domingos	Jacó Mabiore Karaja	São Felix do Araguaia	MT	CO	32	15.000,00					
32	696	Zap atúú (Casa Comprida)	Aldeia Giip Xi Ti, Parque do Aripuanã	Junior Cinta Larga-Munduruku	Juina	MT	CO	32	15.000,00					
33	903	Dapotó Manhãrdzé	Aldeia São Francisco - Wededze	Lindaura Wa'utomo'aba' Tseredadze	Barra do Garças	MT	CO	32	15.000,00					
34	906	HALITI na Culinária Indígena	Aldeia Mahoa	Ângela Maria Zunizakae	Campo Novo dos Parecis	MT	CO	32	15.000,00					
35	918	Revitalização de alimentos tradicionais na cultura Bakairí	Aldeia Iahodu	Reginaldo Ikaura Xerente	Paranatinga	MT	CO	32	15.000,00					
36	927	Udo ety da comunidade Bakairí da Aldeia Cabeceira Azul	Coordenação Indígena Tapaguiá - CIT	Josias Iutumanga Pereira	Paranatinga	MT	CO	32	15.000,00					
37	280	Casa de Cultura "Tserewa'ubudu"	Xavante de Nova Esperança	Xisto Tserenhi'ru Tserenhi'rami	Barra do Garças	MT	CO	31,5	15.000,00					
38	912	Povo Apiaká - Culinária Indígena Tracajá	Aldeia Mayrob	Agnes Fernandes França	Juara	MT	CO	31,5	15.000,00					
39	706	Caítu Manoki	Associação Indígena MOXI	Ademil Iamexi Irantxe	Sapezal	MT	CO	31,5	15.000,00					
40	125	Hipekuluta	Aldeia Yawalapiti	Anuá Yawalapiti	Canarana	MT	CO	31	15.000,00					
41	699	Resgate das casas tradicionais do povo Manoki	Aldeia Paredão; Recanto do Alipio e Perdiz	Marcelino Napicou	Brasnorte	MT	CO	31	15.000,00					
42	702	Heranequis (Hera fruta do buriti; Nekisu pé do buriti)	Aldeia Novo Horizonte e Aldeia Três Jacu	Cleide Adriana da Silva Terena	Sapezal	MT	CO	31	15.000,00					
43	402	Festa de Aruanã	Instituto KREHAWA - INKRE	Célio Kawina Ijavari	Luciara	MT	CO	31	15.000,00					
44	475	Kamavurá Maraká (nosso canto Kamavurá)	Comunidade Kamavurá	Auakamu Kamavurá	Canarana	MT	CO	30,5	15.000,00					
45	479	Wauja ohatakoja taku upapitsana - (quer dizer) Dicionário Linguístico-Cultural Waurá	Comunidade Pyulaga	Arapawa Waurá	Gaucha do Norte	MT	CO	30,5	15.000,00					
46	916	Revitalização da língua materna Terena - MT - Turi puku	Turi Puku	Micael Turi Rondon	Peixoto de Azevedo	MT	CO	30,5	15.000,00					
47	251	Memó Biô - Festa do Homem	Kremoro	Weneti Tapavuna	Colíder	MT	CO	30	15.000,00					
48	386	EGI AMELÛ (gravar os cantos e guardar)	Aldeia Barranco Queimado	taliko kalapalo	Canarana	MT	CO	30	15.000,00					
49	635	Kayapó: Nosso passado e presente	Kremoro	Bepnoit Bepkukrati Metuktire	Colíder	MT	CO	30	15.000,00					
50	682	Intercâmbio Cultural Kayabi - Juara/Kayabi XINGU-MT	Aldeia Tatuf e aldeia Diauarun do Xingu do município de São Jose do Xingu	Matias Francisco Jurucatu	Juara	MT	CO	29,5	15.000,00					
51	923	Temí'o Kato (Comida boa e saudável)	Associação do Povo Indígena Tapirapé da Aldeia Myryxitawa - APITAM	Oparaxowi Marcelino Tapirapé	Confresa	MT	CO	29,5	15.000,00					
52	686	Kore (flecha sagrada)	Associação Indígena Himerese	Luiz Correia da Silva Terena	Sapezal	MT	CO	29,5	15.000,00					
53	176	Xema'eãwã pe mi ma'e ma'e apaãga arakwaãp apyãwa mō - O resgate de nosso saber	Associação O Povo Indígena da Nação Unida Tapirapé	Rael Xakoiapari Tapirapé	Santa Terezinha	MT	CO	29,5	15.000,00					
54	446	Produção de Cará da Aldeia Nova Esperança	Aldeia Nova Esperança	João Tobias Wahone Tserenhi-mi'rami	Barra do Garças	MT	CO	29	15.000,00					
55	630	Plantas medicinais usadas pelos índios Cinta Larga	Associação do Povo Indígena Cinta Larga ETEREPUYA	Joãozinho Cinta Larga	Juina	MT	CO	29	15.000,00					
56	481	Tukyt Kiray, o sabor do sal	Associação Indígena do Povo Aweti	Waranaku Aweti	Canarana	MT	CO	29	15.000,00					
57	632	Panaka Makulatain - Resgate da cerâmica tradicional Wauja	Associação Indígena Tulukai (AIT)	Daikir Talatakuma Waura	Canarana	MT	CO	29	15.000,00					
58	462	Marãiwatsihôiba III	Aldeia Belém	Márcio Tserenhi'te Tserenhi're	Canarana	MT	CO	28	15.000,00					
59	685	Povo Kayabi - Culinária Indígena Tatuf	Aldeia Tatuf	Matias Francisco Jurucatu	Juara	MT	CO	28	15.000,00					
60	209	U'ridi Dahôimanadzé	Santa Cruz Etenza'itipré	José Tserenhomio Xavante	Canarana	MT	CO	27,5	15.000,00					
61	623	Temí Uraré Janejemujap - Aprendendo a fazer a comida	Aldeia Kwaruja	Wisio Kaiabi	Canarana	MT	CO	27,5	15.000,00					



62	674	Fortalecendo o nosso saber (Kiuntuli Ionho'onwado)	Aldeia Nova Canãa	Edson de Oliveira Santos Kulewara	Nobres	MT	CO	27,5	15.000,00
63	907	Idu Etádo Paru Xuahuru - Proteção do olho d'água	Aldeia Painkum	Odil Apacano	Paranatinga	MT	CO	27,5	15.000,00
64	913	Povo Kurá Kádákerá	Aldeia Aturia	Marlene Kaiore	Paranatinga	MT	CO	27,5	15.000,00
65	929	Uiwede Hoibari	Aldeia Abare'u	Delarim Tsere'u'ra Buta'awe	Barra do Garças	MT	CO	26	15.000,00
66	619	Culinária Apiaká "Macaco cozido no leite da Castanha do Pará"	Aldeias Mayrowi e Pontal dos Apiaká	Darleson Kamassuri Apiaká	Colíder	MT	CO	25	15.000,00
67	705	Praça de dança dos Kurá Bakairi	Igu Etá	Jucimar Ipaikire Rondon	Paranatinga	MT	CO	24	15.000,00
PARÁ - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	235	Produzindo Resgate	Associação Extrativista do Rio Kabitutu Wuyxaxima - ASERK	Aldilo Amancio Caetano Kaba Munduruku	Jacareacanga	PA	N	28,5	20.000,00
2	738	Feira Mebegökre de sementes tradicionais	Associação Floresta Protegida (AFP)	Oro Muturua	Tucumã	PA	N	25	20.000,00
3	320	Arte Munduruku	Aldeia Kató e mais 17 aldeias Munduruku do Alto Tapajós	Humberto Caitano Kaba Munduruku	Jacareacanga	PA	N	20	20.000,00
PARÁ - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	547	Ensino da língua Tenetehara entre os Tembê da Aldeia Sede, Ituaçu, Pinoá e Ipydhó - Pará	AGITASI-Associação do Grupo Tembê das Aldeias Sede e Ituaçu	Ednaldo Tembê	Santa Luzia	PA	N	40,5	15.000,00
2	750	Rãnh-kó	Aldeia Bakajá	Katendjyre Xikrin	Anapu	PA	N	39,5	15.000,00
3	264	Preservação da Dança do Parasoy	Missão São Francisco	Flavio Kaba Munduruku	Jacareacanga	PA	N	38	15.000,00
4	748	Wuirá U'haw - Fortalecendo o nosso povo, nossa luta e nossa identidade Tenetehar	Aldeias: Ita Putyr, Frásqueira, Tawari, Zawaru'u, SãoPedro, Aldeia Pirá, Aldeia Jacaré, Aldeia Irapé	Pedro Nilson de Sousa Costa	Belém	PA	N	37	15.000,00
5	754	Kamoimáry	Aldeia Bakajá	Katendjo Kayapo	Anapu	PA	N	35,5	15.000,00
6	752	Kayrakró	Aldeia Bakajá	Ngrenhngri Xikrin	Anapu	PA	N	30	15.000,00
7	194	Produção Memorial Mebegokre	Associação Comunitária Indígena Tapiète - ACIT	Kagroti Kayapó	Novo Progresso	PA	N	26,5	15.000,00
8	431	Mpakakók tinrin kaxuwa (língua falada e revitalizada)	Associação Indígena Te Mempapartakaté Akrátikatêjé	Nildivaldo da Costa Valdenilson	Bom Jesus do Tocantins	PA	N	21,5	15.000,00
9	743	Kapran okó, pinturas indígenas de Apexti	Aldeia Apexti	Mokrã Kayapó	São Félix do Xingu	PA	N	20	15.000,00
10	746	Mekwatuwa Kyikatejé Mpa Jarkwa Kót	Gavião Kyikatejé	Rikparti Kokaproti	Bom Jesus do Tocantins	PA	N	20	15.000,00
		Kakók (Jovem fortalecendo a linguagem Kyikatejé)							
PARAÍBA - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	643	Centro de Formação Cultural e Museu Potiguar	Aldeia Jaraguá	Tanielson Rodrigues da Silva	Rio Tinto	PB	NE	24,5	20.000,00
PARAÍBA - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	639	Fortalecendo nossa arte e nosso ritual	Associação dos Artesãos indígenas Potiguar - ASARTINPB	Djalma Domingos Junior	Baía da Traição	PB	NE	30,5	15.000,00
2	373	Permanecer Forte e Viva a Nossa Cultura	TORÉ FORTE - Associação Cultural Indígena Potiguar	Valdelúcia de Araújo Cassiano	Baía da Traição	PB	NE	29	15.000,00
3	512	TORÉ DA CIDADANIA	Aldeia São Francisco, sendo que outras estão inseridas que são: Santa Rita, Laranjeira, Tracoeira, Cumaru, Lagoa do Mato, Galego, Forte, São Miguel.	Maria Nilda Faustino Batista	Baía da Traição	PB	NE	21	15.000,00
4	382	Cinema nas Aldeias	Aldeia Tramataia Potiguar	Luciano Magno Correa de Oliveira	Marcação	PB	NE	19	15.000,00
PERNAMBUCO - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	990	MIIXHIA - Plano de recuperação de Terreiros Fulni-ó	Comunidade Fulni-ó da Aldeia central (urbana) e Comunidade Fulni-ó de Xixiakhlá	Jailson Correa Daca	Águas Belas	PE	NE	31	20.000,00
2	1009	Zabumba o Som dos Antepassados Vibrando Hoje	Aldeia Malhador, Aldeia Serrota, Aldeia Quiridhalho	Maria do Socorro França de Siqueira	Buíque	PE	NE	27	20.000,00
3	970	Casa de Cultura	Brejo dos Padres, Saco dos Barros, Bem Querer de Cima, Caxiado, Caldeirão, Gito 1 e Gito 2, Morcego, Carrapateira, Topera, Espinheiro, Agreste	Jurandir Manoel Freire	Jatobá	PE	NE	23,5	20.000,00
4	1030	Projeto Cataioba. Arte, produção material e artesanato	Associação Indígena dos Produtores Rurais da Aldeia da Lagoinha	Expedito Vicente Costa	Salgueiro	PE	NE	23	20.000,00
5	1000	Sede da AIPAPP	Associação Indígena dos Produtores Agrícolas de Poço da Pedra (AIPAPP)	Raimunda Jeane Cecília	Salgueiro	PE	NE	15,5	20.000,00
PERNAMBUCO - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	667	Cantando e dançando ao Som dos Búzios Pankararu	Aldeia Brejo dos Padres	Geize Tatiana Andrade Cruz	Tacaratu	PE	NE	33,5	15.000,00
2	1020	Toantes Cantados pelos mais Velhos	Ponta da Várzea, Pau Ferro Grosso, Mina Grande, Quiridhalho, Santa Rosa, Serrota, Areia Grossa (Aldeias do Povo Kapinawá)	Maria do Socorro Freire Santos	Buíque	PE	NE	29	15.000,00
3	986	Jovens Índios: Fortalecendo a Identidade Étnica do Povo Kambiwá através da Arte e Cultura	Associação G.J.N.I. K. Grupo Jovens Indígenas Nazário Kambiwá	Sandra Silva de Carvalho	Ibimirim	PE	NE	29	15.000,00
4	1024	Medicina Tradicional Indígena Fulni-ó	Fulni-ó	José Francisco de Sá	Águas Belas	PE	NE	28,5	15.000,00
5	1036	Sustentabilidade Alimentar da Cultura e Tradição Pankararu	Comunidade do Morcego	Rita de Cássia dos Santos	Jatobá	PE	NE	28,5	15.000,00
6	994	Tradição, Cultura e Sustentabilidade	Xixiakhlá	Simone Alves dos Santos	Águas Belas	PE	NE	28,5	15.000,00
7	973	Minha dança, minha pisada Pankararu	Comunidade Lagoinha, Mundo Novo, Piancó, Logradouro	Ubirajara Fernandes Barbosa	Petrolândia	PE	NE	28	15.000,00
8	447	Yaktowa	Escola Indígena Bilingue Antônio José Moreira	Marilena Araújo de Sá	Águas Belas	PE	NE	27,5	15.000,00
9	424	Projeto Pai Tupã	Bem Querer de Cima, Saco dos Barros, Brejo dos Padres, Jitó Tapera, Carrapateira, Caldeirão, Caxiado, Bem Querer de Baixo, Serrinha, Macaco, Espinheiro	Maria Rosimar de Oliveira	Jatobá	PE	NE	26,5	15.000,00
10	213	Recontando nossa história através das artes	Aldeias Porto Apolonio Sales, Ilha da Tapera e Ilha de São Felix	Edna Bezerra Pajeu	Oroco	PE	NE	25,5	15.000,00
11	977	Jovens Unidos fortalecendo a luta de seu povo através da arte	Caatinga Grande, Caatinguinha, Riacho Fundo, Camaleão, Lama, Redenção, Cajueiro, Lagoa Branca, Umbuzeiro, Sabonete, Jatobazeiro, Portões	Maria Elenilda Delfino dos Santos	Cabrobó	PE	NE	25	15.000,00
12	358	Maracá Raiz Encantado	Bem querer de cima	Geandisson Ramos Andrade	Jatobá	PE	NE	24,5	15.000,00
13	646	Ação Fowá-Fulni-ó - Desenvolvimento Cultural e Sócio Educativo	Grupo Fowá Fulni-ó da Aldeia Indígena Fulni-ó	José Henrique Ribeiro de Sá	Águas Belas	PE	NE	24,5	15.000,00
14	1004	Cinema Itinerante - Xukuru do Ororubá	Associação da Comunidade Indígena Xukuru	Guilherme Araújo Marinho Magalhães	Pesqueira	PE	NE	24	15.000,00
15	981	História e Tradição Pankará	Aldeia Jardim e Aldeia Amarrapé - Comunidade Indígena Pankará	Ivanilza dos Santos Silva	Carnaubeira da Penha	PE	NE	22,5	15.000,00
16	1013	Resgate da Zabumba e do Pifano no Povo Kapinawá	Mina Grande, Ponta da Várzea, Pau Ferro Grosso (Aldeia Sede do Povo Kapinawá)	Maria Beserra da Silva	Buíque	PE	NE	22,5	15.000,00
17	997	Fortalecimento de Festas Culturais do Povo Pankaiwka	Associação Indígena dos Produtores Rurais da Comunidade Indígena Pankaiwka	Maria Francisca da Silva Araújo	Jatobá	PE	NE	22,5	15.000,00
18	75	Fortalecendo a relação dos jovens indígenas Pankararu e o seu território/ Seminários Culturais	União da Juventude Pankararu	Lafayette José da Silva	Tacaratu	PE	NE	21,5	15.000,00
19	467	Bernadino Ciriaco da Luz	Área Indígena Truká (Ilha de Assunção)	Celio dos Santos	Cabrobó	PE	NE	21	15.000,00
20	966	Educação Fulni-ó na Mídia	Aldeamento Indígena Fulni-ó	João Paulo Ribeiro (professor)	Águas Belas	PE	NE	21	15.000,00
PIAUI - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
21	289	Revitalização Cultural e Conclusão de Obra	Associação Indígenas Itacoatiara	Francisco das Chagas Dias Pereira	Piripiri	PI	NE	15,5	15.000,00
PARANÁ - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	880	Feira de sementes crioulas indígenas ymãu	Associação de Moradores do Posto Indígena Pinhalzinho	Reginaldo Aparecido Alves	Tomazina	PR	S	41	20.000,00
2	143	Plantas Medicinais	Aldeia Passo Liso e Aldeia Palmeirinha	Alcir de Souza	Chopininho	PR	S	29,5	20.000,00
3	890	Teko Nhemoiingo: Fortalecimento da cultura e luta Ava Guarani	Associação Indígena Tekone Mboguatá	Inácio Martins	Guaira	PR	S	27	20.000,00
4	881	Ga kósin ag (os filhos da terra)	Terra Indígena Palmas e aldeia vila nova Guarani	Claudecir Viri	Palmas	PR	S	26,5	20.000,00
5	557	Nossos povos, nossas tradições	universitários indígenas de Curitiba	Sandro Glória	Curitiba	PR	S	25,5	20.000,00
6	243	Raízes e Culturas Indígenas	Barreiro, Água Branca, Serrinha e Sete Cedro e sede Sede Ywyporã e Sede Sede (cf. formulário)	Augusto Caetano Uvupuru Payakan Gaje	Tamarana	PR	S	20	20.000,00
PARANÁ - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	882	Grupo de Canto e Dança Tope P?r	Comunidade Indígena Passo Liso	Valfride Carneiro Cipriano	Chopininho	PR	S	38	15.000,00
2	885	Mostra de Cultura Indígena Kaingang	Terra Indígena Palmas	Claudecir Viri	Palmas	PR	S	35	15.000,00
3	518	Vejem há (Alimentação Saudável)	Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF da Escola Estadual Indígena Nitótu - EIEF	Altemiro Alves de Oliveira	Clevelândia	PR	S	32,5	15.000,00
4	889	Sobrevivendo Culturalmente na cidade	Kakané Porã	Moisés da Silva	Curitiba	PR	S	30,5	15.000,00
5	500	Kanhgág ág Fe (Vida de Índio)	Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF da Escola Estadual Indígena Nitótu - EIEF	Miriam Joseli Kenpry Maciel	Clevelândia	PR	S	28,5	15.000,00
6	434	Construção e Reativação da Casa de Reza (opy)	Aldeia Guarani Palmirinha	Antoninho Karai Delane	Chopininho	PR	S	28	15.000,00
7	884	Mborai Porã Canto Sagrado	Kuaray Haxa	Rivelino Gabriel de Castro	Guaraquecaba	PR	S	27,5	15.000,00
8	887	O Dia do ?m?	Mococa	Renato Pereira	Ortigueira	PR	S	27,5	15.000,00
9	883	Kre (Balaio)	Posto Indígena Ivaf	Orlando Borges Ninvaia	Maringá	PR	S	27,5	15.000,00
10	470	Jae Xauka Nhandereko Jurua Kuerype	Assentamento Abapan	Vanderson Roberto Benitez	Castro	PR	S	26	15.000,00

11	888	Preservar a história da memória kaingang	Kakanã Porã	Caciporé José Correia de Lima	Curitiba	PR	S	25,5	15.000,00
12	516	Kanhgág ág jagfy (Em favor da cultura indígena)	Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF da Escola Estadual Indígena Nitótu - EIEF	Adair Rodrigues	Clevelândia	PR	S	25,5	15.000,00
13	683	Encontros interculturais 2013	Kakane Porã de Curitiba	Denise Salvador de Almeida	Curitiba	PR	S	23	15.000,00
14	886	Nhandewa	Guarani	Eloy Jacintho	Santa Amélia	PR	S	23	15.000,00
15	519	Kanhinhir ki vânh kagrâh (Brincando mais também aprendemos)	Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF da Escola Estadual Indígena Nitótu - EIEF	Miguel Alves	Clevelândia	PR	S	22,5	15.000,00
16	879	Centro de Formação de Atletas Auinã: preparando cidadãos	Guarani Nhandewa	Osias Ramos Arnaud Sampaio	Santa Amélia	PR	S	19	15.000,00
17	507	Filme da cultura kaingang	Aldeia indígena Água Branca e Aldeia Sede da Apucarantina	Geremias Kaingang Campolim	Londrina	PR	S	17,5	15.000,00
RIO DE JANEIRO - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	509	Aldeia Tekoa Mbo'yty - Aldeia das Sementes de Portas Abertas	Aldeia Guarani de Cambonhas e Aldeia Tekoa Nhu'poty Flor do Campo	Amarildo Karay Mirim Yapua Nunes de Oliveira	Niterói	RJ	SE	32,5	20.000,00
RIO DE JANEIRO - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	392	Nhemongarai: Karai opita va e kuéry omboaty ha-guã	Aldeia Araçonga	Augustinho da Silva	Parati	RJ	SE	39	15.000,00
2	154	* Projeto Aldeia Itatim Terra Indígena Guarani Paraty Mirim	ACIGUA - Associação Comunitária Indígena Guarani	Ivanildes Pereira da Silva	Paraty	RJ	SE	36,5	15.000,00
3	144	* Projeto Guarani Mbya - Aldeia Indígena Guarani Mbya	Paraty Mirim Itaxim	Ronaldo Mariano Rodrigues	Paraty	RJ	SE	36	15.000,00
4	577	Pawe Rebiaporã: O trabalho artesanal Guarani	Rio Pequeno, Tekoa Jahapety	Demécio Martine	Paraty	RJ	SE	32,5	15.000,00
5	877	Grupo Parat, Busca das origens e tradições	Puri	Carmel Farias Puri e Emerson Gonsalves Puri	Rio de Janeiro	RJ	SE	32	15.000,00
6	878	Jexara'u Tenonderã - Sonhar pro Futuro	Associação Comunitária indígena Guarani Bracuhy	Aldo Fernandes Ribeiro	Angra dos Reis	RJ	SE	32	15.000,00
7	170	* Projeto Aldeia Indígena Guarani Itaxim - Guarani Mbya	Aldeia Itatim	Ronaldo Mariano Rodrigues	Paraty	RJ	SE	29,5	15.000,00
8	876	Centro de Referência das Culturas dos Povos Indígenas Originários.	Centro Cultural Indígena Maracanã.	Carmel Puri e Michael Baré.	Rio de Janeiro	RJ	SE	20,5	15.000,00
RIO GRANDE DO NORTE - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
333	JEPURUVÓ ARANDÚ "Utilizando Sabedoria" - Despertando o índio nas escolas do Rio Grande do Norte	Associação Comunitária Amarelão	Maria Ivoneide Campos da Silva	João Câmara	RN	NE	25	20.000,00	
RONDONIA - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	660	Ópuop ma'ã kipuop' orapke tupari ema' ema'ére	Aldeias: Trindade, Colorado, Cajui, Nova Esperança	Raul Pat'awre Tupari	Alta Floresta	RO	N	28	20.000,00
2	454	A língua txapakura viva na história	Aldeia Lage Novo	Arão Wao Hara Ororam Xijjein	Guajará-Mirim	RO	N	27,5	20.000,00
3	681	Feira das Etnias Rondonienses	Sociedade Amigos do Xadrez	Veranes Parintintin	Porto Velho	RO	N	27	20.000,00
4	233	Tuwit Parat, Tongue Parara Tígia - Alimentos e Vida Saudável	Associação do Povo Indígena Zoró	Alfredo Sep Kiat Zoró	Ji-Paraná	RO	N	24	20.000,00
5	207	Estruturação da Associação Indígena Arara	Associação Indígena Arara	Francisco das Chagas Paulo Rodrigues Arara	Cacoal	RO	N	23	20.000,00
6	566	Granja de frangos	Associação Indígena Arara	Francisco das Chagas Paulo Rodrigues Arara	Cacoal	RO	N	21	20.000,00
RONDONIA - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	311	Retomando o território tradicional	Aldeia Juma	Mandei Juma	Porto Velho	RO	N	35,5	15.000,00
2	818	Festa dos Guerreiros	Aldeia Ricardo Franco	José Augusto Canoé	Guajará-Mirim	RO	N	34	15.000,00
3	713	Ca Toc Wa Pana (Festa da Chixa)	Aldeia Santo André	Salomão Oro Nao'	Guajará-Mirim	RO	N	33,5	15.000,00
4	604	Ka wa yim ma (pedir ou cobrar um favor)	Aldeia Lage Velho	Francisco Oro Waram	Guajará-Mirim	RO	N	31	15.000,00
5	248	Construção de uma 'oca'	Associação Indígena Arara	Francisco das Chagas P. R. Arara	Cacoal	RO	N	31	15.000,00
6	823	Músicas, cantos, danças e rituais do Povo Arara	Associação Karo Pajgap	Pedro Agamenon Arara	Ji-Paraná	RO	N	31	15.000,00
7	425	Festa do Gohv Akae	Associação Zavidjaj Diguhr	Josias Cebirof da Silva	Ji Paraná	RO	N	30	15.000,00
8	657	1ª Dança Cinta Larga com Metuktire	Comunidades Indígenas Cinta Larga: Kabã, Kakin, Mã	Maria Beleza Cinta Larga	Cacoal	RO	N	28,5	15.000,00
9	652	Valorização da Cultura Material Djeoromitxi	Associação Indígena Baía das Onças	André Jaboti	Guajará-Mirim	RO	N	28,5	15.000,00
10	656	Raoni Metuktire - Muito obrigado - Rondônia Karitiana - Agradece	Comunidade Indígena Akot Pytim'adnipa	Fernando Antônio Karitiana	Porto Velho	RO	N	27,5	15.000,00
11	816	Feira Cultural Gabgirev	Associação Instituto Florestal Yabner Gabgir do povo Indígena Paiter Suruí	João Lawad Suruí	Cacoal	RO	N	25,5	15.000,00
12	828	Projeto de Ecoturismo Paiter Surui	Associação Metareilã do Povo Indígena Suruí	Almir Narayamoga Suruí	Cacoal	RO	N	24,5	15.000,00
13	555	Extração do óleo da copaiba	Associação Indígena Arara	Francisco das Chagas Paulo Rodrigues Arara	Cacoal	RO	N	22,5	15.000,00
14	826	Normatização da escrita da língua Paiter Suruí	Associação Gábgir do Povo Indígena Paiter Surui	Patanga Surui	Cacoal	RO	N	21	15.000,00
15	275	Projeto de uma farinha	Associação Indígena Arara	Francisco das Chagas P. R. Arara	Cacoal	RO	N	20,5	15.000,00
16	266	Projeto Colheita da Castanha	Associação Indígena Arara	Francisco das Chagas P. R. Arara	Cacoal	RO	N	20	15.000,00
RORAIMA - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	859	Casas e Malocão Wapichana: Arquitetura tradicional e climatizado	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Bonfim	RR	N	37	20.000,00
2	870	Projeto Jacitara	Serra Grande, Jibóia e Reforma	Creci da Silva Sarmiento	Normandia	RR	N	36,5	20.000,00
3	868	Maruwai, onça, jabuti: mitos pelos anciões Wapichanas	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Bonfim	RR	N	35	20.000,00
4	624	Bayda'aptan Parakdary: gramática intercultural e bilingue Wapichana- Português	Malacacheta, Pium, Moscou, Mururu, Manoa, Jacamim, Alto Arraia, Novo Paraíso, Jabuti, São Domingos, Água Boa, Wapun, Marupá, Tabalascada, Canauani, Laje, Cachoeirinha do Sapo, São João, Bom Jesus, Jacaminzinho	Odami de Oliveira	Cantá e Bonfim	RR	N	34,5	20.000,00
5	871	Santuário do Pajé Palmiro: espírito e saúde indígena protegida	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Bonfim	RR	N	30	20.000,00
6	858	A cura com plantas medicinais tradicionais Wapichana: Saúde perfeita sem dependência química	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Bonfim	RR	N	29,5	20.000,00
7	863	PEDRA DO SAPO: local sagrado do Povo Wapichana da Cachoeirinha do Sapo	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Bonfim	RR	N	28	20.000,00
8	869	Nossa Terra Nossa Mãe: preservação e sustentabilidade do meio ambiente e da cultura Wapichana	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Bonfim	RR	N	27	20.000,00
9	874	XAPIRI: Valorização do Xamanismo Yanomami	Hutukara Associação Yanomami - HAY	Armindo Goes Melo	Boa Vista	RR	N	27	20.000,00
10	867	Makunaima: desenhista natural do povo Macuxi no Estado de Roraima	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Boa Vista	RR	N	26,5	20.000,00
11	873	Valorizar os conhecimentos tradicionais e a manutenção da natureza para sustentação da vida	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Boa Vista	RR	N	26	20.000,00
12	866	Fortalecimento e Garantia de Sustentabilidade Alimentícia	Imbaúba	Clodomir Malheiro	Boa Vista	RR	N	15	20.000,00
RORAIMA - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	556	Valorização do Caxiri de mandioca: as'puru	Araçá da Serra	Leia da Silva Ramos	Normandia	RR	N	33,5	15.000,00
2	236	II Encontro regional dos jovens indígenas de Amajari "Preservação da cultura, meio ambiente e fortalecimento da nossa autonomia	Araçá, Ananás, Anaro, Aningal, Cajuiro, Garagem, Guarabira, Juracy, leão de Ouro, Mutamba, Manguieira, Ouro, Ponta da Serra, Santa Inês, São Francisco, Três Corações, Urucury, Vida Nova	Monaliza Nayara Ribeiro Silva	Amajari	RR	N	32	15.000,00
3	567	Projeto Tipiti	Comunidade indígena Urinduk	Zelandes Alberto Oliveira	Uiramutã	RR	N	30,5	15.000,00
4	637	Shiwo jákã wãwanãje woowanoomã: Festejar para conhecer e aprender	A comunidade que participará da iniciativa será somente a comunidade Fuduuwaduinha.	Reinaldo Wadeyuna Luiz Rocha	Boa Vista	RR	N	30	15.000,00
5	491	Uyeeserukonpi senkaman: Fortalecendo as Tradições Culturais dos Povos Macuxi e Wapichana na comunidade Raimundão I	Raimundão I	Matilde da Silva	Alto Alegre	RR	N	28,5	15.000,00
6	875	Yanomae thephê utupé: imagem dos Yanomami	Yanomami do Watoriki (Demini)	Morzanjel Iramari Aranariutheri	Boa Vista	RR	N	27,5	15.000,00
7	865	Volte minha língua - Ennappí Umaimu	Cachoeirinha	Elias João da Silva	Pacaraima	RR	N	26,5	15.000,00
8	423	Patrimônio Cultural Wai-Wai: a arte com Wewe Eperiri (sementes) na comunidade Laranjinha / RR	Comunidade indígena Laranjinha. Neste projeto terá a participação da comunidade Makara	Cléia Alice Moraes da Silva	Boa Vista	RR	N	24	15.000,00
9	401	Mananito Moroopai Makusi Ka'tunito' = Festival Makuxi de Atletismo	Comunidade Indígena Surumu	Carpegiane Rebouças Bezerra	Pacaraima	RR	N	23	15.000,00
10	860	Edição nas Comunidades: nossos vídeos perto da gente	Região do Papiu/ Comunidades Tithi naki, Herou, Surinapi, Konapi, Sikamapiu, Maharau, Maimapi, Okarasipi, Remoripi, Xokotha, Hokosiu	Genivaldo Yanomami	Boa Vista	RR	N	22,5	15.000,00



11	219	Jovens indígenas: promovendo a educação ambiental	Guariba	Monaliza Nayara Ribeiro Silva	Amajari	RR	N	20,5	15.000,00
12	861	Fortalecimento da Culinária Macuxi	Beija Flor ou Tukui	Amilton de Souza	Boa Vista	RR	N	20	15.000,00
13	862	Manutenção da Tradição Macuxi	Imbaúba	Gercimar Morais Malheiro	Boa Vista	RR	N	15	15.000,00
14	872	Valorização e Fortalecimento da Terra para Sustentabilidade	Beija Flor ou Tukui	Amilton de Souza	Boa Vista	RR	N	15	15.000,00
RIO GRANDE DO SUL - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	791	Encontro de fortalecimento a medicina tradicional kaingang	aldeia Túpe pên, com Nonoai, Votouro, Ligeiro, São Leopoldo, Inhacorá, Lomba do Pinheiro, Lajeado, Rio dos Índios, Iraí, Charrua, Safira, Jari	Valdomiro Vergueiro	Porto Alegre	RS	S	39	20.000,00
2	164	Nhemongará	Tekoá Pindó Mirim (Terra Indígena de Itapuã), Tekoá Jata'ity (Terra Indígena do Cantagalo) e Tekoá Pindó Poty (aldeia guarani do Lami).	Vherá Poty Benites da Silva	Viamão	RS	S	37,5	20.000,00
3	522	Revitalização dos conhecimentos tradicionais	Associação Fag Nhig Kaingang	Vice Presidente Amilton Mello	Porto Alegre	RS	S	35	20.000,00
4	695	*Kanhgág váfy	Terra Indígena Kaingang	Gilson Nascimento	Iraí	RS	S	32,5	20.000,00
5	789	Culinária Kaingang	Terra Indígena Cacique Doble, Aldeia Campo Verde, Aldeia Prata	Mario P Manoel Antonio	Cacique Doble	RS	S	26	20.000,00
6	790	Cultural Resistência Indígena	Associação Comunitária Indígena Kaingang Passo Grande TIKPG	Irini Franco	Cacique Doble	RS	S	21	20.000,00
RIO GRANDE DO SUL CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	803	Teko Reguá - conhecimento e cultura: experiência na construção de duas casas	Aldeia Som dos Pássaros (Tekoa Guyra Nhendu), Tekoa Nhuu Porá; Tekoa Kuaray Rese e acampamento da Linha Pinheiro	André Benites	Barra do ouro - Maquiné	RS	S	41,5	15.000,00
2	679	Revitalização da Cultura Indígena Kaingang (?G T? P? TA VE HA KE MÂN)	Arte Confeção Kaingang	Rute de Rosa	Porto Alegre	RS	S	40,5	15.000,00
3	795	Kandoia Cultura Viva	Terra Indígena Kandoia	Deoclides de Paula	Faxinalzinho	RS	S	38	15.000,00
4	477	Keringue Arexanhã - Fortalecimento da Saúde das Crianças	Mbya Kuery	Jaime Valdir da Silva	Porto Alegre	RS	S	37	15.000,00
5	241	Prática dos saberes em nosso coletivo charrua	Aldeia Polidoro	Maria do Carmo Lima de Moura	Porto Alegre	RS	S	36,5	15.000,00
6	659	Tko Nhemombaraeeté rá - Fortalecimento de sua cultura	Tkoa Nhundy	Tarcisio Gomes -Vice Cacique	Viamão	RS	S	35,5	15.000,00
7	341	Yvy Porã (terra boa, mata bonita)	"Tukã Ju Mir?" Este nome foi pensado para a escola e também para a Tekoá...Mas ainda não é nada conclusivo.	Loreno Benites (apoiadora maria heloisa martins da rosa)	Pelotas	RS	S	33,5	15.000,00
8	273	O futuro de uma criança e o presente e futuro de um jovem	Tekoa Arandu Vera	Joel Pereira	Getúlio Vargas	RS	S	32,5	15.000,00
9	483	Resgate da Cultura Alimentar Indígena Mbya Guarani	Ka'aguy Poty	João Paulo Acosta	Estrela Velha	RS	S	32	15.000,00
10	197	Pave Nhemba'e Apo (Para o bem de todos)	Comunidade da Estiva	Araci da Silva	Viamão	RS	S	29	15.000,00
11	799	Mulheres Indígenas Cacique Double	Cacique Doble	Lorena M Antonio	Cacique Doble	RS	S	29	15.000,00
12	377	Kaingang em cena	Aldeia Indígena Bananeiras	Josué Carvalho	Gramado dos Loureiros	RS	S	28,5	15.000,00
13	288	Revitalizando a cultura Mbyá Guarani	Comunidade Indígena Guarani Tekoá Ka'gua Porã , aldeia Gengibre	Aldones Mariano	Erval Seco	RS	S	28	15.000,00
14	473	Olimpiadas Escolares Indígenas da TI Guarita	Setor Mato Queimado / Irapuá	Joel Ribeiro de Freitas	Redentora	RS	S	27,5	15.000,00
15	457	În Kaingang	Aldeia Bananeiras; Aldeia Pinhalzinho; Aldeia Posto Indígena	Josué Carvalho	Gramado dos Loureiros	RS	S	26	15.000,00
16	797	Medicina tradicional Kaingang	Terra Indígena Cacique Doble, Aldeia Campo Verde, Aldeia Prata	Adilson G Manuel Antonio	Cacique Doble	RS	S	24,5	15.000,00
17	787	Artesanato indígena Kaingang	Terra Indígena Cacique Doble, Aldeia Campo Verde, Aldeia Prata	Valdir Rank Matos	Cacique Doble	RS	S	23	15.000,00
18	469	Rebrotar das raízes	CPM circulo de pais e mestres da escola estadual indígena de ensino fundamental Joaquim Gaten casemiro	Ari Loureiro	Nonoai	RS	S	23	15.000,00
SANTA CATARINA - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	784	Top? ?n	Toldo Pinhal, linha Felix	Ozana Dos Santos	Seara	SC	S	32	20.000,00
2	777	Arte e Cultura Xokleng - Fortalecimento	Aldeias Toldo, Coqueiro, Figueira, Palmeirinha, Barragem, Pavão, Sede e Bugio	Woie Kriri Sobrinho Patté	José Boiteux	SC	S	27	20.000,00
3	543	Tape Arandu (caminho da sabedoria)	Aldeia Indígena Yynn Moroti Wherá, Aldeia Amâncio	Hyal Moreira	Biguaçu	SC	S	25	20.000,00
SANTA CATARINA - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	668	Kunhangue Rembiapó - fortalecendo vínculos através do artesanato	Aldeia Tekoa Itaty	Eunice Parai Antunes	Palhoça	SC	S	36	15.000,00
2	370	Tchedjarvi Arandu	Associação dos moradores Yynn Moroti Wera	Adelino Gonçalves	Florianópolis	SC	S	34	15.000,00
3	381	Rituais Mbya Guarani	Mymba roká (Amaral)	José Benites	Biguaçu	SC	S	31,5	15.000,00
4	775	A busca pela Cura	Toldo Pinhal	Adroaldo Antonio Fidelis	Chapecó	SC	S	31	15.000,00
5	474	Koringue Poraiá Orerecô Pygua - Cantos Tradicionais com crianças Guarani-mbya	Aldeia Tiara Jú	Ronaldo Costa Karaitu Kumbo	Araquari	SC	S	30	15.000,00
6	779	Grupo Mbyá Encenando	Aldeia Linha Limeira	Silvones Karai Martins	Entre Rios	SC	S	30	15.000,00
7	782	Tekoa Tupã Mba'e: Como o nosso território é banhado por um rio e próximo do litoral, em nossa crença Tupã está olhando para essa aldeia e cuidando do povo que mora na mesma. Ele é o dono	Aldeia Jataity (Conquista)	Fernando Silva	Barra do Sul	SC	S	28,5	15.000,00
8	780	História da Terra Indígena Toldo Imbu	Toldo Imbu	Sandra de Paula	Abelardo Luz	SC	S	27	15.000,00
9	778	Canto Sagrado	Toldo Imbu	Valmor de Paula Mendes	Abelardo Luz	SC	S	26	15.000,00
10	776	Alimentação tradicional da terra indígena Toldo Imbu	Toldo Imbu	Valdecir Oliveira Santos	Abelardo Luz	SC	S	23,5	15.000,00
11	677	Educação e diferenciação Cultural	Associação de Pais e Professores da Escola Indígena Ensino Fundamental Cacique Karenh	Mariane de Almeida Paulino	Abelardo Luz	SC	S	23	15.000,00
SERGIPE - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	772	Valorizando as Raízes Xokó	Aldeia Indígena Ilha de São Pedro	Nadja Nayra Alves da Silva Rodrigues	Porto da Folha	SE	NE	22	15.000,00
SÃO PAULO - CATEGORIA R\$ 20.000,00									
1	223	Vocabulário do Dialeto Kaingang Paulista	Vanuire	Valdenice Cardoso Soares Vaiti	Arco-Íris	SP	SE	36	20.000,00
2	701	Rapó	Aldeia Tekoa Ytu e Tekoa Mirim	Valdir Gabriel	São Paulo	SP	SE	34,5	20.000,00
3	58	Documentário da Cultura Indígena Guarani de Aguapeu	Aldeia Aguapeu	Sergio Martins da Silva	Mongaguá	SP	SE	34	20.000,00
4	611	Histórias Tradicionais Desenho Animado	Barragem (Morro da Saudade) e Krukutu	Timoteo da Silva Verá Potygua	São Paulo	SP	SE	34	20.000,00
5	589	Opy - Rituais e Cultura Indígena	Associação Arte Nativa Indígena	Gilberto Silva dos Santos	Guarulhos	SP	SE	33,5	20.000,00
6	153	Nhande Kuery Rembi'u o nosso alimento	Aldeia Aguapeu, Aldeia Tekoa Mirim	Roberto Martin Silva	Mongaguá	SP	SE	32	20.000,00
7	451	Djedjokó Onhembojerá (O Retorno do Sábio)	Terra Indígena Guarani Ribeirão Silveira	Carlos Fernandes Guarani	São Sebastião	SP	SE	29,5	20.000,00
8	439	Kakané ko há, Kaiken Mahá - Comer fruta é bom demais, Deus é bom	Aldeia Icatu	Edilene Pedro	Braúna	SP	SE	29	20.000,00
9	765	Projeto Maracanã		Renato Angelo Pereira	São Paulo	SP	SE	27	20.000,00
SÃO PAULO - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
1	767	Tekoa Poã dy Hovy - plantas que curam	Aldeia Jeivy Ty	Ailton Garcia	Registro	SP	SE	39	15.000,00
2	158	Mandió Marae'y: Mandioca Sagrada	Comunidade Indígena Nimuendaju	Evanilza Eloy	Avai	SP	SE	38,5	15.000,00
3	600	Nhande Tape: Nosso Caminho -Agrofloresta na aldeia Alimentação Sustentável	Tekoa Porã	Pacuery Garcia Cruaia Lulu	Itaporanga	SP	SE	38,5	15.000,00
4	644	Oo Nhandereko rami aiko - espaços de transmissão do sistema Guarani	Peguaou Ty	Leonardo Silva	Sete Barras	SP	SE	38	15.000,00
5	448	O futuro da nossa aldeia depende das crianças - Kalvvóno Terena	Comunidade Indígena da Aldeia Kopenoty	Danieli Lulu Lucas	Avai	SP	SE	37	15.000,00
6	761	Oy gwatsu Nhanderu pame awã pame nhande pytymo awã Nhanderu upe - A casa grande é para nos ajudar a fortalecer a comunidade	Nhamandu Mirim	Domingos da Silva	Peruibe	SP	SE	37	15.000,00
7	410	Centro Cultural Ywy Pyau	Aldeia Piaçagüera	João Paulo dos Santos Dias	Itanhaém	SP	SE	35,5	15.000,00
8	763	Popygua Mirim Instrumento Sagrado	Aldeia Itapu Mirim	Reinaldo Karai Tokumbo Peralta	Registro	SP	SE	34,5	15.000,00
9	747	Nhande Djedjiv - Nosso Palmito	Aldeia Djaiko Atv	Aparecida da Silva Rosário	Miracatu	SP	SE	34	15.000,00
10	387	Poã Kaaguy	Tekoa Pyau e Tekoa Ytu	Cristina Verissimo Cordeiro	São Paulo	SP	SE	33,5	15.000,00
11	755	Oo Mitãi Oikoa'i (Casa do Nascimento da Criança)	Aldeia Peguaou-ty	Celio Aquiles	Sete Barras	SP	SE	33,5	15.000,00
12	749	Nhanhobareté awã nhade rekó tupi	Aldeia Indígena Bananal	Ubiratã Jorge de Souza Gomes	Peruibe	SP	SE	33	15.000,00

13	751	Nhemombaraete a - Fortalecimento	Tekoa Mirim	Edmilson de Souza	Praia Grande	SP	SE	32,5	15.000,00
14	770	Yva'a Pyau - Novos Frutos	Aldeia Ambá Porã	Saulo Lino Cabral Ramires	Miracatu	SP	SE	32	15.000,00
15	739	Kekue Porã - Plantação de Milho Tradicional	Aldeia Araça Mirim	Paulo Cavanha	Registro	SP	SE	31,5	15.000,00
16	499	Vituke Ramoko	Tereguá	Edeutrides Sebastião	Avaiá	SP	SE	30	15.000,00
17	737	Avivando, vivendo e revivendo a cultura Wassu Cocal na cidade de Guarulhos.	Comunidade Wassu Cocal de Guarulhos	Sidney Máximo da Silva	Guarulhos	SP	SE	30	15.000,00
18	740	Ko'emaramõ Rowy'a - Ao amanhecer nos alegres	Aldeia Djaiko Aty	Aparecida da Silva Rosário	Miracatu	SP	SE	30	15.000,00
19	744	Nhamombaraete Nhandery'i" (Fortalecendo Nossa Casa Sagrada)	Tenonde Porã	Claudia Marilene Gonçalves - Jaxuka	São Paulo	SP	SE	30	15.000,00
20	594	Nhande Tape: Nosso Caminho - Ampliação do Centro Cultural	Tekoa Porã	Pacuary Garcia Cruaia Lulu	Itaporanga	SP	SE	29,5	15.000,00
21	759	Opy'i Nhambo Tuvixa Vê (Ampliando a Casa de Reza)	Aldeia Itapuã	João Lira da Silva	Iguape	SP	SE	29,5	15.000,00
22	768	Tekoa Pyau (Aldeia Nova)	Aldeia Nova Boa Esperança	Marcos dos Santos - Tupã	São Paulo	SP	SE	29	15.000,00
23	463	O Renascer da Grande Aldeia	Aldeia Tabaçu Rekoypy	Dora Dina dos Santos Oliveira	Itanhaém	SP	SE	28,5	15.000,00
24	608	Oo nhemboatya - opy Takuary Ty Espaço cultural e casa de reza Guarani Takuary Ty	Tekuari Ty	Abilio da Silva Martins	São Paulo	SP	SE	28	15.000,00
25	753	Oí AGUÁ MBARAETERÁ (lugar para buscar força espiritual)	Aldeia Uru'ity	Lídio Benites	Miracatu	SP	SE	28	15.000,00
26	553	Projeto Naruê	Aldeia Lobo Velho	Ary Luiz Tucunduva de Faria	São Paulo	SP	SE	27,5	15.000,00
27	595	Nhande Tape: Nosso Caminho - Cultivo dos alimentos tradicionais indígenas	Tekoa Porã	Pacuary Garcia Cruaia Lulu	Itaporanga	SP	SE	27,5	15.000,00
28	758	Opy'i Tekoa Pyau - Casa de Reza - Aldeia Nova, Água Limpa	Aldeia Água Limpa - Yi ky'ae'y	Lidia Krexu Reté Veríssimo	São Bernardo do Campo	SP	SE	27,5	15.000,00
29	621	Acauá Wassu	Wassu Cocal de Guarulhos	Diva Máximo da Silva	Guarulhos	SP	SE	27	15.000,00
30	640	Nhanhoty avaxi hetei - Vamos plantar milho Guarani	Guarani Mbya do Ribeirão Silveira	Fabiana Fernandes Timotio	São Sebastião	SP	SE	27	15.000,00
31	366	Coral Ara Ovy (Céu Azul)	Tenondé Porã	Maria Filomena de Souza	São Paulo	SP	SE	26,5	15.000,00
32	745	Nhamombaraete Nhande'y - Fortalecendo a Nossa Fala	Associação Comunitária Tjeru B'ae kaa'i	Vando dos Santos / Lucia Fernandes	São Sebastião	SP	SE	26,5	15.000,00
33	80	* Projeto Aldeia Aguapeu Terra Indígena Aguapeu	Aldeia Aguapeu	Sérgio Martins da Silva	Mongaguá	SP	SE	26	15.000,00
34	582	A Culinária dos Povos Pankararé	Pankararé	Adelice Pereira Feitosa Hilário	São Paulo	SP	SE	26	15.000,00
35	596	Resgate de Cultura Pankararé	Comunidade Pankararé de Guarulhos	Maria Anita Granjeiro dos Reis	Guarulhos	SP	SE	26	15.000,00
36	450	Cultura Pankararé	Vários Bairros da Grande São Paulo.	Alaide Pereira Xavier Feitosa	Osasco	SP	SE	25,5	15.000,00
37	703	A educação e processos próprios de transmissão de conhecimento.	Aldeia Pyhaú	Marcilio Marcolino	Barão de Antonina	SP	SE	25,5	15.000,00
38	742	Kunumingué - Jovem Artesão	Aldeia Uru'ity	Lídio Benites	Miracatu	SP	SE	25	15.000,00
39	444	Py"Agwv	Tereguá	Erickson Sebastião Cruaia	Avaiá	SP	SE	24,5	15.000,00
40	441	Oy Gwatsú - Casa de Rezas	Comunidade Indígena Nimuendaju	Gleyser Alves Marcolino	Avaiá	SP	SE	24	15.000,00
41	138	* Projeto Aldeia Aguapeu Terra Indígena Aguapeu	Aldeia Aguapeu	Roberto Martin Silva	Mongaguá	SP	SE	22,5	15.000,00
42	757	Oo Nhemonguetaa (Casa do Conselho Guarani)	Aldeia Peguao-ty	Leonardo da Silva	Sete Barras	SP	SE	22	15.000,00
43	183	Twyan	Comunidade Fulni-ô do Jardim Tremembé	Avani Florentino de Oliveira	São Paulo	SP	SE	19,5	15.000,00

TOCANTINS - CATEGORIA R\$ 20.000,00

1	521	Manejo Sustentável e Criação da Tartaruga-da-Amazônia na Terra Indígena Karajá-Xambioá	Terra Indígena Karajá Xambioá	Avanilson Ijoraru Dias Aires Karajá	Santá Fé do Araguaia	TO	N	37,5	20.000,00
2	1052	Ketwaje na Aldeia Nova	Aldeia Nova/ Aldeia Rio Vermelho/ Aldeia Bacuri/ Aldeia Măkararé	Creuza Prum Kroi Krahô	Carolina	TO	N	30,5	20.000,00
3	724	I Encontro Índio Educa - Os novos horizontes da História e Cultura Indígena	Aldeia Lankrahé	Amaré Gonçalves Brito	Lagoa da Confusão	TO	N	22,5	20.000,00

TOCANTINS - CATEGORIA R\$ 15.000,00

1	728	PĀRKAPĒ - O Ritual da Tora Grande	Krikirê (Aldeinha), Kakranhí (Abacaxi) - Pedra Branca (T.I. Krahô)	Edmar Xavito Apinage	Tocantinópolis	TO	N	38	15.000,00
2	540	Valorização do Canto, Dança e Língua Krahô Kanela	Associação do Povo Indígena Krahô- Kanela APOINKK em parceria com OSCIP Social Mario Collado	Wagner Ribeiro da Silva	Lagoa da Confusão	TO	N	35,5	15.000,00
3	84	*Projeto Krahô Kanela - Aldeia Takaywrá	Aldeia Takaywrá	Renato da Cruz Lima	LAGOA DA CONFUSÃO	TO	N	27,5	15.000,00
4	610	Mekoré e do Metxuaje Krahô-Kanela	ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA KRAHÔ-KANELA - APOINKK	Wagner Ribeiro da Silva	Lagoa da Confusão	TO	N	25	15.000,00
5	527	Revitalização das Bonecas Karajá "ritxôkô" na Aldeia Hawa-Tymyra	Comunidade Hawa Tymyra	Avanilson Ijoraru Dias Aires Karajá	Santá Fé do Araguaia	TO	N	22,5	15.000,00
6	726	KR?MPEJ XĀ	Associação Centro Cultural Kyre	Miguelito de Souza Krahô	Itacajá	TO	N	22	15.000,00
7	723	HÓHÔ HĀ MÉHKĪNH (RITUAL DA HÓHÔ)	União das Aldeias Indígenas Apinajé - Pempxá	Edmar Xavito Apinage	Tocantinópolis	TO	N	22	15.000,00
8	636	Realização de Amj'k'n (festa tradicional) da Aldeia Pé de Coco - Povo Krahô: "prôn're pjêcreha hê kām xā" (festa da siriema no ninho)	Aldeia Pé de Coco	Souza Wohoti Krahô	Itacajá	TO	N	21	15.000,00
9	665	Dilúvio Yna	Comunidade Acadêmica Indígena, Aldeia Hawalorá, Itxála e Maitvri	Domilto Inaruri Karajá	Palmas	TO	N	21	15.000,00
10	126	Fortalecimento da Festa Tradicional e Cultural "Dasipsé"	AKW- Xerente	Paulo César Pereira Xerente	Tocantínia	TO	N	19,5	15.000,00
11	308	Terra Indígena Xambioá: comunidade, cultura, desenvolvimento e sustentabilidade	Aldeia Xambioá	Aguimon Júnior da Silva Santana Idiorarú Karajá	Santa Fé do Araguaia	TO	N	17,5	15.000,00
12	720	Festa Tradicional de Aruanã e Hetohoky	Associação Mata Virgem da Ilha do Bananal da Comunidade Indígena da Aldeia Waotynã	Miguel Waotia Karajá	Lagoa da Confusão	TO	N	17	15.000,00

DESCLASSIFICADAS

BAHIA - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
16	314	Raizes Kíriris	Aldeia Mirandela	Elen de Oliveira Teles	Banzaê	BA	NE	14	15.000,00
MATO GROSSO DO SUL - CATEGORIA R\$ 15.000,00									
31	991	Jogos e Brincadeiras: Esporte	Aldeia Morrinho	Bernardino Paulino	Aquidauana	MS	CO	14,5	15.000,00
32	391	JOINPA (Jogos Indígenas do Panambizinho)	Terra Indígena Panambizinho	Rose Jorge Aquino	Dourados	MS	CO	14	15.000,00
33	487	Fábrica de rapadura e melado	Aldeias: Bananal, Colônia Nova, Ipegue, Lagoinha, Água Branca, Morrinho e Imbirussú	Gildo França Dias	Aquidauana	MS	CO	13	15.000,00
34	998	Arquitetura indígena - oca	Imbirussu	Dejane da Silva Lipú	Aquidauana	MS	CO	12,5	15.000,00
35	650	Kaxéna Vayui (na língua terena, "Dia da nossa festa")	Aldeia Lagoinha	Basílio Jorge	Sidrolândia	MS	CO	9,5	15.000,00
37	993	Meio ambiente e sustentabilidade: agropecuária	Aldeia Morrinho	Benigno Paulino	Aquidauana	MS	CO	0	15.000,00
4	383	Encontro Cultural de Resgate da Cultura Krahô	Comunidade indígena Takaywra, Comunidade indígena Manoel Alves Pequenos	Reginaldo Ribeiro de Lima krahô	Lagoa da Confusão	TO	N	12,5	20.000,00
5	407	Oficina de Criação de Roça	Inv. Karajá	Rabuwenona Karajá	Lagoa da Confusão	TO	N	12	20.000,00
6	690	Acadêmico Indígena - estudantes na escola de branco	Comunidade Acadêmica Indígena	Domilto Inaruri Karajá	Palmas	TO	N	11,5	20.000,00
13	718	Caravana da Juventude Indígena 2013	União dos Estudantes Indígenas do Tocantins	Welder Wachurê Dias Aires Karajá	Palmas	TO	N	13	15.000,00

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PEDRO DOMINGUES MONTEIRO JÚNIOR



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 253, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 0648 - 16º Festival do Japão
Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil
CNPJ/CPF: 46.568.895/0001-66
Processo: 01400.003197/20-13

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 711.163,65
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:

O 16º Festival do Japão será apresentado nos dias 19, 20 e 21 de Julho de 2013, no Centro de Exposições Imigrantes, em São Paulo, com o objetivo de preservar e divulgar a cultura japonesa e manter as tradições para as novas gerações, sendo representado pelas 47 províncias que compõem o país. Tem sido um grande sucesso desde a sua primeira edição, em 1998, sempre organizado pelo KENREN - Federação das Associações de Províncias Japonesas no Brasil.

13 0529 - O Espetáculo das Américas na Amazônia.
CIRCO CULTURAL RAMITOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.589.603/0001-21
Processo: 01400.003011/20-13

MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 4.158.665,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Circo Broadway que a mais de 30 anos trabalha nos estados do brasileiros, apresenta este projeto, que consiste na circulação do circo na região amazônica, com "O Espetáculo das Américas", atingindo localidades de difícil acesso. Serão realizadas aproximadamente 400 apresentações durante 10 meses, sendo 10 por semana. Atingindo um público estimado de 640.000 pessoas.

13 0233 - ESPETÁCULO CERIMÔNIA - MONTAGEM E CIRCULAÇÃO

FERNANDO MARCOS PENIDO

CNPJ/CPF: 548.500.106-87
Processo: 01400.002632/20-13

MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 248.270,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
ESTE PROJETO CONTEMPLA A MONTAGEM DO ESPETÁCULO CERIMÔNIA, SUA ESTRÉIA NA CIDADE DE BELO HORIZONTE E CIRCULAÇÃO NAS CIDADES: CURVELO, ITAÚNA, POÇOS DE CALDAS, UBERLÂNDIA, VITÓRIA, RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO.

13 1507 - DANÇA E HARMONIA

Grupo Folclórico Germânico da Escola de Educação Básica

São Bento
CNPJ/CPF: 07.540.661/0001-59
Processo: 01400.004383/20-13

SC - São Bento do Sul
Valor do Apoio R\$: 33.095,92
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
O projeto visa a realização de manifestações folclóricas através da dança, onde o grupo fará 2 apresentações na cidade de São Bento do Sul SC. 1 em Jaraguá do Sul SC. 1 em Marechal Cândido Rondon PR. Todas as apresentações serão gratuitas. A dança visa a ocupação do espaço tempo do aluno na escola, como forma de sociabilidade e valorização da cultura germânica, trabalhando as formas de contato coletivo a cooperação e respeito mútuo.

13 1661 - Tanto Tempo Esperando.

Jeferson de Vargas Silva
CNPJ/CPF: 08.664.865/0001-64
Processo: 01400.004607/20-13

SC - Garopaba
Valor do Apoio R\$: 291.298,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo arrecadar recursos para viabilizar a montagem do espetáculo de palhaços "Tanto tempo esperando". A duração será de + ou - 50 minutos e o grupo propõe realizar apresentações gratuitas em Garopaba/SC, Florianópolis/SC, Porto Alegre/RS e Curitiba/PR, totalizando 20 apresentações gratuitas. O argumento do espetáculo foi concebido coletivamente e o texto foi criado por um dos integrantes (Jefé Vargas).

13 0791 - FESTIVAL DE DANÇA DE ITAJAÍ 2013

Associação Amigos da Dança
CNPJ/CPF: 12.493.950/0001-84
Processo: 01400.003376/20-13

SC - Itajaí
Valor do Apoio R\$: 160.320,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
Realizar a sexta edição do FESTIVAL DE DANÇA DE ITAJAÍ - FESTIVAL DE DANÇA ABYDUS, previsto para ser realizado em novembro de 2013 em Itajaí, município localizado na região norte do litoral de Santa Catarina. O evento será composto por apresentações de grupos profissionais e amadores com coreografias curtas de todas as modalidades: jazz, dança contemporânea, ballet clássico, street dance, danças populares, etc. Em paralelo serão realizadas oficinas e uma Mostra de Vídeo.

13 1094 - A Menina que entra em Livros

Ricardinho Produções Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 05.814.158/0001-19
Processo: 01400.003753/20-13

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.974.574,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
Produção, montagem e temporada do espetáculo teatral musical-infantil, A Menina que entra em Livros, na cidade de São Paulo, no período total de 8 meses, sendo 2 meses de ensaio e 6 de temporada, com cerca de 48 apresentações aos finais de semana e mais outras 48 durante a semana, no formato de projeto escola. Pretende-se ainda realizar quatro oficinas artístico-pedagógicas e publicar e distribuir gratuitamente 2000 unid. de Cartilha, destinada a educadores.

13 2012 - II Cena Brasil Internacional

Associação Cena Brasil Internacional
CNPJ/CPF: 17.670.348/0001-99
Processo: 01400.005148/20-13

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.643.728,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
A segunda edição doCena Brasil Internacional visa a continuidade do festival de teatro que busca promover um intercâmbio cultural entre artistas nacionais e internacionais que desenvolvam trabalhos de processo e pesquisa. O projeto prevê apresentações de grupos nacionais e internacionais, oficinas e palestras nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, no mês de junho de 2013 e também levar produções brasileiras para os festivais internacionais de Avignon e Edimburgo, em 2014.

13 0560 - O Ano era 2089

Zero K Filmes Ltda-ME
CNPJ/CPF: 09.942.377/0001-34
Processo: 01400.003094/20-13

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 679.470,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
Um espetáculo sobre o futuro, quando o homem terá que despir-se dos seus inerentes sentimentos em prol de uma sociedade ajustada.

12 9397 - BRANCA DE NEVE

Goldfinch Entretenimento e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 15.582.880/0001-29
Processo: 01400.030665/20-12

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 417.476,95
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:
Montagem e Manutenção de temporada de 2 meses no Rio de Janeiro e 2 meses em São Paulo, do espetáculo teatral infantil "BRANCA DE NEVE". O espetáculo acontecerá nos dias de sábados e domingos no Rio de Janeiro e nos dias de sábados e domingos em São Paulo, totalizando, assim, 32 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 1862 - Expresso 25 à la Carte

Susana Frohlich
CNPJ/CPF: 218.087.670-04
Processo: 01400.004871/20-13

RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 195.710,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
Realização de 10 apresentações do espetáculo Expresso 25 à La Carte em Porto Alegre (3 - Centro Cultural 25 de Julho, 1 - Teatro de Câmara Tílio Piva), interior do Estado do RS (4 - Santa Maria, Caxias, Erechim e Montenegro), Florianópolis e MG com o grupo vocal Expresso 25 acompanhado de instrumentistas, técnicos e material cenográfico.

13 1827 - Valadares Jazz Festival 15 anos

Alpeniano Silva Filho
CNPJ/CPF: 02.752.485/0001-03
Processo: 01400.004817/20-13

MG - Governador Valadares
Valor do Apoio R\$: 237.820,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
Realizar a décima quinta edição do Festival de Jazz de Governador Valadares, Minas Gerais, com shows musicais no Auditório Imaculada e Jazz Café (um espaço cultural no andar térreo do auditório). O evento terá 10 shows com ingresso pago e 6 shows sem cobrança de ingresso. O Valadares Jazz Festival é o festival de jazz em atividade, que possui maior longevidade no Brasil: 15 edições consecutivas, desde 1999.

13 0937 - Renato Borghetti & Orquestra de Câmara de Blumenau - 2a Temporada

Academia de Cordas
CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99
Processo: 01400.003528/20-13

SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 763.880,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
Realização de dez Concertos de música para orquestra a serem executados pela Orquestra de Câmara de Blumenau com a participação do solista Renato Borghetti. As cidades selecionadas são: no estado do Paraná (Curitiba, Londrina e Foz do Iguaçu), em Santa Catarina (Blumenau, Florianópolis, Joinville e Jaraguá do Sul), no Rio Grande do Sul (Novo Hamburgo, Pelotas e Santa Cruz do Sul). Todas as apresentações terá Entrada Franca e realizar-se-ão em salas de espetáculos adequadas.

13 0585 - Cinco acordeons em concerto

Fundação Cultural e Assistencial Ecarta
CNPJ/CPF: 06.180.230/0001-66
Processo: 01400.003120/20-13

RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 205.258,60
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
Realização de 20 concertos do grupo Quinteto Persch em Porto Alegre e em cidades no interior do Estado do Rio Grande do Sul, com entrada franca; e de 10 oficinas, voltadas para professores e estudantes de acordeon, sobre técnica instrumental do instrumento e a música erudita, com inscrição gratuita.

13 0200 - Chico Bastos e as ressonâncias do violão tenor

(título provisório)
Hibrys Ensino de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 11.175.891/0001-33

Processo: 01400.002599/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.064.208,20

Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A proposta busca valorizar o violão tenor na cena musical, com ações integradas que envolvem lutheria, pesquisa, workshop, circulação de espetáculo, gravação de CD e edição de livro. As apresentações visam a difusão de músicas criadas para o instrumento e contam com composições próprias de Chico Bastos e arranjos originais para composições de Garoto, Pixinguinha e Jacob do Bandolim. O projeto circulará pelas cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro, com atividades gratuitas.

12 8558 - Concertos Paulínia 2013

Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
Processo: 01400.029496/20-12

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.831.900,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
Pretende-se com o projeto a realização e divulgação de Concertos da música de câmara em diversos locais, sendo a grande maioria na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 0464 - Exposição Idea Brasil 2013

Associação Objeto Brasil
CNPJ/CPF: 05.466.648/0001-71
Processo: 01400.002940/20-13

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.532.110,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
O Projeto "Exposição IDEA BRASIL 2013" objetiva realizar uma exposição itinerante de designers premiados, seminários, publicação de um catálogo e de uma revista com cases dos produtos premiados. O Projeto "Exposição IDEA BRASIL 2013" é um evento resultante do Prêmio IDEA/Brasil, que tem como objetivo premiar e difundir o que existe de melhor no design brasileiro e consagra-se como o maior prêmio de design no Brasil, para celebrar a qualidade dos produtos brasileiros.

13 1103 - Nômade 2E1

Aprender Consultoria e Design Ltda
CNPJ/CPF: 07.362.720/0001-46
Processo: 01400.003771/20-13

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 337.480,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
O projeto intitulado Nômade 2E1 consiste Na produção de 3 (três) exposições resultantes de residência e de 9 (nove) intervenções de fachada a serem realizadas no espaço Coletivo 2E1. Com duração de um ano, o projeto engloba ação educativa, com oficinas e conversa aberta ao público e uma publicação documental ao término da realização.

13 0854 - Guten Tag Brasil!
Forma e Conteúdo Planejamento e Editoração Ltda EPP
CNPJ/CPF: 10.450.589/0001-83
Processo: 01400.003441/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 317.736,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto propõe o intercâmbio cultural entre Brasil e Alemanha, durante as comemorações do Ano da Alemanha no Brasil, nos segmentos das artes urbanas e da música. Durante 2 dias, artistas plásticos de ambos países serão convidados a pintar um painel de 220 m2, juntamente a apresentação de músicos (4 apresentações) e Djs convidados (6 apresentações). Este painel ficará exposto no CCBB Brasília por um período de 30 dias, e servirá de base para um catálogo fotográfico digital bilíngüe.

12 9307 - Mulheres e as práticas de saúde - Medicina e fé no universo feminino. Associação de Amigos do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 08.936.195/0001-98
Processo: 01400.030564/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 477.610,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Percorrer 30 cidades no Estado do Rio Grande do Sul com a exposição fotográfica itinerante "Mulheres e as práticas de saúde - Medicina e fé no universo feminino," aproximando a comunidade do Estado do Rio Grande do Sul a trajetória de mulheres gaúchas que romperam as barreiras culturais, sociais e políticas para conquistar um espaço profissional em benefício da humanidade.

13 1518 - Primeiro Festival Internacional de Fotografia da Amazônia Casa das Artes Visuais
CNPJ/CPF: 14.691.324/0001-28
Processo: 01400.004396/20-13
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 582.910,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar um festival de fotografias de caráter cultural e ambiental em Manaus. Onde serão realizadas exposições de fotografia, palestras, caminhadas fotográficas, atividades educativas e lançamento de livros. As atividades serão ministradas por profissionais de renome nacional e internacional cuja produção seja representativa no cenário da fotografia brasileira. O projeto irá gerar um evento cultural de isibilidade internacional, já que todo conteúdo será disponibilizado em sítio de internet.

13 1029 - História dos Brinquedos - Itinerância
Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades Artísticas S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68
Processo: 01400.003682/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.386.230,00
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto "A História dos Brinquedos" reunirá brinquedos de diferentes épocas, fabricados no Brasil e no exterior, em uma exposição que passará por São Paulo, Belo Horizonte e Brasília no ano de 2013 permanecendo 45 dias em cada uma das cidades.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 8861 - Projeto Bahia, a Bola da Vez
INSTITUTO MARACATU BIZORO AVOADOR
CNPJ/CPF: 02.886.353/0001-66
Processo: 01400.029907/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 8.961.926,80
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Promover os conhecimentos artísticos em diferentes cidades do interior da Bahia / Montar Standes para amostragem com tema Sustentabilidade / Esporte/ Artes cênicas / Audiovisual / Artes plásticas, representados através de grupos locais. Visando contribuir de forma significativa na preservação ambiental, e no esenvolvimento e capacitação de organismos que estejam voltados para o mercado da indústria criativa, turismo cultural, cidadania e a Copa do Mundo de 2014.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 1435 - poema
José Erinaldo Oliveira Júnior
CNPJ/CPF: 163.637.408-51
Processo: 01400.004283/20-13
SP - Diadema
Valor do Apoio R\$: 308.420,20
Prazo de Captação: 17/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto poema se caracteriza pela produção e divulgação de opiniões políticas e trabalhos culturais e artísticos, por meio de uma autêntica abordagem de temas atemporais, não conjunturais, das diversas áreas da atividade humana (exatas, humanas, biológicas e artes), que fomentem a capacidade reflexiva e criativa. Essa divulgação se efetiva através da publicação de volumes impressos produzidos por um coletivo formado por pessoas e grupos localizados em várias cidades do território nacional.

PORTARIA Nº 254, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 7009 - Bolero Social Club
Adir dos Santos Peres
CNPJ/CPF: 570.638.690-00
RS - Porto Alegre
Período de captação: 16/05/2013 a 25/10/2013

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria 219, de 29 de abril de 2013, publicada em 30 de abril de 2013, Seção 1 página 21, que torna pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para maio de 2013:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para maio de 2013.

Onde se lê: VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.006653/2013-85	13 2707	Bárbara Aguiar de Castro	Residência Artística- Grupo Acaso de Dança no Projeto Fafe Cidade das Artes (Portugal)	Fafe Cidade das Artes	PE	Portugal	42.25	2	R\$ 12.000,00

Leia-se: VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.006653/2013-85	13 2707	Bárbara Aguiar de Castro	Residência Artística- Grupo Acaso de Dança no Projeto Fafe Cidade das Artes (Portugal)	Fafe Cidade das Artes	PE	Portugal	42.25	2	R\$ 16.000,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de maio de 2013

Nº 9 - Processo nº: 64222.000077/2010-38. Interessado: Comando do Exército. Objeto: renovação, com aditamento, do Contrato nº 08/2010 CITEx para a execução de serviços de comunicação de dados que permitam o tráfego de dados, voz e vídeo para duzentos e trinta Pontos de Presença (PP) do Exército Brasileiro, por meio de uma Rede IP Multisserviços, em MPLS, de abrangência nacional, bem como a comunicação desses PP com o Quartel-General do Exército, em Brasília-DF. Órgão contratante: Comando do Exército, representado pelo Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx). Empresa contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL; Pareceres vinculados: Parecer nº 088-A5.3, de 02 de abril de 2013, do Departamento de Ciência e Tecnologia do Comando do Exército; DIEx nº 65-SPIC/CITEx, de 19 de fevereiro de 2013, do Centro Integrado de Telemática do Exército, atestando a disponibilidade de recursos; Parecer nº 0075/CJ, de 2 de maio de 2013, da Consultoria-Adjunta do Exército; e Análise Processual nº 01/Assessoria/2013, da SEORI. Amparo Legal: § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Nos termos das peças de ordem técnica e da manifestação da Consultoria Jurídica constantes dos respectivos autos, AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 08/2010 CITEx relativo a atividades de custeio, na forma apontada pelo Comando do Exército, condicionando a eficácia do ato à verificação de regularidade e dos demais pressupostos legais por parte das autoridades competentes.

CELSO AMORIM

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 879/GC3, DE 16 DE MAIO DE 2013

Designa os Agentes da Administração responsáveis pelo Monitoramento dos Atributos dos Programas Temáticos do Plano Plurianual, bem como pelas Ações Orçamentárias constantes na programação das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e Planos Orçamentários decorrentes.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.866, de 19 de dezembro de 2012, artigos 3º ao 8º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, Portaria nº 16, de 31 de janeiro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e art. 5º da Portaria SOF Nº 103, de 19 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar os Agentes da Administração responsáveis pela Gestão do Plano Plurianual da União, concorrente aos Programas Temáticos do Ministério da Defesa, especificamente aos Objetivos, Metas e Iniciativas vinculadas às áreas de atuação do Comando da Aeronáutica, bem como pelos processos de elaboração, execução e acompanhamento das Ações Orçamentárias constantes na programação das Leis Orçamentárias Anuais - LOA e Planos Orçamentários decorrentes, conforme ANEXOS I e II.

Art. 2º Os atributos dos Programas Temáticos, as Ações e os Planos Orçamentários que forem incluídos na estrutura da programação orçamentária e que não constem desta Portaria, não isentam de responsabilidade o respectivo Agente da Administração designado, por meio de documento oficial ou ato administrativo, para ger-los.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 804/GC3, de 24 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 1 de setembro de 2006, Seção 1, página 20.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG AR JUNITI SAITO



ANEXO I

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELOS ATRIBUTOS DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS DO PPA		
PROGRAMA TEMÁTICO 2058 - POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA		
ATRIBUTOS	AGENTES RESPONSÁVEIS	CARGO
	ÓRGÃO	
Objetivo 0461 - Promover a Circulação Segura e Eficiente do Tráfego Civil e Militar no Espaço Aéreo sob Jurisdição do Brasil, por meio da Adequação do SISCEAB e do SISDABRA, visando ampliar a capacidade de defesa, do controle do espaço aéreo, de segurança de voo e o cumprimento de seus compromissos internacionais.	Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA	Vice-Diretor do DECEA
Meta - Instalar 7 radares de vigilância do espaço aéreo brasileiro		
Meta - Modernizar 15 radares de vigilância do espaço aéreo brasileiro		
Meta - Realizar 488 ações de prevenção de acidentes aeronáuticos	Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA	Chefe do CENIPA
Iniciativa Individualizada 04E8 - Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa	Comando-Geral de Operações Aéreas - COMGAR	Comandante do Núcleo da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea de Autodefesa
Iniciativa Individualizada 04E9 - Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro - SISDABRA	Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA	Presidente da CISCEA
Objetivo 0462 - Elevar a capacidade operativa da Força Aérea Brasileira para o cumprimento de sua destinação constitucional, por meio do seu preparo e emprego.	Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER	Vice-Chefe do EMAER
Meta - Adestrar 28.000 militares.	Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER	Chefe da 1ª Subchefia do EMAER
Meta - Capacitar 20% do efetivo por meio das atividades de ensino para o emprego operacional e de apoio	Departamento de Ensino da Aeronáutica - DEPENS	Vice-Diretor de Ensino
Meta - Realizar 32 operações aéreas	Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER	Chefe da 3ª Subchefia do EMAER
Objetivo 0463 - Promover o desenvolvimento e capacitação tecnológica da Aeronáutica e da indústria aeroespacial nacional, visando a ampliação da capacidade de Defesa Aérea.	Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA	Vice-Diretor do DCTA
Meta - Desenvolver 4 projetos de sistemas bélicos	Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA
Meta - Desenvolver cargueiros táticos militares.	Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate - COPAC	Presidente da COPAC
Meta - Realizar 4 pesquisas na área de Tecnologia Aeroespacial	Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA	Vice-Diretor do DCTA
Iniciativa Individualizada 01HR - Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X)	Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate - COPAC	Presidente da COPAC
Objetivo 0464 - Adequar os meios operacionais da Força Aérea Brasileira para assegurar a capacidade de Defesa Aeroespacial.	Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER	Vice-Chefe do EMAER
Meta - Adquirir 45 aeronaves	Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate - COPAC	Presidente da COPAC
Meta - Modernizar 20 aeronaves		
Iniciativa Individualizada 04E5 - Aquisição de Aeronaves de Transporte Militar e de Reabastecimento em Voo - Projeto KC-X2.	Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate - COPAC	Presidente da COPAC
Iniciativa Individualizada 04E6 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2.	Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate - COPAC	Presidente da COPAC
Iniciativa Individualizada 04E7 - Aquisição de Aeronave de Transporte - Projeto VC-X2.	Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate - COPAC	Presidente da COPAC
Objetivo 0971 - Adequar a infraestrutura de suporte aos meios operativos da Força Aérea Brasileira.	Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER	Chefe da 4ª Subchefia do EMAER
Meta - Construir 5 instalações militares	Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER	Chefe da 4ª Subchefia do EMAER
Meta - Implantar Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica em Lagoa Santa-MG	Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA	Presidente da CISCEA

ANEXO II

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52.111 - COMANDO DA AERONÁUTICA			
PROGRAMA: 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União			
ACÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
0179 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis			
PROGRAMA: 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais			
ACÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
0716 - Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PROGRAMA: 0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)			
ACÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	Subsecretário de Contratos e Convênios da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PROGRAMA: 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais			
ACÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
00M1 - Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
0536 - Benefícios de Legislação Especial		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PROGRAMA: 2058 - Política Nacional de Defesa			
ACÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
123B - Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X)	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
14SZ - Aquisição de Aeronaves de Transporte Militar e de Reabastecimento em Voo-Projeto KC-X2		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
14T1 - Aquisição de Aeronave de Transporte - Projeto VC-X2		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
14T2 - Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa	Comandante do Núcleo da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea de Autodefesa (NuBAAAD)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
14T3 - Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro - SISDABRA	Chefe da 3ª Subchefia (3SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
14VX - Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG	Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA)	0001 - Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR 0002 - Construção de Próprios Nacionais Residenciais	Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA) Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa (PAMA LS)
2048 - Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
20IH - Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)	0001 - Projeto F-5 0002 - Projeto A-1 0003 - Projeto P-3 BR 0004 - Projeto C-130 0005 - Projeto C-95 0006 - Projeto Data Link - BR - 2	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão (PAMA GL) Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão (PAMA GL) Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)



		0007 - Projeto H-50	Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão (PAMA GL)
		0008 - Projeto POD CME	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)
		0009 - Projeto PMFFAB	
20S9 - Adequação e Construção de Organizações Militares da Aeronáutica	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0001 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Ciência e Tecnologia	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)
		0002 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Ensino	
		0003 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Comando e Assessoramento	
		0004 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Apoio Logístico	
20S9 - Adequação e Construção de Organizações Militares da Aeronáutica	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0005 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Apoio à Gestão de Recursos Humanos	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)
		0006 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Operações Aéreas	
		0007 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Controle do Espaço Aéreo	
20SA - Sistemas Militares da Aeronáutica	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
20X4 - Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM	Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)	0001 - Manutenção do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM	Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)
20X8 - Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA	Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)	0001 - Curso de Pós-Graduação	Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)
		0002 - Curso de Graduação em Engenharia	
20X9 - Capacitação Profissional da Aeronáutica	Vice-Diretor de Ensino (DEPENS)	0001 - Ensino Preparatório para Formação de Oficiais	Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR)
		0002 - Formação e Especialização de Cabos e Soldados	Chefe da Divisão de Apoio (DE-4) do DEPENS
		0003 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais e Civis	
		0004 - Cursos de Altos Estudos e de Política e Estratégia	Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR)
		0005 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Sargentos e Civis	Comandante da Escola de Especialista de Aeronáutica (EEAR)
20XA - Prestamento da Aeronáutica	Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0001 - Campo de Provas e Estandes de Tiro de Aviação	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR)
		0002 - Material Contra Incêndio	Diretor de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG)
		0003 - Simuladores	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI)
		0004 - Material Bélico	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)
		0005 - Material de Saúde	Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM)
		0006 - Transporte Logístico de Superfície	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG)
		0007 - Material de Intendência	Subdiretor de Abastecimento (SDAB)
20XB - Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial	Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DC-TA)	0001 - Capacitação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia	Chefe do Subdepartamento de Administração (SDA) do DCTA
		0002 - Suporte ao Desenvolvimento Industrial	Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI)
20XB - Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial	Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DC-TA)	0003 - Pesquisa e Desenvolvimento da Meteorologia Aeroespacial	Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE)
		0004 - Capacitação de Especialistas do Setor Espacial	
		0005 - Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA
		0006 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Aeroespacial no Centro Técnico Aeroespacial	
20XC - Funcionamento dos Centros de Lançamento	Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DC-TA)	0001 - Funcionamento do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno	Diretor do Centro de Lançamento Barreira do Inferno (CLBI)
		0002 - Funcionamento do Centro de Lançamento de Alcântara	Diretor do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA)
20XD - Apoio das Forças Armadas à População	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0001 - Amparo à População Indígena em Áreas Isoladas	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)
2865 - Manutenção e Suprimento de Fardamento	Diretor de Intendência (DIRINT)	0001 - Dotação de fardamento aos militares das Forças Armadas de graduação inferior a 3º sargento	Subdiretor de Abastecimento (SDAB)
		0002 - Auxílio-fardamento aos militares da ativa	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)
2868 - Combustíveis e Lubrificantes de Aviação	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
2916 - Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica	Chefe da 1ª Subchefia (1SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
8969 - Aquisição de Aeronaves	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)	0002 - Projeto H-X (CH-60)	Diretor do Centro de Logística da Aeronáutica (CELOG)
		0003 - Projeto VANT	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)
		0004 - Projeto CL-X2	
		0005 - Projeto AH-2	Diretor do Centro de Logística da Aeronáutica (CELOG)
PROGRAMA: 2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
AÇÕES ORÇAMENTARIAS			
0739 - Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
0A07 - Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)	Chefe do Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos (GIA-SJ)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
0C01 - Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
13D8 - Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0004 - Empreendimentos localizados na jurisdição do COMAR 1	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)
		0005 - Empreendimentos localizados na jurisdição do COMAR 2	
		0006 - Empreendimentos localizados na jurisdição do COMAR 3	
		0007 - Empreendimentos localizados na jurisdição do COMAR 4	
		0008 - Empreendimentos localizados na jurisdição do COMAR 5	
		0009 - Empreendimentos localizados na jurisdição do COMAR 6	
		000A - Empreendimentos localizados na jurisdição do COMAR 7	
2000 - Administração da Unidade	Chefe da 5ª Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0001 - Preservação do Patrimônio Cultural	Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER)
		0002 - Manutenção Geral	Chefe da 5ª Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP)	0001 - Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União	Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE)
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP)	0002 - Exames Periódicos - Civis	Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM)
		0003 - Atendimento Médico-Hospitalar - Fator de Custo	
		0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes	
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE)	0001 - Auxílio-Transporte - Civis	Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE)
		0002 - Auxílio-Transporte - Militares	
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	Diretor de Intendência (DIRINT)	0001 - Auxílio-Alimentação - Civis	Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE)



		0002 - Alimentação de Militares em Rancho	Subdiretor de Abastecimento (SDAB)
		0003 - Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)
20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
2866 - Ações de Caráter Sigiloso	Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
2867 - Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52.211 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA

PROGRAMA: 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União

AGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

PROGRAMA: 0905 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)

AGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
0283 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

PROGRAMA: 2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa

AGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
2000 - Administração da Unidade	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	0001 - Auxílio-Transporte - Civis	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAER)
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	0001 - Auxílio-Alimentação - Civis	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAER)
20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52.911 - FUNDO AERONÁUTICO

PROGRAMA: 0999 - Reserva de Contingência

AGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
0200 - Reserva de Contingência - Financeira	Chefe da 5ª Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

PROGRAMA: 2055 - Desenvolvimento Produtivo

AGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
2522 - Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos	Diretor do Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

PROGRAMA: 2058 - Política Nacional de Defesa

AGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
14TH - Implantação e Modernização de Sistemas Bélicos e Equipamentos	Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica	0001 - Implantação de Sistemas Bélicos	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)
		0002 - Modernização de Equipamentos de Comunicação e Eletrônica	
		0003 - Desenvolvimento e Implantação de Sistemas de Telemática Militar	Chefe da Subchefia de Apoio (SCAP) do Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR)

20S9 - Adequação e Construção de Organizações Militares da Aeronáutica	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0001 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Ciência e Tecnologia	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)
		0002 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Ensino	
		0003 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Comando e Assessoramento	
		0004 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Apoio Logístico	
		0005 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Apoio à Gestão de Recursos Humanos	
		0006 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Operações Aéreas	
		0007 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Controle do Espaço Aéreo	
20SA - Sistemas Militares da Aeronáutica	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
20XA - Aprestamento da Aeronáutica	Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0001 - Campo de Provas e Estandes de Tiro de Aviação	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR)
		0002 - Material Contra Incêndio	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio (COMGAP)

20XA - Aprestamento da Aeronáutica	Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0003 - Simuladores	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI)
		0004 - Material Bélico	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)
		0005 - Material de Saúde	Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM)
		0006 - Transporte Logístico de Superfície	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG)
		0007 - Material de Intendência	Subdiretor de Abastecimento (SDAB)
		0008 - Fardamento Reembolsável aos Militares da Aeronáutica	
20XB - Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial	Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA)	0001 - Capacitação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia	Chefe do Subdepartamento de Administração (SDA) do DCTA
		0002 - Suporte ao Desenvolvimento Industrial	Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI)
		0003 - Pesquisa e Desenvolvimento da Meteorologia Aeroespacial	Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE)
		0004 - Capacitação de Especialistas do Setor Espacial	
		0005 - Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA
		0006 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Aeroespacial no Centro Técnico Aeroespacial	

20XU - Aquisição e Modernização dos Meios da Aeronáutica	Subdiretor de Patrimônio da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG)	0002 - Aquisição de Veículos de Superfície	Subdiretor de Patrimônio da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG)
20XV - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)	0001 - Adequação Tecnológica do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA)
		0002 - Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	Chefe do Subdepartamento de Administração (SDAD) do DECEA
		0003 - Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA)
20XW - Ações de Cooperação da Aeronáutica	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0001 - Convênio nº 001/DIRENG-INFRAERO/2008 - 281624546	Diretor de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG)
2913 - Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
2916 - Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica	Chefe da 1ª Subchefia (1SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
AGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
2000 - Administração da Unidade	Chefe da 5ª Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0002 - Manutenção Geral	Chefe da 5ª Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)
2000 - Administração da Unidade	Chefe da 5ª Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0003 - Preservação do Patrimônio Cultural	Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER)
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP)	0007 - Atendimento Médico-Hospitalar - Participação do Militar	Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 74.205 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA

PROGRAMA: 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno

AGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
00JE - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

**COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA****PORTARIA Nº 87/EMA, DE 10 DE MAIO DE 2013**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico "Alpha Crucis" para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico BioSuOr e obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme previsto nas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras -NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo - IOUSP, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é avançar no conhecimento sobre a biodiversidade de organismos bentônicos que exploram parcelas orgânicas, como ossos de baleia e blocos de madeira, no oceano profundo, evidenciando os efeitos oceanográficos de larga escala (correntes, fonte de propágulos) na estrutura dessas comunidades, na margem continental brasileira.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 28 de maio de 2013 a 18 de junho de 2013.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham.

Art. 6º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra EDUARDO MONTEIRO LOPES

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 99/DPC, DE 14 DE MAIO DE 2013**

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 16, de 8 de janeiro de 2013 e a Ordem de Serviço nº 151, de 15 de março de 2013, ambas da Capitania dos Portos de São Paulo, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e TEBAR (SP) - ZP-16, do Sr. CARLOS FERNANDO SOFFIATTI, número da CIR 401P2001031179, de acordo com o previsto na subalínea 5, da alínea a, do item 0236 (deixou de exercer a profissão por mais de 24 meses) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 100/DPC, DE 14 DE MAIO DE 2013

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 16, de 8 de janeiro de 2013, da Capitania dos Portos de São Paulo, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e TEBAR (SP) - ZP-16, do Sr. FELIPE SCHECHTER, número da CIR 401P2001031111, de acordo com o previsto na subalínea 5, da alínea a, do item 0236 (deixou de exercer a profissão por mais de 24 meses)

das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

**TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS****EXPEDIENTE DO EXMO. SR. JUÍZ-PRESIDENTE**

Proc. nº 26.164/11 - Bote "GRAZI I"

Relator : Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Jackson Fagundes (Proprietário)

: Francisco Carlos Fagundes (Condutor)

Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)

Despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente: "Concedo a isenção do pagamento das custas processuais conforme requerida pela I. Defensoria Pública da União às fls. 161/163."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 16 de maio de 2013.

**ATA DA 6.802ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2013**

(terça-feira).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 26.031/2011, 26.627/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 25.145/2010, 26.678/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.113/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SÓ FELICIDADE I" com o bote "DOIDA DEMAIS", ocorrido em Porto Belo, Santa Catarina, em 03 de fevereiro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jorge José de Figueiredo (Condutor).

Nº 27.498/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "LARA", ocorridos no cais da Glória, Vila Velha, Espírito Santo, em 14 de maio de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: SS Naval Comércio e Serviços Ltda. - ME (Proprietária).

Nº 26.964/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "PROTEÇÃO DE DEUS DO MARAJÓ", ocorrido no canal do Carnapij, baía de Marajó, Pará, em 15 de julho de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Vicente Brabo Fernandes, Raimundo Nonato Gomes Rodrigues (Comandante).

Nº 26.770/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SANTA MARIA", não inscrita, uma passageira e uma canoa sem nome, não inscrita, ocorridos no lago de Tefé, Amazonas, em 17 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Arimã Seabra de Souza (Condutor), Mauri Ferreira Correa (Condutor inabilitado).

Nº 27.064/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "COMTE. MIQUEIAS", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Ituquara, Breves, Pará, em 14 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Benedito Albino Costa Machado (Proprietário).

Nº 27.174/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "RIO JORDÃO", não inscrito, e sua proprietária, ocorrido no rio Marajó, Gurupá, Pará, em 02 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Tomasia Malaquias da Gama (Proprietária).

JULGAMENTOS**EMBARGOS INFRINGENTES**

Nº 25.032/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "TEAL ARROW", de bandeira bahamense, e um estivador, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 02 de junho de 2009.

Embargos Infringentes Nº 12/2012, interposto em 13DEZ2012. Embargante: José Cardoso de Oliveira (Estivador), Adv. Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima (OAB/SP 67.925). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Decisão unânime: não conhecer do presente Recurso de Embargos Infringentes, por lhe faltar os requisitos de admissibilidade, a luz do art. 106, da Lei nº 2.180/54, ou seja, não houve voto divergente, pois a decisão foi unânime, e nem foi apresentada qualquer prova substancialmente nova, para motivar uma nova análise de mérito, acolhendo as razões de impugnação apresentadas pela Douta Procuradoria Especial da Marinha e mantendo na íntegra, o Acórdão de fls. 192 a 197, ora atacado.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 22.877/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MAIN ORE", de bandeira panamenha, auxiliado pelos Rb "SÃO PAULO", "TAUROS", "VICTORIO" e "VOLANS", com o dolphin nº 6 do píer 2 do porto de Tubarão, Espírito Santo, ocorrido em 28 de janeiro de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Representação de Parte. Autor: First Pacific Shipping Co. Ltd. (Armadora do NM "MAIN ORE"), Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503). Representados: Tugbrasil Apoio Portuário S/A (Afretadora do Rb "SÃO PAULO"), Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171), João Carlos Nogueira (Mestre do Rb "SÃO PAULO"), Adv. Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295A) Representação de Parte. Autora: Seaservo Transporte e Navegação Ltda., (Proprietária/Armadora do Rb "SÃO PAULO"), Adv. Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295A) Representados: Han Tea Jiang (Comandante do NM "MAIN ORE"), Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503). Antonio dos Reis Tinoco, (Prático do NM "MAIN ORE"), Advª Drª Anete Gomide Pimenta (OAB/RJ 109.943). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, arquivando-se os autos e exculpando os representados de parte.

As 15h44min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h51min.

Nº 25.240/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CAP SAN AUGUSTIN", de bandeira liberiana, com um portêiner da empresa Libra Terminais, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 23 de junho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Olavo de Lima Júnior (Operador de Portêiner), Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171), Tomasz Jacek Wlodarczyk (Comandante), Advª Drª Carolina Alves Costa (OAB/RJ 145.878). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena do segundo representado e por maioria quanto ao mérito do 1º representado nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do segundo representado, Tomasz Jacek Wlodarczyk aplicando-lhe a pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c o art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54 e custas processuais. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou acompanhando o Exmo. Sr. Juiz-Relator porém, exculpava o primeiro representado, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Sergio Bezerra de Matos, Fernando Alves Ladeiras e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator condenava o primeiro representado à pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, sendo ambos vencidos.

Nº 26.302/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "PRINCESINHA" e uma criança, ocorrido no rio Inamarú, município de Muaná, Pará, em 16 de dezembro de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Eliane do Socorro Lopes Barbosa (Condutora inabilitada), Adv. Dr. João Rauda (OAB/PA 5.798). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, condenando Eliane do Socorro Lopes Barbosa, como decorrente de imprudência, não lhe aplicando a sanção administrativa, considerando seus antecedentes, as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro no art. 143, da Lei nº 2.180/54. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, que não possuem nexos de causalidade com o fato, art. 11 - conduzir embarcação sem habilitação para operá-la, art. 16, inciso I - deixar de inscrever a embarcação, e a falta de seguro DPEM, art. 15 da Lei nº 8.374/91, todas cometidas pela proprietária Sra. Eliane do Socorro Lopes Barbosa.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 25.115/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MARRAFÉ", ocorrido no rio Tibaji, município de Primeiro de Maio, Paraná, em 15 de fevereiro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.



**ATA DE DISTRIBUIÇÃO
DE PROCESSOS DE 14 DE MAIO DE 2013**

Nº 27.336/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "PO-VO DE DEUS", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Tabatinga, nas proximidades da cidade de Abaetetuba, Pará, em 23 de janeiro de 1982.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fls. 50 a 53), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo.

Nº 27.513/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "THIAGO DAVI" com uma balsa não identificada e o veleiro "TRINKET", de bandeira inglesa, ocorrido no canal de Cotijuba, Pará, em 16 de dezembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, inciso I (não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido), cometida pela proprietária do E/M "THIAGO DAVI", empresa Rio Pará Navegação Ltda.

Nº 26.745/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "COMANDANTE NATAL IV", ocorrido no rio Adirás, município de Barreirinha, Amazonas, em 22 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.159/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ORE BAYOVAR", de bandeira cingapuriana, ocorrido na área de fundeio próxima do porto de Vitória, Espírito Santo, em 17 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.322/2012 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo um adolescente e um colchão de dormir inflável, ocorrido na praia do Sargi, Uruçuca, Ilhéus, Bahia, em 19 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, pois o fato relatado não se tipifica como acidente ou fato da navegação capitulado na Lei nº 2.180/54.

Nº 27.481/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "SONIA NEGRÃO", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da comunidade de Capivara, município de Santarém, Pará, em 10 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria não identificada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.511/2012 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LVIII" com as balsas "GIOVANNA II" e "ISABELE XVIII", ocorrido na baía do Marajó, próximo à ilha do Capim, município de Barcarena, Pará, em 07 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 12, inciso II, art. 19, inciso II e art. 28, inciso I, do RLESTA, cometidas pelo proprietário do R/M "JEAN FILHO LVIII" e da balsa "ISABELE XVIII", J.F. de Oliveira Navegação Ltda., e pelo proprietário da balsa "GIOVANNA II", Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que requereu autorização para delegar atribuições de instrução aos Srs. Delegado de Guairá e Delegado de Presidente Epitácio, para que as autoridades façam oitiva das testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 26.379/2011, bem como, ao Sr. Capitão dos Portos de São Paulo para que a autoridade faça oitiva das testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 25.739/2011, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54, e nada mais havendo a tratar, às 16h47min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 14 de maio de 2013.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Nº do Processo: 27975/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0499/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 28/08/2012
Hora: 04:30
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO CAJU-BAÍA DE GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FILHO GLORIOSO "
" MULICEIRO XI "
" BRAZATRECO II "

Nº do Processo: 27976/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0537/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 03/10/2012
Hora: 02:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DO RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PILOT 09 "
" GIRASSOL XV "

Nº do Processo: 27977/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0564/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 22/01/2012
Hora: 10:30
Local do Acidente: PRAIA DA AZÉDA-ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ALOHA II "
" LUTANDO VENCE "

Nº do Processo: 27978/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0565/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 15/01/2012
Hora: 09:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO CAIS DO CENTRO-ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BARDOT BRAZIL I "
" ZALICO "

Nº do Processo: 27979/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0570/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 31/03/2012
Hora: 16:30
Local do Acidente: ILHA DOS PORCOS-ARRAIAL DO CABO-RJ
Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TUBARÃO RIO "

Nº do Processo: 27980/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0671/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 12/05/2012
Hora: 19:12
Local do Acidente: FUNDEADOURO Nº 03-BAÍA DE GUANABARA-RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" N ALMEIDA II "
" THAILYNI "

Nº do Processo: 27981/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0254/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 03/01/2013
Hora: 22:00
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA-ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MUNDO MANIA "

Nº do Processo: 27982/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0236/2013

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 31/12/2012
Hora: 22:00
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA-ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AZZURRA V "

Nº do Processo: 27983/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0173/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 26/10/2012
Hora: 10:20
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SÃO TOMÉ-BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IG-IV "
" SN MOSSORÓ "

Nº do Processo: 27984/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0183/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 17/02/2013
Hora: 19:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IEVOLI CORAL "
" ENCHOVA I "
Nº do Processo: 27985/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0194/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 24/06/2012
Hora: 10:35
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PETROBRAS XV "

Nº do Processo: 27986/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0560/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 12/04/2012
Hora: 01:46
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ENSCO 7500 "

Nº do Processo: 27987/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0278/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 14/01/2013
Hora: 20:30
Local do Acidente: PRAIA DE LAGOA DANTAS-MARATAÍZES-ES
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DEUS PROVERÁ "

Nº do Processo: 27988/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0286/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 12/12/2012
Hora: 12:42
Local do Acidente: CANAL DA CODESA-BERÇO Nº 103-ES
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SKANDI COPACABANA "
" ENGENHEIRO SÁ NOGUEIRA "

Nº do Processo: 27989/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0328/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 12/02/2013
Hora: 19:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-ES
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PIERROT II "

Nº do Processo: 27990/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0376/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 21/11/2012

Hora: 11:30
Local do Acidente: TERMINAL DE BARCAÇAS OCEÂNICAS DA COMPANHIA ARCELOR MITAL TUBARÃO-VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: AVARIAS NO CASCO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BOUSSOLE "
" NICCOLO MACHIAVELLI "

Nº do Processo: 27991/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0227/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 16/08/2012
Hora: 10:00
Local do Acidente: ILHA DE ITAPARICA-BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" A VIDA NOVA I "

Nº do Processo: 27992/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0053/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHÉUS (DEL ILHÉUS)
Data do Acidente: 30/09/2012
Hora: 10:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SANTA CRUZ DE CABRÁLIA-ILHÉUS-BA
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ENVIADO POR JESUS "

Nº do Processo: 27993/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0044/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO SEGURO (DEL P SEGURO)
Data do Acidente: 17/02/2013
Hora: 17:30
Local do Acidente: PRAIA DE TAPERAPUAN-PORTO SEGURO-BA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TAMATINGA IV "

Nº do Processo: 27994/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0099/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 28/09/2012
Hora: 07:00
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO-BURITIZEIRO-MG
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PIONEIRA "

Nº do Processo: 27995/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0150/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 17/11/2012
Hora: 14:30
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO-PINTÓPOLIS-MG
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SANTA LUZIA I "

Nº do Processo: 27996/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0180/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 02/02/2012
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO-SERRA DO RAMALHO-BA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NATAN "

Nº do Processo: 27997/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0184/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 08/06/2012
Hora: 16:20
Local do Acidente: BACIA PETROLÍFERA DE SERGIPE-ARACAJU-SE
Acidente / Fato: QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAMORIM 9 (PCM-9) "
" MISS KATHY "

Nº do Processo: 27998/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0181/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 15/12/2012

Hora: 11:35
Local do Acidente: RIO MOSSORÓ-GROSSOS-RN
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RAYANE "
Nº do Processo: 27999/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0215/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 08/12/2012
Hora: 16:30
Local do Acidente: PRAIA DE PAJUÇARA-MACEIÓ-AL
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LINS "
SEM NOME

Nº do Processo: 28000/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 201-97/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 21/09/2011
Hora: 20:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE PAQUETÁ-SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" WOLFREDÃO "
" LONDRINA "
" PEROLA DO XINGU "

Nº do Processo: 28001/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-98/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 04/07/2012
Hora: 21:30
Local do Acidente: RIO GUAMÁ-MANGAL DAS GRAÇAS-BELÉM-PA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAPITANIA "

Nº do Processo: 28002/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-99/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 10/06/2012
Hora: 08:00
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ-FURO DO ARROZAL-BARCARENA-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ANA CAROLINA "
" CAROLINA "

Nº do Processo: 28003/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-100/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 11/06/2012
Hora: 19:40
Local do Acidente: TRAPICHE DA BASE DE PRATICAGEM DA BARRA DO PARÁ-VILA DO CONDE-BARCARENA-PA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAPITÃO EDUARDO "
" GM I "

Nº do Processo: 28004/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-90/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 06/01/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: PORTO DA EMPRESA MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO-BELÉM-PA
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NÉLIO CORREA "

Nº do Processo: 28005/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0177/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 26/08/2012
Hora: 00:30
Local do Acidente: CAIS DO PORTO-PRIMEIRA CRUZ-MA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DYVSON-II "
" TAXIMAR "

Nº do Processo: 28006/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0211/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)

Data do Acidente: 30/10/2012
Hora: 08:40
Local do Acidente: BAÍA DE SÃO MARCOS-SÃO LUIS-MA
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ALCÂNTARA "

Nº do Processo: 28007/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0215/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 22/10/2012
Hora: 10:30
Local do Acidente: RIO PREGUIÇAS-SÃO DOMINGOS-MA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LOKCENTER II "

Nº do Processo: 28008/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0216/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 05/03/2012
Hora: 22:00
Local do Acidente: PRAIA DO CAURA-SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NOSSA SENHORA DE FÁTIMA "

Nº do Processo: 28009/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0083/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PIAUÍ (C P P I)
Data do Acidente: 13/05/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO PARNAÍBA-FLORIANO-PI
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME
Nº do Processo: 28010/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0084/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PIAUÍ (C P P I)
Data do Acidente: 20/02/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: REPRESA DOS CORREDORES-CAMPO MAIOR-PI
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" J NETO "

Nº do Processo: 28011/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0137/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 17/10/2012
Hora: 12:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DA ARMAÇÃO-CANAL SUL DA ILHA DE SANTA CATARINA-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JOÃO VITHOR "

Nº do Processo: 28012/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0331/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
Data do Acidente: 02/12/2012
Hora: 14:00
Local do Acidente: PÍER TURÍSTICO-ITAJAÍ-SC
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" EMPRESS "

Nº do Processo: 28013/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-79/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 27/10/2012
Hora: 15:00
Local do Acidente: LAGOA DOS ESTEVES-IÇARA-SC
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GIANZINHO 46 "

Nº do Processo: 28014/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-167/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 09/10/2012
Hora: 09:05



Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE RIO GRANDE DO SUL-RS
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LIPICA "

Nº do Processo: 28015/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-168/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 02/11/2012
Hora: 02:00
Local do Acidente: FUNDEADOURO GOLF II-RS
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FORTE DE SÃO MARCOS "

Nº do Processo: 28016/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-177/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 11/11/2012
Hora: 15:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE RIO GRANDE DO SUL-RS
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IRACEMA "

Nº do Processo: 28017/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0380/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 18/11/2012
Hora: 17:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA GRANDE DOS MARINHEIROS-PORTO ALEGRE-RS
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DJ SANDER "

Nº do Processo: 28018/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0134/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA (DEL URUGUAIANA)
Data do Acidente: 24/10/2012
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO IBICUI-SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS
Acidente / Fato: EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZENDÁRIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TARUMÁ "

Nº do Processo: 28019/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0110/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 17/11/2012
Hora: 13:00
Local do Acidente: RIO PARAGUAI-PORTO MURTINHO-MS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NILO "

Nº do Processo: 28020/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0116/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 26/05/2012
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO TOCANTINS-VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28021/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0508/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 16/01/2013
Hora: 20:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE LAGOS-NIGÉRIA x PORTO DE SANTOS-SP-ÁGUAS INTERNACIONAIS
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BRITANNIA "

Nº do Processo: 28022/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0646/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 12/11/2012
Hora: 12:00

Local do Acidente: PÍER DA MARINA ESTÂNCIA DAS ÁGUAS-NAZARÉ PAULISTA-SP
Acidente / Fato: EXPLOSÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARINA "

Nº do Processo: 28023/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0647/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 14/12/2012
Hora: 07:30
Local do Acidente: PÍER DA MARINA INTERNACIONAL-GUARUJÁ-SP
Acidente / Fato: ADERNAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LUNACA II "

Nº do Processo: 28024/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0648/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 21/10/2012
Hora: 07:45
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE DOUALA-CAMARÕES x PORTO DE SANTOS-SP-ÁGUAS INTERNACIONAIS
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KATE "

Nº do Processo: 28025/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0649/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 01/01/2013
Hora: 02:30
Local do Acidente: CANAL DE BERTIOGA-SP
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RODRIGÃO II "

Nº do Processo: 28026/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0650/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 23/11/2012
Hora: 14:00
Local do Acidente: BARRA DO PORTO-SANTOS-SP
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KOUPI "

Nº do Processo: 28027/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0651/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 15/11/2012
Hora: 00:50
Local do Acidente: CANAL DE BERTIOGA-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SAVAGE III "
" BACHAREL "

Nº do Processo: 28028/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0122/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 18/11/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: PRAIA DA MOCOÇA-CARAGUATATUBA-SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TOA TOA IV "

Nº do Processo: 28029/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0170/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 01/01/2013
Hora: 17:00
Local do Acidente: PÍER DA VILA-ILHABELA-SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HYPPOS "

Nº do Processo: 28030/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0171/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 02/11/2012

Hora: 14:00
Local do Acidente: SACO DA RIBEIRA-UBATUBA-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" THAYADA "

Nº do Processo: 28031/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0419/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÉ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 07/09/2012
Hora: 15:30
Local do Acidente: RIO GRANDE-ORINDIÚVA-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ADMIRADO E ODIADO "
" POUSADA DO JAÚ II "

Nº do Processo: 28032/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0110/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 13/10/2012
Hora: 15:30
Local do Acidente: RIO PARANÁ-ROSANA-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SANTA FÉ "
NÃO IDENTIFICADA

Nº do Processo: 28033/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0117/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 22/11/2012
Hora: 19:20
Local do Acidente: RIO PARANAPANEMA-PRIMEIRO DE MAIO-PR
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28034/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-345/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 08/08/2012
Hora: 22:00
Local do Acidente: RIO ARARI-ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME
SEM NOME

Nº do Processo: 28035/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-346/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 30/03/2012
Hora: 13:00
Local do Acidente: RIO AMÔNIA-MARECHAL THAUMATURGO-AC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO IDENTIFICADA

Nº do Processo: 28036/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-348/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 19/09/2012
Hora: 03:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA-MANICORÉ-AM
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CITY XXXVIII "
" CITY XXXIV "
" CITY IX "

Nº do Processo: 28037/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-350/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/02/2012
Hora: 06:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA-MANICORÉ-AM
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA AMARRAÇÃO OU FUNDEIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TERMINAL DE MANICORÉ "

Nº do Processo: 28038/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-397/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 06/06/2012

Hora: 03:20
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-MANAUS-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ANA BEATRIZ IV "
" AMANDA LETÍCIA "

Nº do Processo: 28039/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-416A/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 15/11/2011
Hora: 01:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-URUCARÁ-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SACARI "

Nº do Processo: 28040/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-418A/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 15/03/2012
Hora: 15:30
Local do Acidente: PORTO DE HUMAITÁ-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28041/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-433A/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/06/2012
Hora: 07:30
Local do Acidente: LAGO DE UARINI-AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARTINS "
" MARCIO SOUZA "

Nº do Processo: 28042/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-435A/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 08/09/2012
Hora: 21:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NOVO ALIANÇA "

Nº do Processo: 28043/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-436A/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 24/06/2012
Hora: 11:15
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES-MONTANTE DE ALVARÊS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CARAJÁS "

Nº do Processo: 28044/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-437A/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 28/05/2012
Hora: 02:00
Local do Acidente: PORTO DO CHIBATÃO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" OLIVEIRA FILHO II "

Nº do Processo: 28045/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-441/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 07/03/2012
Hora: 15:50
Local do Acidente: LAGO PRETO-BOA VISTA DO RAMOS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28046/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-483/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 04/03/2012
Hora: 14:20
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-SÃO JOSÉ DO AMARATI-MANAUS-AM

Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ISABELE XIX "
" JEAN FILHO LIII "
" JEANY SARON XVIII "

TOTALIZAÇÃO:
JUIZ(A) DISTRIBUIDOS TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA 12 12
MARCELO DAVID GONÇALVES 12 12
FERNANDO ALVES LADEIRAS 12 12
SERGIO BEZERRA DE MATOS 12 12
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO 12 12
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA 12 12
Total: 72 72

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente ata 72 inquérito(s)/recurso(s) distribuído(s) por processamento eletrônico de dados.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2013

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 16 DE MAIO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional para a Educação Infantil no Campo.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, e

Considerando a importância da educação infantil, primeira etapa da educação básica, direito de todas as crianças;

Considerando a identidade da escola do campo no qual o atendimento escolar sob a ótica do Direito, implica o respeito às diferenças e a política de igualdade, tratando a qualidade da educação escolar na perspectiva da inclusão;

Considerando o dever do Estado de garantir a universalização do acesso da população do campo à educação básica nas comunidades rurais;

Considerando a obrigatoriedade constitucional de matrícula/frequência escolar a partir dos 4 (quatro) anos de idade; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com o objetivo de apresentar proposta e critérios para expansão da política de educação infantil para as populações do campo, conforme Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

Art. 2º O GTI, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, tem como atribuições:

I - apresentar estratégias para a expansão da política de educação infantil, creche e pré-escola que contemple mecanismos de convergência de programas e ações do governo federal, com foco no desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

II - estudar, formular e apoiar possibilidades e iniciativas adequadas à realidade e às diversidades do campo, respeitadas as orientações vigentes na legislação e normatização da educação infantil e da educação do campo;

III - propor alterações na política de formação de professores da educação infantil para contemplar as especificidades do campo;

IV - monitorar a expansão da educação infantil no Programa Nacional de Educação no Campo - PRONACAMPO e no Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA;

V - recomendar políticas e ações, no âmbito dos governos federal, estadual e municipal, que articuladas com a educação, contribuam para a autonomia econômica das mulheres do campo.

Art. 3º O GTI será constituído por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI/MEC;

II - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC;

III - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC/FNDE;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

V - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

VI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

VII - Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM;

VIII - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

IX - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

X - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UCME;

XI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

XII - Movimento dos Atingidos por Barragem - MAB;

XIII - Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST;

XIV - Articulação de Mulheres Brasileiras - AMB; e

XV - Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil - MIEIB.

Parágrafo único. Os membros do GTI serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados em ato próprio do Ministro de Estado da Educação

Art. 4º O GTI será coordenado pelo representante titular da SECADI/MEC, o qual tem por suplente o representante da SEB/MEC.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTI e do desenvolvimento dos trabalhos representantes de outros Ministérios, Secretarias, Entidades e Universidades, bem como especialistas no tema.

Art. 6º Os membros do GTI não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação no grupo.

Art. 7º O GTI contará com o apoio técnico e administrativo da SECADI/MEC e da SEB/MEC, sem prejuízo do apoio de outros órgãos.

Art. 8º O GTI deverá apresentar proposta e critérios para a educação infantil do campo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO
CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 408, DE 13 DE MAIO DE 2013

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 06, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01/02/2013, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Cozinha Internacional
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Tainá Bacellar Zaneti - 6,36

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.744, DE 15 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000438/2013-49; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Dança/Campus Laranjeiras, objeto do Edital nº. 003/2013, publicado no D.O.U. de 22/01/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Dança, Educação
Disciplinas	Dança Clássica I e II; Pesquisa do Movimento I e II; Consciência Corporal I e II; Estágio Supervisionado em Ensino de Dança I, II e III.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: LINO DANIEL EVANGELISTA MOURA - 96,2 2º LUGAR: THIAGO SANTOS DE ASSIS - 77,0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 1.746, DE 15 DE MAIO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000437/2013-02; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Dança/Campus Laranjeiras, objeto do Edital nº. 003/2013, publicado no D.O.U. de 22/01/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Educação, Dança, Saúde
Disciplinas	Ensino de Dança para Pessoas com Deficiência; Extensão em Dança I; Dança - Saúde e Terceira Idade
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: THÁBATA MARQUES LIPAROTTI - 76,76 2º LUGAR: ANA CLARA SANTOS OLIVEIRA - 70,37

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.747, DE 15 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23113.008676/13-01, da Divisão de Manutenção - DEMAN, datado de 26/04/2013; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 31, do Processo nº 23113.008676/13-01; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma PINA & CIA LTDA, CNPJ nº 03.385.228/0001-35, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente ao termo de contrato nº 98/2012/UFS.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2013**

Altera o Código de Recolhimento nº 28850-0 das Resoluções do FNDE relativas ao pagamento das transferências diretas e de bolsas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Portaria SOF nº 06, de 25 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN) no Código de Recolhimento nº 28850-0, resolve, "Ad Referendum":

Art. 1º Alterar de 28850-0 para 18858-1 o Código de Recolhimento constante das Resoluções do FNDE relativas ao pagamento das transferências diretas e de bolsas, quando das devoluções de recursos oriundos de Restos a Pagar, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, a partir do exercício de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011;
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007;
Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º,

e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012.

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, instituída pela Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches e pré-escolas públicas,

R E S O L V E, "AD REFERENDUM",

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal (DF) a título de apoio à manutenção de seus novos estabelecimentos de educação infantil pública que estejam em plena atividade e ainda não tenham sido contemplados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Novo estabelecimento público de educação infantil, para os efeitos desta Resolução, é aquele construído com recursos de programas federais e que, além de estar em plena atividade, no exercício em que os recursos forem pleiteados enquadre-se em uma das seguintes situações:

I - ainda não tenha sido cadastrado no Censo Escolar;

II - esteja cadastrado no Censo Escolar, porém suas matrículas ainda não foram computadas nos recursos do Fundeb distribuídos ao ente federado; e

III - constitua nova unidade específica para a oferta de educação infantil em estabelecimento anteriormente cadastrado no Censo Escolar, desde que as crianças atendidas nessa nova unidade não estejam computadas no âmbito do Fundeb.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas correntes para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil pública, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 3º Farão jus aos recursos de que trata esta Resolução apenas os entes federados que, previamente ao pleito e por intermédio do correto preenchimento do Módulo de Monitoramento de Obras do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), comprovem mais de 90% (noventa por cento) de execução da(s) obra(s) de novo(s) estabelecimento(s) de educação infantil pública financiada(s) com recursos federais.

Art. 4º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, os municípios ou o DF deverão cadastrar no Simec, no Módulo E. I. Manutenção - aba Unidades do Proinfância (disponível no portal do MEC, no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>), cada novo estabelecimento de educação infantil pública cuja obra foi financiada com recursos federais, anexando fotos das várias dependências, tomadas no período de atendimento às crianças, informando:

I - o endereço do estabelecimento;

II - a data de início de seu funcionamento;

III - o código INEP do estabelecimento; e

IV - a quantidade de crianças atendidas, especificando matrículas em creche e em pré-escola, tanto em período integral quanto parcial.

§ 1º É vedada a inclusão de matrículas de crianças já computadas no âmbito do Fundeb.

§ 2º O poder executivo do DF e dos municípios, de acordo com suas respectivas competências, é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Simec, as quais deverão corresponder às do próximo Censo Escolar, no que couber.

Art. 5º O apoio financeiro restringir-se-á ao período compreendido entre o cadastramento no Simec das informações de atendimento do estabelecimento e o início de recebimento dos recursos do Fundeb, não podendo ultrapassar 18 (dezoito) meses.

§ 1º O valor do apoio financeiro será calculado a partir do mês de registro das matrículas do novo estabelecimento no Simec, no Módulo E. I. Manutenção - aba Unidades do Proinfância, independentemente do número de dias de atendimento às crianças no mês de referência.

§ 2º Os estabelecimentos cujo funcionamento se inicie nos meses de novembro e dezembro farão jus apenas a recursos do exercício subsequente.

§ 3º Caso o município ou o DF não cadastre o novo estabelecimento no período compreendido entre o início do funcionamento e o início de recebimento dos recursos do Fundeb perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

§ 4º O município ou o DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer a SEB/MEC sobre os estabelecimentos cuja situação seja apresentada no Simec como "em diligência".

Art. 6º O valor a ser destinado à manutenção do novo estabelecimento de educação infantil pública será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{[(nCI \times vCI) + (nCP \times vCP) + (nPEI \times vPEI) + (nPEP \times vPEP)] \div 12}{nmf}$$

em que

nCI = número de matrículas em creche, período integral, no estabelecimento;

vCI = valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche em período integral;

nCP = número de matrículas em creche, período parcial, no estabelecimento;

vCP = valor aluno-ano do Fundeb para creche em período parcial;

nPEI = número de matrículas em pré-escola, período integral, no estabelecimento;

vPEI = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período integral;

nPEP = número de matrículas em pré-escola, período parcial, no estabelecimento;

vPEP = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período parcial; e

nmf = número de meses de funcionamento do novo estabelecimento (de acordo com cadastro no Simec).

Parágrafo único. A referência para a base de cálculo será sempre o valor anual mínimo por matrícula em creche e em pré-escola, em período integral e parcial, estabelecido nacionalmente pelo Fundeb para o ano anterior, conforme portaria conjunta dos ministérios da Educação e da Fazenda, computando-se 1/12 desse valor para cada mês de funcionamento.

Art. 7º Os novos estabelecimentos de educação infantil pública que comecem a funcionar antes do Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela Portaria MEC 264/2007, deverão preencher o Educacenso (disponível no portal do INEP, no endereço eletrônico <http://educacenso.inep.gov.br>) do ano em que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso.

Art. 8º Os novos estabelecimentos de educação infantil pública que comecem a funcionar após o Dia Nacional do Censo Escolar deverão preencher o Educacenso do ano seguinte ao que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso e ao ano seguinte, limitados a 18 meses.

Art. 9º A transferência de recursos financeiros referente a cada estabelecimento cadastrado no Simec, no Módulo E. I. Manutenção - aba Unidades do Proinfância, será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do município e do DF.

Art. 10. As despesas com as ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e ficam limitadas aos valores autorizados nas ações específicas, observando-se limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regimentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal e à viabilidade técnica e operacional.

Art. 11. Os municípios e DF deverão incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os recursos transferidos para apoio à manutenção das novas unidades de educação infantil pública financiadas com recursos federais.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São agentes das ações de apoio à manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil pública:

I - a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à qual competem as responsabilidades do Ministério da Educação para a execução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia incumbida da regulamentação e execução das atividades financeiras necessárias à transferência de recursos; e

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências.

Art. 13. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) calcular o montante de recursos a ser transferido ao DF e a cada município pleiteante, com base nas solicitações de apoio financeiro registradas no Simec por esses entes da Federação;

b) dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada pleiteante por intermédio do Diário Oficial da União;

c) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos por meio de ofício que informe os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;

d) oferecer aos municípios e ao DF assistência técnica que vise garantir o bom funcionamento dos novos estabelecimentos de educação infantil;

e) analisar as prestações de contas dos municípios e do DF do ponto de vista da adequação das ações desenvolvidas, cotejando as informações sobre os estabelecimentos inseridas no Simec pelos beneficiários com aquelas colhidas pelo Censo Escolar, e emitir no Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC) parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição;

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

a) elaborar os atos normativos relativos a condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas dos recursos transferidos;

b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos financeiros destinados a despesas correntes para manutenção e desenvolvimento dos novos estabelecimentos de educação infantil pública financiados com recursos federais;

c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nos valores estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e mediante sua autorização;

d) suspender os pagamentos aos destinatários sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

e) receber a prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios e ao DF, por intermédio do SiGPC;

f) disponibilizar a prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) para manifestação oficial quanto à adequação das ações realizadas;

g) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos entes federados;

III - aos municípios e ao DF:

a) pleitear, nos termos do parágrafo único do art. 1º e de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução, os recursos necessários à manutenção dos novos estabelecimentos públicos de educação infantil de sua rede, construídos com recursos de programas federais;

b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC exclusivamente em despesas correntes para a manutenção dos novos estabelecimentos públicos de educação infantil;

c) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC e do Pró-Infância E.I. Manutenção, e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;

d) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 16 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, acompanhado do devido parecer do Conselho do Fundeb, conforme § 1º do art. 16 e parágrafo único do art. 19 desta Resolução (Anexos I e II);

e) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

f) manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br; e

g) cadastrar todas as informações relativas ao estabelecimento no Censo Escolar imediatamente após o início das atividades, de acordo com o estabelecido nos artigos 7º e 8º desta resolução.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

Art. 14. A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução será feita automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

Art. 15. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município e do DF compareça à agência do Banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 3º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente para o pagamento de despesas previstas no art. 2º desta resolução e para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios e pelo DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 4º Se a previsão para uso dos recursos transferidos for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser sempre creditado na conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas correntes para a manutenção da educação infantil pública, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os municípios e o DF de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§ 8º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 9º É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, cujos valores estarão disponíveis para consulta no portal www.fn-de.gov.br, para possibilitar a execução tempestiva das despesas necessárias à manutenção da educação infantil pública.

§ 10. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE/MEC, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas nas despesas previstas no art. 2º desta Resolução e em estrita observância ao que está previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

§ 11. Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF para os fins do art. 212 da Constituição Federal.

§ 12. O FNDE/MEC informará às câmaras municipais ou à câmara legislativa do DF a transferência de recursos financeiros para apoio à manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil pública e divulgará os repasses efetuados no portal www.fn-de.gov.br.

§ 13. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - se constatadas irregularidades na execução das ações;

IV - caso o estabelecimento não tenha sido cadastrado no Censo Escolar seguinte ao início das atividades.

§ 14. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, o município e o DF ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação e na forma prevista nos §§ 16 a 20, a seguir.

§ 15. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos a:

a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;

b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;

d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

§ 16. As devoluções referidas nesta resolução deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/Calculo-DeDebito.faces>.

§ 17. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal www.fn-de.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município ou do DF e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; e

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer em exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§ 18. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no portal www.fn-de.gov.br.

§ 19. Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 19 deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 20. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A prestação de contas dos recursos recebidos consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao Conselho do Fundeb pelos municípios ou pelo DF até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º A prestação de contas referida no caput deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos, emitido pelo Conselho do Fundeb do município ou do DF no SiGPC.

§ 2º As despesas realizadas pelo município ou pelo DF com pessoal poderão ser comprovadas mediante folha de pagamento, desde que esta permita estabelecer o vínculo entre a fonte dos recursos, o pagamento e o profissional recebedor.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 4º O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

§ 5º Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissor no dever de prestar contas pelo FNDE, que adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.

§ 6º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

Art. 17. As unidades do FNDE e a SEB/MEC emitirão, no SiGPC, parecer técnico conclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das ações previstas nesta Resolução.

Art. 18. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor que está no exercício do cargo a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à inadimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE; e

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

IV - DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução, para apoiar a manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil pública financiados com recursos federais, serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, em sistema específico, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos para a validação da execução físico-financeira das ações.

Art. 20. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, da SEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.



§ 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e da unidade técnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

V - DA DENÚNCIA

Art. 21. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 22. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente da Resolução CD/FNDE nº 52 de 29 de setembro de 2011 e da Resolução CD/FNDE nº 38 de 24 de agosto de 2012.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal, para a manutenção de novas turmas de educação infantil, a partir do exercício de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012;
Medida Provisória nº 570 de 14 de maio de 2012;
Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007;
Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novas turmas de educação infantil, instituída pela Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches e pré-escolas,

R E S O L V E, "AD REFERENDUM",

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal (DF) a título de apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham matrículas ainda não contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Novas turmas de educação infantil, para os efeitos desta Resolução, são aquelas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino;

II - sejam cadastradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), Módulo E. I. Manutenção - aba Novas turmas de Educação Infantil, no qual serão informados os dados da nova turma, das crianças atendidas, e da unidade de educação infantil e a data de início do funcionamento; e

III - tenham crianças com matrículas ainda não computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar da Educação Básica.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuando-se os incisos IV, VI e VII.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 3º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, o município ou o DF deverá cadastrar cada nova turma de educação infantil no Simec, no Módulo E. I. Manutenção - aba Novas turmas de Educação Infantil (disponível no portal do MEC, no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>), anexando fotos do local de cada nova turma, tomadas no período de atendimento às crianças, e informando:

I - o endereço onde serão atendidas as crianças de cada nova turma;

II - a data de início de seu funcionamento;

III - o código INEP do estabelecimento;

IV - a quantidade de crianças atendidas em cada nova turma, especificando matrículas em creche e em pré-escola, tanto em período integral quanto parcial.

§ 1º É vedada a inclusão de matrículas de crianças já computadas no âmbito do Fundeb.

§ 2º O poder executivo do DF e dos municípios, de acordo com suas respectivas competências é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Simec, as quais deverão corresponder às do próximo Censo Escolar, no que couber.

Art. 4º O apoio financeiro será restrito ao período compreendido entre o cadastramento no Simec das informações de atendimento da nova turma e o início de recebimento dos recursos do Fundeb e não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses.

Art. 5º O valor do apoio financeiro será calculado a partir do mês de registro da nova turma no Módulo E. I. Manutenção - aba Novas turmas de Educação Infantil do Simec, independentemente do número de dias de atendimento às crianças no mês de referência.

§ 1º As turmas cujo funcionamento se inicie nos meses de novembro e dezembro farão jus apenas a recursos do exercício subsequente.

§ 2º Caso o município ou o DF não cadastre a nova turma no período compreendido entre o início do funcionamento da nova turma e o início de recebimento dos recursos do Fundeb perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

§ 3º O município ou o DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer a SEB/MEC sobre os estabelecimentos cuja situação seja apresentada no Simec como "em diligência".

Art. 6º O valor a ser destinado para apoio financeiro à ampliação da oferta de educação infantil em novas turmas será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$?_n \{ [(nCI \times vCI) + (nCP \times vCP) + (nPEI \times vPEI) + (nPEP \times vPEP)] \div 12 \} \times nmf$$

em que

?_n = soma dos valores de apoio das novas turmas

nCI = número de matrículas em creche, período integral, na nova turma;

vCI = valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche em período integral;

nCP = número de matrículas em creche, período parcial, na nova turma;

vCP = valor aluno-ano do Fundeb para creche em período parcial;

nPEI = número de matrículas em pré-escola, período integral, na nova turma;

vPEI = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período integral;

nPEP = número de matrículas em pré-escola, período parcial, na nova turma;

vPEP = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período parcial; e

nmf = número de meses de funcionamento da nova turma (de acordo com cadastro no Simec).

Parágrafo único. A referência para a base de cálculo será sempre o valor anual mínimo por matrícula em creche e em pré-escola, em período integral e parcial, estabelecido nacionalmente pelo Fundeb para o ano corrente, conforme portaria conjunta dos ministérios da Educação e da Fazenda, computando-se para cada mês de funcionamento 1/12 do valor estabelecido.

Art. 7º As novas turmas de educação infantil que comecem a funcionar antes do Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela Portaria MEC nº 264/2007, deverão preencher o Educacenso (disponível no portal do INEP, no endereço eletrônico <http://educacenso.inep.gov.br>) do ano em que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso.

Art. 8º As novas turmas de educação infantil que comecem a funcionar após o Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela Portaria MEC nº 264/2007, deverão preencher o Educacenso do ano seguinte ao que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso e ao ano seguinte, limitados a 18 meses.

Art. 9º As novas turmas que iniciaram seu atendimento antes da publicação da Medida Provisória nº 570, de 14 de maio de 2012, farão jus excepcionalmente a um montante máximo de 7/12 do valor aluno-ano definido pelo Fundeb no exercício de 2012 para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil em creche e pré-escola, em período integral e parcial.

Art. 10. A transferência de recursos financeiros referente às novas turmas cadastradas pelos municípios ou pelo DF no Simec será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do município e do DF.

Art. 11. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, ficando limitadas aos valores autorizados na ação específica, observando os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Art. 12. Os municípios e o DF deverão incluir os recursos transferidos para apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. São agentes das ações de apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil:

I - a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à qual competem as responsabilidades do Ministério da Educação para a execução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia incumbida da regulamentação e execução das atividades financeiras necessárias à transferência de recursos; e

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências.

Art. 14. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido ao DF e a cada município pleiteante, com base nas solicitações de apoio financeiro registradas no Simec por esses entes da Federação;

b) dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada pleiteante por intermédio do Diário Oficial da União;

c) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos, informando os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;

d) oferecer aos municípios e ao DF assistência técnica, que vise garantir o bom funcionamento das novas turmas de educação infantil;

e) analisar as prestações de contas dos municípios e do DF, do ponto de vista do atingimento das metas físicas, pelo cotejo das informações inseridas no Simec pelos beneficiários com aquelas colhidas pelo Censo Escolar, e da adequação das ações desenvolvidas, emitindo, no SiGPC, parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição.

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

a) elaborar os atos normativos relativos a condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas dos recursos transferidos;

b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos financeiros destinados à manutenção e ao desenvolvimento das novas turmas de educação infantil;

c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nos valores estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e mediante sua autorização;

d) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos;

e) receber a prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios e ao DF, por intermédio do SiGPC;

f) disponibilizar a prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) para manifestação oficial quanto à adequação das ações realizadas;

g) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos entes federados.

III - aos municípios e ao DF:

a) pleitear, nos termos do parágrafo único do art. 1º e de acordo com as condições estabelecidas nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução, os recursos necessários à manutenção das novas turmas de educação infantil de sua rede;

b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII;

c) dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como a sua destinação, conforme arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

d) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 17 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012, acompanhado do devido parecer do Conselho do Fundeb, conforme § 1º do art. 17 e parágrafo único do art. 20 desta Resolução (Anexos I e II);

e) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

f) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC e da ação "Novas Turmas de Educação Infantil - Programa Brasil Carinhoso", e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;

g) manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br; e

h) cadastrar as matrículas da(s) nova(s) turma(s) no Censo Escolar subsequente ao início das atividades.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

Art. 15. A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução será feita sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.

Art. 16. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município e do DF compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, os municípios e o DF estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 3º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução e para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios, estados e DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 4º Se a previsão para uso dos recursos transferidos for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas para a manutenção da educação infantil, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, não desobriga os municípios e o DF de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§ 8º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancários dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 9º O FNDE/MEC informará a transferência dos recursos financeiros para apoio à manutenção das novas turmas de educação infantil à câmara municipal ou à câmara legislativa do DF e divulgará os repasses efetuados no portal www.fnde.gov.br.

§ 10. É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, cujos valores estarão disponíveis para consulta no portal www.fnde.gov.br, para possibilitar a execução tempestiva das despesas necessárias à manutenção da educação infantil.

§ 11. É obrigação do município e do DF, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como à sua destinação, garantindo o acesso público a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

§ 12. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE/MEC, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas das despesas previstas no art. 2º desta Resolução e em estrita observância ao que está previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

§ 13. Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF para os fins do art. 212 da Constituição Federal.

§ 14. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;
II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - se constatadas irregularidades na execução das ações;
IV - caso a nova turma não tenha sido cadastrada no Censo Escolar seguinte ao início das atividades.

§ 15. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, o município e o DF ficarão obrigados a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

§ 16. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:

a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;
b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;

d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

§ 17. As devoluções referidas nesta resolução deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 18. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador de lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município ou do DF e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; e

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 48858-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer em exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§ 19. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 20. Os valores referentes às devoluções previstas nesta Resolução deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 21. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas dos recursos recebidos consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao Conselho do Fundeb pelos municípios e pelo DF até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º A prestação de contas referida no caput deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos para a manutenção de novas turmas de educação infantil, emitido pelo Conselho do Fundeb do município ou do DF no SiGPC.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 3º O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

§ 4º Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissivo no dever de prestar contas pelo FNDE, adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.

§ 5º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas

da União referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

Art. 18. A SEB/MEC emitirá, no SiGPC, parecer técnico conclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das ações previstas nesta Resolução.

Art. 19. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE; e

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

IV - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução, para apoiar a manutenção de novas turmas de educação infantil, serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, em sistema específico, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos para a validação da execução físico-financeira das ações.

Art. 21. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, da SEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e da unidade técnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

V - DA DENÚNCIA

Art. 22. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.



§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 23. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 25. Ficam revogadas a Resolução CD/FNDE nº 28 de 27 de julho de 2012 e a Resolução CD/FNDE nº 40 de 24 de agosto de 2012.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, no exercício de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012;

Portaria Interministerial MEC/MDS nº 1, de 19 de julho de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012.

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme art. 4º da Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches, resolve, "Ad Referendum".

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal (DF) a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atender a crianças de zero a 48 meses que já estejam informadas no Censo Escolar da Educação Básica e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. O apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução será concedido para manutenção e desenvolvimento da educação infantil de crianças de zero a 48 meses em creches, sendo que suas matrículas devem atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - serem oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral;

II - terem sido computadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior ao da solicitação do apoio financeiro suplementar; e

III - serem cadastradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), no Módulo E. I. Manutenção - aba Suplementação de Creches MDS, no qual deverão ser informadas as matrículas de crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal do ano anterior.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução poderão ser aplicados em despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, excetuando-se os incisos IV, VI e VII, e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e a sua permanência na educação infantil.

§ 1º Os bens de que trata o caput, de uso individual ou coletivo, devem ser relacionados aos cuidados básicos de crianças de zero a 48 meses.

§ 2º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

§ 3º Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 3º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, os municípios ou o DF deverão cadastrar no Simec, no Módulo E. I. Manutenção - aba Suplementação de Creches MDS (disponível no portal do MEC, no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>), a quantidade de matrículas do ano anterior relativas às crianças de zero a 48 meses que sejam membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em creches públicas ou conveniadas com o poder público em tempo parcial ou integral.

Parágrafo único. O poder executivo dos municípios e do DF, de acordo com suas respectivas competências, é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Simec.

Art. 4º O valor do apoio financeiro suplementar será calculado com base nas matrículas informadas no Simec, no Módulo E. I. Manutenção - aba Suplementação de Creches MDS, de acordo com o art. 3º e poderá ser solicitado de 1º de abril até 30 de novembro de 2013, para o recebimento do apoio correspondente ao exercício de 2013.

§ 1º Caso não cadastre as matrículas de que trata o caput no período correspondente, o município ou o DF perderá o direito de pleitear o recurso do apoio financeiro suplementar referente àquele período.

§ 2º O município ou o DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer a SEB/MEC sobre os estabelecimentos cuja situação seja apresentada no Simec como "em diligência".

Art. 5º O valor a ser destinado ao apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$[(nCPI \times vCPI) + (nCPC \times vCPC) + (nCCI \times vCCI) + (nCCP \times vCCP)]$$

em que

nCPI = número de matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família em creche pública, em período integral;

vCPI = 50% do valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche pública em período integral;

nCPC = número de matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família em creche pública, em período parcial;

vCPC = 50% do valor aluno-ano do Fundeb para creche pública em período parcial;

nCCI = número de matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família em creche conveniada, em período integral;

vCCI = 50% do valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche conveniada em período integral;

nCCP = número de matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família em creche conveniada, em período parcial;

vCCP = 50% do valor aluno-ano do Fundeb para creche conveniada em período parcial.

Parágrafo único. Para o exercício de 2013 o valor aluno-ano corresponde ao valor anual mínimo estabelecido nacionalmente para o Fundeb para cada matrícula em creche pública e conveniada, em período integral e parcial, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º A transferência dos recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro suplementar será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no Banco do Brasil S/A em favor do DF e do município que pleitear os recursos de que trata esta Resolução.

Art. 7º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e transferida ao FNDE/MEC, observando a programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º Os municípios e o DF deverão incluir em seu orçamento os recursos transferidos para o apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º São agentes das ações do apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução:

I - a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à qual competem as responsabilidades do Ministério da Educação para a execução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia incumbida da regulamentação e execução das atividades financeiras necessárias à transferência de recursos; e

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências.

Art. 10. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido ao DF e a cada município pleiteante, com base nas solicitações de apoio financeiro registradas no Simec por esses entes da Federação, e informar o total desses valores ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), para que este possa efetuar em favor do FNDE o destaque dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao apoio suplementar de que trata esta Resolução;

b) encaminhar anualmente ao MDS a consolidação do número de matrículas registradas no Censo Escolar da Educação Básica que correspondem às crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em tempo integral ou parcial em creches públicas ou comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, e o valor dos recursos orçamentários e financeiros a serem transferidos ao FNDE;

c) dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada pleiteante por intermédio do Diário Oficial da União;

d) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos, informando os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;

e) oferecer assistência técnica aos municípios e ao DF; e

f) analisar as prestações de contas dos municípios e do DF, do ponto de vista da adequação das ações desenvolvidas, e emitir no Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC) parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição;

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

a) elaborar os atos normativos relativos a condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas simplificada do apoio financeiro;

b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos destinados ao apoio financeiro suplementar para educação infantil;

c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nos valores estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e mediante sua autorização;

d) fornecer à SEB/MEC relatórios anuais das transferências executadas, para que sejam informados ao MDS;

e) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos;

f) receber a prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios e ao DF, por intermédio do SiGPC;

g) disponibilizar a prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) para manifestação oficial quanto à adequação das ações realizadas;

h) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos entes federados.

III - aos municípios e ao DF:

a) cadastrar no Simec, no Módulo E. I. Manutenção - aba Suplementação de Creches MDS (disponível no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>) a quantidade de matrículas referentes ao ano de 2013 relativas às crianças de zero a 48 meses que sejam membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em tempo parcial ou integral em cada creche pública ou em instituição comunitária, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniada com o poder público;

b) pleitear, nos termos do parágrafo único do art. 1º e de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução, os recursos necessários ao apoio financeiro suplementar para educação infantil nas creches públicas ou conveniadas com o poder público;

c) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e a sua permanência na educação infantil;

d) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC e da ação "Suplementação de Creches MDS - Programa Brasil Carinhoso", e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;

e) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 13 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, acompanhado do devido parecer do Conselho do Fundeb, conforme § 1º do art. 13 e parágrafo único do art. 16 desta Resolução (Anexos I e II);

f) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pela SEB/MEC, pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim; e

g) manter em seu poder, à disposição da SEB/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

Art. 11. A transferência de recursos financeiros aos municípios e DF de que trata esta Resolução será feita sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.

Art. 12. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município e do DF compareça à agência do Banco do Brasil onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, os municípios e o DF estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 3º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no art. 2º desta Resolução ou para aplicação financeira, e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios e pelo DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 4º Se a previsão para uso dos recursos transferidos for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser sempre creditado na conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas previstas nesta Resolução, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os municípios e o DF de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§ 8º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancários dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 9º É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, disponíveis para consulta no portal www.fnde.gov.br, para possibilitar a execução tempestiva das despesas de que trata esta Resolução.

§ 10. É obrigação do município e do DF, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011, dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como à sua destinação, garantindo o acesso público a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

§ 11. Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF para os fins do art. 212 da Constituição Federal.

§ 12. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE/MEC, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas nas despesas previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 13. O FNDE/MEC informará às câmaras municipais ou à câmara legislativa do DF a transferência dos recursos para apoio financeiro suplementar à manutenção e desenvolvimento da educação infantil para o atendimento, em creches públicas ou conveniadas, de crianças de zero a 48 meses e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e divulgará os repasses efetuados no portal www.fn-de.gov.br.

§ 14. Ao FNDE/MEC é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

- I - na ocorrência de depósitos indevidos;
 - II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
 - III - se constatadas irregularidades na execução das ações.
- § 15. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, o município e o DF ficarão obrigados a restituir os recursos ao FNDE/MEC, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista nos §§ 17 a 21, a seguir.
- § 16. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:
- a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;
 - b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
 - c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;
 - d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

§ 17. As devoluções referidas nesta resolução deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/Calculo-DeDebito.faces>.

§ 18. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município ou do DF e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; e

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer em exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§ 19. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 20. Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 18 deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 21. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas dos recursos recebidos consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos como apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil em creches públicas ou conveniadas com o poder público, para atender a crianças de zero a 48 meses que já estejam informadas no Censo Escolar da Educação Básica e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao Conselho do Fundeb pelos municípios e pelo DF até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º A prestação de contas referida no caput deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos, emitido no SiGPC pelo Conselho do Fundeb do município ou do DF.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 3º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

§ 4º O FNDE/MEC publicará a posição do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas da União no portal www.fn-de.gov.br.

§ 5º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 6º O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

§ 7º Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissos no dever de prestar contas pelo FNDE, adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.

Art. 14. A SEB/MEC emitirá, no SiGPC, parecer técnico conclusivo acerca da adequação das ações previstas nesta Resolução e da conformidade das despesas apresentadas na prestação de contas.

Art. 15. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;
- II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;
- IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE;
- V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º Excepcionalmente, as despesas realizadas pelo município ou pelo DF com pessoal poderão ser comprovadas mediante folha de pagamento, desde que esse documento permita estabelecer o vínculo entre a fonte dos recursos, o objeto da despesa, os pagamentos efetuados e os profissionais que os receberam.

IV - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, em sistema específico, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.

Art. 17. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, da SEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e da unidade técnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

V - DA DENÚNCIA

Art. 18. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:



I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 19. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente da Resolução CD/FNDE nº 29 de 27 de julho de 2012 e da Resolução CD/FNDE nº 39 de 24 de agosto de 2012.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 668, DE 15 DE MAIO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria MEC nº 1.370, de 07.12.2010, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 09 - GR/IFAM, DE 02 DE JANEIRO DE 2013, que alterou a Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional desvinculando da Diretoria de Planejamento o Departamento de Engenharia e a Coordenação de Obras e Serviços de Engenharia.

JOÃO MARTINS DIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2013

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o item 9.1 do Edital nº 7/2011 - Reitoria/IFRN; e CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº. 23421.012945.2013-41, de 13 de maio de 2013, R E S O L V E:

Nº 602 - PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a contar de 6 de junho de 2013, a vigência do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para atuar no ensino básico, na educação profissional de nível médio e no ensino superior, no Câmpus Mossoró, referente ao Edital nº 7/2011-Reitoria/IFRN, de 18/04/2011, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 75, de 19/04/2011, Seção 3, páginas 34 e 35, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 13/2011, de 03/06/2011, publicado no D.O.U. nº 107, de 06/06/2011, Seção 3, páginas 45 e 46.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o item 9.1 do Edital nº 8/2011 - Reitoria/IFRN; e CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº. 23421.012948.2013-85, de 13 de maio de 2013, R E S O L V E:

Nº 603 - PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a contar de 14 de junho de 2013, a vigência do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para atuar no ensino básico, na educação profissional de nível médio e no ensino superior, no Câmpus Natal-Central, referente ao Edital nº 8/2011-Reitoria/IFRN, de 18/04/2011, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 75, de 19/04/2011, Seção 3, página 35, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 14/2011, de 10/06/2011, publicado no D.O.U. nº 113, de 14/06/2011, Seção 3, páginas 40 e 41.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 523, DE 16 DE MAIO DE 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria 690/2011 de 26/09/2011, publicada no DOU de 28/09/2011 a função abaixo decorrente da substituição de função ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 16/05/2013		SITUAÇÃO A PARTIR DE 16/05/2013	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Área/Curso em Eletrotécnica - Câmpus Ituiutaba	FG-02	Função Gratificada	FG-02

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 107, DE 10 DE MAIO DE 2013

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos, no uso de suas atribuições legais e, em face ao disposto no art. 48 do Anexo à Portaria MEC nº 323, de 08 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º A Portaria INES nº 148, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - Realizar o Programa Nacional de Certificação em Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa - Prolibras, nos termos estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 07 de outubro de 2010.

II - Planejar a execução anual do Programa;

"Art. 5º

"Art. 5º A Direção Geral do INES designará o Coordenador do grupo.

"Art. 5º

Art. 2º Fica prorrogado por doze meses contados de 7 de junho de 2013 o prazo para desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput o Grupo de Trabalho deverá apresentar à Direção Geral do INES e à Presidência do INEP relatório de suas atividades, para que seja avaliado o cumprimento do objetivo disposto na Portaria INES nº 148, de 5 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 199, DE 13 DE MAIO DE 2013(*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012820/2012-91 e o Parecer nº 71/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas para os cursos de graduação em Administração, Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição, ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, localizada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda., conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Item	Processo	Cód./Instituição	Município/UF	Cód./Cursos	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento
1	23000.012820/2012-91	(3879) Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande	Campina Grande/PB	(100230) Administração	Reconhecimento: Portaria nº 764, de 06/04/2011, DOU de 07/04/2011	300
2	23000.012820/2012-91	(3879) Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande	Campina Grande/PB	(109881) Enfermagem	Reconhecimento: Portaria nº 133, de 27/07/2012, DOU de 30/07/2012	300
3	23000.012820/2012-91	(3879) Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande	Campina Grande/PB	(120641) Fisioterapia	Reconhecimento: Portaria nº 38, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012	250
4	23000.012820/2012-91	(3879) Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande	Campina Grande/PB	(109586) Nutrição	Reconhecimento: Portaria nº 51, de 28/05/2012, DOU de 01/06/2012	250

(*) Republicada por ter saído no DOU de 14.05.2013, pág. 21, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 200, DE 13 DE MAIO DE 2013(*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012815/2012-89 e o Parecer nº 72/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas para os cursos de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Segurança no Trabalho e Pedagogia, ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de Natal, localizada no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda., conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Item	Processo	Cód./Instituição	Município/UF	Cursos/Cód.	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento
1	23000.012815/2012-89	(3853) Faculdade Maurício de Nassau de Natal - FMN NATAL	Natal/RN	Administração (86379)	Reconhecimento: Portaria nº 568, de 17/03/2011, DOU de 21/03/2011	300
2	23000.012815/2012-89	(3853) Faculdade Maurício de Nassau de Natal - FMN NATAL	Natal/RN	Ciências Contábeis (86222)	Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 111, de 26/06/2012, DOU de 28/06/2012	250
3	23000.012815/2012-89	(3853) Faculdade Maurício de Nassau de Natal - FMN NATAL	Natal/RN	Segurança no Trabalho (1107362)	Reconhecimento: Portaria nº 41, de 14/02/2013, DOU de 15/02/2013	300
4	23000.012815/2012-89	(3853) Faculdade Maurício de Nassau de Natal - FMN NATAL	Natal/RN	Pedagogia (86224)	Reconhecimento: Portaria nº 22, de 12/03/2012, DOU de 16/03/2012	250

(*) Republicada por ter saído no DOU de 14-5-2013, págs. 21 e 22, com incorreção no original.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de maio de 2013

Nº - 96 - INTERESSADO: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO (1659)

UF: SP

PROCESSO: 23000.018028/2011-60

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 310, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018028/2011-60, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 74924) da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO (1659), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de dezembro de 2011.

3.Seja a FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO (1659) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº - 97 - INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP - FACISAS (2005)

UF: MT

PROCESSO: 23000.018043/2011-16

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 311, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018043/2011-16, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 89780) da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP - FACISAS (2005), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de dezembro de 2011.

3.Seja a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP - FACISAS (2005) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.073, DE 13 DE MAIO DE 2013

O Reitor, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005479/2012-13, resolve:

Prorrogar pelo período de 04/06/2013 a 03/12/2013, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 136/2012, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 182/2012, de 29/11/2012, publicado no DOU de 05/12/2013, Seção 3, fl. 89.

EDEMÉR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE MAIO DE 2013

O Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, com base na Cláusula 13.1, h e i, do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2012, na Lei nº 10.520/02, Art. 7º, e o que consta no processo nº 23096.015861/13-00, resolve:

Art. 1º - Suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a Empresa MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0008-50, de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE QUEIROGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 915, DE 14 DE MAIO DE 2013

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Itajubá, o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), com caráter Consultivo e Propositivo;

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI:

I - Elaborar e revisar, periodicamente, a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) e normas relacionadas;

II - Assessorar a Universidade na implementação das ações de segurança da informação e comunicação.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no inciso I do art. 2º, caberá ao CGSI submeter as proposições para aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) da Universidade.

Art. 3º - O CGSI será composto, pelos seguintes membros:

I - Diretor de Suporte a Informática;

II - Coordenador da área de Infraestrutura Computacional da Diretoria de Suporte a Informática (DSI);

III - Coordenador da área de Desenvolvimento de Sistemas da DSI;

IV - Responsável técnico pelo DataCenter da Universidade;

V - Um representante da área Acadêmica de cada Campus indicado pelo CGTI;

VI - Um representante da área Administrativa de cada Campus indicado pelo CGTI.

§ 1º - Os representantes de cada Campus, indicado pelo CGTI, terão um mandato de 2 anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º - O CGSI será coordenado pelo Diretor de Suporte a Informática, o qual será, também, o Gestor de Segurança da Informação e Comunicação.

§ 3º - No caso de afastamentos ou impedimentos legais, os membros serão representados pelos seus respectivos substitutos ou adjuntos.

Art. 4º - Incumbe ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicação:

I - Promover cultura de segurança da informação e comunicação, através de ações planejadas da Diretoria de Suporte a Informática, alinhadas às diretrizes da POSIC;

II - Acompanhar as investigações e as avaliações dos dados decorrentes de quebras de segurança da informação de que trata a POSIC no ambiente Institucional;

III - Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicação;

IV - Dirigir a equipe de tratamento de resposta a incidentes em redes computacionais;

Art. 5º - A Secretária do DSI prestará o apoio administrativo ao Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 567, DE 16 DE MAIO DE 2013

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 15/2013 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

1.1.1 - Seleção 18 - Depto. de Ciências Humanas - Processo nº 23071.004416/2013-91

Classificação	Nome	Nota
1º	TÂNIA REGINA PEIXOTO DA SILVA GONCALVES	9,4
2º	ÂNGELA MARA DE OLIVEIRA FERNANDES	8,8
3º	AMANDA BARROS TEIXEIRA	8,3
4º	ROGÉRIA APARECIDA DA SILVA NUNES OLIVEIRA	8,2
5º	MÔNICA DIAS MEDEIROS	8,0

1.1.2 - Seleção 20 - Depto. de Ciências Naturais - Processo nº 23071.004162/2013-10

Classificação	Nome	Nota
1º	ALAN CORREA DINIZ	8,45
2º	JULIO CESAR DE CARVALHO STOCO	8,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 5.672, DE 16 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 49 de 21/03/13 publicado no DOU nº 56, Seção 3 de 22/03/13, divulgando o nome da candidata aprovada.

Departamento de Engenharia Industrial

Setorização: Gerência da Produção

1 - Priscila de Jesus Freitas Pinto

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 645, DE 16 DE MAIO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR na Portaria nº 585/DDP/2013 de homologação de Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências, publicada no Diário Oficial da União em 13/05/2013, seção 1, pág. 27, onde se lê: "...média final 8,0...", leia-se "... média final 8,2.

BERNADETE QUADRO DUARTE



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 16 de maio de 2013

Processo nº: 17944.001498/2012-12.

Interessados: Estado do Amapá, BNDES e Banco do Brasil S/A.
Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Amapá, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Amapá, com a intervenção do Banco do Brasil S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, firmado entre o Estado do Amapá e o BNDES, no valor de R\$ 980.000.000,00 (novecentos e oitenta milhões de reais), no âmbito do PDRI.

BANCO DO BRASIL S/A BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ: 11.159.426/0001-09

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Exercício encerrado em 31-12-2012

A BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros), com sede e foro na cidade de Brasília-DF e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral da recém criada BB Seguridade Participações S.A., que por sua vez, é subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., tendo como objeto social a participação em sociedades seguradoras, de capitalização, de entidades abertas de previdência complementar e que operam planos privados de assistência à saúde.

O seu capital social é de R\$ 3.103.200.599,27 (três bilhões, cento e três milhões, duzentos mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), dividido e representado por 278.862.835 (duzentas e setenta e oito milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, oitocentas e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, detidas, integralmente, pelo Banco do Brasil.

No cumprimento das políticas do Banco do Brasil relativas a investimentos, a BB Seguros detém, atualmente, participações nas empresas coligadas Brasilprev Seguros e Previdência S.A. (Brasilprev), Brasilcap Capitalização S.A. (Brasilcap), BB Mapfre SH1 Participações S.A. (SH1), Mapfre BB SH2 Participações S.A. (SH2) e Nossa Caixa Capitalização S.A. Em 31.07.2012, a BB Seguros alienou a sua participação de 49% na Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A. para a Brasilprev.

As sociedades controladas e coligadas da BB Seguros complementam a atividade econômica do Conglomerado BB nos segmentos de Seguros, Previdência Aberta e Capitalização (Seguridade).

As receitas da BB Seguros advêm, principalmente, de equivalência patrimonial.

INFORMAÇÕES GERENCIAIS

REVISÃO DO MODELO DE NEGÓCIOS DE SEGURIDADE

Tendo como premissa alinhar os retornos dos sócios com as contribuições efetivas de cada um aos diferentes negócios em seguridade e, principalmente, garantir a inexistência de sócios competidores, o Banco do Brasil S.A. (Banco) iniciou, ainda em 2008, a revisão estratégica de suas parcerias.

Em 26.11.2012, o Banco anunciou, em continuidade à reorganização societária de suas atividades de seguros, previdência aberta e capitalização, conforme informado ao mercado por meio dos Fatos Relevantes divulgados em 05.08.2008, 06.10.2009, 15.10.2009, 27.10.2009, 06.01.2010, 30.04.2010, 05.05.2010 e 20.05.2010, que foi autorizado o início de estudos no sentido de promover a constituição de uma sociedade com a denominação social de BB Seguridade S.A. ("BB Seguridade").

Sendo assim, o Banco pretende: (i) consolidar, sob uma única sociedade, todas as atividades do Banco nos ramos de seguros, capitalização, previdência complementar aberta e atividades afins, incluindo quaisquer expansões futuras dessas atividades, no Brasil ou no exterior, orgânicas ou não; (ii) proporcionar ganhos de escala nessas operações; (iii) obter reduções de custos e despesas no segmento de seguridade; e (iv) ampliar a atuação da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora"), que passará a comercializar produtos de terceiros, naqueles ramos em que o BB não possui acordos de exclusividade com empresas parceiras, dentro e fora dos canais de distribuição do Banco.

A BB Seguridade, constituída como uma subsidiária integral do Banco, em 20.12.2012, passou a deter, logo após sua constituição, as seguintes participações acionárias:

a) 100% das ações de emissão da BB Seguros Participações S.A. ("BB Seguros") que, por sua vez, detém participação nas seguintes sociedades:

a.1) 74,99% do total das ações (sendo 49,99% ações ON) de emissão da BB Mapfre SH1 Participações S.A., que atua no ramo de seguros de pessoas, em parceria com o Grupo Mapfre;

a.2) 50,00% do total das ações (sendo 49,00% ações ON) de emissão da Mapfre BB SH2 Participações S.A., que atua no ramo de seguros patrimoniais, também em parceria com o Grupo Mapfre;

a.3) 74,995% do total das ações (sendo 49,99% ações ON) de emissão da Brasilprev Seguros e Previdência S.A., que atua no ramo de previdência, em parceria com a Principal Financial Group;

a.4) 66,66% do total das ações (com 49,99% ações ON) de emissão da Brasilcap Capitalização S.A., que atua no ramo de Capitalização, em parceria com a Icatu Seguros S.A. e a Cia de Seguros Aliança da Bahia;

a.5) 100% do total das ações (sendo 100% ações ON) de emissão da Nossa Caixa Capitalização S.A., que atua no ramo de Capitalização.

b) 100% das ações de emissão da BB Cor Participações S.A. ("BB Cor"), que, por sua vez, deterá 100% de participação no capital social da BB Corretora.

Permanece, ainda, a intenção da BB Seguros em deter participação societária na empresa operadora de planos privados de assistência odontológica a ser criada em sociedade com a Odontoprev, conforme Comunicado ao Mercado de 19.08.2010, e em deter participação acionária no capital social do IRB-Brasil Re S.A., conforme Fato Relevante de 15.10.2009.

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A estrutura societária de seguridade do BB encerrou o exercício de 2012 com a seguinte configuração:

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. % Participação (K)
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. 100%

Coligadas	% Participação (K)	Demais sócios	% Participação
1. Brasilcap	66,660%	Icatu Aliança da Bahia Minoritários	16,670% 15,800% 0,870%
2. Brasilprev	74,995%	Principal	25,005%

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.000199/2013-41.

Interessados: Estado do Piauí e Banco do Brasil S.A..
Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Estado do Piauí, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Piauí, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., ambos vinculados à operação de crédito interno a ser contratada pelo Estado do Piauí com o Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa Pró-Desenvolvimento II do Estado do Piauí, no valor de R\$ 599.978.000,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil reais). Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e, com fundamento no art. 11 da Portaria 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.000002/2013-74.

Interessados: Estado do Amapá, BNDES e Banco do Brasil S/A.
Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Amapá, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Amapá, com a intervenção do Banco do Brasil S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, firmado entre o Estado do Amapá e o BNDES, no valor de R\$ 449.187.021,91 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e sete mil e vinte e um reais e noventa e um centavos), no âmbito do PROINVEST.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

3. BB Mapfre SH1	74,990%	Mapfre	25,010%
3.1 Mapfre Vida	100,000%		
3.2 Vida Seguradora	100,000%		
3.3 Aliança do Brasil	100,000%		
4. Mapfre BB SH2	50,000%	Mapfre	50,000%
4.1 MSG	100,000%		
4.2 AB Seguros	100,000%		
4.3 Brasilveículos	100,000%		
5. Nossa Caixa Capitalização	100,000%		

Ao final do processo de reorganização societária da área de Seguridade do BB, almeja-se a seguinte estrutura:

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. % Participação (K)
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. 100%

Coligadas	% Participação (K)	Demais sócios	% Participação
1. Brasilcap	66,660%	Icatu Aliança da Bahia Minoritários	16,670% 15,800% 0,870%
2. Brasilprev	74,995%	Principal	25,005%
3. BB Mapfre SH1	74,990%	Mapfre	25,010%
3.1 Seguradora 1 - Canal Bancário	100,000%		
3.2 Seguradora 2 - Canal Corretor	100,000%		
4. Mapfre BB SH2	50,000%	Mapfre	50,000%
4.1 Seguradora 3 - Canal Bancário	100,000%		
4.2 Seguradora 4 - Canal Corretor	100,000%		
5. Brasidental ¹	?% ²	Odontoprev	?%*
6. IRB - Brasil Resseguros	?% ²		

¹ Nome provisório de empresa a ser constituída

² Participação a ser definida

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados pela BB Seguros são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco e a cessão de pessoal, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento, são regidos por convênio de rateio e ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos firmado com o Banco.

Resultado da BB Seguros

A BB Seguros encerrou o exercício de 2012 com lucro líquido de R\$ 953.010 mil, 36% inferior ao exercício de 2011, em função do registro contábil do ganho decorrente da parceria com a Mapfre no exercício de 2011. As Receitas Operacionais totalizaram R\$ 999.572 mil, oriundas do resultado obtido com participações nas coligadas e controladas, rendas de aplicações financeiras e outras receitas operacionais (variação monetária e dividendos).

As Despesas Operacionais resultaram no total de R\$ 17.933 mil. Estão incluídas as despesas de pessoal, outras despesas administrativas, despesas tributárias e despesas financeiras. A BB Seguros registrou R\$ 28.629 mil de despesas com Imposto de Renda e Contribuição Social no exercício de 2012.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO PATRIMONIAL	Em milhares de Reais		
ATIVO	31.12.2012	31.12.2011	01.01.2011
CIRCULANTE	820.977	213.214	58.339
Caixa e equivalentes de caixa	(Nota 6)	697.900	209.400
Ativos por impostos correntes	(Nota 14.a)	2.994	3.664
Outros ativos	(Nota 7)	120.083	150
NÃO CIRCULANTE	5.396.971	5.249.011	1.733.516
Ativos por impostos diferidos	(Nota 14.a)	3.052	4.335
Investimentos em participações societárias	(Nota 8.a)	5.393.919	5.244.676
TOTAL DO ATIVO	6.217.948	5.462.225	1.791.855
PASSIVO	31.12.2012	31.12.2011	01.01.2011

CIRCULANTE		344.965	210.400	50.921	Outras despesas administrativas (Nota 11.b)	(1.042)	(853)
Dividendos a pagar (Nota 9)		337.596	207.326	50.451	Despesas tributárias (Nota 14.h)	(24)	(516)
Passivos por impostos correntes (Nota 14.d)		3.781	2.527	-	Outras receitas/(despesas) operacionais (Nota 11.c)	70.012	788.221
Outros passivos (Nota 10)		3.588	547	470	Lucro antes das receitas e despesas financeiras	955.858	1.545.655
NÃO CIRCULANTE		269.654	269.654	184.920	Resultado financeiro (Nota 12)	25.781	16.995
Passivos por impostos diferidos (Nota 14.d)		269.654	269.654	184.920	Receitas financeiras	36.818	20.174
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.603.329	4.982.171	1.556.014	Despesas financeiras	(11.037)	(3.179)
Capital Social (Nota 13.a)		3.103.201	3.103.201	951.612	Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	981.639	1.562.650
Reserva de Lucros (Nota 13.b)		2.493.435	903.726	238.101	Imposto de Renda e Contribuição Social (Nota 14.f)	(28.629)	(81.222)
Outros Resultados Abrangentes Acumulados (Nota 13.c)		6.693	949	331	Lucro líquido	953.010	1.481.428
Lucros ou prejuízos não apropriados (Nota 13.d)		-	974.295	365.970			
TOTAL DO PASSIVO		6.217.948	5.462.225	1.791.855			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em milhares de Reais

	Exerc/2012	Exerc/2011
Receitas Operacionais	892.742	764.096
Resultado de participações em controladas e coligadas (Nota 8.a)	892.742	764.096
Outras receitas/(despesas) operacionais	63.116	781.559
Despesas de pessoal (Nota 11.a)	(5.830)	(5.293)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Exerc/2012	Exerc/2011
Lucro líquido	953.010	1.481.428
(+) Outros resultados abrangentes acumulados	6.693	948
Resultado abrangente do período	959.703	1.482.376

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em milhares de Reais

EVENTOS	Capital Social				Outros Resultados Abrangentes Acumulados	Lucros ou (Prejuízos) Acumulados não apropriados	Total
	Reservas de Lucros		Reservas Estatutárias				
	Reserva Legal						
Saldos em 01.01.2011	951.612	21.892	216.209	331	365.970	1.556.014	
Aumento de Capital - AGE de 25 de fevereiro de 2011	1.585.256	--	--	--	--	1.585.256	
Aumento de Capital - AGE de 29 de abril de 2011	88.495	--	--	--	--	88.495	
Aumento de Capital - AGE de 30 de junho de 2011	332.614	--	--	--	--	332.614	
Aumento de Capital - AGE de 22 de julho de 2011	145.224	--	--	--	--	145.224	
Outros Resultados Abrangentes Acumulados	--	--	--	--	--	--	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	--	--	--	618	--	618	
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	1.481.428	1.481.428	
Destinações:							
Reservas	--	43.647	621.978	--	(665.625)	--	
Dividendos (R\$ 743,47 por lote de mil ações)	--	--	--	--	(207.326)	(207.326)	
Outros	--	--	--	--	(152)	(152)	
Saldos em 31.12.2011	3.103.201	65.539	838.187	949	974.295	4.982.171	
Mutações do Exercício	2.151.589	43.647	621.978	618	608.325	3.426.157	
Saldos em 31.12.2011	3.103.201	65.539	838.187	949	974.295	4.982.171	
Outros Resultados Abrangentes Acumulados	--	--	--	--	--	--	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	--	--	--	5.744	--	5.744	
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	953.010	953.010	
Destinações:							
Reservas	--	48.023	1.541.686	--	(1.589.709)	--	
Dividendos (R\$ 1.210,62 por lote de mil ações)	--	--	--	--	(337.596)	(337.596)	
Saldos em 31.12.2012	3.103.201	113.562	2.379.873	6.693	--	5.603.329	
Mutações do Exercício	--	48.023	1.541.686	5.744	(974.295)	621.158	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Em milhares de Reais

	Exerc/2012	Exerc/2011
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	981.639	1.562.650
Ajustes ao lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		
Resultado de participações em coligadas e controladas	(892.742)	(764.096)
Lucro na alienação de participação societária	(69.926)	--
(Ganho)/perda de capital	(86)	706
Ganho derivado com a parceria com a Mapfre	--	(791.540)
Outras perdas	--	2.613
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	18.885	10.333
Variações Patrimoniais		
Varição líquida em outros créditos líquidos de impostos diferidos	350.530	345.247
Varição líquida de impostos correntes	1.922	1.178
Varição líquida de impostos diferidos	1.283	84.462
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos	(20.766)	(675)
Varição líquida em outras obrigações	3.041	77

Outras variações ativas	(200.054)	(891.954)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	154.841	(451.332)

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Dividendos recebidos de controladas e coligadas	470.213	313.437
Aquisição de participação societária em coligada	--	(145.224)
Alienação de investimentos	81.809	--
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	552.022	168.213

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Integralização de capital social	--	522.085
Dividendos pagos	(218.363)	(53.630)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(218.363)	468.455

Varição líquida de caixa e equivalentes de caixa	488.500	185.336
Início do exercício	209.400	24.064
Fim do exercício	697.900	209.400
Aumento/(redução) de caixa e equivalentes de caixa	488.500	185.336

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - A BB Seguros Participações S.A. e suas Operações

A BB Seguros Participações S.A. é uma sociedade controlada pela BB Seguridade Participações S.A. (controlada direta do Banco do Brasil S.A.), constituída em 30.09.2009, a partir da cisão parcial do patrimônio do BB Investimentos. Atualmente, detém participações societárias nas seguintes empresas: Brasilcap Capitalização S.A., Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Nossa Caixa Capitalização S.A., e nas holdings de participação BB Mapfre SH1 Participações S.A. e Mapfre BB SH2 Participações S.A. Tem por objeto a prática de operações de participação em sociedades seguradoras, de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e sociedades que operam planos de assistência à saúde.

2 - Aquisições, Vendas e Reestruturações Societárias

Aumento de participação societária na Brasilprev Seguros e Previdência S.A. (Brasilprev)

Em outubro de 2009, com a finalidade de redefinir os termos da parceria já existente no segmento de previdência complementar aberta, a BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros) e a Principal Financial Group do Brasil Ltda. (PFG ou Principal), com a anuência do Banco do Brasil S.A., assinaram Memorando de Entendimentos para a comercialização de produtos de previdência complementar aberta pelo período adicional de 23 anos.

Em abril de 2010, a BB Seguros e a PFG renovaram sua parceria estratégica para atuação no desenvolvimento e comercialização de produtos de previdência privada aberta no Brasil. Dentre as condições firmadas pelos sócios, estava o aumento da participação da BB Seguros na Brasilprev para 74,995% do seu capital social, em contrapartida da exclusividade concedida à Brasilprev, pelo prazo de duração da parceria, para a comercialização de produtos de previdência privada aberta nos canais de distribuição do Banco do Brasil. O acordo de parceria define que o modelo de gestão da empresa continua compartilhado entre os sócios.

Na mesma ocasião, a Principal adquiriu a participação acionária de 4% do capital social total da Brasilprev detida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Estrutura societária da Brasilprev:

	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total	
	%	Nº de ações	%	Nº de ações	%	Nº de ações
Principal	50,01	572.634	-	-	25,005	572.634
BB Seguros	49,99	572.406	100,00	1.145.040	74,995	1.717.446
Total	100,00	1.145.040	100,00	1.145.040	100,00	2.290.080

Adicionalmente, em 19 de dezembro de 2011, a Mapfre Brasil Participações, a BB Seguros Participações e Brasilprev Seguros e Previdência celebraram contrato de alienação de ações da Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência (MNCVP). Foi estabelecido no acordo a compra de 100% das ações da MNCVP pela Brasilprev, com 49% das ações detidas pela BB Seguros e 51% de ações detidas pela participação da Mapfre. O acordo foi finalizado em 31 de julho de



2012, e os valores finais resultaram no pagamento de R\$ 81.809 mil e lucro antes de impostos no montante de R\$ 69.926 mil (nota 11.c).

Alienação da Brasilsaúde

Em maio de 2010, a BB Seguros e a Sul América Seguro Saúde S.A. (SAS Saúde) assinaram Contrato de Compra e Venda para a aquisição pela SAS Saúde da totalidade das ações detidas pela BB Seguros (49,67% do capital social total) na Brasilsaúde Companhia de Seguros. Em 08.07.2010, após aprovação pela Agência Nacional de Saúde (ANS), a operação foi concluída pelo montante de R\$ 29.158 mil.

Saldos patrimoniais e resultados:

	R\$ mil
Ativo	137.807
Passivo	93.270
Patrimônio Líquido	44.537
Resultado contábil até a data da alienação	(2.247)
Patrimônio líquido ajustado da Brasilsaúde	44.537
Valor do investimento no Grupo (49,67%)	22.121
Valor recebido na venda	29.158
Resultado bruto na alienação	7.037

Aumento de participação societária na Brasilveículos

Em outubro de 2010, a BB Seguros, por meio de sua subsidiária BB Aliança REV Participações, adquiriu a participação de 30% detida pela Sul América Companhia Nacional de Seguros (Sulamérica) no capital social da Brasilveículos, passando a exercer o controle da companhia. O objetivo consolidar a aliança estratégica na área de seguros com um único parceiro, sem a existência de outro sócio concorrente.

Reorganização societária - Brasilveículos

Em outubro de 2010, após a aprovação pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a controlada BB Aliança REV Participações S.A. (BB Aliança REV), subsidiária integral da BB Seguros, adquiriu, pelo montante de R\$ 359.360 mil, a totalidade da participação societária detida pela Sul América Companhia Nacional de Seguros (Sul América) na Brasilveículos Companhia de Seguros (Brasilveículos), nos termos do contrato de compra e venda firmado em maio de 2010 e respectivo aditivo.

Essa aquisição representou para a BB Seguros uma combinação de negócios realizada em etapas. De acordo com o CPC 15, em uma combinação de negócios realizada em etapas, a adquirente deve remensurar a sua participação patrimonial detida anteriormente na adquirida ao seu valor justo na data de aquisição e reconhecer no resultado o respectivo ganho ou perda.

Esses procedimentos resultaram em um ganho de R\$ 554.727 mil reconhecido em Outras receitas operacionais, conforme demonstrado a seguir:

	R\$ mil
Valor justo da participação detida	815.600
Valor contábil da participação detida	(260.873)
Ganho sobre a participação detida	554.727
Impostos diferidos	(188.607)
Ganho líquido	366.120

	R\$ mil
Valor pago	359.360
Valor justo da participação detida	815.600
Total	1.174.960
Ativos líquidos identificados	400.109
Goodwill	774.851

Em novembro de 2010, a BB Seguros aumentou o capital social da BB Aliança REV no montante de R\$ 260.186 mil. A forma de integralização ocorreu por meio da conferência à BB Aliança REV de 26.018.646 ações ordinárias e nominativas que representam 70% do capital social da Brasilveículos.

Assim, a BB Aliança REV passou a deter a participação de 100% do capital social total da Brasilveículos, conforme demonstrado a seguir:

	Posição Anterior à Negociação		Posição Após a Negociação	
	Ações ON	Ações PN	Ações ON	Ações PN
BB Seguros Participações S.A.	40%	100%	-	-
BB Aliança REV	-	-	100%	100%
Sul América	60%	-	-	-

Aumento de participação societária na Brasilcap Capitalização

Em janeiro de 2011, a BB Seguros firmou Contrato de Compra e Venda de Ações para aquisição da totalidade da participação acionária (16,67%) detida pela Sul América Capitalização S.A. (Sulacap) na Brasilcap. O negócio foi efetivado em julho de 2011, e a participação da BB Seguros passou de 49,99% para 66,66%, todavia ainda permaneceu o exercício compartilhado de controle.

Valores envolvidos no aumento de participação na Brasilcap:

	R\$ mil
Brasilcap	
Preço pago pela aquisição das ações	145.224
Valor do patrimônio líquido correspondente a 16,67%	34.475
Valor do ágio gerado pela aquisição	110.749

Parceria com a Mapfre

Em maio de 2010, a BB Seguros e o Grupo Segurador Mapfre (Mapfre) celebraram Acordo de Parceria para a formação de aliança estratégica, nos segmentos de seguros de pessoas, ramos elementares e veículos, pelo prazo de 20 anos.

Com base nesse Acordo, desde junho de 2011 a BB Seguros e a Mapfre passaram a atuar de forma integrada. Foram constituídas duas holdings com personalidades jurídicas de direito privado: BB Mapfre SH1 Participações S.A. (SH1), cujo ramo de atuação agrega seguros de pessoas, imobiliário e agrícola, e a Mapfre BB SH2 Participações S.A. (SH2), com foco em seguros de ramos elementares e veículos.

As sociedades apresentam a seguinte configuração societária:

	BB Mapfre SH1 Participações S.A.		Mapfre BB SH2 Participações S.A.	
	% do Capital Total	% ON	% do Capital Total	% ON
BB Seguros	74,99	49,99	50,00	49,00
Mapfre	25,01	50,01	-	51,00

A integralização de capital na SH1 pela BB Seguros e Mapfre incluiu a transferência da totalidade das ações das seguradoras Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A. e Vida Seguradora S.A., bem como das holdings BB Aliança Participações S.A. e Mapfre Participações Ltda. Na SH2, houve a versão dos controles nas seguradoras Aliança do Brasil Seguros S.A., Brasilveículos Companhia de Seguros, Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. e Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A., além da holding BB Aliança Rev Participações S.A. e da Mapfre Assistência S.A.

Com a finalidade de equalizar a participação acionária pretendida nas duas holdings criadas em decorrência do Acordo, a BB Seguros integralizou capital no valor de R\$ 332.614 mil.

O processo de desconsolidação dos negócios contribuídos e o reconhecimento da nova participação a valor justo foram reconhecidos conforme normas contábeis vigentes, as quais estabelecem que ao aplicar as contribuições não monetárias em troca de uma participação patrimonial, um investidor pode reconhecer no resultado do exercício a parcela de um ganho ou perda limitado às participações patrimoniais atribuíveis aos outros investidores.

Esses procedimentos resultaram em um ganho de R\$ 791.540 mil reconhecido em Outras receitas operacionais, conforme demonstrado a seguir:

	R\$ mil		
	BB Mapfre SH1	Mapfre BB SH2	Total
Valor justo dos ativos líquidos das holdings constituídas	6.285.569	1.697.740	7.983.309
Valor contábil dos ativos líquidos contribuídos	(1.674.382)	(1.665.919)	(3.340.301)
Eliminação de ganhos não realizados	(3.917.351)	65.883	(3.851.468)
Ganho na formação das holdings	693.836	97.704	791.540
Impostos	(235.904)	(33.219)	(269.124)
Efeitos via equivalência patrimonial, líquido de impostos	62.301	(135.678)	(73.376)
Ganho líquido na formação das holdings	520.233	(71.193)	449.040

Os ativos intangíveis identificados vêm sendo amortizados em consonância com a vida útil definida no estudo de alocação do preço pago elaborado por empresa especializada e independente, a qual representa, em média, 20 anos.

Os efeitos da constituição dos ativos intangíveis identificados e suas respectivas amortizações estão contemplados de forma líquida no resultado de equivalência patrimonial das holdings SH1 e SH2.

Redução do Capital na BB Mapfre SH1 Participações S.A. Em 31.05.2012, os acionistas da BB Mapfre SH1 Participações S.A. deliberaram sobre a redução do capital social da companhia no valor de R\$ 300.000 mil, restituindo aos acionistas os valores devidos na proporção de sua participação (74,99% à BB Seguros Participações S.A. e 25,01% à Mapfre Brasil Participações S.A.), sem redução no número de ações emitidas. A redução de capital pautou-se em estudos de projeção de suficiência de capital nas seguradoras controladas pela BB Mapfre SH1 Participações S.A., os quais indicaram excesso de solvência, justificando a redução de seu capital.

Aporte de capital na Mapfre BB SH2 Participações S.A. Em 24.09.2012, os acionistas da Mapfre BB SH2 Participações S.A. deliberaram sobre o aumento de capital da companhia no valor de R\$ 150.000 mil, por meio da emissão de 94.742.918 ações nominativas e sem valor nominal, inscritas naquela data e integralizadas na proporção da participação societária de cada acionista. Coube à BB Seguros Participações S.A. o aporte de R\$ 75.000 mil na empresa.

3 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

a) Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis referentes aos exercícios encerrados em 31.12.2012 e 31.12.2011 foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Diretoria da BB Seguros Participações S.A. em 22.04.2013.

b) Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

BB Seguros Participações aplicou as regras do CPC 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade - na preparação do balanço de abertura em 01.01.2011, data de transição para a adoção integral dos CPCs.

As entidades pertencentes à BB Seguros prepararam anteriormente suas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às sociedades supervisionadas pela Susep (Susep GAAP). Tais práticas contábeis são consideradas "GAAP anterior" com a finalidade de aplicar as regras de transição para os pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC.

Algumas práticas contábeis usadas pela BB Seguros no balanço de abertura em CPC são diferentes das práticas contábeis aplicadas em Susep GAAP e em BR GAAP. Os respectivos ajustes decorrem de eventos e transações anteriores à data de transição para os CPCs. Como é requerido pelo CPC 37, foram reconhecidos diretamente em conta de patrimônio líquido. Isso decorre da regra geral do CPC 37, que determina que os CPCs vigentes na data da primeira divulgação em CPC devem ser aplicados retrospectivamente. Há exceções e isenções opcionais à regra geral de aplicação retrospectiva previstas pelo CPC 37, relacionadas a seguir:

b.1) Isenções obrigatórias para aplicação retrospectiva

O CPC 37 proíbe a aplicação retrospectiva de certos pronunciamentos em algumas áreas em que, particularmente, a aplicação retroativa pudesse requerer o julgamento da Administração sobre condições do passado e após o conhecimento de transações já ocorridas. A BB Seguros observou as exceções na elaboração e divulgação das primeiras demonstrações contábeis em conformidade com os pronunciamentos emitidos pelo CPC, com destaque para:

Baixa de ativos e passivos financeiros - Ativos e passivos financeiros devem ser reconhecidos e mensurados no balanço de abertura em CPC de acordo com o CPC 38, vigente na data da divulgação. Essa isenção obrigatória não foi aplicada, pois não havia efeitos significativos sob o GAAP anterior.

Contabilização de cobertura (hedge) - Ao adotar os CPCs pela primeira vez, a BB Seguros deve (i) mensurar todos os derivativos a valor justo, e (ii) eliminar todas as perdas ou ganhos diferidos relativos a derivativos que foram apresentados sob o GAAP anterior como se fossem ativos e passivos. De acordo com a CPC 38, uma relação de hedge somente se qualifica como hedge accounting se alguns critérios restritivos forem satisfeitos, como é o caso da designação adequada e total, mediante documentação da efetividade no início do hedge. Na data de transição, a BB Seguros não possuía itens qualificados como hedge accounting.

Estimativas - As estimativas adotadas pela BB Seguros foram reavaliadas na data da transição para fins de adequação aos pronunciamentos emitidos pelo CPC. Em certos casos, foram feitos ajustes para refletir diferença de prática contábil, mais notadamente em relação à provisão complementar de prêmios e o diferimento das receitas de títulos de capitalização de pagamento único.

b.2) Isenções opcionais

O CPC 37 permite que a BB Seguros adote, na elaboração e divulgação inicial das demonstrações contábeis em conformidade com as normas internacionais de contabilidade, algumas isenções opcionais à regra geral de aplicação retrospectiva de requerimentos em áreas nas quais o custo de geração de informações possa exceder os benefícios aos usuários das demonstrações contábeis. A BB Seguros adotou a isenção apresentada a seguir:

Contratos de seguros - Na primeira adoção dos CPCs, pode-se aplicar as disposições transitórias constantes no CPC 37.

b.3) Reconciliação do patrimônio líquido e resultado entre o SUSEP GAAP e BR GAAP

Em observância ao previsto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, foram promovidos ajustes retrospectivos nos saldos de 31 de dezembro de 2011 e no balanço de abertura de 01.11.2011. Os ajustes foram os relacionados a seguir:

	R\$ mil	
	31.12.2011	01.01.2011
Patrimônio líquido apurado em Susep GAAP	4.007.875	1.190.044
Ajustes de BR GAAP	974.299	368.078
Formação das sociedades holdings SH1 e SH2 (i)	703.010	--
Ganho	791.540	--
Baixa de ágios	(484.654)	--
Alocação do preço de compra	396.124	--
Combinação de negócios (ii)	-	554.497
Investimentos avaliados por equivalência patrimonial (iii)	544.091	(19.226)
Outros ajustes	758	31.663
Impostos sobre os ajustes de BR GAAP (iv)	(273.564)	(200.964)
Patrimônio líquido apurado em BR GAAP	4.982.171	1.556.014

	R\$ mil	
	Exercício/2011	
Lucro líquido apurado em Susep GAAP	872.951	
Ajustes de BR GAAP	608.477	
Formação das sociedades holdings SH1 e SH2 (i)	703.010	
Ganho	791.540	
Baixa de ágios	(484.654)	
Alocação do preço de compra	396.124	
Combinação de negócios	-	

Investimentos avaliados por equivalência patrimonial (iii)	(9.456)
Outros ajustes	(573)
Impostos sobre os ajustes de BR GAAP (iv)	(84.504)
Lucro líquido apurado em BR GAAP	1.481.428

i) Formação das sociedades holdings BB Mapfre SH1 e Mapfre BB SH2

Segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil, essa transação foi registrada como uma troca de participações societárias considerando o valor contábil dos patrimônios líquidos contribuídos e recebidos. Para fins de equalização dessa parceria, houve o aporte de recursos oriundos do Grupo no valor de R\$ 332 milhões.

As participações societárias recebidas na formação da parceria com a Mapfre são registradas a valor justo, sendo que o valor contábil dos ativos contribuídos pela BB Seguros, incluindo qualquer ágio, são baixados e o resultado da transação é reconhecido na proporção da participação societária da Mapfre nas novas sociedades constituídas.

ii) Aquisição de controle da Brasil Veículos

Conforme descrito na Nota 2, o valor refere-se à aquisição da totalidade das ações da Brasil Veículos pela BB Seguros.

iii) Investimentos avaliados por equivalência patrimonial

Os ajustes apresentados nessa categoria refletem os efeitos líquidos da reconciliação do patrimônio líquido e do lucro líquido dos investimentos em participações societárias avaliados por equivalência patrimonial, apurados em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As diferenças de práticas contábeis ocorrem, essencialmente, nas entidades autorizadas a operar pela Susep.

As principais diferenças de práticas contábeis entre as normas brasileiras aplicáveis às entidades autorizadas a funcionar pela Susep e as normas internacionais de contabilidade são apresentadas a seguir.

Ajustes	RS mil		Patrimônio líquido 01.01.2011
	Patrimônio líquido 31.12.2011	Lucro líquido 2011	
Reversão de Provisão Complementar de Prêmios (PCP)	44.506	14.893	--
Diferimento de receitas e despesas - Capitalização	(67.927)	(32.197)	(35.730)
Diferimento de impostos - Pasp/Cofins - Capitalização	7.107	3.420	3.687
Outros ajustes	553.732	(1.458)	--
Impostos sobre os ajustes	6.673	5.886	12.817
Total	544.091	(9.456)	(19.226)

iv) Impostos sobre os ajustes das práticas contábeis adotadas no Brasil

Esses ajustes decorrem da aplicação das alíquotas de imposto de renda e contribuição social sobre os ajustes de conversão das demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil para as entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

c) Dispensa de Consolidação

Tendo em vista que o controlador imediato, BB Seguridade Participações S.A., e também o controlador final, Banco do Brasil S.A., disponibilizam ao público suas demonstrações consolidadas incluindo a BB Seguros e suas investidas, a BB Seguros optou por não apresentar demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com o CPC 36 - Demonstrações Consolidadas.

d) Continuidade

A Administração avaliou a habilidade da empresa operar normalmente e está convencida de que a BB Seguros possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, as demonstrações contábeis foram preparadas com base no pressuposto de continuidade.

e) Bases de mensuração dos ativos e dos passivos

Estas demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de mensuração, exceto para os seguintes itens: (i) ativos e passivos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado; e (ii) ativos financeiros disponíveis para venda, os quais foram mensurados a valor justo.

f) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), a moeda funcional e de apresentação da BB Seguros. Exceto quando indicado de outra forma, as informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de Reais (R\$ mil). A BB Seguros não realizou operações em moeda estrangeira.

4 - Principais Práticas Contábeis

As políticas contábeis adotadas pela BB Seguros são aplicadas de forma consistente nos exercícios apresentados nestas demonstrações contábeis e de maneira uniforme.

a) Reconhecimento de Receitas e Despesas

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

As receitas de investimentos em participações societárias oriundas da aplicação do método da equivalência patrimonial para avaliação dos investimentos em participações societárias são reconhecidas na proporção da participação acionária detida pela BB Seguros nos resultados gerados pelas investidas.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem as disponibilidades e os investimentos imediatamente conversíveis em caixa, sujeitos a um risco insignificante de mudança no valor.

c) Instrumentos financeiros

A BB Seguros classifica os instrumentos financeiros de acordo com a natureza e sua intenção em relação ao instrumento. Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação, isto é, a data em que a BB Seguros se torna parte das disposições contratuais do instrumento. A classificação dos ativos e dos passivos financeiros é determinada na data do reconhecimento inicial.

Todos os instrumentos financeiros são mensurados inicialmente ao valor justo acrescido do custo da transação, exceto nos casos em que os ativos e passivos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado. As políticas contábeis aplicadas a cada classe de instrumentos financeiros são apresentadas a seguir.

c.1) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

- Os instrumentos financeiros são classificados nesta categoria caso sejam mantidos para negociação na data de origem ou aquisição, ou sejam assim designados pela Administração durante o reconhecimento inicial.

Um ativo financeiro é classificado como mantido para negociação se: (i) for adquirido principalmente para ser vendido no curto prazo; ou (ii) por ocasião do reconhecimento inicial, fizer parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que sejam administrados em conjunto e para os quais há evidência de um padrão real recente de obtenção de lucros no curto prazo.

A BB Seguros somente designa um instrumento financeiro ao valor justo por meio do resultado durante o reconhecimento inicial quando os seguintes critérios são observados: (i) a designação elimina ou reduz significativamente o tratamento inconsistente que ocorreria na mensuração dos ativos e passivos ou no reconhecimento dos ganhos e perdas correspondentes em formas diferentes; ou (ii) os ativos e os passivos são parte de um grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos, os quais são gerenciados e com seus desempenhos avaliados com base no valor justo, conforme uma estratégia documentada de gestão de risco ou de investimento.

Não é possível realizar transferências de ativos financeiros classificados nessa categoria para outras, à exceção de ativos financeiros não-derivativos mantidos para negociação, os quais podem ser reclassificados após o reconhecimento inicial quando: (i) em raras circunstâncias, o instrumento financeiro não for mais mantido com o propósito de venda no curto prazo; ou (ii) ele satisfizer a definição de um empréstimo e recebível, e se a Empresa tiver a intenção e habilidade de manter o ativo financeiro por um prazo futuro ou até o seu vencimento.

Os instrumentos financeiros registrados nessa categoria são reconhecidos inicialmente ao valor justo e os seus rendimentos (juros e dividendos) são apropriados como receita de juros. Os custos de transação, quando incorridos, são reconhecidos imediatamente na Demonstração do Resultado do Exercício.

Ganhos e perdas realizados e não realizados em função das variações de valor justo desses instrumentos são incluídos em ganhos/perdas líquidos sobre ativos/passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros registrados nessa categoria referem-se a títulos e valores mantidos com o propósito de negociação.

c.2) Ativos financeiros disponíveis para venda - A BB Seguros classifica como ativos financeiros disponíveis para venda os títulos e valores mobiliários quando, no julgamento da Administração, puderem ser vendidos em resposta ou em antecipação a mudanças nas condições de mercado ou não sejam classificados como (i) empréstimos e recebíveis, (ii) investimentos mantidos até o vencimento, ou (iii) ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Esses títulos e valores mobiliários são inicialmente contabilizados ao valor justo, incluindo os custos diretos e incrementais de transação. A mensuração subsequente desses instrumentos também é registrada ao valor justo.

Os ganhos ou perdas não realizados (líquidos dos tributos incidentes) são registrados em componente separado do patrimônio líquido (outros resultados abrangentes acumulados) até a sua alienação. Os rendimentos (juros e dividendos) desses ativos são apropriados como receita de juros. Os ganhos e perdas realizados na alienação de ativos financeiros disponíveis para venda são contabilizados como ganhos/perdas sobre ativos financeiros disponíveis para venda, na data da alienação.

Ocorrendo reclassificação de ativos financeiros disponíveis para venda para a categoria negociação, os ganhos ou perdas não realizados até a data da reclassificação, que se encontram registrados em Outros resultados abrangentes acumulados, são transferidos imediatamente para o resultado do período.

Os ativos financeiros disponíveis para a venda são avaliados para fins de determinação de seus valores recuperáveis conforme discutido na seção "Redução ao valor recuperável de instrumentos financeiros - Imparidade". As perdas por redução ao valor recuperável desses instrumentos financeiros são reconhecidas na Demonstração do Resultado, em Ganhos/perdas sobre ativos financeiros disponíveis para venda, e baixadas dos valores registrados em Outros resultados abrangentes acumulados.

c.3) Ativos financeiros mantidos até o vencimento - Os ativos financeiros para os quais a BB Seguros tem a firme intenção e capacidade financeira comprovada para mantê-los até o vencimento são classificados como ativos financeiros mantidos até o vencimento e são inicialmente contabilizados ao valor justo, incluindo os custos incrementais de transação. Esses instrumentos financeiros são mensurados subsequentemente ao custo amortizado. Os juros, incluindo os ágios e deságios, são contabilizados em Receita de juros de ativos financeiros mantidos até o vencimento.

Em conformidade com o CPC 38, a BB Seguros não classifica nenhum ativo financeiro como mantido até o vencimento se tiver, durante o exercício social corrente ou durante os dois exercícios sociais precedentes, vendido ou reclassificado mais do que uma quantidade insignificante de investimentos mantidos até o vencimento antes do vencimento, que não seja por vendas ou reclassificações que: (i) estejam tão próximos do vencimento ou da data de compra do ativo financeiro que as alterações na taxa de juros do mercado não teriam efeito significativo no valor justo do ativo financeiro; (ii) ocorram depois que a BB Seguros tiver substancialmente recebido todo o capital original do ativo financeiro por meio de pagamentos programados ou de pagamentos antecipados; ou (iii) sejam atribuíveis a um acontecimento isolado que esteja fora do controle da entidade, não seja recorrente e não tenha podido ser razoavelmente previsto pela entidade.

Sempre que as vendas ou reclassificações de mais de uma quantidade insignificante de investimentos mantidos até o vencimento não satisfizerem nenhuma das condições mencionadas anteriormente, qualquer investimento mantido até o vencimento remanescente deve ser reclassificado como disponível para venda.

c.4) Determinação do valor justo - Valor justo é a quantia pela qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transação sem favorecimento.

O valor justo de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado cotado ou na cotação do preço de balcão (preço de venda para posições compradas ou preço de compra para posições vendidas), sem nenhuma dedução de custo de transação.

Nas situações em que não existe um preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, a BB Seguros estima o seu valor justo com base em métodos de avaliação comumente utilizados nos mercados financeiros, adequados às características específicas do instrumento e que capturam os diversos riscos aos quais está exposto. Métodos de valorização incluem: o método do fluxo de caixa descontado, comparação a instrumentos financeiros semelhantes para os quais exista um mercado com preços observáveis, modelo de precificação de opções, modelos de crédito e outros modelos de valorização conhecidos.

Os referidos modelos são ajustados para capturar a variação dos preços de compra e venda, o custo de liquidação da posição, para servir como contrapartida das variações de crédito e de liquidez e, principalmente, para suprir as limitações teóricas inerentes aos modelos.

Os modelos internos de precificação podem envolver algum nível de estimativa e julgamento da Administração cuja intensidade dependerá, entre outros fatores, da complexidade do instrumento financeiro.

c.5) Passivos financeiros - Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual de a sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente de sua forma legal. Passivos financeiros incluem dívidas emitidas de curto e de longo prazos que são inicialmente mensurados ao valor justo, que é o valor recebido líquido dos custos incorridos na transação e, subsequentemente, ao custo amortizado.

Os passivos financeiros mantidos para negociação e aqueles designados pela Administração como ao valor justo por meio do resultado são registrados no Balanço Patrimonial ao valor justo.

Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo credor em termos substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente modificados, a troca ou modificação é tratada como uma baixa do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo, e a diferença no valor contábil é reconhecida no resultado do exercício.

d) Baixa de ativos financeiros e de passivos financeiros

d.1) Ativos financeiros - Um ativo financeiro é baixado quando (i) os direitos contratuais relativos aos respectivos fluxos de caixa expirarem; (ii) a Empresa transferir para terceiros a maioria dos riscos e benefícios associados à operação; ou (iii) quando o controle sobre o ativo é transferido, mesmo a BB Seguros Participações S.A. tendo retido parte dos riscos e benefícios associados à sua detenção.

Os direitos e obrigações retidos na transferência são reconhecidos separadamente como ativos e como passivos, quando apropriado. Se o controle sobre o ativo é retido, a BB Seguros Participações S.A. continua a reconhecê-lo na extensão do seu envolvimento contínuo, que é determinado pela extensão em que ele permanece exposto a mudanças no valor do ativo transferido.

d.2) Passivos financeiros - Um passivo financeiro é baixado quando a respectiva obrigação é eliminada, cancelada ou prescrita. Se um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo credor em termos substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente modificados, tal modificação é tratada como uma baixa do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo, e a diferença entre os respectivos valores contábeis é reconhecida no resultado.

e) Redução ao valor recuperável de ativos financeiros - Imparidade

Ao final de cada período de reporte, é avaliado se há alguma evidência objetiva de redução ao valor recuperável de seus ativos financeiros. Um ativo financeiro é considerado como apresentando problemas de recuperabilidade e as perdas por redução no valor recuperável são incorridas se, cumulativamente: (i) houver evidência objetiva de redução do seu valor recuperável como resultado de um ou mais eventos ocorridos depois do reconhecimento inicial do ativo; (ii) o evento de perda tiver um impacto sobre o fluxo de caixa futuro estimado do ativo financeiro; e (iii) uma estimativa razoável do valor puder ser realizada. As perdas esperadas como resultado de eventos futuros, independentemente de sua probabilidade, não são reconhecidas.



Em alguns casos, os dados observáveis necessários para estimar o valor de uma perda por redução no valor recuperável sobre um ativo financeiro podem estar limitados ou deixar de ser totalmente relevantes para as circunstâncias atuais. Nesses casos, a BB Seguros usa seu julgamento para estimar o valor de qualquer perda por redução no valor recuperável. O uso de estimativas razoáveis é parte essencial da preparação das demonstrações financeiras e não prejudica sua confiabilidade.

Os ativos financeiros sujeitos a terem seus valores recuperáveis testados são apresentados a seguir.

e.1) Ativos financeiros disponíveis para venda - Para ativos financeiros disponíveis para venda, a BB Seguros avalia se, a cada data de reporte, há evidência objetiva de que o valor do ativo está abaixo do seu valor recuperável.

Para estabelecer se há evidência objetiva de imparidade de um ativo financeiro, verifica-se a probabilidade de recuperação do seu valor, considerando os seguintes fatores cumulativamente: (i) duração e grandeza da redução do valor do ativo em relação ao seu valor contábil; (ii) comportamento histórico do valor do ativo e experiência de recuperação do valor desses ativos; e (iii) probabilidade de não recebimento do principal e dos juros dos ativos, em virtude de dificuldades relacionadas ao emissor, tais como pedido de falência ou concordata, deterioração da classificação do risco de crédito e dificuldades financeiras, relacionadas ou não às condições de mercado do setor no qual atua o emissor.

Quando um declínio no valor justo de um ativo financeiro disponível para venda tiver sido reconhecido em Outros resultados abrangentes e houver evidência objetiva de redução ao valor recuperável, a perda acumulada que tiver sido reconhecida pela BB Seguros será reclassificada do patrimônio líquido para o resultado do exercício como um ajuste de reclassificação, mesmo se o ativo financeiro não tiver sido baixado.

O valor da perda acumulada reclassificada para o resultado do exercício será registrada em Ganhos/(perdas) líquidos sobre ativos financeiros disponíveis para venda e corresponde à diferença entre o valor contábil do ativo desvalorizado e o seu valor justo na data da avaliação, menos qualquer perda por redução no valor recuperável anteriormente reconhecida no resultado.

As reversões de perdas por redução ao valor recuperável sobre ativos classificados como disponíveis para venda somente são reconhecidas no patrimônio líquido quando se tratarem de investimentos em instrumentos de patrimônio. No caso de investimentos em instrumentos de dívida, a reversão da perda por redução no valor recuperável será reconhecida diretamente no resultado do exercício.

e.2) Ativos financeiros mantidos até o vencimento - Havendo evidência objetiva de redução no valor recuperável de ativos financeiros mantidos até o vencimento, se reconhece uma perda, cujo valor corresponde à diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. Esses ativos são apresentados líquidos de perdas por imparidade. Se, num período subsequente, o montante da perda por imparidade diminui e essa diminuição pode ser objetivamente relacionada com um evento que ocorreu após o seu reconhecimento, ela é revertida em contrapartida ao resultado do exercício.

f) Mudança de participação societária em subsidiárias - As alterações na participação societária em uma subsidiária que não resultam em perda de controle são contabilizadas como transações patrimoniais (ou seja, transações com proprietários em sua condição de proprietários). Consequentemente, nenhum ágio é reconhecido como resultado de tais transações.

Nessas circunstâncias, os valores contábeis das participações controladoras e não-controladoras serão ajustados para refletir as mudanças em suas participações relativas na subsidiária. Qualquer diferença entre o valor pelo qual são ajustadas as participações não-controladoras e o valor justo da contrapartida paga ou recebida será reconhecida diretamente no patrimônio líquido e atribuída aos proprietários da controladora.

g) Perda de controle - Em conformidade com a CPC 36, caso ocorra a perda de controle de uma subsidiária, a BB Seguros deixa de reconhecer, na data em que o controle é perdido: (i) os ativos, inclusive o ágio, e os passivos da subsidiária pelo seu valor contábil; e (ii) o valor contábil de quaisquer participações não-controladoras na ex-subsidiária, inclusive quaisquer componentes de outros resultados abrangentes atribuídos a ela.

Além disso, a BB Seguros reconhece na data da perda do controle: (i) o valor justo da contrapartida recebida, se houver, proveniente da transação, evento ou circunstâncias que resultaram na perda de controle; (ii) a distribuição de ações da subsidiária aos proprietários, caso a transação que resultou na perda do controle envolva uma distribuição de ações; (iii) qualquer investimento retido na ex-subsidiária pelo seu valor justo; e (iv) qualquer diferença resultante como um ganho ou perda no resultado atribuível à controladora.

h) Contribuições não monetárias a entidades controladas em conjunto - em conformidade com o CPC 18, quando a BB Seguros contribui com ativos não-monetários em troca de uma participação societária em uma entidade controlada em conjunto, o ganho ou a perda na transação é reconhecido na medida em que os ativos forem vendidos para os outros empreendedores. Nenhum ganho ou perda é reconhecido se (i) os riscos e benefícios significativos da propriedade dos ativos não foram transferidos, (ii) o ganho ou a perda não possa ser mensurado de forma confiável, ou (iii) a transação não tenha substância comercial.

i) Ágio e outros ativos intangíveis

O ágio gerado em aquisição é contabilizado considerando a avaliação ao valor justo dos ativos identificáveis e dos passivos assumidos da adquirida na data-base da aquisição e, em conformidade com CPC 04, não é amortizado. No entanto, ele é testado, no mínimo anualmente, para fins de redução ao valor recuperável. Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado ao custo menos qualquer perda por redução ao valor recuperável acumulada.

Os ativos intangíveis são reconhecidos separadamente do ágio quando são separáveis ou surgem de direitos contratuais ou outros direitos legais, o seu valor justo pode ser mensurado de forma confiável e é provável que os benefícios econômicos futuros esperados serão transferidos para a BB Seguros. O custo dos ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios é o seu valor justo na data de aquisição. Os ativos intangíveis adquiridos independentemente são inicialmente mensurados ao custo.

A vida útil dos ativos intangíveis é considerada definida ou indefinida. Ativos intangíveis de vida útil definida são amortizados ao longo de sua vida econômica. São registrados inicialmente ao custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável. Ativos intangíveis de vida útil indefinida são registrados ao custo menos qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os ativos intangíveis de vida útil definida são amortizados numa base linear ao longo da vida útil estimada. O período e método de amortização de um ativo intangível com vida útil definida são revisados no mínimo anualmente. Alterações na vida útil esperada ou proporção de uso esperado dos benefícios futuros incorporados ao ativo são reconhecidas via alteração do período ou método de amortização, quando apropriado, e tratados como alterações em estimativas contábeis.

A despesa de amortização de ativos intangíveis com vida útil definida é reconhecida no resultado do exercício, em Amortização de ativos intangíveis. As perdas por redução ao valor recuperável são registradas como despesas de ajuste ao valor recuperável (Outras despesas) na Demonstração do Resultado.

j) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros - Imparidade

Ao final de cada período de reporte, avalia-se, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de recuperabilidade. Se houver essa indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. O valor recuperável do ativo é o maior entre o seu valor justo menos os custos para vendê-lo ou o seu valor em uso.

Independentemente de haver qualquer indicação de redução no valor recuperável, é efetuado, anualmente, o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida, incluindo o ágio adquirido em uma combinação de negócios, ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso. Esse teste pode ser realizado em qualquer época durante um período anual, desde que seja realizado na mesma época a cada ano.

Na hipótese de o valor recuperável do ativo ser menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio do registro de uma perda por imparidade, cuja contrapartida é reconhecida no resultado do período em que ocorrer, em outras despesas.

Avalia-se ainda, ao final de cada período de reporte, se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado. A reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo será reconhecida imediatamente no resultado do exercício, como retificadora do saldo de Outras despesas.

k) Investimentos em participações societárias

A aplicação do método de equivalência patrimonial pressupõe que o investimento seja mensurado inicialmente ao custo e posteriormente ajustado pelo reconhecimento da parte do investidor nas alterações dos ativos líquidos da investida. Além disso, deve constar no resultado do período do investidor a parcela que lhe couber nos resultados gerados pela investida. As investidas operacionais da BB Seguros seguem as orientações da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

l) Impostos sobre os lucros

l.1) Impostos correntes - a despesa com impostos correntes é o montante do imposto de renda e da contribuição social a pagar ou a recuperar com relação ao resultado tributável.

Os ativos por impostos correntes são os valores de imposto de renda e de contribuição social a serem recuperados nos próximos 12 meses e os ativos por impostos diferidos são os valores a serem recuperados em exercícios futuros, incluindo os decorrentes de prejuízos fiscais ou créditos fiscais não aproveitados.

Os tributos correntes relativos a períodos correntes e anteriores devem, na medida em que não estejam pagos, serem reconhecidos como passivos. Se o valor já pago relacionado aos períodos atual e anteriores exceder o valor devido para aqueles períodos, o excesso deve ser reconhecido como ativo.

Os ativos e passivos tributários correntes do último período e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou pago para o órgão tributário. As taxas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aqueles que estão em vigor na data do balanço.

l.2) Impostos diferidos - são valores de ativos e passivos fiscais a serem recuperados e pagos em períodos futuros, respectivamente. Os passivos fiscais diferidos decorrem de diferenças temporárias tributáveis e os ativos fiscais diferidos de diferenças temporárias dedutíveis e da compensação futura de prejuízos fiscais não utilizados.

O ativo fiscal diferido decorrente de prejuízo fiscal de imposto de renda, base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido e aquele decorrente de diferenças temporárias é reconhecido na medida em que seja provável a existência de lucro tributável contra o qual a diferença temporária dedutível possa ser utilizada.

O valor contábil de um imposto diferido ativo será revisado no final de cada período de relatório. Uma entidade reduzirá o valor contábil de um imposto diferido ativo na medida em que não seja mais provável que ela irá obter lucro tributável suficiente para permitir que o benefício de parte ou totalidade desse imposto diferido ativo seja utilizado. Qualquer redução será revertida na medida em que se tornar provável que a entidade irá obter lucro tributável suficiente.

Os ativos e os passivos tributários diferidos são mensurados às taxas de imposto que são esperados serem aplicáveis no ano em que o ativo é realizado ou o passivo é liquidado, baseado nas taxas de imposto (ou na lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço.

l.3) Diferenças temporárias - são as diferenças que impactam ou podem impactar a apuração do imposto de renda e da contribuição social decorrentes de diferenças temporárias entre a base fiscal de um ativo ou passivo e seu valor contábil no balanço patrimonial.

As diferenças temporárias podem ser tributáveis ou dedutíveis. Diferenças temporárias tributáveis são diferenças temporárias que resultarão em valores tributáveis para determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal) de períodos futuros quando o valor contábil de um ativo ou passivo for recuperado ou liquidado. Diferenças temporárias dedutíveis são diferenças temporárias que resultarão em valores dedutíveis para determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal) de períodos futuros quando o valor contábil do ativo ou passivo for recuperado ou liquidado.

A base fiscal de um ativo é o valor que será dedutível para fins fiscais contra quaisquer benefícios econômicos tributáveis que fluirão para a entidade quando ela recuperar o valor contábil desse ativo. Caso aqueles benefícios econômicos não sejam tributáveis, a base fiscal do ativo será igual ao seu valor contábil.

A base fiscal de um passivo é o seu valor contábil, menos qualquer valor que será dedutível para fins fiscais relacionado àquele passivo em períodos futuros. No caso da receita que é recebida antecipadamente, a base fiscal do passivo resultante é o seu valor contábil, menos qualquer valor da receita que não será tributável em períodos futuros.

l.4) Compensação de impostos sobre os lucros

Os ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes são compensados se, e somente se, a entidade: (i) tiver o direito legalmente executável para compensar os valores reconhecidos; e (ii) pretender liquidar em bases líquidas, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Os ativos por impostos diferidos e passivos por impostos diferidos são compensados se, e somente se: (i) a empresa tiver um direito legalmente executável de compensar os ativos fiscais correntes contra passivos fiscais correntes; e (ii) os ativos fiscais diferidos e os passivos fiscais diferidos estiverem relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária: (a) na mesma entidade tributável; ou (b) nas entidades tributáveis diferentes que pretendem liquidar passivos e os ativos fiscais correntes em bases líquidas, ou realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente, em cada período futuro no qual se espera que valores significativos dos ativos ou passivos fiscais diferidos sejam liquidados ou recuperados.

m) Juros sobre o capital próprio e dividendos

As companhias brasileiras podem atribuir uma despesa nominal de juros, dedutível para fins fiscais, sobre o seu capital próprio. O valor dos juros sobre o capital próprio é considerado como um dividendo e, quando aplicável, apresentado nessas demonstrações contábeis como uma redução direta no patrimônio líquido. Os dividendos distribuídos são calculados sobre o lucro líquido ajustado do período.

n) Gerenciamento de Riscos

Os instrumentos financeiros da BB Seguros encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelos saldos de aplicações financeiras, dividendos a receber, impostos a compensar, contas a pagar, encargos a recolher e dividendos a pagar.

A BB Seguros apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros: Risco de crédito, Risco de mercado, Risco de liquidez e Risco operacional.

Risco de crédito: representa o risco de prejuízo financeiro da BB Seguros caso um cliente ou contra-parte em um instrumento financeiro não cumpra com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Empresa representados, principalmente por caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros créditos. A exposição máxima que a BB Seguros está sujeita para esse risco está representada pelos respectivos saldos consignados nas demonstrações contábeis.

Risco de mercado: é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, que estão principalmente relacionadas a atualização de passivos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de liquidez: representa o risco de a BB Seguros encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros. Os principais passivos financeiros estão representados pelas obrigações decorrentes das contas a pagar, encargos e tributos a recolher, dividendos a pagar e outras obrigações. A BB Seguros garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco operacional: representa o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoas, tecnologia e infra-estrutura da empresa e de fatores externos, exceto os relacionados ao risco de crédito, de mercado e de liquidez, bem como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias. O objetivo da BB Seguros é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação.

o) Sazonalidade das operações

A BB Seguros, suas empresas controladas e controladas em conjunto consideram a natureza de suas transações como não cíclicas e não sazonais, levando em consideração as atividades exercidas pela BB Seguros. Consequentemente, não foram fornecidas divulgações específicas nestas notas explicativas às demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31.12.2012.

5 - Principais julgamentos e estimativas contábeis

A preparação das demonstrações contábeis em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos. Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas.

Considerando que, em muitas situações, existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis apresentam, de forma adequada, a posição financeira da BB Seguros e o resultado das suas operações, em todos os aspectos materialmente relevantes.

Os ativos e os passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas abrangem itens, principalmente, para os quais é necessária uma avaliação a valor justo. As aplicações mais relevantes do exercício de julgamento e utilização de estimativas ocorrem em:

a) Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros contabilizados não puder ser derivado de um mercado ativo, ele é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação que incluem o uso de modelos matemáticos. As variáveis desses modelos são derivadas de dados observáveis no mercado sempre que possível, mas, quando os dados de mercado não estão disponíveis, um julgamento é necessário para estabelecer o valor justo.

b) Redução ao valor recuperável de ativos financeiros disponíveis para venda - Imparidade

Considera-se que existe perda por imparidade nos seus ativos financeiros disponíveis para venda quando ocorre um declínio de valor significativo ou prolongado no seu valor justo para um valor inferior ao do custo. Essa determinação do que seja significativo ou

prolongado requer julgamento no qual se avalia, entre outros fatores, a volatilidade normal dos preços dos instrumentos financeiros. Além disso, o reconhecimento da perda por imparidade pode ser efetuado quando há evidência de impacto negativo na saúde financeira da empresa investida, no desempenho do setor econômico, bem como mudanças na tecnologia e nos fluxos de caixa de financiamento e operacional.

Adicionalmente, as avaliações são elaboradas considerando preços de mercado (mark to market) ou modelos de avaliação (mark to model), os quais requerem a utilização de determinados pressupostos ou de julgamentos no estabelecimento de estimativas de valor justo.

c) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros - Imparidade

Ao final de cada período de reporte, avalia-se, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de recuperabilidade. Se houver essa indicação, são utilizadas estimativas para definição do valor recuperável do ativo.

Ao final de cada período de reporte, é avaliado se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado.

Independentemente de haver qualquer indicação de perda no valor recuperável, é efetuado anualmente o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida, incluindo o ágio adquirido em uma combinação de negócios, ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso.

A determinação do valor recuperável na avaliação de imparidade de ativos não financeiros requer estimativas baseadas em preços cotados no mercado, cálculos de valor presente ou outras técnicas de precificação, ou uma combinação de várias técnicas, exigindo que a Administração faça julgamentos subjetivos e adote premissas.

d) Impostos sobre os lucros

Como o objetivo social da BB Seguros é obter lucros, a renda gerada está sujeita ao pagamento de impostos nas diversas jurisdições onde desenvolve atividades operacionais. A determinação do montante global de impostos sobre os lucros requer interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação do valor final de imposto a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios. Outras interpretações e estimativas podem resultar num valor diferente de impostos sobre os lucros reconhecidos no período.

As autoridades fiscais podem rever os procedimentos adotados pela BB Seguros no prazo de cinco anos, contados a partir da data em que os tributos são considerados devidos. Desta forma, há a possibilidade dessas autoridades fiscais questionarem procedimentos adotados pela BB Seguros, principalmente aqueles decorrentes de diferenças na interpretação da legislação fiscal. No entanto, a Administração acredita que não haverá correções significativas aos impostos sobre os lucros registrados nas demonstrações contábeis.

e) Reconhecimento e avaliação de impostos diferidos

Os ativos fiscais diferidos são calculados sobre diferenças temporárias e prejuízos fiscais a compensar, sendo reconhecidos contabilmente quando a BB Seguros possuir expectativa de que gerará lucro tributável nos exercícios subsequentes, em montantes suficientes para compensar referidos valores. A realização esperada do crédito tributário da BB Seguros é baseada na projeção de receitas futuras e estudos técnicos, em linha com a legislação fiscal atual.

As estimativas consideradas pela BB Seguros para o reconhecimento e avaliação de impostos diferidos são obtidas em função das expectativas atuais e das projeções de eventos e tendências futuras. As principais premissas identificadas pela BB Seguros que podem afetar essas estimativas estão relacionadas a fatores, como (i) mudanças na regulamentação governamental afetas a questões fiscais; (ii) alterações nas taxas de juros; (iii) mudanças nos índices de inflação; (iv) processos ou disputas judiciais adversas; (v) riscos de crédito, de mercado e outros riscos decorrentes das atividades de investimento; (vi) mudanças nas condições econômicas internas e externas.

6 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	R\$ mil		
	31.12.2012	31.12.2011	01.01.2011
Disponibilidades			
Depósitos Bancários	1	1	5
Aplicações em Operações Compromissadas ⁽¹⁾	697.899	209.399	24.059
Total	697.900	209.400	24.064

(1) Aplicação em operações compromissadas lastreadas por LFT, junto ao Banco do Brasil S.A., com taxa de remuneração indexada a 99% do CDI.

7 - Outros Ativos

	R\$ mil		
	31.12.2012	31.12.2011	01.01.2011
Dividendos ⁽¹⁾	119.998	150	31.960
Valores a receber de sociedades ligadas ⁽²⁾	85	--	--
Total	120.083	150	31.960

(1) Em 2012, referem-se aos dividendos a receber da Nossa Caixa Capitalização S.A. e BB Mapfre SH1 Participações S.A. Em 2011, referem-se aos dividendos a receber da BB Aliança REV.

(2) Referem-se aos direitos creditórios relativos ao Convênio DPVAT a receber da Brasilprev Seguros e Previdência S.A. em decorrência da alienação da Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A.

8 - Participações Societárias

a) Movimentações em controladas e coligadas

EMPRESAS	R\$ mil						
	Saldo Contábil		Movimentações - Exercício 2012			Saldo Contábil	
	31.12.2011		Dividendos	Resultado de Equivalência	Marcação a mercado de TVM das investidas	Outros Eventos ⁽¹⁾	Resultado de Equivalência
BB Mapfre SH1 Participações S.A.	2.680.132	(270.802)	485.406	5.931	(222.995)	2.677.671	295.083
Mapfre BB SH2 Participações S.A.	1.640.481	--	(36.826)	668	75.000	1.679.323	(124.773)
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	672.737	(204.769)	330.956	94	--	799.018	289.269
Brasilcap Capitalização S.A.	234.751	(114.448)	112.083	--	--	232.386	79.277
Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A. ⁽²⁾	11.074	--	997	--	(12.071)	--	1.705
Nossa Caixa Capitalização S.A.	5.502	(107)	126	--	--	5.521	286
BB Aliança Participações S.A.	--	--	--	--	--	--	178.471
BB Aliança Rev S.A.	--	--	--	--	--	--	44.778
Total das Participações	5.244.677	(590.125)	892.742	6.693	(160.066)	5.393.919	764.096

(1) Referem-se, principalmente, à redução do capital da BB Mapfre SH1 Participações S.A. e ao aporte de capital realizado na Mapfre BB SH2 Participações S.A.

(2) Investimento alienado à Brasilprev Seguros e Previdência S.A., conforme nota 2.

b) Informações financeiras resumidas das investidas, não ajustadas pelo percentual de participação da BB Seguros (31.12.2012)

Empresas	R\$ mil					
	Ativo Total	Passivo Total	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Receitas	Resultado do Período
BB Mapfre SH1 Participações S.A.	2.756.898	2.086.224	2.050.198	2.584.349	685.321	670.675
Mapfre BB SH2 Participações S.A.	2.303.729	2.089.977	1.968.380	2.301.459	218.109	213.752
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	68.357.622	67.249.974	358.858	1.107.647	24.713.729	484.027
Brasilcap Capitalização S.A.	7.280.738	7.045.348	79.054	235.390	4.477.321	163.370
Nossa Caixa Capitalização S.A.	5.563	55	5.400	5.521	451	112
Total	80.704.550	78.471.578	4.461.890	6.234.366	30.094.931	1.531.936

c) Descrição do contexto operacional das investidas (31.12.2012)

Empresas	Descrição	Nossa participação (%)				Número e Espécie de Ações detidas pela BB Seguros
		Total		Número e Espécie de Ações detidas pela BB Seguros		
		Total	ON	ON	PN	
BB Mapfre SH1 Participações S.A.	Holding de outras sociedades dedicadas à comercialização de seguros de pessoas, imobiliário e agrícola.	74,99	49,99	1.039.908.051	2.079.400.386	
Mapfre BB SH2 Participações S.A.	Holding de outras sociedades dedicadas à comercialização de seguros de danos, incluídos os seguros de veículos e excluídos os seguros imobiliário e agrícola.	50,00	49,00	368.735.637	383.786.071	
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Comercializa seguros de vida com cobertura de sobrevivência e planos de aposentadoria e benefícios complementares.	74,995	49,99	572.406	1.145.040	
Brasilcap Capitalização S.A.	Comercializa planos de capitalização, bem como outros produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização.	66,66	49,99	107.989.204	107.989.196	
Nossa Caixa Capitalização S.A.	Emissão e comercialização de planos de capitalização na forma da legislação vigente. Até o encerramento do exercício de 2012, a Nossa Caixa Capitalização S.A. não havia iniciado suas operações com títulos de capitalização e sua atividade se resumiu à aplicação financeira do Capital Social.	100	100	5.400.000	--	



9 - Dividendos a Pagar

	R\$ mil		
	31.12.2012	31.12.2011	01.01.2011
Dividendos a pagar ⁽¹⁾	337.596	207.326	50.451

(1) Dividendos a pagar ao Banco do Brasil S.A.

10 - Outros Passivos

	R\$ mil		
	31.12.2012	31.12.2011	01.01.2011
Valores a pagar a sociedades ligadas	732	547	470
Diversos	2.856	--	--
Total	3.588	547	470

11 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Despesas de Pessoal

	R\$ mil	
	2012	2011
Proventos	(3.753)	(3.482)
Encargos Sociais	(1.758)	(1.527)
Honorários do Conselho Fiscal	(170)	(142)
Benefícios	(149)	(142)
Total	(5.830)	(5.293)

b) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil	
	2012	2011
Comunicações	(523)	(222)
Serviços de Terceiros	(301)	(305)
Publicações	(96)	(121)
Contribuição Sindical Patronal	(71)	(67)
Taxa Condominial	(1)	--
Serviços Técnicos Especializados	--	(94)
Outras	(50)	(44)
Total	(1.042)	(853)

c) Outras Receitas/(Despesas) Operacionais

	R\$ mil	
	2012	2011
Lucro na alienação de participações societárias ⁽¹⁾	69.926	--
Ganhos de capital	86	--
Perdas de capital ⁽²⁾	--	(706)
Ganho decorrente da parceria com a Mapfre	--	791.540
Outras	--	(2.613)
Total	70.012	788.221

(1) Refere-se ao lucro decorrente da alienação da Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A. à Brasilprev Seguros e Previdência S.A.

(2) Em 2011, refere-se à perda de capital na realização de marcação negativa a valor de mercado reflexa da equivalência patrimonial das investidas BB Aliança e BB Aliança REV vertidas na parceria BB-Mapfre.

12 - Resultado Financeiro

	R\$ mil	
	2012	2011
Receitas Financeiras	36.818	20.174
Rendas de Aplicações Compromissadas	36.746	14.851
Variações Monetárias Ativas	64	225
Atualização Monetária dos Dividendos a receber	7	5.098
Despesas Financeiras	(11.037)	(3.179)
Atualização Monetária dos Dividendos a pagar	(11.037)	(3.179)
Resultado Financeiro	25.781	16.995

R\$ mil

13 - Patrimônio Líquido

a) Capital social

O Capital Social, no montante de R\$ 3.103.201 mil (R\$ 3.103.201 mil em 31.12.2011 e R\$ 951.612 mil em 01.01.2011) está dividido em 278.862.835 ações ordinárias (278.862.835 em 31.12.2011 e 85.514.637 em 01.01.2011), representadas na forma escritural e sem valor nominal.

O Patrimônio Líquido de R\$ 5.603.329 mil (R\$ 4.982.171 mil em 31.12.2011 e R\$ 1.556.014 mil em 01.01.2011) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 20,09 por ação (R\$ 17,87 por ação em 31.12.2011 e R\$ 13,92 em 01.01.2011).

b) Reservas de lucros

	R\$ mil		
	31.12.2012	31.12.2011	01.01.2011
Reservas de Lucros	2.493.435	903.726	238.101
Reserva Legal	113.562	65.539	21.892
Reserva Estatutária	2.379.873	838.187	216.209

A Reserva Legal foi constituída respeitando o limite de 5% (cinco por cento) do lucro líquido, limitada a 20% do capital social, conforme determina a Lei n.º 6.404/1976.

A Reserva Estatutária tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do capital social. No exercício de 2012, os lucros ou prejuízos não apropriados registrados no exercício de 2011 foram contabilizados em Reserva Estatutária.

c) Outros resultados abrangentes acumulados

O saldo registrado na conta de outros resultados abrangentes acumulados no montante de R\$ 6.693 mil (R\$ 949 mil em 31.12.2011 e R\$ 331 mil em 01.01.2011) refere-se à marcação a mercado dos títulos classificados como disponíveis para venda das investidas Brasilprev Seguros e Previdência S.A., BB Mapfre SH1 Participações S.A. e Mapfre BB SH2 Participações S.A.

d) Lucros ou prejuízos não apropriados

A aquisição pela BB Aliança Rev da totalidade da participação societária detida pela Sul América na Brasilveículos foi registrada a valor justo na data do balanço de abertura (01.12.2011), em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios.

Em 31.12.2011 as participações societárias recebidas na formação da parceria com a Mapfre foram registradas a valor justo, sendo que o valor contábil dos ativos contribuídos pela BB Seguros, incluindo qualquer ágio, foi baixado e o resultado da transação reconhecido na proporção da participação societária da Mapfre nas novas sociedades constituídas, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 19 - Empreendimentos Controlados em Conjunto.

e) Dividendos e destinação do lucro líquido

	R\$ mil	
	Exerc/2012	Exerc/2011
Lucro Líquido	953.010	1.481.428
(+/-) Ajustes de diferença de GAAP	7.434	(608.477)
(-) Reserva legal constituída no exercício	(48.023)	(43.647)
Lucro Básico para determinação dos Dividendos	912.422	829.304
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	(228.106)	(207.326)
Dividendo adicional proposto	(109.490)	--
Total destinado ao acionista	(337.596)	(207.326)
Reserva Estatutária constituída no exercício ⁽¹⁾	(1.541.686)	(621.978)

(1) Inclui, no exercício de 2012, os valores referentes aos ganhos gerados em decorrência da aplicação do CPC 19 na avaliação da parceria com a Mapfre e da aplicação do CPC 15 na aquisição da Brasilveículos, registrados em lucros ou prejuízos não apropriados no exercício de 2011.

A administração decidiu pelo pagamento de dividendos mínimos obrigatórios, acrescido de dividendos adicionais. O total destinado ao acionista corresponde a 37% sobre o lucro básico para determinação dos dividendos.

14 - Tributos

a) Ativos por impostos correntes e diferidos

	R\$ mil		
	31.12.2012	31.12.2011	01.01.2011
Ativos por impostos correntes ⁽¹⁾	2.994	3.664	2.315
Ativos por impostos diferidos	3.052	4.335	4.063
Total	6.046	7.999	6.378

(1) Referem-se ao Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro líquido a compensar.

b) Impostos diferidos

Ativos

	R\$ mil		
	31.12.2012	31.12.2011	01.01.2011
Ativos fiscais diferidos			
Amortização de ágio	3.052	3.229	4.063
Outras provisões	--	1.106	--
Total	3.052	4.335	4.063

c) Expectativa de realização

Os valores indicados abaixo, quanto à expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários), respaldam-se em estudo técnico elaborado no exercício de 2012, sendo o valor presente apurado com base na taxa média Selic.

	R\$ mil		
	Valor Nominal	Valor Presente	
Em 2013	--	--	
Em 2014	305	261	
Em 2015	824	652	
Em 2016	961	704	
Em 2017	673	457	
A partir de 2018	289	181	
Total dos créditos tributários ativados em 31.12.2012	3.052	2.255	

d) Passivos por impostos correntes e diferidos

	R\$ mil		
	31.12.2012	31.12.2011	01.01.2011
Passivos por impostos correntes	3.781	2.527	--
Passivos por impostos diferidos ⁽¹⁾	269.654	269.654	184.920
Total	273.435	272.181	184.920

(1) Decorrente da parceria com a Mapfre.

e) Passivos diferidos

	R\$ mil		
	31.12.2012	31.12.2011	01.01.2011
Passivos fiscais diferidos			
Decorrente da parceria com a Mapfre	269.124	269.124	--
Decorrente de deságio sobre investimentos (Brasilprev)	530	530	--
Decorrente da aquisição da Brasilveículos	--	--	184.920
Total	269.654	269.654	184.920

f) Demonstração da despesa de IR e CSLL

	R\$ mil	
	Exerc/2012	Exerc/2011
Impostos correntes		
Imposto de Renda e Contribuição Social	(27.346)	(3.511)
Impostos diferidos	(27.346)	(3.511)
Amortização de ágio sobre investimento	(1.283)	(77.711)
Efeito tributário decorrente do registro do ganho derivado da parceria com a Mapfre	(6.878)	--
Outros efeitos fiscais diferidos	--	(82.475)
Total das despesas	(5.595)	4.764
	(28.629)	(83.181)

g) Conciliação dos encargos de IR e CSLL

	R\$ mil	
	Exerc/2012	Exerc/2011
Resultados antes dos tributos e participações	981.639	1.562.650
Encargo total do Imposto de Renda (25%) e da Contribuição Social (9%)	(333.757)	(531.301)
Resultado da participação em controladas e coligadas	303.532	258.802
Ganho/(perda) de capital	--	(240)
Outros valores	1.596	191.517
Imposto de Renda e Contribuição Social	(28.629)	(81.222)

h) Despesas tributárias

	R\$ mil	
	Exerc/2012	Exerc/2011
Contribuição à Cofins	(7)	(387)
Contribuição ao PIS/Pasep	(2)	(84)
Outros	(15)	(45)
Total	(24)	(516)

15 - Partes Relacionadas

Os custos com as remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Seguros foram de R\$ 170 mil (R\$ 142 mil no exercício/2011).

As transações bancárias no exercício de 2012 foram realizadas com o Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras, bem como celebrou convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Seguros não concede empréstimos a seus Diretores e aos membros do Conselho Fiscal.

A relação de suas participações em empresas controladas e coligadas está demonstrada na nota 8.c.

a) Sumário das transações com partes relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Seguros com as partes relacionadas em 31.12.2012 e 2011, e seus respectivos resultados nos exercícios de 2012 e 2011 são os seguintes:

	R\$ mil			
	31.12.2012			Total
	Controlador ⁽¹⁾	Controlada ⁽²⁾	Coligadas ⁽³⁾	
Ativos				
Disponibilidades	1	--	--	1
Aplicações de Liquidez Imediata	697.899	--	--	697.899
Dividendos a Receber	--	14	119.983	119.997
Valores a Receber de Sociedades Ligadas	--	--	90	90
Passivos				
Dividendos e Bonificações a Pagar	337.596	--	--	337.596
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	732	--	--	732
Resultado - Exercício 2012				
Rendas de Aplicações de Liquidez Imediata	36.746	--	--	36.746
Variações Monetárias Ativas e de dividendos	--	71	--	71
Ganho na Alienação de Participação Societária	--	--	69.926	69.926
Despesas de Pessoal	(5.830)	--	--	(5.830)
Despesas Administrativas Diversas	(1.042)	--	--	(1.042)
Variações Monetárias Passivas	(11.037)	--	--	(11.037)

(1) Controlador - O controle direto da BB Seguros foi alterado em 31.12.2012, passando do Banco do Brasil S.A. para a BB Seguridade Participações S.A. Entretanto, o Banco do Brasil S.A. continua sendo o controlador em última instância.

(2) Controlada - Refere-se à Nossa Caixa Capitalização S.A., conforme descrito na nota 8.c.

(3) Empresas coligadas - Compreendem as empresas Brasilcap Capitalização S.A., Brasilprev Seguros e Previdência S.A., BB Mapfre SH1 Participações S.A. e Mapfre BB SH2 Participações S.A., conforme descrito na nota 8.c.

	31.12.2011			RS mil
	Controlador (1)	Controlada (2)	Coligadas (3)	Total
Ativos				
Disponibilidades	1	--	--	1
Aplicações de Liquidez Imediata	209.399	--	--	209.399
Dividendos a Receber	--	149	--	149
Passivos				
Dividendos e Bonificações a Pagar	207.326	--	--	207.326
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	547	--	--	547
Resultado - Exercício 2011				
Rendas de Aplicações de Liquidez Imediata	14.851	--	--	14.851
Variáveis Monetárias Ativas	5.323	--	--	5.323
Despesas de Pessoal	(5.293)	--	--	(5.293)
Variáveis Monetárias Passivas	(3.179)	--	--	(3.179)

(1) Controlador - O controle direto da BB Seguros Participações S.A. foi alterado em 31.12.2012, passando do Banco do Brasil S.A. para a BB Seguridade Participações S.A. Entretanto, o Banco do Brasil S.A. continua sendo o controlador em última instância.

(2) Controlada - Refere-se à Nossa Caixa Capitalização S.A., conforme descrito na nota 8.c.

(3) Empresas coligadas - Compreendem as empresas Brasilcap Capitalização S.A., Brasilprev Seguros e Previdência S.A., BB Mapfre SH1 Participações S.A. e Mapfre BB SH2 Participações S.A., conforme descrito na nota 8.c.

16 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores

A BB Seguros não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades no exercício de 2012 foram conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Seguros Participações S.A. ressarciu o Banco do Brasil S.A. pelas despesas de pessoal.

17 - Outras Informações

Imparidade

No exercício de 2012, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Acionistas e Diretores da
BB Seguros Participações S.A.

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da BB Seguros Participações S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Seguros Participações S.A. em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Reapresentação de saldos de exercícios anteriores

Anteriormente, examinamos as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sobre as quais emitimos relatório de auditoria, sem modificação, datado de 15 de maio de 2012. Conforme mencionado na nota explicativa 3 (b), em decorrência da adoção integral dos Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, durante 2012, as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e estão sendo reapresentadas como previsto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras reapresentadas está sendo emitida nessa data, sem modificações.

São Paulo, 22 de abril de 2013.
ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6 "F" DF

PATRÍCIA DI PAULA DA SILVA PAZ
Contador CRC-1SP198827/O-3 "S" DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, os quais foram aprovados, pela Diretoria em 28 de março de 2013.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício, e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - Ernest & Young Terco Auditores Independentes, em cuja análise opinaram pela regularidade das demonstrações financeiras relativas ao exercício 2012, afirmando: "Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas

apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Seguros Participações S.A. em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil", o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 22 de abril de 2013.
ADRIANO MEIRA RICCI
Conselheiro

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Conselheiro

PRICILLA MARIA SANTANA
Presidente

BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.
DIRETORIA

PRESIDENTE

ALEXANDRE CORRÊA ABREU
Vice-Presidente

PAULO ROBERTO LOPES RICCI
Diretor

MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS
Conselho Fiscal

ADRIANO MEIRA RICCI

EXPEDITO AFONSO VELOSO

PRICILLA MARIA SANTANA

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA

Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5-S-SP
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS
Contador CRC-DF 021.335/O-3-S-SP
CPF 391.384.701-44

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM

RETIFICAÇÃO

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento publicada no D.O.U de quarta-feira, 15 de maio 2013, Seção 1, página 18, para retificação da inscrição na OAB de um dos advogados no âmbito do PAS CVM nº 04/2009 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL.

Onde se lê: "Leonardo de Mello Simão, OAB/MG nº 79.586".

leia-se: "Leonardo de Mello Simão, OAB/MG nº 79.576".

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2013
RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 16 de maio de 2013

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 96 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
BRASIL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA	16.699.954/0001-74	Rua Israel Pinheiro, S/N - Centro Mezanino - Barraca 15 - Cond. Mercado Municipal Governador Valadares - MG CEP: 35.010-130
AUTOMACAO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME	10.603.263/0001-49	Av. Luiz Dumont Villares, 1030, Sala 107, Jardim São Paulo São Paulo - SP CEP: 02.085-100

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 97 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:



1. Faculdade Idez

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
J P SERVIÇOS LTDA. - ME	10.637.274/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: i100242013, nome: SUPER-MIX, versão: 5.0, código: MD-5: 9b746a23d0d1cfdca4a1c4abb3ade578 *SBFL
ADAILTON MOREIRA DE SOUZA - ME	02.340.931/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: i100252013, nome: TOP-ECF, versão: 3.6.0.0, código: MD-5: 112afc655f479b73c25dfdeb36eb5be9 *EXECUTTopECF

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GENESIS INFORMATICA LTDA	73.759.417/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0092013, nome: PHARMA MA-NAGER - Frente de Caixa, versão: 8.0, código MD-5: 27465c33d6388735fec821a010170460

3. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Splendor Informática Ltda	03.683.837/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0152013, nome: BlessShop, versão: 3.0.4, código: MD-5: 70f6b22c047e0daca4b583b52506bde1
Rodobens Caminhões Cirasa S/A	59.970.624/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0182013, nome: Sistema Multibens, versão: A.23, código: MD-5: 786a0d9728a8831f19d3a44d72e02fcf
NET-BUSINESS LTDA	08.982.133/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0232013, nome: NBTI PAF, versão: 2.4, código: MD-5: 81fd4a830d19804fff1f96116e0a7ca
ProExperts Soluções em TI Ltda	07395695/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0242013, nome: MAXPDV, versão: 1.6H, código: MD-5: a6cbe5eb16e9822fc9f7b82c3576dc0a

4. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Mendes e Vasconcellos Sistema de Automação Ltda.	11.098.762/0001-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0592012, nome: M.V.PAF, versão: 2.0, código: MD-5: c379188808ee8980650363ada8199a4d

5. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CSJ Consultoria Ltda.	09.488.748/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0202013, nome: Datasys, versão: 3.10, código: MD-5: F498A18CB524C8BE6C719D71F9D51E2A

6. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
KACIA MARIA MENESES BENTEMULLER ME	09.385.765.0001.61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0912013, nome: SISACOM, versão: 11.20.00, código MD-5: deb0e1860888969c7970d4fab31bbd8c*ACP
TEC-SOFT Informática Ltda.	35.643.899.0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0922013, nome: GERPDV, versão: 2.0.00, código MD-5: 7c939f2e910175bcf55b3aee5b5ca6ba*GerPDV

7. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ELPRO INFORMATICA LTDA ME	04.172.696/0001-94	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0052013, nome: SISCOM, versão: 8.0.1.16, código MD-5: 3FF97694540C649785F8848AD4B8EDC5

8. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TEC-SOFT INFORMATICA LTDA	35.643.899/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0042013, nome: Genesis PDV Connect, versão: 2.0, código MD-5: c559c8fa2656a59fdeb04b8904841a3
JULIO DEVELIS & CIA LTDA ME	10.812.910/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0052013, nome: SIGPAF- Sistema Integrado Gerencial, versão: 3.0, código FACC1FFC25FE9F1D960F7CAB5507D18E

9. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lógica Certa Sistemas Ltda -ME	05.703.866/0001-82	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP009013, nome: MaxVendasCaixa, versão: 2.3.0, código MD-5: 406EE6E42B40A4A91DF47FFB867D080D

10. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
IDEALL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME	17.961.567/0001-27	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0102013, nome: IDEALL PAF, versão: 3.00, código: MD-5: ef643117415b049ea6049c502cc63f8b

11. Universidade Federal do Tocantins - UFT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Denisoft Informática Ltda - Me	07.195.572/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número 003/2013, nome: SID - Sistema Integrado Denisoft Frente de Loja Paf-Ecf, versão: 20.2, código MD-5: c91dc832ceab4677f742d6aecd44c217

12. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TECCHAPECÓ SISTEMAS LTDA	13.969.629/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1202013, nome: Commerce PDV, versão: 2.2.0.0, código: MD-5: 6b33b6c4af59852fa2dfe47f4a316a98

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 98 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Wagner Batista Mendonça & Cia LTDA	06.176.709/0001-29	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1672013, nome: ICTHUS ECF, versão: 3.5, código: MD-5: b19065b487ac35b6b22f06c6969b11a *ECF
Gprotech Gestão de Processos e Tecnologia	05.371.599/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1552013, nome: G4 Fiscal, versão: 6.1.01, código: MD-5: F12F0E5DBE3F53CDAFA291986C1F19FE *G4FISCAL
Atual & Original Software Ltda Me	11.754.229/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1362013, nome: ORIGINAL_ECF, versão: 3.1, código: MD-5: ca74fa1bb0a1fdd754b03a8cb5e3d586 *CAIXA

2. Instituto Filadélfia de Londrina Filadélfia - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ACCIOLY S/A IMPORTAÇÃO E COMERCIO	60.892.858/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0192013, nome: ACCIOLY PDV, versão: 2.20, código: MD-5: 192B54BBED0A0D3272DCB38692224D6B

Suspensão de empresa habilitada a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 99 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, em cumprimento ao disposto na cláusula décima oitava do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, e em atendimento à Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, torna público que está suspensa a empresa Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A, CNPJ 17359233000935, autorizada pelo Despacho do Secretário Executivo nº 32, de 3 de março de 2011, de exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF).

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2013

Retomada da concessão da preferência tarifária para os veículos Lifan modelos 320 e 620, da empresa Dolce Vitta S.A., ou sua sucessora acionária, a empresa Besiney S.A.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inciso IV, da Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 (ACE02), internalizado por meio do Decreto nº 6.518, de 30 de julho de 2008, com redação alterada pelo Septuagésimo Protocolo Adicional ao ACE02, internalizado por meio do Decreto nº 7.831, de 29 de outubro de 2012, e considerando ainda o artigo 32, Anexo, do Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, internalizado por meio do Decreto nº 5.455, de 2 de junho de 2005, declara:

Art. 1º Desqualificados os Certificados de Origem relacionados no Anexo Único, tendo em vista a comprovação da existência de erros materiais relacionados ao critério de origem estabelecido no Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE nº 2, com redação alterada pelo Septuagésimo Protocolo Adicional.

Art. 2º Fica retomada a concessão de tratamento tarifário preferencial para novas operações de importação das mercadorias "Veículos Lifan modelos 320 e 620", NCM 8703.22.10 e 8703.23.10, respectivamente, fabricadas e exportadas pela empresa uruguaia Dolce Vitta S.A., ou sua sucessora acionária, a empresa Besiney S.A..

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 3, de 7 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ANEXO ÚNICO

Certificado de Origem	Data Emissão
12080021137333	06/12/2012
12080021134348	06/12/2012
12080021165702	02/01/2013
12080021165703	02/01/2013
12080021165704	02/01/2013
12080021165705	02/01/2013
12080021165706	02/01/2013
12080021165707	02/01/2013
12080021165708	02/01/2013
12080021165709	02/01/2013

12080021165710	02/01/2013
12080021165711	02/01/2013
12080021165712	02/01/2013
12080021165713	02/01/2013
12080021165714	02/01/2013
12080021165715	02/01/2013
12080021165716	02/01/2013

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O INSPECTOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720427/2013-57 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca NISSAN, modelo PATROL 4X4, ano 2005, cor branca, chassi JN1TBSY61Z0539026, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 06/1504805-0, de 11.12.2006, pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília, de propriedade do PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, CNPJ: 03.723.329/0001-79.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 DE MAIO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE MS, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CGE nº 91, de 10 de junho de 2011, publicada no DOU de 14 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 16, 17, 28, 29 e 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, no inciso XXIV do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, no inciso XI do art. 5º e inciso VII do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, no inciso IV do Art. 224 e inciso VIII do art. 241, ambos da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, e o que consta do processo 14112.720429/2013-97, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica GRAOTEC IMPLEMENTOS E INSUMOS LTDA - ME, CNPJ:

09.409.669/0001-06, com fundamento no inciso XIII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, e inciso XXIV do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, em razão de constar do objeto social a atividade de "serviços de orientação e assistência prestadas a estabelecimentos agropecuários", a qual se inclui no CNAE 7020-4/00 (atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica), que não permite a opção por essa sistemática, conforme consta do Anexo I da Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007, com a alteração da Resolução CGSN nº 77, de 13 de setembro de 2010, e também do Anexo VI da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011.

Art. 2º A documentação que embasa o presente Ato Declaratório Executivo encontra-se no processo administrativo digital de nº 14112.720429/2013-97, comprovando a ocorrência da situação excludente desde a data da opção pelo exercício de atividade vedada.

Art. 3º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2011, data da opção, como impõem as disposições contidas no §6º do art. 2º da LC 123, de 2006, e arts. 5º e 6º da Resolução CGSN nº 15, de 2007.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande MS, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade a exclusão tornar-se-á definitiva, conforme § 4º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

RICARDO AUGUSTO DE SOUSA FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 14 DE MAIO DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720585/2012-36.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000018/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 14 DE MAIO DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº



37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720586/2012-81.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000019/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143,
DE 14 DE MAIO DE 2013**

Declara perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720590/2012-49.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000020/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144,
DE 14 DE MAIO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720591/2012-93.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000021/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145,
DE 14 DE MAIO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720596/2012-16.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000023/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146,
DE 14 DE MAIO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720597/2012-61.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000022/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,
DE 14 DE MAIO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981 Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76,

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARNAMIRIM**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Inspetor Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Parnamirim/RN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759/2000, parágrafo esse alterado pelo Art. 810 do Decreto nº 7.213/2010, e parágrafo único do Art. 1º e parágrafo único do Art. 12, ambos da IN RFB nº 1.209/2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4. A. 0574	ELIANA LUCIO GOMES DA COSTA	038.978.314-57	10469.722082/2013-26

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JORGE LUIZ DA COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 14 DE MAIO DE 2013**

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. CO-HABILITADA a operar como beneficiária no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - CNPJ nº 12.250.932/0001-30, sita à Rua Dr. George William Butler, 235 - Curado - Recife(PE), CEP 50.950-015, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 431, de 12/07/2011 do Ministério de Minas e Energia, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.722458/2013-44.

Art. 2º. A referida Co-habilitação é específica para o projeto Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, discriminado no Anexo I da Portaria MME nº 431, de 12 de julho de 2011, e referente ao contrato CTNI 90.2012.1890, na parte que trata da execução por empreitada de obras de construção civil, na Subestação de Camaçari IV.

regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720606/2012-13.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000034/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 16 DE MAIO DE 2013**

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona; motivo: não localizada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art.314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e § 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta do processo nº 14751.720188/2013-51, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CONSTRUTORA R & F LTDA, CNPJ nº 09.445.243/0001-08 por não ter sido localizada no endereço informado, com base no inciso III do art. 34, combinado com o inciso II do art. 37, e inciso II do art. 39, todos da Instrução Normativa nº 1.183/2011.

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 30 de outubro de 2013.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

Art. 3º. Ficam excluídos do benefício do Reidi, ora reconhecido, os demais itens contratados por meio do contrato CTNI 90.2012.1890.00 que não guardam relação direta com a execução por empreitada de obra de construção civil, mas sim com o fornecimento de materiais.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 15 DE MAIO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10611.720124/2013-01, declara:

Art. 1º - INAPTA - Não Localizada, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a empresa J F COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME, CNPJ 65.375.818/0001-34.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 14 DE MAIO DE 2013

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.729500/2012-07 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária MÁXIMO 2008 ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, CNPJ nº 09.330.676/0001-18, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE MAIO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (RJ), no uso das incumbências que lhe são atribuídas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria GMF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar ao Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II o exercício das competências relacionadas nos incisos deste artigo, dentro dos limites da área de atuação da Delegacia, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir quanto à suspensão, inaptidão, baixa de ofício e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

III - autorizar ou determinar a execução de diligências/perícias e de ações fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

IV - decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

V - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VII - requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

VIII - expedir súmulas e atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas, e a registros especiais de bebidas e papel imune;

IX - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

X - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

XI - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

XII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, bem como localizá-los nas Divisões, Serviços, Seções e Gabinete da Delegacia;

XIII - autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais;

XIV - expedir notificação de lançamento com o objetivo de constituir o crédito tributário.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes de Divisão e Serviço e aos seus Substitutos, para a prática dos seguintes atos, dentro dos limites de suas esferas de atuação e observado, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - receber e emitir correspondências oficiais a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, serventários da Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos e demais entidades e instituições, assim como às Divisões, Seções e Serviços dos órgãos internos da RFB, os quais possam, de qualquer forma, esclarecer assuntos afetos à Divisão/Serviço;

II - atender às demandas dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e outros com poder requisitório, ou com os quais a RFB mantenha convênio, referentes à situação fiscal de contribuintes domiciliados no município do Rio de Janeiro, incluindo o resultado de procedimentos fiscais, a remessa de documentos em cópia ou original, a designação e apresentação de servidor, inclusive para prestação de assistência técnica aos órgãos de defesa da Fazenda Nacional;

III - autorizar viagens a serviço e efetuar a correspondente atualização nos sistemas eletrônicos de controle.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat e ao seu Substituto, para:

I - encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, na área de sua competência, proposta de cancelamento ou alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, cujo valor exonerado seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - proceder, na área de sua competência, à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes no Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

III - prestar informação, mediante requisição judicial ou do interessado, referente à situação fiscal de contribuintes;

IV - decidir sobre a concessão de parcelamento especial e ordinário de tributos e contribuições previdenciárias, excetuado os relativos ao comércio exterior;

V - enviar a autorização para débito em conta à instituição bancária na qual o contribuinte seja cliente, relativamente ao parcelamento ordinário concedido no âmbito dos CAC e controlar os pagamentos realizados;

VI - proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando não efetivada a regularização de alteração cadastral após trinta dias contados da ciência da intimação;

VII - proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando a pessoa física responsável perante o CNPJ ou os integrantes do QSA comprovarem, por meio de ato alterador, devidamente registrado, ou certidão emitida por órgão competente, a sua desvinculação da pessoa jurídica; ou quando constatado erro na classificação ou no registro da atividade econômica do estabelecimento;

VIII - Encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação do arrolamento ou seu cancelamento, de que trata o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.088, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010.

IX - autorizar o levantamento e/ou conversão do depósito em renda da União ou a transformação do depósito em pagamento definitivo, com base na competência originária prevista no art. 24 da IN/SRF nº 421, de 10/05/2004, com a redação que lhe foi dada pela IN/SRF nº 449, de 06/09/2004;

X - atender, em conformidade com as disposições legais de regência, quando provenientes de autoridades, às requisições de cópias de declarações, em geral, e aos pedidos de informações cadastrais;

XI - decidir sobre revisão de débitos declarados em DCTF ou GFIP, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inscritos ou não em Dívida Ativa da União.

XII - decidir em processos sobre revisão de DCG;

XIII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

XIV - encaminhar diretamente ao órgão do Ministério Público Federal competente para promover a ação penal as representações fiscais para fins penais de que tratam os artigos 40, 50 e 70 da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort e ao seu Substituto, para:

I - reconhecer direito creditório decorrente de pedido de restituição e de declaração de compensação, bem assim homologar compensação de créditos tributários, se for o caso, em processo administrativo relativo a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujo valor histórico creditício a restituir e a compensar encerrem a importância igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - reconhecer o direito à isenção, imunidade, suspensão e redução de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, na área de sua competência, proposta de cancelamento ou alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, cujo valor exonerado seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - proceder, na área de sua competência, à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes no Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

V - decidir quanto à inclusão, exclusão ou manutenção de contribuinte no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES FEDERAL, de que trata a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 06/12/1996, no que concerne a fatos geradores somente até 30/06/2007, assim como, para fatos geradores a partir de 01/07/2007, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15/12/2006;

VI - rever de ofício, nas hipóteses previstas no artigo 149 do CTN, os lançamentos realizados no âmbito da Delegacia;

VII - encaminhar diretamente ao órgão do Ministério Público Federal competente para promover a ação penal as representações fiscais para fins penais de que tratam os artigos 40, 50 e 70 da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010;

§ 1º A Delegação a que se refere o inciso I fica estendida aos Chefes de Equipe da Diort, até o limite de alçada de R\$ 500.000,00; e aos AFRFBs localizados nas mesmas Equipes, até o limite de alçada de R\$ 50.000,00.

§ 2º Para o Chefe da Divisão, a competência delegada pelo inciso I independe do limite de alçada nos casos de indeferimento de pedido de restituição, não homologação de declaração de compensação, e reconhecimento de compensação não declarada ou inexistente.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Fiscalização e ao seu Substituto para:

I - encaminhar diretamente ao órgão do Ministério Público Federal competente para promover a ação penal as representações fiscais para fins penais de que tratam os artigos 50, inciso VI, e 70 da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010;

II - conceder, interromper, suspender e reincluir a indenização de transporte, nos termos da legislação em vigor;

III - expedir extrato e notificação de lançamento decorrentes de revisão interna de Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, cujo valor dos bens declarados não ultrapasse a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - expedir notificações de lançamento, decorrentes de procedimentos internos instaurados na Divisão;

V - designar servidor competente para lavrar exigência complementar em auto de infração ou notificação de lançamento;

VI - prorrogar o prazo de validade dos Mandados de Procedimentos Fiscais - MPF;

VII - decidir sobre a revisão de ofício, nas hipóteses previstas no artigo 149 do CTN, dos lançamentos relativos a autos de infração do Imposto de Renda da Pessoa Física realizados no âmbito da Delegacia;

VIII - emitir o Despacho Decisório de que trata o art. 8º da Norma de Execução Conjunta Cofis/Codac no 03, de 23 de dezembro de 2010

Parágrafo único. A Delegação a que se refere o inciso III fica estendida aos Chefes de Equipe de Fiscalização, até o limite de alçada de R\$ 100.000,00; e aos AFRFBs localizados nas mesmas Equipes, até o limite de alçada de R\$ 10.000,00.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Gestão Corporativa - Segec e ao seu Substituto, para:

I - expedir declaração para fins de prova junto a órgão público ou privado, quanto ao exercício de servidor;

II - requisitar à SAMF/RJ a inspeção médica de servidor;

III - expedir ofício de apresentação de servidor convocado para prestar depoimento perante a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e os órgãos do Poder Judiciário;

IV - assinar e encaminhar correspondência a órgão público gerenciador de Ata de Registro de Preços, de que trata o art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, bem como ao respectivo fornecedor beneficiário, com a finalidade de, quando comprovadamente vantajoso, manifestar interesse e promover a adesão da Delegacia.

V - reconhecer aos servidores as concessões de que tratam o artigo 97 da Lei 8.112/90, com as alterações da Lei 9.527/97;

VI - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, mencionados nos incisos I, II e III do art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VII - efetuar os procedimentos necessários à prática dos atos mencionados nos incisos IV e V do art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Observado, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal, delegar competência aos integrantes da Assessoria Técnica, localizada no Gabinete Delegacia, para:

I - receber, conhecer e encaminhar a correspondência endereçada ao Delegado ou a seu Adjunto; e

II - encaminhar expedientes e processos administrativos para as Divisões/Serviços da Delegacia ou para as demais unidades da RFB;

III - receber e emitir correspondências oficiais a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, serventários da Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos e demais entidades e instituições, assim como às Divisões, Seções e Serviços dos órgãos internos da RFB, os quais possam, de qualquer forma, esclarecer assuntos afetos à Divisão/Serviço.

Art. 8º Delegar Competência aos Chefes dos Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC e aos seus Substitutos, para:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II - praticar todos os atos administrativos concernentes a processos de parcelamento de tributos cuja delegação não seja vedada pela legislação de regência;

III - decidir sobre a concessão de parcelamento ordinário de tributos de pessoas físicas ou jurídicas, exceto contribuições previdenciárias, independente do valor consolidado;

IV - enviar o processo de pedido de parcelamento de que trata o inciso anterior à Dicat, para providenciar o envio da autorização para débito em conta à rede bancária e controle de pagamentos;



V - proceder, na área de sua competência, à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes no Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

VI - proceder à intimação de pessoa jurídica em situação cadastral irregular, identificada no exercício das atividades inerentes ao CAC, bem como à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando não efetivada a regularização de alteração cadastral após trinta dias contados da ciência da aludida intimação;

VII - proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, em situações decorrentes das atividades inerentes ao CAC, quando: a pessoa física responsável perante o CNPJ ou os integrantes do QSA comprovarem, por meio de ato alterador, devidamente registrado, ou certidão emitida por órgão competente, a sua desvinculação da pessoa jurídica; constatado erro na classificação ou no registro da atividade econômica do estabelecimento;

VIII - receber e emitir correspondências oficiais a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, serventúrios da Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e demais entidades e instituições, assim como às Divisões, Seções e Serviços dos órgãos internos da RFB, a fim de, por qualquer forma, esclarecer ou solicitar esclarecimentos concernentes a assuntos afetos às atribuições regimentais desta Secretaria, dentro dos limites de suas esferas de atuação e observado, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal.

Art. 9º A prática de quaisquer dos atos mencionados nos artigos anteriores, pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não implicará na revogação, total ou parcial, da presente Portaria.

Art. 10 Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 11 Fica vedada a subdelegação das competências ora delegadas.

Art. 12 Revoga-se a Portaria DRF/RJO II nº 146, de 10 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2011, editada com as atribuições conferidas pelo anterior Regimento Interno da RFB.

Art. 13 Convalidam-se os atos praticados na forma do disposto nesta Portaria anteriormente à data de sua publicação.

Art.14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO Couto CHAGAS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 2 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. APURAÇÃO DE CRÉDITO. ALÍQUOTA A SER APLICADA. Como regra, conforme determinação contida no §3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, as alíquotas para apuração do crédito do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação serão aquelas previstas no art. 2º caput das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, relativas, respectivamente, ao PIS/Pasep e à Cofins não cumulativos. Assim, a majoração da alíquota da Cofins-Importação não altera, a princípio, a alíquota a ser utilizada para fins de apuração dos créditos decorrentes do pagamento dessa contribuição, a qual, salvo se houver expressa determinação legal em contrário, será, nos termos da legislação vigente, de 7,6%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007; Lei nº 9.784, de 1999, art. 2º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 8º e 15; Lei nº 12.715, de 2012, art. 53.

JOSÉ CALOS SABINO ALVES

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 2 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. APURAÇÃO DE CRÉDITO-ALÍQUOTA A SER APLICADA. REFORMA PARCIAL DA SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, SRRF07/DISIT, DE 29/01/2013, PARA RETIFICAR AS CONSIDERAÇÕES EXPENDIDAS NA SUA FUNDAMENTAÇÃO E EMENTA, SOBRE A APLICAÇÃO TEMPORAL DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO ART. 53, DA LEI Nº 12.715, DE 2012, RESULTADO DA CONVERSÃO DA MP Nº 563, DE 2012, NA REDAÇÃO DO §21 DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 10.865, DE 2004. INALTERADA, NO MÉRITO, A CONCLUSÃO DA SOLUÇÃO ORA PARCIALMENTE REFORMADA, SOBRE A FORMA DE APURAÇÃO DE CRÉDITO DA COFINS-IMPORTAÇÃO. Aplica-se a partir de 1º de agosto de 2012, data da entrada em vigor do art. 43, da MP nº 563, de 2012, a alíquota de 8,6% da Cofins-Importação na hipótese de importação dos bens relacionados no Anexo à Lei nº 12.546, de 2011. Como regra, conforme determinação contida no §3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, as alíquotas para apuração do crédito do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação serão aquelas previstas no art. 2º caput das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, relativas, respectivamente, ao PIS/Pasep e à Cofins não cumulativos. Assim, a majoração da alíquota da Cofins-Importação não altera, a princípio, a alíquota a ser utilizada para fins de apuração dos créditos decorrentes do pagamento dessa contribuição, a qual, salvo se houver expressa determinação legal em contrário, será, nos termos da legislação vigente, de 7,6%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 21; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 53, 78 § 2º e 79, inc.II; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 8º, § 21 e 15, § 3º; Decreto nº 7.828, de 2012; MP nº 563, de 2012, arts. 43 e 54, § 2º; Parecer PGFN/CAT/Nº 2220/2012.

JOSÉ CALOS SABINO ALVES

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 2 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. EMENTA: BASE DE CÁLCULO NEGATIVA. COMPENSAÇÃO. GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS. COMPROVAÇÃO NECESSÁRIA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEVANTAMENTO DO REGIME. ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O valor da base negativa da CSLL apurado até 2008, e devidamente inserido no SAPLI, está sujeito à comprovação por meio de livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal. Aplica-se à entidade submetida ao regime de liquidação extrajudicial a vedação à compensação de sua base de cálculo negativa, se entre a data da apuração e da compensação houver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade. A decretação de liquidação extrajudicial, bem como o seu levantamento, não caracterizam, por si só, alteração do ramo de atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001; arts. 150 e 173 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); art. 60 da Lei nº 9.430, de 1996; art. 16, parágrafo único, da Lei nº 9.065, de 1995; e art. 22 da Provisória nº 2.158-35, de 2001.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. EMENTA: PREJUÍZO FISCAL. COMPENSAÇÃO. GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS. COMPROVAÇÃO NECESSÁRIA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEVANTAMENTO DO REGIME. ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O valor do prejuízo fiscal, apurado até 2008, e devidamente inserido no SAPLI, está sujeito à comprovação por meio de livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal. Aplica-se à entidade submetida ao regime de liquidação extrajudicial a vedação à compensação de seus próprios prejuízos fiscais, se entre a data da apuração e da compensação houver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade. A decretação de liquidação extrajudicial, bem como o seu levantamento, não caracterizam, por si só, alteração do ramo de atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001; arts. 150 e 173 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); art. 60 da Lei nº 9.430, de 1996; art. 15, parágrafo único, da Lei nº 9.065, de 1995; art. 32 do Decreto-Lei nº 2.341, de 1987.

JOSÉ CALOS SABINO ALVES

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 2 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF. EMENTA: RETENÇÃO. VALOR INFERIOR AO LIMITE PARA RECOLHIMENTO EM DARF. A dispensa de retenção do IRRF, prevista no art. 67 da Lei nº 9.430, de 1996, para pagamentos feitos por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, ocorre quando, em cada importância paga ou creditada, realizada a qualquer tempo e tomada isoladamente, o imposto apurado for igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais). Uma vez dispensada a retenção na fonte pagadora, por não atingir o limite mínimo estabelecido no art. 67 da Lei nº 9.430, de 1996, não cabe a acumulação desse valor (não retido) para um futuro recolhimento na forma de adição prevista no § 1º do art. 68 da Lei nº 9.430, de 1996, até que se alcance o valor igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 67 e 68, caput e §1º.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias. EMENTA: RETENÇÃO. VALOR INFERIOR AO LIMITE PARA RECOLHIMENTO EM GPS. A dispensa da retenção de 11%, prevista no inciso I do art. 120 da IN RFB Nº 971, de 2009, ocorre quando o respectivo valor, em cada nota fiscal, for inferior ao valor mínimo fixado para recolhimento em GPS. Uma vez dispensada a retenção em razão do não atingimento do limite mínimo estabelecido, não cabe a acumulação desse valor (não retido) para um futuro recolhimento na forma prevista no §1º do art. 398 da IN RFB nº 971, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 971, de 2009, art. 120, I e art. 398, caput e § 1º.

JOSÉ CALOS SABINO ALVES

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 8 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional. EMENTA: MICROEMPRESA. REPRESENTANTE COMERCIAL. IMPOSTO DE RENDA. SUJEIÇÃO. A microempresa constituída posteriormente a 1995, sujeita-se, independentemente da atividade que explore, ao imposto de renda, cujo recolhimento pode efetuar mediante o sistema simplificado instituído pela Lei nº 9.317, de 1996, e ampliado pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.317, de 1996, art. 3º; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 1º.

JOSÉ CALOS SABINO ALVES

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. ALÍQUOTA. Na hipótese de importação de bens incluídos no Anexo da Lei nº 12.546, de 2011, a alíquota da Cofins-Importação a ser aplicada deverá ser aquela resultante do acréscimo de um ponto percentual sobre a alíquota da referida contribuição a que estiver sujeito o bem, na forma da legislação. Assim, no caso concreto dos produtos citados no § 3º do artigo 8º da Lei nº 10.865, de 2004, e incluídos naquele anexo, a alíquota da Cofins-Importação será de 10,6%, resultante do acréscimo de um ponto percentual à alíquota de 9,6%, estabelecida no inciso II do referido comando.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º; Lei nº 12.546, de 2011; Lei nº 12.715, de 2012.

JOSÉ CALOS SABINO ALVES

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 15 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REIDI. TRANSFERÊNCIA DE OBRAS A TERCEIROS. PERDA DOS BENEFÍCIOS. A transferência de parte das obras de infraestrutura implica o descumprimento dos requisitos para fruição e manutenção dos benefícios do REIDI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 758, de 2007, arts. 2º, 5º, caput e § 1º, e 12, caput e § 7º; Portaria SEP nº 100, de 2008, art. 1º, § 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep. EMENTA: REIDI. TRANSFERÊNCIA DE OBRAS A TERCEIROS. PERDA DOS BENEFÍCIOS. A transferência de parte das obras de infraestrutura implica o descumprimento dos requisitos para fruição e manutenção dos benefícios do REIDI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 758, de 2007, arts. 2º, 5º, caput e § 1º, e 12, caput e § 7º; Portaria SEP nº 100, de 2008, art. 1º, § 1º.

JOSÉ CALOS SABINO ALVES

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 17 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário. EMENTA: DIREITO DE CRÉDITO RECONHECIDO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. RESTRITIVA A TRIBUTO DE MESMA ESPÉCIE. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE MAIS FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. ADMISSÃO DA COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS. Admite-se, em face de legislação posterior, que crédito relativo a tributo sob a administração da Receita Federal do Brasil, reconhecido em sentença judicial transitada em julgado que tenha restringido a sua utilização à compensação de débitos de tributos da mesma espécie, seja utilizado para compensar débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pelo órgão, desde que a legislação assegure igual tratamento aos demais contribuintes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 74 modificado pelo art. 49 da MP nº 66, de 2002; Lei nº 10.637, de 2002, art. 49.

JOSÉ CALOS SABINO ALVES

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 17 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário. EMENTA: DIREITO DE CRÉDITO RECONHECIDO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. RESTRITIVA A TRIBUTO DE MESMA ESPÉCIE. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE MAIS FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. ADMISSÃO DA COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS. Admite-se, em face de legislação posterior, que crédito relativo a tributo sob a administração da Receita Federal do Brasil, reconhecido em sentença judicial transitada em julgado que tenha restringido a sua utilização à compensação de débitos de tributos da mesma espécie, seja utilizado para compensar débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pelo órgão, desde que a legislação assegure igual tratamento aos demais contribuintes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 74 modificado pelo art. 49 da MP nº 66, de 2002; Lei nº 10.637, de 2002, art. 49.

JOSÉ CALOS SABINO ALVES

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário. EMENTA: DIREITO DE CRÉDITO RECONHECIDO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. RESTRITIVA A TRIBUTO DE MESMA ESPÉCIE. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE MAIS FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. ADMISSÃO DA COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS. Admite-se, em face de legislação posterior, que crédito relativo a tributo sob a administração da Receita Federal do Brasil, reconhecido em sentença judicial transitada em julgado que tenha restringido à compensação de débitos de tributos da mesma espécie, seja utilizado para compensar débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pelo órgão, desde que a legislação assegure igual tratamento aos demais contribuintes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 74 modificado pelo art. 49 da MP nº 66, de 2002; Lei nº 10.637, de 2002, art. 49.

JOSÉ CALOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 17 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: DIREITO DE CRÉDITO RECONHECIDO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. RESTRITIVA A TRIBUTO DE MESMA ESPÉCIE. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE MAIS FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. ADMISSÃO DA COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS. Admite-se, em face de legislação ulterior, que crédito relativo a tributo sob a administração da Receita Federal do Brasil, reconhecido em sentença judicial transitada em julgado que tenha restringido a sua utilização à compensação de débitos de tributos da mesma espécie, seja utilizado para compensar débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pelo órgão, desde que a legislação assegure igual tratamento aos demais contribuintes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 74 modificado pelo art. 49 da MP nº 66, de 2002; Lei nº 10.637, de 2002, art. 49.

JOSÉ CALOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 17 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: DIREITO DE CRÉDITO RECONHECIDO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. RESTRITIVA A TRIBUTO DE MESMA ESPÉCIE. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE MAIS FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. ADMISSÃO DA COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS. Admite-se, em face de legislação ulterior, que crédito relativo a tributo sob a administração da Receita Federal do Brasil, reconhecido em sentença judicial transitada em julgado que tenha restringido a sua utilização à compensação de débitos de tributos da mesma espécie, seja utilizado para compensar débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pelo órgão, desde que a legislação assegure igual tratamento aos demais contribuintes.

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 13 DE MAIO DE 2013

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da competência que lhe confere o item VII do Art. 6º da Portaria DRF/BRE nº 87/2012, de 16/07/2012, considerando os termos da Lei 11.945, de 04/06/2009 e a IN RFB 976, de 07/12/2009 e suas alterações, e o que consta do processo 13896.720.177/2013-63, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº UP-08128/0122, na atividade de USUARIO (UP):
empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, o estabelecimento abaixo indicado:

Nome: EDITORA GUANABARA KOOGAN LTDA.
CNPJ: 42.581.280/0009-76
Ender: AL. ARAPOEMA, 659 - SL. 02

TAMBORÉ BARUERI - SP

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976, de 2009, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2013

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da competência que lhe confere o item VII do Art. 6º da Portaria DRF/BRE nº 87/2012, de 16/07/2012, considerando os termos da Lei 11.945, de 04/06/2009 e a IN RFB 976, de 07/12/2009 e suas alterações, e o que consta do processo 13896.720.181/2013-21, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº UP-08128/0123, na atividade de USUARIO (UP):
empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, o estabelecimento abaixo indicado:

Nome: AC FARMACEUTICA LTDA.
CNPJ: 07.488.035/0001-60
Ender: AL. ARAPOEMA, 659 - SL. 05

TAMBORÉ BARUERI - SP

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976, de 2009, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 74 modificado pelo art. 49 da MP nº 66, de 2002; Lei nº 10.637, de 2002, art. 49.

JOSÉ CALOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 29 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. BENEFICIÁRIO. SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS. COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA À FONTE PAGADORA. EFEITO NÃO RÉTROATIVO. A comunicação intempestiva da data da saída definitiva do Brasil à fonte pagadora, por parte do beneficiário de juros sobre o capital próprio, que apresentou Declaração de Saída Definitiva do País, não produz efeitos retroativos com relação à fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 10 da IN SRF nº 208, de 2002; O arts. 9º, § 2, e 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; art. 70 da Lei nº 11.196, de 2005; e art. 5º da Lei nº 11.933, de 2009.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, II, da Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007.

JOSÉ CALOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS. FRETAMENTO. PERCENTUAIS APLICÁVEIS. Na atividade de organização de excursões em veículos rodoviários próprios intermunicipal, interestadual e internacional - regime de fretamento - aplica-se às receitas estritamente provenientes da prestação de serviço de transporte de passageiros o percentual de presunção de lucro de 16%, para a determinação da base de cálculo do IRPJ. Para as receitas originadas na prestação de "serviços em geral", relacionadas ou não à organização de excursões propriamente dita, o percentual aplicável é de 32%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1.º e 2.º; IN SRF nº 93, de 1997, arts. 3.º, §§ 1.º e 2.º e 10; IN SRF nº 700, de 2006, art. 1.º.

JOSÉ CALOS SABINO ALVES
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 16 DE MAIO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando os artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Processo : 13896.721728/2012-25
Empresa : ECONOCELL DO BRASIL - PROVEDORES

LTDA

CNPJ : 05.122.795/0001-24
Efeitos da inaptidão a partir de : 30/11/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2013

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da competência que lhe confere o item VII do Art. 6º da Portaria DRF/BRE nº 87/2012, de 16/07/2012, considerando os termos da Lei 11.945, de 04/06/2009 e a IN RFB 976, de 07/12/2009 e suas alterações, e o que consta do processo 13896.720.182/2013-76, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº UP-08128/0124, na atividade de USUARIO (UP):
empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, o estabelecimento abaixo indicado:

Nome: LIVRARIA SANTOS EDITORA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 44.138.238/0003-15
Ender: AL. ARAPOEMA, 659 - SL. 05

TAMBORÉ BARUERI - SP

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976, de 2009, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 2013

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da competência que lhe confere o item VII do Art. 6º da Portaria DRF/BRE nº 87/2012, de 16/07/2012, considerando os termos da Lei 11.945, de 04/06/2009 e a IN RFB 976, de 07/12/2009 e suas alterações, e o que consta do processo 13896.720.179/2013-52, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº UP-08128/0125, na atividade de USUARIO (UP):
empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, o estabelecimento abaixo indicado:

Nome: LTC - LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS EDITORA LTDA.
CNPJ: 33.829.698/0007-05
Ender: AL. ARAPOEMA, 659 - SL. 03

TAMBORÉ BARUERI - SP

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976, de 2009, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO


ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 13 DE MAIO DE 2013

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da competência que lhe confere o item VII do Art. 6º da Portaria DRF/BRE nº 87/2012, de 16/07/2012, considerando os termos da Lei 11.945, de 04/06/2009 e a IN RFB 976, de 07/12/2009 e suas alterações, e o que consta do processo 13896.720.180/2013-87, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº UP-08128/0126, na atividade de USUARIO (UP):

empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, o estabelecimento abaixo indicado:

Nome: EDITORA FORENSE LTDA.
CNPJ: 33.111.584/0015-27
Ender: AL. ARAPOEMA, 659 - SL. 04

TAMBORÉ BARUERI - SP

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976, de 2009, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 13 DE MAIO DE 2013

Declara o cancelamento de inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos do Arts. 30, I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, RESOLVE:

Art.1º: Declarar o cancelamento da inscrição do Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionada, por determinação judicial, em conformidade com os dados constantes do respectivo processo administrativo:

CPF Nº	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
065.702.068-00	ROGERIO FABIO	10840.720453/2013-41

Art. 2º: Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR A. COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 16 DE MAIO DE 2013

Declara nula inscrições de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. De 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso I, parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 11.626.374/0001-33, em nome da empresa Evaldo Jose da Silva Montagem Industrial - ME, a partir de 10/02/2010, data de abertura da empresa e inscrição nr. 10.920.042/0001-02, em nome da empresa Carlos Fernando Montoro - ME, a partir de 01/06/2009, data de abertura da empresa; em consequência da anulação dos CPF's dos responsáveis pelas respectivas empresas, à vista de documentação constante no processo administrativo nº 16189.720095/2012-11.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2013

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o que consta no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º da Instrução Normativa nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Declarar ANULADA a inscrição nº 33.200.056/0203-36, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - LOJAS RIACHUELO S.A, uma vez que não foi constatada a sua inscrição na Junta Comercial do Estado de São paulo.

PROCESSO Nº 13819.721275/2013-31

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 57, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, em razão do pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0002, localizado na Rua Martini, nº 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.721159/2013-11, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 31.680 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
GRANT'S FAMILY RESERVE, S/ CARTUCHO	Caixa com 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	2.640	31.680

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE MAIO DE 2013

Habilitação em admissão temporária

MARIA ASCENÇÃO VILELA DIMA, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 14366, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.725063/2013-15, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária a empresa TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR IND COM DE EQUIPAMENTOS LTDA., estabelecida na Av Prestes Maia, 1587, Diadema, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.214/0001-02, para as mercadorias abaixo relacionadas:

DESCRIÇÃO	NCM	VALOR aproximado(USD)	SALDO TOTAL unidades
PALLET DE AÇO	7326.90.90	450.00	4500

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ASCENÇÃO VILELA DIMA

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
PORTARIA Nº 48, DE 15 DE MAIO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 4338, de 9 de Setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de Setembro de 2005, e considerando a Portaria RFB nº 4071 de 02 de maio de 2007, resolve:

TORNAR INSUBSISTENTE a Portaria DRF/CTA nº 47/2013, de 12 de maio de 2013, publicadas no DOU nº 92, de 15 de maio de 2013, Seção 1, pág. 23.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE MAIO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Curitiba - PR, no uso da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e alterações posteriores, e considerando também os artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo art. 12 da IN SAG/MF nº 1, de 22 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort), e, na falta deste, ao seu substituto, para decidir sobre:

I - Processos administrativos relativos a restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos e contribuições administrados pela RFB;

II - Pleitos de contribuintes em matéria tributária relativa à sua área de competência;

III - A revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

IV - Pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

V - O seguimento, ou não, de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legal;

VI - Processos de não reconhecimento de DARF por parte do contribuinte, nos casos de exigência de apresentação de DIRF.

VII - Pedidos de habilitação de créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado.

VIII - Pedidos de enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

IX - Certificar o atestado de residência fiscal no Brasil, atestado de rendimentos auferidos no Brasil por não residente e atestado de residência fiscal no exterior, conforme previsto na IN RFB nº 1.226 de 23/12/2011.

Art. 2º. O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a si, a qualquer momento e a seu critério, as atribuições delegadas nesta Portaria, sem que isso implique na revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 3. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 4º. Convalidar os atos praticados pela chefia mencionada no artigo 1º, em função das competências ora delegadas, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DRF/CTA nº 104, de 15 de Junho de 2012, bem assim as demais disposições em contrário.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 12 DE MAIO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA nº 47, de 12.05.13, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito do cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme o disposto no Inciso II do §3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.708.974/0001-40	CASA FAMÍLIA FARDO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.708.974/0001-40	CASA FAMÍLIA FARDO MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.708.974/0001-40	CASA FAMÍLIA FARDO TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.708.974/0001-40	FAMÍLIA FARDO GRAPPA (GRAPPA)	De 376ml até 670ml	2208.20.00	O

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº. 24 de 10/05/2013, publicado no DOU de 15/05/2013, Seção 1, página 23:

Onde se lê " por força das atribuições que lhe conferem os artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 125, de 04/03/2009, DOU de 06/03/2009. "

Leia-se " por força das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012. "

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 262, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 15.05.2013;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 16.05.2013;

VI - data da liquidação financeira: 16.05.2013;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 4.000.000 (quatro milhões) títulos para o grupo I e até 2.000.000 (dois milhões) títulos para o grupo II;

XII - características de emissão:

Grupo I:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em RS)	Adquirente
NTN-B	760199	15/8/2018	1.917	Até 4.000	1000	Público
NTN-B	760199	15/8/2022	3.378	Até 4.000	1000	Público

Grupo II:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em RS)	Público
NTN-B	760199	15/8/2030	6.300	Até 2.000	1000	Público
NTN-B	760199	15/8/2040	9.953	Até 2.000	1000	Público
NTN-B	760199	15/8/2050	13.605	Até 2.000	1000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO 1

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1917 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/06/2013 até 07/09/2017
LFT-A, com vencimento de 28/05/2013 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/05/2017
NTN-C, com vencimento em 01/07/2017
3. CUPONS DE JUROS
NTN-B, com vencimento de 15/08/2013 até 15/08/2017
4. PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2017

ANEXO 2

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3378 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/06/2013 até 01/09/2018
LFT-A, com vencimento de 28/05/2013 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2020
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021
3. CUPONS DE JUROS
NTN-B, com vencimento de 15/08/2013 até 15/08/2020
4. PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2020

ANEXO 3

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6300 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/06/2013 até 01/09/2018
LFT-A, com vencimento de 28/05/2013 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2024
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
3. CUPONS DE JUROS
NTN-B, com vencimento de 15/08/2013 até 15/08/2024
4. PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

ANEXO 4

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9953 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/06/2013 até 01/09/2018
LFT-A, com vencimento de 28/05/2013 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/05/2035
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
3. CUPONS DE JUROS
NTN-B, com vencimento de 15/08/2013 até 15/08/2024
4. PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

ANEXO 5

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13605 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/06/2013 até 01/09/2018
LFT-A, com vencimento de 28/05/2013 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024



NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
 NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/05/2045
 NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
 3. CUPONS DE JUROS
 NTN-B, com vencimento de 15/08/2013 até 15/08/2024
 4. PRINCIPAIS
 NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

PORTARIA Nº 265, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.05.2013;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 15.05.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.301	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	8.035	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.954	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.688	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.606	Até 150.000	1.000.000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.286.990127

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 266, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.05.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 15.05.2013;

V - data da liquidação financeira: 15.05.2013;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 3.500.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.918	Até 2.500.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.379	Até 2.500.000	1.000.000000	Público

b) Grupo II:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.301	Até 1.000.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.954	Até 1.000.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.606	Até 1.000.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.286.990127

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 14.05.2013;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 15.05.2013;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.918	Até 2.500.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.379	Até 2.500.000	1.000.000000

b) Grupo II:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.301	Até 200.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.954	Até 200.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.606	Até 200.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 271, DE 15 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 262, de 15 de maio de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 15 de maio de 2013.

Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.917	112.242	3,68	15/7/2000	16/5/2013	15/8/2018
3.378	115.4117	4,14	15/7/2000	16/5/2013	15/8/2022

Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
6300	120.962	4,36	15/7/2000	16/5/2013	15/8/2030
9953	125.7208	4,44	15/7/2000	16/5/2013	15/8/2040
13605	127.1694	4,55	15/7/2000	16/5/2013	15/8/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 262 de 13 de maio de 2013, o valor nominal atualizado até 16.5.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2287.240546

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 262, de 13 de maio de 2013, o valor nominal atualizado até 16.5.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2085.249107

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 272, DE 16 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.05.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.05.2013;

V - data da liquidação financeira: 17.05.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2014	319	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2015	775	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2017	1.325	2.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2015	775	Até 3.600.000	1.000.000000	Bacen
LTN	100000	01.01.2017	1.325	Até 4.200.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 16.05.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 17.05.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2014	319	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2015	775	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2017	1.325	500.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 273, DE 16 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.05.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.05.2013;

V - data da liquidação financeira: 17.05.2013;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (em R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.09.2018	1.933	1.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 16.05.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 17.05.2013;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (em R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.09.2018	1.933	1.000.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de maio de 2013

Nº 11 - Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR no 59000.000417/2012-67. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Apuração dos fatos notificados nos Processos MI n.ºs 59000.002112/2006-41 e 59000.000874/2010-90, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar e considerando o contido no PARECER N.º 344/2013-CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 23 de abril de 2013 (folhas 269 a 274), ACATO suas razões e com fulcro no art. 167 e seguintes da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, DECIDO: a) ACATO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 202 A 253); b) DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos; c) DECLARO a PRESCRIÇÃO da prerrogativa de aplicação de penalidades, pela Administração Pública, no presente caso.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE MAIO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informação de Desastres - FIDE, conforme informações constantes na tabela abaixo:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo	
AL	Maribondo	Estiagem - 1.4.1.1.0		012	09/05/13	59050.000606/2013-25
AM	Amaturá	Inundações - 1.2.1.0.0		177/2013	06/05/13	59050.000607/2013-70
AM	Anori	Inundações - 1.2.1.0.0		116/2013	02/05/13	59050.000608/2013-14
AM	Fonte Boa	Inundações - 1.2.1.0.0		015/2013	29/04/13	59050.000609/2013-69
AM	Tonantins	Inundações - 1.2.1.0.0		010	02/05/13	59050.000610/2013-93
BA	Barra do Choça	Estiagem - 1.4.1.1.0		32/2013	06/05/13	59050.000611/2013-38
BA	Jaguaiquara	Enxurradas - 1.2.2.0.0		193	29/04/13	59050.000612/2013-82
BA	Urandi	Estiagem - 1.4.1.1.0		0025/2013	13/05/13	59050.000613/2013-27
MG	Águas Vermelhas	Estiagem - 1.4.1.1.0		1.230	02/05/13	59050.000614/2013-71
MG	Almenara	Estiagem - 1.4.1.1.0		052	13/05/13	59050.000615/2013-16
MG	Botumirim	Estiagem - 1.4.1.1.0		025/2013	30/04/13	59050.000616/2013-61
MG	Varzelândia	Estiagem - 1.4.1.1.0		0014	12/04/13	59050.000617/2013-82
MG	Ubai	Estiagem - 1.4.1.1.0		008/2013	13/05/13	59050.000617/2013-13
MT	Terra Nova do Norte	Enxurradas - 1.2.2.0.0		19	25/04/13	59050.000619/2013-83
MT	Carlinda	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4		249/2013	08/05/13	59050.000618/2013-50
MS	Naviraí	Inundações - 1.2.1.0.0		60	15/03/13	59050.000614/2013-19
MS	Nioaque	Inundações - 1.2.1.0.0		106/2013	09/04/13	59050.000415/2013-63
PE	Paulista	Erosão Costeira/Marinha - 1.1.4.1.0		029	08/05/13	59050.000623/2013-62
PI	Benedictinos	Estiagem - 1.4.1.1.0		020/2013	13/05/13	59050.000619/2013-02
PI	São João da Varjota	Estiagem - 1.4.1.1.0		04	06/05/13	59050.000620/2013-29
RN	Pedro Velho	Seca - 1.4.1.2.0		07	07/05/13	59050.000621/2013-73
RS	Hulha Negra	Granizo - 1.3.2.1.3		1.716	09/05/13	59050.000622/2013-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 15 de maio de 2013

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 22ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no DOU nº 93, Seção 01, páginas 50 e 51, no dia 16 de maio de 2013, no Ato de Concentração nº 08700.009882/2012-35, Requerentes: Munksjö AB e Ahlstrom Corporation, onde se lê: "Advogados: Renê G. S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e outros", leia-se: "Advogados: Amadeu Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira e outros".

da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 7º C/c 11º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa JEDAY ARTEFATOS DE PLÁSTICO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.380.680/0001-41, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução nº 11.160, de 28 de agosto de 1998, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, com o objetivo de implantar sua unidade industrial para a produção de artefatos plásticos no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não comprovação da aplicação de recursos recebidos, a não apresentação da documentação contábil, a paralisação das obras e dos serviços de implantação bem como o abandono do empreendimento, o qual acarreta a perda das inversões anteriormente verificadas;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, §1º, incisos I e II, e no §7º, bem como no art. 16, inciso I; todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 76, incisos IX e XI, da Consolidação das Normas e Isenção do Imposto de Renda, Reinvestimento e Finor, aprovada pela Portaria nº 855, de 15 de dezembro de 1994, enquadrando-se no § 2º do art. 135 da referida norma

Considerando que a Interessada não apresentou recurso administrativo contra a decisão exarada no Despacho nº 11, de 10 de janeiro de 2013 (fl. 926);

Considerando que, no curso do Processo de Cancelamento de Incentivos do Finor nº 03040.001495/97-11, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finor concedidos à Empresa JEDAY ARTEFATOS DE PLÁSTICO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.380.680/0001-41.

HENRIQUE SAMPAIO



Celso Petraglia, Mario Lemes, Mats Persson, Mauricio Casamayou, Mauro Baleeiro, Michael Velte-Andrée, Mikael Norin, Newton Duarte, Paulo Vendramini, Pierre Comptdaer, Reinaldo Ferreira, Ricardo Campodarve, Risler de Oliveira, Rivaldo Caram, Ronaldo Marcondes, Sérgio Bittencourt, Sergio Gomes, Simone de Paula, Takashi Wada, Victor B. Tolentino, Wilfried Breuer, Wilson Cappellete. Adv.: Marcelo Procópio Calliari; Joana Temudo Cianfarani; Daniel de Oliveira Andreoli; Daniela Domingues da Silva; José Orlando de Almeida Arrochela Lobo; Valdo Cestari de Rizzo; Ana Paula Hubinger Araújo; Sérgio Varella Bruna; Patrícia Agra Araújo; Eduardo Cavalcante Ganche; Barbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Ávila; José Alexandre Buaz Neto; Daniel Costa Rebello; Marco Aurélio Martins Barbosa; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Carla Osimo; Fabia Regina Freitas; João Joaquim Martinelli; Thomas Benes Felsberg; Fernanda Manzano Sayeg; Nayara Fonseca Cunha; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira; José Carlos Magalhães Teixeira Filho; Adriana Zanata Fávero Reis; Spencer Bahia Madeira. Acolho a Nota Técnica nº. de fls., aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pela desconsideração da notificação e do respectivo aviso de recebimento referente à Representada Baiteau Produtos Elétricos, visto que foi endereçada a parte estranha ao processo, devendo, pois, os procuradores de tal empresa, Dr. Georges Charles Fischer, OAB/SP nº 66.844, Dr. Pedro Henrique de Araripe Sucupira, OAB/SP nº 207.480, Dr. Roberto Lima Pessoa, OAB/SP nº 139.163, serem intimados por ofício-fax desta decisão; (ii) pela exclusão de Antonio Themer do polo passivo do Processo Administrativo, visto que sua inclusão deveu-se a erro material; (iii) pela exclusão do Sr. Leandro Halfeld Limp do polo passivo do presente feito, em razão de seu falecimento; (iv) pela retificação da qualificação dos Representados, nos termos da Tabela nº 1 da Nota Técnica de fls.; (v) a partir dos esclarecimentos quanto às notificações dos Representados apresentados na Tabela nº 2, sejam enviadas novas notificações aos Representados identificados nos termos da Tabela nº 3 da Nota Técnica de fls., para que estes, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/11, apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

Nº 488 - Processo Administrativo nº 08012.005335/2002-67 Representante: Editora Nova Atenas Ltda. e Ponto de Arte Editora Ltda. (Luiz de Alencar Araripe Jr. OAB/RJ 42.567); Representados: Editora Publicações S.A. (Caio Mario da Silva Pereira Neto OAB/SP 163.211; Paulo Leonardo Casagrande OAB/SP 215.894; Andressa Lin Fidelis OAB/SP 305.270; Schermann Chrystie Miranda e Silva OAB/DF 23.608). Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Intimo a representada para apresentar as informações solicitadas na Nota Técnica no prazo de 30 (trinta) dias.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 369, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de 7 de maio de 2013, seção 1, página 28,

Onde se lê:

Art. 1º - "Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro/RJ para assinar termo de cessão de imóvel da Engenharia, Construções e Ferrovias - VALEC, a ser doado pela Secretaria de Patrimônio Público (SPU) no Rio de Janeiro, à Defensoria Pública da União".

Leia-se:

Art. 1º - "Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro/RJ para assinar Termo de Entrega do imóvel de propriedade da União Federal da cidade do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública da União".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.761, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2200 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0038-90, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1814 (uma mil e oitocentas e quatorze) Munições calibre 38
1164 (uma mil e cento e sessenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.763, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1373 - DPF/LJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V.F. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.830.622/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 779/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.812, DE 9 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4390 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EDIFÍCIO PAULISTA BUSINESS CLASS, CNPJ nº 06.115.913/0001-30, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.824, DE 9 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2268 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa C T P CENTRO DE TREINAMENTO PROSEGUR LTDA, CNPJ nº 76.580.620/0001-09, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3994 (três mil e novecentas e noventa e quatro) Munições calibre 38
4154 (quatro mil e cento e cinquenta e quatro) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.826, DE 9 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/725 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.542.518/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 831/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.863, DE 13 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1600 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.676.101/0001-99, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48521 (quarenta e oito mil e quinhentas e vinte e uma) Espoletas calibre 38
45415 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e quinze) Projéteis calibre 38
5796 (cinco mil e setecentas e noventa e seis) Espoletas calibre .380
1725 (um mil e setecentos e vinte e cinco) Projéteis calibre .380
2598 (duas mil e quinhentas e noventa e oito) Buchas calibre 12
95 (noventa e cinco) Quilos de chumbo calibre 12
2386 (duas mil e trezentas e oitenta e seis) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.878, DE 14 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1751 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
62213 (sessenta e duas mil e duzentas e treze) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
64822 (sessenta e quatro mil e oitocentos e vinte e dois) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
8502 (oito mil e quinhentos e dois) Estojos calibre .380
9661 (nove mil e seiscentas e sessenta e uma) Buchas calibre 12
114 (cento e quatorze) Quilos de chumbo calibre 12
9661 (nove mil e seiscentas e sessenta e uma) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 30.662, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.009957/2013-86-SR/DPF/MG, resolve:

Autorizar a empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 00.215.978/0001-70, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA-ADJUNTA

INDEFIRO o presente recurso apresentado pelo nacional nigeriano ANTHONY OKECHUKWU AMADI, tendo em vista não ter sido localizado no endereço, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "a", da lei 6.815/80, bem assim mantendo o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2012, Seção 1, pág. 23. Processo Nº 08505.067665/2010-12 - ANTHONY OKECHUKWU AMADI.

INDEFIRO o presente recurso formulado pela nacional peruana YLIANA GISELLA VELA GONZALES, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência formulada por esta Divisão, restando impossível verificar a existência dos requisitos da Resolução Normativa 36/99, bem assim mantendo o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/07/11, Seção 1, pág. 57. Processo Nº 08362.008757/2010-24 - YLIANA GISELLA VELA GONZALES.

INDEFIRO o presente recurso apresentando pelos nacionais chineses QIYE HUANG e LIJUAN RAN, tendo em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2012, Seção 1, pág. 57. Processo Nº 08505.009003/2009-86 - QIYE HUANG e LIJUAN RAN.

INDEFIRO o presente recurso formulado pelos nacionais YIYI ZHANG e XIAOXIAO ZOU, tendo em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "b", da lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/09/2012, Seção 1, pág. 49. Processo Nº 08505.009934/2012-80 - YIYI ZHANG e XIAOXIAO ZOU.

INDEFIRO o presente recurso apresentado pelo nacional bengalês SUHEL MIAH, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/09/2012, Seção 1, pág. 39. Processo Nº 08701.001261/2012-01 - SUHEL MIAH.

INDEFIRO o presente recurso apresentando pelos nacionais chineses JINYONG XU e XIANGFEN LI, tendo em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 15/03/2012, Seção 1, pág. 32. Processo Nº 08505.012846/2006-17 - JINYONG XU e XIANGFEN LI.

INDEFIRO o presente recurso apresentado pelo nacional chinês YANG LIEN YI, tendo em vista que Nominado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91, bem assim mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 27/06/2012, Seção 1, pág. 30. Processo Nº 08502.001221/2012-06 - YANG LIEN YI.

INDEFIRO o recurso apresentado pelo nacional chinês YUQIU WANG, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, Seção 1, página 41, tendo em vista não preencher os requisitos previstos na Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.042706/2009-16 - YUQIU WANG.

INDEFIRO o presente recurso formulado pelos nacionais chineses YIXIN MA e QIUPING MA, tendo em vista não terem sido localizados no endereço, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "b", da lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/08/2012, Seção 1, pág. 46. Processo Nº 08505.012910/2012-16 - YIXIN MA e QIUPING MA.

INDEFIRO o presente recurso apresentando pelo nacional indiano LJESH CHAZHIKKULAM CHANDRAN, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pág. 111. Processo Nº 08505.009074/2012-84 - LJESH CHAZHIKKULAM CHANDRAN.

INDEFIRO o presente recurso apresentado pelo nacional do Afeganistão SAIDA JAN, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/05/2012, Seção 1, pág. 79. Processo Nº 08125.000017/2012-12 - SAIDA JAN.

INDEFIRO o presente recurso apresentado pelo nacional nigeriano EMMANUEL EWEZUGA NWANKWOR, tendo em vista não ter sido localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2012, Seção 1, pág. 65. Processo Nº 08505.109357/2011-44 - EMMANUEL EWEZUGA NWANKWOR.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08322.000168/2012-36 - YESSIKA REBECA CAMPOS VARGAS

Processo Nº 08280.015048/2012-77 - HORACIO DOMINGOS BARATA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08065.000184/2008-21 - JOSE GONÇALVES DA ROCHA

Processo Nº 08095.000474/2008-17 - STEPHANE PAUL CANDELA

Processo Nº 08792.001244/2012-94 - NATALIA CAROLINA ALVAREZ QUINTEROS

Processo Nº 08295.017475/2012-21 - JAYDIP RAMESH DATTANI

Processo Nº 08295.025661/2012-33 - PABLO LUESMA MACUA

Processo Nº 08514.009917/2012-33 - XIAOXIA CHEN.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08495.004054/2012-83 - KEVIN DAMIAN FERREIRO, DAIANA MICAELA FERREIRO e MILTON JAVIER FERREIRO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08339.004251/2012-03 - LIN HUNG YUEH SHUANG

Processo Nº 08339.004252/2012-40 - LIN SHOU JEN
Processo Nº 08410.001755/2011-72 - DIANA BAHAMON-DE VALDES

Processo Nº 08461.004289/2012-62 - MARIA GERTRUDES PARENTE

Processo Nº 08505.039037/2012-09 - KUN SOK PAE, JULIA HYUN JIN PAE CHU e JUNIOR HYUN SOK PAE CHU.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08444.005798/2012-11 - HECTOR SAMIR GALGANO BAREIRO

Processo Nº 08505.085562/2012-98 - EDWIN RAMOS ADRIAN e ANGELICA BARRIENTOS GONZALEZ

Processo Nº 08505.092878/2012-36 - RUBEN MAMANI MAMANI, ANA ROSMERY MARTINEZ VELASCO e THIAGO LEANDRO MAMANI MARTINEZ

Processo Nº 08505.120673/2012-58 - SENOBIA ORTIZ CHOQUE e JHONATAN ALCON ORTIZ

Processo Nº 08505.121047/2012-89 - JOSE LUIS CALLISAYA YUPANQUI e MARINA CONDORI IBANEZ

Processo Nº 08706.003928/2012-52 - ISABELINO FERNANDEZ THOMPSON e BENJAMIN JOSUE FERNANDEZ AYALA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08494.000353/2013-30 - GABRIEL LEONARDO PRADO VAAMONDE

Processo Nº 08495.004387/2012-11 - NATALIA GIMENA IROLDI BERMUDEZ

Processo Nº 08495.005649/2012-56 - FIORELLA MATTEIRA BURRUSO.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais chineses YUEFU PAN e SHAOJUAN XIA, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para MIAOMIAO PAN e TINGTING PAN com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.120996/2012-41 - YUEFU PAN, SHAOJUAN XIA, TINGTING PAN e MIAOMIAO PAN.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais chineses QINGHUAN ZENG e LINGZHEN WANG, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para PINGSUO ZENG e XINXIN ZENG com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.088507/2012-50 - QINGHUAN ZENG, LINGZHEN WANG, PINGSUO ZENG e XINXIN ZENG.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais portugueses PEDRO EMANUEL CRISTOVAO E SANTOS e MARLENÉ PATRÍCIA ALVES FIALHO, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para ALICE ALVES FIALHO CRISTOVAO E SANTOS com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08460.007260/2012-42 - PEDRO EMANUEL CRISTOVAO E SANTOS, MARLENÉ PATRÍCIA ALVES FIALHO e ALICE ALVES FIALHO CRISTOVAO E SANTOS.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais peruanos NICANOR JESUS SAMANIEGO CONTRERAS e SOFIA HUAMANI ANCCO, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para JESUS SAMANIEGO HUAMANI, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08460.034036/2009-28 - NICANOR JESUS SAMANIEGO CONTRERAS, SOFIA HUAMANI ANCCO e JESUS SAMANIEGO HUAMANI.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais libaneses ALI HAMMOUD e MANAL AWALI, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para ABBAS HAMMOUD, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.088372/2012-22 - ALI HAMMOUD, MANAL AWALI e ABBAS HAMMOUD.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos DEYRID NATALIO CALLE LAURA e CARLA JANET CALLE CHAMBI, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para JULIO CESAR CALLE CALLE, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.045531/2012-02 - DEYRID NATALIO CALLE LAURA, CARLA JANET CALLE CHAMBI e JULIO CESAR CALLE CALLE.

DEFIRO o pedido de Permanência por prazo Indeterminado, para o (a) nacional francesa LAURE EMPERAIRE, nos termos do art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa 77/2008, de 29 de janeiro de 2008 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08280.003430/2012-38 - LAURE EMPERAIRE.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.042006/2009-21 - WAEL ABOU LTAIF.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.028286/2011-80 - CRISOLINA GONZALEZ GIMENEZ.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2012, Seção 1, pág. 27 para conceder a permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.021968/2012-42 - JOSE LUIS GARCIA PASTRANA, KARINA MALDONADO NUZA, CAMILA ANDREA GARCIA MALDONADO e SANTIAGO GARCIA MALDONADO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/07/2009, Seção 1, pág. 130, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08461.002398/2008-69 - REMI CARLOS CORREIA

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo italiano NICOLA MASSIMO FAGNANO, determino o ARQUIVAMENTO a pedido da parte interessada. Processo Nº 08260.005247/2012-13 - NICOLA MASSIMO FAGNANO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.002422/2013-14 - MARCELA DE JESUS AQUINO CARDOZO, até 20/03/2014

Processo Nº 08260.000915/2013-99 - DIEGO FERNANDO VALDERRAMA PEREZ, até 02/03/2014

Processo Nº 08337.000303/2013-65 - VANESSA ELIZABETH VERON ESCOBAR, até 24/02/2014

Processo Nº 08354.002564/2013-10 - CELINA OLIMPIO LOPES, até 31/03/2014

Processo Nº 08444.000497/2013-81 - GAELLE VALERIE JULIA GOSSELIN, até 14/02/2014

Processo Nº 08444.000635/2013-22 - OUMAR SHERIF EMBALO, até 19/02/2014

Processo Nº 08444.000649/2013-46 - DIEGO PAOLO FUSTER VOLPE, até 26/02/2014

Processo Nº 08444.000675/2013-74 - DAMIEN MARIE MONEL, até 31/01/2014

Processo Nº 08444.000679/2013-52 - ALI KARAALI, até 07/03/2014

Processo Nº 08444.000680/2013-87 - MEHER ALI, até 15/03/2014

Processo Nº 08444.000704/2013-06 - VICTORIA IRISARRI, até 13/03/2014

Processo Nº 08444.000711/2013-08 - JORGE ALBERTO ORELLANA ARAGON, até 28/02/2014

Processo Nº 08444.000761/2013-87 - LICINIO DA SILVA COSTEIRA, até 08/03/2014

Processo Nº 08444.000785/2013-36 - AWILSA DE SOUSA GONÇALVES CARVALHO, até 02/03/2014

Processo Nº 08444.000830/2013-52 - WILSON CANON MONTANEZ e ALBA LUZ RODRIGUEZ ACELAS, até 10/03/2014

Processo Nº 08460.028401/2012-61 - JOANA ROSSANA BAIÃO GOMES, até 11/01/2014

Processo Nº 08460.028407/2012-38 - DANNY MESIAS CHAVEZ NOVOA, até 02/03/2014

Processo Nº 08460.028675/2012-50 - ALI BOUCHAMA, até 30/12/2013

Processo Nº 08460.034900/2012-97 - JULIA STADLER, até 24/01/2014

Processo Nº 08460.034906/2012-64 - OSCAR ANTONIO SOLANO RUEDA, até 19/02/2014

Processo Nº 08460.034907/2012-17 - KATIUSCA MAGDALENA BRIONES ESTEBANEZ, até 18/01/2014

Processo Nº 08460.034916/2012-08 - JOANA KARINA DE CARVALHO FORTUNATO, até 29/01/2014

Processo Nº 08495.001156/2013-28 - MICHAEL THOMAS BAIN, até 31/12/2013

Processo Nº 08505.027255/2013-73 - DANIA INAYEH GUIDINO, até 28/03/2014

Processo Nº 08505.035036/2013-68 - ALVARO ARTURO CLAVIJO ALVAREZ e LINA MARIA VASQUEZ VILLADA, até 24/03/2014

Processo Nº 08505.035038/2013-57 - MARGARIDA BARNY GIRAO CHICAPA, até 02/03/2014

Processo Nº 08505.035229/2013-19 - MARIA JOSE AREVALO OVIEDO, até 07/04/2014

Processo Nº 08505.035231/2013-98 - TARUN KALRA, até 19/03/2014

Processo Nº 08505.035267/2013-71 - BEATRIZ TOMAS DA CRUZ FILIPE e AMBROSIO JOSE FRANCISCO FILIPE, até 12/04/2014

Processo Nº 08505.035285/2013-53 - ANA MARIA HOYOS CADAVID, até 04/04/2014

Processo Nº 08505.035286/2013-06 - ABOBACAR MUMADE ALI, até 18/03/2014

Processo Nº 08505.035304/2013-41 - NADIA AKSANA DA SILVA DE CARVALHO, até 17/04/2014



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e considerando o que consta no Processo nº 28341.003131/89-93 e nº 00377.000805/2011-46, resolvem:

Art. 1º O exercício da pesca na Lagoa de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, obedecerá os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa Interministerial.

Parágrafo único. Para a gestão da atividade pesqueira na Lagoa de Araruama são definidas as seguintes áreas:

I - Área I: compreendida entre a boca de entrada do Canal de Itajuru (Forte de São Mateus), coordenadas geográficas: lat. 22º 53' 9.5"S e long. 42º 00' 21.6"O e a Ponte Wilson Mendes (Ponta do Ambrósio, no Baixo Grande, em São Pedro da Aldeia), coordenadas geográficas: lat. 22º 51' 54.1"S e long. 42º 2' 59.6"O;

II - Área II: compreendida entre a Ponte Wilson Mendes (Ponta do Ambrósio, no Baixo Grande, em São Pedro da Aldeia), coordenadas geográficas: lat. 22º 51' 54.1"S e long. 42º 02' 59.6"O e a Ponta dos Macacos (Canal do Boqueirão, em São Pedro da Aldeia), coordenadas geográficas: lat. 22º 52' 30.6"S e long. 42º 06' 25.6"O; e

III - Área III: compreendendo toda a área lagunar a oeste e sul da Ponta dos Macacos, coordenadas geográficas: lat. 22º 52' 30.6"S e long. 42º 06' 25.6"O.

Art. 2º Proibir o exercício da pesca na Lagoa de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes casos:

I - a pesca de peixe e crustáceos, com qualquer método ou arte de pesca, anualmente, no período de 1º de agosto a 31 de outubro;

II - pesca motorizada com rede de arrasto de portas ou qualquer outra modalidade de arrasto utilizando embarcações para a tração das redes;

III - com utilização de equipamento de sonda como apoio à atividade de pesca;

IV - pesca com redes de espera ou de cerco, utilizando para a tração das redes, embarcações com comprimento superior a 7 m (sete metros) ou com potência de motor superior a 15 HP;

V - pesca com redes de espera e cerco na Praia do Forte, entrada da Lagoa de Araruama, no polígono compreendido entre as seguintes coordenadas e em conformidade com o Anexo I desta Instrução Normativa Interministerial:

Ponto 1: lat. 22º 53' 25" S e long. 42º 00' 04" O;

Ponto 2: lat. 22º 55' 48" S e long. 42º 00' 59" O;

Ponto 3: lat. 22º 55' 54" S e long. 42º 02' 15" O;

Ponto 4: lat. 22º 54' 53" S e long. 42º 02' 06" O;

Ponto 5: lat. 22º 54' 07" S e long. 42º 01' 45" O; e

Ponto 6: lat. 22º 53' 02" S e long. 42º 00' 38" O.

Art. 3º Proibir, anualmente, no período de 1º de março a 30 de julho, a pesca com redes de espera e cerco, no final da Área II e início da Área III, entre o Canal do Boqueirão em São Pedro da Aldeia e a Praia do Sudoeste em Cabo Frio, da Pedra Lisa e o prédio da Ponta do Costa, no polígono compreendido entre as seguintes coordenadas, conforme consta no Anexo I desta Instrução Normativa Interministerial:

Ponto 1: lat. 22º 52' 44" S e long. 42º 06' 49" O

Ponto 2: lat. 22º 53' 15" S e long. 42º 05' 22" O

Ponto 3: lat. 22º 52' 23" S e long. 42º 06' 11" O

Ponto 4: lat. 22º 52' 33" S e long. 42º 06' 49" O

Art. 4º Proibir a captura, a comercialização e a industrialização dos recursos pesqueiros, na Lagoa de Araruama, com tamanhos inferiores aos estabelecidos na tabela constante do Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial.

§ 1º Para efeito de mensuração define-se por comprimento total do camarão, a distância entre a extremidade do rostro e a ponta do telson, e o comprimento total dos peixes, da ponta do focinho à extremidade furcal.

§ 2º Para efeito de fiscalização, será tolerado em relação ao peso total, o máximo de 10 % (dez por cento) de peixes e camarões, com tamanho inferior ao permitido.

Art. 5º Permitir o exercício da pesca na Área I da Lagoa de Araruama exclusivamente com os seguintes petrechos:

I - marcas de barragem: com a utilização de até 2 (duas) redes, com malha de 12 mm (doze milímetros) de nó a nó, com distância máxima de 4 m (quatro metros) entre estacas consecutivas, devendo o conjunto ocupar menos da metade da seção útil do canal na baixa-mar e utilizando apenas uma seção lateral do canal, em consonância com a NORMAN 11 da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, observadas as seguintes condicionantes:

a) em cada seção perpendicular à correnteza de vazante poderá ser operada uma única marca de barragem, não podendo ser implantadas novas marcas de barragem;

b) permitir somente as marcas de barragem que tenham documentos que comprovem a sua atuação anterior no local;

c) ficam excluídos os canais nos quais é proibida a pesca com artes de pesca fixas, de acordo com a legislação em vigor; e,

d) durante a operação de pesca, as marcas de barragem devem estar sinalizadas conforme legislação em vigor, e devem ser retiradas ao final de cada maré de vazante;

II - tarrafas de arremesso e puçás com malha de acordo com o tamanho mínimo da espécie capturada, conforme estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial;

III - linha-de-mão, molinete ou carretilha, de acordo com o tamanho mínimo da espécie capturada, conforme estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial;

Art. 6º Permitir o exercício da pesca na Área II da Lagoa de Araruama exclusivamente com os seguintes petrechos e período:

I - arrasto de dois calões: com malha de 12 mm (doze milímetros) de nó a nó e 4 m (quatro metros) de boca;

II - troia para camarão: com malha de 12 mm (doze milímetros) de nó a nó, comprimento máximo de 60 m (sessenta metros) e altura máxima de 3 m (três metros), ficando proibido o uso de tamanco cuja altura seja maior do que 10 cm (dez centímetros) ou de qualquer outro artifício que permita a utilização dessas redes nas áreas profundas da lagoa;

III - gancho de tainha: com tamanhos mínimos de malha, na parede, de 40 mm (quarenta milímetros) de nó a nó; no curral de 12 mm (doze milímetros) de nó a nó; e no trimbobó de 40 mm (quarenta milímetros) de nó a nó, ficando permitida a sua utilização no período de 1º de março a 30 de junho;

IV - gancho de carapicu: com paredes de tamanho máximo de 500 m (quinhentos metros) de comprimento e malha mínima de 15 mm (quinze milímetros) de nó a nó, na parede e 12 mm (doze milímetros) nos currais, ficando permitido, anualmente, no período de 16 de novembro a 1º de março, sendo vedada a utilização de trimbobó, rufo ou qualquer outro petrecho que capture a tainha neste período;

V - tarrafas de arremesso e puçás com malha de acordo com o tamanho mínimo da espécie capturada, conforme estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial; e,

VI - linha-de-mão e molinete ou carretilha, de acordo com o tamanho mínimo espécie capturada, conforme estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial.

§ 1º Para o cadastramento dos petrechos já existentes, os comprimentos dos referidos ganchos para peixes serão definidos em autorização específica (Anexos III-A e III-C), a partir das características próprias de cada petrecho, sendo que após este cadastramento, a quantidade e as medidas não poderão ser alteradas.

§ 2º Na Área II, somente poderão ser utilizados os ganchos já existentes para peixes até a data da publicação desta Instrução Normativa Interministerial e com documentação comprobatória de sua atuação anterior.

Art. 7º Permitir o exercício da pesca na Área III da Lagoa de Araruama exclusivamente com os seguintes petrechos e período:

I - arrasto de dois calões, com malha mínima de 12 mm (doze milímetros) de nó a nó e 4 m (quatro metros) de tamanho máximo de boca;

II - troia para camarão, com malha de 12 mm (doze milímetros) de nó a nó, comprimento máximo de 60 m (sessenta metros) e altura máxima de 3 m (três metros), sendo proibido o uso de tamanco cuja altura seja maior do que 10 cm (dez centímetros) ou de qualquer outro artifício que permita a utilização dessas redes nas áreas profundas da lagoa;

III - gancho de tainha, com paredes cujo comprimento seja de até 500 m (quinhentos metros), com tamanhos mínimos de malha, na parede de 40 mm (quarenta milímetros) de nó a nó; no curral de 12 mm (doze milímetros) de nó a nó; e no trimbobó de 40 mm (quarenta milímetros) de nó a nó, ficando permitido, anualmente, no período de 1º de março a 30 de junho;

IV - gancho de carapicu: com paredes de tamanho máximo de 500 m (quinhentos metros) de comprimento e malha mínima de 15 mm (quinze milímetros) de nó a nó, na parede e 12 mm (doze milímetros) nos currais, ficando permitido, anualmente, no período de 16 de novembro a 1º de março;

V - gancho de camarão, com parede cujo comprimento seja de até 100 m (cem metros) e malha mínima de 12 mm (doze milímetros) de nó a nó na parede e no curral, devendo ser observadas as seguintes condições:

a) permitir a instalação de, no máximo, 5 (cinco) ganchos de camarão em fila transversal à extensão da lagoa; e,

b) as filas devem ser iniciadas a 50 m (cinquenta metros) da margem da lagoa e deve ser mantida uma distância mínima de 3 m (três metros) entre o curral de um gancho e a parede do gancho subsequente;

VI - rede de espera ou cerco de carapicu, com malha mínima de 25 mm (vinte e cinco milímetros) de nó a nó, altura máxima de 1,5 m (um e meio metro) e comprimento máximo de 550 m (quinhentos e cinquenta metros);

VII - rede de espera ou cerco de tainha, com malha mínima de 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de nó a nó, altura máxima de 12 m (doze metros) e comprimento máximo de 550 m (quinhentos e cinquenta metros);

VIII - rede de espera ou cerco de perumbaba, com malha mínima de 60 mm (sessenta milímetros) de nó a nó, altura máxima de 10 m (dez metros) e comprimento máximo de 1000 m (mil metros);

IX - rede de espera ou cerco de carapeba, com malha mínima de 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de nó a nó, altura máxima de 25 m (vinte e cinco metros) e comprimento máximo de 700 m (setecentos metros);

X - rede de espera ou cerco de saúba, com malha mínima de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de nó a nó, altura máxima de 15 m (quinze metros) e comprimento máximo de 550 m (quinhentos e cinquenta metros).

XI - tarrafas de arremesso e puçás com malha de acordo com o tamanho mínimo da espécie capturada, conforme estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial; e,

Processo Nº 08505.035315/2013-21 - ANDERSON ANTONIO DE ARAGAO EDUARDO, até 21/03/2014

Processo Nº 08505.035334/2013-58 - NADIA PATRICIA ABRANTES PINA, até 12/03/2014

Processo Nº 08505.035398/2013-59 - DOMINGAS NAPOLEAO DA SILVA MATOS, até 14/03/2014

Processo Nº 08506.004482/2013-11 - MARIA DAS DORES L ANTONIO MATETA, até 30/07/2013

Processo Nº 08506.005613/2013-87 - MARIA DE JESUS DA SILVA DA GRACA DOS SANTOS AGUIAR, até 23/03/2014

Processo Nº 08708.002010/2013-57 - EMMANUEL PREDESTIN, até 19/02/2014

Processo Nº 08708.002011/2013-00 - NODY CIVIL, até 27/02/2014.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o INDEFERIMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 05/02/2013, Seção 1, página 34/35, DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 03/10/2013. Processo Nº 08797.004138/2012-12 - ANDERSON MEZA AMANCIO.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o INDEFERIMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 31/01/2013, Seção 1, página 58, DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 03/10/2013. Processo Nº 08797.004129/2012-21 - ZANDRA PILAR VELA NAVARRO.

Determino a ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08444.000753/2013-31 - JOAQUIN JOSUE PAREDES VILLACORTA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.000538/2013-79 - BRUNO ALEXANDRE ORTET DE BARROS VASCONCELOS, até 14/02/2014

Processo Nº 08270.002172/2013-72 - CYNTHIA LUNGUANA LUBONDO, até 01/03/2014

Processo Nº 08270.002378/2013-01 - RITA HELENA MENDES GARCIA LOPES, até 02/02/2014

Processo Nº 08364.000407/2013-42 - JEANCY MUSOMONI KUBATA, até 01/03/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004803/2013-78 - JOSHUA MICHAEL MAUGHAN, até 11/04/2014

Processo Nº 08505.015859/2013-77 - STEFANIE MARIE ELLIS WEGLEY, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.007867/2013-21 - REYNOLD WOOD STOUT, até 01/05/2014

Processo Nº 08000.007881/2013-24 - RYAN PHILIP MURRAY, até 02/05/2014

Processo Nº 08000.007923/2013-27 - BAXTER LORIN WILDE, até 09/05/2014

Processo Nº 08000.007944/2013-42 - AUSTIN PAGE EDWARDS, até 08/05/2014

Processo Nº 08505.035180/2013-02 - LUIS ERNESTO IGNACIO VILLALBA BUSTAMANTE, até 11/04/2014

Processo Nº 08505.035084/2013-56 - JAIME PAUL VILAVICENCIO LALANGUI, até 04/04/2014

Processo Nº 08505.035129/2013-92 - VICENTE GARCIA RAFULS e DORYS PEREZ LOPEZ, até 21/03/2014

Processo Nº 08505.035316/2013-76 - SUNGHEE KANG, até 19/04/2014.

DEFIRO o (s) presente (s) pedido (s) de prorrogação do prazo de estada. Até 08/11/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 e/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.021597/2012-80 - SPENCER JOSEPH HEILNER.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais como Presidenta do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, e nos termos dos artigos 10 e 12, VII, da Portaria MJ nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estipulado no art. 13 da Resolução nº 29, de 29 de abril de 2013 - que dispõe sobre a apresentação de Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta (chamamento público) e trâmite de procedimento administrativo do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - até 10 de junho de 2013. As propostas de trabalho e cartas-consulta deverão ser cadastradas no Portal SICONV, por meio do Programa 3000020130051.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

XII - linha-de-mão e molinete ou carretilha, de acordo com o tamanho mínimo espécie capturada, conforme estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial.

§ 1º Para a pesca de rede de espera especificada nos itens V, VI, VII, VIII e IX, fica estabelecido o horário das 16 (dezesesseis) horas de um dia até às 8 (oito) horas do dia seguinte; e,

§ 2º A pesca de cerco descrita nos incisos acima é permitida em qualquer horário, desde que a embarcação e os tripulantes permaneçam dentro do cerco.

Art. 8º Para efeito de mensuração das malhas das redes especificadas, nesta Instrução Normativa Interministerial, define-se a medida de malha de nó a nó, como sendo a distância entre os nós consecutivos da malha da rede.

Parágrafo único. Para a adequação das malhas usadas nos petrechos discriminados nesta Instrução Normativa Interministerial, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Proibir a colocação de quaisquer petrechos nos canais de comunicação entre as Áreas I, II e III, e nos canais de fluxo de maré, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às marcas de barragem na Área I.

Art. 10. A permissão para a instalação das artes de pesca fixas, na Lagoa de Araruama, será concedida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, obedecendo a legislação vigente.

§ 1º Os proprietários de artes fixas de pesca em atuação na Lagoa de Araruama, devem cadastrá-las preenchendo o formulário contido no Anexo III-A e considerando o formulário do modelo para medição de ganchos contido no Anexo III-C desta Instrução Normativa Interministerial.

§ 2º Para a identificação e fiscalização das artes fixas de pesca, deverá ser fixado em local de fácil visualização, uma placa contendo o nome completo do proprietário e o número da permissão concedida pelo órgão competente.

§ 3º A placa citada no parágrafo anterior deverá ser providenciada pelo pescador responsável pela arte fixa de pesca e deverá ser confeccionada em madeira com as seguintes características:

I - comprimento de 50 cm (cinquenta centímetros) e altura de 25 cm (vinte e cinco centímetros); e,

II - pintura na cor laranja e letras pintadas na cor preta, com tamanho mínimo de 5 cm (cinco centímetros) e espaçamento mínimo de 2 cm (dois centímetros) entre uma linha e outra.

Art. 11. A atividade de pesca com ganchos ou currais para peixes, será mantida somente para os pescadores que possuem cadastros dos órgãos competentes anteriores ao MPA(SUDEPE, IBAMA, MAPA), sendo proibida a instalação de novos ganchos na citada Lagoa.

Art. 12. A transferência da permissão de instalação de arte de pesca fixa e a autorização de pesca só poderá ocorrer entre pescadores profissionais que estejam devidamente licenciados e registrados no órgão competente.

Art. 13. Após a temporada de pesca com o uso das artes fixas, devem ser retiradas da citada lagoa, no prazo máximo de 30 dias, as redes e as estacas ficando apenas, as palafitas.

Art. 14. Os proprietários dos demais tipos de artes de pesca em atuação na Lagoa de Araruama, devem fazer o cadastramento das artes preenchendo o formulário contido no Anexo III-B desta Instrução Normativa Interministerial.

Art. 15. A aquicultura na lagoa, somente poderá ser exercida pela população tradicional, em área máxima de 2 (dois) hectares, por pescadores devidamente registrados nos órgãos competentes, sendo que qualquer pessoa física ou jurídica de fora deve estabelecer parcerias integradoras com a comunidade pesqueira local.

Art. 16. Os pescadores responsáveis pelo uso das artes fixas de pesca (ganchos, marcas de barragem), e os pescadores que utilizam as outras artes de pesca (redes de espera ou cerco, tarrafas ou puçás), ficam obrigados ao preenchimento de mapa de captura informando as espécies capturadas, as quantidades em quilos e a data da captura.

Parágrafo único. Os formulários de mapa de captura, Anexos IV-A, IV-B e IV-C constantes desta Instrução Normativa Interministerial, após preenchidos, deverão ser entregues mensalmente na sede da Superintendência Federal do MPA/RJ ou na unidade descentralizada mais próxima, ou na sede da Superintendência Estadual do IBAMA/RJ ou na unidade descentralizada mais próxima.

Art. 17. Aos infratores desta Instrução Normativa Interministerial, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 18. Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

ÁREAS DE EXCLUSÃO NA LAGOA DE ARARUAMA
(1. Praia do Forte e 2. Praia do Sudoeste, Cabo Frio, RJ)

ANEXO II

TABELA COM OS TAMANHOS MÍNIMOS POR ESPÉCIE

Nome Vulgar	Nome Científico	Tamanho Mínimo das Espécies (cm)
Camarão-rosa	Farfantepenaeus brasiliensis, Farfantepenaeus paulensis	9
Carapeba	Eugerres brasilianus	17
Corvina	Micropogonias furnieri	25
Papa-terra	Menticirrhus americanus	20
Peixe-Rei	Atherinella brasiliensis	10
Pescadinha	Macrodon ancylodon	25
Robalo flexa	Centropomus undecimalis	50
Sardinha-lage	Opisthonema oglinum	15
Sardinha-verdadeira	Sardinella brasiliensis	17
Tainha	Mugil Liza	35
Parati ou Saúba	Mugil curema	20
Perumbaba	Pogonias cromis	30

ANEXO III-A

MINISTÉRIO DA PESCA E DA AQUICULTURA/MPA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	REQUERIMENTO DE PERMISSÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE ARTE DE PESCA FIXA NA LAGOA DE ARARUAMA/RJ
--	--

Nome do Pescador: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nº _____

RG: _____

Nº _____

CPF: _____

Nº _____

RGP: _____

Nº da Autorização de Implantação: _____

Origem: SUDEPE/RJ () ; IBAMA/RJ () MAPA ()

Autorização de instalação de:

() MARCA DE BARRAGEM () GANCHO DE PEIXE () GANCHO DE CAMARÃO

Características do petrecho:

Nome _____

Comprimento _____

da _____

Parede: _____

Presas: _____ 1º Engano: _____ 2º Engano: _____

Comprimento do Tribobó: _____

Curral: _____ 1º Engano: _____ 2º Engano: _____

Parecer: () FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL

Técnico _____

Responsável: _____

Data: _____

Assinatura _____

e _____

carimbo: _____

ANEXO III-B

MINISTÉRIO DA PESCA E DA AQUICULTURA/MPA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	CADASTRAMENTO (LEGALIZAÇÃO) DAS DEMAIS ARTES DE PESCA NA LAGOA DE ARARUAMA/RJ
--	---

Nome do Pescador: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nº _____

RG: _____

Nº _____

CPF: _____

Nº RGP: _____

Nº da Autorização de Implantação: _____

Origem: SUDEPE/RJ () ; IBAMA/RJ () MAPA ()

Tipo: _____

() Cerco de Emalhar () Rede de Espera () Tarrafa () Rede de Arrasto () Puçá

Parecer: () FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL

Técnico _____

Responsável: _____

Data: _____

Assinatura _____

e _____

carimbo: _____

ANEXO III-C

MODELO PARA MEDIÇÃO DE GANCHOS

Nome do Gancho: _____

Nº de registro: _____ Comprimento total em metros: _____

ANEXO IV-A

MINISTÉRIO DA PESCA E DA AQUICULTURA/MPA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	SISTEMA DE MAPA DE CAPTURA LAGOA DE ARARUAMA ARTE FIXA - GANCHO
--	--

A) IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Gancho: _____ Pescador: _____
Nº de Registro: _____

B) DADOS DE ESFORÇO:

Discriminação	DIA	DIA	DIA	DIA	DIA	DIA	DIA
Data (dia / mês)							
Período (dia ou noite)							

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****PORTARIA Nº 1.191, DE 16 DE MAIO DE 2013**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das competências conferidas pelos Decretos nºs 6.493 e 7.556, de 30 de junho de 2008 e de 24 de agosto de 2011, respectivamente,

Considerando o art. 18 da Instrução Normativa nº 58/PRES/INSS, de 25 de janeiro de 2012, bem como a necessidade de disciplinar a apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, conforme Portaria nº 236/GM/MPS, de 15 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 93, de 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, para todas as Gerências-Executivas, no novo ciclo de avaliação, de maio a outubro/2013, a meta até 45 (quarenta e cinco) dias do indicador de desempenho Idade Média do Acervo - IMA-GDASS.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional das demais unidades organizacionais observará o disposto no art. 17 da Instrução Normativa nº 58/PRES/INSS, de 25 de janeiro de 2012.

Art. 2º A apuração inicial do IMA-GDASS é a constante da Portaria nº 08/DIRBEN/INSS, de 10 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 262, DE 16 DE MAIO DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3005/8119-78, sob o comando nº 360377047 e juntada nº 365160133, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Contribuição Variável Metrô/RJ - CNPB nº 1994.0009-29, que passará a denominar-se Plano de Contribuição Variável da Patrocinadora Riotrilhos, administrado pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 868, DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo, destinados às ações de saúde para o enfrentamento da Influenza-2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a necessidade da organização de serviços ambulatoriais e hospitalares para o enfrentamento da Influenza - 2013, tendo como base as informações epidemiológicas fornecidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde/SVS e estudos elaborados pela Secretaria de Atenção à Saúde/SAS relacionados aos casos notificados em 2009, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 12.780.000,00 (doze milhões e setecentos e oitenta mil reais) a serem disponibilizados ao Estado de São Paulo.

§ 1º O Estado de São Paulo deverá programar e pactuar, em conjunto com os municípios, a distribuição dos recursos, de acordo com a situação epidemiológica prevista ou detectada.

§ 2º Os recursos de que trata o artigo 1º deverão ser aplicados exclusivamente em ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da Influenza - 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0035 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2013

Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que versa sobre o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto no inciso II do art. 5º da Lei Orgânica da Saúde, que inclui, como um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º da referida lei;

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.029/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que institui a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 20 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a importância epidemiológica do câncer e a sua magnitude como problema de saúde pública;

Considerando a necessidade de redução da mortalidade e da incapacidade causadas por câncer, por meio de ações de promoção da saúde, prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno, e ainda a possibilidade de diminuir a incidência de alguns tipos de câncer;

Considerando a necessidade de reordenamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, em consonância com as ações preconizadas pelo Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022, em especial no seu eixo III que se refere ao cuidado integral das DCNT;

Considerando a necessidade de qualificar a gestão pública, através da implementação do controle, da regulação e da avaliação das ações e serviços para a prevenção e controle do câncer;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde de estabelecer diretrizes nacionais para a prevenção e controle do câncer;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde de estimular a atenção integral e articular as diversas ações nos três níveis de gestão do SUS, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer tem como objetivo a redução da mortalidade e da incapacidade causadas por esta doença e ainda a possibilidade de diminuir a incidência de alguns tipos de câncer, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

Art. 3º A Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer é organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde da população mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, devidamente estruturados por sistemas de apoio, sistemas logísticos, regulação e governança da rede de atenção à saúde em consonância com a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, e implementada de forma articulada entre o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer é constituída a partir dos seguintes princípios e diretrizes:

- I - princípios gerais;
- II - princípios e diretrizes relacionados à promoção da saúde;
- III - princípios e diretrizes relacionados à prevenção do câncer;
- IV - princípios e diretrizes relacionados à vigilância, ao monitoramento e à avaliação;
- V - princípios e diretrizes relacionados ao cuidado integral;
- VI - princípios e diretrizes relacionados à ciência e à tecnologia;
- VII - princípios e diretrizes relacionados à educação; e
- VIII - princípios e diretrizes relacionados à comunicação em saúde.

Seção I

Dos Princípios Gerais da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer

Art. 5º Constituem-se princípios gerais da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer:

I - reconhecimento do câncer como doença crônica prevenível e necessidade de oferta de cuidado integral, considerando-se as diretrizes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

II - organização de redes de atenção regionalizadas e descentralizadas, com respeito a critérios de acesso, escala e escopo;

III - formação de profissionais e promoção de educação permanente, por meio de atividades que visem à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes dos profissionais de saúde para qualificação do cuidado nos diferentes níveis da atenção à saúde e para a implantação desta Política;

IV - articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social; e

V - a incorporação e o uso de tecnologias voltadas para a prevenção e o controle do câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS devem ser resultado das recomendações formuladas por órgãos governamentais a partir do processo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) e da Avaliação Econômica (AE).

Seção II

Dos Princípios e Diretrizes Relacionados à Promoção da Saúde

Art. 6º Constitui-se princípio relacionado à promoção da saúde no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer a identificação e a intervenção sobre os determinantes e condicionantes dos tipos de câncer e orientadas para o desenvolvimento de ações intersetoriais de responsabilidade pública e da sociedade civil que promovam a saúde e a qualidade de vida.

Art. 7º São diretrizes relacionadas à promoção da saúde no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer:

I - fortalecimento de políticas públicas que visem desenvolver ao máximo a saúde potencial de cada cidadão, incluindo políticas que tenham como objeto a criação de ambientes favoráveis à saúde e ao desenvolvimento de habilidades individuais e sociais para o autocuidado;

II - realização de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;

III - promoção de hábitos alimentares saudáveis como o aleitamento materno, exclusivo até os 6 (seis) meses de vida, e o aumento do consumo de frutas, legumes e verduras, incluindo-se ações educativas e intervenções ambientais e organizacionais;

IV - promoção de práticas corporais e atividades físicas, tais como ginástica, caminhadas, dança e jogos esportivos e populares;

V - enfrentamento dos impactos dos agrotóxicos na saúde humana e no ambiente, por meio de práticas de promoção da saúde com caráter preventivo e sustentável;

VI - desenvolvimento de ações e políticas públicas para enfrentamento do tabagismo, do consumo de álcool, do sobrepeso, da obesidade e do consumo alimentar inadequado, considerados os fatores de risco relacionados ao câncer;

VII - promoção de atividades e práticas relacionadas à promoção da saúde a serem desenvolvidas em espaços que inclusive ultrapassem os limites dos serviços de saúde, chegando, por exemplo, às escolas, aos locais de trabalhos e aos lares;

VIII - avanço nas ações de implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, de que trata o Decreto nº 5.658, de 2 de janeiro de 2006;

IX - fomento à elaboração de documentos normativos voltados à regulamentação de produção e consumo de produtos e alimentos cuja composição contenha agentes cancerígenos e/ou altas concentrações de calorias, gorduras saturadas ou trans, açúcar e sal;

X - fomento à ampliação de medidas restritivas ao marketing de alimentos e bebidas com alto teor de sal, calorias, gorduras e açúcar, especialmente os direcionados às crianças.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes Relacionados à Prevenção do Câncer

Art. 8º Constitui-se princípio da prevenção do câncer no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer a eliminação, redução e o controle de fatores de risco físicos, químicos e biológicos e a intervenção sobre seus determinantes socioeconômicos, além de integrar ações de detecção precoce do câncer.

Art. 9º São diretrizes relacionadas à prevenção do câncer no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer:

I - fomento à eliminação ou redução da exposição aos agentes cancerígenos relacionados ao trabalho e ao ambiente, tais como benzeno, agrotóxicos, sílica, amianto, formaldeído e radiação;

II - prevenção da iniciação do tabagismo e do uso do álcool e do consumo de alimentos não saudáveis;

III - implementação de ações de detecção precoce do câncer, por meio de rastreamento ("screening") e diagnóstico precoce, a partir de recomendações governamentais, com base em ATS e AE;

IV - garantia da confirmação diagnóstica oportuna dos casos suspeitos de câncer; e

V - estruturação das ações de monitoramento e de controle da qualidade dos exames de rastreamento.

Seção IV

Dos Princípios e Diretrizes Relacionados à Vigilância, ao Monitoramento e à Avaliação

Art. 10. Constitui-se princípio da vigilância, do monitoramento e da avaliação no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer a organização da vigilância do câncer por meio da informação, identificação, monitoramento e avaliação das ações de controle do câncer e de seus fatores de risco e proteção.

Art. 11. São diretrizes relacionadas à vigilância, ao monitoramento e à avaliação no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer:

I - monitoramento dos fatores de risco para câncer, a fim de planejar ações capazes de prevenir, reduzir danos e proteger a vida;

II - utilização, de forma integrada, dos dados e das informações epidemiológicas e assistenciais disponíveis para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços para a prevenção e o controle do câncer, produzidos:

a) pelos diversos sistemas de informação do SUS, dentre os quais os de mortalidade, de morbidade, de procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

b) pelos registros do câncer de base populacional e hospitalar;

c) pelos inquéritos e pesquisas populacionais; e

d) pelas estatísticas vitais, demográficas e socioeconômicas brasileiras;

III - implementação e aperfeiçoamento permanente da produção e divulgação de informações, com vistas a subsidiar o planejamento de ações e serviços para a prevenção e o controle do câncer;

IV - monitoramento e avaliação do desempenho e dos resultados das ações e serviços prestados nos diversos níveis de atenção à saúde, para a prevenção e o controle do câncer, utilizando critérios técnicos, mecanismos e parâmetros previamente definidos;

V - monitoramento e avaliação da acessibilidade aos serviços de saúde, do tempo de espera para início do tratamento e da satisfação do usuário; e

VI - realização de pesquisas ou de inquéritos populacionais sobre a morbidade e os fatores de risco e de proteção contra o câncer.

Seção V
Dos Princípios e Diretrizes Relacionados ao Cuidado Integral

Art. 12. Constitui-se princípio do cuidado integral no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer a organização das ações e serviços voltados para o cuidado integral da pessoa com câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, com base em parâmetros e critérios de necessidade e diretrizes baseadas em evidências científicas.

Art. 13. Fazem parte do cuidado integral a prevenção, a detecção precoce, o diagnóstico, o tratamento e os cuidados paliativos, que devem ser oferecidos de forma oportuna, permitindo a continuidade do cuidado.

Art. 14. São diretrizes referentes ao diagnóstico, ao tratamento e ao cuidado integral no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer:

I - tratamento oportuno e seguro dos pacientes diagnosticados com câncer e lesões precursoras de forma mais próxima possível ao domicílio da pessoa, observando-se os critérios de escala e de escopo;

II - atendimento multiprofissional a todos os usuários com câncer, com oferta de cuidado compatível a cada nível de atenção e evolução da doença;

III - realização de tratamento dos casos raros ou muito raros que exijam alto nível de especialização e maior porte tecnológico em estabelecimentos de saúde de referência nacional, garantindo-se sua regulamentação e regulação; e

IV - oferta de reabilitação e de cuidado paliativo para os casos que os exijam.

Seção VI
Dos Princípios e Diretrizes Relacionados à Ciência e à Tecnologia

Art. 15. Constitui-se princípio da ciência e da tecnologia no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer a utilização da ATS para a tomada de decisão no processo de incorporação, reavaliação ou exclusão de tecnologias em saúde, com a articulação dos diversos setores do Ministério da Saúde.

Art. 16. São diretrizes relacionadas à ciência e à tecnologia no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer:

I - estabelecimento de métodos e mecanismos para análise de viabilidade econômico-sanitária de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde, voltados para prevenção e controle do câncer;

II - implementação da rede de pesquisa para a prevenção e o controle do câncer em conformidade com os objetivos da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, de modo a aumentar a produção de conhecimento nacional relacionada a esta área; e

III - implementação de práticas de elaboração de parecer técnico-científico, ATS e AE para subsidiar a tomada de decisão no processo de incorporação de novas tecnologias no SUS.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II, a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde foi aprovada na 2ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, em 2004, e na 147ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, realizada em 6 e 7 de outubro de 2004, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_portugues.pdf.

Seção VII

Dos Princípios e Diretrizes Relacionados à Educação

Art. 17. Constitui-se princípios da educação no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer o fomento à formação e à especialização de recursos humanos, assim como a qualificação da assistência por meio da educação permanente dos profissionais envolvidos com o controle do câncer nas redes de atenção à saúde nos diferentes níveis de atenção, conforme os pressupostos da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, de que trata a Portaria nº 198/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2004.

Art. 18. São diretrizes relacionadas à educação no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer:

I - fomento à formação e à especialização de recursos humanos para a qualificação das práticas profissionais desenvolvidas em todos os eixos fundamentais contidos nesta Política; e

II - implementação, nas Comissões Estaduais de Integração Ensino-Serviço (CIES), de projetos educativos voltados à prevenção e ao controle do câncer em todas as suas dimensões assistenciais, de gestão e que envolvam a ciência, a tecnologia e a inovação em saúde.

Seção VIII
Dos Princípios e Diretrizes Relacionados à Comunicação em Saúde

Art. 19. Constitui-se princípio da comunicação em saúde no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer o estímulo à formulação de estratégias de comunicação com a população em parceria com os movimentos sociais, com os profissionais da saúde e outros atores sociais, que permitam disseminar e ampliar o conhecimento sobre o câncer, seus fatores de risco e sobre as diversas diretrizes de prevenção e controle e a tradução do conhecimento para os diversos públicos-alvo.

Art. 20. São diretrizes da comunicação em saúde no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer:

I - estabelecimento de estratégias de comunicação com a população, com os profissionais de Saúde e com outros atores sociais, que permitam disseminar e ampliar o conhecimento sobre o câncer, seus fatores de risco e as diversas estratégias de prevenção e de controle, buscando a tradução do conhecimento para os diversos públicos-alvo; e

II - estímulo às ações de fortalecimento da capacidade individual e coletiva de comunicação em saúde, promovendo mudanças a favor da promoção da saúde, da prevenção e do controle do câncer.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades das Esferas de Gestão do SUS

Art. 21. São responsabilidades do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu âmbito de atuação, além de outras que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores:

I - organizar a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, considerando-se todos os pontos de atenção, bem como os sistemas logísticos e de apoio necessários para garantir a oferta de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos, de forma oportuna, para o controle do câncer;

II - ter atuação territorial, com definição e organização da rede nas regiões de saúde, a partir do perfil epidemiológico do câncer e das necessidades de saúde;

III - reorientar o modelo de atenção às pessoas com câncer com base nos fundamentos e diretrizes desta Política e da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

IV - garantir que todos os estabelecimentos de saúde que prestam atendimento às pessoas com câncer possuam infraestrutura adequada, recursos humanos capacitados e qualificados, recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes, de maneira a garantir o cuidado necessário;

V - garantir o financiamento tripartite para o cuidado integral das pessoas com câncer, de acordo com suas responsabilidades;

VI - garantir a formação e a qualificação dos profissionais e dos trabalhadores de saúde de acordo com as diretrizes da Política de Educação Permanente em Saúde, transformando as práticas profissionais e a própria organização do trabalho, referentes à qualificação das ações de promoção da Saúde, de prevenção e do cuidado das pessoas com câncer;

VII - definir critérios técnicos para o funcionamento dos serviços que atuam na prevenção e no controle do câncer nos diversos níveis de atenção, bem como os mecanismos para seu monitoramento e avaliação;

VIII - desenvolver, disponibilizar e implantar sistemas de informações para coletar, armazenar, processar e fornecer dados sobre os cuidados prestados às pessoas com câncer, com a finalidade de obter informações que possibilitem o planejamento, a avaliação, o monitoramento e o controle das ações realizadas, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas;

IX - adotar mecanismos de monitoramento, avaliação e auditoria, incluindo tempo de espera para início do tratamento e satisfação do usuário, com vistas à melhoria da qualidade das ações e dos serviços ofertados, considerando as especificidades dos estabelecimentos de saúde e suas responsabilidades;

X - promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e de pesquisas que busquem o aperfeiçoamento, a inovação de tecnologias e a disseminação de conhecimentos voltados à promoção da saúde, à prevenção e ao cuidado das pessoas com câncer;

XI - realizar parcerias com instituições internacionais e com instituições governamentais e do setor privado para fortalecimento das ações de cuidado às pessoas com câncer; em especial na prevenção e detecção precoce;

XII - estimular a participação popular e o controle social visando à contribuição na elaboração de estratégias e no controle da execução desta política;

XIII - elaborar e divulgar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para os cânceres mais prevalentes, para apoiar a organização e a estruturação da prevenção e do controle do câncer na rede de atenção à saúde;

XIV - apoiar e acompanhar o funcionamento dos registros hospitalares de câncer (RHC) nas unidades habilitadas em alta complexidade em oncologia e seu respectivo compromisso de envio de suas bases de dados ao Ministério da Saúde e ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS), anualmente, para consolidação nacional e divulgação das informações;

XV - apoiar e acompanhar o funcionamento dos Registros de Câncer de Base Populacional (RCBP), tendo por compromisso a consolidação e a divulgação das informações de acordo com suas atribuições;

XVI - contribuir para o desenvolvimento de processos e métodos de coleta, análise e produção de informações, aperfeiçoando permanentemente a confiabilidade dos dados e a capilarização das informações, na perspectiva de usá-las para alinhar estratégias de aprimoramento da gestão, disseminação das informações e planejamento em saúde;

XVII - desenvolver estratégias de comunicação sobre fatores de risco relacionados ao câncer;

XVIII - monitorar, avaliar e auditar a cobertura, produção, desempenho e qualidade das ações e serviços de prevenção e de controle do câncer no país no âmbito do SUS;

XIX - realizar a articulação interfederativa para pactuação de ações e de serviços em âmbito regional ou inter-regional para garantia da equidade e da integralidade do cuidado;

XX - realizar a regulação entre os componentes da rede de atenção à saúde, com definição de fluxos de atendimento à saúde para fins de controle do acesso e da garantia de equidade, promovendo a otimização de recursos segundo a complexidade e a densidade tecnológica necessárias à atenção à pessoa com câncer, com sustentabilidade do sistema público de saúde; e

XXI - estabelecer e implantar o acolhimento e a humanização da atenção, com base em um modelo centrado no usuário e em suas necessidades de saúde, respeitando as diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas.

Art. 22. Ao Ministério da Saúde compete:

I - prestar apoio institucional às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no processo de qualificação e de consolidação da atenção ao paciente com câncer;

II - analisar as informações providas dos sistemas de informação federais vigentes que tenham relação com o câncer e utilizá-las para planejamento e programação de ações e de serviços de saúde e para tomada de decisão;

III - consolidar e divulgar as informações providas dos sistemas de informação federais vigentes que tenham relação com o câncer, que devem ser enviadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal;

IV - definir diretrizes gerais para a organização de linhas de cuidado para os tipos de câncer mais prevalentes na população brasileira;

V - elaborar protocolos e diretrizes clínicas terapêuticas de maneira a qualificar o cuidado das pessoas com câncer;

VI - realizar estudos de ATS e AE, no intuito de subsidiar os gestores de saúde e tomadores de decisões no que se refere à incorporação de novas tecnologias ou novos usos de tecnologias já existentes no SUS;

VII - estabelecer diretrizes e recomendações, em âmbito nacional, para a prevenção e o controle do câncer a partir de estudos de ATS e AE, levando em consideração aspectos epidemiológicos, sociais, culturais e econômicos do local que irá incorporar e implantar as diretrizes e recomendações; e

VIII - efetuar a habilitação dos estabelecimentos de saúde que realizam a atenção à saúde das pessoas com câncer, de acordo com critérios técnicos estabelecidos previamente de forma tripartite.

Art. 23. Às Secretarias de Saúde dos Estados compete:

I - definir estratégias de articulação com as Secretarias Municipais de Saúde com vistas ao desenvolvimento de planos regionais para garantir a prevenção e o cuidado integral da pessoa com câncer;

II - coordenar a organização e a implantação dos planos regionais e da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

III - coordenar o apoio aos Municípios para organização e implantação das linhas de cuidado de tumores específicos;

IV - apoiar a regulação e o fluxo de usuários entre os pontos de atenção da rede de atenção à saúde, visando à garantia da referência e da contrarreferência regionais, de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;

V - analisar os dados estaduais relacionados às ações de prevenção e de controle do câncer produzidos pelos sistemas de informação vigentes e utilizá-los de forma a otimizar o planejamento das ações e a qualificar a atenção prestada às pessoas com câncer;

VI - implantar e manter o funcionamento do sistema de RHC nas unidades habilitadas em alta complexidade em oncologia, com o compromisso do envio de suas bases de dados ao Ministério da Saúde, especificamente ao INCA/SAS/MS;

VII - analisar os dados enviados pelas Secretarias Municipais de Saúde onde existem o (RCBP) implantado, divulgar suas informações e enviá-las para o INCA/SAS/MS e para a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), responsáveis pela consolidação nacional dos dados;

VIII - garantir e acompanhar o processo de implantação e manutenção dos RHC dos serviços de saúde habilitados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) ou Centros de Alta Complexidade em Oncologia (CACON);

IX - utilizar as informações produzidas pelos RHC para avaliar e organizar as ações e os serviços de saúde de alta complexidade e densidade tecnológica;

X - manter atualizado os dados dos profissionais e de serviços de saúde que estão sob gestão estadual, públicos e privados, que prestam serviço ao SUS, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

XI - selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde que compõem as equipes multidisciplinares dos estabelecimentos de saúde de natureza pública, sob sua gestão, que ofertam ações de promoção e prevenção e que prestam o cuidado às pessoas com câncer, em conformidade com a legislação vigente;

XII - apoiar os Municípios na educação permanente dos profissionais de saúde a fim de promover a qualificação profissional, desenvolvendo competências e habilidades relacionadas às ações de prevenção, controle e no cuidado às pessoas com câncer;

XIII - garantir a utilização dos critérios técnico-operacionais estabelecidos e divulgados pelo Ministério da Saúde para organização e funcionamento dos sistemas de informação sobre o câncer, considerando-se a necessidade de interoperabilidade dos sistemas; e

XIV - efetuar o cadastramento dos serviços de saúde sob sua gestão no sistema de informação federal vigente para esse fim e que realizam a atenção à saúde das pessoas com câncer, de acordo com critérios técnicos estabelecidos em portarias específicas do Ministério da Saúde.

Art. 24. Às Secretarias Municipais de Saúde compete:

I - pactuar regionalmente, por intermédio do Colegiado Intergestores Regional (CIR) e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) todas as ações e os serviços necessários para a atenção integral da pessoa com câncer, com inclusão de seus termos no Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde (COAP);

II - planejar e programar as ações e os serviços necessários para a prevenção e o controle do câncer, assim como o cuidado das pessoas com câncer, considerando-se sua base territorial e as necessidades de saúde locais;



III - organizar as ações e serviços de atenção para a prevenção e o controle do câncer, assim como o cuidado das pessoas com câncer, considerando-se os serviços disponíveis no Município;

IV - planejar e programar as ações e os serviços necessários para atender a população e operacionalizar a contratualização dos serviços, quando não existir capacidade instalada no próprio Município;

V - pactuar as linhas de cuidado na região de saúde, garantindo a oferta de cuidado às pessoas com câncer nos diferentes pontos de atenção;

VI - pactuar a regulação e o fluxo de usuários entre os serviços da rede de atenção à saúde, visando à garantia da referência e da contrarreferência regionais de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;

VII - analisar os dados municipais relativos às ações de prevenção e às ações de serviços prestados às pessoas com câncer produzidos pelos sistemas de informação vigentes e utilizá-los de forma a otimizar o planejamento das ações locais e a qualificar a atenção das pessoas com câncer;

VIII - selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde que compõem as equipes multidisciplinares dos estabelecimentos de saúde públicos sobre sua gestão que ofertam ações de promoção e de prevenção e que prestam o cuidado às pessoas com câncer, em conformidade com a legislação vigente;

IX - manter atualizado os dados dos profissionais e de serviços de saúde que estão sobre gestão municipal, públicos e privados, que prestam serviço ao SUS no SCNES;

X - programar ações de qualificação para profissionais e trabalhadores de saúde para o desenvolvimento de competências e de habilidades relacionadas às ações de prevenção e de controle do câncer; e

XI - garantir a utilização dos critérios técnico-operacionais estabelecidos e divulgados pelo Ministério da Saúde para organização e funcionamento dos sistemas de informação sobre o câncer, considerando-se a necessidade de interoperabilidade dos sistemas.

Art. 25. A Secretaria de Saúde do Distrito Federal competem as atribuições reservadas às Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios.

Seção II

Das Responsabilidades das Estruturas Operacionais das Redes de Atenção à Saúde

Art. 26. Os pontos de atenção à saúde garantirão tecnologias adequadas e profissionais aptos e suficientes para atender à região de saúde, considerando-se que a caracterização desses pontos deve obedecer a uma definição mínima de competências e de responsabilidades, mediante articulação dos distintos componentes da rede de atenção à saúde, nos seguintes termos:

I - Componente Atenção Básica:

a) realizar ações de promoção da saúde com foco nos fatores de proteção relativos ao câncer, tais como alimentação saudável e atividade física, e prevenção de fatores de risco, tais como agentes cancerígenos físicos e químicos presentes no ambiente;

b) desenvolver ações voltadas aos usuários de tabaco, na perspectiva de reduzir a prevalência de fumantes e os danos relacionados ao tabaco no seu território, conforme o Programa Nacional de Controle do Tabagismo e Outros Fatores de Risco de Câncer ou conforme diretrizes definidas localmente;

c) avaliar a vulnerabilidade e a capacidade de autocuidado das pessoas com câncer e realizar atividades educativas, conforme necessidade identificada, ampliando a autonomia dos usuários;

d) realizar rastreamento de acordo com os protocolos e as diretrizes federais ou de acordo com protocolos locais, baseado em evidências científicas e na realidade local/regional;

e) implementar ações de diagnóstico precoce, por meio da identificação de sinais e de sintomas suspeitos dos tipos de cânceres passíveis desta ação e o seguimento das pessoas com resultados alterados, de acordo com as diretrizes técnicas vigentes, respeitando-se o que compete a este nível de atenção;

f) encaminhar oportunamente a pessoa com suspeita de câncer para confirmação diagnóstica;

g) coordenar e manter o cuidado dos usuários com câncer, quando referenciados para outros pontos da rede de atenção à saúde;

h) registrar as informações referentes às ações de controle de câncer nos sistemas de informação vigentes, quando couber;

i) realizar atendimento domiciliar e participar no cuidado paliativo às pessoas com câncer, de forma integrada com as equipes de atenção domiciliar e com as UNACON e os CACON, articulada com hospitais locais e com demais pontos de atenção, conforme proposta definida para a região de saúde; e

j) desenvolver ações de saúde do trabalhador por meio da capacitação das equipes para registro do histórico ocupacional, tanto a ocupação atual quanto as anteriores, contendo atividades exercidas e a exposição a agentes cancerígenos inerentes ao processo de trabalho, otimizando as ações de vigilância do câncer relacionado ao trabalho;

II - Componente Atenção Domiciliar:

a) realizar o cuidado paliativo de acordo com as linhas de cuidado locais, compartilhando e apoiando o cuidado com as equipes de atenção básica e articulando com os pontos de atenção especializados de cuidado da pessoa com câncer;

b) atuar com competência cultural, para reconhecimento adequado de valores e funcionamento das famílias atendidas, aliada à humildade cultural, para a ênfase ao respeito dessas mesmas características observadas, em espaço e em tempo tão íntimos que é o evento morte no domicílio;

c) comunicar-se de forma clara, possibilitando ao paciente e à família a possibilidade de receber todas as informações necessárias e expressar todos os sentimentos;

d) atingir o maior nível de controle dos sintomas, com ênfase no controle da dor;

e) preparar paciente e familiares para a morte dentro dos limites de cada um, e proporcionar o máximo alívio do sofrimento;

f) instrumentalizar cuidadores e familiares para o cuidado paliativo domiciliar; e

g) proporcionar qualidade de vida e dignidade para paciente e familiares, com todo o suporte e segurança possível;

III - Componente Atenção Especializada: composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica que devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer e na atenção às urgências relacionadas às intercorrências e à agudização da doença, garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde, sendo constituído por:

a) Atenção Ambulatorial: composto por conjunto de serviços que caracterizam o segundo nível de atenção, qual seja de média complexidade, e que realizam o atendimento especializado, exames para diagnóstico do câncer, apoio terapêutico e o tratamento de lesões precursoras, com as seguintes responsabilidades:

1. realizar assistência diagnóstica e terapêutica;

2. realizar, sempre que necessário, a contrarreferência dos usuários para a unidade básica de saúde;

3. oferecer apoio técnico às equipes de Atenção Básica e de Atenção Domiciliar com o objetivo de ampliar a resolutividade destes; e

4. estabelecer e assegurar o encaminhamento dos usuários, quando indicado, com suspeição ou confirmação diagnóstica de câncer para as UNACON e os CACON;

b) Atenção Hospitalar: composto pelos hospitais habilitados como UNACON e CACON e pelos Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, onde são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade e densidade tecnológica para as pessoas com câncer, os quais devem ser estruturados considerando-se os dados epidemiológicos, as lógicas de escala, de escopo e de acesso, respeitando-se a conformação das redes regionalizadas de atenção à saúde, sendo que:

1. Os hospitais habilitados como UNACON são estruturas hospitalares que realizam o diagnóstico definitivo e o tratamento dos cânceres mais prevalentes da região de saúde onde está inserido, enquanto as estruturas hospitalares habilitadas como CACON realizam o diagnóstico definitivo e o tratamento de todos os tipos de câncer, mas não obrigatoriamente dos cânceres raros e infantis, cujas responsabilidades são:

1.1. determinar o diagnóstico definitivo, a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, quando publicados;

1.2. oferecer serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, incluindo-se a hormonioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso;

1.3. registrar as informações de pacientes atendidos com diagnóstico confirmado de câncer nos sistemas de informação vigentes;

1.4. realizar ações de pronto-atendimento em oncologia;

1.5. ofertar e orientar tecnicamente os cuidados paliativos com assistência ambulatorial, internação e assistência domiciliar, incluindo o controle da dor e o fornecimento de opiáceos, pelo próprio hospital ou articulados e organizados na rede de atenção à saúde a que se integra;

1.6. ao CACON, oferecer, obrigatoriamente, tratamento de cirurgia, radioterapia e quimioterapia dentro de sua estrutura hospitalar;

1.7. À UNACON, oferecer minimamente os tratamentos de cirurgia e quimioterapia, porém, neste caso, a unidade hospitalar deve, obrigatoriamente, ter o tratamento de radioterapia referenciado e contratualizado formalmente; e

1.8. na hipótese das UNACON e dos CACON não oferecerem dentro de sua estrutura hospitalar atendimento de hematologia, oncologia pediátrica, transplante de medula óssea e cuidados paliativos, estes serviços devem ser formalmente referenciados e contratualizados; e

2. os Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica procedem ao tratamento cirúrgico do câncer de forma integrada à rede de atenção à saúde e realizam o encaminhamento, de forma regulada, dos casos operados que necessitam de complementação terapêutica, clínica especializada (radioterapia, iodoterapia ou quimioterapia), devendo, para isso, ter como base os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados, sendo que sua estruturação deve considerar dados epidemiológicos (população sob sua responsabilidade, estimativa de incidência e envelhecimento populacional), as lógicas de escala, de escopo e de acesso, respeitando a conformação das redes regionalizadas de atenção à saúde, cujas responsabilidades são:

2.1. determinar o diagnóstico definitivo, a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, quando publicados;

2.2. oferecer o tratamento cirúrgico do câncer de forma integrada à rede de atenção à saúde e desenvolver ações de cuidado às pessoas com câncer, em especial, na atenção às intercorrências ou agudização da doença;

2.3. encaminhar, de forma regulada, os casos que necessitam de complementação terapêutica clínica especializada (radioterapia, iodoterapia ou quimioterapia), devendo, para isso, ter como base os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados;

2.4. realizar ações de pronto-atendimento em oncologia; e

2.5. registrar as informações de pacientes atendidos com diagnóstico confirmado de câncer nos sistemas de informação vigentes; e

c) Rede de Urgência e Emergência: responsável por prestar cuidado às pessoas com câncer nas suas agudizações e, sempre que necessário, encaminhá-los para a UNACON ou o CACON responsável por seu cuidado, ou ainda, para o hospital geral de referência, sendo que os usuários que buscarem um serviço de urgência e emergência e, no momento do atendimento, forem diagnosticados com suspeita de câncer devem ter assegurados encaminhamento e, se necessário, transferência para uma UNACON ou um CACON, ou um hospital geral de referência;

IV - Componentes dos Sistemas de Apoio:

a) realizar exames complementares relativos ao rastreamento, ao diagnóstico e ao tratamento do câncer, de acordo com plano regional de organização da linha de cuidado;

b) registrar e inserir os dados pertinentes nos sistemas de informação vigentes;

c) participar dos programas de garantia de qualidade dos exames de diagnóstico implantados; e

d) prestar assistência farmacêutica necessária ao tratamento do câncer, de acordo com plano regional de organização das linhas de cuidado dos diversos tipos de câncer e com as regras de incorporação de tecnologias no SUS nos termos da Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011;

V - Componente Regulação: responsável pela organização do acesso às ações e aos serviços especializados referentes ao cuidado das pessoas com câncer, com atuação de forma integrada, com garantia da transparência e da equidade no acesso, independente da natureza jurídica dos estabelecimentos de saúde;

VI - Componentes dos Sistemas Logísticos:

a) realizar o transporte sanitário eletivo para os usuários com câncer, quando necessário;

b) viabilizar e implementar a estrutura necessária para a informatização dos pontos de atenção à saúde por meio de recursos humanos, equipamentos, acesso à "internet", entre outras medidas; e

c) prever centrais de regulação para o diagnóstico e tratamento do câncer; e

VII - Componente Governança:

I - pactuar os planos de ação regionais e locais para a prevenção e o controle do câncer, de acordo com o COAP, cabendo às Comissões Intergestores pactuarem as responsabilidades dos entes federativos; e

II - instituir mecanismo de regulação do acesso para qualificar a demanda e a assistência prestada, otimizando a organização da oferta e promovendo a equidade no acesso às ações e aos serviços para a prevenção do câncer e o cuidado ao paciente com câncer.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 27. Os parâmetros, as metas e os indicadores para avaliação e monitoramento da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer devem estar contidos nos instrumentos de gestão definidos pelo sistema de planejamento do SUS:

I - Planos de Saúde;

II - Programações Anuais de Saúde; e

III - Relatórios Anuais de Gestão.

§ 1º O planejamento estratégico deve contemplar ações, metas e indicadores de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos em relação ao câncer.

§ 2º As necessidades de saúde dos usuários devem ser incorporadas no processo geral do planejamento das ações de saúde, mediante a utilização dos instrumentos de pactuação do SUS, o qual é um processo dinâmico, contínuo e sistemático de pactuação de prioridades e estratégias de saúde nos âmbitos municipal, regional, estadual e federal, considerando os diversos sujeitos envolvidos neste processo.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 28. Além dos recursos dos fundos nacionais, estaduais e municipais de saúde, fica facultado aos gestores de saúde utilizar outras fontes de financiamento, como:

I - ressarcimento ao SUS, pelos planos de saúde privados, dos valores gastos nos serviços prestados aos seus segurados, em decorrência de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos em relação ao câncer;

II - repasse de recursos advindos de contribuições para a seguridade social;

III - criação de fundos especiais; e

IV - parcerias com organismos nacionais e internacionais para financiamento de projetos especiais, de desenvolvimento de tecnologias, máquinas e equipamentos com maior proteção à saúde dos usuários do SUS.

Parágrafo único. Além das fontes de financiamento previstas neste artigo, poderão ser pactuados, nas instâncias intergestores, incentivos específicos para as ações de promoção, prevenção e recuperação dos usuários em relação ao câncer.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As instâncias gestoras do SUS, Comissão Intergestores Tripartite (CIT), CIB e CIR pactuarão as responsabilidades dos entes federativos nas suas respectivas linhas de cuidado que compõem a Política Nacional para o Controle do Câncer, de acordo com as características demográficas e epidemiológicas e o desenvolvimento econômico-financeiro das regiões de saúde.

Parágrafo único. A organização dos critérios das linhas de cuidado prioritizadas e de seus componentes será objeto de normas específicas pactuadas na CIT e posteriormente publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 30. Compete ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias, e do INCA/SAS/MS, a estruturação e implementação da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Fica revogada a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 80.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 875, DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 2012;

Considerando a competência conferida ao Ministério da Saúde de definir as áreas prioritárias para execução das ações e serviços de atenção oncológica e reabilitação no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD;

Considerando que, para a realização dos referidos Programas, os projetos a serem executados têm a sua aprovação realizada pelo Ministério da Saúde;

Considerando que a análise de viabilidade do projeto levará em consideração a sua consonância com a política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do Ministério da Saúde; e

Considerando a necessidade de definição dos critérios para apresentação, análise, aprovação, monitoramento e avaliação dos projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Seção I

Do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)

Art. 2º O PRONON tem a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer.

Parágrafo único. A prevenção e o combate ao câncer englobam a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 3º O PRONON será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer.

Parágrafo único. Consideram-se instituições de prevenção e combate ao câncer as pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos:

I - certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou

II - qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou

III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 4º As ações e os serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do PRONON compreendem:

I - a prestação de serviços médico-assistenciais;

II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e

III - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

Art. 5º Para fins do disposto no art. 4º, consideram-se áreas prioritárias para execução das ações e serviços de atenção oncológica:

I - prestação de serviços de saúde desenvolvidos em casas de apoio, bem como auxílio para sua adequação e/ou estruturação, quando estes estabelecimentos tiverem como público-alvo as pessoas com câncer;

II - apoiar a prestação de serviços de saúde por meio da adequação dos estabelecimentos ao ambiente, podendo ser realizada compra de equipamento, reforma ou construção, respeitando a cultura local, a privacidade e promovendo a ambiência acolhedora e confortável;

III - prestação de serviços médico-assistenciais voltados ao cuidado da pessoa com câncer;

IV - desenvolvimento de projetos de educação permanente e aperfeiçoamento de recursos humanos direcionados para profissionais de nível técnico que atuem na área de câncer em todos os níveis de atenção;

V - desenvolvimento de projetos de educação permanente e aperfeiçoamento de recursos humanos direcionados para profissionais de nível superior que atuem na área de câncer em todos os níveis de atenção;

VI - realização de pesquisas para o desenvolvimento de novos métodos para diagnóstico em câncer que sejam custo-efetivos;

VII - realização de pesquisas epidemiológicas dos vários tipos de câncer existentes;

VIII - realização de pesquisas voltadas à análise da sobrevida das pessoas com os diferentes tipos de câncer;

IX - realização de pesquisas clínicas e epidemiológicas para o desenvolvimento de inovações, tecnologias e/ou produtos para prevenção, diagnóstico e/ou tratamento de câncer; e

X - realização de pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias que viabilizem a análise dos bancos de dados de registros existentes.

Seção II

Do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)

Art. 6º O PRONAS/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência compreendem promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo o ciclo de vida.

Art. 7º O PRONAS/PCD será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput", as pessoas jurídicas devem:

I - ser certificadas como entidades beneficentes de assistência social que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 2009; ou

II - atender aos requisitos de que trata a Lei nº 9.637, de 1998; ou

III - constituir-se como OSCIP que atenda aos requisitos de que trata a Lei nº 9.790, de 1999; ou

IV - prestar atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do Ministério da Saúde.

Art. 8º As ações e os serviços de reabilitação apoiados com as doações e os patrocínios captados por meio do PRONAS/PCD compreendem:

I - prestação de serviços médico-assistenciais;

II - formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e

III - realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 8º, consideram-se áreas prioritárias para execução das ações e serviços de reabilitação:

I - prestação de serviços de apoio à saúde vinculados a adaptação, inserção e reinserção da pessoa com deficiência no trabalho;

II - prestação de serviços de apoio à saúde vinculados a prática esportiva de pessoas com deficiência;

III - prestação de serviços de apoio à saúde vinculados aos cuidados de pessoas com deficiência em unidades de proteção social;

IV - prestação de serviços de apoio à saúde no diagnóstico diferencial de doenças neurodegenerativas, neuromusculares e degenerativa genéticas;

V - desenvolvimento de projetos de educação permanente e aperfeiçoamento de recursos humanos no campo da deficiência;

VI - realização de pesquisas clínicas e de inovação na reabilitação de deficiências;

VII - realização de pesquisas epidemiológicas de deficiências;

VIII - realização de pesquisas sócio-antropológicas sobre a deficiência; e

IX - realização de pesquisas sobre acessibilidade comunicacional.

Art. 10. O Ministro de Estado da Saúde poderá anualmente, até 31 de dezembro, atualizar a relação de áreas prioritárias de que tratam os arts. 5º e 9º para execução de ações e serviços de atenção oncológica e reabilitação no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD.

Seção III

Dos Comitês Gestores do PRONON e do PRONAS/PCD

Art. 11. Ficam constituídos Comitês Gestores do PRONON e do PRONAS/PCD no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 12. O Comitê Gestor do PRONON é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) da Secretaria Executiva (SE/MS), que o coordenará;

II - 2 (dois) da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

III - 1 (um) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

IV - 1 (um) da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

V - 1 (um) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

VI - 1 (um) do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

VII - 1 (um) do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS); e

VIII - 1 (um) do Conselho Nacional de Saúde (CNS), oriundo da representação das entidades e dos movimentos sociais nacionais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no próprio CNS.

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê Gestor do PRONON no prazo de trinta dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor do PRONON:

I - reavaliar, de ofício ou a requerimento, a definição das áreas prioritárias para execução das ações e serviços de atenção oncológica e, se for o caso, propor alteração ao Ministro de Estado da Saúde;

II - deliberar, de ofício ou a requerimento, acerca dos projetos aprovados pela área técnica;

III - definir parâmetros para aprovação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos;

IV - acompanhar e avaliar, de ofício ou a requerimento, os resultados da execução dos projetos;

V - definir a sistemática de monitoramento e avaliação do PRONON e formular proposições para o seu aprimoramento.

§ 1º O Comitê Gestor do PRONON reunir-se-á em plenária ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação, a qualquer momento.

§ 2º O membro do Comitê Gestor do PRONON declarará formalmente em ata eventual conflito de interesses entre suas atividades profissionais e o tema objeto de deliberação do colegiado, sendo que, presente o conflito de interesses, se absterá de participar da discussão e da deliberação.

§ 3º O Comitê Gestor do PRONON poderá constituir Grupos de Trabalho (GT), por meio de ato da SE/MS, para o cumprimento de finalidades específicas.

Art. 14. O Comitê Gestor do PRONAS/PCD é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) da SE/MS, que a coordenará;

II - 2 (dois) da SAS/MS;

III - 1 (um) da SCTIE/MS;

IV - 1 (um) da SVS/MS;

V - 1 (um) da SVS/MS;

VI - 1 (um) do CONASS;

VII - 1 (um) do CONASEMS; e

VIII - 1 (um) do CNS, oriundo da representação das entidades e dos movimentos sociais nacionais de usuários do SUS no próprio CNS.

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê Gestor do PRONAS/PCD no prazo de trinta dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor do PRONAS/PCD:

I - reavaliar, de ofício ou a requerimento, a definição das áreas prioritárias para execução das ações e serviços de reabilitação e, se for o caso, propor alteração ao Ministro de Estado da Saúde;

II - deliberar, de ofício ou a requerimento, acerca dos projetos aprovados pela área técnica;

III - definir parâmetros para aprovação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos;

IV - acompanhar e avaliar, de ofício ou a requerimento, os resultados da execução dos projetos; e

V - definir a sistemática de monitoramento e avaliação do PRONAS/PCD e formular proposições para o seu aprimoramento.

§ 1º O Comitê Gestor do PRONAS/PCD reunir-se-á em plenária ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação, a qualquer momento.

§ 2º O membro do Comitê Gestor do PRONAS/PCD declarará formalmente em ata eventual conflito de interesses entre suas atividades profissionais e o tema objeto de deliberação do colegiado, sendo que, presente o conflito de interesses, se absterá de participar da discussão e da deliberação.

§ 3º O Comitê Gestor do PRONAS/PCD poderá constituir GT, por meio de ato da SE/MS, para o cumprimento de finalidades específicas.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PRONON E DO PRONAS/PCD

Art. 16. As instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD deverão obter prévio credenciamento perante o Ministério da Saúde.

Art. 17. Para obter o credenciamento de que trata o art. 16, as instituições interessadas deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos do Anexo I:

I - para fins de apresentação de projetos no âmbito do PRONON:

a) cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica de direito privado, associativa ou fundacional, sem fins lucrativos; e

b) comprovante da certificação como entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 2009; ou

c) comprovante da qualificação como organização social, na forma da Lei nº 9.637, de 1998; ou

d) comprovante da qualificação como OSCIP, na forma da Lei nº 9.790, de 1999; e

II - para fins de apresentação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD:

a) cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos; e

b) comprovante da certificação como entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 2009; ou



c) comprovação do atendimento dos requisitos de que trata a Lei nº 9.637, de 1998, que trata das organizações sociais; ou
d) comprovação da qualificação como OSCIP, na forma da Lei nº 9.790, de 1999; ou
e) comprovação da prestação de atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência e estar cadastrada no SCNES do Ministério da Saúde.

§ 1º As informações de que tratam o "caput" e suas atualizações são de inteira responsabilidade da instituição interessada.

§ 2º A documentação relativa ao credenciamento da instituição interessada deverá ser enviada ao Ministério da Saúde por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX ou entregue diretamente no Protocolo Central do Ministério da Saúde, constando como destinatário "Ministério da Saúde - PRONON ou PRONAS/PCD - Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Protocolo Central, CEP 70.058-900 Brasília - DF".

Art. 18. Toda documentação necessária ao credenciamento de que trata o art. 17 será analisada por uma comissão técnica composta por até 3 (três) servidores da SE/MS.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a comissão técnica poderá requisitar outros documentos que comprovem as informações prestadas na fase de credenciamento.

Art. 19. A SE/MS realizará a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União.

Art. 20. Uma vez credenciadas para participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, as instituições interessadas apresentarão projetos perante a SE/MS para avaliação e aprovação pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A participação das instituições na realização de projetos referentes ao PRONON e ao PRONAS/PCD não poderá ocorrer em prejuízo de suas atividades prestadas ao SUS, não compreendendo o quantitativo executado ou em execução:

I - por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com os órgãos e entidades integrantes do SUS; e
II - para obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 21. Cada projeto apresentado no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD conterá:

I - identificação da instituição e cópia do ato que deferiu o seu pedido de credenciamento nos termos do art. 19;

II - ações e serviços a serem executados no âmbito do respectivo Programa;

III - demonstração da compatibilidade entre o disposto no inciso II e as áreas de atuação prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde nos termos do art. 5º ou do art. 9º, conforme o Programa;

IV - descrição da estrutura física e de recursos materiais e humanos a serem utilizados;

V - capacidade técnico-operativa da instituição para execução do projeto;

VI - estimativa de recursos financeiros para início e término da execução do projeto;

VII - cronograma de sua execução;

VIII - comprovação de anuência prévia do projeto pelo gestor do SUS envolvido; e

IX - no caso de prestação de serviços médico-assistenciais, o projeto deverá estar adequado à Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer e à Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e conterá declaração da respectiva direção do SUS favorável à execução do projeto, inclusive sua submissão ao sistema de regulação de saúde regional.

§ 1º As instituições encaminharão para a SE/MS os projetos de participação no desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON e no PRONAS/PCD, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 2º No caso de projetos de pesquisa que dependam de avaliação prévia de comitês de ética, a instituição deverá apresentar cópia integral do referido projeto a eles previamente submetido e aprovado.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do "caput", considera-se capacidade técnico-operativa da instituição a aptidão do proponente de executar, de forma específica e eficiente, o projeto proposto, sendo que:

I - a capacidade técnico-operativa será comprovada por meio de informações anexas ao projeto apresentado que esclareçam as características, propriedades e habilidades do proponente, dos membros ou de terceiros associados envolvidos diretamente na execução do projeto apresentado; e

II - a comprovação da capacidade técnico-operativa poderá ser validamente aceita pelo Ministério da Saúde desde que o objeto a ser executado no projeto apresentado seja próprio das atividades regulares e habituais desenvolvidas pela instituição proponente.

§ 4º Para fins do disposto no inciso VII do "caput", o cronograma do projeto deve ser definido considerando-se o prazo máximo de 2 (dois) anos para sua execução, contado a partir da data de sua aprovação.

Art. 22. A análise de viabilidade do projeto levará em consideração a sua consonância com a política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 23. A SE/MS encaminhará o projeto à Secretaria competente do Ministério da Saúde no prazo de 10 (dez) dias contado da data do protocolo da apresentação do projeto.

§ 1º A Secretaria competente do Ministério da Saúde realizará, por meio de parecer, análise de mérito, técnica e econômico-financeira do projeto, bem como recomendará a sua aprovação ou não.

§ 2º A análise da Secretaria competente do Ministério da Saúde será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de seu recebimento.

§ 3º O parecer da Secretaria competente do Ministério da Saúde destacará a relevância do projeto, a sua adequação às ações prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde e o seu potencial de contribuição para melhoria da execução, gestão e qualificação das ações e serviços de atenção oncológica ou de reabilitação.

§ 4º A Secretaria competente do Ministério da Saúde poderá solicitar a complementação do projeto, incluindo-se informações não mencionadas no Anexo II, que deverá ser enviada no prazo de 30 (trinta) dias contado da data recebimento da notificação pela entidade, hipótese em que o prazo previsto no § 2º ficará suspenso.

§ 5º A ausência de manifestação da instituição proponente no prazo previsto no parágrafo anterior implicará a reprovação do projeto e o consequente arquivamento do processo.

§ 6º A instituição que apresentar projetos prevendo a realização de ações e serviços constantes da relação dos procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) poderá, mediante habilitação específica para fins do PRONON ou do PRONAS/PCD, ser autorizada a realizar tais procedimentos com regulação pela referida Central, observadas a vigência do projeto e as exigências referentes ao credenciamento ou habilitação conforme as especificidades dos projetos.

§ 7º Toda a prestação de serviços assistenciais no âmbito dos projetos referentes ao PRONON e ao PRONAS/PCD será registrada no sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), conforme os procedimentos constantes da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 19 de maio de 2011.

Art. 24. Após a manifestação da Secretaria competente do Ministério da Saúde, o projeto e o parecer emitido deverão ser encaminhados à SE/MS.

§ 1º Caberá à SE/MS providenciar a publicação do resultado da análise do projeto no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 2º Em caso de aprovação do projeto, a SE/MS adotará as providências necessárias para edição de Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados em favor da instituição contemplada.

§ 3º Da publicação do resultado de que trata o "caput", caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Ministro de Estado da Saúde, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 4º A ausência de recurso implica aceitação tácita da decisão nas condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III DA CAPTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Seção I Da Abertura e Movimentação das Contas-Correntes

Art. 25. Os recursos financeiros captados para execução no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD serão depositados em conta bancária bloqueada, denominada Conta Captação, e geridos em conta de livre movimentação, denominada Conta Movimento, ambas destinadas especificamente para o projeto, a serem providenciadas pelo Ministério da Saúde logo após a publicação da Portaria de Autorização para Captação de Recursos exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º Não serão depositados na Conta Captação recursos oriundos de outras fontes não relacionadas ao mecanismo de incentivo fiscal.

§ 2º Durante o acompanhamento da execução do projeto, o Ministério da Saúde poderá, motivadamente e a fim de garantir sua regularidade, determinar a devolução de recursos à Conta Captação.

Art. 26. Os recursos financeiros oriundos de patrocínio ou doação somente serão captados após a devida publicação da Portaria de Autorização para Captação de Recursos de que trata o § 2º do art. 24.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados na Conta Captação por meio de depósito identificado, com a informação obrigatória do CPF ou do CNPJ dos depositantes, ou, desde que tenham sido identificados os depositantes, por Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Operação de Crédito (DOC).

Art. 27. Caberá à instituição participante emitir recibo para cada um dos depósitos efetuados na Conta Captação, com especificação do valor, da data e do depositante, em três vias, sendo uma para o depositante, outra para o Ministério da Saúde e a terceira para controle da própria instituição proponente.

Art. 28. Para a efetivação da abertura das contas correntes, além de eventuais outros requisitos exigidos, o proponente deverá autorizar a instituição financeira oficial federal, em caráter irrevogável e irretroatável, a cumprir as determinações do Ministério da Saúde relativas às movimentações financeiras.

Art. 29. O desbloqueio dos recursos financeiros depositados na Conta Captação para fins de início da execução do projeto estará condicionado à assinatura de Termo de Compromisso, observado o disposto no art. 24 e nesta Seção.

Art. 30. O termo de compromisso será celebrado entre a instituição participante e o Ministério da Saúde, por meio da SE/MS.

Seção II Da Execução dos Projetos no Âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD

Art. 31. Os recursos da Conta Movimento destinam-se exclusivamente ao pagamento das despesas constantes no projeto aprovado, devendo sua movimentação realizar-se através de qualquer operação bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, estando vedado, em qualquer hipótese, o saque em dinheiro.

Art. 32. Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação.

Parágrafo único. Não configura intermediação a contratação de serviços de:

I - elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação ou patrocínio; e

II - captação de recursos.

Art. 33. Nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria, impõe-se a aplicação dos recursos no mercado financeiro, a qual deverá ser feita, obrigatoriamente, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal.

§ 1º Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras de que trata o "caput" deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da apresentação das prestações de contas, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

§ 2º Os rendimentos dos recursos obtidos em função das aplicações financeiras não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação ou patrocínio e captação de recursos, bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente e expressamente autorizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 34. Cada lançamento efetuado a débito na Conta Movimento deverá corresponder a um comprovante de sua regular aplicação no projeto aprovado.

Art. 35. O proponente não poderá realizar pagamentos anteriores à celebração do Termo de Compromisso ou posteriores ao prazo de execução do projeto aprovado, sob pena de ressarcimento e demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 36. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos única e exclusivamente em nome da instituição beneficiária.

Parágrafo único. O proponente registrará o número do processo administrativo referente ao projeto aprovado no âmbito do PRONON ou do PRONAS/PCD em todos os documentos que comprovem as despesas.

Art. 37. O Ministério da Saúde decidirá sobre eventual pedido de prorrogação de prazo, uma única vez, para a execução do projeto, desde que, fundamentadamente, apresentado pelo proponente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo inicialmente previsto para sua execução.

Seção III

Dos Relatórios de Execução do Projeto

Art. 38. Será responsabilidade das instituições participantes do PRONON e do PRONAS/PCD comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos ao final do desenvolvimento das ações e serviços realizados no âmbito dos projetos ou anualmente, se o projeto for executado em período superior a 1 (um) ano.

Art. 39. O relatório de execução do projeto, equivalente a prestação de contas, conterá informações sobre o conteúdo e o valor das atividades previstas e executadas, bem como demais informações acerca dos desempenhos físico e financeiro do projeto em relação ao respectivo projeto aprovado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os relatórios serão acompanhados de demonstrações contábeis e financeiras, submetidas a parecer conclusivo de auditoria independente, realizada por instituição credenciada perante o respectivo conselho regional de contabilidade.

§ 2º O relatório de que trata o "caput" será apresentado até 60 (sessenta) dias após o término do projeto ou do respectivo exercício financeiro, se o projeto for executado em período superior a 1 (um) ano, e instruído com os seguintes documentos:

I - relatório de cumprimento do objeto, em que serão discriminados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais;

II - relatório final de execução físico-financeira;

III - relatório de execução de receitas e despesas;

IV - relação de pagamentos;

V - cópia do extrato da conta bancária específica, desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento;

VI - demonstrativo de rendimentos das aplicações;

VII - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), se houver;

VIII - comprovante de transferência dos recursos não utilizados da Conta Movimento para a Conta Captação, se houver;

VIII - cópia dos documentos comprobatórios das despesas da prestação de contas;

IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do PRONON ou do PRONAS/PCD;

X - fotografias e reportagens que comprovem a execução do projeto;

XI - relação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos para as atividades do projeto, que conterão o número e/ou identificação do projeto e ser controlados em inventário físico específico; e

XII - comprovante de encerramento da conta de livre movimentação.

§ 3º Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas da prestação de contas deverão ser arquivados na sede do proponente por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas e permanecerão à disposição do Ministério da Saúde e dos demais órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A apuração de eventuais ajustes contábeis no projeto observará a vigência do termo de compromisso em que está inserido, não sendo permitido remanejamento de saldo financeiro ou de qualquer outro recurso para eventual termo de compromisso subsequente.

Art. 40. A Secretaria do Ministério da Saúde que aprovou o mérito do projeto realizará a análise técnica e econômico-financeira das atividades executadas, com emissão de parecer conclusivo favorável ou não à aprovação do relatório e demonstrativos contábeis auditados até 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento da instituição participante.

§ 1º Para fins de elaboração do parecer de que trata este artigo, o órgão competente do Ministério da Saúde poderá solicitar quaisquer informações e diligências necessárias à instituição participante, que responderá até 15 (quinze) dias contados de sua notificação, caso em que o prazo previsto no "caput" ficará suspenso até a data de recebimento dessas informações.

§ 2º A solicitação das informações de que tratam o parágrafo anterior poderá ser feita via meio eletrônico.

§ 3º A ausência de manifestação da instituição proponente no prazo previsto no § 1º poderá implicar a reprovação do relatório.

§ 4º O relatório de execução do projeto será enviado ao Ministério da Saúde por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX ou entregue diretamente no Protocolo Central do Ministério da Saúde, constando como destinatária "Ministério da Saúde - PRONON ou PRONAS/PCD - Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Protocolo Central, CEP 70.058-900 Brasília - DF".

CAPÍTULO IV DO ATO DE INABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO PRONON E DO PRONAS/PCD

Art. 41. Após avaliados os relatórios de execução dos projetos e em caso de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços previstos no projeto, o Ministério da Saúde poderá inabilitar, por até 3 (três) anos, a instituição destinatária de recursos e participante do PRONON ou do PRONAS/PCD.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde divulgará em meio oficial as instituições consideradas inabilitadas, com o respectivo prazo de inabilitação para participar do PRONON e do PRONAS/PCD.

Art. 42. Para fins do disposto no art. 41, são critérios para a inabilitação da instituição destinatária:

- I - dolo ou má-fé;
- II - violação da dignidade da pessoa humana;
- III - prejuízo à saúde ou à vida do cidadão;
- IV - descumprimento de normas éticas ou legais;
- V - descumprimento da política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do Ministério da Saúde;
- VI - prejuízo ao erário;
- VII - uso do projeto com intuito lucrativo;
- VIII - prejuízo das finalidades institucionais desenvolvidas pelo SUS;

IX - prestação de informações incompletas, distintas ou falsas em relação às solicitadas pelo Ministério da Saúde para análise e acompanhamento do projeto; e

X - concessão a patrocinador ou doador vantagem de qualquer espécie ou bem em razão do patrocínio ou da doação.

Art. 43. Constatada a ocorrência de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços previstos no projeto, a SE/MS notificará a instituição para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste.

§ 1º Depois do recebimento das informações prestadas pela instituição:

I - caso entenda que não tenha ocorrido quaisquer dos fatos descritos no art. 42, a SE/MS analisará a possibilidade de concessão, mediante decisão motivada, de novo prazo, no máximo de 6 (seis) meses, para que o projeto seja devidamente executado; ou

II - caso entenda que tenha ocorrido quaisquer dos fatos descritos no art. 42, a SE/MS notificará novamente a instituição, com indicação do evento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua manifestação.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º, prestadas as informações pela instituição, a Secretária-Executiva do Ministério da Saúde decidirá, de forma motivada, pela ocorrência ou não do fato descrito no art. 42, e :

I - caso decida pela inoccorrência do fato descrito no art. 42, aplica-se o disposto no inciso I do § 1º; e

II - caso decida pela ocorrência do fato descrito no art. 42, inabilitará a instituição destinatária, por até 3 (três) anos, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade e a gravidade do fato ocorrido.

Art. 44. Caberá recurso para o Ministro de Estado da Saúde, da decisão de que trata o inciso I do § 1º e o inciso II do § 2º do art. 43, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da instituição destinatária.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Constitui infração ao disposto na Lei nº 12.715, de 2012, no Decreto nº 7.988, de 2013, e nesta Portaria o recebimento pelo patrocinador de vantagem financeira ou bem, em razão do patrocínio.

Art. 46. Em caso de má execução ou inexecução parcial ou total do projeto desenvolvido no âmbito do PRONON ou do PRONAS/PCD, além do disposto no art. 41, a entidade donatária ou patrocinada ficará sujeita às demais responsabilizações cabíveis.

Art. 47. A dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes às doações e aos patrocínios no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD e a aplicação e movimentação dos recursos financeiros de que tratam os Capítulos IV e V do Decreto nº 7.988, de 2013, serão cumpridas pelas entidades observando-se, ainda, regras complementares do Ministério da Fazenda instituídas, conforme o caso, isoladamente ou em conjunto com o Ministério da Saúde.

Art. 48. Caberá à SE/MS o monitoramento da gestão administrativa do PRONON e do PRONAS/PCD.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO AO PRONON/PRONAS/PCD			
I - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:		Município:	
CEP:		Fone:	Fax:
E-mail:		CNES:	
Representante Legal:			
Qualificação da instituição:			
II - REQUERIMENTO			
O representante legal da instituição acima identificada vem requerer o credenciamento em conformidade com as condições necessárias para o enquadramento no disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme regulamentado no Art. 11 desta portaria, para a apresentação de projetos referentes ao PRONON e PRONAS/PCD.			
Local, de de			
Nome e Assinatura do representante legal da Instituição			

ANEXAR:

Para o credenciamento ao PRONON:

I - cópia do ato constitutivo da associação ou fundação, sem fins lucrativos;

II - comprovante do domicílio da sede da instituição;

III - documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição e do ato que lhe confere poderes de representação;

IV - certificado válido de entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou

V - documento que comprove a qualificação como organização social, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou

VI - documento que comprove qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Para o credenciamento ao PRONAS/PCD:

I - cópia do ato constitutivo da associação ou fundação, sem fins lucrativos;

II - comprovante do domicílio da sede da instituição;

III - documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição e do ato que lhe confere poderes de representação;

IV - certificado válido de entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou

V - documento que comprove a qualificação como organização social, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou

VI - documento que comprove qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

VII - documento que comprove a prestação de atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência e documento que comprove que a instituição está cadastrada no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do Ministério da Saúde.

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS REFERENTES AO PRONON E PRONAS/PCD

A - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

APRESENTAÇÃO DE PROJETO REFERENTE AO PRONON E PRONAS/PCD			
I - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:		Município:	
CEP:		Fone:	Fax:
E-mail:		CNES:	
Representante Legal:			

ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - comprovante de experiência na área de atuação pretendida, de acordo com as áreas prioritárias do projeto;

II - declaração de responsabilidade e capacidade técnico-operativa para o cumprimento do objeto e objetivos contratados e execução físico-financeira das atividades necessárias;

III - comprovação de anuência prévia do projeto pelos gestores estadual e municipais de saúde envolvidos;

IV - no caso da prestação de serviços médico-assistenciais em atuação complementar voluntária ao SUS, declaração da respectiva direção do SUS favorável à execução do projeto;

V - para os projetos que envolverem prestação de serviços médico-assistenciais, apresentar os documentos que comprovem o atendimento das normas de vigilância sanitária; e

VI - no caso de projetos de pesquisa que dependam de avaliação prévia de comitês de ética, cópia integral do referido projeto a eles previamente submetido e aprovado.

§ 2º Não se aplica o prazo previsto no "caput" aos seguintes casos de neoplasia maligna:

- I - câncer não melanótico de pele dos tipos basocelular e espinocelular;
- II - câncer de tireoide sem fatores clínicos pré-operatórios prognósticos de alto risco; e
- III - casos sem indicação de tratamento descritos no art. 2º.

§ 3º Os casos de neoplasia maligna especificados no parágrafo anterior observarão protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e notas técnicas justificativas publicadas pelo Ministério da Saúde e disponibilizadas por meio dos sítios eletrônicos <http://www.saude.gov.br> e <http://www.inca.gov.br>.

Art. 4º Para efetivação do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, observar-se-á o seguinte fluxo:

- I - atendimento do paciente no SUS;
- II - registro do resultado do laudo patológico no prontuário do paciente no serviço do SUS; e
- III - encaminhamento para unidade de referência para tratamento oncológico, incluindo-se a realização do plano terapêutico estabelecido entre a pessoa com câncer, o médico responsável e a equipe de saúde.

Art. 5º Cabe aos serviços de saúde dos diferentes níveis de atenção observar o fluxo disposto no art. 4º e prestar assistência adequada e oportuna aos usuários com diagnóstico comprovado de neoplasia maligna de acordo com as responsabilidades descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.

Art. 6º O médico e/ou equipe de saúde registrará no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), além de outros dados, as seguintes datas:

- I - em que foi firmado o diagnóstico de neoplasia maligna em laudo patológico;
- II - de registro do exame no prontuário do paciente; e
- III - do primeiro tratamento conforme o art. 3º.

Parágrafo único. A data de que trata o inciso III do "caput" será registrada pelo serviço de saúde para o qual o paciente foi referenciado, após a efetiva realização do primeiro tratamento contra a neoplasia maligna comprovada.

Art. 7º Compete aos Estados, Distrito Federal e Municípios organizar a assistência oncológica e definir fluxos de referência para atendimento dos usuários comprovadamente diagnosticados com neoplasia maligna para o cumprimento do disposto nesta Portaria e em consonância com a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer.

Parágrafo único. No caso de encaminhamento do usuário para serviços de saúde situados em outro ente federado ou região de saúde, o fluxo de referência de que trata o "caput" será pactuado previamente na respectiva Comissão Intergestores e divulgado para todos os serviços de saúde.

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde:

- I - prestar apoio e cooperar tecnicamente com os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para organização dos serviços de saúde a fim de cumprir o disposto nesta Portaria;
- II - garantir o financiamento para o tratamento do câncer, nos moldes das pactuações vigentes, de acordo com as suas responsabilidades;
- III - elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas ao tratamento de neoplasias malignas;
- IV - definir diretrizes para a organização das linhas de cuidado na prevenção e controle do câncer; e
- V - monitorar o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o art. 2º da Lei nº 12.732, de 2012, e tomar as providências cabíveis, quando necessário, de acordo com as suas responsabilidades.

§ 1º Fica criada Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento da Lei nº 12.732, de 2012, de caráter permanente, composta por representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS):
 - a) do Departamento de Articulação de Redes (DARAS/SAS/MS), que a coordenará; e
 - b) do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);
- II - da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS):
 - a) do Departamento de Articulação Interfederativa (DAI/SGEP/MS);
 - b) do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS);
- III - da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS); e
- IV - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 2º Os representantes titulares e os respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entidades à coordenação da Comissão no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá convocar servidores das unidades do Ministério da Saúde e da ANVISA para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - garantir o cumprimento do disposto nos incisos I a V do "caput";
 - II - acompanhar o processo de implantação do SISCAN em território nacional;
 - III - acompanhar a elaboração e a execução dos planos regionais dos Estados;
 - IV - constituir forças-tarefas específicas, quando necessário, para execução de atividades relacionadas ao cumprimento das competências previstas neste parágrafo; e
 - V - realizar outras medidas necessárias para a implementação do disposto nesta Portaria.
- Art. 9º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde:
- I - definir estratégias de articulação com as direções municipais do SUS com vistas à elaboração de planos regionais;
 - II - realizar o diagnóstico da capacidade instalada com vistas a identificar os espaços territoriais sem serviços de saúde especializados em oncologia;
 - III - planejar e programar as ações e os serviços necessários para atender a população, operacionalizar a contratualização dos mesmos, quando estiver no seu âmbito de gestão, e pactuar na respectiva Comissão Intergestores;
 - IV - pactuar regionalmente, por meio da Comissão Intergestores Regional (CIR), da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e do Contrato Organizativo de Ação Pública (COAP), todas as ações e os serviços necessários para a prevenção e controle do câncer;
 - V - promover o apoio necessário à organização da prevenção e controle do câncer nos Municípios; e
 - VI - garantir e monitorar o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o art. 2º da Lei nº 12.732, de 2012, e tomar as providências cabíveis, quando necessário, de acordo com suas responsabilidades.
- Art. 10. Compete às Secretarias Municipais de Saúde:
- I - planejar e programar as ações e os serviços necessários para atender a população, operacionalizar a contratualização dos mesmos e pactuar na respectiva Comissão Intergestores quando não existir capacidade instalada no próprio Município;

II - pactuar regionalmente, por meio da Comissão Intergestores Regional (CIR), da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e do Contrato Organizativo de Ação Pública (COAP), todas as ações e os serviços necessários para a prevenção e controle do câncer; e

III - garantir e monitorar o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o art. 2º da Lei nº 12.732, de 2012, e tomar as providências cabíveis, quando necessário, de acordo com suas responsabilidades.

Art. 11. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 12. Compete aos laboratórios públicos e conveniados ao SUS que realizam exame citopatológico ou histopatológico disponibilizar o laudo para:

- I - o usuário ou seu representante legal;
- II - o médico responsável pela solicitação; e
- III - a unidade de saúde solicitante;

Art. 13. A solicitação de exame citopatológico ou histopatológico conterá, obrigatoriamente, as informações descritas no modelo de prontuário disponível no seguinte sítio eletrônico: www.saude.gov.br/sas.

Parágrafo único. As informações exigidas nos termos deste artigo não substituem as informações obrigatórias dos formulários já padronizados no âmbito do SUS de solicitação de exame citopatológico ou histopatológico em caso de suspeita de neoplasia maligna do colo do útero ou de mama.

Art. 14. Os Estados que possuem grandes espaços territoriais sem serviços especializados em oncologia elaborarão planos regionais mediante pactuação prévia no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartites e, se houver, Comissões Intergestores Regionais para superar essa situação, com posterior envio à Comissão Intergestores Tripartite para conhecimento, a fim de garantir a assistência integral à pessoa com câncer.

Parágrafo único. Os Estados e os Municípios não estão eximidos de cumprir o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.732, de 2012, durante o tempo em que os planos regionais não estiverem efetivamente implantados e deverão, portanto, garantir o tratamento adequado e oportuno por meio de serviços de referência.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor no dia 22 de maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

A solicitação de exame citopatológico ou histopatológico conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - da unidade de saúde requisitante:
 - a) nome; e
 - b) código do Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).
- II - do paciente:
 - a) nome completo;
 - b) data de nascimento;
 - c) nome completo da mãe; e
 - d) número do cartão SUS.
- III - dados do caso:
 - a) tipo de exame solicitado;
 - b) localização da lesão;
 - c) acometimento de linfonodos;
 - d) procedência do material enviado; e
 - e) tipo de tratamento anterior, se realizado.
- IV - do médico requisitante:
 - a) nome completo;
 - b) número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM); e
 - c) data da requisição do exame.

PORTARIA Nº 878, DE 16 DE MAIO DE 2013

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Trairi (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO); e

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
CE	231350	Trairi	5028302	Municipal	I	8.250,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, do custeio mensal do valor estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde reembolsará os recursos financeiros de custeio mensal, repassados desde a competência janeiro de 2012, para o Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 879, DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC,

gestores estaduais e gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 16.779.426,70 (dezesseis milhões setecentos e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos) correspondente ao curso do REHUF a ser disponibilizado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Hospital das Clínicas de Porto Alegre (RS).



Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a descentralização orçamentária, no valor descrito no art. 1º.

Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001 - em investimento - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 880, DE 16 DE MAIO DE 2013

Define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Traumatológico-ortopédicos de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria nº 344/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que aprova o Projeto de Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito - Mobilizando a Sociedade e Promovendo a Saúde;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do SUS para os exercícios dos anos de 2012 e 2013;

Considerando a consulta pública da Linha de Cuidado ao Trauma, prioritária na Rede de Urgência e Emergência (RUE), onde será contemplada estratégia para tratamento referente aos demais procedimentos de média complexidade em traumatológico-ortopedia;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de regulação, controle e avaliação da assistência aos pacientes vítimas de trauma; e

Considerando a necessidade de se reduzir as desigualdades regionais do acesso e reorientar a oferta para a ampliação de procedimentos traumatológico-ortopédicos de urgência, sem prejuízo às cirurgias eletivas ortopédicas, resolve:

Art. 1º Fica definida a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Traumatológico-ortopédicos de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Traumatológico-ortopédicos de Média Complexidade (TOM) tem os seguintes objetivos:

I - promover ações que visem ao aumento do acesso a procedimentos traumatológico-ortopédicos de Média Complexidade em todo território nacional;

II - identificar os estabelecimentos de saúde para o desenvolvimento das ações que visem a organização da atenção em traumatológico-ortopedia de média complexidade no SUS, de acordo com o descrito nesta Portaria;

III - reduzir o tempo de espera para procedimentos de média complexidade em traumatológico-ortopedia; e

IV - regular o encaminhamento dos pacientes vítimas de trauma que necessitem de tratamento definitivo em traumatológico-ortopedia.

Art. 3º Os procedimentos descritos no anexo a esta Portaria podem ser realizados no primeiro atendimento ao paciente, ou com brevidade, conforme a necessidade definida pelo médico do primeiro atendimento, em caráter de agendamento regulado, denominado segundo tempo ou momento do tratamento, respeitado o caráter de urgência e singularidades do cuidado, sem prejuízo ou comprometimento clínico do paciente.

Parágrafo único. O agendamento regulado, conforme descrito no art. 3º não exclui a obrigatoriedade da assistência imediata ao trauma.

Art. 4º Os procedimentos traumatológico-ortopédicos de Média Complexidade serão os relacionados no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os procedimentos discriminados no anexo são considerados de acordo com a tabela auxiliar de caráter de atendimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) com os seguintes caracteres de atendimento: Urgência (código 02), Acidente no local de trabalho ou serviço da empresa (código 03), Acidente no trajeto para o trabalho (código 04), outros tipos de acidente de trânsito (código 05) e terão financiamento diferenciado quando realizados em serviços de saúde indicados pelo gestor para a realização dos procedimentos traumatológico-ortopédicos de Média Complexidade.

§ 2º Os procedimentos constantes no anexo a esta Portaria e que também compõem a estratégia de ampliação do acesso às cirurgias eletivas definida nos termos da Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, serão excluídos do rol de procedimentos eletivos a partir da competência do mês julho de 2013 e serão contemplados pela estratégia de que trata esta Portaria.

Art. 5º Para fins de adesão à estratégia de aumento do acesso dos Procedimentos do TOM, os gestores de saúde interessados deverão encaminhar ao Ministério da Saúde, especialmente à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CG-MAC/DAE/SAS/MS):

I - plano operativo para a execução das ações e serviços de saúde, com as seguintes informações:

a) descrição da região de saúde, com os Municípios e o respectivo porte populacional, que terá a assistência no âmbito da estratégia de que trata esta Portaria referenciada para os estabelecimentos de saúde indicados nos termos da alínea "b" do inciso I do "caput";

b) relação dos estabelecimentos de saúde que realizarão os procedimentos de que trata esta Portaria para fins de atualização dos dados do Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e processamento automático do incremento financeiro previsto;

c) metas físicas e financeiras a serem alcançadas, conforme a estimativa de público-alvo, considerando-se a capacidade de produção dos estabelecimentos de saúde elencados para realização dos procedimentos do TOM e a sua compatibilidade com a estrutura de centro cirúrgico e leitos cirúrgicos/ortopédicos existentes; e

d) fluxos regionais de encaminhamento regulado dos pacientes que necessitam dos procedimentos do TOM; e

II - documento que comprove aprovação na Comissão Intergestores Regional (CIR), na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) sobre a adesão na estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos do TOM.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, não serão aceitos planos operativos com propostas que apresentem redução da produção de procedimentos descritos nos termos do anexo a esta Portaria com base na produção do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS) do ano de 2011.

Art. 6º Os estabelecimentos de saúde selecionados pelos gestores de saúde para realização dos procedimentos do TOM devem cumprir os seguintes requisitos:

I - possuir ambulatório de traumatológico-ortopedia para atendimento dos casos regulados que necessitam de procedimentos do TOM e/ou acompanhamento pós-operatório dos pacientes que realizaram esses procedimentos;

II - equipe de reabilitação para atendimento durante a internação do paciente submetido a procedimento do TOM e orientação no momento da alta hospitalar;

III - garantir reabilitação física ambulatorial no próprio estabelecimento de saúde que realiza os procedimentos do TOM ou em serviço de reabilitação física referenciado;

IV - regulação dos procedimentos ambulatoriais de traumatológico-ortopedia e das internações pelas centrais de regulação; e

V - realização do procedimento cirúrgico traumatológico-ortopédico de média complexidade com maior brevidade, através da internação imediata quando da entrada pela porta de urgência no estabelecimento de saúde ou pelo agendamento regulado das referidas cirurgias a serem realizadas em segundo tempo, nos termos do disposto no inciso IV do "caput", com respeito ao caráter de urgência e às singularidades do cuidado em cada caso, sem prejuízo ou comprometimento clínico do paciente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do "caput", o ambulatório de traumatológico-ortopedia deverá:

I - articular-se com a central de marcação de consultas do sistema de regulação local e absorver a demanda regulada para atendimento ambulatorial dos pacientes encaminhados pela estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos do TOM;

II - quanto à estrutura física, deverá contar com consultório(s), acesso à radiologia, sala(s) de curativo(s) e sala(s) de gesso, compatível com a especialidade ortopédica do referido procedimento do TOM; e

III - os estabelecimentos em cujas áreas físicas estiverem os ambulatórios deverão possuir alvará de funcionamento expedido pela órgão competente e se enquadrar nos regramentos estabelecidos pela legislação de vigilância sanitária em vigor.

Art. 7º A regulação do encaminhamento do paciente para a realização dos procedimentos em segundo tempo nos hospitais selecionados para a estratégia de que trata esta Portaria deve seguir a lógica dos fluxos regulatórios locais.

§ 1º Nas regiões ou Municípios que possuem central de regulação de internação e consulta ambulatorial, o hospital cadastra o pedido de cirurgia na central de internação que, em articulação com a central de marcação de consultas, agenda consulta ambulatorial no hospital de destino para avaliação do especialista e agendamento da cirurgia.

§ 2º Nas regiões ou Municípios que possuem apenas a regulação de consulta médica, o hospital solicita o agendamento da consulta para avaliação do especialista e posterior agendamento da cirurgia.

§ 3º Nas regiões ou Municípios que não possuem regulação de internação ou consulta ambulatorial, o gestor deverá criar agendas e cadastro de demanda das consultas no âmbito da estratégia de que trata esta Portaria, através do qual serão marcadas as consultas para avaliação do especialista e agendamento da cirurgia.

§ 4º Compete ao gestor local auditar, controlar e avaliar os procedimentos do TOM que apresentem tempo superior a 30 (trinta) dias para sua realização, a partir do momento da indicação pelo especialista e pela marcação pela regulação.

§ 5º Compete ao gestor local de saúde, através de auditoria, avaliação e controle, a verificação se o prestador ou estabelecimento de saúde vem cumprindo as regras estabelecidas por esta Portaria.

§ 6º Quando constatado que determinado estabelecimento de saúde ultrapassa 30 (trinta) dias para a realização dos procedimentos do TOM, o gestor local de saúde deve comunicar esse fato ao Ministério da Saúde e solicitar imediata suspensão do referido estabelecimento de saúde da estratégia de que trata esta Portaria.

Art. 8º O processo regulatório descrito nos termos do art. 6º deverá seguir os seguintes princípios:

I - a regulação é função do gestor público de saúde local, sendo vedados encaminhamentos diretos de usuários do SUS entre prestadores de serviços;

II - a consulta ambulatorial autorizada vale como autorização da cirurgia;

III - o controle entre o que foi regulado e o que foi registrado na Autorização de Internação Hospitalar (AIH) para os procedimentos cirúrgicos apontados conforme o anexo a esta Portaria é feito mediante análise de:

a) relatórios do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) e relatório do SIH/SUS;

b) relatórios de outros Sistemas de Regulação e Relatório do SIH/SUS; ou

c) planilha própria para cruzamento entre o regulado, ou seja, marcado via central ou outro dispositivo, e o relatório do SIH/SUS;

IV - o cadastramento do paciente na central de regulação deverá ser realizado baseado no laudo do especialista que prestou o primeiro atendimento de urgência, explicitando o tipo de lesão e o tempo de espera máximo adequado para o procedimento.

Art. 9º Os gestores de saúde terão prazo máximo até setembro de 2013 para adesão à estratégia de que trata esta Portaria.

Art. 10. Os planos operativos de que trata o inciso I do art. 4º terão vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação de portaria específica da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) de adesão da respectiva Secretaria de Saúde à estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Traumatológico-ortopédicos de Média Complexidade.

Art. 11. Fica incluída na Tabela de habilitações do SCNES a seguinte habilitação:

Código	Descrição
25.18	Adesão à estratégia de aumento do acesso aos procedimentos traumatológico-ortopédicos de média complexidade

Art. 12. Os procedimentos descritos no anexo a esta Portaria terão incremento de 80% (oitenta por cento) sobre os valores dos Serviços Profissionais (SP) e 80% (oitenta por cento) sobre os Serviços Hospitalares (SH) do procedimento principal da AIH para os estabelecimentos selecionados no plano operativo a partir da competência do mês julho de 2013.

§ 1º Os procedimentos do Anexo a esta Portaria serão identificados com o atributo de incremento previsto no "caput" deste artigo no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Medicamentos Orteses Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP).

§ 2º O incremento para os procedimentos constantes do anexo a esta Portaria realizados e apresentados na produção dos estabelecimentos terá efeitos financeiros a partir da competência seguinte ao da publicação da portaria específica da SAS/MS de que trata o art. 5º.

§ 3º Apenas os estabelecimentos identificados no SCNES definidos no plano operativo farão jus ao recebimento do incremento financeiro.

§ 4º Para cálculo do incremento financeiro pelo SIH/SUS, será observado o código principal da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) do procedimento principal registrado na AIH, devendo este código pertencer ao Capítulo XIX da CID.

Art. 13. Para os estabelecimentos de saúde que sejam habilitados nos termos da Portaria nº 479/GM/MS, de 15 de abril de 1999, e que também participem do plano operativo de que trata o inciso I do art. 5º para recebimento do incremento financeiro de que trata esta Portaria, os percentuais dos incrementos financeiros incidirão sobre o valor total do procedimento constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Art. 14. Serão alocados recursos adicionais até 20% (vinte por cento) sobre os valores médios da AIH praticados no Município, Distrito Federal ou gestão estadual no ano de 2011 para os estabelecimentos de saúde que estiverem contidos no plano operativo de que trata o art. 5º, destinados ao aumento da produção dos procedimentos de que trata esta Portaria no período de vigência da proposta.

§ 1º O aumento da produção de que trata o "caput" deverá estar explicitado nas metas previstas na alínea "c" do inciso I do art. 5º.

§ 2º Após 6 (seis) meses de publicação da portaria específica de adesão de que trata o art. 10, fica facultado pedido de recursos financeiros adicionais ao Ministério da Saúde para o custeio de produção que eventualmente exceda o recurso adicional previsto no "caput", devendo ser mantida a metodologia de cálculo dos recursos e ser considerada para a definição dos valores a média mensal de produção dos últimos 6 (seis) meses, de acordo com as informações do SIH/SUS, além de obedecida as regras constantes dos arts. 5º e 6º.

Art. 15. Será realizado encontro de contas entre o montante de recursos financeiros transferidos com a produção aprovada dos estabelecimentos de saúde que compõem o plano operativo após 18 (dezoito) meses da publicação da portaria específica de adesão de que trata o art. 10.

§ 1º Em caso de produção menor que a prevista no plano operativo, serão descontados os respectivos valores da não produção dos tetos da média e alta complexidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Não será admitida redução da produção física de procedimentos prevista no plano operativo além de 10% (dez por cento).

§ 3º Em caso de redução da produção física maior que 10% (dez por cento), o percentual maior correspondente será utilizado para deduzir dos valores apresentados pelo gestor de saúde no encontro de contas.

§ 4º A qualquer tempo, durante a vigência desta Portaria, poderá ocorrer o remanejamento de recursos entre os Estados, desde que com prévia aprovação de todas as CIBs envolvidas.

Art. 16 Fica estabelecido que os recursos adicionais de que tratam os artigos 12 e 14 desta portaria serão disponibilizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, após o envio dos Planos Operativos pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartites (CIB) e a publicação de portaria específica.

Parágrafo único. Os recursos financeiros deverão ser utilizados exclusivamente para a realização dos Procedimentos Traumatológico-ortopédicos de Média Complexidade, na forma desta Portaria.

Art. 17. O monitoramento e a avaliação da produção no âmbito da estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Traumatológico-ortopédicos de Média Complexidade são de responsabilidades dos três níveis de gestão.

Parágrafo único. No âmbito federal, o monitoramento e a avaliação serão realizados em conjunto pelos Departamentos de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS) e de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS).

Art. 18. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) adotará as medidas necessárias para que sejam realizadas auditorias amostrais para avaliação do cumprimento das regras previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. As auditorias amostrais de que trata o "caput" poderão ser realizadas durante e após a vigência desta Portaria.

Art. 19. Serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde orientações referentes à regulação do acesso aos procedimentos traumato-ortopédicos de média complexidade de que trata esta Portaria e ao ambulatório para o atendimento dos referidos procedimentos.

Art. 20. Os recursos financeiros para o custeio das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8585 - 007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário: Rede de Urgência e Emergência.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS DA ESTRATÉGIA DE AUMENTO DO ACESSO AOS PROCEDIMENTOS TRAUMATO-ORTOPÉDICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE
0408010150	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR
0408020059	ARTROPLASTIA DE CABECA DO RADIO
0408020091	CUPULECTOMIA RADIAL / RESSECCAO DO OLECRANO
0408020130	RECONSTRUCAO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO
0408020148	RECONSTRUCAO DE POLIA TENDINOSA DE MAO
0408020156	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DE COTOVELO
0408020202	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020342	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)
0408020350	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE EPICONDILIO / EPITROClea DO UMEMO
0408020369	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DO CONDILO / TROCANTER DO UMEMO / APOFISE CORONARIA DO ULNA / CABECA DO RADIO
0408020377	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METACARPANOS
0408020407	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020415	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020423	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)
0408020431	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA UNICA DO RADIO / DA ULNA
0408020440	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020458	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA-LUXACAO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI
0408020466	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO
0408020482	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO
0408020490	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO DA MUSCULATURA INTRINSECA DA MAO PARA SUA LIBERACAO
0408020504	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR
0408020512	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO CARPO-METACARPIANA
0408020520	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO
0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL
0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL
0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO
0408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO
0408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER
0408050454	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE
0408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS
0408050470	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS
0408050497	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO
0408050527	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA (PATELECTOMIA)
0408050535	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEIO
0408050560	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TALUS
0408050578	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
0408050608	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA
0408050667	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)
0408060484	TENORRAFIA UNICA EM TUNEL OSTEIO-FIBROSO
0408060689	TRATAMENTO CIRURGICO DE RUTURA DO APARELHO EXTENSOR DO DEDO

PORTARIA Nº 881, DE 16 DE MAIO DE 2013

Descredencia os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) e deduz recursos financeiros do teto de média e alta complexidade dos Estados e Municípios que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de agosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção de próteses dentárias, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam descredenciados os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) e deduzidos do teto financeiro de média e alta complexidade dos Estados e Municípios que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) o montante anual de R\$ 2.308.925,01 (dois milhões trezentos e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e um centavo), conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido que os Estados e os Municípios que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), providenciem o ressarcimento dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde no montante de R\$ 5.846.790,04 (cinco milhões oitocentos e quarenta e seis mil setecentos e noventa reais e quatro centavos), conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	COMPETÊNCIA	RECURSO ANUAL (R\$)
AL	270760	Quebrângulo	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	R\$ 26.760,00
AL	270760	Quebrângulo	Municipal	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	R\$ 1.120,00
		AL Total				R\$ 27.880,00
AM	130260	Manaus	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	R\$ 144.000,00
		AM Total				R\$ 144.000,00
BA	290570	Camacari	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	R\$ 16.080,00
BA	292800	Santaluz	Estadual	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	R\$ 2.914,74
		BA Total				R\$ 18.994,74



CE	230360	Catarina	Municipal	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	R\$ 108.000,00
CE	230540	Icó	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
CE	230550	Iguatu	Municipal	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	R\$ 108.000,00
CE	230763	Madalena	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
CE	231320	Tamboril	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	R\$ 12.000,00
CE Total						R\$ 300.000,00
GO	520005	Abadia de Goiás	Municipal	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	R\$ 36.000,00
GO	520450	Caldas Novas	Municipal	GM 40 (10/01/12)	dez/11	R\$ 180.000,00
GO Total						R\$ 216.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	Estadual	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	R\$ 36.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	Estadual	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	R\$ 8.680,00
MG	311800	Congonhas	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	R\$ 600,00
MG	311800	Congonhas	Municipal	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	R\$ 40,00
MG	312245	Divisópolis	Estadual	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
MG	312960	Ibiaí	Estadual	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
MG	314390	Muriae	Estadual	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	R\$ 3.738,26
MG	314390	Muriae	Estadual	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	R\$ 40,00
MG	315700	Salinas	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	Estadual	GM 1110 (28/05/2012)	mai/12	R\$ 60.000,00
MG	317070	Varginha	Estadual	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	R\$ 36.000,00
MG Total						R\$ 253.098,26
MS	500280	Caracol	Municipal	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	R\$ 36.000,00
MS Total						R\$ 36.000,00
PA	150304	Floresta do Araguaia	Municipal	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	R\$ 36.000,00
PA	150616	Rio Maria	Municipal	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	R\$ 108.000,00
PA Total						R\$ 144.000,00
PB	250057	Algodão de Jandaíra	Estadual	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	R\$ 36.000,00
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
PB	250260	Igaracy	Estadual	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	R\$ 36.000,00
PB	250830	Lagoa Seca	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
PB	251320	Santa Cruz	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
PB Total						R\$ 180.000,00
PE	260320	Caetés	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
PE	260680	Igarassu	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
PE Total						R\$ 72.000,00
PI	220198	Brejo do Piauí	Estadual	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	R\$ 36.000,00
PI	220975	São Gonçalo do Gurgueia	Estadual	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	R\$ 36.000,00
PI	220990	São João da Serra	Estadual	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	R\$ 36.000,00
PI Total						R\$ 108.000,00
PR	412140	Realeza	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
PR Total						R\$ 36.000,00
RJ	330360	Paracambi	Municipal	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	R\$ 36.000,00
RJ	330390	Petrópolis	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
RJ Total						R\$ 72.000,00
RN	240030	Afonso Bezerra	Estadual	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	R\$ 36.000,00
RN	240030	Afonso Bezerra	Estadual	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	R\$ 4.840,00
RN	240030	Afonso Bezerra	Estadual	GM 1825 (24/08/2012)	nov/12	R\$ 6.850,00
RN	240830	Nova Cruz	Estadual	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	R\$ 2.062,01
RN Total						R\$ 49.752,01
RS	431115	Jóia	Estadual	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	R\$ 36.000,00
RS Total						R\$ 36.000,00
SC	420240	Blumenau	Municipal	GM 3442 (11/11/2010)	out/10	R\$ 36.000,00
SC	420910	Joinville	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	R\$ 28.800,00
SC	420910	Joinville	Municipal	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	R\$ 10.400,00
SC Total						R\$ 75.200,00
SP	350070	Agudos	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	R\$ 11.040,00
SP	350070	Agudos	Municipal	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	R\$ 2.640,00
SP	350070	Agudos	Municipal	GM 1110 (28/05/2012)	mai/12	R\$ 46.320,00
SP	350680	Bocaina	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
SP	351350	Cubatão	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
SP	351400	Dobrada	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
SP	351620	Franca	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	R\$ 7.320,00
SP	351620	Franca	Municipal	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	R\$ 4.160,00
SP	351620	Franca	Municipal	GM 47 (10/01/12)	dez/11	R\$ 48.520,00
SP	352270	Itápolis	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
SP	352270	Itápolis	Municipal	GM 47 (10/01/12)	dez/11	R\$ 36.000,00
SP	353630	Patrocínio Paulista	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	R\$ 36.000,00
SP	353700	Pedregulho	Municipal	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	R\$ 36.000,00
SP	353700	Pedregulho	Municipal	GM 1432 (05/07/12)	jun/12	R\$ 24.000,00
SP	354030	Pontes Gestal	Municipal	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	R\$ 36.000,00
SP	354420	Riolândia	Municipal	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	R\$ 36.000,00
SP	355520	Turiúba	Municipal	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	R\$ 36.000,00
SP Total						R\$ 504.000,00
TO	170825	Fortaleza do Taboão	Municipal	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	R\$ 36.000,00
TO Total						R\$ 36.000,00
Total Geral						R\$ 2.308.925,01

ANEXO II

UF	Código	Município	Gestão	Portaria de Habilitação	Competência	Valor Mensal	Parcelas	Valor a ser ressarcido ao Fundo Nacional de Saúde
AL	270760	Quebrângulo	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	2.230,00	42	93.660,00
AL	270760	Quebrângulo	Municipal	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	93,32	23	2.146,66
AL Total						2.323,32		95.806,66
AM	130260	Manaus	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	12.000,00	42	504.000,00
AM Total						12.000,00		504.000,00
BA	290570	Camacari	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	1.340,00	42	56.280,00
BA	292800	Santaluz	Estadual	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	242,90	42	10.201,59
BA Total						1.582,90		66.481,59
CE	230360	Catarina	Municipal	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	9.000,00	37	333.000,00
CE	230540	Icó	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
CE	230550	Iguatu	Municipal	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	9.000,00	37	333.000,00
CE	230763	Madalena	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
CE	231320	Tamboril	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	1.000,00	42	42.000,00
CE Total						25.000,00		876.000,00
GO	520005	Abadia de Goiás	Municipal	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	3.000,00	33	99.000,00
GO	520450	Caldas Novas	Municipal	GM 40 (10/01/12)	dez/11	15.000,00	16	240.000,00
GO Total						18.000,00		339.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	Estadual	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	3.000,00	37	111.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	Estadual	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	723,33	23	16.636,67
MG	311800	Congonhas	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	50,00	42	2.100,00
MG	311800	Congonhas	Municipal	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	3,33	23	76,67
MG	312245	Divisópolis	Estadual	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
MG	312960	Ibiaí	Estadual	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
MG	314390	Muriae	Estadual	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	311,52	42	13.083,91
MG	314390	Muriae	Estadual	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	3,33	23	76,67
MG	315700	Salinas	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	Estadual	GM 1110 (28/05/2012)	mai/12	5.000,00	11	55.000,00



MG	317070	Varginha	Estadual	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	3.000,00	33	99.000,00
		MG Total				21.091,51		548.973,92
MS	500280	Caracol	Municipal	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	3.000,00	33	99.000,00
		MS Total				3.000,00		99.000,00
PA	150304	Floresta do Araguaia	Municipal	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	3.000,00	33	99.000,00
PA	150616	Rio Maria	Municipal	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	9.000,00	37	333.000,00
		PA Total				12.000,00		432.000,00
PB	250057	Algodão de Jandaíra	Estadual	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	3.000,00	37	111.000,00
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
PB	250260	Igaracy	Estadual	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	3.000,00	37	111.000,00
PB	250830	Lagoa Seca	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
PB	251320	Santa Cruz	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
		PB Total				15.000,00		474.000,00
PE	260320	Caetés	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
PE	260680	Igarassu	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
		PE Total				6.000,00		168.000,00
PI	220198	Brejo do Piauí	Estadual	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	3.000,00	37	111.000,00
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	Estadual	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	3.000,00	37	111.000,00
PI	220990	São João da Serra	Estadual	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	3.000,00	33	99.000,00
		PI Total				9.000,00		321.000,00
PR	412140	Realeza	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
		PR Total				3.000,00		84.000,00
RJ	330360	Paracambi	Municipal	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	3.000,00	37	111.000,00
RJ	330390	Petrópolis	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
		RJ Total				6.000,00		195.000,00
RN	240030	Afonso Bezerra	Estadual	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	3.000,00	37	111.000,00
RN	240030	Afonso Bezerra	Estadual	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	403,33	23	9.276,67
RN	240030	Afonso Bezerra	Estadual	GM 1825 (24/08/2012)	nov/12	570,83	5	2.854,17
RN	240830	Nova Cruz	Estadual	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	171,83	42	7.217,04
		RN Total				4.145,99		130.347,88
RS	431115	Jóia	Estadual	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	3.000,00	33	99.000,00
		RS Total				3.000,00		99.000,00
SC	420240	Blumenau	Municipal	GM 3442 (11/11/2010)	out/10	3.000,00	30	90.000,00
SC	420910	Joinville	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	2.400,00	42	100.800,00
SC	420910	Joinville	Municipal	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	866,67	23	19.933,33
		SC Total				6.266,67		210.733,33
SP	350070	Agudos	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	920,00	42	38.640,00
SP	350070	Agudos	Municipal	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	220,00	23	5.060,00
SP	350070	Agudos	Municipal	GM 1110 (28/05/2012)	mai/12	3.860,00	11	42.460,00
SP	350680	Bocaina	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
SP	351350	Cubatão	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
SP	351400	Dobrada	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
SP	351620	Franca	Municipal	GM 2375 (07/10/2009)	out/09	610,00	42	25.620,00
SP	351620	Franca	Municipal	GM 1172 (19/05/2011)	mai/11	346,67	23	7.973,33
SP	351620	Franca	Municipal	GM 47 (10/01/12)	dez/11	4.043,33	16	64.693,33
SP	352270	Itápolis	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
SP	352270	Itápolis	Municipal	GM 47 (10/01/12)	dez/11	3.000,00	16	48.000,00
SP	353630	Patrocínio Paulista	Municipal	GM 4262 (30/12/2010)	dez/10	3.000,00	28	84.000,00
SP	353700	Pedregulho	Municipal	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	3.000,00	33	99.000,00
SP	353700	Pedregulho	Municipal	GM 1432 (05/07/12)	jun/12	2.000,00	10	20.000,00
SP	354030	Pontes Gestal	Municipal	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	3.000,00	37	111.000,00
SP	354420	Riolândia	Municipal	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	3.000,00	37	111.000,00
SP	355520	Turiúba	Municipal	GM 2071 (23/07/2010)	jul/10	3.000,00	33	99.000,00
		SP Total				42.000,00		1.092.446,66
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	Municipal	GM 870 (19/04/2010)	mar/10	3.000,00	37	111.000,00
		TO Total				3.000,00		111.000,00
		Total geral				192.410,39		5.846.790,04

PORTARIA Nº 882, DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade em Oncologia; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 523/SAS/MS, de 13 de maio de 2013, que altera a habilitação do Hospital da Baleia - CNES 2695324, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte (IBGE 310620).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

No Anexo III da Portaria nº 1.369/GM/MS, de 2 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 4 de julho de 2012, Seção 1, páginas 51 e 52, ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	CUIABÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ	12063.872000/1120-07	2.887.730,00	10.302.2015.8933.0001

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	CUIABÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ	12063.872000/1120-07	2.887.730,00	10.302.2015.8933.0001 PO: 0001

Na Portaria nº 1.402/GM/MS, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 6 de julho de 2012, Seção 1, páginas 59 e 60, ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	23086.176000/1120-03	11350019	140.790,00	10.302.2015.8535.0001

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	23086.176000/1120-03	11350019	130.790,00	10.302.2015.8535.0001



Na Portaria nº 550/GM/MS, de 4 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 5 de abril de 2013, Seção 1, página 59, ONDE SE LÊ:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TIPO	PLANO INTERNO	VALOR ANUAL
MG	310800	Bom Sucesso	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00

LEIA-SE:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TIPO	PLANO INTERNO	VALOR ANUAL
MG	310800	Bom Sucesso	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 372ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de abril de 2013, indeferiu à unanimidade os recursos administrativos interpostos nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, com o conseqüente arquivamento dos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Deliberação
33902.111777/2010-74	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 8 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 372ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.219572/2008-11	ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO RS - AFISVEC	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112336/2008-75	ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO RS - AFISVEC	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.223086/2008-06	ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO RS - AFISVEC	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222480/2008-19	UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112941/2009-27	UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218973/2008-54	UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218657/2008-82	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208722/2008-61	COIFE ODONTO - PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.111363/2008-21	UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 10 DE MAIO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25772.007914/2009-38	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	364916.	00.637.500/0001-39	Art.12, II da Lei 9.656	17.600,00
25772.003925/2010-82	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art.17, §1º da Lei 9.656	Anular o AI nº 46021 por inexistência de infração
25772.008987/2009-47	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	364916.	00.637.500/0001-39	infração ao artigo 35C da Lei 9656/98	Anular o AI de infração nº 35644

DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25772.008599/2009-66	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de cumprir as obrigações prevs. nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25772.005816/2008-85	RADIOTOPLAN BONNACCI LTDA	SEM REGISTRO	05.476.620/0001-61	Infração ao artigo 8º da Lei 9656/98, c/ artigo 2º da RN 85/04	anular o auto nº 29779 por inexistência de infração
25772.004254/2009-33	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	364916.	00.637.500/0001-39	Art.35-C da Lei 9.656 c/e §2º, do Art.3º da CONSU 13	anular o auto nº 35584 por impossibilidade de comprovação

SÉRGIO BORGES BASTOS

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 16 DE MAIO 2013

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25779.012681/2012-21	MEDPLAN - Plano de Saúde Ltda	417386	10.850.417/0001-05	Deixar garantir, a benef D.R.S.S, cobertura para o proced. Tomografia computadorizada dos seios da face, solicitado em 23.05.2012, sob o argumento de doença preexistente, sem julgamento da ANS. (art.11,§único c/c art.12, I,b, da Lei 9656/98).	80.000,00 (oitenta mil reais)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25780.011072/2011-34	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Restringir, desde outubro/2011, a participação do Sr. E.S.L. em plano privado de assistência à saúde. Infr. artigo 14 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no artigo 62 da RN 124/06.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25780.012971/2011-54	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	1) Aplicar em 10/11, reaj. por mudança de faixa etária, quando o benef. D.G.F. completou 60 anos, em desacordo com a legislação da ANS, pois não há clareza quanto ao percentual a ser aplicado" e 2) por infr. ao art. 19, §3º da Lei nº 9.656/98, com penalidade prev. no art. 20 da RN nº 124/06, em decorrência da cond. de "comercializar, em 10/10/02, o prod. c/ registro na ANS sob o nº 406398998 de forma diversa do registrado, ao comercializar diferentes planos em um mesmo contrato. Infr. artigo 15 da Lei 9656/98, com penalidade prev. no art. 57 da RN nº 124/06.	95000 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 2 DE MAIO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25783.000242/2013-97	REAL SAUDE LTDA EPP	381161.	00.719.945/0001-68	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.021352/2012-10	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.016466/2011-59	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Deix. de gar. as coberts. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	43200 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 7 DE MAIO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25783.025804/2011-43	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA	358720.	00.431.403/0001-95	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assist. à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656)	98000 (NOVENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25783.013817/2011-70	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.062745/2012-15	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Inexistência de Infração. Decidido a anulação do auto nº 45511 e o arquivamento do sancionador

LUIZ PAULO FAGGIONI (RP)

DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.071599/2012-19	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Deixar de comunicar à ANS o credenciamento de hospitais para atendimento de planos não regulamentados. (Art.20 da Lei 9.656/98 e outro)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS) e Advertência
25789.081895/2012-28	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Inexistência de Infração. Decididos a anulação do AI nº 49699 e o arquivamento do sancionador.



25789.110414/2012-07	BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA.	370363.	02.719.125/0001-00	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	74.254,74 (Setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)
25789.036113/2010-34	UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	370088.	25.471.574/0001-79	Deix. de gar. cob. integral, aos procedimentos realizados pela benef. I.S., ao cobrar co-participação em desacordo com a regulamentação.(Art. 12, inc. I, alín. "a" e "b", da Lei nº 9.656/98, c/c art. 2º, inc. VII, da CONSU nº 08/98)	66.000,00 (SESENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.074281/2010-28	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Operar os produtos registrados na ANS sob o número 436.530/01-5, 436.538/01-1, 436.531/01-3, 436.539/01-9, 436.532/01-1, 436.540/01-2 de forma diversa da registrada. (Art. 8º da Lei 9656/1998 c/c art. 13, inciso II, item 6, da RN nº 85/2004 e outro)	Advertência
25789.042453/2011-85	UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	306126.	44.663.631/0001-66	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.050343/2010-14	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98 (Art.13, pará. único, II da Lei nº 9.656)	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
25789.002534/2011-42	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 16 DE MAIO DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.068052/2010-74	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar percent. de reajustes diferen. entre os ben. ao plano "TAURUS", no contrato firmado pela C. de P. P. Ltda ME, em 04/2010, em desacordo com a legislação específica em vigor (Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei n.º 9.961/00, c/c art. 20 da RN 195/2009)	45.180,00 (QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI (RP)

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 4 DE ABRIL DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.010195/2011-16	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei 9656/98. (Art.30, §1º da Lei 9.656 c/c CONSU 20)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25785.010195/2011-16	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei 9656/98. (Art.30, §1º da Lei 9.656 c/c CONSU 20)	30000 (TRINTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2013

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003304/2011-31	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	2400000 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS MIL REAIS)

GUILHERME AZAMBUJA CASTRO

Substituto

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.005192/2009-38	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESENTA MIL REAIS)
25785.010802/2012-11	UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	311375.	89.870.547/0001-51	Deix. de gar. as coberts. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.1º, §1º, ;d; c/c Art.12 da Lei 9.656 c/c Art.2º, VI da CONSU 8)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÕES DE 10 DE MAIO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.013624/2012-80	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPDE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Proceder a alterações contratuais de planos de assist. à saúde em desacordo com a legislação vigente. (Art.35, §1º da Lei 9.656 c/c Art.3º, §2º da CONSU 04)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
25785.003230/2012-13	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPDE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deix. de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESENTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.002900/2012-84	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPDE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração nº 43190. Arquivamento.

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.005446/2012-13	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.009955/2011-34	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Exigir ou aplicar reajs. ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÕES DE 19 DE MARÇO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.004861/2011-79	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	45135 (QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto não sabido:

às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.139806/2008-48	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA	349879	49.270.671/0001-61	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.154826/2008-49	COOPE- COOPERATIVA DOS ODONTOLOGISTAS DE PERNAMBUCO.	415162	02.172.912/0001-76	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.131080/2008-03	COPE CONVENIO ODONTOLOGICO PARTE EMPRESARIAL S/C LTDA	304522	54.722.111/0001-30	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.096843/2008-54	PLANO DE ASSISTENCIA SAUDE E VIDA LTDA.	305723	01.265.900/0001-23	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.137844/2008-66	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS	340448	92.219.559/0001-25	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.149099/2008-06	CLICENTER CLINICA DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	404519	17.576.810/0001-93	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.153213/2008-94	SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI DR/MT	414301	03.819.157/0001-31	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.153237/2008-43	LUMAGUI DENTAL LTDA	413054	04.187.453/0001-20	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.132945/2008-41	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA	311481	48.662.167/0001-44	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.132907/2008-98	PLUS SANTÉ SISTEMAS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE LTDA	306711	00.860.273/0001-06	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.137853/2008-57	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DA CEDROCAHOEIRA	339989	19.648.054/0001-96	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 27, DE 15 DE MAIO DE 2013

Institui o protocolo eletrônico para emissão de Certificado de Produto (Certificado de Cadastro ou Registro de Produto para a Saúde) e Certidão para Governo Estrangeiro (Certidão de Cadastro ou Registro para Exportação de Produto para a Saúde).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 16 de abril de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Objeto

Art. 1º Esta Resolução institui o protocolo eletrônico para emissão de Certificado de Produto (Certificado de Cadastro ou Registro de Produto para a Saúde) e Certidão para Governo Estrangeiro (Certidão de Cadastro ou Registro para Exportação de Produto para Saúde), conforme modelos constantes dos Anexos I e II.

Seção II
Definições

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I - certidão para governo estrangeiro: documento declaratório emitido pela ANVISA, com finalidade exclusiva de exportação, contendo informações sobre determinado produto para a saúde cadastrado ou registrado no Brasil;

II - certificado de produto: documento declaratório emitido pela ANVISA contendo informações sobre determinado produto para a saúde cadastrado ou registrado no Brasil;

III - nome comercial: designação do produto, para distingui-lo de outros, ainda que do mesmo fabricante ou da mesma espécie, qualidade ou natureza;

IV - peticionamento eletrônico: pedido realizado em ambiente virtual, por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujo assunto é objeto de controle e fiscalização da ANVISA;

V - petição eletrônica: petição selecionada durante o peticionamento eletrônico, realizada em ambiente exclusivamente virtual, sem necessidade de envio à Agência dos documentos em papel, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da ANVISA; e

VI - protocolo eletrônico: recebimento da petição pela ANVISA em ambiente exclusivamente virtual, sem necessidade de envio da documentação em papel à ANVISA.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os documentos de que trata esta Resolução serão válidos até a data de vencimento do cadastro ou registro do produto, exceto quando, houver a cassação do cadastro ou registro sanitário, hipótese em que este Certificado ou Certidão também serão invalidados.

Art. 4º A emissão de Certificado de Produto ou Certidão para Governo Estrangeiro, configura ato administrativo declaratório.

Art. 5º Verificadas inconsistências nas informações referentes ao produto para a saúde objeto do Certificado ou Certidão, a empresa deve notificar a ANVISA, no link do próprio protocolo eletrônico para emissão de Certificado de Produto (Certificado de Cadastro ou Registro de Produto para a Saúde) e Certidão para Governo Estrangeiro (Certidão de Cadastro ou Registro para Exportação de Produto para Saúde).

Parágrafo único. Após a anuência da notificação ou da petição de alteração ou retificação na base de dados, a empresa poderá proceder a novo peticionamento de Certificado de Produto ou Certidão para Governo Estrangeiro.

Art. 6º É vedada qualquer modificação nos documentos emitidos.

§1º A existência de rasuras ou emendas tornará o documento emitido inválido.

§2º Qualquer alteração ou inclusão pós-registro ou pós-cadastro deferida que altere as informações do documento emitido, torná-lo-á inválido.

CAPÍTULO III
DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS

Art. 7º A emissão de Certificado de Produto e Certidão para Governo Estrangeiro, conforme os modelos dos Anexos I e II, dar-se-á através de protocolo eletrônico.

§1º Para requerer o Certificado de Produto ou Certidão para Governo Estrangeiro, a empresa detentora do cadastro ou registro do produto deverá acessar, no sítio eletrônico da ANVISA, o peticionamento eletrônico e selecionar a modalidade de petição eletrônica, não havendo necessidade de envio da documentação em papel.

§2º O documento solicitado será emitido por número de cadastro ou registro.

§3º O documento estará disponível para impressão pelo próprio requerente no sítio eletrônico da ANVISA.

§4º O documento emitido eletronicamente, via internet, possuirá informação relativa à data e hora de sua emissão e ao respectivo código de controle alfanumérico (hash code).

§5º O documento deve ser validado pela empresa através do sítio eletrônico da ANVISA, informando o número do certificado ou certidão gerado no peticionamento eletrônico.

§6º A emissão da Certidão para Governo Estrangeiro, constante do Anexo II, é isenta de pagamento de taxa de fiscalização de vigilância sanitária.

§7º A emissão do Certificado de Produto, constante do Anexo I, está sujeita ao recolhimento de taxa de fiscalização de vigilância sanitária, em conformidade com o item 14 do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Aos Certificados de Produtos ou Certidões para Governo Estrangeiro emitidos antes da vigência desta Resolução aplica-se o disposto nos artigos 3º e 6º.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I



MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CERTIFICADO DE PRODUTO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, CERTIFICA que o produto abaixo indicado, é fabricado de acordo com as leis vigentes no Brasil, com a sua venda autorizada em todo o Território Brasileiro.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

NOME TÉCNICO	
NOME COMERCIAL	
CLASSE	
LOCAL DE FABRICAÇÃO	
CADASTRO ou REGISTRO Nº	
DATA DO CADASTRO ou REGISTRO	
VÁLIDO ATÉ	

MODELO COMERCIAL:

Documento emitido eletronicamente às:
Código de controle:

ANEXO II



MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CERTIDÃO PARA GOVERNO ESTRANGEIRO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, CERTIFICA que o produto abaixo indicado, é fabricado de acordo com as leis vigentes no Brasil, com a sua venda autorizada em todo o Território Brasileiro.

Esta CERTIDÃO está sendo concedido específica e exclusivamente para EXPORTAÇÃO com as suas características a seguir discriminadas, não sendo válida a sua utilização para outros fins que não os aqui previstos.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

NOME TÉCNICO	
NOME COMERCIAL	
CLASSE	
LOCAL DE FABRICAÇÃO	
CADASTRO ou REGISTRO Nº	
DATA DO CADASTRO ou REGISTRO	
VÁLIDO ATÉ	

MODELO COMERCIAL:

Documento emitido eletronicamente às:
Código de controle:

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.760, DE 16 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012.

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 7796.00/2012, emitido pelo Fundação Ezequiel Dias, em 15 de março de 2013, o qual apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de rotulagem, contagem de mesófilos e pesquisa de pseudomonas aeruginosa, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 1202 do cosmético Defrizzante - Selante - Argan com Queratina, marca Nutrydrat, val. 10/2016, fabricado por Crhon do Brasil Cosméticos Ltda - CNPJ: 07.284.537/0001-70, localizada na Avenida Dona Maria de Santana Borges, n.º 260, bairro Olinda, Uberaba - MG, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.761, DE 16 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 7º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RDC n.º 55/2005; considerando, ainda, os resultados dos laudos analíticos que expressaram resultados fora de especificação para o teste de aspecto e pH, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso do lote 12C961 (com validade 03/14) do medicamento ACEBROFILINA 50mg/mL xarope, registro n.º 1.2568.0159, fabricado pela empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, situada na Rua Mitsugoro Tanaka, n.º 145 - Centro Industrial Nilton Arruda Toledo - PR, tendo em vista os resultados das análises fiscais emitidas pelo Laboratório de Saúde Pública do Estado de Goiás (7725.00/2012 e 7725.CP/2012) com resultados insatisfatórios no ensaio de aspecto e pH.

Art. 2º. Determinar à empresa o recolhimento dos lotes acima citados, conforme Resolução-RDC n.º 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.762, DE 16 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 6386.00/2012, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, com resultados insatisfatórios para os ensaios de Variação de Peso e Uniformidade de Conteúdo de Diazepam, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 1112318 do medicamento UNI DIAZEPAX 10mg (DIAZEPAM), COMPRIMIDOS, (Val. 07/2013), fabricado por UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL LTDA - CNPJ 60.665.981/0001-18, localizada à Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 90, Embu-Guaçu/SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.763, DE 16 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de

11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, comunicado de recolhimento voluntário enviado pela empresa, devido resultado de ensaio de dissolução abaixo da especificação em teste de estabilidade de acompanhamento e em testes em amostras em retenção, RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC n.º 55/2005, dos lotes CK3506, Fab. 04/2012, Val. 04/2014, CL4979, Fab. 04/2012, Val. 03/2014 e CP9069, Fab. 06/2012, Val. 05/2014 do medicamento Lorsacor 50mg, fabricado pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ 61.286.647/0001-16, localizada na Rodovia Celso Garcia CID, (PR 445) - Km 87, Cambé - PR em virtude de resultado fora de especificação para o ensaio dissolução.

Art. 2º. Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no artigo 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.764, DE 16 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

considerando, os artigos 12 e 59 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, a inexistência de registro junto à esta ANVISA dos produtos Harmony XL, Ultra Accent XL, Accent 3G, Accent Legato, Pixel CO2 Impact, Crio Redux conforme Memorando 016/2013-OUVID/ANVISA, sendo os mesmos anunciados à venda pela Internet, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e uso, bem como a proibição da divulgação dos produtos Harmony XL, Ultra Accent XL, Accent 3G, Accent Legato, Pixel CO2 Impact, Crio Redux, importados pela empresa LBT Laser Brasil Technology Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 07.020.296/0001-51), localizada na rua Tácito de Almeida 181, Pacaembu, São Paulo/SP, por tratar-se de produtos para saúde sem registro concedido por esta Agência.

Art. 2º. Determinar o recolhimento de todos os produtos disponíveis no mercado relacionados no art. 2º dessa resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 16 de maio de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, de 09 de setembro de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s): EMPRESA: FARMALAB IND. QUIM. FARM. LTDA PROCESSO: 25759.044057/2003-30 - AIS:163205/03-1 - GGPAF/ANVISA EMPRESA: GERBRÁS QUÍMICA FARMACÉUTICA LTDA 25759.067032/2003-12 - AIS:250954/03-7 - GGPAF/ANVISA EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA 25759.067011/2003-99 - AIS:250834/03-6 - GGPAF/ANVISA

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 498, DE 3 DE MAIO DE 2013 (*)

Define o fluxo e prazos para disponibilização dos Sistemas de Informação de Atenção à Saúde e envio das bases de dados do SCNES, SAI, SIH e CIHA para o ano de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir a atualização sistemática do Banco de Dados Nacional do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA);

Considerando a Portaria SAS/MS n.º 143, de 20 de fevereiro de 2013, que define novas regras para a geração do arquivo do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),

Considerando a Portaria GM/MS n.º 3.462, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde, e

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio das bases de dados dos Sistemas SCNES, SIA, SIH de CIHA pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação dos Bancos de Dados Nacional, resolve:

Art. 1º Fica definido o fluxo e prazos para disponibilização dos Sistemas de Informação de Atenção à Saúde e envio das bases de dados do SCNES, SIA, SIH e CIHA para o ano de 2013.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) a disponibilização mensal da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS através do SIGTAP, e ao DATASUS/SGEP/MS a disponibilização, nos respectivos sites, das versões definitivas dos Sistemas de Captação e Processamento da produção ambulatorial e hospitalar e do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme o cronograma abaixo:

Competência	SIGTAP	Captação	SCNES	Processamento
JANEIRO	31/12/2012	03/01/2013	28/01/2013	15/02/2013
FEVEREIRO	31/01/2013	04/02/2013	18/02/2013	08/03/2013
MARÇO	28/02/2013	04/03/2013	11/03/2013	05/04/2013
ABRIL	29/03/2013	03/04/2013	06/05/2013	06/05/2013
MAIO	05/05/2013	03/05/2013	24/05/2013	05/06/2013
JUNHO	31/05/2013	03/06/2013	20/06/2013	05/07/2013
JULHO	28/06/2013	03/07/2013	18/07/2013	05/08/2013
AGOSTO	31/07/2013	05/08/2013	16/08/2013	05/09/2013
SETEMBRO	30/08/2013	03/09/2013	16/09/2013	04/10/2013
OUTUBRO	30/09/2013	03/10/2013	16/10/2013	05/11/2013
NOVEMBRO	31/10/2013	04/11/2013	18/11/2013	05/12/2013
DEZEMBRO	29/11/2013	03/12/2013	13/12/2013	06/01/2014

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, entende-se como sistemas de captação os aplicativos APACMAG, BPAMAG, RAAS, SISAIH01 e CIHA01 e como sistemas de processamento os aplicativos SIHD2, CIHA02, SIA, e VERSIA.

Art. 3º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem encaminhar as bases de dados do SCNES, SIA, SIH e CIHA ao Departamento de Informática do SUS (DATA-SUS/SGEP/MS) por meio do Módulo Transmissor, conforme Portaria Conjunta SAS/SE/MS n.º 49, de 04 de julho de 2006.

Parágrafo único. Em relação ao SCNES, o sistema permite a atualização diária da base nacional. Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem enviar, por meio do módulo transmissor simultâneo mensalmente a Base de Dados Nacional dos estabelecimentos de saúde que tiveram alteração cadastral e a Certidão Negativa dos estabelecimentos de saúde que não tiveram alteração cadastral no período, conforme o disposto na Portaria SAS/MS n.º 02, de 03 de janeiro de 2008, no artigo 1º, §1º e § 2º, realizando a transmissão final conforme o cronograma constante nesta portaria.

Art. 4º O envio das bases do SCNES, SIA, SIH e CIHA pelos Gestores Estaduais e Municipais, deve ser realizada no prazo máximo conforme o cronograma abaixo:

Competência	Envio CNES	Disponibilização TXT Definitivo	Processamento
JANEIRO	11/02/2013	-	22/02/2013
FEVEREIRO	04/03/2013	-	22/03/2013
MARÇO	01/04/2013	-	22/04/2013
ABRIL	15/05/2013	22/05/2013	31/05/2013
MAIO	10/06/2013	17/06/2013	25/06/2013
JUNHO	10/07/2013	17/07/2013	25/07/2013
JULHO	09/08/2013	15/08/2013	23/08/2013
AGOSTO	10/09/2013	17/09/2013	25/09/2013
SETEMBRO	10/10/2013	17/10/2013	25/10/2013
OUTUBRO	11/11/2013	18/11/2013	25/11/2013
NOVEMBRO	09/12/2013	16/12/2013	24/12/2013
DEZEMBRO	09/01/2014	15/01/2014	24/01/2014

§1º O Módulo Transmissor permanece aberto à recepção das bases processadas da respectiva competência até a data limite constante no cronograma deste artigo, aceitando o envio de acordo com a ordem cronológica das competências, sendo impossível o envio de uma competência sem que as anteriores tenham sido enviadas e carregadas na base nacional com sucesso pelo DATASUS/SGEP/MS.

§2º Compete aos Gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pelo envio das bases ao DATASUS/SGEP/MS, determinar as datas limites de entrega dos arquivos de produção, por parte dos prestadores, a fim de cumprirem a determinação do Art. 4º.

§3º Os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal devem monitorar as remessas das bases de dados do SCNES no site <http://cnes.datasus.gov.br> e providenciar a correção das rejeições até a data limite constante no parágrafo anterior.

§4º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem monitorar as remessas das bases de dados do SIA, SIH e CIHA pelos sites: <http://sia.datasus.gov.br>; <http://sih.datasus.gov.br> e <http://ciha.datasus.gov.br>, observando a mensagem do DATASUS que confirma o "recebimento com sucesso" do arquivo enviado. Estes devem acompanhar e verificar posteriormente nestes sítios, se houve alguma rejeição nas remessas enviadas, providenciando o reenvio imediato da remessa com as devidas correções.

Art. 5º A data limite para o DATASUS/RJ enviar à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas (CGCS/DRAC/SAS/MS), os arquivos com os valores da produção aprovada dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação (MEC) será o dia 28 do mês subsequente à competência da produção.



Art. 6º As transferências dos recursos FAEC serão efetuadas em conformidade com as informações extraídas dos arquivos do Banco de Dados Nacional do SIA e SIH e transmitidas pelo DATASUS/SGEP/MS ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS).

Art. 7º Cabe à CGSI/DRAC/SAS/MS adotar as providências necessárias junto ao DATASUS/SGEP/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro de 2013.

Art. 9º 8º Fica revogada a Portaria SAS/MS n.º 1370, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 239, seção 1, pg. 37/38.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 85, de 6-5-2013, seção 1, pág. 88, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 531, DE 16 DE MAIO DE 2013

Habilita Centro de Especialidade Odontológica (CEO) da Unidade de Saúde do Município de Rubiataba (GO).

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo desta Portaria, a receber a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelo Município pleiteante, implicará na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD.M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
GO	521890	Rubiataba	Rubiataba - 000897	Municipal	I
					CEO TIPO
					I

a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço

PORTARIA Nº 532, DE 16 DE MAIO DE 2013

Habilita estabelecimento como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB nº 260/2011, datada de 9 de junho de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira, Prefeitura de Juiz de Fora/ Juiz de Fora - MG	220.815-6	718338178/0001-02

PORTARIA Nº 534, DE 16 DE MAIO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado da Bahia (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício nº 717/GASEC, de 6 de maio de 2013, e Resolução nº 115/CIB/BA, de 3 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$2.353.253.225,27 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.204.701.255,96	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.001.530.133,26	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.021.836,05	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 10.249.800,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), no valor de R\$ 63.966.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MAIO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	371.940.288,65
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	979.782.803,36
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	147.021.836,05
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.204.701.255,96

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MAIO/2013

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)							Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual				
		Próprio	Referenciado								
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00	
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00	
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00	
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00	
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00	
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00	
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	150.000,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	150.000,00	
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.122.000,00	5.085.427,39	0,00	7.881.155,60	0,00	0,00	11.063.113,53	
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	249.000,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	249.000,00	
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00	
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	268.800,00	771.629,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.895.926,85	
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	819.267,23	0,00	1.092.910,92	0,00	0,00	339.660,00	
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00	
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	150.000,00	423.183,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	150.000,00	
290130	ANDARAÍ	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00	
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	150.000,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	150.000,00	
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	150.000,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	150.000,00	
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00	
290160	ANTAS	288.041,17	1.578.478,79	497.597,71	1.809.625,44	0,00	4.173.743,11	0,00	0,00	0,00	
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00	
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00	
290190	APORA	185.045,21	0,00	150.000,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	150.000,00	
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	150.000,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	150.000,00	
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	549.143,91	0,00	0,00	339.660,00	
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	0,00	
290210	ARACI	1.670.977,20	89.367,61	0,00	1.193.607,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.953.952,70	
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	150.000,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	207.171,88	
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00	
290230	ARATUÍPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00	
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00	
290250	BAIANÓPOLIS	292.741,13	33.788,86	150.000,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	150.000,00	
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00	
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00	
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.036,16	480.000,00	743.774,98	0,00	3.846.736,66	0,00	0,00	819.660,00	
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	0,00	950.605,62	0,00	1.531.619,19	0,00	0,00	339.660,00	
290290	BARRA DO CHOÇA	1.150.992,36	42.928,76	132.000,00	1.674.922,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.843,13	
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00	
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	150.000,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	150.000,00	
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.443.489,67	1.218.000,00	36.863.826,62	0,00	18.673.465,44	0,00	0,00	45.788.816,24	
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00	
290327	BARROCOAS	295.482,35	0,00	0,00	183.569,24	0,00	479.051,59	0,00	0,00	0,00	
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00	
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	150.000,00	721.225,22	0,00	1.206.993,41	0,00	0,00	489.660,00	
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	150.000,00	1.508.214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.059.403,56	
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00	
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00	
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	174.636,92	223.208,52	0,00	678.950,51	0,00	0,00	99.000,00	
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.040,76	972.000,00	3.320.827,82	0,00	0,00	0,00	0,00	7.579.463,69	
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00	
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00	
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00	
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	150.000,00	583.189,17	0,00	861.503,06	0,00	0,00	489.660,00	
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	150.000,00	983.363,03	0,00	1.039.437,51	0,00	0,00	489.660,00	
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	150.000,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	150.000,00	
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	150.000,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	150.000,00	
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	150.000,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	150.000,00	
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	1.200.000,00	814.115,73	0,00	0,00	0,00	0,00	7.818.936,65	
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00	
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	150.000,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	150.000,00	
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00	
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00	
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	806.712,39	1.661.303,42	0,00	3.183.623,99	0,00	0,00	498.060,00	
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	99.000,00	703.919,98	0,00	1.292.055,21	0,00	0,00	438.660,00	
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00	
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00	
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	150.000,00	3.700.948,71	0,00	0,00	0,00	0,00	6.510.811,65	
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00	
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00	
290550	CALDEIRA GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00	
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.386.271,07	0,00	3.617.806,71	0,00	0,00	339.660,00	
290570	CAMACARI	11.085.844,02	2.811.882,85	1.338.000,00	3.023.840,70	0,00	8.077.167,13	0,00	0,00	10.182.400,44	
290580	CAMAMU	318.053,41	34.087,40	0,00	88.825,08	0,00	440.965,89	0,00	0,00	0,00	
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	150.000,00	687.741,29	0,00	1.018.459,52	0,00	0,00	489.660,00	
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404,72	355.285,66	1.049.413,29	1.161.269,29	0,00	3.631.013,37	0,00	0,00	1.763.359,59	
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	132.000,00	191.952,67	0,00	577.537,02	0,00	0,00	132.000,00	
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	0,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	0,00	
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	699.622,51	0,00	2.204.366,08	0,00	0,00	339.660,00	
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00	
290650	CANDEIAS	3.154.904,52	133.270,77	762.000,00	4.163.236,75	0,00	0,00	0,00	0,00	8.213.412,04	
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	150.000,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	150.000,00	
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	249.000,00	1.120.979,60	0,00	1.617.932,06	0,00	0,00	588.660,00	
290680	CANSANCAO	786.762,58	174,67	0,00	573.706,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.643,32	
290682	CANUDOS	424.266,13	49.322,12	0,00	347.335,07	0,00	820.923,32	0,00	0,00	0,00	
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	561.947,04	0,00	0,00	0,00	0,00	763.022,04	
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	0,00	2.313.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	3.727.591,34	
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00	
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	150.000,00	778.659,08	0,00	981.820,90	0,00	0,00	489.660,00	
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00	
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	150.000,00	454.570,83	0,00	1.183.835,72	0,0			



290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	150.000,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	150.000,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	643.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	888.208,23
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	589.010,51	118.448,84	0,00	714.258,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.717,79
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	246.103,83	310.559,44	894.034,64	0,00	3.660.978,73	0,00	0,00	99.000,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	946.387,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.372,74
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	326.760,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	150.000,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	150.000,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	827.176,18	0,00	809.886,64	0,00	0,00	339.660,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	0,00	280.016,59	0,00	666.952,79	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	412.721,91	0,00	175.028,02	0,00	0,00	339.660,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	282.000,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	282.000,00
290940	COTEGIPI	3.916,67	0,00	150.000,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	150.000,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	0,00	893.325,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.281.955,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	150.000,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	150.000,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.012.081,10	2.107.676,31	906.843,22	2.973.175,48	0,00	70.000,00	0,00	0,00	8.929.776,11
290990	CURACA	578.669,81	441,91	150.000,00	525.119,14	0,00	764.570,86	0,00	0,00	489.660,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	150.000,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	150.000,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	249.000,00	2.492.880,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.978.653,40
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	177.947,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	150.000,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.355.912,62	0,00	1.583.348,27	0,00	0,00	339.660,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	150.000,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	150.000,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	1.025.309,14	1.185.689,04	0,00	2.616.423,60	0,00	0,00	819.660,00
291070	EULIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.107.622,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.116,76
291072	EUNAPOLIS	4.918.725,50	2.401.692,27	1.302.000,00	5.429.107,80	0,00	565.305,84	0,00	0,00	13.486.219,73
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	150.000,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	150.000,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.380.974,11	35.733.214,91	3.241.066,19	15.993.083,16	0,00	22.256.842,53	0,00	0,00	68.091.495,84
291085	FILADELFA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	150.000,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	150.000,00
291120	GANDU	1.445.043,62	801.447,87	0,00	1.309.446,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.555.937,81
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	150.000,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	150.000,00	543.357,26	0,00	249.886,08	0,00	0,00	489.660,00
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	150.000,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	150.000,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.200.351,68	1.200.000,00	945.288,34	0,00	4.525.883,56	0,00	0,00	10.279.725,48
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	150.000,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	150.000,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	99.000,00	485.949,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.872.045,48
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	996.368,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.886.015,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	150.000,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	150.000,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	150.000,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	150.000,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	868.297,43	0,00	947.789,46	0,00	0,00	339.660,00
291280	IBIRAPUA	41.789,80	0,00	150.000,00	21.571,72	0,00	63.361,52	0,00	0,00	150.000,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	0,00	2.019.894,33	0,00	2.447.025,11	0,00	0,00	339.660,00
291300	IBITIARA	392.334,76	331.296,86	0,00	385.680,31	0,00	1.109.311,93	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	579.000,00	1.833.890,08	0,00	1.963.089,06	0,00	0,00	2.312.287,05
291330	ICHU	122.703,22	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	279.339,94	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	150.000,00	569.671,92	0,00	799.134,38	0,00	0,00	489.660,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	290.732,00	1.271.343,49	0,00	2.136.348,45	0,00	0,00	339.660,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.084.697,27	3.620.187,16	8.460.037,65	0,00	10.608.514,00	0,00	0,00	24.010.843,79
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	150.000,00	885.038,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.263.495,83
291380	IPCAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.068,96	0,00	172.727,55	0,00	0,00	339.660,00
291390	IPIAUA	1.632.743,83	947.237,03	612.000,00	687.600,29	0,00	2.927.921,15	0,00	0,00	951.660,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	132.000,00	1.748.268,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.477.562,08
291410	IPIUPIARA	137.012,66	32.109,10	480.000,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	480.000,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	888.088,58	0,00	712.764,52	0,00	0,00	339.660,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	150.000,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	150.000,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	568.074,50	99.000,00	458.933,15	0,00	1.529.229,40	0,00	0,00	438.660,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.106.759,70	0,00	1.204.888,95	0,00	0,00	339.660,00
291460	IRECE	3.800.011,26	8.992.254,42	972.000,00	9.673.565,03	0,00	13.926.909,38	0,00	0,00	9.510.921,33
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	249.000,00	1.343.598,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.521.940,54
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.400.773,50	158.400,00	4.451.578,76	0,00	480.000,00	0,00	0,00	9.503.311,77
291480	ITABUNA	15.347.173,61	36.256.455,69	5.224.605,89	21.202.235,86	0,00	75.780.516,05	0,00	0,00	2.249.955,00
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	0,00	588.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.291.641,60
291500	ITAEETE	280.800,06	8.793,50	238.056,00	180.769,57	0,00	576.419,13	0,00	0,00	132.000,00

291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	211.866,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	150.000,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	132.000,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	132.000,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	612.000,00	6.157.172,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.481.976,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	429.786,18	1.298.525,89	0,00	2.131.793,41	0,00	0,00	489.660,00
291590	IT									



291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	150.000,00	104.437,27	0,00	462.467,37	0,00	0,00	150.000,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.026.821,19	99.000,00	3.038.738,90	0,00	0,00	0,00	0,00	10.006.682,48
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	188.248,07	583.538,12	1.057.029,02	0,00	3.116.590,35	0,00	0,00	621.660,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	150.000,00	793.885,06	0,00	1.119.733,20	0,00	0,00	489.660,00
291780	JAGUARIBE	6.595,96	0,00	0,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.713.400,63	1.449.000,00	3.190.098,87	0,00	6.765.968,44	0,00	0,00	15.611.321,98
291810	JEREMOABO	1.468.696,17	346.463,74	150.000,00	3.621.574,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.586.734,18
291820	JQUIRICA	401.306,03	0,00	150.000,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	150.000,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	0,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.940.987,92	2.445.000,00	42.935.806,97	0,00	20.898.170,79	0,00	0,00	55.761.373,23
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	0,00	197.574,17	0,00	589.244,40	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	218.550,71	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	177.491,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	150.000,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	150.000,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	150.000,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	150.000,00	1.235.217,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.701.141,22
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.604.539,51	2.095.113,41	612.000,00	3.402.166,84	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	8.738.363,12
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	612.000,00	580.375,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.887.814,68
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	2.294.241,70	14.152,00	598.800,00	1.982.087,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.889.281,59
291960	MACAUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	150.000,00	579.114,37	0,00	849.787,53	0,00	0,00	489.660,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	480.000,00	3.727.625,64	0,00	0,00	0,00	0,00	6.324.739,43
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	150.000,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	150.000,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	579.000,00	1.179.148,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.141.332,86
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	330.000,00	126.485,70	0,00	0,00	0,00	0,00	647.059,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	99.000,00	469.168,23	0,00	1.385.676,27	0,00	0,00	438.660,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	150.000,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	150.000,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	150.000,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	150.000,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	150.000,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	150.000,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	150.000,00
292050	MARACAS	1.321.545,08	173.725,32	150.000,00	584.531,28	0,00	1.740.141,68	0,00	0,00	489.660,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	485.555,51	0,00	511.350,31	0,00	0,00	339.660,00
292070	MARAU	88.995,78	0,00	0,00	46.205,17	0,00	135.200,95	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	249.000,00	786.800,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644.078,38
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	150.000,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	196.076,84	249.000,00	891.062,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.389.670,13
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	0,00	1.072.451,63	0,00	1.873.566,86	0,00	0,00	339.660,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	150.000,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	150.000,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	2.140.889,37	220.274,94	0,00	520.166,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.881.331,08
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	150.000,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	150.000,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.188,05	282.000,00	2.454.762,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463.406,17
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	348.439,32	0,00	130.078,90	0,00	1.063.387,32	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	150.000,00	650.427,13	0,00	1.350.513,76	0,00	0,00	489.660,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	150.000,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	150.000,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	1.184.953,83	0,00	2.097.369,29	0,00	0,00	339.660,00
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	150.000,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	150.000,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	785.579,75	1.285.459,49	0,00	3.425.938,29	0,00	0,00	489.660,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	191.886,20	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	419.594,17	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	132.000,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	132.000,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	20.541,36	13.470,68	0,00	64.519,27	0,00	98.531,31	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	0,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.317.420,59	6.760,79	150.000,00	536.752,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.010.934,33
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	150.000,00	918.869,63	0,00	984.100,35	0,00	0,00	489.660,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	150.000,00	943.117,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	489.660,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	150.000,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	150.000,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	480.000,00	4.287.223,96	0,00	1.554.667,40	0,00	0,00	5.556.053,29
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	150.000,00	888.531,01	0,00	1.533.834,57	0,00	0,00	489.660,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	458.699,62	0,00	0,00	339.660,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	3.355.812,72	1.122.000,00	6.900.529,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.297.294,08
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00							



292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	379.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	478.597,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	174.058,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	150.000,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.050,96	0,00	745.395,10	0,00	1.255.125,24	0,00	0,00	339.660,00
292590	QUINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	948.526,12	0,00	1.050.038,04	0,00	0,00	339.660,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	884.057,44	0,00	0,00	339.660,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	803.497,18	249.000,00	1.254.251,63	0,00	2.821.689,10	0,00	0,00	588.660,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	150.000,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	150.000,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.166.553,79	551.855,31	155.648,30	972.251,85	0,00	2.506.649,25	0,00	0,00	339.660,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.085.070,88	3.590,00	150.000,00	571.360,58	0,00	1.320.361,46	0,00	0,00	489.660,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.148.117,36	0,00	163.701,40	0,00	6.040.842,10	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	256.056,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	150.000,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	385.919,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	339.660,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	150.000,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	150.000,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	0,00	755.810,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.464.899,06
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	150.000,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	150.000,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	1.096.983,74	1.557.923,47	0,00	4.617.139,33	0,00	0,00	438.660,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	88.380,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	244.010.129,19	195.115.912,11	54.641.014,35	237.193.075,83	0,00	454.145.000,95	0,00	0,00	276.815.130,53
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	49.776,23	1.275,12	150.000,00	49.784,63	0,00	100.835,98	0,00	0,00	150.000,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	150.000,00	1.019.620,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.115.601,07
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	150.000,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	150.000,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.360,29	0,00	1.359.317,27	0,00	2.253.418,22	0,00	0,00	339.660,00
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.675.478,92	837.232,46	612.000,00	3.811.993,71	0,00	0,00	0,00	0,00	6.936.705,09
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	150.000,00	684.240,30	0,00	1.224.021,90	0,00	0,00	489.660,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	579.000,00	719.731,50	0,00	1.134.609,04	0,00	0,00	918.660,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	150.000,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	150.000,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	1.067.507,45	1.918.822,84	0,00	4.878.671,51	0,00	0,00	300.000,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.453.207,19	4.545.867,27	2.460.266,65	31.465.533,11	0,00	30.206.225,85	0,00	0,00	12.718.648,37
292880	SANTO ESTEVAO	1.283.161,18	314.180,77	158.400,00	887.657,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.643.398,96
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	249.000,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	249.000,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	835.383,34	0,00	672.515,13	0,00	0,00	339.660,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.077.867,73	1.913.074,18	956.771,85	0,00	0,00	0,00	0,00	9.894.709,78
292905	SAO FELIX DO CORIBE	242.202,49	62.121,14	282.000,00	324.864,86	0,00	629.188,49	0,00	0,00	282.000,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	239.097,91	835.570,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.153,72
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	480.000,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	1.026.984,43	0,00	1.920.815,72	0,00	0,00	339.660,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	249.000,00	1.764.626,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.613.289,32
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.423.280,63	0,00	86.879,66	0,00	0,00	1.987.480,47
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	150.000,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.388,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.767.311,09	1.255.735,68	0,00	3.509.036,30	0,00	4.992.423,07	0,00	0,00	1.539.660,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	150.000,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	150.000,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.655.832,71	1.353.000,00	2.120.247,04	0,00	0,00	0,00	0,00	9.878.931,24
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	150.000,00	737.961,51	0,00	1.434.065,67	0,00	0,00	489.660,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	150.000,00	457.125,42	0,00	1.445.271,20	0,00	0,00	489.660,00
293030	SERRA DOURADA	458.538,17	77.444,42	150.000,00	909.779,63	0,00	1.106.102,22	0,00	0,00	489.660,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.084.804,40	1.325.825,96	563.940,26	3.522.252,94	0,00	0,00	0,00	0,00	8.496.823,56
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMÕES FILHO	3.779.483,98	39.948,37	630.000,00	40.999,07	0,00	3.860.431,42	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	205.397,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	150.000,00	889.821,81	0,00	656.463,65	0,00	0,00	489.660,00
293080	SOUTO SOARES	731.231,48	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	1.002.425,48	0,00	0,00	0,00
293090	TABOAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	150.000,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	150.000,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	150.000,00	1.005.797,31	0,00	863.086,74	0,00	0,00	489.660,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.109.896,68	1.200.000,00	17.583.769,78	0,00	192.955,96	0,00	0,00	35.798.797,10
293140	TEODORO SAMPALHO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	269.045,25	241,60	0,00	393.400,21	0,00	323.027,06	0,00	0,00	339.660,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	529.730,72	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TRÊMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	858.850,35	0,00	1.013.755,48	0,00	0,00	339.660,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	763.145,48	0,00	2.006.005,50	0,00	0,00	339.660,00
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	150.000,00	598.889,37	0,00	1.082.677,54	0,00	0,00	489.660,00
293210	UBAIRA	951.621,09	276.107,74	643.634,11	859.388,32	0,00	2.580.751,26	0,00	0,00	150.000,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.317.699,72	0,00	1.983.733,64	0,00	0,00	339.660,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.100.212,55	0,00	0,00	339.660,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	118.800,00	751.525,38	0,00	1.283.703,07	0,00	0,00	458.460,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	162.441,38	0,				

PORTARIA Nº 535, DE 16 DE MAIO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício nº 304, de 25 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais (MG), referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$3.308.439.195,70 (três bilhões, trezentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e setenta centavos), a seguir distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	781.379.901,33	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.363.475.327,05	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 10.540.200,00 (dez milhões, quinhentos e quarenta mil e duzentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), no valor de R\$ 50.497.380,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MAIO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		113.385.134,64
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		662.475.940,41
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		5.518.826,28
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		781.379.901,33

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MAIO/2013

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	235.304,65	70.081,54	0,00	3.211,38	0,00	308.597,57	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	787.014,71	133.376,82	0,00	607,76	0,00	920.999,29	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	429.348,60	121.916,76	0,00	0,00	0,00	551.265,36	0,00	0,00	0,00
310040	ACAÍACA	6.928,64	0,00	0,00	90.119,66	0,00	97.048,30	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.685,17	17,38	0,00	128,15	0,00	96.830,70	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	655.437,34	38.913,14	0,00	77.552,47	0,00	771.902,95	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.467,77	0,00	0,00	0,00	0,00	11.467,77	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	719.236,54	598.224,22	460.150,61	125.510,37	0,00	1.771.121,74	0,00	0,00	132.000,00
310100	AGUAS VERMELHAS	494.924,84	99.307,31	0,00	176,97	0,00	594.409,12	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	904.132,15	24.904,64	0,00	400.086,19	0,00	989.462,98	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	300.036,54	310.846,18	0,00	89,55	0,00	610.972,27	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.573,72	0,00	0,00	85,76	0,00	5.659,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.610.045,27	1.336.987,00	873.890,32	380.597,23	0,00	3.729.859,82	0,00	0,00	471.660,00
310160	ALFENAS	4.562.671,90	26.048.143,22	4.320.044,65	2.096.677,76	0,00	0,00	0,00	0,00	37.027.537,53
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.400,15	0,00	0,00	254,31	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.762.988,81	1.069.002,89	760.230,98	385.758,14	0,00	3.638.320,82	0,00	0,00	339.660,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	60.000,00	0,00	67.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	697.898,71	87.965,72	0,00	339.982,43	0,00	786.186,86	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	382.850,24	18,06	0,00	60.505,45	0,00	443.373,75	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	45.770,01	0,00	0,00	359,43	0,00	46.129,44	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	333.463,38	74.809,92	0,00	97,40	0,00	408.370,70	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	602.355,39	34.638,51	0,00	449,83	0,00	637.443,73	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	13.457,60	0,00	0,00	716,37	0,00	14.173,97	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	0,00	38,36	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.457.804,81	513.871,50	375.711,51	340.969,13	0,00	2.348.696,95	0,00	0,00	339.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	255.239,88	17.920,78	59.800,73	21,01	0,00	332.982,40	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	394.638,65	71.841,61	0,00	241,61	0,00	466.721,87	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.285,85	491,40	0,00	0,00	0,00	71.777,25	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	230.445,97	6.033,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296.478,97
310300	ANTONIO DIAS	84.294,09	185,24	0,00	60.753,95	0,00	145.233,28	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	4.102,14	0,00	0,00	173,42	0,00	4.275,56	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,78	0,00	0,00	192,27	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.512,36	3.706,00	0,00	60,30	0,00	13.278,66	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.464.442,82	915.409,48	567.431,78	787.989,96	0,00	3.338.239,04	0,00	0,00	397.035,00
310350	ARAGUARI	5.353.670,87	3.844.801,79	0,00	551.335,12	0,00	0,00	0,00	0,00	9.749.807,78
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	32.035,15	0,00	0,00	0,00	0,00	32.035,15	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.461,04	100,80	0,00	1,59	0,00	226.563,43	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.794,13	0,00	0,00	14,57	0,00	24.808,70	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	112.478,54	84.324,27	0,00	858,41	0,00	197.661,22	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.891.124,23	4.477.235,40	2.193.003,92	493.007,27	0,00	11.525.335,82	0,00	0,00	529.035,00
310410	ARCEBURGO	126.668,15	26,51	0,00	304,47	0,00	126.999,13	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.174.846,80	23.829,06	242.817,13	339.737,28	0,00	1.441.570,27	0,00	0,00	339.660,00
310430	AREADO	340.763,21	0,00	0,00	14,57	0,00	340.777,78	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	21.043,64	0,00	0,00	60.001,59	0,00	81.045,23	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	41.438,76	0,00	0,00	90.055,44	0,00	131.494,20	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	641.925,30	177.014,57	0,00	44.173,60	0,00	863.113,47	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	340.659,80	16.579,65	0,00	60.071,78	0,00	417.311,23	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	442.338,92	119.495,43	0,00	64.984,03	0,00	626.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	35.532,64	0,00	0,00	310,84	0,00	35.843,48	0,00	0,00	0,00



310490	BAEPENDI	754.802,34	1.661.027,17	0,00	3.815,79	0,00	2.419.645,30	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	46.830,20	113,40	0,00	60.844,92	0,00	107.788,52	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.131.115,38	3.369.731,13	0,00	431.092,33	0,00	4.592.278,84	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	47.839,86	0,00	0,00	90,62	0,00	47.930,48	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.155,81	0,00	0,00	0,00	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.131.596,58	26.238,46	0,00	39,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.874,74
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.611,62	0,00	0,00	0,00	0,00	15.611,62	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	7.927.085,24	26.902.150,41	2.917.122,87	3.292.431,84	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	35.500.679,08
310570	BARRA LONGA	57.666,14	0,00	0,00	60.037,85	0,00	117.703,99	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	810.618,78	600.725,07	0,00	261,92	0,00	1.411.605,77	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.097,24	0,00	0,00	811,34	0,00	72.908,58	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.773,41	0,00	0,00	60.000,00	0,00	65.773,41	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	160.627.421,85	407.743.218,60	152.720.796,70	266.502.238,89	0,00	560.873,99	61.993.964,04	0,00	925.038.838,01
310630	BELO ORIENTE	531.263,19	50.905,97	0,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	921.829,16
310640	BELO VALE	211.580,41	80.179,45	0,00	158,10	0,00	291.917,96	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	473.307,96	114.888,83	0,00	19,18	0,00	588.215,97	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	38.032,85	0,00	150.000,00	215,30	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.590.058,48	19.062.394,53	12.540.000,00	19.758.859,18	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	71.987.780,19
310680	BIAS FORTES	25.019,33	0,00	0,00	0,00	0,00	25.019,33	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	464.664,97	380.331,80	0,00	339.717,21	0,00	845.053,98	0,00	0,00	339.660,00
310700	BQUINHAS	27.137,81	2.393,14	0,00	40,20	0,00	29.571,15	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.518.995,28	238.078,43	173.205,28	340.950,97	0,00	1.931.569,96	0,00	0,00	339.660,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.518,71	0,00	0,00	445,77	0,00	10.964,48	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.737.836,93	604.557,61	150.000,00	819.650,41	0,00	2.495.024,95	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	1.844.726,14	631.790,43	501.733,79	340.850,11	0,00	2.979.440,47	0,00	0,00	339.660,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	194.495,56	176.949,50	0,00	1.352,87	0,00	372.797,93	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.301,82	987,86	0,00	4.477,38	0,00	69.767,06	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.723,33	0,00	0,00	62,31	0,00	26.785,64	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	537.429,41	235.292,90	0,00	13.274,57	0,00	785.996,88	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.833,29	0,00	0,00	815,11	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	655.500,90	77.573,92	0,00	282,72	0,00	733.357,54	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	57.064,20	2.881,74	0,00	1.498,86	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.169,80	1.409,46	0,00	89,19	0,00	80.668,45	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	23.476,77	3,51	150.000,00	1.104,48	0,00	174.584,76	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	336.227,37	413.837,30	0,00	188,58	0,00	750.253,25	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	351.729,16	1.505,42	0,00	257.882,48	0,00	611.117,06	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.151,17	0,00	0,00	396,40	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	120.489,67	0,00	0,00	0,00	0,00	120.489,67	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.444.176,71	4.632.550,97	612.000,00	7.115.076,16	0,00	12.386.543,84	0,00	0,00	1.417.260,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.828,47	12,60	0,00	1.292,84	0,00	43.133,91	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	459.085,14	108,68	0,00	238,77	0,00	459.482,59	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.175.264,91	133.522,40	1.299.000,00	413.710,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.021.497,72
310910	BUENO BRANDAO	330.051,75	89.927,94	0,00	11.042,22	0,00	431.021,91	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	86.292,91	290,40	0,00	383,12	0,00	86.966,43	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.478,84	0,00	0,00	0,00	0,00	14.478,84	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	925.191,07	294.511,56	0,00	405.303,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.005,70
310940	BURITZEIRO	1.026.378,24	45.357,15	99.000,00	382.386,68	0,00	1.114.462,07	0,00	0,00	438.660,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.535,62	3,51	0,00	84,42	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	424.146,71	77.941,21	0,00	144,36	0,00	502.232,28	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.580,53	0,00	0,00	1.043,97	0,00	34.624,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.989,99	822,00	0,00	222.139,71	0,00	245.951,70	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.280,80	0,00	0,00	60.787,07	0,00	98.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	290.909,56	476.479,71	0,00	13.950,68	0,00	781.339,95	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.387.180,20	147.176,67	410.949,61	1.892.154,06	0,00	3.497.800,54	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	42.528,84	0,00	0,00	33,14	0,00	42.561,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.484,84	0,00	0,00	1,59	0,00	9.486,43	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	534.246,64	50.276,92	0,00	379,19	0,00	584.902,75	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.210,40	0,00	0,00	60.139,96	0,00	87.350,36	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	824.528,66	70.105,48	0,00	2.247,08	0,00	896.881,22	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.116.829,61	458.419,81	409.622,86	36.558,62	0,00	2.021.430,90	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	423.123,98	202.829,93	0,00	16.554,24	0,00	642.508,15	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.548,21	201,60	0,00	60.342,05	0,00	68.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	518.791,39	132.071,34	0,00	37.807,70	0,00	688.670,43	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	766.593,61	29.591,83	0,00	24.403,19	0,00	820.528,63	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	807.297,83	166,84	0,00	102,25	0,00	807.566,92	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	8.277,02	0,00	0,00	220,10	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.505.695,77	2.129.725,46	944.982,82	468.597,58	0,00	0,00	0,00	0,00	6.049.001,63
311130	CAMPO DO MEIO	258.475,29	0,00	0,00	0,00	0,00	258.475,29	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	29.253,56	210,00	0,00	0,00	0,00	29.463,56	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	406.478,82	41.846,28	0,00	1.015,29	0,00	0,00	0,00	0,00	449.340,39
311160	CAMPOS GERAIS	1.077.811,60	73.530,85	271.873,37	293.528,53	0,00	1.716.744,35	0,00	0,00	0,00
311170	CANAA	26.159,23	0,00	0,00	23,28	0,00	26.182,51	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	417.602,98	62,23	0,00	285,06	0,00	417.950,27	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	23.829,98	0,00	0,00	0,00	0,00	23.829,98	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	482.515,25	12.102,71	0,00	496.195,57	0,00	651.153,53	0,00	0,00	339.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	40.580,33	0,00	0,00	60.413,81	0,00	100.994,14	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	35.592,21	0,00	0,00	719,14	0,00	36.311,35	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.596.538,90	344.680,49	0,00	272.049,77	0,00	2.213.269,16	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	171.220,96	75,60	0,00	443,74	0,00	171.740,30	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.432,78	113,40	0,00	4.732,51	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	540.036,69	48.490,24	0,00	224,37	0,00	588.751,30	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	443.782,65	1.952,86	150.000,00	339.932,75	0,00	596.008,26	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	227.077,26	0,00	0,00	967,09	0,00	228.044,35	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.818,52	2.730,00	0,00	295,32	0,00	81.843,84	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	690.041,15	10.971,13	0,00	12,97	0,00	701.025,25	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	21.613,67	0,00	0,00	0,00	0,00	21.613,67	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	784.535,60	166.280,80	0,00	343,10	0,00	951.159,50	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.945.969,73	6.207.243,72	3.489.994,48	910.611,70	0,00	11.736.799,63	0,00	0,00	817.020,00
311340	CARATINGA	4.005.499,73	5.722.369,50	1.633.945,31	1.874.267,12	0,00	0,00	0,00	0,00	13.236.081,66
311350	CARBONITA	210.786,58	0,00	0,00	56,97	0,00	210.843,55	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	194.827,93	56.226,63	0,00	7.154,08	0,00	258.208,64	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	707.902,76	47.664,0							



311490	CASA GRANDE	2.855,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.855,92	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.475,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.559,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	813.699,81	389.356,61	393.583,79	430.220,00	0,00	1.657.200,21	0,00	0,00	369.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.201,59	0,00	0,00	469,62	0,00	31.671,21	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.922.716,30	5.357.475,66	1.444.476,58	728.151,07	0,00	0,00	0,00	0,00	11.452.819,61
311535	CATAS ALTAS	58.878,70	264,52	0,00	849,86	0,00	59.993,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	16.950,83	0,00	0,00	0,00	0,00	16.950,83	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	0,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	892.084,19	312.036,50	244.973,59	8.078,94	0,00	1.457.173,22	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.704,69	0,00	0,00	60.064,80	0,00	73.769,49	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	198.326,01	31.667,14	0,00	5.560,52	0,00	235.553,67	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	145.243,20	67.461,20	0,00	622,79	0,00	213.327,19	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.081,10	0,00	0,00	12,98	0,00	7.094,08	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	45.629,26	0,00	0,00	8,36	0,00	45.637,62	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	187.194,22	113,40	0,00	60.163,25	0,00	247.470,87	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	283.079,22	12.430,81	0,00	60.093,99	0,00	355.604,02	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANA	160.895,39	368,82	0,00	88,27	0,00	161.352,48	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.215,40	37,80	0,00	1.263,41	0,00	82.516,61	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POÇOS	23.251,58	31,28	0,00	151,80	0,00	23.434,66	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	1.000.155,00	527,86	0,00	400.257,70	0,00	1.061.280,56	0,00	0,00	339.660,00
311670	COIMBRA	20.495,87	92,00	0,00	60.155,37	0,00	80.743,24	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	381.286,04	62.573,36	0,00	945,04	0,00	444.804,44	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.646,52	0,00	0,00	170,28	0,00	6.816,80	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.989,81	3.514,27	0,00	347,98	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	326.942,05	40,00	0,00	19,18	0,00	327.001,23	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	20.340,49	0,00	0,00	1,59	0,00	20.342,08	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	865.451,72	159.928,05	0,00	57.229,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.608,89
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	97.008,50	36.926,01	0,00	1.262,59	0,00	135.197,10	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	546.058,06	14.867,07	0,00	20.049,67	0,00	580.974,80	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.523,96	0,00	0,00	405,78	0,00	26.929,74	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	435.384,93	0,00	0,00	21,01	0,00	435.405,94	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	80.097,16	5.085,80	0,00	149,42	0,00	85.332,38	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.375,63	0,00	0,00	3,56	0,00	8.379,19	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.983,80	0,00	0,00	56,97	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.161.210,60	211.014,00	400.136,19	914.005,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.686.365,94
311810	CONGONHAS DO NORTE	29.060,49	0,00	0,00	23,95	0,00	29.084,44	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	129.033,99	0,00	0,00	200,63	0,00	129.234,62	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	6.046.811,21	4.285.453,79	132.000,00	1.672.311,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.136.576,74
311840	CONSELHEIRO PENA	743.938,85	28.484,67	0,00	70.556,60	0,00	842.980,12	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.784,05	0,00	0,00	1,59	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.169.372,47	9.850.064,45	12.210.000,00	15.763.729,34	0,00	0,00	0,00	0,00	63.993.166,26
311870	COQUEIRAL	132.062,76	1.138,28	0,00	254.786,77	0,00	387.987,81	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.166.349,25	647.844,73	282.000,00	150.702,39	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.096.896,37
311890	CORDISBURGO	47.649,25	0,00	0,00	3.779,93	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.458,55	46,78	0,00	108,18	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	267.667,15	32.107,45	0,00	268,94	0,00	300.043,54	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	67.428,37	0,00	0,00	14.844,53	0,00	82.272,90	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	986.651,63	6.671,90	0,00	413.192,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.406.516,29
311940	CORONEL FABRICIANO	3.199.785,50	909.091,93	132.000,00	3.459.826,73	0,00	7.171.669,16	0,00	0,00	529.035,00
311950	CORONEL MURTA	68.905,77	0,00	0,00	1.772,31	0,00	70.678,08	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	18.141,66	0,00	0,00	67,01	0,00	18.208,67	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.573,11	0,00	0,00	29,60	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	28.447,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.447,70	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,99	0,00	0,00	3,18	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.615,13	0,00	0,00	3,18	0,00	29.618,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	60.101,38	0,00	70.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	366.533,93	214.505,53	0,00	8.226,97	0,00	589.266,43	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.533,40	0,00	150.000,00	609,54	0,00	179.142,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.317,97	0,00	0,00	407,06	0,00	18.725,03	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.820,38	4.187,82	0,00	24.567,18	0,00	498.575,38	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.090,41	0,00	0,00	2.977,56	0,00	34.067,97	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	17.783,48	0,00	0,00	29,80	0,00	17.813,28	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	601.101,38	32.131,47	0,00	93.480,78	0,00	726.713,63	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.983,60	0,00	0,00	863,40	0,00	69.847,00	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	3.618.863,66	4.455.350,25	1.903.504,81	570.311,70	0,00	0,00	0,00	0,00	10.548.030,42
312100	DATAS	92.882,67	213,23	0,00	38,36	0,00	93.134,26	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.783,59	0,00	0,00	38,52	0,00	14.822,11	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	255.272,55	0,00	0,00	4.524,36	0,00	259.796,91	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.374,98	577,57	0,00	3.013,87	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.360,53	0,00	0,00	3.504,70	0,00	13.865,23	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	60.074,24	0,00	0,00	4,77	0,00	60.079,01	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.965,49	0,00	0,00	50,57	0,00	28.016,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.111.786,30	8.721.785,59	2.166.131,19	1.559.074,46	0,00	13.949.417,54	0,00	0,00	609.360,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.500,74	0,00	0,00	3,18	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	177.375,46	0,00	0,00	0,00	0,00	177.375,46	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	9.257,53	0,00	0,00	0,00	0,00	9.257,53	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	769.153,20	241.956,07	0,00	400.498,60	0,00	1.071.947,87	0,00	0,00	339.660,00

312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	153.302,33	40,84	0,00	22,36	0,00	153.365,53	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	40.857,73	29.787,27	0,00	60.052,86	0,00	130.697,86	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.418.444,66	27.486.133,96	0,00	3.591.394,65	0,00	0,00	0,00	0,00	42.495.973,27
312235	DIVISA ALEGRE	53.607,88	18,38	0,00	70,01	0,00	53.696,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.805,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.855,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	246.173,34	8.257,76	0,00	36.160,81	0,00	290.591,91	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.209,70	107,01	0,00	1,59	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	0,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	131.059,67	15.042,53	0,00	2.488,49	0,00	148.590,69	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	146.699,80	74.465,04	0,00	962,67	0,00	222.127,51	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.190,98	0,00	0,00	958,12	0,00	12.149,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	89.148,96	0,00	0,00	28,96	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.575,41	3,51	0,00	107,96	0,00	29.686,88	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	428.164,11	65.321,93	0,00	12,97</					



312390	ENTRE RIOS DE MINAS	489.528,32	215.610,12	0,00	38.806,74	0,00	743.945,18	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	455.531,96	16.235,88	0,00	12.274,17	0,00	484.042,01	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.733.810,06	19.396,05	99.000,00	837.003,56	0,00	2.250.549,67	0,00	0,00	438.660,00
312420	ESPERA FELIZ	704.342,39	198.590,25	0,00	362.817,54	0,00	926.090,18	0,00	0,00	339.660,00
312430	ESPINOSA	1.212.120,45	74.840,58	150.000,00	501,37	0,00	1.437.462,40	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.371,43	0,00	0,00	340,04	0,00	14.711,47	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	232.565,02	3.179,00	0,00	12,98	0,00	235.757,00	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.349,15	3,51	0,00	1.304,90	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	129.159,40	41.336,93	0,00	16,16	0,00	170.512,49	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	124.776,86	25,20	0,00	380,94	0,00	125.183,00	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	410.219,43	21.457,27	0,00	56,97	0,00	431.733,67	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.677,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.677,94	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.204.013,44	1.599.931,91	0,00	400.088,88	0,00	2.864.374,23	0,00	0,00	339.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.967,44	0,00	0,00	108,37	0,00	34.075,81	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	26.976,05	0,00	0,00	1,70	0,00	26.977,75	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	272.672,55	287.099,22	0,00	89,19	0,00	559.860,96	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	145.014,38	101.300,57	0,00	4.666,98	0,00	250.981,93	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	272.107,66	28.353,23	0,00	2.578,55	0,00	303.039,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	236.421,62	8.476,71	0,00	60.000,00	0,00	304.898,33	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	65.009,88	309,06	0,00	538,10	0,00	65.857,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.738.456,69	2.626.344,14	736.055,42	640.687,55	0,00	6.269.883,80	0,00	0,00	471.660,00
312620	FORMOSO	76.462,22	0,00	0,00	4,77	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.560,63	0,00	0,00	1.387,82	0,00	61.948,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	0,00	60.001,59	0,00	64.431,80	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	96.661,83	512,30	0,00	969,38	0,00	98.143,51	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.225,29	0,00	150.000,00	654,32	0,00	171.879,61	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	973.666,06	338.828,81	150.000,00	44.952,70	0,00	1.507.447,57	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISOPOLIS	32.998,05	0,00	0,00	60.004,77	0,00	93.002,82	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	44.022,34	604,80	0,00	70,01	0,00	44.697,15	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	256.780,60	87.984,49	0,00	60.000,00	0,00	404.765,09	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	22,50	0,00	0,00	0,00	5.593,07	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	215.623,56	0,00	0,00	267,51	0,00	215.891,07	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	0,00	60.026,91	0,00	65.409,11	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.888,24	0,00	0,00	395,19	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.359.160,61	1.330.700,05	99.000,00	491.927,43	0,00	0,00	0,00	0,00	4.280.788,09
312720	FUNILANDIA	15.993,72	88,20	0,00	60.506,85	0,00	76.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	215.502,10	5.337,58	0,00	0,00	0,00	220.839,68	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	15.182,13	0,00	150.000,00	420,33	0,00	165.602,46	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.056,00	0,00	0,00	1,59	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	4.498,57	0,00	0,00	60.000,00	0,00	64.498,57	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	7.622,16	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.925,76	0,00	0,00	16,16	0,00	7.941,92	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.301,27	0,00	0,00	60.115,90	0,00	67.417,17	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVEA	313.159,86	118.562,32	0,00	2.187,22	0,00	433.909,40	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.480.681,75	32.602.342,58	2.401.564,48	13.546.752,74	0,00	2.550,00	0,00	0,00	64.028.791,55
312780	GRAO MOGOL	477.519,55	290.934,39	380.007,37	351.347,59	0,00	1.061.148,90	0,00	0,00	438.660,00
312790	GRUPIARA	11.051,62	0,00	0,00	1,59	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.219.841,20	1.359.431,29	639.727,22	173.740,52	0,00	3.392.740,23	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	461.271,73	157,70	0,00	149,76	0,00	461.579,19	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	283.022,21	33.832,78	0,00	87.933,97	0,00	404.788,96	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.470,21	0,00	0,00	36,26	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	584.042,09	254.772,70	0,00	484,57	0,00	839.299,36	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	340.835,76	64.501,41	0,00	60.000,00	0,00	465.337,17	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	7.728,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,68	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	214.424,62	6.018,20	0,00	4,77	0,00	220.447,59	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.098.254,80	1.503.960,42	1.038.867,47	405.153,98	0,00	4.706.576,37	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	62.004,74	0,00	0,00	74.069,25	0,00	136.073,99	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	67.292,02	0,00	0,00	0,00	0,00	67.292,02	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.994,55	534,43	0,00	64.808,41	0,00	160.337,39	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	210.029,55	63,00	0,00	89,19	0,00	210.181,74	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.401,21	0,00	0,00	194,78	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.169,06	21.966,67	0,00	1.911,98	0,00	114.047,71	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	209.458,38	320.089,35	152.591,44	58.229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	740.369,12
312950	IBIA	892.840,33	215.273,88	0,00	11.008,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.122,71
312960	IBIAI	37.880,09	0,00	150.000,00	36.559,58	0,00	224.439,67	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	18.606,72	0,00	0,00	89,19	0,00	18.695,91	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	365.470,41	0,00	0,00	180,90	0,00	365.651,31	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	4.156.944,13	308.509,17	2.199.000,00	1.692.315,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.356.768,71
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	19.915,17	3.934,71	0,00	1.466,04	0,00	25.315,92	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	424.876,75	6.254,88	0,00	341.513,81	0,00	432.985,44	0,00	0,00	339.660,00
313020	IGARATINGA	103.278,83	23,51	0,00	139,80	0,00	103.442,14	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	287.361,77	94.149,85	0,00	177,28	0,00	381.688,90	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.583,68	160,05	0,00	0,00	0,00	325.743,73	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.062,69	0,00	0,00	10,47	0,00	19.073,16	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	21.294,43	0,00	0,00	6,36	0,00	21.300,79	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	68.373,61	0,00	0,00	60.090,78	0,00	128.464,39	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	48.058,81	25,20	0,00	4,77	0,00	48.088,78	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	632.244,92	1.002.512,66	0,00	400.019,70	0,00	1.695.117,28	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	46.312,86	8.520,60	0,00	823,36	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.755,84	0,00	0,00	4,77	0,00	56.760,61	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	131.567,52	10,65	0,00	60.679,68	0,00	192.257,85	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	748.872,93	145.607,61	0,00	400.803,74	0,00	955.624,28	0,00	0,00	339.660,00
313130	IPATINGA	14.662.954,01	31.849.467,15	8.805.035,32	4.191.369,12	0,00	0,00	0,00	0,00	59.508.825,60
313140	IPIACU	63.821,60	415,80	0,00	2.302,41	0,00	66.539,81	0,00	0,00	0,00
313150	IPIUNA	125.932,48	69.734,36	0,00	210,54	0,00	195.877,38	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.309,47	161.625,10	0,00	847,20	0,00	228.781,77	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.397.575,28	3.631.394,96	2.491.665,05	1.098.304,79	0,00	0,00	0,00	0,00	12.618.940,08
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.306,32	135.161,20	0,00	721,90	0,00	545.189,42	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.630.251,95	96.708,61	406.960,12	358.425,01	0,00	2.020.685,69	0,00	0,00	471.660,00
313200	ITACAMBIRA	13.996,50	3.996,86	150.000,00	76,21	0,00	168.069,57	0,00		



313320	ITANHOMI	410.047,07	142.926,65	0,00	404,28	0,00	553.378,00	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	859.372,07	770.966,35	461.219,16	344.724,32	0,00	2.096.621,90	0,00	0,00	339.660,00
313340	ITAPAGIPE	383.375,44	1.324,79	0,00	71,91	0,00	384.772,14	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPEÇERICA	632.965,41	20.063,30	0,00	80,29	0,00	653.109,00	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	41.165,07	0,00	0,00	728,56	0,00	41.893,63	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	96.037,71	100,80	0,00	60.428,99	0,00	156.567,50	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	409.351,28	43,86	0,00	2.309,71	0,00	411.704,85	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.075.900,47	2.329.913,62	2.257.808,73	1.056.302,66	0,00	0,00	0,00	0,00	9.719.925,48
313390	ITAVERAVA	5.480,93	0,00	0,00	209,46	0,00	5.690,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	102.697,75	99,15	0,00	1.078,77	0,00	103.875,67	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.891,72	0,00	0,00	43,13	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	5.128.742,41	3.325.860,83	1.110.009,95	90.909,34	0,00	0,00	0,00	0,00	9.655.522,53
313430	ITUMIRIM	37.081,78	0,00	0,00	0,00	0,00	37.081,78	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.529.298,56	509.715,20	0,00	435.575,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.474.589,70
313450	ITUTINGA	9.631,93	0,00	0,00	16,89	0,00	9.648,82	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	342.022,95	14.970,44	0,00	107,45	0,00	0,00	0,00	0,00	357.100,84
313470	JACINTO	533.764,95	465.817,16	0,00	102.461,69	0,00	1.102.043,80	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	205.193,73	347,31	0,00	186,16	0,00	205.727,20	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	896.926,41	32.743,59	99.000,00	2.433,40	0,00	932.103,40	0,00	0,00	99.000,00
313500	JAGUARACU	19.533,11	0,00	0,00	67,58	0,00	19.600,69	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	818.989,61	83.565,64	282.000,00	428,89	0,00	1.052.984,14	0,00	0,00	132.000,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	60.019,18	0,00	65.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.941.802,91	4.932.563,57	1.802.079,24	6.496.079,98	0,00	15.389.930,70	0,00	0,00	782.595,00
313520	JANUARIA	2.977.710,69	547.121,76	480.000,00	38.612,13	0,00	480.000,00	0,00	0,00	3.563.444,58
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.606,44	0,00	0,00	61.310,89	0,00	122.917,33	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	164.358,17	0,00	0,00	69,09	0,00	164.427,26	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	66.291,50	0,00	0,00	253,89	0,00	66.545,39	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	103.076,77	0,00	0,00	11.439,76	0,00	114.516,53	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.989,60	14,06	0,00	60.774,22	0,00	135.777,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.922,10	37,80	0,00	57,03	0,00	30.016,93	0,00	0,00	0,00
313580	JEUQUINHONHA	1.123.031,76	198.374,76	132.000,00	430.389,47	0,00	1.412.135,99	0,00	0,00	471.660,00
313590	JESUÂNIA	43.417,44	0,00	0,00	23,28	0,00	43.440,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.588,20	62.657,96	0,00	23.015,50	0,00	665.261,66	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	42.486,15	0,00	0,00	29,82	0,00	42.515,97	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.884.973,27	2.250.323,08	1.073.381,05	813.337,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.022.014,54
313630	JOAO PINHEIRO	1.907.203,37	675.848,24	0,00	346.017,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.929.068,78
313640	JOAQUIM FELICIO	111.585,57	27.567,33	0,00	12,98	0,00	139.165,88	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	334.457,13	381,22	26.342,81	60.135,19	0,00	421.316,35	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	46.435,69	0,00	0,00	152,00	0,00	46.587,69	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	25.468,66	0,00	0,00	3,18	0,00	25.471,84	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	50.083,71	0,00	0,00	1.826,14	0,00	51.909,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	177.375,14	906,72	0,00	1.191,80	0,00	179.473,66	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.537.163,34	81.768.363,03	33.551.911,75	14.413.017,28	0,00	126.230,00	8.292.047,76	0,00	156.852.177,64
313680	JURAMENTO	43.699,71	201,60	0,00	2.024,12	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	344.984,22	64,48	0,00	0,00	0,00	345.048,70	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	28.619,42	214,20	0,00	77,26	0,00	28.910,88	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	455.112,34	277,20	0,00	79,65	0,00	455.469,19	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	119.771,14	25,20	0,00	1.696,47	0,00	121.492,81	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.784.256,58	764.805,38	132.000,00	348.193,32	0,00	2.557.595,28	0,00	0,00	471.660,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	125.086,72	0,00	0,00	170,37	0,00	125.257,09	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	471.610,78	159.222,71	0,00	24,12	0,00	630.857,61	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	92.465,48	0,00	0,00	436,06	0,00	92.901,54	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.990.527,48	546.364,62	336.331,69	818.238,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.691.461,93
313770	LAJINHA	367.629,22	37.514,82	0,00	339.824,59	0,00	405.305,63	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	725.838,14	339.991,42	0,00	58,48	0,00	1.065.888,04	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	30.001,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	236.454,71	12,73	0,00	89,19	0,00	236.556,63	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	62.581,45	12,60	0,00	1.148,37	0,00	63.742,42	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.819.131,16	10.309.359,20	2.462.429,16	991.279,95	0,00	0,00	0,00	0,00	18.582.199,47
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	67.515,84	0,00	0,00	1.292,12	0,00	68.807,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.254.409,01	3.415.311,35	1.221.088,55	312.182,26	0,00	7.103.991,17	0,00	0,00	99.000,00
313850	LIBERDADE	187.606,87	185.912,07	0,00	8.568,57	0,00	382.087,51	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	520.625,50	205.236,64	0,00	342.982,67	0,00	729.184,81	0,00	0,00	339.660,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.982,40	0,00	0,00	89,19	0,00	67.071,59	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.804,33	0,00	0,00	864,76	0,00	46.669,09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	32.576,65	0,00	0,00	394,23	0,00	32.970,88	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.569,18	0,00	0,00	24.866,39	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	31.695,31	0,00	0,00	95,39	0,00	31.790,70	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	648.384,17	72.488,60	0,00	120,79	0,00	720.993,56	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	240.787,72	345.762,15	92.426,37	420.072,49	0,00	759.388,73	0,00	0,00	339.660,00
313900	MACHADO	1.746.634,13	140.493,60	294.664,21	382.833,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.564.625,36
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	729.474,46	461.777,92	0,00	61.895,34	0,00	1.253.147,72	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	66.772,28	0,00	0,00	61.173,53	0,00	127.945,81	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	794.759,93	455.577,74	150.000,00	1.007,64	0,00	1.401.345,31	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	4.045.078,88	6.144.995,08	4.024.419,06	2.350.090,55	0,00	0,00	0,00	0,00	16.564.583,57
313950	MANHUMIRIM	810.324,22	2.452.756,09	876.439,41	402.543,93	0,00	4.202.403,65	0,00	0,00	339.660,00
313960	MANTENA	1.182.750,49	283.850,84	404.145,87	33.704,11	0,00	1.904.451,31	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.909,75	8.336,11	0,00	2.896,04	0,00	73.141,90	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	328.972,08	152.797,00	0,00	184,00	0,00	481.953,08	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	309.503,10	32,14	0,00	192,36	0,00	309.727,60	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.973.335,14	87.805,68	767.636,89	403.241,14	0,00	2.742.358,85	0,00	0,00	489.660,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	60.000,00	0,00	64.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	20.946,29	0,00	0,00	35,98	0,00	20.982,27	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.784,83	0,00	0,00	0,00	0,00	7.784,83	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.366,83	374,73	0,00	38,07	0,00	30.779,63	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.825,53	0,00	0,00	16,16	0,00	2.841,69	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	397.262,62	42.985,92	0,00	39,38	0,00	440.287,92	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	130.021,94	217,62	0,00	1.589,37	0,00	131.828,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	34.948,14	0,00	0,00	60.542,54	0,00	95.490,68	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	881.257,72	555.364,42	1.200.000,00	1.396.414,31	0,00	2.833.036,45	0,00	0,00	1.200



314190	MINDURI	85.823,17	25.410,24	0,00	0,36	0,00	111.233,77	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	538.221,63	631.920,88	0,00	344.243,98	0,00	1.174.726,49	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	317.587,33	403.359,94	0,00	53,79	0,00	721.001,06	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	537.704,55	154.971,69	0,00	16.098,42	0,00	708.774,66	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.462,32	0,00	150.000,00	3,18	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	53.021,31	2.272,88	0,00	406,92	0,00	55.701,11	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	228.648,72	310.019,78	0,00	3.783,28	0,00	542.451,78	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	14.762,66	0,00	0,00	40,61	0,00	14.803,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	191.436,50	160.379,70	0,00	316,20	0,00	352.132,40	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	571.379,15	199.556,28	150.000,00	9.461,99	0,00	930.397,42	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	440.749,91	148.252,67	0,00	117,22	0,00	589.119,80	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	830.063,39	473.340,34	588.808,67	63.577,87	0,00	1.856.790,27	0,00	0,00	99.000,00
314300	MONTE BELO	339.112,04	45.224,70	0,00	0,00	0,00	384.336,74	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.263.861,63	991.211,83	0,00	377.025,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.632.099,44
314315	MONTE FORMOSO	74.933,33	210,75	0,00	35,34	0,00	75.179,42	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	837.749,68	33.453,58	0,00	339.987,68	0,00	871.530,94	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.405.055,44	75.928.031,21	16.258.173,20	24.489.310,90	0,00	2.394.590,00	0,00	0,00	137.685.980,75
314340	MONTE SIAO	257.227,89	18.828,35	0,00	15.913,26	0,00	291.969,50	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	84.353,42	13,56	150.000,00	71,60	0,00	234.438,58	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.244,38	104.660,37	0,00	90,78	0,00	312.995,53	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	25.853,92	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	30.364,06	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.293,68	4,56	0,00	391,00	0,00	15.689,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.823.947,48	36.743.109,04	3.286.948,31	1.494.353,94	0,00	46.852.323,77	0,00	0,00	496.035,00
314400	MUTUM	1.065.404,54	275.309,35	0,00	340.445,68	0,00	1.341.499,57	0,00	0,00	339.660,00
314410	MUZAMBINHO	759.510,90	111.633,83	0,00	0,00	0,00	871.144,73	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.886.412,58	302.761,23	0,00	65.047,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.254.221,10
314435	NAQUE	17.166,71	7,40	0,00	89,19	0,00	17.263,30	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	24.982,08	0,00	0,00	0,00	0,00	24.982,08	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	133.367,81	0,00	0,00	146,56	0,00	133.514,37	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	168.260,94	7.106,26	0,00	109,96	0,00	175.477,16	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	750.398,31	166.243,22	0,00	326,48	0,00	916.968,01	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.938,70	45,50	0,00	1.219,04	0,00	166.203,24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,95	0,00	0,00	52,44	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	539.105,89	49.863,70	0,00	91,59	0,00	589.061,18	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.507.594,62	1.354.003,24	1.126.316,22	4.110.607,65	0,00	8.569.486,73	0,00	0,00	529.035,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	310.354,85	8.719,71	0,00	22,36	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.807,52	2.217,60	0,00	90,78	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	479.779,37	478,97	0,00	224,61	0,00	480.482,95	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.591.062,37	114.174,00	1.332.000,00	393.014,87	0,00	2.758.591,24	0,00	0,00	1.671.660,00
314530	NOVO CRUZEIRO	889.974,16	13.984,49	344.403,62	44.242,30	0,00	1.292.604,57	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	61.831,91	151,20	0,00	60.000,00	0,00	121.983,11	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.372,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.372,70	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.437,35	3,51	0,00	226,38	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.476.148,20	1.764.928,43	467.115,49	942.896,82	0,00	3.735.068,94	0,00	0,00	916.020,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.602,21	0,00	0,00	0,00	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	23.100,52	0,00	0,00	60.014,57	0,00	83.115,09	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	10.483,10	0,00	0,00	60.285,25	0,00	70.768,35	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	11.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.424.069,42	33.954,83	132.000,00	480.296,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.320,41
314600	OURO FINO	1.111.025,09	800.189,85	356.770,48	1.261,39	0,00	2.269.246,81	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.986.370,63	1.547.518,21	2.129.722,31	944.975,22	0,00	0,00	0,00	0,00	7.608.586,37
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.778,95	12,60	0,00	93.018,29	0,00	164.809,84	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	47.157,53	302,40	0,00	4,77	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	753.174,14	190.842,07	0,00	94.986,32	0,00	1.039.002,53	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	43.989,64	0,00	0,00	355,00	0,00	44.344,64	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	217.536,46	591,64	0,00	50,85	0,00	218.178,95	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	9.004,35	0,00	0,00	159,69	0,00	9.164,04	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	247.206,57	3,04	0,00	3.544,02	0,00	250.753,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	75.541,50	2.071,88	0,00	5.970,10	0,00	83.583,48	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	165.967,55	4.060,06	0,00	1.970,57	0,00	171.998,18	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.831.585,07	1.418.042,58	0,00	471.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.721.576,31
314710	PARA DE MINAS	4.073.334,44	2.531.665,91	1.710.714,78	457.461,99	0,00	8.376.142,12	0,00	0,00	397.035,00
314720	PARAGUACU	600.784,41	89.738,65	0,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	690.646,05
314730	PARAISOPOLIS	690.761,93	559.375,37	0,00	351,39	0,00	1.250.488,69	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.765,76	43.345,91	0,00	60,65	0,00	237.172,32	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	38.182,00	20.784,93	0,00	67,32	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	748.100,68	134.103,55	0,00	340.165,40	0,00	1.222.369,63	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	244.910,26	2.314,77	0,00	120,62	0,00	247.345,65	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.193,32	0,00	0,00	1.321,77	0,00	16.515,09	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.418.312,86	22.887.300,43	7.911.885,83	1.009.986,79	0,00	34.698.450,91	0,00	0,00	3.529.035,00
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.397.264,81	23.128.981,50	1.074.000,00	3.111.667,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.711.913,77
314810	PATROCINIO	4.460.678,89	3.575.495,24	1.569.267,45	643.945,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249.386,97
314820	PATROCINIO DO MURIAE	48.682,14	42.328,39	99.000,00	52,26	0,00	91.062,79	0,00	0,00	99.000,00
314830	PAULA CANDIDO	82.519,95	0,00	0,00	61.218,57	0,00	143.738,52	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.332,84	0,00	0,00	20,10	0,00	5.352,94	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	303.201,20	132.879,96	86.710,42	60.128,49	0,00	582.920,07	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	525.240,63	299.592,77	0,00	613,06	0,00	825.446,46	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.218.728,81	360.670,75	490.178,63	520.132,63	0,00	2.250.050,82	0,00	0,00	339.660,00
314875	PEDRA BONITA	43.988,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	14.845,96	0,00	0,00	1,66	0,00	14.847,62	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.192,23	0,00	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.733,57	0,00	0,00	60.014,57	0,00	69.748,14	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	160.314,28	3,51	0,00	202,51	0,00	160.520,30	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	52.487,61	61,38	0,00	155,96	0,00	52.704,95	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	79.787,03	0,00	0,00	0,00	0,00	79.787,03	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.546.258,98	334.194,86	132.000,00	1.998.464,75	0,00	0,00	0,00	0,00	5.010.918,59
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.724,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.724,11	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.554,27	3.968,25	0,00	721,59	0,00				



315050	PIMENTA	180.448,58	56,06	0,00	121,53	0,00	180.626,17	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.981,90	2,40	0,00	441,39	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.452,07	3,51	0,00	159,74	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	55.906,28	0,00	0,00	59.975,66	0,00	115.881,94	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	22.075,89	588,70	0,00	148,14	0,00	22.812,73	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	672.997,18	30.623,40	0,00	433.846,47	0,00	797.807,05	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.998,28	0,00	0,00	69,87	0,00	10.068,15	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.609,84	4,05	0,00	90,78	0,00	11.704,67	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	466.764,19	5.882,95	0,00	9.097,35	0,00	481.744,49	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.345.359,57	2.662.350,39	480.000,00	3.752.142,79	0,00	480.000,00	0,00	0,00	8.759.852,75
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,11	0,00	413.138,33	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	944.228,68	241.124,69	287.365,15	302,51	0,00	1.473.021,03	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.530.626,31	2.544.079,08	1.052.268,60	545.565,88	0,00	5.143.504,87	0,00	0,00	529.035,00
315160	PLANURA	122.456,28	0,00	0,00	8.841,54	0,00	131.297,82	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	558.395,09	9.716,58	99.000,00	6.844,58	0,00	574.956,25	0,00	0,00	99.000,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.929.349,05	26.882.484,71	3.870.278,31	2.664.124,68	0,00	0,00	0,00	0,00	42.346.236,75
315190	POCRANE	192.832,02	0,00	0,00	203,16	0,00	193.035,18	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	967.142,47	37.083,59	0,00	340.997,06	0,00	1.005.563,12	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.357.800,30	14.790.656,04	2.881.358,91	1.185.857,49	0,00	0,00	0,00	0,00	22.215.672,74
315213	PONTO CHIQUE	31.591,84	0,00	150.000,00	139,64	0,00	181.731,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.645,78	88,42	0,00	63.025,48	0,00	142.759,68	0,00	0,00	0,00
315220	PORTeirinha	1.265.393,77	475.906,34	615.980,77	341.029,46	0,00	2.358.650,34	0,00	0,00	339.660,00
315230	PORTO FIRME	83.893,78	0,00	0,00	0,00	0,00	83.893,78	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	482.655,76	40.435,11	0,00	60.030,72	0,00	583.121,59	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	7.327.166,52	28.306.532,53	4.859.012,06	977.644,75	0,00	41.073.320,86	0,00	0,00	397.035,00
315260	POUSO ALTO	229.226,07	35.639,12	0,00	0,00	0,00	264.865,19	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	221.078,29	61.678,01	0,00	76,39	0,00	282.832,69	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	982.889,09	166.481,46	0,00	83,78	0,00	1.149.454,33	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	180.065,10	313,17	0,00	9.091,61	0,00	189.469,88	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	19.678,75	0,00	0,00	1.241,17	0,00	20.919,92	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.415,72	1.489,31	0,00	4.017,52	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	23.977,91	50,40	0,00	3,18	0,00	24.031,49	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.100,18	0,00	0,00	101,68	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	440.627,17	150.601,08	0,00	111,18	0,00	591.339,43	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	93.264,45	0,00	0,00	60.273,16	0,00	153.537,61	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.270,60	50,40	0,00	0,00	0,00	66.321,00	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.745,45	0,00	0,00	892,57	0,00	22.638,02	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.642,45	0,00	0,00	165,65	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	239.182,37	1.341,54	0,00	13.723,63	0,00	254.247,54	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	811.753,46	166.464,03	0,00	60.181,86	0,00	1.038.399,35	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	382.439,40	24.390,32	0,00	760,79	0,00	407.590,51	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	14.352,10	0,00	0,00	4,77	0,00	14.356,87	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	468.466,84	250.169,41	0,00	181,58	0,00	718.817,83	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	664.758,18	660.635,87	511.661,06	465.999,51	0,00	1.963.394,62	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	13.173,68	91,56	0,00	176,21	0,00	13.441,45	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.037,51	0,00	0,00	160,81	0,00	83.198,32	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	75.638,94	0,00	0,00	37,79	0,00	75.676,73	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.804.355,29	265.046,22	6.099.000,00	2.575.192,13	0,00	0,00	0,00	0,00	18.743.593,64
315470	RIBEIRAO VERMELHO	91.068,66	1.826,48	0,00	0,00	0,00	92.895,14	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.777,99	331,62	0,00	496,43	0,00	116.606,04	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	425.078,61	368.094,17	0,00	384,21	0,00	793.556,99	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.319,58	0,00	0,00	105,46	0,00	4.425,04	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	54.072,65	482,10	0,00	456,06	0,00	55.010,81	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.438,68	1.602,30	0,00	7.206,13	0,00	161.247,11	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.465,98	0,00	0,00	7.171,29	0,00	63.637,27	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	297.112,14	131.064,26	0,00	42.680,52	0,00	470.856,92	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	247.224,79	3.785,73	0,00	60.067,32	0,00	311.077,84	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.159.169,93	240.988,09	328.200,00	180.395,14	0,00	1.730.553,16	0,00	0,00	178.200,00
315570	RIO PIRACICABA	411.773,68	9.151,47	0,00	6.885,01	0,00	427.810,16	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	624.824,81	531.669,93	0,00	101.972,03	0,00	1.258.466,77	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	210.654,95	54.175,03	0,00	13.327,51	0,00	278.157,49	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	520.698,32	34.011,41	0,00	339.794,83	0,00	554.844,56	0,00	0,00	339.660,00
315610	RITAPOLIS	42.993,26	350.901,13	0,00	880,98	0,00	394.775,37	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.617,51	0,00	0,00	880,82	0,00	5.498,33	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	28.585,34	0,00	0,00	42.040,00	0,00	70.625,34	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	20.114,74	0,00	0,00	6.742,38	0,00	26.857,12	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	66.126,38	0,00	0,00	6,36	0,00	66.132,74	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	343.736,61	87.304,95	0,00	135,19	0,00	431.176,75	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.122.520,88	1.231.996,39	439.638,38	5.935.256,92	0,00	9.814.817,57	0,00	0,00	914.595,00
315680	SABINOPOLIS	582.135,39	264.752,18	0,00	187,76	0,00	847.075,33	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	927.455,77	203.878,47	99.000,00	362.594,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.592.928,52
315700	SALINAS	1.775.010,72	1.467.134,60	282.000,00	523.078,41	0,00	150.000,00	0,00	0,00	3.897.223,73
315710	SALTO DA DIVISA	178.696,36	1.394,74	0,00	62.787,45	0,00	242.878,55	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	990.169,91	101.472,94	0,00	77,29	0,00	1.091.720,14	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.632,12	12,00	0,00	160,48	0,00	26.804,60	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.953,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.774,86	0,00	0,00	435,33	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	38.995,97	0,00	0,00	162,12	0,00	39.158,09	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.752,90	0,00	0,00	60.077,64	0,00	76.830,54	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	60.000,00	0,00	85.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	32.273,18	252,00	150.000,00	60.437,90	0,00	242.963,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	60.000,00	0,00	66.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	331.598,96	447,54	0,00	195,66	0,00	332.242,16	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	8.113.246,71	1.780.744,08	1.462.041,89	4.984.438,24	0,00	0,00	0,00	0,00	16.340.470,92
315790	SANTA MARGARIDA	559.132,14	301.484,10	0,00	340.768,43	0,00	861.724,67	0,00	0,00	339.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.980,65	22.009,38	0,00	1.321,59	0,00	212.311,62	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.025,11	24,68	0,00	172,72	0,00	36.222,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	600.851,23	503.999,82	0,00	1.688,83	0,00	1.106.539,88	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.678,13	159.550,34	0,00	1.710,22	0,00	197.938,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	0,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.328,25	0,00	0,00	36,20	0,00	44.364,45	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	12.213,95	0,00	0,00	2.311,00	0,00	14.524,95	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.395,21	0,00	0,00	14,57	0,00	17.409,78	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	13.913,92	0,00	0,00	0,00	0,00	13.913,92	0,00	0,0	



315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	769.398,56	2.475.076,23	0,00	628.658,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.873.133,76
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.451,83	81,69	0,00	2.986,31	0,00	7.519,83	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.909,27	0,00	0,00	84,43	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	158.765,21	3.025,48	0,00	2.665,56	0,00	164.456,25	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	945.368,51	419.957,62	202.705,72	417.146,44	0,00	1.645.518,29	0,00	0,00	339.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.978,14	75,00	0,00	89,19	0,00	60.142,33	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,81	0,00	0,00	104,97	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.899.684,58	1.022.968,57	587.462,78	341.493,00	0,00	3.379.948,93	0,00	0,00	471.660,00
316080	SAO BENTO ABADE	29.950,17	7,20	0,00	3,18	0,00	29.960,55	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.107,72	0,00	0,00	373,02	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.617,81	12,60	0,00	1.832,72	0,00	33.463,13	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	602.821,53	131.545,32	0,00	339.975,53	0,00	734.682,38	0,00	0,00	339.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	0,00	399.700,57	0,00	64.926,91	0,00	0,00	339.660,00
316110	SAO FRANCISCO	2.100.813,34	392.196,83	150.000,00	341.538,74	0,00	2.644.888,91	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	16.715,35	23,28	0,00	90.061,62	0,00	106.800,25	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	48.845,40	152,64	0,00	493,73	0,00	49.491,77	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	29.323,19	0,00	0,00	173,35	0,00	29.496,54	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	52.335,07	0,00	0,00	60.058,80	0,00	112.393,87	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	60.000,00	0,00	63.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.317,06	0,00	0,00	38,36	0,00	9.355,42	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	90.039,37	0,00	0,00	131,15	0,00	90.170,52	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.619,13	4,95	0,00	679,79	0,00	109.303,87	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	928.930,65	292.023,36	249.158,16	62.935,47	0,00	1.533.047,64	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.154.022,92	160.149,30	0,00	4.643,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.318.815,34
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	221.131,64	4.381,94	0,00	526,05	0,00	226.039,63	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.543,73	0,00	0,00	323,16	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.512,17	0,00	0,00	109,83	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	972.834,52	331.920,39	150.000,00	400.310,29	0,00	1.515.405,20	0,00	0,00	339.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.757,95	0,00	0,00	231,09	0,00	114.989,04	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.720.480,53	8.509.551,18	6.502.269,98	926.889,71	0,00	0,00	0,00	0,00	20.659.191,40
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	82.514,58	0,00	0,00	143,22	0,00	82.657,80	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.355,59	8,03	0,00	5.647,90	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	21.316,82	81,15	0,00	297,97	0,00	21.695,94	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.841,83	0,00	0,00	77,61	0,00	5.919,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	754.270,11	168.501,33	450.507,03	319,79	0,00	1.274.598,26	0,00	0,00	99.000,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	586.048,67	702.998,42	0,00	16,15	0,00	1.289.063,24	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	941.521,59	205.519,10	99.000,00	852,71	0,00	1.147.893,40	0,00	0,00	99.000,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	683.791,54	1.362,72	0,00	427.980,42	0,00	773.474,68	0,00	0,00	339.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	130.927,43	50,40	0,00	2.739,08	0,00	133.716,91	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	284.644,19	456,37	0,00	7.235,01	0,00	292.335,57	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	60.000,00	0,00	64.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.360,20	0,00	0,00	422,31	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.573,89	0,00	0,00	69,08	0,00	7.642,97	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	30.698,52	0,00	0,00	60.142,40	0,00	90.840,92	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	55.586,00	25,54	0,00	215,87	0,00	55.827,41	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.049,74	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.190,65	0,00	0,00	137,44	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.059.059,07	5.031.448,05	1.940.287,54	1.474.491,12	0,00	9.030.650,78	0,00	0,00	1.474.635,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	33.658,91	0,00	0,00	4,77	0,00	33.663,68	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	95.296,52	1,52	0,00	0,00	0,00	95.298,04	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	86.819,33	64,31	0,00	70.073,48	0,00	156.957,12	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	60.386,18	2.075,60	0,00	62.019,93	0,00	124.481,71	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	226.844,36	26.341,04	150.000,00	143,22	0,00	403.328,62	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.548,42	14.199,18	0,00	89,19	0,00	137.836,79	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.939,78	0,00	0,00	55,44	0,00	4.995,22	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VAREM ALEGRE	24.927,97	26,51	0,00	60.000,00	0,00	84.954,48	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.163,37	0,00	0,00	51,57	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	74.134,32	0,00	0,00	61.605,88	0,00	135.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	72.430,79	12,60	0,00	95,39	0,00	72.538,78	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.743.493,24	8.513.443,34	132.000,00	4.063.511,92	0,00	0,00	0,00	0,00	16.452.448,50
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.744,34	0,00	0,00	605,38	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	350,13	0,00	436,30	0,00	21.938,51	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	364.449,62	5.306,59	0,00	134,64	0,00	369.890,85	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	129.119,36	50,40	0,00	1.820,52	0,00	130.990,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.923,37	0,00	0,00	4,77	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	224.313,26	350.994,29	0,00	339.732,09	0,00	575.379,64	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.177,59	35.017,12	0,00	2.785,44	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	7.650,39	0,00	0,00	60.019,18	0,00	67.669,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	281.654,57	30.462,82	0,00	63.482,29	0,00	375.599,68	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM PEIXE	19.161,49	0,00	0,00	44,44	0,00	19.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	31.102,50	0,00	0,00	114,67	0,00	31.217,17	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.071,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.071,66	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	300.660,10	0,00	361,28	0,00	450.752,57	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	13.013,82	0,00	0,00	0,00	0,00	13.013,82	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	12.996,18	0,00	0,00	281,45	0,00	13.277,63	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.268,49	457,80	0,00	67,84	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	34.021,20	0,00	0,00	964,76	0,00	34.985,96	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.504,00	0,00	0,00	89,86	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	20.032,74	0,00	0,00	1,59	0,00	20.034,33	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.655,26	0,00	0,00	77,14	0,00	38.732,40	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.838,19	196,70	0,00	102,35	0,00	43.137,24	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	149.015,71	0,00	0,00	3.853,46	0,00	152.869,17	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	162.710,75	0,00	0,00	0,00	0,00	162.710,75	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.845,06	0,00	0,00	239,40	0,00	6.084,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	24.562,86	0,00	0,00	14,57	0,00	24.577,43	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	784.589,31	257.077,41	341.798,93	283,57	0,00	1.383.749,22	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.253.723,53	14.698.416,81	3.294.834,47	2.824.554,53	0,00	0,00	0,00	0,00	32.071.529,34
316730	SILVEIRANIA	18.736,85	0,00	0,00	153,23	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	198.258,52	142.724,33	0,00	70,01	0,00	341.052,86	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.396,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,23	0,00	0,00	



316870	TIMOTEO	3.461.046,52	2.450.684,05	1.470.696,70	94.560,06	0,00	7.344.987,33	0,00	0,00	132.000,00
316880	TIRADENTES	50.996,55	10,00	0,00	740,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	128.818,45	113,40	0,00	6,36	0,00	128.938,21	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.947,52	235.327,24	0,00	616,39	0,00	356.891,15	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	10.014,69	0,00	0,00	3,18	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.958,15	47,25	0,00	86,01	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	385.405,16	122.899,99	0,00	339.878,35	0,00	0,00	0,00	0,00	848.183,50
316930	TRES CORACOES	3.770.079,02	5.007.672,83	1.563.001,92	583.033,02	0,00	10.394.751,79	0,00	0,00	529.035,00
316935	TRES MARIAS	944.184,80	23.374,52	0,00	340.849,63	0,00	968.748,95	0,00	0,00	339.660,00
316940	TRES PONTAS	2.694.849,73	3.174.142,59	1.144.254,92	711.284,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.724.531,51
316950	TUMIRITINGA	16.122,40	0,00	0,00	139,42	0,00	16.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	720.683,24	233.346,40	99.000,00	19,33	0,00	954.048,97	0,00	0,00	99.000,00
316970	TURMALINA	709.035,73	593.186,78	463.590,48	47.675,68	0,00	1.813.488,67	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	29.175,66	0,00	0,00	42,46	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.306.619,87	15.109.789,89	4.331.454,65	933.876,52	0,00	26.152.705,93	0,00	0,00	529.035,00
317000	UBAI	31.928,28	4.723,56	0,00	6.312,38	0,00	42.964,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	32.265,40	0,00	0,00	2.059,58	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.509.842,54	41.386.646,05	27.773.024,21	6.989.305,81	0,00	513.318,62	33.321.191,47	0,00	61.824.308,52
317020	UBERLANDIA	42.359.884,64	55.774.666,53	25.945.224,66	60.194.261,53	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	124.297.273,31
317030	UMBURATIBA	1.991,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.991,56	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.222.411,80	1.333.055,64	0,00	452.255,45	0,00	4.668.062,89	0,00	0,00	339.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	176.641,53	192.715,75	0,00	1.310,71	0,00	370.667,99	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	53.130,45	40,38	0,00	2.631,44	0,00	55.802,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.031,25	19,08	0,00	61.038,03	0,00	142.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	467.377,35	132.975,17	0,00	196,15	0,00	600.548,67	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.940,32	13,68	0,00	3.159,33	0,00	20.113,33	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.829,46	52,30	0,00	363,09	0,00	15.244,85	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	35.100,36	34,03	0,00	61.016,78	0,00	96.151,17	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	6.179.010,91	35.372.919,60	8.071.538,06	2.023.706,83	0,00	44.541.780,40	0,00	0,00	7.105.395,00
317075	VARJAO DE MINAS	27.611,78	0,00	0,00	0,00	0,00	27.611,78	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.371.823,25	119.917,78	249.000,00	899.105,78	0,00	1.723.826,81	0,00	0,00	916.020,00
317090	VARZELANDIA	421.407,19	19.705,19	150.000,00	2.598,82	0,00	593.711,20	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	603.017,90	53.852,52	0,00	404,28	0,00	0,00	0,00	0,00	657.274,70
317103	VERDELANDIA	47.880,05	48,26	0,00	737,46	0,00	48.665,77	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	61.487,93	0,00	0,00	193,87	0,00	61.681,80	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.644,43	0,00	0,00	3,18	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.804.473,02	295.494,38	6.132.000,00	3.143.782,18	0,00	0,00	0,00	0,00	13.375.749,58
317130	VICOSA	4.588.971,94	6.847.747,92	2.396.147,47	630.428,16	0,00	0,00	0,00	0,00	14.463.295,49
317140	VIEIRAS	27.349,47	2,40	0,00	3,18	0,00	27.355,05	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	0,00	60.000,00	0,00	67.764,63	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	514.736,24	59.318,92	0,00	609,71	0,00	574.664,87	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	327.064,76	7.383,45	0,00	176,64	0,00	334.624,85	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.293,72	174.536,11	0,00	61,18	0,00	418.891,01	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.778,49	126,00	0,00	0,00	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.920.402,56	2.697.707,61	778.871,70	62.845,17	0,00	5.459.827,04	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.691,34	58,14	0,00	4.556,67	0,00	131.306,15	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.088,52	1.378.713,60	0,00	14,57	0,00	1.380.816,69	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
2.363.475.327,05										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MAIO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MAIO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2012	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2012	FES	2.688.026,64
TOTAL						5.518.826,28

PORTARIA Nº 536, DE 16 DE MAIO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado da Paraíba (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (PB) por meio do Ofício nº 836/GSE-SES/PB, de 12 de abril de 2013, e Resoluções nº 208/CIB/PB, de 6 de novembro de 2012, nº 267 e nº 269, de 18 de dezembro de 2012, nº 10 e nº 11, de 5 de fevereiro de 2013, nº 22 e nº 23, de 12 de março de 2013, e nº 27, nº 28 e nº 32, de 9 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba (PB), referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$604.906.868,86 (seiscentos e quatro milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	47.370.156,96	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	533.822.953,67	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 6.586.800,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), no valor de R\$ 34.401.300,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e um mil e trezentos reais).

§ 3º O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - MAIO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	31.024.458,16
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	15.698.988,44
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	646.710,36
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	47.370.156,96

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - MAIO/2013

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	150.000,00	34.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	538.483,27
250020	AGUIAR	95.730,17	0,00	150.000,00	40.754,36	0,00	0,00	0,00	0,00	286.484,53
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	579.000,00	306.194,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.201.834,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	150.000,00	60.000,19	0,00	0,00	0,00	0,00	685.058,93
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	150.000,00	39.700,93	0,00	0,00	0,00	0,00	198.498,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	150.000,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	195.974,29
250057	ALGODAO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	36.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	39.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	480.000,00	429.660,57	0,00	0,00	0,00	0,00	970.571,76
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	268.800,00	404.962,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.251.567,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	67.752,12	0,00	0,00	0,00	0,00	78.071,44
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	94.923,12
250090	ARARA	140.570,03	0,00	150.000,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	290.570,96
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	893.396,72	1.213.768,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201.615,10
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	150.000,00	51.105,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.631,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	1,25	0,00	998,82	0,00	0,00	0,00
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	0,18	0,00	22.166,80	0,00	0,00	0,00
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	480.000,00	569.606,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.294,12
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	60.000,03	0,00	0,00	0,00	0,00	86.380,47
250140	BAIA DA TRAIÇAO	0,00	0,00	0,00	360.000,38	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,38
250150	BANANEIRAS	786.698,25	506.362,13	249.000,00	477.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.019.663,38
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	81.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	150.000,00	489.963,10	0,00	0,00	0,00	0,00	883.243,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	150.000,00	339.660,26	0,00	0,00	0,00	0,00	499.819,60
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	67.312,74	0,00	0,00	0,00	0,00	79.984,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	132.000,00	511.993,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.759.403,07
250190	BELEM	322.045,45	170.223,70	268.800,00	1.050.075,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811.144,76
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	31.380,14	0,00	150.000,00	60.000,94	0,00	0,00	0,00	0,00	241.381,08
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	150.000,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	242.060,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00	0,00	0,00
250220	BOM JESUS	2.258,86	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.259,72
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	150.000,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00	0,00	150.000,00
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	150.000,00	60.931,33	0,00	0,00	0,00	0,00	521.617,01
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	249.000,00	1.293.438,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.059.040,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	268.800,00	36.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	406.051,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	6.301,07	0,00	0,00	0,00
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	150.000,00	12.120,53	0,00	0,00	0,00	0,00	392.853,19
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	357.758,45	0,00	0,00	0,00	0,00	381.193,67
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	598.800,00	457.193,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.596,50
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	150.000,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	180.069,24
250320	CABELO	2.085.311,26	224.059,89	158.400,00	1.380.407,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.848.178,41
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	66.287,27	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	66.287,61
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	4.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	150.000,00	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	290.260,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	150.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	205.892,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.670.552,58	972.000,00	1.621.381,45	0,00	191.586,85	0,00	0,00	9.896.221,83
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	150.000,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	150.589,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	18.996,21
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	60.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	64.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.033.498,45	12.130.481,25	17.565.944,80	0,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	115.158.617,91
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	45.290,29	0,00	0,00	0,00	0,00	45.896,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	60.000,37	0,00	0,00	0,00	0,00	82.745,34
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	150.000,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	151.185,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.241.549,86	612.000,00	670.198,99	0,00	101.373,52	0,00	0,00	3.773.770,11
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	150.000,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	212.221,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	579.000,00	277.110,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.063.065,38
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	52.737,75	0,00	0,00	0,00	0,00	53.886,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	118.800,00	449.194,85	0,00	0,00	0,00	0,00	593.688,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	65.400,15	0,00	0,00	0,00	0,00	75.789,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	579.000,00	343.353,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549.157,23
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	113.821,91	0,00	0,00	81.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	195.262,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	69.398,87	0,00	0,00	0,00	0,00	175.666,91
250510	CUITE	955.077,19	451.297,68	598.800,00	633.339,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.638.514,76
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	41.650,50	0,00	0,00	0,00	0,00	55.453,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	448,00	0,00	0,00	0,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	24.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	4.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	67.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	274.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	90.000,29	0,00	113.691,28	0,00	0,00	0,00
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	0,00	2,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,09
250570	DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	42.566,53	0,00	0,00	0,00	0,00	295.174,65
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	61.301,33	0,00	0,00	0,00	0,00	62.030,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,80



250600	ESPERANCA	1.339.085,83	783.597,04	579.000,00	1.141.523,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.843.206,47
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00
250620	FREI MARTINHO	71.273,64	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	71.275,08
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	73.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	161.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.332.926,74	1.981.800,00	1.570.716,08	0,00	1.582.879,82	0,00	0,00	10.293.931,11
250640	GURINHEM	171.157,73	14.111,54	150.000,00	174.739,13	0,00	0,00	0,00	0,00	510.008,40
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	7.269,12
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	150.000,00	2,79	0,00	0,00	0,00	0,00	151.270,28
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	150.000,00	536.890,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.692,96
250690	ITABAIANA	758.624,83	397.558,36	638.400,00	866.981,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.661.565,13
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	579.000,00	646.065,79	0,00	90.445,90	0,00	0,00	3.114.841,30
250710	ITAPOROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	79.476,83
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	99.000,00	11.197,95	0,00	49.849,51	0,00	0,00	99.000,00
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	150.000,00	232,97	0,00	0,00	0,00	0,00	175.782,49
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	90.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	189.509,34
250750	JOAO PESSOA	72.825.947,47	110.337.372,65	15.681.838,57	49.441.961,33	0,00	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	227.030.051,21
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	55.247,67	0,00	0,00	0,00	0,00	89.615,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	268.800,00	777.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.711.875,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	90.000,41	0,00	91.025,88	0,00	0,00	0,00
250790	JURIPIRANGA	116.634,40	0,00	268.800,00	162.733,33	0,00	0,00	0,00	0,00	548.167,73
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	30.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	270.575,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	1,95	0,00	1,95	0,00	0,00	0,00
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	150.000,00	60.000,66	0,00	0,00	0,00	0,00	231.590,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	0,00	419.965,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.220.021,71
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	131.922,23	0,00	0,00	0,00	0,00	194.179,98
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	150.000,00	132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	216.466,65
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	60.000,86	0,00	0,00	0,00	0,00	85.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	150.000,00	49.200,24	0,00	63.267,21	0,00	0,00	150.000,00
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	3,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164,06
250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	99.000,00	369.016,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.008.279,41
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	150.000,00	30.000,67	0,00	0,00	0,00	0,00	316.078,38
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	2.736,65	0,00	0,00	0,00
250910	MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	400.004,17	0,00	0,00	0,00	0,00	873.228,32
250915	MARIZOPOLIS	101.087,26	0,00	0,00	41.542,12	0,00	0,00	0,00	0,00	142.629,38
250920	MASSARANDUBA	466.721,80	32.648,51	118.800,00	58.531,02	0,00	0,00	0,00	0,00	676.701,33
250930	MATARACA	0,00	0,00	150.000,00	119.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	269.896,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	1.320,79	0,00	0,00	0,00
250939	MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	589,85
250940	MOGEIRO	124.858,92	0,00	150.000,00	65.025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	339.884,68
250950	MONTADAS	19.585,75	0,00	0,00	76.700,35	0,00	0,00	0,00	0,00	96.286,10
250960	MONTE HOREBE	21.378,44	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	21.378,76
250970	MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	2.761.200,00	2.606.117,45	0,00	109.234,90	0,00	0,00	7.553.563,89
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	118.800,00	339.660,73	0,00	0,00	0,00	0,00	501.048,03
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	150.000,00	69.540,72	0,00	0,00	0,00	0,00	458.876,87
251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	60.000,54	0,00	0,00	0,00	0,00	61.234,81
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	150.000,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	240.619,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	0,16	0,00	1.214,84	0,00	0,00	0,00
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	70.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	106.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	64.260,26	0,00	0,00	0,00	0,00	93.292,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	2,40	0,00	249,77	0,00	0,00	0,00
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	0,75	0,00	833,19	0,00	0,00	0,00
251080	PATOS	5.267.242,83	7.539.490,74	2.370.000,00	3.663.943,80	0,00	454.604,59	0,00	0,00	18.386.072,78
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	150.000,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	400.152,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	150.000,00	169.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	505.135,44
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	197.845,72	249.000,00	832.700,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.470.256,55
251130	PIANCO	857.976,53	915.632,98	1.452.000,00	4.200.423,23	0,00	60.757,29	0,00	0,00	7.365.275,45
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	579.000,00	602.714,82	0,00	79.920,49	0,00	0,00	3.254.052,93
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	118.800,00	139.193,53	0,00	0,00	0,00	0,00	437.572,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	60.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	65.532,86
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	60.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	78.447,28
251180	PIRIPITUBA	16.362,51	0,00	0,00	876,54	0,00	0,00	0,00	0,00	17.239,05
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
251200	POCINHOS	567.666,19	24.561,56	249.000,00	418.697,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.259.924,94
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	0,89	0,00	785,74	0,00	0,00	0,00
251210	POMBAL	1.163.539,29	560.831,26	1.929.000,00	1.391.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.045.087,70
251220	PRATA	36.456,02	0,00	0,00	-6.140,50	0,00	0,00	0,00	0,00	30.315,52
251230	PRINCESA ISABEL	815.496,66	794.926,66	682.800,00	1.124.643,15	0,00	71.556,19	0,00	0,00	3.346.310,28
251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	59.102,82	0,00	0,00	0,00	0,00	141.047,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	579.000,00	436.325,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.845,84
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	60.001,61	0,00	0,00	0,00	0,00	60.574,18
251270	REMIGIO	117.454,90	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	117.454,99
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	69.900,26	0,00	0,00	0,00	0,00	82.934,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,82
251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.625,39
251276	RIACHAO DO POCO	1.374,67	0,00	0,00	0,75	0,00	1.375,42	0,00	0,00	0,00
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	150.000,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	170.536,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	60.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	147.275,56
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	268.800,00	364.557,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.241.672,71
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	29.287,30
251310	SALGADO DE SAO FELIX	48.992,62	0,00	0,00	145.045,52	0,00	0,00	0,00	0,00	194.038,14
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	249.000,00	36.000,06	0,00	0,00	0,00	0,00	478.637,34
251330	SANTA HELENA	85.868,26	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	85.869,09
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	638.400,00	745.259,80	646.710,36	0,00	0,00	0,00	1.214.659,80
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	150.000,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	236.473,67
251365	JOCA CLAUDINO	2.138,08	0,00	0,00	90.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	92.138,18
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.662.097,02	2.842.374,32	1.028.560,75	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	10.240.092,84
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	0,00	0,55	0,00	0,			



251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	13.601,23	0,00	0,00	0,00	0,00	41.201,73
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	95.132,86	0,00	150.000,00	613.972,71	0,00	0,00	0,00	0,00	859.105,57
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569,91
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	566,74	0,00	0,00	0,00
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	37.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	38.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.971,87
251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	38.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00	270.747,25
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	150.000,00	54.518,89	0,00	0,00	0,00	0,00	435.213,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	60.011,14	0,00	0,00	0,00	0,00	61.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	480.000,00	1.448.694,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.022.556,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	150.000,00	51.150,07	0,00	0,00	0,00	0,00	573.750,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	150.000,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.860,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	150.000,00	60.003,26	0,00	0,00	0,00	0,00	230.598,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	540.000,55	0,00	0,00	0,00	0,00	564.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	150.000,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	187.523,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	51.300,13	0,00	0,00	0,00	0,00	59.522,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	330.000,00	984.789,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316.513,81
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	612.000,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.244,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	3.920.241,42	1.122.000,00	5.226.738,58	0,00	279.214,85	0,00	0,00	13.486.094,29
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	408.900,00	842.760,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.546.334,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	60.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	76.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	308.400,00	674.139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.341.835,16
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	1,11	0,00	0,00	0,00	0,00	391.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	339.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	657.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	3.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	150.000,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	151.920,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	480.000,00	117.670,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.658,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	150.000,00	43.050,34	0,00	0,00	0,00	0,00	315.402,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										533.822.953,67

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - MAIO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/HUPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - MAIO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250630 - GUARABIRA	COMPLEXO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARABIRA	2603802	02/2012	11-07-2012	FMS	3.600.000,00
251340 - SANTA LUZIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	2321122	03/2012	06-06-2012	FES	646.710,36
TOTAL						4.246.710,36

PORTARIA Nº 537, DE 16 DE MAIO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 012/2013-CIB/PR, de 29 de abril de 2013, e as Deliberações nº 21 e nº 22CIB/PR, de 13 de março de 2013, e nº 54, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.010.122.875,21 (dois bilhões, dez milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	792.723.423,90	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.148.323.045,89	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 7.847.400,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 41.227.680,00 (quarenta e um milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MAIO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	335.954.292,34
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	456.769.131,56
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	792.723.423,90

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MAIO/2013

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	150.000,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	150.000,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.451,64	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.547,76
410050	ALTONIA	965.219,56	37.200,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.388,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	250.500,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	250.500,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	13.466.192,93	8.105.505,24	4.665.186,00	1.512.467,30	0,00	0,00	0,00	0,00	27.749.351,47
410150	ARAPONGAS	13.380.803,70	7.680.098,48	5.644.702,19	0,00	0,00	25.673.004,37	0,00	0,00	1.032.600,00
410160	ARAPOTI	979.365,79	36.468,98	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	438.660,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	15.027.855,08	2.004.068,40	788.400,00	549.667,59	0,00	0,00	0,00	0,00	18.369.991,07
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAL	511.277,00	277.831,83	250.500,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	250.500,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,63	161.100,99	250.885,44	0,00	0,00	1.221.975,06	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	438.466,32	0,00	0,00	1.783.766,62	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	488.121,60	125.101,32	0,00	324.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	937.744,08
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	339.660,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUAU	26.216,40	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	66.415,56
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	150.000,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	150.000,00
410315	BOM JESUS DO SUL	13.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	21.577,08
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	4.087.873,12	655.392,27	2.088.843,22	0,00	0,00	5.317.513,61	0,00	0,00	1.514.595,00
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	339.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	630.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.504.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	150.000,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	489.660,00
410430	CAMPO MOURAO	10.112.421,88	11.400.604,44	2.026.395,60	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.074.995,27
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	99.000,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	99.000,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	447.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	367.077,96
410460	CAPTAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBELI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCATEL	29.369.185,33	21.450.689,74	3.169.073,53	0,00	0,00	51.369.543,60	0,00	0,00	2.619.405,00
410490	CASTRO	4.440.460,23	159.862,12	282.000,00	0,00	0,00	2.160.662,35	0,00	0,00	2.721.660,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,57	77.064,65	264.010,06	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	250.500,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	480.000,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	819.660,00
410550	CIANORTE	6.233.860,92	5.782.899,51	882.228,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.898.989,39
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	150.000,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	150.000,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.119.358,92	0,00	0,00	7.035.194,90	0,00	0,00	1.006.395,00
410590	COLORADO	1.101.116,65	310.353,73	540.298,40	0,00	0,00	1.612.108,78	0,00	0,00	339.660,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.464.658,22	3.924.079,85	6.701.607,79	0,00	0,00	8.421.050,86	0,00	0,00	5.669.295,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	2.249.474,71	0,00	268.800,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	1.808.460,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.000.710,48	158.494,32	0,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.443.524,20
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CUR									



410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	250.500,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	250.500,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.489.375,41	263.946,91	150.000,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	547.035,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	99.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	134.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUACU	45.116.000,87	8.693.228,24	3.651.660,00	2.717.503,28	0,00	0,00	0,00	0,00	60.178.392,39
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	9.232.109,41	11.053.849,38	630.000,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	21.460.775,75
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	1.014.663,60	499.207,44	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.513.077,12
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.995.135,56	8.113.212,01	2.709.306,84	0,00	0,00	21.958.059,41	0,00	0,00	1.859.595,00
410950	GUARAUQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	250.500,00	0,00	0,00	1.220.116,71	0,00	0,00	250.500,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	2.260.425,05	288.271,47	1.003.564,32	0,00	0,00	2.446.040,84	0,00	0,00	1.106.220,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,19	1.459.479,94	1.768.096,20	0,00	0,00	5.883.469,33	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	244.042,68	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.261,48
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA DO OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	339.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	339.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	1.037.338,04	0,00	0,00	4.892.929,50	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.446.880,06	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.569.579,16	0,00	0,00	0,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	250.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	250.500,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	0,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.607.858,40	137.866,34	150.000,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	489.660,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	99.000,00	0,00	0,00	3.507.219,48	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	339.660,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	83.515.699,52	47.617.893,17	20.879.411,40	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	158.659.718,96
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00

411390	MALLET		328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00
411400	MAMBORE		249.810,45	117.385,80	0,00	101.543,24	0,00	12.134,96	0,00	456.604,53
411410	MANDAGUACU									



411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGÁ	64.856.503,79	46.132.297,11	8.819.598,12	4.101.326,95	0,00	0,00	0,00	0,00	123.909.725,97
411530	MARIÓPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPÁ	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	230.023,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839.083,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	250.500,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	250.500,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	250.500,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	250.500,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	1.446.640,32	0,00	0,00	3.478.645,06	0,00	0,00	960.000,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	250.500,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	250.500,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	250.500,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	250.500,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANÇA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.961,02	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,97
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	0,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.107.992,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	150.000,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.530.717,36
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	151.556,28	0,00	0,00	1.242.011,75	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,85	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	5.123.184,33	1.737.431,28	1.653.300,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	1.992.960,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI	5.197.466,35	4.728.343,31	1.636.574,16	0,00	0,00	10.588.988,82	0,00	0,00	973.395,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	14.460.985,03	16.258.183,97	1.482.000,00	2.330.040,93	0,00	0,00	0,00	0,00	34.531.209,93
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA DOESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAI	3.271.501,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.633.047,75	0,00	0,00	397.035,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHÃO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.417.788,49	462.351,35	826.525,80	0,00	0,00	2.268.005,64	0,00	0,00	438.660,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTIMA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	23.335.059,96	8.878.209,06	5.920.783,28	0,00	0,00	35.855.657,30	0,00	0,00	2.278.395,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	250.500,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	250.500,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,36	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,33
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	293.609,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	250.500,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.184.405,48	43.445,93	440.380,81	0,00	0,00	1.851.212,22	0,00	0,00	817.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	150.000,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	150.000,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,32	0,00	0,00	0,00
412135	RANCHO ALEGRE DOESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALIZA	470.246,75	0,00	480.000,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	744.880,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00						



412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	408.900,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	408.900,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.709.476,14	888.857,03	99.000,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	438.660,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	150.000,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	826.279,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	21.732.163,32	4.004.269,86	1.268.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.004.833,18
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	353.614,80	0,00	0,00	1.304.395,11	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	382.500,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	382.500,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	6.283.047,20	4.463.970,89	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	1.597.035,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	250.500,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	250.500,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	277.405,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	250.500,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	208.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.241.559,00	200.185,70	0,00	81.038,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.522.782,75
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	150.000,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	671.827,68
412770	TOLEDO	6.116.596,23	3.173.752,64	277.200,00	0,00	0,00	8.693.153,87	0,00	0,00	874.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.397.043,69	241.780,60	118.800,00	118.341,31	0,00	937.522,15	0,00	0,00	938.443,45
412810	UMUARAMA	13.542.277,89	12.421.623,41	363.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.326.901,30
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,86	2.892.191,49	1.712.145,48	0,00	0,00	9.353.147,83	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.148.323.045,89

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MAIO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 538, DE 16 DE MAIO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Santa Catarina (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SC), por meio do Ofício nº 473, de 26 de abril de 2013, e Deliberação nº 107/CIB/SC, de 18 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina (SC), referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$964.186.060,84 (novecentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, sessenta reais e oitenta e quatro centavos) a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	358.805.508,50	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	575.955.913,69	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 5.088.600,00 (cinco milhões, oitenta e oito mil, seiscentos reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), no valor de R\$ 27.786.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MAIO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		14.509.333,43
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		373.720.813,72
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		358.805.508,50

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MAIO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	689.172,87	0,00	882.143,49	0,00	0,00	721.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.077,80	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.041,00	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	53.217,24	0,00	0,00	134.136,33	0,00	103.104,60	0,00	0,00	84.248,97
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	4.646,52	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	5.259,00	0,00	0,00	152.939,86
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	150.000,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	332.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	24.518,76	0,00	0,00	4.511,48	0,00	3.148,08	0,00	0,00	25.882,16
420080	ANCHIETA	287.534,00	9.293,98	0,00	148.057,86	0,00	354.885,84	0,00	0,00	90.000,00
420090	ANGELINA	190.004,11	503.402,14	0,00	162.437,91	0,00	850.922,49	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	406.451,82	80.614,21	0,00	87.538,34	0,00	574.604,37	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	137.862,83	0,00	0,00	35.909,31
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.729.994,92	2.522.243,37	2.024.800,96	721.851,40	0,00	8.899.890,64	0,00	0,00	99.000,00
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	338.940,71	0,00	0,00	81.686,03
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.613,34	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.467,72	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.868,82	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	109.637,27	0,00	0,00	17.497,35	0,00	127.134,62	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.568.857,10	3.450.520,63	866.400,00	1.841.259,90	0,00	558.000,00	0,00	0,00	11.169.037,62
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.158,32	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.168,78	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.888,88	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.538,12	0,00	0,00	14.291,67
420209	BARRA BONITA	13.723,08	0,00	0,00	65.524,41	0,00	13.626,72	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	147,48	0,00	0,00	67.002,28	0,00	7.149,76	0,00	0,00	60.000,00
420220	BENEDITO NOVO	138.761,36	709,25	0,00	28.797,85	0,00	168.268,46	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	887.285,52	0,00	1.449.000,00	1.115.927,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.452.212,69
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.585.546,04	2.756.689,32	13.904.095,36	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	63.806.061,98
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	179.449,08	0,00	150.000,00	102.566,01	0,00	12.113,04	0,00	0,00	419.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.260,96	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.198,44	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.545,24	0,00	0,00	94.884,27	0,00	97.545,24	0,00	0,00	4.884,27
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.549,18	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	678.221,40	266.131,31	0,00	2.257.361,06	0,00	0,00	249.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.316,08	0,00	0,00	4.643,21	0,00	49.959,29	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.042,00	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.072.174,59	972.586,46	268.800,00	1.423.698,03	0,00	0,00	0,00	0,00	8.737.259,07
420300	CACADOR	3.885.350,37	607.725,25	1.149.769,53	1.777.313,91	0,00	4.893.704,90	0,00	0,00	2.526.454,16
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	182.948,09	0,00	209.116,58	0,00	0,00	189.869,50
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78



420320	CAMBORIÚ	1.870.477,68	142.002,70	150.000,00	893.582,18	0,00	1.527.881,70	0,00	0,00	1.528.180,86
420325	CAPAÇO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.978,07	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	399.601,86	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	348.642,69	0,00	945.192,74	0,00	0,00	297.944,34
420360	CAMPOS NOVOS	1.381.196,66	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.944.114,76	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	321.338,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	4.994,76	0,00	0,00	377.087,15
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.101.601,67	282.000,00	3.270.798,30	0,00	4.000,00	0,00	0,00	7.371.036,02
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	193.883,56	0,00	37.640,28	0,00	0,00	501.715,00
420400	CATANDUVAS	181.808,01	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	225.957,25	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	3.650,28	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.362,07	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.922,60	11.998.395,94	7.573.043,05	16.526.869,93	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	50.497.231,52
420425	COCAL DO SUL	285.527,52	139.961,85	0,00	454.168,14	0,00	47.526,00	0,00	0,00	832.131,50
420430	CONCORDIA	6.217.411,17	2.921.263,06	2.570.202,72	1.799.598,33	0,00	0,00	0,00	0,00	13.508.475,29
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	139.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	166.120,92	0,00	0,00	44.347,77	0,00	8.557,32	0,00	0,00	201.911,37
420455	CORREIA PINTO	347.456,23	25.663,70	0,00	67.254,19	0,00	440.374,13	0,00	0,00	0,00
420460	CRICIÚMA	18.463.281,81	17.896.396,28	5.121.925,43	8.230.394,95	0,00	888.000,00	0,00	0,00	48.823.998,46
420470	CUNHA PORA	393.436,98	56.699,01	0,00	89.000,52	0,00	539.136,51	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAÍ	5.498,52	0,00	0,00	34.446,23	0,00	39.944,75	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.489.915,52	2.407.477,02	268.800,00	1.332.655,09	0,00	5.791.895,60	0,00	0,00	1.706.952,03
420490	DESCANSO	247.193,67	67.147,29	0,00	176.130,98	0,00	400.471,93	0,00	0,00	90.000,00
420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	630.643,10	51.099,99	249.000,00	554.608,28	0,00	68.004,24	0,00	0,00	1.417.347,14
420510	DONA EMMA	12.817,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	67.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	60.000,00
420519	ERMO	1.336,32	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.820,59	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	99.140,76	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	351.105,45	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.286,07	12.111,77	0,00	246.725,06	0,00	391.912,39	0,00	0,00	291.210,51
420535	FLOR DO SERTÃO	4.210,44	0,00	0,00	42.425,07	0,00	561,24	0,00	0,00	46.074,27
420540	FLORIANÓPOLIS	38.260.889,84	43.718.579,64	20.097.595,67	28.649.313,49	0,00	96.951.578,55	0,00	0,00	33.774.800,09
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	358.897,44	0,00	150.000,00	364.662,95	0,00	44.263,44	0,00	0,00	829.296,95
420550	FRAIBURGO	1.750.164,87	32.385,36	150.000,00	1.022.888,00	0,00	1.413.140,39	0,00	0,00	1.542.297,84
420555	FREI ROGERIO	17.277,60	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.272,18	0,00	0,00	0,00
420560	GALVÃO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	255.280,20	0,00	150.000,00	630.803,50	0,00	48.250,68	0,00	0,00	987.833,02
420580	GARUVA	181.589,28	0,00	0,00	15.228,98	0,00	42.396,60	0,00	0,00	154.421,66
420590	GASPAR	2.243.801,12	124.031,41	249.000,00	702.655,67	0,00	1.478.269,46	0,00	0,00	1.841.218,74
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	0,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	62.359,71
420620	GRAVATAÍ	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.584,31	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIÁBA	413.773,60	34.044,73	0,00	97.370,37	0,00	545.188,70	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	803.523,76	66.167,46	150.000,00	1.060.477,30	0,00	26.537,16	0,00	0,00	2.053.631,37
420660	GUARUJÁ DO SUL	157.467,42	98.898,46	0,00	150.440,24	0,00	406.806,12	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	9.307,44	0,00	37.528,65	0,00	130.513,89	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.130.085,56	268.800,00	672.253,42	0,00	1.570.758,76	0,00	0,00	1.134.212,14
420700	ICARA	1.946.464,99	540.877,29	731.400,09	812.923,11	0,00	2.665.655,96	0,00	0,00	1.366.009,52
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.280,52	0,00	0,00	35.421,04
420720	IMARUI	352.688,29	0,00	0,00	115.468,96	0,00	408.157,24	0,00	0,00	60.000,00
420730	IMBITUBA	1.540.908,21	184.328,53	699.448,54	801.594,29	0,00	1.651.491,08	0,00	0,00	1.574.788,49
420740	IMBUÍ	88.114,78	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	11.231,40	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	421.132,27	150.000,00	725.339,01	0,00	2.260.050,48	0,00	0,00	1.750.302,36
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	158.388,06
420760	IPIRÁ	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.976,48	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORÁ DO OESTE	318.650,76	99.739,30	0,00	151.351,64	0,00	475.355,10	0,00	0,00	94.386,60
420768	IPUACU	49.310,76	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.590,86	0,00	0,00	33.110,70	0,00	72.996,90	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	19.748,64	0,00	0,00	112.978,98	0,00	15.334,32	0,00	0,00	117.393,30
420780	IRANI	360.175,30	81.917,69	0,00	85.768,43	0,00	349.092,03	0,00	0,00	178.769,39
420785	IRATI	3.853,68	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.724,53	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEÓPOLIS	333.466,92	0,00	150.000,00	78.532,69	0,00	62.042,76	0,00	0,00	499.956,85
420800	ITA	216.422,41	3.257,91	0,00	73.339,27	0,00	160.067,90	0,00	0,00	132.951,70
420810	ITAIÓPOLIS	456.149,92	1.092,07	150.000,00	536.588,57	0,00	23.910,00	0,00	0,00	1.119.920,56
420820	ITAJAÍ	17.675.476,37	14.700.754,90	6.739.644,58	10.435.419,22	0,00	0,00	0,00	0,00	49.551.295,08
420830	ITAPEMA	777.605,87	0,00	249.000,00	757.816,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.784.422,45
420840	ITAPIRANGA	610.216,97	38.539,86	150.000,00	151.458,57	0,00	577.577,66	0,00	0,00	372.637,73
420845	ITAPOÁ	105.864,48	0,00	150.000,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	150.000,00
420850	ITUPORANGA	1.072.508,03	595.143,96	695.821,67	246.861,70	0,00	1.974.872,52	0,00	0,00	635.462,84
420860	JABORA	44.942,78	2.003,73	150.000,00	15.310,69	0,00	53.885,27	0,00	0,00	158.371,94
420870	JACINTO MACHADO	296.987,09	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	351.176,70	0,00	0,00	93.119,72
420880	JAGUARUNA	463.745,14	101.256,72	0,00	140.061,37	0,00	506.778,52	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUÁ DO SUL	10.605.529,92	4.996.556,99	4.221.452,82	14.376.487,15	0,00	0,00	0,00	0,00	34.200.026,88
420895	JARDINÓPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABÁ	2.130.300,58	6.125.370,37	3.284.070,90	2.428.429,44	0,00	13.818.171,29	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.225.778,61	14.102.907,38	7.757.567,77	33.697.019,79	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	82.960.470,70
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.090,20	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIÁ	4.904,52	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.277,19	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDÓPOLIS	7.204,80	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.668,25	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.263.044,69	9.279.460,66	5.264.008,72	5.314.670,83	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	31.535.571,89
420940	LAGUNA	2.313.749,64	245.929,98	720.149,17	1.164.936,11	0,00	0,00	0,00	0,00	4.444.764,90
420945										



421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	150.000,00	75.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	210.000,00
421080	MELEIRO	202.809,80	266.065,06	150.000,00	109.240,87	0,00	522.742,73	0,00	0,00	205.372,99
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.816,94	111.579,38	0,00	183.643,44	0,00	214.878,32	0,00	0,00	209.161,44
421100	MONDAI	359.224,77	60.816,39	134.376,18	462.853,98	0,00	535.407,55	0,00	0,00	481.863,77
421105	MONTE CARLO	190.576,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	231.821,91	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	221.466,94	25.443,76	0,00	103.315,99	0,00	195.520,94	0,00	0,00	154.705,75
421120	MORRO DA FUMACA	638.453,29	446.775,51	150.000,00	178.438,52	0,00	1.033.039,30	0,00	0,00	380.628,02
421125	MORRO GRANDE	25.566,96	0,00	0,00	3.772,65	0,00	29.339,61	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.965.388,52	187.809,50	249.000,00	694.478,92	0,00	131.575,13	0,00	0,00	2.965.101,82
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.919,24	0,00	0,00	68.945,37	0,00	13.600,80	0,00	0,00	100.263,81
421150	NOVA TRENTO	415.648,26	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	413.257,67	0,00	0,00	295.470,59
421160	NOVA VENEZA	419.067,87	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.312,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	150.000,00	533.520,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.915,25
421175	OTACILIO COSTA	285.505,66	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	379.303,24	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	26.040,12	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.734,20	0,00	0,00	96.631,93	0,00	3.882,00	0,00	0,00	98.484,13
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.203.002,50	304.732,70	399.000,00	911.894,50	0,00	118.638,99	0,00	0,00	3.699.990,70
421200	PALMA SOLA	312.186,86	217.237,18	0,00	184.790,22	0,00	654.214,26	0,00	0,00	60.000,00
421205	PALMEIRA	221,88	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.543,24	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	957.812,86	448.460,99	282.000,00	731.756,78	0,00	1.478.726,01	0,00	0,00	941.304,62
421220	PAPANDUVA	618.551,04	100.121,88	0,00	158.768,56	0,00	877.441,48	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	4.508,64	0,00	0,00	71.054,76	0,00	15.563,40	0,00	0,00	60.000,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	51.632,28	0,00	0,00	70.210,07	0,00	833,28	0,00	0,00	121.009,07
421230	PAULO LOPES	80.465,88	0,00	0,00	6.310,57	0,00	86.776,45	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.516,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	445.641,52	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	713.439,47	0,00	0,00	444.570,80
421260	PERITIBA	104.868,02	37.265,97	0,00	29.852,83	0,00	134.445,83	0,00	0,00	37.540,99
421270	PETROLANDIA	168.037,87	0,00	0,00	31.578,45	0,00	149.097,07	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	189.413,76	960,24	0,00	386.788,02	0,00	0,00	0,00	0,00	577.162,02
421290	PINHALZINHO	567.166,26	79.526,76	99.000,00	377.041,27	0,00	554.473,50	0,00	0,00	568.260,79
421300	PINHEIRO PRETO	20.637,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.646,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07	0,00	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	150.000,00	561.884,96	0,00	1.217.690,35	0,00	0,00	869.433,99
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.567,52	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,26	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	523.083,46	606.585,56	150.000,00	190.747,97	0,00	1.020.466,62	0,00	0,00	449.950,38
421350	PORTO BELO	166.487,64	0,00	0,00	66.643,82	0,00	13.467,48	0,00	0,00	219.663,98
421360	PORTO UNIAO	2.569.058,95	1.704.675,35	150.000,00	1.195.640,20	0,00	5.289.374,49	0,00	0,00	330.000,00
421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	245.149,78	0,00	0,00	185.337,73
421380	PRAIA GRANDE	296.528,19	354.232,77	0,00	179.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	60.000,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027,15	248.410,44	0,00	155.559,44	0,00	923.997,03	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61	0,00	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,63	494.278,26	434.543,57	755.222,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.169.265,23
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	73.710,36	0,00	0,00	34.435,04
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.362,88	0,00	0,00	156.142,89	0,00	106.497,96	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.871.046,98	15.010.370,10	4.805.196,84	3.153.615,59	0,00	0,00	0,00	0,00	29.840.229,50
421490	RIO FORTUNA	160.485,47	105.815,94	0,00	51.859,86	0,00	318.161,27	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	611.928,14	2.302.482,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.821.480,73
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	54.921,12	435,84	0,00	102.720,05	0,00	68.077,01	0,00	0,00	90.000,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.958,96	0,00	0,00	120.257,52	0,00	15.005,28	0,00	0,00	153.211,20
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	73.390,42	0,00	18.706,68	0,00	0,00	84.860,02
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	133.003,52	0,00	0,00	17.567,76
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.761,78	324.111,06	150.000,00	295.921,55	0,00	1.359.794,39	0,00	0,00	150.000,00
421555	SANTA HELENA	18.515,76	0,00	150.000,00	66.531,74	0,00	25.047,50	0,00	0,00	210.000,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.356,76	0,00	150.000,00	11.308,14	0,00	26.369,76	0,00	0,00	210.295,14
421567	SANTA TEREZINHA	28.743,96	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.481,49	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11.826,96	0,00	0,00	69.052,94	0,00	19.679,90	0,00	0,00	61.200,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	563.658,14	1.064.552,74	883.973,33	255.542,93	0,00	2.519.685,83	0,00	0,00	248.041,31
421575	SAO BERNARDINO	7.005,36	0,00	0,00	6.995,62	0,00	14.000,98	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.308.639,19	327.251,86	1.634.253,99	1.421.295,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.691.440,84
421590	SAO BONIFACIO	80.618,16	280.179,62	150.000,00	71.538,48	0,00	420.772,30	0,00	0,00	161.563,96
421600	SAO CARLOS	472.830,28	364.284,37	150.000,00	179.889,37	0,00	1.017.004,03	0,00	0,00	150.000,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	116.366,52	96.018,24	0,00	90.939,04	0,00	7.579,32	0,00	0,00	295.744,48
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.032.628,38	87.390,51	1.603.264,64	2.317.237,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.040.521,21
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.102,66	0,00	0,00	49.624,58	0,00	182.065,26	0,00	0,00	56.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.067,35	43.972,28	0,00	172.336,98	0,00	650.309,23	0,00	0,00	426.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	249.000,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	285.000,00
421660	SAO JOSE	17.947.838,36	21.752.330,33	582.000,00	11.752.484,74	0,00	47.739.318,08	0,00	0,00	4.295.335,35
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.541,24	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.459,20	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	150.000,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	150.000,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,51	367.988,93	282.000,00	2.367.191,31	0,00	2.566.194,08	0,00	0,00	1.310.701,67
421700	SAO LUDGERO	135.6								



421810	TIMBE DO SUL	108.793,63	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	105.869,45	0,00	0,00	39.920,26
421820	TIMBO	1.312.023,29	695.398,48	150.000,00	604.510,57	0,00	2.551.932,34	0,00	0,00	210.000,00
421825	TIMBO GRANDE	155.069,53	0,00	0,00	38.425,85	0,00	193.495,38	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	767.743,08	16.010,04	0,00	2.185.339,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.969.093,02
421835	TREVISÓ	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.359,06	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.609,38	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	119.498,34	753,85	0,00	42.517,39	0,00	162.769,57	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.300.956,39	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	10.972.646,05	12.253.945,65	6.745.184,24	10.864.868,95	0,00	36.753.239,25	0,00	0,00	4.083.405,65
421875	TUNAPOLIS	236.453,40	215.065,22	0,00	125.022,86	0,00	516.541,48	0,00	0,00	60.000,00
421880	TURVO	302.308,96	246.548,68	150.000,00	57.054,65	0,00	575.912,29	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	342.591,68	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	434.311,00	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	566.056,85	491.845,52	672.515,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.727.736,55
421910	VARGEM	159.345,24	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.762,86	0,00	0,00	10.445,06
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	62.200,44	0,00	0,00	9.285,70	0,00	71.486,14	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	177.909,98	0,00	0,00	29.244,43	0,00	207.154,41	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.428.702,35	1.272.461,17	1.112.761,24	0,00	5.948.500,09	0,00	0,00	1.173.890,18
421935	VITOR MEIRELES	167.081,26	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	218.567,51	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	7.928,28	0,00	150.000,00	5.305,38	0,00	13.233,66	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.811,00	8.136.950,37	2.452.514,90	2.132.371,54	0,00	14.795.724,77	0,00	0,00	1.361.923,04
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	33.471,29	0,00	611.334,70	0,00	975.361,74	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
575.955.913,69										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MAIO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 539, DE 16 DE MAIO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Pernambuco (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício nº 4/2013/CIB/PE e Resolução nº 2.260/CIB/PE, de 22 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$1.796.491.137,36 (um bilhão, setecentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil, cento e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.075.861.784,01	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	680.230.044,08	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.399.309,27	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 6.329.400,00 (seis milhões, trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), no valor de R\$ 20.850.000,00 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MAIO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	69.154.693,73
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	744.519.259,38
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	302.587.140,17
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.399.309,27
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.075.861.784,01

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MAIO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	300.000,00	3.912.167,30	0,00	0,00	0,00	0,00	6.579.485,55
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	118.800,00	2.660.058,15	0,00	1.615.460,04	0,00	0,00	3.340.047,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	565.885,34	199.372,99	0,00	1.387.098,94	0,00	0,00	282.000,00
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	7.667.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	4.756.793,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	466.153,37	0,00	87.525,36	0,00	0,00	896.342,83
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	622.911,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	161.258,55	0,00	0,00	602.861,64
260090	AMARAJO	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	349.723,32



260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	664.722,71	1.811.566,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.539.900,78
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	158.400,00	2.365.251,29	0,00	4.079.603,69	0,00	0,00	3.521.289,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	13.633.155,92	0,00	5.914.360,74	0,00	0,00	9.653.838,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	56.238,80	0,00	0,00	182.443,11
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	521.790,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	132.000,00	958.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.332.003,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	52.746,89	0,00	0,00	318.965,65
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	443.955,35	5.463.721,02	0,00	0,00	0,00	0,00	8.828.758,29
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.163,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.048,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	308.400,00	297.267,70	0,00	241.835,90	0,00	0,00	1.682.735,80
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	56.610,33	0,00	0,00	176.046,26
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	229.200,00	2.084.085,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.240.719,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	76.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	265.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	494.836,36	0,00	1.296.157,53	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	6.656.400,00	37.582.911,31	0,00	37.749.528,01	0,00	0,00	12.057.229,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	99.000,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	99.000,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	95.824,63	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	943.712,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	142.865,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	52.513,22	0,00	0,00	60.111,80
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.359.609,97	506.400,00	7.302.481,87	0,00	5,02	0,00	0,00	23.253.174,59
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	659.441,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	102.459,82	128.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	527.453,35
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	445.127,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.258.543,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	9.368.400,00	33.707.413,37	32.192.972,41	10.210.490,31	0,00	0,00	26.876.546,13
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	157.102,17	0,00	94.726,39	0,00	0,00	752.215,58
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	118.800,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	460.015,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	0,00	1.129.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.719.255,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	249.000,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.019.922,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	91.231,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	585.741,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	7.603.098,92	0,00	1.974.313,93	0,00	0,00	6.138.707,23
260490	CUMARU	663.407,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	268.800,00	486.739,79	0,00	187.891,36	0,00	0,00	1.239.636,87
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCALDA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	99.000,00	532.915,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.431.938,45
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	0,00	482.116,55
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	8,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.352,71	0,00	0,00	74.316,51
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	204.717,43	0,00	0,00	361.067,75
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.001.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	87.333,37	0,00	0,00	245.144,22
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	616.010,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	537.754,47	10.965.474,69	0,00	12.290.615,21	0,00	0,00	10.322.976,44
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	417.628,75	0,00	386.315,10	0,00	0,00	685.137,87
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.725.022,46	0,00	2.788.866,06	0,00	0,00	1.957.931,62
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	813.000,00	1.268.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.211.841,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	674.050,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	231.000,00	924.908,32	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.719.084,28
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	150.000,00	22.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	150.000,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.630.000,00	4.936.142,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	6.534.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	153.118,82	0,00	0,00	76.011,00
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	113.414,20	0,00	39.730,32	0,00	0,00	409.451,75
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	14.778,90	0,00	0,00	102.332,39
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	638.400,00	548.162,51	0,00	573.711,63	0,00	0,00	1.843.637,29
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	503.852,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206.071,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	204.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	506.801,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	300.000,00	443.147,84	0,00	126.541,52	0,00	0,00	979.621,36
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	99.000,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.788,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	239.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	618.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	575.760,00	58.708,02	0,00	270.921,88	0,00	0,00	884.820,14
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	99.037,19	0,00	0,00	244.136,40
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.880.326,76	2.231.395,81	20.781.078,39	35.078.589,82	0,00	21.825.231,11	0,00	0,00	57.146.159,67
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	7.510.076,67	0,00	3.454.021,12	0,00	0,00	4.200.000,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	123.460,72	0,00	0,00	468.814,10
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	109.528,94	0,00	458.602,60	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	256.999,70	0,00	0,00	561.713,27
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	30.648,50	0,00	0,00	41.502,29
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	391.001,17
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	76.916,05	0,00	0,00	269.107,03
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	0,00	367.656,21	0,00	60.281,16	0,00	0,00	706.548,34
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	486.972,68	0,00	174.183,94	0,00	0,00	867.715,50
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	118.800,00	414.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	807.150,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	593.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	998.935,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00		



261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	168.399,00	0,00	0,00	757.793,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713.667,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	6.912.000,00	38.829.819,99	3.564.795,48	37.314.039,99	0,00	0,00	14.812.368,02
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	132.000,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579.437,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	169.800,00	1.395.112,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.940.974,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	714.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.374.000,00	40.442.856,04	0,00	27.046.816,51	0,00	0,00	39.985.196,64
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	124.560,61
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	1.768.418,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.549.216,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	97.379,88	0,00	95.453,54	0,00	0,00	201.075,34
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	499.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	99.095.082,18	606.476.315,02	264.623.273,20	455.366.352,32	0,00	0,00	211.754.703,88
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	169.800,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.248.370,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	827.713,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	144.737,38	0,00	0,00	221.987,75
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	19.207,37	0,00	0,00	70.038,73
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.706.494,18	0,00	6.530.963,97	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	38.492,39	0,00	0,00	656.413,61
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	192.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	436.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.734.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.319.049,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	576.366,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.914,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	51.148,62	0,00	0,00	91.666,88
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	141.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	300.855,81	0,00	0,00	873.964,73
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.042,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	249.000,00	884.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.648.007,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	0,00	38.132,57	0,00	154.500,70	0,00	0,00	301.886,70
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	949.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.471.371,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.150.000,00	7.624.458,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	9.357.490,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	140.619,52	0,00	0,00	334.056,12
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	118.800,00	6.149.579,25	0,00	3.405.714,15	0,00	0,00	9.690.179,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	512.767,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.037.810,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	222.924,30	0,00	0,00	1.257.198,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.018.038,62	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.793.830,52
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	795.763,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.237.973,16	1.479.474,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.529.856,33
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	824.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	138.338,27	0,00	0,00	406.496,69
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	450.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	99.000,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	769.216,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	89.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	319.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	402.892,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.904.207,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	99.000,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.217.683,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	2.143.614,33	30.362.910,18	0,00	22.292.239,94	0,00	0,00	16.732.651,63
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	222.732,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	398.204,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
680.230.044,08										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MAIO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.399.309,27
TOTAL						40.399.309,27

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MAIO/2013

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	25-10-2012	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	25-10-2012	FES	27.392.297,78
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	25-10-2012	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatório Padre Antonio Manoel	2433044	16	25-10-2012	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhães	418	01	25-10-2012	FES	40.894.430,39
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	25-10-2012	FES	25.399.489,27
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	25-10-2012	FES	45.089.839,47
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	25-10-2012	FES	46.474.100,06
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	25-10-2012	FES	5.563.368,88
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	25-10-2012	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	25-10-2012	FES	30.261.854,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	25-10-2012	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	25-10-2012	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	25-10-2012	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	25-10-2012	FES	30.775.645,76
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	25-10-2012	FES	26.053.744,47
TOTAL						308.801.648,62

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
Em 16 de maio de 2013

Processo nº 25000.013560/2009-00.

Interessado: L C BETANIA & CIA LTDA ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa L C BETANIA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 00.836.967/0001-08, localizado no Município de CAREAÇU - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.135659/2011-78.

Interessado: ROBERTO SOARES TOLEDO DROGARIA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ROBERTO SOARES TOLEDO DROGARIA - ME, inscrita no CNPJ: 13.739.720/0001-15, localizado no Município de LINS - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.038442/2009-04.

Interessado: MARIA HELENA DO NASCIMENTO TEODORO - LINS - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARIA HELENA DO NASCIMENTO TEODORO - LINS - ME, inscrita no CNPJ: 05.441.539/0001-08, localizado no Município de LINS - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.105725/2007-07.

Interessado: HENRIQUE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa HENRIQUE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 04.627.393/0001-19, localizado no Município de RONDONÓPOLIS - MT do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.145390/2010-57.

Interessado: FARMÁCIA DROGAFARMA LTDA ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA DROGAFARMA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 04.931.093/0001-29, localizado no Município de OURO PRETO DO OESTE - RO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 132, DE 15 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045224/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 296E (duzentos noventa e seis), para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Teresina, estado do Piauí.

Art. 2º Estabelecer o prazo de quatro meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de maio de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no PARECER nº 135/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e na NOTA TÉCNICA nº 084/2013/GTCO/SCE-MC, constantes do processo nº 53000.003725/2013, com cópias anexadas nos autos de cada um dos certames em questão, oportuniza aos interessados, em sede de contraditório e ampla defesa, a manifestação com relação à revogação das concorrências constantes dos Anexos.

Os autos dos processos das concorrências em questão estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, no período de 20 a 31 de maio de 2013. Cópia digitalizada da Nota Técnica e do Parecer acima referenciados encontram-se disponíveis também no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, terá início a partir do dia 03 de junho de 2013.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I**Concorrências Desertas**

Conc. Nº	Sigla	Serviço	UF	Localidade
012/97	SFO	FM	PA	Tomé-Açu
013/97	SFO	FM	PB	Lagoa Seca
014/97	SFO	FM	PE	Escada
035/97	SFO	OM	CE	Icó
056/97	SFO	TV	RO	Porto Velho
057/97	SFO	TV	RR	Boa Vista
027/98	SSR	OM	RO	Colorado do Oeste
086/00	SSR	FM	PI	Colônia do Gurguéia
086/00	SSR	FM	PI	Novo Oriente do Piauí
086/00	SSR	FM	PI	Simões
077/01	SSR	FM	AM	Urucurituba
128/01	SSR	FM	SP	Herculândia
144/01	SSR	OM	AM	Envira
144/01	SSR	OM	AM	Ipixuna
145/01	SSR	OM	AM	Maraã
145/01	SSR	OM	AM	Novo Aripuanã
145/01	SSR	OM	AM	Pauini
146/01	SSR	OM	RR	São Luiz
146/01	SSR	OM	AM	São Paulo de Olivença
146/01	SSR	OM	AM	Tapauá
146/01	SSR	OM	AM	Urucará
146/01	SSR	OM	AM	Urucurituba
008/02	SSR	FM	SP	João Ramalho

ANEXO II**Concorrências Frustradas**

Conc. Nº	Sigla	Serviço	UF	Localidade
001/97	SFO	FM	AL	Coqueiro Seco
001/97	SFO	FM	AL	Coruripe
004/97	SFO	FM	BA	Araci
004/97	SFO	FM	BA	Brumado
004/97	SFO	FM	BA	Santa Cruz Cabralia
005/97	SFO	FM	CE	Barbalha
005/97	SFO	FM	CE	Horizonte
005/97	SFO	FM	CE	Mulungu
005/97	SFO	FM	CE	Tauá
009/97	SFO	FM	MG	Barroso
009/97	SFO	FM	MG	Boa Esperança
009/97	SFO	FM	MG	Bueno Brandão
009/97	SFO	FM	MG	Iguatama
009/97	SFO	FM	MG	Prata
012/97	SFO	FM	PA	Abetetuba
014/97	SFO	FM	PE	Tuparetama
014/97	SFO	FM	PI	Piracuruca
017/97	SFO	FM	RJ	Paty do Alferes
019/97	SFO	FM	RO	Cerejeiras
022/97	SFO	FM	SC	Catanduvas
026/97	SFO	OM	BA	Campo Formoso
033/97	SFO	OM	AM	Autazes
036/97	SFO	OM	ES	Vila Velha
039/97	SFO	OM	MG	Prata
040/97	SFO	OM	MS	Miranda
040/97	SFO	OM	MS	Sete Quedas
042/97	SFO	OM	PA	Capanema
045/97	SFO	OM	PI	Luís Correia
052/97	SFO	OM	AL	Maceió
062/97	SFO	FM	AL	Maribondo
064/97	SFO	FM	BA	Santana
069/97	SFO	FM	MG	Divisa Nova
069/97	SFO	FM	MG	Oliveira
089/97	SFO	OM	AM	Careiro
098/97	SFO	OM	PI	Cocal
108/97	SFO	TV	PA	Belém
119/97	SSR	OM	AL	Palmeira dos Índios
121/97	SSR	OM	AM	Manaus
155/97	SSR	OM	RO	Ariquemes
004/98	SSR	OM	CE	Canindé
035/98	SSR	TV	SP	Araçatuba
005/00	SSR	FM	CE	Pacatuba
011/00	SSR	FM	MA	Fortuna
047/00	SSR	FM	AC	Mâncio Lima
047/00	SSR	FM	AC	Rodrigues Alves
047/00	SSR	FM	AC	Sena Madureira
056/00	SSR	OM	CE	Milhã



058/00	SSR	OM	ES	Conceição da Barra
058/00	SSR	OM	ES	Itaguaçu
058/00	SSR	OM	ES	Muqui
058/00	SSR	OM	ES	Piúma
058/00	SSR	FM	ES	Venda Nova do Imigrante
008/01	SSR	OM	AM	Benjamin Constant
035/01	SSR	FM	MG	Indaial
037/01	SSR	FM	MG	Buenópolis
070/01	SSR	OM	RS	Pinhal
075/01	SSR	OM	AM	Envira
075/01	SSR	OM	AM	Guajará
075/01	SSR	OM	AM	Ipixuna
076/01	SSR	OM	AM	Maraá
076/01	SSR	OM	AM	Nova Olinda do Norte

076/01	SSR	OM	AM	Novo Airão
076/01	SSR	FM	AM	Novo Aripuanã
076/01	SSR	FM	AM	Pauini
077/01	SSR	FM	AM	Tapauá
077/01	SSR	FM	AM	Tonantins
077/01	SSR	FM	AM	Uarini
077/01	SSR	FM	AM	Uruará
144/01	SSR	OM	AM	Codajás
003/02	SSR	FM	AM	Nhamundá

ANEXO III

Concorrências sem segurança jurídica para abertura de propostas

Conc. Nº	Sigla	Serviço	UF	Localidade
040/00	SSR	FM	SC	Fraiburgo
044/01	SSR	FM	MT	Água Boa
052/01	SSR	OM	PA	Barcarena
052/01	SSR	OM	PA	Igarapé-Açu
052/01	SSR	OM	PA	Igarapé-Miri
052/01	SSR	OM	PA	Medicilândia
087/01	SSR	FM	BA	Belmonte
087/01	SSR	FM	BA	Boa Vista do Tupim
087/01	SSR	FM	BA	Botuporã
087/01	SSR	FM	BA	Coaraci
087/01	SSR	FM	BA	Encruzilhada
090/01	SSR	FM	GO	Itumbiara
108/01	SSR	FM	MG	Almenara
108/01	SSR	FM	MG	Araçuaí
108/01	SSR	FM	MG	Araxá
149/01	SSR	OM	MG	Três Marias

ANEXO IV

Outros Casos

Conc. Nº	Sigla	Serviço	UF	Localidade	Fato motivador
013/98	SSR	FM	MG	Unai	PARECER Nº 0706/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
037/01	SSR	FM	MG	Monte Azul	PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0277 - 2.28/2005

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.926, DE 15 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.009769/2011 - Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à Autorização para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo remanescente constante da Autorização de Radiofrequências nas Subfaixas de 2.125,0 a 2.135,0 MHz / 1.935,0 a 1.945,0 MHz, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação, com vencimento em 30 de abril de 2023, prorrogável uma única vez por um período de 15 (quinze) anos, a título oneroso, restrito à Área de Prestação constante na tabela a seguir:

Áreas de Prestação	Subfaixas de Radiofrequências	Valor
Estados do Amazonas, Amapá, Pará, Maranhão e Roraima	824 a 835, 845 a 846,5 MHz / 869 a 880, 890 a 891,5 MHz	R\$ 9.607.700,00
Valor Total		R\$ 9.607.700,00

JOÃO BATISTA DE REZENDE

ATO Nº 2.928, DE 15 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.009769/2011 - outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à Autorização para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo remanescente constante da Autorização de Radiofrequências nas Subfaixas de 2.110,0 a 2.125,0 MHz / 1.920,0 a 1.935,0 MHz, na Região do PGA-SMP que contenha as respectivas Áreas de Prestação, com vencimento em 30 de abril de 2023, prorrogável uma única vez por um período de 15 (quinze) anos, a título oneroso, restrito às Áreas de Prestação constantes na tabela a seguir:

Áreas de Prestação	Subfaixa de Radiofrequência	Valor
Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins e o Distrito Federal, exceto os municípios de Paranaíba, no Estado do Mato Grosso do Sul, e Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Itumbiara, Paranaiguara e São Simão, no Estado de Goiás.	1.737,5 a 1.740,0 MHz / 1.832,5 a 1.835,0 MHz	R\$ 10.520.899,29
Estado do Rio Grande do Sul, exceto os municípios de Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turucu.	1.737,5 a 1.740,0 MHz / 1.832,5 a 1.835,0 MHz	R\$ 7.053.412,78
Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre e do Distrito Federal, excluídos os municípios com o Código Nacional 43, 64 e 67 (Áreas de Registro 43, 64 e 67).	1.765,0 a 1.770,0 MHz / 1.860,0 a 1.865,0 MHz	R\$ 51.366.819,31
Municípios com o Código Nacional 64 e 67 (Áreas de Registro 64 e 67), exceto os municípios de Paranaíba, no Estado do Mato Grosso do Sul, e Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Itumbiara, Paranaiguara e São Simão, no Estado de Goiás.	1.765,0 a 1.770,0 MHz / 1.860,0 a 1.865,0 MHz	R\$ 4.341.300,20
Valor Total		R\$ 73.282.431,58

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.921, DE 15 DE MAIO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 16/05/2013 a 19/05/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.922, DE 15 DE MAIO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 17/05/2013 a 19/05/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.923, DE 15 DE MAIO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 19/05/2013 a 19/05/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.924, DE 15 DE MAIO DE 2013

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caruaru/PE, no período de 17/05/2013 a 19/05/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.930, DE 16 DE MAIO DE 2013

Autorizar Riedel do Brasil Comunicações Ltda, CNPJ nº 15.527.752/0001-82 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 17/05/2013 a 30/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.931, DE 16 DE MAIO DE 2013

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 17/05/2013 a 19/05/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.933, DE 16 DE MAIO DE 2013

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caruaru/PE, no período de 17/05/2013 a 20/05/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.934, DE 16 DE MAIO DE 2013

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caruaru/PE, no período de 17/05/2013 a 20/05/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.935, DE 16 DE MAIO DE 2013

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caruaru/PE, no período de 17/05/2013 a 20/05/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.936, DE 16 DE MAIO DE 2013

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caruaru/PE, no período de 17/05/2013 a 20/05/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.938, DE 16 DE MAIO DE 2013

ATO Nº 2.939, DE 16 DE MAIO DE 2013

ATO Nº 2.937, DE 16 DE MAIO DE 2013

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caruaru/PE, no período de 17/05/2013 a 20/05/2013.

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caruaru/PE, no período de 17/05/2013 a 20/05/2013.

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caruaru/PE, no período de 17/05/2013 a 20/05/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.001415/2012	Vigilância Sempre Forte LTDA	Serviço Limitado Privado	Art. 131 da LGT.	Salvador/BA	Multa: R\$907,94	1462	04/03/2013

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53557.000519/2012	Rozivan dos Santos Andrade - ME	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Siriri/SE	Multa: R\$4.022,40	616	30/01/2013
53554.005641/2012	Associação de Rádio Comunitária Catedral FM	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Candeias/BA	Multa: R\$3.636,00	2041	28/03/2013
53557.000780/2012	Televisão Atalaia LTDA	Serviço de Retransmissão de Televisão	Art. 163 da LGT.	Nossa Senhora da Glória/ SE	Multa: R\$2.666,40	2060	01/04/2013
53554.007547/2012	Rádio Comunitária Zabelê FM	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RLEC	Remanso/BA	Multa: R\$110,00	1408	01/03/2013
535540079552012	Real Sociedade Portuguesa Benef. 16 de Setembro	Serviço Limitado Privado	Art. 162 da LGT e/c item 9.8 da Norma nº13/1997.	Salvador/BA	Multa: R\$220,00	2648	24/04/2013

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

2 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.

O GERENTE SUBSTITUTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, seção 2, p. 36, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.006300/2012	Prefeitura Municipal de Poções	Serviço de Radiação Restrita	Art. 55, V, "c", c/c arts. 35 e 36 do RCHPT.	Poções/BA	Advertência	2168	05/04/2013
53554.006927/2012	Fórum Comunitário de Direitos Humanos e Bem Estar Social	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 4º c/c art. 55, V, "b", e com o art. 162, §2º, todos do RCHPT e art. 131 c/c art. 163 da LGT.	Camaçari/BA	Multa: R\$3.886,00	2257	09/04/2013
53000.034734/2010	Associação de Moradores e Amigos de Chonin de Cima Amacci	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER; Item 18.3.2.2 da Norma nº01/2004 e art. 18 do RLEC.	Governador Valadares/MG	Multa: R\$222,20	1161	21/02/2013
53554.000229/2013	Mouratech Net do Brasil LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 c/c art. 163 da LGT.	Cansanção/BA	Multa: R\$3.656,36	2403	15/04/2013

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

2 - RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;

3 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;

4 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 266, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

PADO nº 53500.012660/2011. Aplica à prestadora CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, sucessora por incorporação da AMERICEL S.A., a sanção de OBRIGAÇÃO DE FAZER, prevista no art. 3º, IV do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, em virtude de descumprimento ao art. 77, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007. Determina que a prestadora CLARO S.A. implemente, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, solução tecnológica para coibir o uso de estações móveis não certificadas, com IMEI adulterado, clonado ou outras formas de fraude, nas redes do SMP. A prestadora CLARO S.A. deve apresentar em até 30 (trinta) dias, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, cronograma de plano de ação para implementação da solução tecnológica prevista no caput. O plano de ação previsto no parágrafo anterior deve conter o esboço do projeto de solução tecnológica a ser implementado, dispor sobre os possíveis critérios transitórios a serem implementados à base atual de usuários, de modo a minimizar os impactos sobre a população, o tratamento a ser dado a novos usuários após implementação da solução, de modo que somente terminais considerados conformes tenham acesso à rede, tratamento a ser dado a usuários em roaming, a fim de evitar transtornos com usuários nacionais ou estrangeiros, campanhas de conscientização dos usuários do SMP, dentre outros aspectos. O plano de ação deve ser aprovado pela Anatel

quanto a seus aspectos técnicos, regulatórios e quanto ao tempo para sua implementação. O prazo para implementação completa e definitiva da solução tecnológica não pode ultrapassar 12 (doze) meses. Findo o prazo de doze meses estipulado no parágrafo anterior, a prestadora deverá, em até um mês, comprovar, à Anatel, o cumprimento da obrigação. A prestadora deve manter a Anatel informada sobre a implantação, prestando informações sempre que requisitada. As seguintes características devem ser consideradas como requisitos mínimos na solução tecnológica a ser implementada: (i) Centralizada e construída em conjunto pelas prestadoras; (ii) Integrada às plataformas das prestadoras; (iii) Automática, a inserção de informações deve ocorrer com baixa intervenção humana; (iv) Escalável, com capacidade de expansão com o crescimento da base e de complexidade; (v) Dinâmica e flexível, com regras que possam ser calibradas e adaptadas ao longo do tempo; (vi) Composta por diversas fontes de informação, como bases de TAC e IMEI, sinalização, EIRs, CDRs e sistemas de gerência das prestadoras, incluindo a utilização de bases internacionais, conforme necessidade; (vii) Eficiente para permitir que sejam adotadas ações para que as prestadoras possam coibir o uso de terminais irregulares; (viii) Capaz de minimizar possíveis impactos sobre usuários e terminais regulares; (ix) Confiável e Segura.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 268, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

PADO nº 53504.028293/2010. Aplica a prestadora NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 66.970.229/0001-67, a sanção de OBRIGAÇÃO DE FAZER, prevista no art. 3º, IV do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, em virtude de descumprimento ao art. 29, I, do Regulamento do Serviço Móvel Especializado, aprovado pela Resolução nº 404, de 5 de maio de 2005. Determina que a prestadora NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. implemente, em conjunto com as demais prestadoras, solução tecnológica para coibir o uso de estações móveis não certificadas, com IMEI adulterado, clonado ou outras formas de fraude, nas redes do SMP/SME. A prestadora NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. deve apresentar em até 30 (trinta) dias, em conjunto com as demais prestadoras, cronograma de plano de ação para implementação da solução tecnológica prevista no caput. O plano de ação previsto no parágrafo anterior deve conter o esboço do projeto de solução tecnológica a ser implementado, dispor sobre os possíveis critérios transitórios a serem implementados à base atual de usuários, de modo a minimizar os impactos sobre a população, o tratamento a ser dado a novos usuários após implementação da solução, de modo que somente terminais considerados conformes tenham acesso à rede, tratamento a ser dado a usuários em roaming, a fim de evitar transtornos com usuários nacionais ou estrangeiros, campanhas de conscientização dos usuários, dentre outros aspectos. O plano de ação deve ser aprovado pela Anatel quanto a seus aspectos técnicos, regulatórios e quanto ao tempo para sua implementação. O prazo para



implementação completa e definitiva da solução tecnológica não pode ultrapassar 12 (doze) meses. Findo o prazo de doze meses estipulado no parágrafo anterior, a prestadora deverá, em até um mês, comprovar, à Anatel, o cumprimento da obrigação. A prestadora deve manter a Anatel informada sobre a implantação, prestando informações sempre que requisitada. As seguintes características devem ser consideradas como requisitos mínimos na solução tecnológica a ser implementada: (i) Centralizada e construída em conjunto pelas prestadoras; (ii) Integrada às plataformas das prestadoras; (iii) Automática, a inserção de informações deve ocorrer com baixa intervenção humana; (iv) Escalável, com capacidade de expansão com o crescimento da base e de complexidade; (v) Dinâmica e flexível, com regras que possam ser calibradas e adaptadas ao longo do tempo; (vi) Composta por diversas fontes de informação, como bases de TAC e IMEI, sinalização, EIRs, CDRs e sistemas de gerência das prestadoras, incluindo a utilização de bases internacionais, conforme necessidade; (vii) Eficiente para permitir que sejam adotadas ações para que as prestadoras possam coibir o uso de terminais irregulares; (viii) Capaz de minimizar possíveis impactos sobre usuários e terminais regulares; (ix) Confiável e Segura.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 269, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

PADO nº 53504.026871/2010. Aplica a prestadora CTBC CELULAR S.A., CNPJ nº 05.835.916/0001-85, a sanção de OBRIGAÇÃO DE FAZER, prevista no art. 3º, IV do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, em virtude de descumprimento ao art. 77, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007. Determina que a prestadora CTBC CELULAR S.A. implemente, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, solução tecnológica para coibir o uso de estações móveis não certificadas, com IMEI adulterado, clonado ou outras formas de fraude, nas redes do SMP. A prestadora CTBC CELULAR S.A. deve apresentar em até 30 (trinta) dias, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, cronograma de plano de ação para implementação da solução tecnológica prevista no caput. O plano de ação previsto no parágrafo anterior deve conter o esboço do projeto de solução tecnológica a ser implementado, dispor sobre os possíveis critérios transitórios a serem implementados à base atual de usuários, de modo a minimizar os impactos sobre a população, o tratamento a ser dado a novos usuários após implementação da solução, de modo que somente terminais considerados conformes tenham acesso à rede, tratamento a ser dado a usuários em roaming, a fim de evitar transtornos com usuários nacionais ou estrangeiros, campanhas de conscientização dos usuários do SMP, dentre outros aspectos. O plano de ação deve ser aprovado pela Anatel quanto a seus aspectos técnicos, regulatórios e quanto ao tempo para sua implementação. O prazo para implementação completa e definitiva da solução tecnológica não pode ultrapassar 12 (doze) meses. Findo o prazo de doze meses estipulado no parágrafo anterior, a prestadora deverá, em até um mês, comprovar, à Anatel, o cumprimento da obrigação. A prestadora deve manter a Anatel informada sobre a implantação, prestando informações sempre que requisitada. As seguintes características devem ser consideradas como requisitos mínimos na solução tecnológica a ser implementada: (i) Centralizada e construída em conjunto pelas prestadoras; (ii) Integrada às plataformas das prestadoras; (iii) Automática, a inserção de informações deve ocorrer com baixa intervenção humana; (iv) Escalável, com capacidade de expansão com o crescimento da base e de complexidade; (v) Dinâmica e flexível, com regras que possam ser calibradas e adaptadas ao longo do tempo; (vi) Composta por diversas fontes de informação, como bases de TAC e IMEI, sinalização, EIRs, CDRs e sistemas de gerência das prestadoras, incluindo a utilização de bases internacionais, conforme necessidade; (vii) Eficiente para permitir que sejam adotadas ações para que as prestadoras possam coibir o uso de terminais irregulares; (viii) Capaz de minimizar possíveis impactos sobre usuários e terminais regulares; (ix) Confiável e Segura.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 270, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

PADO nº 53504.026870/2010. Aplica à prestadora TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a sanção de OBRIGAÇÃO DE FAZER, prevista no art. 3º, IV do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, em virtude de descumprimento ao art. 77, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007. Determina que a prestadora TIM CELULAR S.A. implemente, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, solução tecnológica para coibir o uso de estações móveis não certificadas, com IMEI adulterado, clonado ou outras formas de fraude, nas redes do SMP. A prestadora TIM CELULAR S.A. deve apresentar em até 30 (trinta) dias, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, cronograma de plano de ação para implementação da solução tecnológica prevista no caput. O plano de ação previsto no parágrafo anterior deve conter o esboço do projeto de solução tecnológica a ser implementado, dispor sobre os possíveis critérios transitórios a serem implementados à base atual de usuários, de modo a minimizar os impactos sobre a população, o tratamento a ser dado a novos usuários após implementação da solução, de modo que somente terminais considerados conformes tenham acesso à rede, tratamento a ser dado a usuários em roaming, a fim de evitar transtornos com usuários nacionais ou estrangeiros, campanhas de conscientização dos usuários do SMP, dentre outros aspectos. O plano de ação deve ser aprovado pela Anatel quanto a seus aspectos técnicos, regulatórios e quanto ao tempo para sua implementação. O prazo para

implementação completa e definitiva da solução tecnológica não pode ultrapassar 12 (doze) meses. Findo o prazo de doze meses estipulado no parágrafo anterior, a prestadora deverá, em até um mês, comprovar, à Anatel, o cumprimento da obrigação. A prestadora deve manter a Anatel informada sobre a implantação, prestando informações sempre que requisitada. As seguintes características devem ser consideradas como requisitos mínimos na solução tecnológica a ser implementada: (i) Centralizada e construída em conjunto pelas prestadoras; (ii) Integrada às plataformas das prestadoras; (iii) Automática, a inserção de informações deve ocorrer com baixa intervenção humana; (iv) Escalável, com capacidade de expansão com o crescimento da base e de complexidade; (v) Dinâmica e flexível, com regras que possam ser calibradas e adaptadas ao longo do tempo; (vi) Composta por diversas fontes de informação, como bases de TAC e IMEI, sinalização, EIRs, CDRs e sistemas de gerência das prestadoras, incluindo a utilização de bases internacionais, conforme necessidade; (vii) Eficiente para permitir que sejam adotadas ações para que as prestadoras possam coibir o uso de terminais irregulares; (viii) Capaz de minimizar possíveis impactos sobre usuários e terminais regulares; (ix) Confiável e Segura.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 271, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

PADO nº 53504.025743/2010. Aplica a prestadora VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, a sanção de OBRIGAÇÃO DE FAZER, prevista no art. 3º, IV do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, em virtude de descumprimento ao art. 77, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007. Determina que a prestadora VIVO S.A. implemente, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, solução tecnológica para coibir o uso de estações móveis não certificadas, com IMEI adulterado, clonado ou outras formas de fraude, nas redes do SMP. A prestadora VIVO S.A. deve apresentar em até 30 (trinta) dias, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, cronograma de plano de ação para implementação da solução tecnológica prevista no caput. O plano de ação previsto no parágrafo anterior deve conter o esboço do projeto de solução tecnológica a ser implementado, dispor sobre os possíveis critérios transitórios a serem implementados à base atual de usuários, de modo a minimizar os impactos sobre a população, o tratamento a ser dado a novos usuários após implementação da solução, de modo que somente terminais considerados conformes tenham acesso à rede, tratamento a ser dado a usuários em roaming, a fim de evitar transtornos com usuários nacionais ou estrangeiros, campanhas de conscientização dos usuários do SMP, dentre outros aspectos. O plano de ação deve ser aprovado pela Anatel quanto a seus aspectos técnicos, regulatórios e quanto ao tempo para sua implementação. O prazo para implementação completa e definitiva da solução tecnológica não pode ultrapassar 12 (doze) meses. Findo o prazo de doze meses estipulado no parágrafo anterior, a prestadora deverá, em até um mês, comprovar, à Anatel, o cumprimento da obrigação. A prestadora deve manter a Anatel informada sobre a implantação, prestando informações sempre que requisitada. As seguintes características devem ser consideradas como requisitos mínimos na solução tecnológica a ser implementada: (i) Centralizada e construída em conjunto pelas prestadoras; (ii) Integrada às plataformas das prestadoras; (iii) Automática, a inserção de informações deve ocorrer com baixa intervenção humana; (iv) Escalável, com capacidade de expansão com o crescimento da base e de complexidade; (v) Dinâmica e flexível, com regras que possam ser calibradas e adaptadas ao longo do tempo; (vi) Composta por diversas fontes de informação, como bases de TAC e IMEI, sinalização, EIRs, CDRs e sistemas de gerência das prestadoras, incluindo a utilização de bases internacionais, conforme necessidade; (vii) Eficiente para permitir que sejam adotadas ações para que as prestadoras possam coibir o uso de terminais irregulares; (viii) Capaz de minimizar possíveis impactos sobre usuários e terminais regulares; (ix) Confiável e Segura.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 272, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

PADO nº 53500.011789/2011. Aplica a prestadora 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a sanção de OBRIGAÇÃO DE FAZER, prevista no art. 3º, IV do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, em virtude de descumprimento ao art. 77, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007. Determina que a prestadora 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. implemente, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, solução tecnológica para coibir o uso de estações móveis não certificadas, com IMEI adulterado, clonado ou outras formas de fraude, nas redes do SMP. A prestadora 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. deve apresentar em até 30 (trinta) dias, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, cronograma de plano de ação para implementação da solução tecnológica prevista no caput. O plano de ação previsto no parágrafo anterior deve conter o esboço do projeto de solução tecnológica a ser implementado, dispor sobre os possíveis critérios transitórios a serem implementados à base atual de usuários, de modo a minimizar os impactos sobre a população, o tratamento a ser dado a novos usuários após implementação da solução, de modo que somente terminais considerados conformes tenham acesso à rede, tratamento a ser dado a usuários em roaming, a fim de evitar transtornos com usuários nacionais ou estrangeiros, campanhas de conscientização dos usuários do SMP, dentre outros aspectos. O plano de ação deve ser aprovado pela Anatel quanto a seus aspectos técnicos, re-

gulatórios e quanto ao tempo para sua implementação. O prazo para implementação completa e definitiva da solução tecnológica não pode ultrapassar 12 (doze) meses. Findo o prazo de doze meses estipulado no parágrafo anterior, a prestadora deverá, em até um mês, comprovar, à Anatel, o cumprimento da obrigação. A prestadora deve manter a Anatel informada sobre a implantação, prestando informações sempre que requisitada. As seguintes características devem ser consideradas como requisitos mínimos na solução tecnológica a ser implementada: (i) Centralizada e construída em conjunto pelas prestadoras; (ii) Integrada às plataformas das prestadoras; (iii) Automática, a inserção de informações deve ocorrer com baixa intervenção humana; (iv) Escalável, com capacidade de expansão com o crescimento da base e de complexidade; (v) Dinâmica e flexível, com regras que possam ser calibradas e adaptadas ao longo do tempo; (vi) Composta por diversas fontes de informação, como bases de TAC e IMEI, sinalização, EIRs, CDRs e sistemas de gerência das prestadoras, incluindo a utilização de bases internacionais, conforme necessidade; (vii) Eficiente para permitir que sejam adotadas ações para que as prestadoras possam coibir o uso de terminais irregulares; (viii) Capaz de minimizar possíveis impactos sobre usuários e terminais regulares; (ix) Confiável e Segura.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 273, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

PADO nº 53500.011600/2011. Aplica a prestadora VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, a sanção de OBRIGAÇÃO DE FAZER, prevista no art. 3º, IV do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, em virtude de descumprimento ao art. 77, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007. Determina que a prestadora VIVO S.A. implemente, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, solução tecnológica para coibir o uso de estações móveis não certificadas, com IMEI adulterado, clonado ou outras formas de fraude, nas redes do SMP. A prestadora VIVO S.A. deve apresentar em até 30 (trinta) dias, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, cronograma de plano de ação para implementação da solução tecnológica prevista no caput. O plano de ação previsto no parágrafo anterior deve conter o esboço do projeto de solução tecnológica a ser implementado, dispor sobre os possíveis critérios transitórios a serem implementados à base atual de usuários, de modo a minimizar os impactos sobre a população, o tratamento a ser dado a novos usuários após implementação da solução, de modo que somente terminais considerados conformes tenham acesso à rede, tratamento a ser dado a usuários em roaming, a fim de evitar transtornos com usuários nacionais ou estrangeiros, campanhas de conscientização dos usuários do SMP, dentre outros aspectos. O plano de ação deve ser aprovado pela Anatel quanto a seus aspectos técnicos, regulatórios e quanto ao tempo para sua implementação. O prazo para implementação completa e definitiva da solução tecnológica não pode ultrapassar 12 (doze) meses. Findo o prazo de doze meses estipulado no parágrafo anterior, a prestadora deverá, em até um mês, comprovar, à Anatel, o cumprimento da obrigação. A prestadora deve manter a Anatel informada sobre a implantação, prestando informações sempre que requisitada. As seguintes características devem ser consideradas como requisitos mínimos na solução tecnológica a ser implementada: (i) Centralizada e construída em conjunto pelas prestadoras; (ii) Integrada às plataformas das prestadoras; (iii) Automática, a inserção de informações deve ocorrer com baixa intervenção humana; (iv) Escalável, com capacidade de expansão com o crescimento da base e de complexidade; (v) Dinâmica e flexível, com regras que possam ser calibradas e adaptadas ao longo do tempo; (vi) Composta por diversas fontes de informação, como bases de TAC e IMEI, sinalização, EIRs, CDRs e sistemas de gerência das prestadoras, incluindo a utilização de bases internacionais, conforme necessidade; (vii) Eficiente para permitir que sejam adotadas ações para que as prestadoras possam coibir o uso de terminais irregulares; (viii) Capaz de minimizar possíveis impactos sobre usuários e terminais regulares; (ix) Confiável e Segura.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 275, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

PADO nº 53500.011601/2011. Aplica à prestadora TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a sanção de OBRIGAÇÃO DE FAZER, prevista no art. 3º, IV do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, em virtude de descumprimento ao art. 77, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007. Determina que a prestadora TIM CELULAR S.A. implemente, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, solução tecnológica para coibir o uso de estações móveis não certificadas, com IMEI adulterado, clonado ou outras formas de fraude, nas redes do SMP. A prestadora TIM CELULAR S.A. deve apresentar em até 30 (trinta) dias, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, cronograma de plano de ação para implementação da solução tecnológica prevista no caput. O plano de ação previsto no parágrafo anterior deve conter o esboço do projeto de solução tecnológica a ser implementado, dispor sobre os possíveis critérios transitórios a serem implementados à base atual de usuários, de modo a minimizar os impactos sobre a população, o tratamento a ser dado a novos usuários após implementação da solução, de modo que somente terminais considerados conformes tenham acesso à rede, tratamento a ser dado a usuários em roaming, a fim de evitar transtornos com usuários nacionais ou estrangeiros, campanhas de conscientização dos usuários do SMP, dentre outros aspectos. O plano de ação deve ser aprovado pela Anatel quanto a seus aspectos técnicos,

regulatórios e quanto ao tempo para sua implementação. O prazo para implementação completa e definitiva da solução tecnológica não pode ultrapassar 12 (doze) meses. Findo o prazo de doze meses estipulado no parágrafo anterior, a prestadora deverá, em até um mês, comprovar, à Anatel, o cumprimento da obrigação. A prestadora deve manter a Anatel informada sobre a implantação, prestando informações sempre que requisitada. As seguintes características devem ser consideradas como requisitos mínimos na solução tecnológica a ser implementada: (i) Centralizada e construída em conjunto pelas prestadoras; (ii) Integrada às plataformas das prestadoras; (iii) Automática, a inserção de informações deve ocorrer com baixa intervenção humana; (iv) Escalável, com capacidade de expansão com o crescimento da base e de complexidade; (v) Dinâmica e flexível, com regras que possam ser calibradas e adaptadas ao longo do tempo; (vi) Composta por diversas fontes de informação, como bases de TAC e IMEI, sinalização, EIRS, CDRs e sistemas de gerência das prestadoras, incluindo a utilização de bases internacionais, conforme necessidade; (vii) Eficiente para permitir que sejam adotadas ações para que as prestadoras possam coibir o uso de terminais irregulares; (viii) Capaz de minimizar possíveis impactos sobre usuários e terminais regulares; (ix) Confiável e Segura.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 276, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

PADO nº 53504.026344/2010. Aplica à prestadora CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a sanção de OBRIGAÇÃO DE FAZER, prevista no art. 3º, IV do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, em virtude de descumprimento ao art. 77, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007. Determina que a prestadora CLARO S.A. implemente, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, solução tecnológica para coibir o uso de estações móveis não certificadas, com IMEI adulterado, clonado ou outras formas de fraude, nas redes do SMP. A prestadora CLARO S.A. deve apresentar em até 30 (trinta) dias, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, cronograma de plano de ação para implementação da solução tecnológica prevista no caput. O plano de ação previsto no parágrafo anterior deve conter o esboço do projeto de solução tecnológica a ser implementado, dispor sobre os possíveis critérios transitórios a serem implementados à base atual de usuários, de modo a minimizar os impactos sobre a população, o tratamento a ser dado a novos usuários após implementação da solução, de modo que somente terminais considerados conformes tenham acesso à rede, tratamento a ser dado a usuários em roaming, a fim de evitar transtornos com usuários nacionais ou estrangeiros, campanhas de conscientização dos usuários do SMP, dentre outros aspectos. O plano de ação deve ser aprovado pela Anatel quanto a seus aspectos técnicos, regulatórios e quanto ao tempo para sua implementação. O prazo para implementação completa e definitiva da solução tecnológica não pode ultrapassar 12 (doze) meses. Findo o prazo de doze meses estipulado no parágrafo anterior, a prestadora deverá, em até um mês, comprovar, à Anatel, o cumprimento da obrigação. A prestadora deve manter a Anatel informada sobre a implantação, prestando informações sempre que requisitada. As seguintes características devem ser consideradas como requisitos mínimos na solução tecnológica a ser implementada: (i) Centralizada e construída em conjunto pelas prestadoras; (ii) Integrada às plataformas das prestadoras; (iii) Automática, a inserção de informações deve ocorrer com baixa intervenção humana; (iv) Escalável, com capacidade de expansão com o crescimento da base e de complexidade; (v) Dinâmica e flexível, com regras que possam ser calibradas e adaptadas ao longo do tempo; (vi) Composta por diversas fontes de informação, como bases de TAC e IMEI, sinalização, EIRS, CDRs e sistemas de gerência das prestadoras, incluindo a utilização de bases internacionais, conforme necessidade; (vii) Eficiente para permitir que sejam adotadas ações para que as prestadoras possam coibir o uso de terminais irregulares; (viii) Capaz de minimizar possíveis impactos sobre usuários e terminais regulares; (ix) Confiável e Segura.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.030, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

PADO nº 53504.026872/2010. Aplica a prestadora TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59, a sanção de OBRIGAÇÃO DE FAZER, prevista no art. 3º, IV do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, em virtude de descumprimento ao art. 77, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007. Determina que a prestadora TNL PCS S.A. implemente, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, solução tecnológica para coibir o uso de estações móveis não certificadas, com IMEI adulterado, clonado ou outras formas de fraude, nas redes do SMP. A prestadora TNL PCS S.A. deve apresentar em até 30 (trinta) dias, em conjunto com as demais prestadoras de SMP, cronograma de plano de ação para implementação da solução tecnológica prevista no caput. O plano de ação previsto no parágrafo anterior deve conter o esboço do projeto de solução tecnológica a ser implementado, dispor sobre os possíveis critérios transitórios a serem implementados à base atual de usuários, de modo a minimizar os impactos sobre a população, o tratamento a ser dado a novos usuários após implementação da solução, de modo que somente terminais considerados conformes tenham acesso à rede, tratamento a ser dado a usuários em roaming, a fim de evitar transtornos com usuários nacionais ou estrangeiros, campanhas de conscientização dos usuários do SMP, dentre outros aspectos. O plano de ação deve ser aprovado pela Anatel quanto a seus aspectos técnicos, regulatórios e quanto ao

tempo para sua implementação. O prazo para implementação completa e definitiva da solução tecnológica não pode ultrapassar 12 (doze) meses. Findo o prazo de doze meses estipulado no parágrafo anterior, a prestadora deverá, em até um mês, comprovar, à Anatel, o cumprimento da obrigação. A prestadora deve manter a Anatel informada sobre a implantação, prestando informações sempre que requisitada. As seguintes características devem ser consideradas como requisitos mínimos na solução tecnológica a ser implementada: (i) Centralizada e construída em conjunto pelas prestadoras; (ii) Integrada às plataformas das prestadoras; (iii) Automática, a inserção de informações deve ocorrer com baixa intervenção humana; (iv) Escalável, com capacidade de expansão com o crescimento da base e de complexidade; (v) Dinâmica e flexível, com regras que possam ser calibradas e adaptadas ao longo do tempo; (vi) Composta por diversas fontes de informação, como bases de TAC e IMEI, sinalização, EIRS, CDRs e sistemas de gerência das prestadoras, incluindo a utilização de bases internacionais, conforme necessidade; (vii) Eficiente para permitir que sejam adotadas ações para que as prestadoras possam coibir o uso de terminais irregulares; (viii) Capaz de minimizar possíveis impactos sobre usuários e terminais regulares; (ix) Confiável e Segura.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.932, DE 16 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.001103/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências na faixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, à TV FILME SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 02.194.067/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia. O valor da outorga de autorização para uso da radiofrequência, objeto deste ato, é de R\$ 21.589,09 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.798, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.001793/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe II celebrado entre TIM CELULAR S.A. e SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 1.803, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.000182/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe I celebrado entre EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 1.804, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.001795/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe I celebrado entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA e SIMTERNET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA ME.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 1.805, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.023658/2012. Homologa Contrato de Interconexão Classe II celebrado entre DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA e GRUPO TELEFÔNICA.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 1.806, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.001155/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe II celebrado entre PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES S.A. e TIM CELULAR S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 1.807, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.001156/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe II celebrado entre PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES S.A. e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 2.516, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.010213/2012. Homologa Contrato de Interconexão Classe I celebrado entre GRUPO TELEFÔNICA e GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 2.612, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.007365/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe I celebrado entre GRUPO TELEFÔNICA e G30 TELECOM SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 2.613, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.016955/2007. Homologa Contrato de Interconexão Classe I e Termos Aditivos n. 01, 02 e 03 celebrados entre GRUPO TELEFÔNICA e CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S/A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 2.615, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.002099/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe II celebrado entre AMERICEL S.A. / CLARO S.A. e RST SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 2.616, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.006235/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe II celebrado entre VIVO S/A e CIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 1.987, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.000744/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe I celebrado entre GRUPO TELEFÔNICA e AUE PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.988, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.000742/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe I celebrado entre EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e G30 TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.989, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.003507/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe II celebrado entre VIVO S/A e DESKTOP SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.990, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.003506/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe I celebrado entre GRUPO TELEFÔNICA e DESKTOP SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.084, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.001193/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe II celebrado entre DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA e TIM CELULAR S.A.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto



ATO Nº 2.085, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.000465/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe II celebrado entre VIVO S/A e AUE PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.086, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.002717/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe I celebrado entre EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e EQUANT DO BRASIL LTDA.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.087, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.002503/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe I celebrado entre EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e EQUANT DO BRASIL LTDA.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.088, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.025258/2012. Homologa Contrato de Interconexão Classe II celebrado entre EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.158, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.025851/2012. Homologa Contrato de Interconexão Classe II celebrado entre EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.748, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.002285/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe I celebrado entre GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA e HIT TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.749, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.020628/2012. Homologa Contrato de Interconexão Classe I celebrado entre VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.750, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.021108/2012. Homologa Contrato de Interconexão Classe I celebrado entre VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 212, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009303/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRUMADO, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sancção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.039043/2012	Associação Geovana Targino	RADCOM	Lagoa D'Anta	RN	Multa	2.170,42	Incisos IV, V, VI e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615	Portaria DEEA nº 501, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.012938/2011	Fundação Deputado Walfrido Monteiro	RADCOM	Icó	CE	Multa	547,33	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 502, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.019723/2010	Associação Cultural Beneficente Comunitária de Caucaia do Alto	RADCOM	Cotia	SP	Multa	478,91	Incisos II do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 1	Portaria DEEA nº 503, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.013294/2010	Associação e Rádio FM Comunitária Tropical	RADCOM	Votorantim	SP	Multa	547,33	Incisos XV e XVII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 504, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.015325/2010	Associação Cultural e Comunitária Nova Brasília de Comunicações	RADCOM	Imbituba	SC	Multa	342,08	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 505, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.061785/2011	Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Boa Viagem	RADCOM	Boa Viagem	CE	Multa	503,79	Incisos XXIX e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 506, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.050270/2011	Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertaneja FM	RADCOM	Itapeva	SP	Multa	273,66	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 507, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.039690/2011	Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis	RADCOM	Tunápolis	SC	Multa	503,79	Incisos XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 508, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.063701/2011	Associação Comunitária e Cultural de Salete	RADCOM	Salete	SC	Multa	503,79	Incisos XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 509, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.011850/2011	Associação Cultural Comunitária da Estância	RADCOM	Águas de Santa Barbara	SP	Multa	223,91	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 c/c item 19.3 da Norma 01/2004	Portaria DEEA nº 510, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.068900/2010	Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo	RADCOM	Santa Rita do Rio Pardo	MS	Multa	273,66	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 511, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.002241/2011	Associação Comunitária Amigos do Bem	RADCOM	Sabinópolis	MG	Multa	503,79	Incisos X e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 512, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.023297/2011	Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal	RADCOM	Ribeirão do Pinhal	PR	Multa	273,66	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e itens 19.3 e 19.3.1 da Norma 01/2004	Portaria DEEA nº 513, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.022827/2011	NATIVA - Associação Comunitária Cultural Artística Zona Noroeste	RADCOM	Santos	SP	Multa e Advertência	783,67	Incisos XV, XVII, XIX e XXVI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 514, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.021235/2011	Rádio Comunitária Castilho FM	RADCOM	Castilho	SP	Multa e Advertência	851,92	Incisos XII, XV e XXVI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 515, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013

53000.048324/2011	Fundação Maria de Jesus Pessoa	RADCOM	Chapadinha	MA	Multa	279,88	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 14.2 da Norma 01/2004	Portaria DEAA nº 516, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.003987/2011	Associação Comunitária Cultural de Teleradio-difusão de Abre Campo	RADCOM	Abre Campo	MG	Multa	279,88	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 517, de 15/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.062481/2011	Rádio Difusora Atual Ltda	OM	São Paulo	SP	Multa	2.873,46	Item 17 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 518, de 15/5/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 870.777/1985, resolve:

Art. 1º Outorgar à CBE - Companhia Brasileira de Equipamento, concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Frei Paulo e Ribeirópolis, Estado de Sergipe, numa área de 408,80 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

10°34'00,879"S/37°28'58,478"W;
10°34'00,879"S/37°29'10,649"W;
10°33'50,789"S/37°29'22,161"W;
10°33'56,972"S/37°29'45,680"W;
10°34'00,877"S/37°29'57,193"W;
10°33'48,835"S/37°29'48,640"W;
10°33'36,794"S/37°29'27,095"W;
10°33'28,983"S/37°29'16,898"W;
10°33'24,101"S/37°29'23,805"W;
10°33'07,502"S/37°29'28,410"W;
10°33'26,704"S/37°29'44,528"W;
10°33'22,798"S/37°29'55,053"W;
10°33'11,081"S/37°30'06,071"W;
10°33'01,967"S/37°30'15,774"W;
10°32'39,512"S/37°29'49,130"W;
10°32'42,767"S/37°29'41,072"W;
10°32'44,069"S/37°29'38,770"W;
10°32'46,347"S/37°29'33,014"W;
10°32'42,116"S/37°29'31,369"W;
10°32'39,513"S/37°28'58,478"W;
10°34'00,879"S/37°28'58,478"W;
em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 3776,0m, no rumo verdadeiro de 06°49'59"996 NW, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°36'02,900"S e Long. 37°28'43,700"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 370,0m-W; 310,0m-N; 350,0m-W; 190,0m-S; 715,0m-W; 120,0m-S; 350,0m-W; 370,0m-N; 260,0m-E; 370,0m-N; 655,0m-E; 240,0m-N; 310,0m-E; 150,0m-N; 210,0m-W; 510,0m-N; 140,0m-W; 590,0m-S; 490,0m-W; 120,0m-N; 320,0m-W; 360,0m-N; 335,0m-W; 280,0m-N; 295,0m-W; 690,0m-N; 810,0m-E; 100,0m-S; 245,0m-E; 40,0m-S; 70,0m-E; 70,0m-S; 175,0m-E; 130,0m-N; 50,0m-E; 80,0m-N; 1000,0m-E; 2500,0m-S, conforme consta do Processo DNPM nº 870.777/1985, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lava fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 38.160 toneladas, relativa à reserva medida de 4.713.108 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lava e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 153, DE 16 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 861.283/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineradora Santo Expedito Ltda., concessão para lavrar Minério de Bauxita, nos Municípios de Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás, numa área de 722,34 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

15°03'20,339"S/49°00'20,415"W;
15°05'13,529"S/49°00'20,403"W;
15°05'13,541"S/49°01'31,334"W;
15°05'29,800"S/49°01'31,355"W;
15°05'07,026"S/49°01'44,748"W;
15°04'58,892"S/49°01'34,702"W;
15°04'47,505"S/49°01'41,399"W;
15°04'13,994"S/49°01'44,748"W;
15°04'08,463"S/49°01'34,703"W;
15°04'01,956"S/49°01'28,006"W;
15°03'48,941"S/49°01'23,319"W;
15°03'26,167"S/49°01'34,703"W;
15°03'20,821"S/49°01'31,355"W;
15°03'33,834"S/49°00'51,177"W;
15°03'56,609"S/49°00'57,872"W;
15°04'16,130"S/49°00'51,174"W;
15°04'17,756"S/49°00'54,522"W;
15°04'22,637"S/49°00'56,196"W;
15°04'37,278"S/49°00'59,544"W;
15°04'40,532"S/49°01'06,240"W;
15°04'38,905"S/49°01'02,892"W;
15°04'19,383"S/49°00'51,174"W;
15°04'12,875"S/49°00'41,129"W;
15°03'46,847"S/49°00'42,805"W;
15°03'24,072"S/49°00'37,785"W;
15°03'20,818"S/49°00'29,415"W;
15°03'20,340"S/49°00'26,710"W;
em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°03'20,339"S e Long. 49°00'20,415"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3479,0m-S; 2118,2m-W; 0,3m-S; 0,7m-W; 499,7m-S; 399,9m-W; 700,0m-N; 300,0m-E; 250,0m-N; 200,0m-W; 350,0m-N; 100,0m-W; 1030,0m-N; 300,0m-E; 170,0m-N; 200,0m-E; 200,0m-N; 140,0m-E; 400,0m-N; 340,0m-W; 700,0m-N; 100,0m-E; 164,3m-N; 1200,0m-E; 400,0m-S; 200,0m-W; 700,0m-S; 200,0m-E; 600,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 150,0m-S; 100,0m-W; 450,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-N; 350,0m-E; 600,0m-N; 300,0m-E; 200,0m-N; 50,0m-W; 800,0m-N; 150,0m-E; 700,0m-N; 250,0m-E; 100,0m-N; 80,8m-E; 14,7m-N; 188,0m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 861.283/2003, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lava fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 950.000 toneladas, relativa à reserva medida de 17.539.000 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lava e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Mineradora Santo Expedito Ltda. interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Bauxita, nos Municípios de Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás, numa área de 722,34 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

15°03'20,339"S/49°00'20,415"W;
15°05'13,529"S/49°00'20,403"W;
15°05'13,541"S/49°01'31,334"W;
15°05'29,800"S/49°01'31,355"W;
15°05'07,026"S/49°01'44,748"W;
15°04'58,892"S/49°01'34,702"W;
15°04'47,505"S/49°01'41,399"W;
15°04'13,994"S/49°01'44,748"W;
15°04'08,463"S/49°01'34,703"W;
15°04'01,956"S/49°01'28,006"W;
15°03'48,941"S/49°01'23,319"W;
15°03'26,167"S/49°01'34,703"W;
15°03'20,821"S/49°01'31,355"W;
15°03'33,834"S/49°00'51,177"W;
15°03'56,609"S/49°00'57,872"W;
15°04'16,130"S/49°00'51,174"W;
15°04'17,756"S/49°00'54,522"W;
15°04'22,637"S/49°00'56,196"W;
15°04'37,278"S/49°00'59,544"W;
15°04'40,532"S/49°01'06,240"W;
15°04'38,905"S/49°01'02,892"W;
15°04'19,383"S/49°00'51,174"W;
15°04'12,875"S/49°00'41,129"W;
15°03'46,847"S/49°00'42,805"W;
15°03'24,072"S/49°00'37,785"W;
15°03'20,818"S/49°00'29,415"W;
15°03'20,340"S/49°00'26,710"W;
em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°03'20,339"S e Long. 49°00'20,415"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3479,0m-S; 2118,2m-W; 0,3m-S; 0,7m-W; 499,7m-S; 399,9m-W; 700,0m-N; 300,0m-E; 250,0m-N; 200,0m-W; 350,0m-N; 100,0m-W; 1030,0m-N; 300,0m-E; 170,0m-N; 200,0m-E; 200,0m-N; 140,0m-E; 400,0m-N; 340,0m-W; 700,0m-N; 100,0m-E; 164,3m-N; 1200,0m-E; 400,0m-S; 200,0m-W; 700,0m-S; 200,0m-E; 600,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 150,0m-S; 100,0m-W; 450,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-N; 350,0m-E; 600,0m-N; 300,0m-E; 200,0m-N; 50,0m-W; 800,0m-N; 150,0m-E; 700,0m-N; 250,0m-E; 100,0m-N; 80,8m-E; 14,7m-N; 188,0m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 861.283/2003, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lava fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 950.000 toneladas, relativa à reserva medida de 17.539.000 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lava e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa



PORTARIA Nº 154, DE 16 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 866.200/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Ferlig Ferro Liga Ltda., concessão para lavrar Minério de Manganês, no Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, numa área de 634,62 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°28'56,542"S/53°52'54,285"W; 16°28'56,542"S/53°54'20,545"W; 16°27'52,000"S/53°54'20,545"W; 16°27'52,000"S/53°52'20,000"W; 16°28'32,629"S/53°52'20,000"W; 16°28'32,629"S/53°52'54,285"W; 16°28'56,542"S/53°52'54,285"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°28'56,542"S e Long. 53°52'54,285"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2558,5m-W; 1984,0m-N; 3575,5m-E; 1248,9m-S; 1017,0m-W; 735,1m-S.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Ferlig Ferro Liga Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Manganês, no Município de Guiratinga, Estado Mato Grosso, numa área de 634,62 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°28'56,542"S/53°52'54,285"W; 16°28'56,542"S/53°54'20,545"W; 16°27'52,000"S/53°54'20,545"W; 16°27'52,000"S/53°52'20,000"W; 16°28'32,629"S/53°52'20,000"W; 16°28'32,629"S/53°52'54,285"W; 16°28'56,542"S/53°52'54,285"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°28'56,542"S e Long. 53°52'54,285"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2558,5m-W; 1984,0m-N; 3575,5m-E; 1248,9m-S; 1017,0m-W; 735,1m-S, conforme consta do Processo DNPM nº 866.200/2007, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 96.000 toneladas, relativa à reserva medida de 1.341,597 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 2.667, DE 14 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 10, §1º, do Regimento Interno da ANEEL, e em conformidade com o art. 8º, §1º da Norma de Organização ANEEL nº 23, de 31 de janeiro de 2006, de acordo com deliberação da Diretoria e com base no que consta no processo nº 48500.000255/2013-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Súmula ANEEL nº 14 /2013-ANEEL, que trata da apresentação de Plano de Ações e Investimentos em processos em que haja solicitação para celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

"A apresentação de Plano de Ações e Investimentos em momento posterior a solicitação de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC não prejudica a sua celebração, desde que apresentado em até 10 (dez) dias da decisão que considere admissível o TAC".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de maio de 2013

Nº 1.495 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006059/2009-43, resolve conhecer e negar provimento ao Agravo interposto pela empresa Primaleste Geração de Energia Elétrica Ltda. em face do Despacho nº 779, de 19 de março de 2013, que não conheceu, por intempestivo, o Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 3.716, de 21 de novembro de 2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH.

Nº 1.514 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.006386/2008-14 e nº 48500.006388/2008-11, resolve (i) conhecer e dar provimento aos pedidos apresentados pela empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. de anulação dos atos da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH que concederam aceite aos estudos de projeto básico das PCHs Km 14 e Km 19 elaborados pela empresa Brasfac Ltda; (ii) anular dos Despachos nº 1.112/2011 e nº 3.175/2010, emitidos pela SGH.

Nº 1.516 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000705/2013-45, resolve, sem prejuízo do superveniente exame de mérito, conhecer dos pedidos de concessão de medidas cautelares apresentados pela ENERCASA - Energia Caiuá S.A. e dar-lhes parcial provimento para: a) convalidar o Despacho nº 280, de 31 de janeiro de 2013, da Superintendência de Estudos do Mercado - SEM, para que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE mantenha a retenção da parcela relativa à Receita Fixa devida à Requerente e b) determinar cautelarmente que: 1. a ENERCASA efetue o pagamento dos valores por ela devidos de ressarcimento da Cláusula 14 do CER nº 23/08, relativos ao ano de 2012, sem considerar o efeito da aplicação do contador "j", na data da liquidação dos débitos da energia de reserva relativa à competência abril/2013; 2. a suspensão da cobrança da parcela da Cláusula 14 do CER nº 23/08, referente a aplicação do contador "j", em razão de geração a menor no ano de 2012, está condicionada ao aporte, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato, de garantias aceitas pelo agente custodiante, desde que possua validade mínima de um ano, conforme instruções operacionais a serem emanadas CCEE e 3. a suspensão da cobrança da parcela referente a Cláusula 14 do CER nº 23/08, referente a aplicação do contador "j", em razão de geração a menor nos anos vindouros, está condicionada ao aporte, no prazo cinco dias, anteriores a data de liquidação dos débitos da energia de reserva, de garantias aceitas pelo agente custodiante, desde que possua validade mínima de um ano, conforme instruções operacionais emanadas CCEE.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHO

Em 16 de maio de 2013

Nº 1.559 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.351, de 21 de agosto de 2012, considerando o que consta do Processo nº 48500.001176/2012-16 e o disposto no item 14 do Edital do Leilão nº 003/2013, decide pela habilitação da concessionária Rio Grande Energia S.A., vencedora do Leilão de nº 003/2012-ANEEL.

IVO SECHI NAZARENO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.203, de 23 de abril de 2013, constante no Processo nº 48500.000308/2012-92, publicado no DOU nº 89, de 10 de maio de 2013, seção 1, página 58, onde se lê: "48500.000308/2012-48", leia-se: "48500.000308/2012-92".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de maio de 2013

Nº 1.555. Processo nº: 48500.005800/2011-73. Interessado: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 168/2012-SFE, alterando-a para R\$ 1.625.220,95 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004.

Nº 1.556. Processo nº: 48500.003749/2012-46. Interessado: Rio Grande Energia - RGE. Decisão: reconsiderar totalmente a decisão constante no Auto de Infração nº 007/2013-SFE, com base no artigo 34 da Resolução63/2004.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de maio de 2013

Nº 1.560. Processo nº 48500.003066/2012-99. Interessado: Guaçu Geração de Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 17 de maio de 2013. Usina: UTE Guaçu. Unidade Geradora: UGI de 30.000 kW. Localização: Guaçu Geração de Energia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de maio de 2013

Nº 1.548. Processo: 48500.003164/2011-45. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio das Velhas, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Multilagos Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.781/0001-84, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; e (ii) revogar o Despacho nº 2.933, de 15 de julho 2011. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 16 de maio de 2013

Nº 1.557. Processo nº: 48500.002057/2012-81. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santa Maria, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no estado de Goiás, apresentado pela empresa Casaforte Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.031.289/0001-95; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até o dia 17/06/2013.

Nº 1.558. Processo nº: 48500.002934/2012-13. Decisão: (i) Não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Waldomeira, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Comércio de Água Mineral São Pedro Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.695.023/0001-07; (ii) Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 564/2013-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/08/2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.561. Processo: 48500.008652/2008-43. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Salto, afluente do Ribeirão do Inferno, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, sub-bacia 21, no Estado do Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/11/2008 pela empresa Agrícola Sete Campos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.806.622/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/5/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 1.562. Processo nº 48500.000505/2012-10. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Eleutério, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,25 MW, situada no rio Lajeado Eleutério, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Rio Grande do Sul, às coordenadas 27°40'33" de Latitude Sul e 51°23'00" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Entre Rios Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.561.381/0001-31.

Nº 1.563. Processo nº 48500.000718/2012-33. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Nova Riqueza, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,60 MW, situada no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 26°04'03" de Latitude Sul e 53°32'22" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Fronter Engenharia de Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.876.794/0001-75.

Nº 1.564. Processo nº 48500.000716/2012-44. Decisão: i) Não aceitar o projeto básico da PCH KM 64, situada no rio Vitorino, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Fronter Engenharia de Obras Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.876.794/0001-75, pelo não atendimento do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. ii) Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. iii) Revogar o Despacho nº. 683 de 5 de março de 2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2013

Nº 481 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/SP0013925 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente à PANTANAL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.845.417/0001-80, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48620.000482/2012-79.

Nº 482 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista

no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/SP0013925 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente à DISTRIBUIDORA DE GÁS FOLENA LTDA. LTDA -ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.409.562/0001-03, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48620.000277/2012-11.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 476, DE 16 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003359/2008-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0010-40, autorizada a pré-operar, para fins de testes, os sistemas do Terminal Aquaviário da Ilha Comprida (TAIC), as adaptações no Terminal Aquaviário da Ilha Redonda (TAIR) e os dutos de interligação entre a REDUC e TAIR/TAIC e entre TAIR e TAIC, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, deverá realizar os testes nos dutos de GLP até a data de 12/07/2013 e, nos terminais de Ilha Comprida (TAIC) e de Ilha Redonda, até a data de 30/08/2013, conforme o prazo da Notificação nº SARATNOT/01021391 emitida pelo INEA - Instituto Estadual do Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro em 08/05/2013.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº 169, de 18/02/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 33, Seção I, página 80, de 19/02/2013.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2013

Nº 479 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014503/2012-52, considerando:

- As informações e o projeto apresentados pela Alesat Combustíveis S/A, referentes à implantação de um duto para a transferência de Óleo Diesel S.10 entre Ponto "G", na tubovia da Refinaria Gabriel Passos - REGAP, e a Base de Distribuição de Combustíveis da Alesat Combustíveis S/A, no Município de Betim - MG; e

- A solicitação feita pela Alesat Combustíveis S/A à ANP, por intermédio de correspondências datadas de 27 de novembro de 2012 e 07 de maio de 2013, para a obtenção de Autorização de Construção do referido duto, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela Alesat Combustíveis S/A, (Anexo do presente despacho);
2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e
3. Informar que a documentação apresentada pelo Alesat Combustíveis S/A continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.014503/2012-52, da Alesat Combustíveis S/A, a solicitação de Autorização de Construção de um duto para a transferência de Óleo Diesel S.10 entre Ponto "G", na tubovia da Refinaria Gabriel Passos - REGAP, e a Base de Distribuição de Combustíveis da Alesat Combustíveis S/A, no Município de Betim - MG, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

2- PREMISSAS DO PROJETO

- Temperatura de projeto - 65° C
- o Temperatura máxima - 26° C
- o Temperatura mínima - 65° C
- Pressão máxima de projeto - 14,40 kgf/cm² (Classe 300#)
- Pressão máxima de operação - 12,00 kgf/cm² (Classe 300#)
- Produto - Óleo Diesel S.10
- o Viscosidade - 2,5 - 5,5 Cst @ 40° C; Método D445/NBR-10441
- o Densidade - 0,82 a 0,885 @ 20° C; Método NBR-7148

• Vazão

- o Vazão máxima - 570 m³/h
- o Vazão mínima - 422 m³/h

3. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

3.1 - Tubulações e acessórios

O duto, que fará a interligação entre o Ponto "G" na tubovia da Refinaria Gabriel Passos - REGAP e a Base de Distribuição de Combustíveis da Alesat Combustíveis S/A, será em aço carbono API 5L Gr B PSL 1, conforme ASME B36.10 ult. Edição, sem costura, Sch 40 com diâmetro de 12", conforme normas N-0076 e N-2444.

A tabela abaixo apresenta as principais características do duto:

Produto	Diâmetro (pol)	Schedule	Extensão (m)	Pressão de operação (kgf/cm ²)	Temperatura de projeto (°C)	Vazão máxima (m ³ /h)
Óleo Diesel S.10	12	40	520	12	65	570

As válvulas deverão ser das seguintes classes de pressão: até 1^{1/2} polegadas de diâmetro = Classe 800 lbs ou mais; de 2 a 12 polegadas de diâmetro = Classe 300 lbs ou mais. Os acessórios seguem a norma Petrobras N-0076.

O revestimento externo anticorrosivo de duto segue a Norma N-464, sendo que a preparação das superfícies dos tubos será por meio de jateamento abrasivo seco, conforme as normas ISO-8501-1 e ISO-8504-2. A pintura seguirá a norma N-442, condição 2.

Conforme a norma N-464, todos os materiais e acessórios para as tubulações devem ser inspecionados na entrega, verificando-se a existência do Certificado de Qualidade do fabricante e deverão ser devidamente estocados, conforme procedimentos específicos.

3.2 - Soldagem da Tubulação

Os serviços de soldagem deverão ser executados de acordo com a norma N-133 por soldadores previamente qualificados segundo a norma API STD 1104. Os eletrodos serão da Classe E-6010 para solda da raiz e enchimentos. Para o último passe serão utilizados eletrodos da Classe E-7018. Todas as juntas de topo deverão ser inspecionadas por meio de radiografia e/ou ultrassom.

3.3 - Suportes

Todos os suportes serão do tipo direto, construídos em concreto conforme as normas N-1989 e N-1758.

3.4 - Travessias e Cruzamentos

O duto não possui travessias, e o cruzamento com faixa de dutos aéreos deverá seguir as normas N-464 e N-2177.

3.4 - Proteção Catódica

Por não possuir partes enterradas, o duto não necessitará de proteção catódica.

4. MEIO AMBIENTE

A Alesat Combustíveis S/A apresentou a Certidão de Dispensa 010/2013 expedida pela Secretaria Adjunta de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Betim / MG.

5- NORMAS

As principais Normas adotadas no projeto são as seguintes:

• Petrobras N-0009	Tratamento de superfície de aço com jato abrasivo
• Petrobras N-046	Vãos máximos entre suportes de tubulação
• Petrobras N-057	Projeto mecânico de tubulação industrial
• Petrobras N-0076	Materiais de tubulação para instalações de refino e transporte
• Petrobras N-0115	Montagem de tubulações metálicas
• Petrobras N-0133	Soldagem
• Petrobras N-0442	Pintura externa de tubulação em instalações terrestres
• Petrobras N-0464	Construção, montagem e condicionamento de duto terrestre
• Petrobras N-1595	Ensaio não destrutivo / radiografia
• Petrobras N-1596	Ensaio não destrutivo / líquido penetrante
• Petrobras N-1597	Ensaio não destrutivo / visual
• Petrobras N-1598	Ensaio não destrutivo / partículas magnéticas
• Petrobras N-1744	Projeto de oleodutos e gasodutos terrestres
• Petrobras N-2200	Sinalização de faixa de domínio de duto
• ISO-8501	Preparation of steel substrates before application of paints and related products

6- CRONOGRAMA

Consta no processo o cronograma físico-financeiro, indicando que a implantação do duto terá duração de aproximadamente 06 meses, iniciando-se em agosto de 2013.

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Construção civil	Ago/2013	Dez/2013
Montagem mecânica	Ago/2013	Fev/2014
Instalação elétrica	Ago/2013	Dez/2013
Instrumentação	Ago/2013	Jan/2014
Start up	Fev/2014	Fev/2014

Nº 480 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007477/2004-04, e considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à ampliação da Estação de Regulagem de Pressão de Manaus (ERP Manaus) e do Ponto de Entrega de Mauá (PE Mauá), que integram o sistema de transporte do Gasoduto Coari-Manaus (GASCOM), no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG;

- a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, por meio da correspondência TAG/DTO 0742/2012, de 23 de novembro de 2012, resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto da ampliação da Estação de Regulagem de Pressão de Manaus (ERP Manaus) e do Ponto de Entrega de Mauá (PE Mauá), que integram o sistema de transporte do Gasoduto Coari-Manaus (GASCOM), no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSE CESÁRIO CECCHI



ANEXO

1.Introdução

Este sumário trata da ampliação da Estação de Regulagem de Pressão de Manaus (ERP Manaus) e do Ponto de Entrega de Mauá (PE Mauá), que integram o sistema de transporte do Gasoduto Coari-Manaus (GASCOM), no Município de Manaus, no Estado do Amazonas. A descrição das ampliações encontram-se pormenorizadas nos itens 2 e 3 abaixo.

2.Descrição Sucinta da Ampliação da ERP Manaus:

O empreendimento consiste na ampliação da Estação de Regulagem de Pressão de Manaus (ERP Manaus) de modo a atender ao aumento de demanda previsto para o Ponto de Entrega UTE Mauá, em função da instalação de uma nova termelétrica.

A ERP Manaus, localizada no município de Manaus - AM, tem a finalidade de filtrar, aquecer e regular a pressão do gás transportado e entregue ao Ponto de Entrega da REMAN (PE REMAN), localizado na mesma área da ERP, e nos Pontos de Entrega de Mauá (PE Mauá) e UTE Mauá (PE UTE Mauá), que estão conectados à ERP Manaus por meio do Ramal Mauá.

2.1. Aspectos Técnicos do Projeto

A ampliação da estação foi projetada para operar nas condições descritas na Tabela 01.

Tabela 01 - Valores de Processo

VAZÃO (10 ³ x m ³ /d)*	OPERAÇÃO	Condições de entrada (ERP Manaus)	Condições de saída (Ramal Mauá)
		225 a 4.275	200 a 3.875
	MÁXIMO	4.275	3.875
	MÍNIMA	225	200
	PROJETO	4.275	3.875
PRESSÃO (kgf/cm ² man.)	NORMAL	55 a 120	49 a 51
	MÁXIMO	120	60
	MÍNIMA	55	49
	PROJETO	120	62
TEMP (°C)	OPERAÇÃO	22,5 a 30	18 a 48,9
	MÁXIMO	30	48,9
	MÍNIMO	22,5	18
	PROJETO (mín/max)	0 / 60	0 / 55

*Vazão referenciada a 1 atm e 20°C.

Basicamente, a ampliação da estação será constituída das seguintes instalações:

- Filtragem;
- Aquecimento;
- Regulagem e limitação de pressão;
- Sistema de controle local;
- Interligação com Sistema Supervisório;
- Utilidades.

a)Filtragem

O sistema de filtragem existente não será modificado para atender ao aumento da capacidade da estação e as condições de projeto de pressão e temperatura não serão alteradas.

b)Aquecimento

Os aquecedores existentes serão substituídos por novos de maior capacidade. A tubulação e a instrumentação existentes serão mantidas.

O gás será aquecido a fim de compensar a queda de temperatura provocada pela redução de pressão na válvula reguladora. O aquecimento do gás evitará a formação de gelo na tubulação e equipamentos, bem como danos aos seus materiais.

Serão utilizados aquecedores do tipo indireto por banho líquido (água no casco e gás na serpentina), utilizando o próprio gás natural como combustível. O sistema de água de "make-up" será projetado de modo a que haja vaporização mínima, reduzindo a frequência de reposição.

O módulo de aquecimento será constituído de dois tramos que operarão em conjunto. Os principais componentes de cada tramo serão:

- a- um aquecedor, dimensionado para 50% da capacidade térmica e 100% da capacidade de vazão máxima da estação;
- b- uma válvula de controle de três vias (existente). Nesta válvula, o gás proveniente do módulo de filtragem será dividido em duas correntes. Uma delas passará através do aquecedor, elevando sua temperatura. Logo após o aquecedor, ambas misturam-se para alcançar a temperatura controlada na saída da estação.

Em condições normais, os aquecedores operarão simultaneamente, mantendo a temperatura de saída do gás em torno de 30°C. Em caso de falha de um deles, a temperatura de saída do gás da estação deverá se manter acima de 18°C, mesmo operando na máxima vazão e máxima pressão normal de operação.

As válvulas de três vias receberão dois sinais pneumáticos de temperatura, um proveniente da saída da estação e outro proveniente da saída do PE REMAN. Desta forma, a temperatura de saída será mantida em 30°C enquanto a temperatura na saída do PE REMAN for inferior a 45°C. Caso este valor seja atingido ele se tornará o novo parâmetro de controle.

Em caso de falha de um aquecedor, causada por nível muito baixo de água, por desligamento do piloto, por temperatura muito alta da água ou da mistura, o fornecimento de combustível para o aquecedor será bloqueado. O fluxo permanecerá com 50% passando por cada aquecedor.

c)Sistema de regulagem e limitação de pressão

Os tramos de regulagem e limitação de pressão existentes que suprem o PE REMAN e o Ramal Mauá serão substituídos por novos para atender ao aumento da capacidade da estação.

O módulo de regulagem e limitação de pressão tem a finalidade de manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para o sistema. O módulo será composto de dois tramos, sendo um em "hot stand-by". Os componentes principais de cada tramo serão:

- a- duas válvulas de bloqueio com fechamento automático por alta pressão. Estas válvulas limitam a pressão máxima em caso de falha da válvula de controle;
- b- uma válvula controle;
- c- uma válvula de alívio de pressão para evitar o fechamento das válvulas de bloqueio automático em caso de sobrepressão decorrente de vazamento na válvula de controle, quando a vazão do tramo for nula;
- d- uma válvula de retenção (existente);
- e- uma válvula de bloqueio na entrada e outra na saída para isolar o tramo (existentes).

d)Sistema de controle local

Visando a continuidade operacional na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, os seguintes parâmetros de processo serão controlados de forma independente, utilizando gás natural:

- a- temperatura do gás na saída da estação;
- b- temperatura do gás na saída do PE REMAN;

c- pressão do gás combustível dos aquecedores.

Para prover segurança na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, as seguintes atuações serão feitas de forma independente, utilizando gás natural:

a- bloqueio dos tramos de regulagem de pressão, em caso pressão alta a jusante das válvulas de

controle;

b- bloqueio do sistema de suprimento de gás para equipamentos e instrumentos, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras deste sistema;

c- bloqueio do gás combustível dos aquecedores, em caso de nível de água muito baixo ou desligamento do piloto ou temperatura muito alta da água.

e)Interligação com o Sistema Supervisório

A estação existente recebe do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de variáveis.

f)Utilidades

Energia elétrica: A energia elétrica existente para iluminação, instrumentação e telecomunicação é suprida pela concessionária local. Existe um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local. A estação está protegida contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.

Água: Não haverá instalações de água.

2.2 - Meio Ambiente

Este projeto conta com a Autorização nº 002/13, expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, datada de 10/01/2013 e com validade de 180 dias, referente às obras de ampliação da Estação de Regulagem de Pressão de Manaus e do Ponto de Entrega de Mauá.

2.3 - Normas

As principais normas a serem utilizadas nesta estação são:

Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8

Tubos - API 5L

Flanges - ASME B 16.5

Válvulas - API 6D

As instalações elétricas seguirão o padrão IEC (International Electrotechnical Commission).

3.Descrição Sucinta da Ampliação do PE Mauá:

O empreendimento consiste na implantação da ampliação do Ponto de Entrega Mauá, localizado no município de Manaus - AM, que fornecerá gás natural para a distribuidora CIGÁS para suprir a nova UTE Mauá.

O ponto de entrega existente tem a finalidade de filtrar, regular a pressão do gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás transferido para distribuidora CIGÁS. O ponto de entrega está conectado ao Ramal Mauá que recebe gás proveniente da ERP Manaus.

3.1. Aspectos Técnicos do Projeto

A ampliação do ponto de entrega que supre a UTE Mauá foi projetada para operar nas condições descritas na Tabela 02.

Tabela 02 - Valores de Processo do PE Mauá

VAZÃO (10 ³ x m ³ /d)*	OPERAÇÃO	Condições de entrada	Condições de saída
		135 a 2.800	135 a 2.800
	MÁXIMO	2.800	2.800
	MÍNIMA	135	135
	PROJETO	2.800	2.800
PRESSÃO (kgf/cm ² man.)	NORMAL	46,9 a 51	36 a 48
	MÁXIMO	60	48
	MÍNIMA	46,9	36
	PROJETO	62	50
TEMP (°C)	OPERAÇÃO	18 a 48,9	11,5 a 43,7
	MÁXIMO	48,9	43,7
	MÍNIMA	18	11,5
	PROJETO (mín/max)	0 / 55	0 / 50

*Vazão referenciada a 1 atm e 20°C.

Basicamente, a ampliação do Ponto de Entrega será constituído das seguintes instalações:

- Filtragem;
- Regulagem e limitação de pressão;
- Medição de vazão;
- Sistema de controle local;
- Interligação com Sistema Supervisório;
- Utilidades.

a)Filtragem

O sistema de filtragem existente não será modificado para atender ao aumento da capacidade do Ponto de Entrega e as condições de projeto de pressão e temperatura não serão alteradas.

b)Sistema de regulagem e limitação de pressão

O módulo de regulagem e limitação de pressão que supre a UTE Mauá existente será substituído por um novo para atender ao aumento da capacidade do Ponto de Entrega. O módulo de regulagem e limitação de pressão tem finalidade de manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para o sistema da companhia distribuidora. O módulo é composto de dois tramos, sendo um em "hot stand-by". Os componentes principais de cada tramo são:

- a- uma válvula de bloqueio com fechamento automático por alta pressão. Esta válvula limita a pressão máxima em caso de falha das reguladoras;
- b- duas válvulas reguladoras de pressão, sendo uma operando como ativa e outra operando como monitora;
- c- uma válvula de alívio de pressão para evitar o fechamento das válvulas de bloqueio automático em caso de sobrepressão decorrente de vazamento nas válvulas reguladoras, quando a vazão do tramo for nula;
- d- duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do tramo;
- e- uma válvula de retenção.

c)Medição de vazão

Os tramos de medição existentes atendem ao aumento da capacidade do Ponto de Entrega e as condições de projeto de pressão e temperatura não serão alteradas. Será instalado um vent em cada tramo, após o trecho reto de montante do medidor.

Os "manifolds" de entrada e saída do módulo de medição serão substituídos por novos de maior diâmetro.

O módulo de medição existente possui um único computador de vazão para os dois tramos. Assim, este módulo será adaptado para possuir dois novos computadores de vazão, um para cada tramo, em substituição ao computador de vazão existente. Esta modificação também será realizada no PE CIGÁS que fica na mesma área.

d) Sistema de controle local
Visando a continuidade operacional na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, a pressão do gás na saída do ponto de entrega será controlada com válvulas reguladoras ativas e monitora de forma independente, utilizando gás natural.

Para prover segurança na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, haverá bloqueio da vazão de gás no tramo de regulação e limitação de pressão, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras.

e) Interligação com o Sistema Supervisório
O ponto de entrega existente recebe do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de variáveis.

f) Utilidades
Energia elétrica: A energia elétrica existente para iluminação, instrumentação e telecomunicação é suprida pela concessionária local. Existe um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local. O ponto de entrega está protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.

Água: Não haverá instalações de água.

3.2 - Meio Ambiente

Este projeto conta com a Autorização nº 002/13, expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, datada de 10/01/2013 e com validade de 180 dias, referente às obras de ampliação da Estação de Regulação de Pressão de Manaus e do Ponto de Entrega de Mauá.

3.3 - Normas

As principais normas a serem utilizadas neste ponto de entrega são:

Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8

Tubos - API 5L

Flanges - ASME B 16.5

Medição - AGA 9

Válvulas - API 6D

As instalações elétricas seguirão o padrão IEC (International Electrotechnical Commission).

Cronograma de Execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Básico	Set/2012	Out/2012
Licenciamento Ambiental	Nov/2012	Abr/2014
Autorizações (Agências Reguladoras)	Dez/2012	Mai/2014
Contratações	Nov/2012	Mai/2013
Gerenciamento / Fiscalização	Ago/2012	Jun/2014
Construção e Montagem	Mai/2013	Abr/2014
Comissionamento / Testes / Pré-Operação	Mai/2014	Jun/2014
Partida	Jun/2014	Jun/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de maio de 2013

Nº 478 - O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, e conforme pedido da interessada, torna público o seguinte ato: ficam restabelecidos por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de março de 2013, os termos e condições da Autorização nº 55, de 12 de março de 2004, da empresa Geochemical Solutions International Brasil Ltda.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 2/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

(322)
4606/2013-846.510/2011-DRESCON MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 3/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

(323)
4607/2013-846.538/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4608/2013-846.576/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

RELAÇÃO Nº 37/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

(322)
4563/2013-840.523/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-NAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 48/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

(322)
4443/2013-820.099/2007-ROBERT BABOGLHIAN
4444/2013-820.074/2012-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ
4445/2013-820.206/2012-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA

4446/2013-820.272/2012-JOSÉ ARAUJO
4447/2013-820.687/2012-JAIR LOPES DA SILVA EXTRACAO DE AREIA ME
4448/2013-820.701/2012-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA

4449/2013-820.702/2012-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA
4450/2013-820.703/2012-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.

4451/2013-820.718/2012-EUCLIDES APARECIDO DA COSTA ALEIXO

4452/2013-820.719/2012-HERALDO REIS MOUSESIAN
4453/2013-820.723/2012-DANIEL YUKITO AKABANE
4454/2013-820.726/2012-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

4455/2013-820.738/2012-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
4456/2013-820.739/2012-PARAISO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

4457/2013-820.779/2012-GERSON CAVALCANTI DA SILVA
4458/2013-820.784/2012-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME
4459/2013-820.810/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS

4460/2013-820.811/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS
4461/2013-820.812/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS

4462/2013-820.813/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS
4463/2013-820.814/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS

4464/2013-820.815/2012-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
4465/2013-820.816/2012-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

4466/2013-820.822/2012-CENTRAL OFFICE SOLUTIONS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
4467/2013-820.829/2012-JAIRO VIOTTO BELLI

4468/2013-820.830/2012-JAIRO VIOTTO BELLI
4469/2013-820.831/2012-JAIRO VIOTTO BELLI
4470/2013-820.834/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-NAÇÃO LTDA.

4471/2013-820.835/2012-JOELSON GALDINO VIEIRA JÚNIOR
4472/2013-820.836/2012-MARCOS CARVALHO

4473/2013-821.162/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-NAÇÃO LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

(323)
4474/2013-820.145/2008-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

4475/2013-820.854/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
4476/2013-820.213/2010-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS PIRACICABA LTDA.

4477/2013-820.110/2012-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP
4478/2013-820.184/2012-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

4479/2013-820.482/2012-ALESSANDRO XAVIER MAGALHÃES

4480/2013-820.599/2012-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
4481/2013-820.600/2012-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.

4482/2013-820.700/2012-FERNANDO AMADOR
4483/2013-820.741/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

4484/2013-820.742/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4485/2013-820.743/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

4486/2013-820.744/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4487/2013-820.745/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

4488/2013-820.746/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4489/2013-820.747/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

4490/2013-820.748/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4491/2013-820.749/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

4492/2013-820.750/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4493/2013-820.751/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

4494/2013-820.752/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4495/2013-820.776/2012-TERRITÓRIO GEO SERVIÇOS GEOLOGICOS, AMBIENTAIS E LABORATORIAIS LTDA.

4496/2013-820.783/2012-MÁRIO CELSO HELLMMEISTER
4497/2013-820.786/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4498/2013-820.787/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4499/2013-820.789/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4500/2013-820.790/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4501/2013-820.791/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4502/2013-820.824/2012-PEDRO FERNANDO FERREIRA

4493/2013-820.751/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4494/2013-820.752/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

4495/2013-820.776/2012-TERRITÓRIO GEO SERVIÇOS GEOLOGICOS, AMBIENTAIS E LABORATORIAIS LTDA.
4496/2013-820.783/2012-MÁRIO CELSO HELLMMEISTER
4497/2013-820.786/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

4498/2013-820.787/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4499/2013-820.789/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4500/2013-820.790/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

4501/2013-820.791/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4502/2013-820.824/2012-PEDRO FERNANDO FERREIRA

RELAÇÃO Nº 55/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

(322)
4609/2013-868.197/2012-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

(323)
4610/2013-868.626/2008-FABRÍCIO EDUARDO DOS SANTOS

4611/2013-868.047/2012-ADRIANA NUNES CASTRO
4612/2013-868.048/2012-ADRIANA NUNES CASTRO

RELAÇÃO Nº 71/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

(322)
4564/2013-815.143/2009-JOELMA LOCH
4565/2013-815.106/2013-EJC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

4566/2013-815.119/2013-LEALDINO JOSÉ SILVEIRA
4567/2013-815.120/2013-ANTÔNIO CELSO BARDINI
4568/2013-815.127/2013-SIDNEI PASCOALI DE BRITOS ME

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

(323)
4569/2013-815.564/2009-NICOLAU CARLOS JORDÃO - ME
4570/2013-815.259/2010-ADEMIR JOÃO VIEIRA
4571/2013-815.312/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA

4572/2013-815.460/2012-EDUARDO BARNI
4573/2013-815.545/2012-ALCIDES WALDOW
4574/2013-815.775/2012-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

4575/2013-815.777/2012-PEDRO GIOVANE MONDINI
4576/2013-815.866/2012-ILDO BALESTRIN
4577/2013-815.011/2013-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA

4578/2013-815.089/2013-DAIANE WONSIEWSKI
4579/2013-815.093/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA
4580/2013-815.133/2013-BLAUDINEI NUNES GONÇALVES



4581/2013-815.139/2013-CERB CONSTRUTORA E EXPLORAÇÃO DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA
4582/2013-815.193/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
4583/2013-815.208/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIÓ

RELAÇÃO Nº 74/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
4584/2013-815.540/2012-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
4585/2013-815.541/2012-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
4586/2013-815.158/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
4587/2013-815.204/2013-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
4588/2013-815.074/2013-PEDRO FABIO MONDINI
4589/2013-815.084/2013-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
4590/2013-815.088/2013-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A
4591/2013-815.099/2013-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
4592/2013-815.159/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
4593/2013-815.160/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
4594/2013-815.169/2013-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA
4595/2013-815.171/2013-VANTUIR LACH
4596/2013-815.212/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
4597/2013-815.216/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
4598/2013-815.227/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
4599/2013-815.228/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA

RELAÇÃO Nº 76/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
4600/2013-848.451/2012-ROGÉRIO VIDAL NUNES BARBOSA
4602/2013-848.087/2013-APOENA LOGISTICA SA
4603/2013-848.090/2013-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME
4604/2013-848.091/2013-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
4605/2013-848.025/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
4601/2013-848.068/2013-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 286/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
4503/2013-834.004/2011-VERA LUCIA ALVES DA ROCHA
4504/2013-830.675/2012-LLT PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME
4505/2013-831.113/2012-ANTÔNIO PINHEIRO TEIXEIRA
4506/2013-831.244/2012-CERÂMICA PARAJU LTDA.
4507/2013-832.080/2012-ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA
4508/2013-832.298/2012-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ DA LAGOA LTDA
4509/2013-833.197/2012-SEBASTIÃO FERNANDES DE CASTRO

4510/2013-833.384/2012-JOÃO CELSO BARCELOS
4511/2013-833.529/2012-MARCOS VINÍCIOS CARDOSO
4512/2013-833.667/2012-VÉRITAS MINERAÇÃO LTDA
ME
4513/2013-833.673/2012-MINERAÇÃO ITACI LTDA
4514/2013-833.763/2012-ANDREIA APARECIDA MENDES
4515/2013-833.764/2012-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.
4516/2013-833.772/2012-LEANDRO PEREIRA DA SILVA
4517/2013-833.774/2012-TERRA M R MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA
4518/2013-834.007/2012-SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA TERRA ME
4519/2013-834.197/2012-KEILA ALVES DA SILVA SOUZA ME
4520/2013-834.210/2012-PAULO ROBERTO DA FONSECA
4521/2013-830.398/2013-WISMAR ANTONIO DE MORAIS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
4522/2013-833.738/2011-AGUIA METAIS LTDA
4523/2013-834.652/2011-HUMBERTO MALUF
4524/2013-834.903/2011-FLÁVIA GOMES CONDÉ
4525/2013-830.111/2012-LUCIANO TEIXEIRA FREIRE
4526/2013-830.177/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
4527/2013-830.287/2012-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA
4528/2013-830.376/2012-GUILHERME F. NASCIMENTO
4529/2013-831.538/2012-BEST WORK DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL S S LTDA
4530/2013-831.707/2012-MINERAÇÃO IDELMA LTDA
4531/2013-833.597/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4532/2013-833.598/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4533/2013-833.599/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4534/2013-833.600/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4535/2013-833.602/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4536/2013-833.605/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4537/2013-833.608/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4538/2013-833.609/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4539/2013-833.611/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4540/2013-833.615/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4541/2013-833.617/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4542/2013-833.620/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4543/2013-833.738/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4544/2013-833.739/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4545/2013-833.752/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4546/2013-833.755/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4547/2013-833.760/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4548/2013-833.771/2012-MINERADORA TOPÁZIO LTDA

ME
4549/2013-834.161/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
DA
4550/2013-834.162/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
DA
4551/2013-834.163/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
DA
4552/2013-834.164/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
DA
4553/2013-834.165/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
DA
4554/2013-834.166/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
DA
4555/2013-834.167/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
DA
4556/2013-834.168/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
DA
4557/2013-834.169/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
DA
4558/2013-834.170/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
DA
4559/2013-834.171/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
DA
4560/2013-834.172/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
DA
4561/2013-834.198/2012-CAIO CÉSAR XAVIER COSTA
4562/2013-834.211/2012-HC8 MINERAÇÃO LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
858.060/2012-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.107/2012-AMAZON GREEN WORK
858.146/2012-AMAZON GREEN WORK
858.153/2012-JACIQUARA CARVALHO DE ALENCAR

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.020/2012-CARANÁ MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº074/2013
858.025/2012-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS-OF. Nº173/2012 , 174/2012
858.025/2012-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS-OF. Nº173/2012 , 174/2012
858.046/2012-SANDRO MARIO ANAICE DE OLIVEIRA-OF. Nº308/2012 , 309/2012
858.106/2012-AMAZON GREEN WORK-OF. Nº077/2013,078/2013
858.121/2012-AMAZON GREEN WORK-OF. Nº075/2013, 076/2013
858.150/2012-SILVA & MOSSATO LTDA EPP-OF. Nº071/2013,072/2013
858.002/2013-AMAZON GREEN WORK-OF. Nº079/2013
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
858.100/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
858.154/2012-RAIMUNDO DAS GRAÇAS RODRIGUES CAPIBERIBE
Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)
852.336/1994-BEADPELL BRASIL LTDA
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
858.099/2012-ROBSON LUIZ FARIAS SIQUEIRA- Registro de Licença Nº06- Publicado no DOU de 01/10/2012
Indefere o Licenciamento(740)
858.099/2012-ROBSON LUIZ FARIAS SIQUEIRA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.139/2011-JOSE SINVAL NOBRE- Registro de Licença Nº:27/2011 - Vencimento em 06/12/2013
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
858.131/2011-LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- AREIA PEDREGULHO-Registro de Licença Nº23, DOU de 20/03/2012
858.132/2011-LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Areia e Pedregulho.-Registro de Licença Nº24, DOU de 20/03/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
858.156/2012-MINERAÇÃO AMAPÁ LTDA - EPP

ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
880.008/2009-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES -AI Nº119/2011
880.010/2009-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES -AI Nº120/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.097/2004-MAUES MINERACAO LTDA-AI Nº311/2013
880.133/2004-MAUES MINERACAO LTDA-AI Nº312/2013
880.134/2004-MAUES MINERACAO LTDA-AI Nº313/2013
880.064/2005-MAUES MINERACAO LTDA-AI Nº314/2013
880.092/2005-MAUES MINERACAO LTDA-AI Nº316/2013
880.146/2005-MAUES MINERACAO LTDA-AI Nº315/2013
880.329/2007-GUSTAVO OLIVA SOUZA-AI Nº324/2013
880.410/2007-JOSÉ ALBERTO SARKIS-AI Nº320/2013
880.415/2007-MANUEL LOPES DA SILVA-AI Nº323/2013
880.419/2007-MIGUEL LOPES DA SILVA-AI Nº322/2013
880.067/2010-FELISBERTO SARKIS CALACINA FILHO-AI Nº325/2013

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação das defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (1.79).

Processo de Cobrança nº 996.915/2010 - Titular: Mineração Everest Ltda. - CNPJ: 03.906.968/0001-70 - NFLDP nº 447/2010 - Valor: R\$ 8.976,12.

Processo de Cobrança nº 996.890/2010 - Titular: Granol - Granitos Ornamentais Ltda. - CNPJ: 36.011.633/0001-42 - NFLDP nº 413/2010 - Valor: R\$ 2.124,99.

Processo de Cobrança nº 996.889/2010 - Titular: Stonegran Mineração Ltda. - CNPJ: 36.322.188/0001-31 - NFLDP nº 409/2010 - Valor: R\$ 9.247,00.

Processo de Cobrança nº 996.901/2010 - Titular: Mineração Rio das Palmas Ltda - CNPJ: 04.699.684/0001-12 - NFLDP: 397/2010 - Valor: R\$ 908,13.

Processo de Cobrança nº 996.957/2010 - Titular: Cerâmica Cinco Ltda. - CNPJ: 27.146.828/0001-09 - NFLDP nº 477/2010 - Valor: R\$ 1.102,72.

Processo de cobrança nº 996.878/2010 - Roberto da Silva Custódio - CPF: 886.627.647-20 - NFLDP nº 386/2010 - Valor: R\$ 107,41.

Processo de Cobrança nº 996.861/2010 - Júpiter Extração de Areia e Barro Ltda. - EPP - CNPJ: 03.640.997/0001-32 - NFLDP nº 420/2010 - Valor: 411,88.

RELAÇÃO Nº 137/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação das defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (5.49).

Processo de Cobrança nº 996.469/2009 - Titular: Mármore do Brasil - CNPJ: 05.991.324/0001-52 - NFLDP nº 541/2009 - Valor: R\$ 15.117,43.

Processo de Cobrança nº 996.964/2010 - Titular: Mineração Campinho Ltda. - Me - CNPJ: 30.561.823/0001-57 - NFLDP nº 483/2010 - Valor: R\$ 6.177,16.

Processo de Cobrança nº 996.950/2010 - Titular: Linhagua Mineração Ltda. - CNPJ: 27.275.643/0001-02 - NFLDP nº 471/2010 - Valor: R\$ 181.470,78.

Processo de Cobrança nº 996.933/2010 - Titular: Mineração Gravinalli Ltda. - CNPJ: 01.897.983/0001-73 - NFLDP nº 429/2010 - Valor: R\$ 5.140,92.

Processo de Cobrança nº 996.922/2010 - Titular: Granova Granitos e Mármore do Brasil Ltda. - CNPJ: 03.879.503/0001-77 - NFLDP nº 440/2010 - Valor: R\$ 4.287,95.

Processo de cobrança nº 996.523/2009 - Titular: Granbrasil Granitos do Brasil S.A. - CNPJ: 27.416.197/0001-09 - NFLDP nº 788/2009 - Valor: R\$ 3.743,82.

Processo de cobrança nº 996.521/2009 - Titular: Granbrasil Granitos do Brasil S.A. - CNPJ: 27.416.197/0001-09 - NFLDP nº 791/2009 - Valor: R\$ 1.162,68.

Processo de Cobrança nº 996.914/2010 - Titular: Marsal Mármore Salviato Ltda. - CNPJ: 27.186.741/0001-65 - NFLDP nº 448/2010 - Valor: R\$ 3.822,20.

Processo de Cobrança nº 996.906/2010 - Titular: Liquem Distribuição Ltda - CNPJ: 05.504.100/0001-06 - NFLDP nº 392/2010 - Valor: R\$ 3.630,04.

Processo de cobrança nº 996.877/2010 - Titular: Meneghelli e Cozer Ltda - ME - CNPJ: 32.481.681/0001-43 - NFLDP nº 385/2010 - Valor: R\$ 1.418,08.

Processo de Cobrança nº 996.903/2010 - Titular: Minerorochas Mineração Ltda - CNPJ: 02.477.188/0001-99 - NFLDP nº 395/2010 - Valor: R\$ 1.280,85.

Processo de Cobrança nº 996.869/2010 - Titular: Indústria de mármore Cavaliere Ltda - CNPJ: 33.886.201/0001-97 - NFLDP nº 458/2010 - Valor: R\$ 6.316,84.

Processo de Cobrança nº 996.872/2010 - Titular: Mineração Jacarandá Ltda. - CNPJ: 04.428.490/0001-82 - NFLDP nº 470/2010 - Valor: R\$ 2.759,41.

RELAÇÃO Nº 138/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação das defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (7.72).

Processo de Cobrança nº 996.518/2009 - Titular: Setiba Areia Ltda. - CNPJ: 31.460.231/0001-01 - NFLDP nº 810/2009 - Valor: R\$ 1.703,78.

Processo de Cobrança nº 996.583/2009 - Titular: Imobiliária Progresso Ltda. - CNPJ: 28.158.871/0001-57 - NFLDP nº 912/2009 - Valor: R\$ 5.205,97.

Processo de Cobrança nº 996.921/2010 - Titular: Ademerval Souza Me. - CNPJ: 27.264.746/0001-69 - NFLDP nº 441/2010 - Valor: R\$ 872,76.

Processo de Cobrança nº 996.514/2009 - Titular: Setiba Areia Ltda. - CNPJ: 31.460.231/0001-01 - NFLDP nº 789/2009 - Valor: R\$ 1.560,50.

Processo de Cobrança nº 996.932/2010 - Titular: Alto Posto Barra do Mangará Ltda. - CNPJ: 01.556.324/0001-73 - NFLDP nº 430/2010 - Valor: R\$ 43,70.

Processo de cobrança nº 996.894/2010 - Titular: Cerâmica Adélio Lubiana Ltda. - CNPJ: 07.116.493/0001-79 - NFLDP nº 415/2010 - Valor: R\$ 647,73.

Processo de cobrança nº 996.524/2009 - Titular: Sítio Granja da Sol Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 28.428.993/0001-16 - NFLDP nº 792/2009 - Valor: R\$ 383,73

Processo de cobrança nº 996.582/2009 - Titular: Imobiliária Progresso Ltda. - CNPJ: 28.158.871/0001-57 - NFLDP nº 1019/2009 - Valor: R\$ 5.879,73.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 165/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

860.463/2009-EDIVALDO PEREIRA NAVES
860.197/2011-RIO GRANITO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.737/2006-SEVEN GOLD MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°526/2013

860.360/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°530/2013

860.614/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°531/2013

860.676/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°529/2013

860.677/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°528/2013

860.678/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°527/2013

860.679/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°533/2013

860.680/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°532/2013

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
862.359/2007-ALMORETE BORGES DOS SANTOS FILUZIANIA/GO, ORIZONA/GO - Guia nº 019/2013 e 028/2013-10.000 e 22.000toneladas-AREIA- Validade:29/06/2013

861.657/2009-MARIA FRANCISCA GONÇALVES NOGUEIRA HERVAL-PLANALINA/GO - Guia nº 017/2013-50.000toneladas-AREIA- Validade:28/02/2015

860.097/2010-FERNANDO CESAR CINTRA-ARAGUA-PAZ/GO, FAINA/GO, MATRINHÁ/GO - Guia nº 022/2013-14.774toneladas-AREIA- Validade:03/09/2013

861.656/2010-ARANTES & MORETTO AREIAS LTDA ME-EDEALINA/GO, PONTALINA/GO - Guia nº 027/2013-43.200toneladas-AREIA- Validade:05/01/2014

860.469/2011-IRENILDA DE OLIVEIRA COSTA-CORUMBÁ DE GOIÁS/GO, PIRENÓPOLIS/GO - Guia nº 014/2013-50.000toneladas-QUARTZITO- Validade:31/05/2013

861.757/2011-SILVÉRIO TRINDADE MAIA-PLANALINA/GO - Guia nº 023/2013-8.500toneladas-CASCALHO- Validade:10/10/2013

862.061/2011-AFRÂNIO FERREIRA FILHO-GOÍÁS/GO - Guia nº 021/2013-9.000toneladas-AREIA- Validade:14/08/2013

862.290/2011-KANOPUS MINERADORA LTDA ME-SILVÂNIA/GO, VIANÓPOLIS/GO - Guia nº 026/2013-5.200toneladas-AREIA- Validade:20/11/2013

860.435/2012-EMERSON MARCIO TEODORO ME-CÓRREGO DO OURO/GO, FAZENDA NOVA/GO, MOIPORÁ/GO - Guia nº 020/2013-10.000toneladas-AREIA- Validade:15/06/2013

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.271/2011-SYLVIO ROBERTO PEREIRA BARBOSA-AREIA

861.442/2012-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

860.874/2006-ROSANE BARBOSA PROCOPIO AGUIAR ME-ALVARÁ N°8743/2006

860.260/2010-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°6002/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

860.984/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-URUAÇU/GO - Guia nº 016/2013-50.000toneladas-GRANITO (brita)- Validade:30/06/2013

862.237/2008-MARCOS PAULO FERREIRA-NIQUELÂN-DIA/GO - Guia nº 024/2013 e 025/2013-8.000 e 22.000toneladas-CASCALHO E AREIA- Validade:12/04/2014

RELAÇÃO Nº 168/2013

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)

860.522/1991-ANNIBAL CROSARA- Cessionário:Annibal Crosara Junior- CNPJ 26.725.960/0001-02- PLG nº001/2005

860.523/1991-ANNIBAL CROSARA- Cessionário:Annibal Crosara Junior- CNPJ 26.725.960/0001-02- PLG nº002/2005

860.874/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR- Cessionário:Annibal Crosara Junior- CNPJ 26.725.960/0001-02- PLG nº003/2010

860.875/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR- Cessionário:Annibal Crosara Junior- CNPJ 26.725.960/0001-02- PLG nº004/2010

860.876/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR- Cessionário:Annibal Crosara Junior- CNPJ 26.725.960/0001-02- PLG nº005/2010

860.936/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR- Cessionário:Annibal Crosara Junior- CNPJ 26.725.960/0001-02- PLG nº010/2005

860.938/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR- Cessionário:Annibal Crosara Junior- CNPJ 26.725.960/0001-02- PLG nº011/2005

860.939/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR- Cessionário:Annibal Crosara Junior- CNPJ 26.725.960/0001-02- PLG nº012/2005

860.958/1991-LEONEL DE SOUZA BARROS NETO- Cessionário:Annibal Crosara Junior- CNPJ 26.725.960/0001-02- PLG nº006/2010

860.496/1992-ANNIBAL CROSARA- Cessionário:Annibal Crosara Junior- CNPJ 26.725.960/0001-02- PLG nº008/2010

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 44/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.562/2011-JOSÉ FABIANO FEITOZA DE MELO-OF. N°578/2013

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.562/2011-JOSÉ FABIANO FEITOZA DE MELO-JUNCO DO SERIDÓ/PB - Guia nº 013/2013-3.000T-Caulim- Validade:13/04/2014

GUILHERME HENRIQUE SIQUEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 93/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.293/2013-NILSON PEREIRA JUNIOR-OF. N°1962/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.811/2008-RAUL ANTONIO DADAM FILHO-OF. N°1963/2013

815.441/2009-RAUL ANTONIO DADAM FILHO-OF. N°1970/2013

815.509/2009-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1965/2013

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.064/2007-TECNOCLAY MIN IND COMÉRCIO LTDA- Área de 995,47 ha para 231,05 ha-Argila Industrial

815.852/2008-DÍNISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS S/A- Área de 362,97 ha para 220,97 ha-Argila Industrial

815.071/2009-SILVA & SILVA COMERCIO EXTRAÇÃO DE AREIAS E ARGILAS LTDA ME- Área de 982,01 ha para 49,92 ha-Areia e Argila

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.620/2008-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-Argila

815.758/2011-SÉRGIO DOS SANTOS AMORIM-Argila

815.759/2011-SÉRGIO DOS SANTOS AMORIM-Argila

815.303/2012-ROBERTA PANNO ME-Saibro

815.304/2012-ROBERTA PANNO ME-Saibro

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.002/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

815.510/2009-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

815.177/2010-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÁMICOS

815.384/2010-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÁMICOS

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)



815.024/1991-MARAGNO & PADOIN LTDA ME-OF.
Nº1966/2013 - CESSIÃO: ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME
815.102/1998-MACOTER MAT. CONST. LTDA-OF.
Nº1968/2013
815.114/1998-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF.
Nº1971/2013
815.301/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME-OF.
Nº1969/2013
815.718/2006-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-OF.
Nº1967/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
816.181/1995-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-ITA-
POÁ/SC - Guia nº 37/2013-16.500t-Saibro/Argila- Valida-
de:14/05/2014
815.069/2007-BRITAGEM VANZ LTDA-VIDEIRA/SC -
Guia nº 36-201350.000-t- Validade:13/05/2014
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA-
AI Nº 152/2013
815.422/1994-BADEN BADEN HOTEIS E TURISMO LT-
DA- AI Nº 154/2013
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA-
AI Nº 974/2013, 975/2013, 976/2013 e 977/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.707/1975-CERÂMICA PRÍNCESA IND. E COM. LT-
DA.-OF. Nº1094/2013 (RAL)
815.422/1994-BADEN BADEN HOTEIS E TURISMO LT-
DA-OF. Nº1976/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
816.187/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE
LTDA- Registro de Licença Nº:724/1999 - Vencimento em
16/04/2016
815.432/1998-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:719/1999 - Vencimento em
27/11/2013
815.478/2007-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA- Registro
de Licença Nº:1316/2013 - Vencimento em 16/04/2015
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
815.766/2007-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
815.768/2007-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
815.658/2004-INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LUTISA
LTDA EPP- AI Nº1947/2013
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.089/1996-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA. -AI
Nº24/2013
815.204/2008-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENA-
GEM LTDA -AI Nº93/2013, 94/2013, 95/2013, 96/2013 e 97/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.281/2013-ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA.-OF. Nº1974/2013
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
815.240/2013-CERÂMICA FLOSS LTDA ME

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2013Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não hou-
ve a apresentação do(s)recurso(s) administrativo(s); restando-lhe(s) pagar ou parce-
lar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Ex-
ploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº
8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de
10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e
ajustamento da ação de execução.

921.001/2009 Teofilo Ugo da Silva Frade

920.932/2009 Gentile e Cia Ltda

921.963/2009 Areira Caicara Ltda

921.293/2007 Poxoreo Ltda

920.853/2009 Mineração Ferraz Industra e Comercio Ltda

RICARDO DE OLIVEIRO MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2013Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
878.080/2012-TEREZA CRISTINA OLIVEIRA CARDO-

SO

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

878.002/2011-CERAMICA MARIA LUIZA LTDA-OF.
Nº241/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
878.090/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:Aracaju Mi-
neração Ltda- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará
nº13.408/2009
878.091/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:Aracaju Mi-
neração Ltda- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará
nº13.412/2009
878.092/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:Aracaju Mi-
neração Ltda- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará
nº13.409/2009
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
816.058/1970-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA- AI Nº 051/2013
878.028/1999-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CE-
RÂMICOS- AI Nº 053/2013
878.029/1999-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CE-
RÂMICOS- AI Nº 054/2013
878.018/2001-REFRESCOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA- AI
Nº 052/2013
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
878.018/2001-REFRESCOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA- AI
Nº 034/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
816.058/1970-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº239/2013
878.028/1999-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CE-
RÂMICOS-OF. Nº248/2013
878.029/1999-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CE-
RÂMICOS-OF. Nº250/2013
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
878.072/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF.
E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº522/2012
878.074/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF.
E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº522/2012
878.076/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF.
E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº522/2012
878.078/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF.
E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº522/2012
878.002/2006-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF.
E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº522/2012

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS**

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO
TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, apro-
vado pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi
delegada pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20/2009, e procedimentos
administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de
reforma agrária, definidos nas Portarias nºs 5 e 6 publicadas no DOU
nº 23, de 1º de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação
dos imóveis rurais denominados Fazendas Antônio Baiano, Sertaneja,
e Alvorada I e II, com área total de 1.378,5742 ha, localizado no
município de Xambioá, no Estado do Tocantins, declarado de in-
teresse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de
30/09/2010 e ação de desapropriação ajuizada na Vara Única da
Justiça Federal da Subseção de Araguaína, cuja imissão na posse se
deu em 17/04/2013, resolve:

Art. 1º - Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto
de Assentamento Barra do Lontra, código SIPRA TO0453000, com
área de 1.378,5742 ha (um mil, trezentos e setenta e oito hectares,
cinquenta e sete ares e quarenta e dois centiares), localizado no
município de Xambioá no Estado do Tocantins, Licença Prévia con-
cedida em 12/03/2013 com prazo de validade de 03 (três) anos.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de
40 (quarenta) famílias, tendo em vista, análise técnica contida no
laudo avaliatório de 17/07/2012, que embasou o anteprojeto de or-
ganização espacial do assentamento, devidamente aprovado pela co-
munidade.

Art. 3º - Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura
Fundiária SR-26/F as seguintes providências:

I-Atualização cadastral do imóvel no SNCR.

II-Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imó-
vel na base de dados cartográficos.

Art. 4º - Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e
Implantação de Projetos de Assentamento SR-26/T as seguintes pro-
vidências:

I-Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções
técnicas (preventiva/corretiva/educativa/legislativa) viáveis de recur-
sos hídricos.

III-Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal
de Xambioá - TO, no prazo de 30 (trinta) dias para inclusão das
famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais,
estaduais, e federais.

IV-Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto
ora criado.

Art. 5º - Determinar a Divisão de Desenvolvimento, SR-
26/D:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê
Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 60 (sessenta)
dias.

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação
Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de be-
neficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de
atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III-Providenciar o material necessário para subsidiar as en-
tidades organizadoras que apresentarão o projeto de construção das
habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 120
(cento e vinte) dias.

IV-Formalizar o encaminhamento de soluções hídricas junto
à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da In-
tegração Nacional (ou outra), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

V-Formalizar o encaminhamento para o Programa de En-
genharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (FU-
NASA), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

VI-Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal, com Se-
cretaria Estadual de Infraestrutura e com o Departamento Nacional de
Infraestrutura - DNIT para manutenção das estradas que darão acesso
ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII-Providenciar a aplicação do Crédito Apoio Inicial, em
180 (cento e oitenta) dias.

VIII-Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elab-
orar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional
de Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 365 (trezentos e
sessenta e cinco) dias.

IX-Implementar os serviços de topografia e demarcação das
parcelas no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

X-Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de edu-
cação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência
daquele órgão, qualificada conforme procedimentos acordados com a
prefeitura, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - O monitoramento das atividades descritas nos ar-
tigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de:
Ordenamento de Estrutura Fundiária (DF), Obtenção de Terras e
Implantação de Projetos de Assentamento (DT), Desenvolvimento de
Projetos de Assentamentos (DD) e de Geração Estratégica (DE)
deste Instituto.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS**

PORTARIA Nº 170, DE 15 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA
ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas
atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução
nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico
nº 57/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de im-
portação de insumos no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de
dólares norte-americanos) do produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD
PLAYER BLU RAY - Código Suframa nº 1856, aprovado por meio
da Resolução nº 0123, de 20/05/2010, para o produto RÁDIO COM
REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR
"HOME THEATER" - Código Suframa nº 1270, aprovado por
meio da Portaria nº 0123, de 09/04/2013, em nome da empresa
PHILIPS DO BRASIL LTDA., com inscrição SUFRAMA nº
20.1342.01-4 e CNPJ nº 61.086.336/0018-51.

Art. 2º ESTABELECEER que a PHILIPS DO BRASIL LT-
DA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão
do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou
atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Re-
solução nº 203/2012 para o produto RÁDIO COM REPRODUTOR
DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME
THEATER" - Código Suframa nº 1270.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de adequar os identificadores de Resultado Primário de programações do Ministério da Educação, cujas despesas se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de Resultado Primário, constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2030		Educação Básica								2.117.290.000
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							1.638.090.000	
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	F	3	3	30	0	113	1.638.090.000	
			F	3	3	40	0	113	38.475.200	
			F	4	3	90	0	100	21.524.800	
			F	4	3	40	0	112	500.000	
			F	4	3	30	0	112	187.232.308	
			F	4	3	90	0	112	102.427.133	
			F	4	3	90	0	112	119.077.580	
			F	4	3	30	0	113	270.880.530	
			F	4	3	90	0	113	81.285.776	
			F	4	3	40	0	113	625.330.762	
			F	4	3	30	0	293	67.665.799	
			F	4	3	40	0	293	123.690.112	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 847	2030 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							479.200.000	
12 847	2030 0E53 0001	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	4	3	40	0	113	479.200.000	
			F	4	3	90	0	113	459.176.000	
			F	4	3	30	0	113	19.863.000	
			F	4	3	30	0	113	161.000	
TOTAL - FISCAL									2.117.290.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.117.290.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2030		Educação Básica								2.117.290.000
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							1.638.090.000	
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	40	0	113	1.638.090.000	
			F	3	2	30	0	113	21.524.800	
			F	4	2	90	0	100	38.475.200	
			F	4	2	30	0	112	500.000	
			F	4	2	40	0	112	102.427.133	
			F	4	2	40	0	112	187.232.308	
			F	4	2	90	0	112	119.077.580	
			F	4	2	90	0	113	81.285.776	
			F	4	2	30	0	113	270.880.530	
			F	4	2	40	0	113	625.330.762	
			F	4	2	40	0	293	123.690.112	
			F	4	2	30	0	293	67.665.799	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 847	2030 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							479.200.000	
12 847	2030 0E53 0001	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	4	2	40	0	113	479.200.000	
			F	4	2	90	0	113	459.176.000	
			F	4	2	30	0	113	19.863.000	
			F	4	2	30	0	113	161.000	
TOTAL - FISCAL									2.117.290.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.117.290.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 140, DE 14 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 32, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, ON GEADE 002 de 12 de março de 2001, que disciplina a demarcação de terrenos de marinha e seus acrescidos e a ON-GEADE 003 de 04 de junho de 2001, que disciplina a demarcação de terrenos marginais e acrescidos, estabelece:

Art. 1º Esta portaria estabelece as diretrizes e procedimentos de acompanhamento das demarcações e identificação de áreas da União, de gestão da SPU, a serem seguidos pelas Superintendências, no âmbito do projeto estratégico denominado Plano Nacional de Caracterização.

Art. 2º A Coordenação Geral de Identificação do Patrimônio, vinculada ao Departamento de Caracterização, ficará responsável em alimentar o controle e o acompanhamento de todas as demarcações e

identificações a serem realizadas pelas Superintendências, iniciado pela solicitação de constituição de Comissão de Demarcação.

Art. 3º As diretrizes e procedimentos da demarcação, para fins desta Portaria, são classificadas da seguinte forma:

I - Demarcação da Linha de Preamar Média: análise e elaboração técnica realizada por servidor para identificar e demarcar os terrenos conceituados como de marinha.

II - Demarcação da Linha Média das Enchentes Ordinárias: análise e elaboração técnica realizada por servidor para identificar e demarcar os terrenos conceituados como marginais.

III - Identificação Simplificada: análise e elaboração técnica realizada por servidor para identificar e delimitar áreas inalienáveis nas Glebas Federais arrecadadas pelo INCRA em nome da União na Amazônia Legal nos termos da Lei 11.952/2009 e regulamentos.

Art. 4º Terão prioridade as seguintes diretrizes para a abertura de Comissões de Demarcação e Identificação:

I - Áreas inseridas nos projetos estratégicos de desenvolvimento regional (PAC);

II - Áreas para Regularização Fundiária e Provisão Habitacional de Interesse Social - MCMV, incluindo áreas da União ocupadas por povos e comunidades tradicionais;

III - Unidades de Conservação, Projetos de Assentamento, Territórios Quilombolas, Programa Terra Legal;

IV - Áreas da União ocupadas por povos e comunidades tradicionais em situação de conflito fundiário;

V - Áreas para fins de cessão gratuita para estados e municípios;

VI - Atendimento às determinações judiciais, Órgãos de Controle e Ministério Público.

Art. 5º As atividades de demarcação dispostas no art. 4º desta Portaria deverão ser realizadas por equipe técnica, preferencialmente, da área de Caracterização, formada por, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) servidores com formação técnica para o posicionamento da Linha - LPM e LMEO.

Art. 6º As solicitações de abertura de Comissões de Demarcação deverão ser realizadas sempre sob a forma de memorando a ser enviado para a Coordenação Geral de Identificação do Patrimônio, vinculado ao Departamento de Caracterização do Patrimônio, conforme ANEXO I desta Portaria.



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 16 de maio de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094011285201174 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID MARK WARLEY Passaporte: 308581694, Processo: 46094014133201123 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: FREDRICK LEE BRADSHAW Passaporte: 449098674, Processo: 46094014962201114 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: ROLANDO MANA TOLENTINO Passaporte: EB1641707, Processo: 46094020309201186 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DARREN JAY JENSEN Passaporte: 710789434, Processo: 46094023833201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: KRZYSZTOF ROGALSKI Passaporte: AC2280062, Processo: 46094032406201111 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: JERRY MAX MC KENZIE Passaporte: 474124337, Processo: 46094038395201183 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOSE GREGORIO DELGADO PARRA Passaporte: 006032065, Processo: 46094043044201194 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: Zoran Sunjic Passaporte: 003423602, Processo: 46094000266201201 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SIMON PEREZ SANTOS Passaporte: G03520160, Processo: 46094001280201214 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: FABIAN OLGUIN CADENA Passaporte: 07060060014, Processo: 46094001571201211 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: GEIR KORSMO Passaporte: 27743057, Estrangeiro: WINSTON GEORGE Passaporte: Z1758758, Processo: 46094015145201256 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NINO AQUINO LAPATING Passaporte: XX3957181, Processo: 46094018780201295 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JOSÉ MANUEL ZATARAIN SALAS Passaporte: 08040023395, Processo: 46094022630201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: VICTOR BALATERO TAGARO Passaporte: EB5184012, Processo: 46094026962201230 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ALEX LOPEZ AMBROSIO Passaporte: G08104445, Estrangeiro: ALFREDO ROMERO PETRIZ Passaporte: G03305651, Estrangeiro: ARTURO CASTAÑON GONZALEZ Passaporte: G09333221, Estrangeiro: ARTURO CRUZ MENDEZ Passaporte: G08701240, Estrangeiro: SERGIO ESTEBAN TIRADO ROBLES Passaporte: G08185306, Processo: 46094027584201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DAVID HAALAND Passaporte: 28252325, Processo: 46094009300201114 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RONALD DANIEL CAPOCCI Passaporte: 761257209, Processo: 46094014695201177 Empresa: TRIMTEC LTDA Estrangeiro: JORGE EMILIO HERNANDEZ-GIL RUANO Passaporte: BF488799, Processo: 46094010565201165 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Estrangeiro: TOSHIHIRO SAITO Passaporte: TH7483804, Processo: 46094014173201175 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Estrangeiro: JASON FLYNN Passaporte: 099064963, Processo: 46094017123201140 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Estrangeiro: DINIS MIGUEL DA CONCEIÇÃO ALVES DIOGO Passaporte: H103028, Processo: 46094018385201121 Empresa: UMOE SCHAT HARDING DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JESUS LUCAS VALDES DEL MORAL Passaporte: AAC571704, Processo: 46094019398201118 Empresa: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA Estrangeiro: GONZALO PAREJO NAVAJAS Passaporte: BC873081, Processo: 46094026610201101 Empresa: SSAB SWEDISH STEEL COMERCIO DE ACO LTDA Estrangeiro: HANS CHRISTIAN OTTO SAHL Passaporte: 80241002, Processo: 46094030524201195 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA Estrangeiro: MICHAEL BRADLEY HUTCHINGS Passaporte: 218939437, Processo: 46094032401201199 Empresa: MORGAN STANLEY DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA Estrangeiro: JULIAN OCTAVIO ARBER VOLNOVICH Passaporte: 05370014009, Processo: 46094002375201255 Empresa: CMPAC AUTOS LTDA Estrangeiro: JOHN CULLEN STAMM Passaporte: 487648955, Processo: 46215007675201215 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A Estrangeiro: DOUGLAS RAFAEL GOMEZ Passaporte: 041290114, Processo: 46094020811201278 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JOHNNY BROCATUS Passaporte: NU40CLJ92, Processo: 46094029985201204 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Estrangeiro: Bernardo Correia Gonçalves Marques Passaporte: J863804, Processo: 46094010602201135 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: QINGZHONG YANG Passaporte: P00989972, Processo: 46094007279201201 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Estrangeiro: HELMUT JOHANNES VOLMICH Passaporte: C7G964K9L, Processo: 46094011032201281

§1º A base cartográfica, insumo principal para o início da demarcação, deverá ser precedida da comissão de demarcação, sendo necessário pesquisar no sítio do Ministério da Defesa (<https://www.defesa.gov.br/index.php/cartografia-e-aerolevantamento/aerolevantamentos-autorizados-claten>).

§2º Os pedidos de comissão deverão conter:

I - Prazo para a execução dos trabalhos, com limite máximo de 6 (seis) meses. Em caso de necessidade de dilação de prazo, o requerimento deverá ser encaminhado por meio de memorando à CGIPA/DECAP durante a vigência do prazo original;

II - Finalidade pela qual será instaurada a comissão;

III - Definição dos trechos da área a ser demarcada, contendo a extensão em quilômetros lineares, definição do trecho a partir de pontos notáveis com as coordenadas planas ou geográficas, nomes dos municípios, confluências de rios, foz de rio.

Art. 7º As atividades de identificação simplificada dispostas no art. 3º, III, desta Portaria deverão ser realizadas nos termos do art. 12 do Decreto 6.992/2009 e art. 7º do Decreto 7.341/2010.

Parágrafo único. A identificação de áreas da União, de gestão da SPU, será realizada a partir de dados e bases cartográficas públicas existentes.

Art. 8º As atividades de identificação dispostas no art. 3º, III, desta Portaria deverão ser realizadas por equipe técnica da área de Caracterização, formada por 1 (um) servidor, no mínimo, da SPU.

§1º Sempre que conveniente a identificação envolverá servidores públicos de outros órgãos federais, estaduais e municipais, ou ainda, pesquisadores de Universidades Federais parceiras.

§2º A identificação de áreas da União, de gestão da SPU, será realizada a partir de dados e bases cartográficas públicas existentes.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

ANEXO I

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo inciso XIX, do Art. 1º, do anexo XII, do Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria/MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, em conformidade com o dispositivo no Art. 9º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de Setembro de 1964, resolve:

Art.1º - Designar os servidores FULANO DE TAL, CREA nº 0000000, matrícula SIAPE nº 0000000, CICRANO DE TAL, CREA nº 000000, matrícula SIAPE nº 000000 e BELTRANO DE TAL, CREA nº 000000, matrícula SIAPE nº 000000, para sob a presidência do primeiro, que em caso de impedimento será substituído pelo segundo, constituírem a Comissão de Demarcação da Linha de Preamar Médio de 1831 (LPM/1831), no Município(s) , Estado do visando a demarcação dos terrenos da União situadas na , por uma extensão de Km/lin no trecho correspondente as seguintes Coordenadas:

PT 1 -

PT 2 -

Obs. Sistema de projeção UTM, Datum WGS Fuso

Art. 2º - A conclusão dos trabalhos dar-se-á no prazo inicialmente proposto de 06 (seis) meses, a partir da data de publicação desta Portaria;

Art. 3º - Esta comissão de Demarcação, tem por finalidade

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada no inciso I, art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e demais elementos que integram o Processo nº 05315.000078/2013-27, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, sem ônus, que faz o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá à União, do imóvel urbano constituído de terreno com área de 7.200,00m², situado na Av. Tancredo Neves s/nº, Quadra 03B, Lote 01, Setor 10, Gleba Samaúma, bairro Castanheira, município de Laranjal do Jari, com as características e confrontações descritas na Matrícula nº 14, Livro 2-A, Folhas 20, datada de 19/02/1998, do registro de imóveis no Cartório Camargo de Laranjal do Jari/AP.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da Subseção da Justiça Federal em Laranjal do Jari/AP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ALEXANDER RAFAEL MIRABAL REYES Passaporte: B858360, Processo: 46094014604201284 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA Estrangeiro: HELDER MANUEL SOARES LOURENÇO Passaporte: L064417, Processo: 46094001144201313 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Estrangeiro: SHANE LEE WAIT Passaporte: 481833066, Processo: 46094003606201329 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JEFFERY KEMP MILLER Passaporte: 405476489, Processo: 46094042984201247 Empresa: FL LOGISTICA BRASIL LTDA Estrangeiro: CARLOS GERARDO BENAVIDES GARZA Passaporte: G05845355, Processo: 46094008843201114 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JAMES MARTIN MCKAIN Passaporte: 456760843, Processo: 46094011203201191 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: KRZYSZTOF LENCZARNOWICZ Passaporte: AV 5443443, Processo: 46094011202201147 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: ABBAS JAMES FARAHMAND Passaporte: 093075984, Processo: 46094009444201171 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARK ANTHONY ZIELINSKI Passaporte: 093192051, Processo: 46094009240201130 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: JORGE ANTONIO SUSNAR Passaporte: 08AZ80523, Processo: 46094010927201118 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: TIMOTHY ALLEN HAYES Passaporte: 422504421, Processo: 46094011764201191 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: BOGI Í GIL Passaporte: 101792110, Processo: 46094018380201107 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: ALYEE MEJOS PELARO Passaporte: XX4774934, Processo: 46094019975201171 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: BENJAMIN THOMAS COPPING Passaporte: 402545203, Processo: 46094019975201171 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: JONATHAN R ROLLINS Passaporte: 443611180, Processo: 46094019975201171 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: LARRY DEWAYNE MADELEY Passaporte: 432124847, Processo: 46094019975201171 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: THOMAS CARLTON PARKS JR Passaporte: 217812347, Processo: 46094022463201192 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: LLOYD JAMES MCWALTERS Passaporte: 209385246, Processo: 46094022922201138 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOHN KARL SOILEAU JR Passaporte: 430198339, Processo: 46094023407201175 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: GUY STEPHEN DICKSON Passaporte: 099176876, Processo: 46094024066201155 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: CÉDRIC BERNARD PASQUET Passaporte: 08CR21653, Processo: 46094025938201101 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: LUKASZ MACIEJ STARK Passaporte: EA 2682356, Processo: 46094034015201131 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JOSE LITO QUITOLBO RABAYA Passaporte: XX1995250, Processo: 46094035871201112 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: KEITH PATRICK BOYD Passaporte: 403005552, Processo: 46094038935201129 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: LUKASZ WLADYSLAW KIEPAS Passaporte: AJ 4261147, Processo: 46094038928201127 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: ALASTAIR WILLIAM SMITH Passaporte: 094497187, Processo: 46094038930201104 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: DARIUSZ MUSIELEWICZ Passaporte: AC 6276362, Processo: 46094036544201170 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Bruce Iilfe Passaporte: M00003074, Processo: 46094040489201112 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: ATE BART JAAP MOOIJ Passaporte: NWD1PK086, Processo: 46094040635201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jonad Barillo Sumaculub Passaporte: EB0988633, Processo: 46094010029201241 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ERNESTO ESPINOZA JUMILLA Passaporte: 08230009702, Processo: 46094009740201252 Empresa: BRASDRILL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: KARL RAY HEIMBROCK II Passaporte: 077979630, Processo: 46094011874201233 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ANTHONY MARK CRAMER SR Passaporte: 219698880, Processo: 46094017074201226 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PAVELS NIKULINS Passaporte: LV3752594, Processo: 46094020030201283 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER PERRIE FLANAGAN Passaporte: 099055063, Processo: 46094019885201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: MUHAMMAD JAVED MALIK Passaporte: AB0761942, Processo: 46094020825201291 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: LESLIE MICHAEL JESELINK Passaporte: 134947225, Processo: 46094021156201275 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DIOSCORO QUIAMBAO BALAIS Passaporte: XX0337638, Processo: 46094022140201280 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: JUAN TA-ACA CAMPO Passaporte: EB4956821, Processo: 46094022651201200 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: TROY CARDELL STIRGUS Passaporte: 488926656, Process-

so: 46094024104201251 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: NEIL CHRISTOPHER MARK AITKEN Passaporte: 706694053, Processo: 46094026012201213 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CRAIG WILLIAM ROUGH Passaporte: 099195768, Processo: 46094026962201230 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: ALEX LOPEZ AMBROSIO Passaporte: G08104445, Processo: 46094026962201230 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: ALFREDO ROMERO PETRIZ Passaporte: G03305651, Processo: 46094026962201230 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: ARTURO CASTAÑON GONZALEZ Passaporte: G09333221, Processo: 46094026962201230 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: ARTURO CRUZ MENDEZ Passaporte: G08701240, Processo: 46094026962201230 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: SERGIO ESTEBAN TIRADO ROBLES Passaporte: G08185306, Processo: 46094027499201243 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: EFRAN DARNELL WASHINGTON Passaporte: 465826844, Processo: 46094028916201275 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CRAIG JOSEPH SAMPSON Passaporte: BA452991, Processo: 46094029613201270 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: JESUS SISNERO LOPEZ Passaporte: G09557553, Processo: 46094029613201270 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: JUAN MANUEL MARTINEZ ZUNIGA Passaporte: 08030022467, Processo: 46094031951201271 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Estrangeiro: JOEY MAPAGU GULOY Passaporte: EB4120121, Processo: 46094039403201290 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: HAROLD SALES VILLAMOR Passaporte: EB4193719, Processo: 46094042164201255 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: IAN CHARLES MAIR Passaporte: 099197567, Processo: 46094042164201255 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MATHEW JOHN IBINSON Passaporte: 463122882, Processo: 46094042164201255 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: STEVEN LEE PAYTON Passaporte: 465541177, Processo: 46094001689201311 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ANTHONY DEAN FERGUSON Passaporte: M5092201, Processo: 46094004380201383 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: ANNA EWELINA GRONTKOWSKA Passaporte: AS2594246, Processo: 46094005764201313 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: MANFRED KROH Passaporte: 468265535, Processo: 46094037516201170 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: IRENEUSZ HOFMAN Passaporte: AG 4151489, Processo: 46094020138201195 Empresa: YASUFUKU POLIMEROS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: YUKITO IMOTO Passaporte: TH 9372804, Processo: 46094023004201126 Empresa: SETEC DO BRASIL CONSULTORIA EM OBRAS LTDA. Estrangeiro: MAIC KRISTELL TANGUY Passaporte: 05HI93747, Processo: 46094027703201226 Empresa: AVGUST CROP PROTECTION IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Estrangeiro: KSE-NIA ERMOKHINA Passaporte: 717315807, Processo: 46094004492201091 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Estrangeiro: TOKIKO KANAZAWA Passaporte: TH8020473, Processo: 46094004811201140 Empresa: SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S A Estrangeiro: MA HAIYANG Passaporte: P00228690.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46208012776201299 Empresa: LATICINIOS BELLA VISTA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARMEN HANS EGBERTS Passaporte: NROFPCJ49.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46205005170201316 Empresa: CHUNJO DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONG TAE SUK Passaporte: SQ0318778, Processo: 46880000066201365 Empresa: COSTA BLANCA CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ABRAHAM CASTRO RAMÍREZ Passaporte: BB927973, Processo: 46880000069201307 Empresa: COSTA BLANCA CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JAIME TORREJÓN CASTRO Passaporte: AAC775407, Processo: 46880000070201323 Empresa: COSTA BLANCA CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: EVANGELINO LORENZO RAMÍREZ Passaporte: AE825374, Processo: 46880000068201354 Empresa: COSTA BLANCA CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO GRACIA ALBAREDA Passaporte: AAE752683.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094004163201211 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 16/06/2013 Estrangeiro: ADAM ROBERT JASPOON Passaporte: 430590732.

Temporário - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094014306201375 Empresa: LINBEN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM E PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZUJIE LIN Passaporte: G36840643, Processo: 46094008191201380 Empresa: XINAI IM-

PORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIN SUN Passaporte: G41699780, Processo: 46094013394201398 Empresa: LUCKY UM COMERCIO DE BOLSAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTING XIE Passaporte: G56990970, Processo: 46094013603201301 Empresa: MASTER VITORIA COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DINGWEI XU Passaporte: G24926092.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0267/2013 de 10/05/2013, 0268/2013 de 13/05/2013, 0269/2013 de 14/05/2013 e 0270/2013 de 15/05/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094016881201311 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MIODRAG LOVRIC Passaporte: 009407954, Processo: 46094016882201357 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MICHAIL KARAGIORGAS Passaporte: AI4343834, Processo: 46094017136201381 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROSHI KAWABE Passaporte: TK5686364.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094018262201352 Empresa: ASSOCIACAO PIRACICABA DE TAEKWONDO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JAIRO MADURO Passaporte: NNF652DL8, Processo: 46094018263201305 Empresa: ASSOCIACAO PIRACICABA DE TAEKWONDO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AISCHAL JADRA ATILA VAN DER LINDE Passaporte: NX5LRC2RO.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094017342201391 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sandro Volpato Passaporte: AA0791535.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094039605201231 Empresa: LUPA ADMINISTRADORA E IMOBILIARIA S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO MIGUEL LIMA GOUVEIA Passaporte: L736017, Processo: 46094044321201267 Empresa: ID-MANUTENCAO DE MAQUINAS E LABORATORIOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DE LOS ANGELES PAZOS SANTANA Passaporte: R539976, Processo: 46094004617201326 Empresa: S90 ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Inván José Muñoz Berbel Passaporte: BE986812, Processo: 46094005799201352 Empresa: CONSORCIO MOTA - ENGL/CONIC Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RUI MANUEL DIAS GOMES Passaporte: M328495, Processo: 46094012121201326 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PU GE Passaporte: G59440224, Processo: 46094014495201386 Empresa: RESISUL AGROFLORESTAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE VENN VIEIRA DE CAMPOS Passaporte: M026742, Processo: 46094007307201363 Empresa: CONSTRUTORA TARIAB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bruno Miguel Mateus Pinheiro Passaporte: L461538, Processo: 46094009239201377 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HISASHI YONEZAWA Passaporte: TK8553225, Processo: 46094008553201332 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYSZARD KOZDRA Passaporte: AL4931039, Processo: 46094015083201363 Empresa: BDF NIVEA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR GUERRA GUTIERREZ Passaporte: G07404943, Processo: 46094008859201399 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO PEREZ LOPEZ Passaporte: AAG508233, Processo: 46215007185201391 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bruno Eloi Faria Pereira Passaporte: L240118, Processo: 46094014645201351 Empresa: MECANOTUBO CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM DUARTE TEIXEIRA Passaporte: M319423, Processo: 46094011793201314 Empresa: OXIGENIO FITNESS E WELNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Armando Díaz González Passaporte: H457507, Processo: 46094009635201302 Empresa: OSBORNE COSTA CONSTRUORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO CHAMPALMAUD DE SOUSA FRANCO Passaporte: L573996, Processo: 46094010827201353 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS FRANCOIS JACQUES CHOQUART Passaporte: 09PP61897, Processo: 46094010355201339 Empresa: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Terry Joseph Saviak Passaporte: 120958286, Processo: 46094010298201398 Empresa: GUILHERME ALEXANDRE PALAU PENA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT PATRICIO SAN MARTIN OCHOA Passaporte: 0702739012, Processo: 46094010356201383 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA ELIZABETH EDGERTON Passaporte: 488873593, Processo: 46094012162201312 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YOSHIIYUKI YUZAWA Passaporte: TK8419952, Processo: 46094012160201323 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HISASHI KOTSUGAI Passaporte: TZ0520482, Processo: 46094012161201378 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TAKAFUMI YAMAZAKI Passaporte: TK4669002, Processo: 46094012163201367 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YUKIHIRO SAWADA Passaporte: TH5833221, Processo: 46094010681201346 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO

E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIGURD MYGE ER-LANDSEN Passaporte: 28038138, Processo: 46094012208201301 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS GERARDO BLANCO FERNANDEZ-MAYORALAS Passaporte: AA546892, Processo: 46880000073201367 Empresa: SOUZA CRUZ S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROL YESENIA DIAZ SABILLON Passaporte: C551139, Processo: 46094014518201352 Empresa: NOR-GREN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Paul Crowe Passaporte: 057697942, Processo: 46094014305201321 Empresa: FLA-BEG BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JEREMY SEARLE RENDELL Passaporte: 050405452, Processo: 46094014528201398 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DONNELLY Passaporte: E4091217, Processo: 46094013332201386 Empresa: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raul Mariñosa Lopez Passaporte: AAC463267, Processo: 46094013614201383 Empresa: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohammad Shameem Shaikh Passaporte: Z2200179, Processo: 46094014549201311 Empresa: ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XABIER GUERENU IRASTORZA Passaporte: BA399848, Processo: 46094014802201329 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Laurent Frank Barria Passaporte: 13AF29111, Processo: 46094014753201324 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONINO POLIMENI Passaporte: YA2150957, Processo: 46094013522201301 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ALBERTO GARCIA MUÑOZ Passaporte: G08455618, Processo: 46094014236201355 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HIROSHI YOSHIDA Passaporte: TK7226378, Processo: 46094012079201343 Empresa: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRKO ELSE Passaporte: 275817522, Processo: 46094014494201331 Empresa: BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN CRONE Passaporte: 202803600, Processo: 46094014642201318 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATARINA NETO DE CARVALHO ANDRADE TAVARES Passaporte: L580511, Processo: 46094014498201310 Empresa: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN DUMAS Passaporte: 12CY69655, Processo: 46094014905201399 Empresa: MILLIKEN DO BRASIL COMERCIO TEXTIL E REPRESENTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Joseph Diemer Passaporte: 211949725, Processo: 46094014723201318 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VANCE ARTHUR BOISJOLI Passaporte: BA806884, Processo: 46094014720201384 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMARIS VANESSA OBREGON Passaporte: 455314436, Processo: 46094014237201308 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HIROTOSHI TAKIGAWA Passaporte: TK4230368, Processo: 46094014233201311 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SHINICHIRO NOGUCHI Passaporte: TK7431784, Processo: 46094014721201329 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARINN PEPERSACK MARIANI Passaporte: 505417512, Processo: 46094014722201373 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JAMES MAYKUT Passaporte: BA742935, Processo: 46094014719201350 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA GRETA TOLISANO Passaporte: 494170963, Processo: 46094015064201337 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERRUCCIO PENNACCHIO Passaporte: YA4654898, Processo: 46094015135201300 Empresa: CORSAN-CORVIM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CEA SANGUINO Passaporte: AE611780, Processo: 46094013795201348 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Louis Mangual Passaporte: 492734921, Processo: 46094014862201341 Empresa: BRASLON TEXTIL TRADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYUNG DO SONG Passaporte: S00039469, Processo: 46094014249201324 Empresa: INTERNACIONAL GAMING SOLUTIONS COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN HUELGAS HUELGAS Passaporte: AAF158823, Processo: 46094014626201325 Empresa: GEOBRITO SONDAGENS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASCO FILIPE RODRIGUES DE MATOS CAEIRO Passaporte: L193627, Processo: 46094014893201301 Empresa: CAMINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA DAMÁSIO E CASTRO LOPES Passaporte: L195231, Processo: 46094014212201304 Empresa: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASA AKI SHOJI Passaporte: TK 3.582.463, Processo: 46094014234201366 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MUNEYOSHI JODAI Passaporte: TH9896459, Processo: 46094014235201319 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KATSUHIISA SAKAI Passaporte: TK5901409, Processo: 46094014725201315 Empresa: MANGANES CONGONHAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN TUOER Passaporte: E04943345, Processo: 46094014627201370 Empresa: GEOBRITO SONDAGENS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE DA SILVA FONTES Passaporte: L643579, Processo:



46094014499201364 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO WALTER SANTE MILONE Passaporte: AA4263908, Processo: 46094014274201316 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO LUIS SEGURA DOMINGUEZ Passaporte: AAG478261, Processo: 46094014180201339 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKU ARIKAWA Passaporte: TH5080655, Processo: 46094015123201377 Empresa: VINICOLA CASA PISANI LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL LOPES BARROS VISEU Passaporte: L481588, Processo: 46094014864201331 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOTARO IKEJIMA Passaporte: TK3859665, Processo: 46094014461201391 Empresa: LIGHTSKIN LASER E DERMATOLOGIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA JANE KOTAI Passaporte: N2351921, Processo: 46094014250201359 Empresa: KINEA INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RALPH NEWTON DAVIES JR Passaporte: 141905167, Processo: 46094014863201396 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENICHIRO KINO Passaporte: TH6438081, Processo: 46094015126201319 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAO CHENG Passaporte: G31229208, Processo: 46094014758201357 Empresa: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR RUBIO OVEJERO Passaporte: AAC528234, Processo: 46094014492201342 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANG YU Passaporte: E10635314, Processo: 46094014493201397 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QINGRU TONG Passaporte: G39856589, Processo: 46094014752201380 Empresa: ENGEVIX ENGENHARIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILINA SUMBI CÂNDIDO REBORDÃO Passaporte: M002289, Processo: 46094014865201385 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOKI HASHITSUME Passaporte: TH1242059, Processo: 46094014940201316 Empresa: WIEDEN + KENNEDY BRASIL COMUNICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK RAMON ALMAGUER Passaporte: 499887294, Processo: 46094014266201361 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JAVIER BRITO CAMPANA Passaporte: 1712907383, Processo: 46094015172201318 Empresa: ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerome Rius Passaporte: 13AK95035, Processo: 46094014520201321 Empresa: NGC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESARE ANDREA CAIRA Passaporte: YA4074869, Processo: 46094014885201356 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jochen Rainer Josef Schmiege Passaporte: C903R4FWF, Processo: 46094014756201368 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANFRANCO CASCIARO Passaporte: YA4009500, Processo: 46094014755201313 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANLIO GIANGRANDE Passaporte: AA1604400, Processo: 46094014866201320 Empresa: GFK RETAIL AND TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUN HA CHOI Passaporte: M36820982, Processo: 46094014757201311 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO COPPOLA Passaporte: YA3245948, Processo: 46094014596201357 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENE LEKAI Passaporte: C772524, Processo: 46094014672201324 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RIGEL ISAI SERGENT IRIARTE Passaporte: 018860704, Processo: 46094015167201305 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA VILAREGUT COMELLAS Passaporte: AAD399080, Processo: 46094015169201396 Empresa: VIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Depanker Dua Passaporte: Z2186029, Processo: 46094014955201376 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE NICOLAS DOMINGUEZ STAEDKE Passaporte: BC758060, Processo: 46094014632201382 Empresa: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER PIERRE JOSEPH GIORGINO Passaporte: 06AX35208, Processo: 46094015076201361 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK DIETRICH UTHE Passaporte: CH1HVHPXT, Processo: 46094014956201311 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE TOMAS GARCIA GARCIA Passaporte: AAG551622, Processo: 46094014957201365 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO SALA VALDES Passaporte: AAA561458, Processo: 46094015134201357 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GOSHI NODA Passaporte: TH8495391, Processo: 46094015074201372 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC CHRISTIAN RAUSCHER Passaporte: CH1HCK0H5, Processo: 46094015133201311 Empresa: EDITORA MODERNA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOÃO CRAVO MARTINS VIDAURRE DE MOURA Passaporte: J812097, Processo: 46094015121201388 Empresa: V.P.BALDIN PRADO - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIXUAN ZENG Passaporte: G58919614, Processo: 46094015136201346 Empresa: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT FRÉDÉRIC ROGER LAVALAYE Passaporte: 11AA33202, Processo: 46212004790201331 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jaspreet Singh Kapoor Passaporte: G6212480, Processo: 46212004789201314 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yesasvi Bodduluri Passaporte: G3835223.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094014348201314 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR ALBERTO IBANEZ ORIOL Passaporte: AAF328448, Processo: 46094010060201362 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Min Wu Passaporte: G31763680, Processo: 46094008927201310 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHENGRONG GUO Passaporte: E05847865, Processo: 46094010714201358 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PLACIDO RAMOS CANTALAPIEDRA Passaporte: AAG132394, Processo: 46094010715201301 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE SÁNCHEZ SÁNCHEZ Passaporte: AAG654984, Processo: 46094010717201391 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Conesa García Passaporte: AAE724094, Processo: 46094012561201383 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FINN EDMUND HOL Passaporte: 26140589, Processo: 46094008083201315 Empresa: NOVATECC CONSTRUCAO CIVIL INDUSTRIALIZADA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ENRIQUE CANO LOPEZ Passaporte: AAG398788, Processo: 46094010123201381 Empresa: RK HOTEIS E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM PAUL BANNISTER Passaporte: A01512544, Processo: 46094012115201379 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUTARO EMBALO Passaporte: M413720, Processo: 46094012113201380 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAMBOIDO SANE Passaporte: J560471, Processo: 46094010576201315 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINJE MUN Passaporte: M68991853, Processo: 46094010574201318 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ ZBIGNIEW ZIELINSKI Passaporte: AM0339344, Processo: 46094010575201362 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAURAV TRIPATHI Passaporte: H2053360, Processo: 46094010577201351 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REINER ZIDEK Passaporte: C5RR2YFMH, Processo: 46094008521201337 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JHON JAIRO LOPEZ BAQUERO Passaporte: WG900315, Processo: 46094011478201397 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO LLOVES GUNTIN Passaporte: AAG480984, Processo: 46094009811201306 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERY KEMP MILLER Passaporte: 405476489, Processo: 46094013715201354 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAMI SUGIYAMA Passaporte: MS9047665, Processo: 46094013717201343 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHITAKA MIZUSHIMA Passaporte: MZ0607018, Processo: 46094014328201335 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEIGO KURITA Passaporte: TH3676305, Processo: 46094013716201307 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORIHIRO KAMISHIRO Passaporte: TZ07752 - 07, Processo: 46094014329201380 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TETSU SHIMIZU Passaporte: TH4560921, Processo: 46094014327201391 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUKICHI IIMA Passaporte: TZ06896-27, Processo: 46094013719201332 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOICHI MATSUMIYA Passaporte: TH9940452, Processo: 46094013168201315 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO CORRALES GONZALEZ Passaporte: AAF005422, Processo: 46094014101201390 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO DIAZ EXTREMO Passaporte: AAE903717, Processo: 46094014099201359 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO LOPEZ PARDO Passaporte: AAE439311, Processo: 46094014102201334 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS GARCIA DIAZ Passaporte: BA087778, Processo: 46094014098201312 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUIS GUERREIRO MARTINS Passaporte: H453724, Processo: 46094012110201346 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOREN EDWARD MARTINEZ Passaporte: 481691843, Processo: 46094010572201329 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICO SONNTAG Passaporte: C8RVN6LVF, Processo: 46094010573201373 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christian Weber Passaporte: 643418576, Processo: 46094010579201341 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN FRANK Passaporte: 642910932, Processo: 46094010578201304 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christian Weber Passaporte: 643418576, Processo: 46094010620201389 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL RUTSCHMANN Passaporte: C4G5X9W33, Processo: 46094011375201327 Empresa: PETERSIME DO BRASIL INCUBADORAS E INCUBATORIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-

trangeiro: LUIS PEDRO DA SILVA BATISTA DUARTE Passaporte: M308228, Processo: 47758000037201371 Empresa: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Diego Siguero Gómez Passaporte: AAG115953, Processo: 47758000036201327 Empresa: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Hernan Alberto Pozo Passaporte: D234160, Processo: 47758000043201329 Empresa: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER RUIZ BUSTOS Passaporte: AAG058074, Processo: 47758000040201395 Empresa: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Israel Herranz Hernández Passaporte: AAF994606, Processo: 47758000041201330 Empresa: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: José Miguel Carro Sánchez Passaporte: AAE711227, Processo: 47758000039201361 Empresa: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Miguel Continente Montes Passaporte: AAF994469, Processo: 47758000045201318 Empresa: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Juan Vicente Morales Santiago Passaporte: AAG147206, Processo: 46094014094201326 Empresa: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MAARTEN DE BRUIJN Passaporte: NX606B8P6, Processo: 46094014095201371 Empresa: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PETER WILHELMUS VORAGE Passaporte: NY1PJR4K1, Processo: 46094012058201328 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA WAYNE BELFLOWER Passaporte: 501082095, Processo: 46094011832201383 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAY ANTHONY WINTERS JR Passaporte: 427307360, Processo: 46094010912201311 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE REGINALD LUCIEN BEGUE Passaporte: 12DE73733, Processo: 46094010908201353 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOATAZ IBRAHIM MAGDY HUSSEIN HELMY SERAG Passaporte: A05108320, Processo: 46094011175201374 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK JOSEPH TOWNSEND Passaporte: 467057289, Processo: 46094011174201320 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS EDUARDO CORTEZ Passaporte: 135846680, Processo: 46094012245201310 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAOJUN LIAO Passaporte: E02756057, Processo: 46094011921201320 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO LACHMANN-BJAOUI Passaporte: 161456315, Processo: 46094011922201374 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALPH WIESNER Passaporte: C3034KLG4, Processo: 46094013802201310 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERMIN MARTINEZ RODRIGUEZ Passaporte: AB731846, Processo: 46094012005201315 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OM PRAKASH SHARMA Passaporte: 463799823, Processo: 46094011800201388 Empresa: MUSE DO BRASIL MUSEUM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM ALFREDO BENTO MATUSSE Passaporte: M165827, Processo: 46094011853201307 Empresa: MUSE DO BRASIL MUSEUM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA PATRICIA DOS SANTOS SANTANA Passaporte: M024607, Processo: 46094012993201394 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Zhaojun Xi Passaporte: E04458161, Processo: 46094014197201396 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIQING CHEN Passaporte: E12740199, Processo: 46094014191201319 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANPING GU Passaporte: G28184792, Processo: 46094014199201385 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAO GUI Passaporte: E10343411, Processo: 46094014192201363 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAN HU Passaporte: G27470569, Processo: 46094013308201347 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL KUGLER Passaporte: 10CF41145, Processo: 46094012011201364 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN WILLIAM PARKES Passaporte: 761285402, Processo: 46094011911201394 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUYOSHI FUJITA Passaporte: TZ0451507, Processo: 46094014120201316 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL J GAUDET JR Passaporte: 306934254, Processo: 46094014193201316 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOQING QIU Passaporte: E10616792, Processo: 46094014196201341 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WUPENG TONG Passaporte: E11556287, Processo: 46094014194201352 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUMIN WANG Passaporte: E12749211, Processo: 46094014195201305 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN WANG Passaporte: G24656091, Processo: 46094014200201371 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAXI YANG Passaporte: G42783600, Processo: 46094014190201374 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YINGCHUN ZHAO Passaporte: G30633191, Processo:

46094014062201321 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yves Emile Martignat Passaporte: 05VK05785, Processo: 46094012273201329 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY BURNS Passaporte: 099008859, Processo: 46094013937201377 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHEOLHO YUN Passaporte: M20901405, Processo: 46094013938201311 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHORONG JO Passaporte: M09508217, Processo: 46094013941201335 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEEKYUN PARK Passaporte: M65889610, Processo: 46094013942201380 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HODUK JEONG Passaporte: M08037875, Processo: 46094013936201322 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOEGI KIM Passaporte: M09986743, Processo: 46094013933201399 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEMOK LEE Passaporte: M29977163, Processo: 4609401393201366 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JI MOON SH Passaporte: M14252789, Processo: 46094013932201344 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINHONG KIM Passaporte: M23129732, Processo: 46094013926201397 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOUNGSEOP NOH Passaporte: M29073350, Processo: 46094013927201331 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KINAM KIL Passaporte: M10863461, Processo: 46094013928201386 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYOUNGPOEY HONG Passaporte: M08037788, Processo: 46094013930201355 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONGHEON KIM Passaporte: M17023791, Processo: 46094013934201333 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUJIN NAM Passaporte: M37296896, Processo: 46094013931201308 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGGU SEO Passaporte: M07455358, Processo: 46094013940201391 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG HO CHO Passaporte: M12531120, Processo: 46094013929201321 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEEKYUNG KANG Passaporte: M 34570324, Processo: 46094013103201361 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK FOSS Passaporte: 27632532, Processo: 46094012541201311 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HERBERT WERNER HASENBANK Passaporte: CGOVMXK4F, Processo: 46094012872201342 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN MOELLER NIELSEN Passaporte: 206041751, Processo: 46094013450201394 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROKAZU KOMI Passaporte: TH4357816, Processo: 46094013778201319 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHIRO SUZUKI Passaporte: TK8899129, Processo: 46094013783201313 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIGEMI TANAKA Passaporte: TK8899454, Processo: 46094013782201379 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATSUYA AIBA Passaporte: TK8899453, Processo: 46094013781201324 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAMOTSU KIMURA Passaporte: TK 3694389, Processo: 46094012639201360 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUI ZHANG Passaporte: G50502879, Processo: 46094012638201315 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUAN LIU Passaporte: G55934400, Processo: 46094013779201355 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KOICHI NAKAGAWA Passaporte: TG7900534, Processo: 46094013772201333 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIHIRO KUBOTA Passaporte: TH2555735, Processo: 46094013775201377 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI IDE Passaporte: TH1709693, Processo: 46094013774201322 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MITSUO ARAKAWA Passaporte: TH3543822, Processo: 46094013777201366 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RYOTA AOYAMA Passaporte: TH5840116, Processo: 46094013773201388 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIROFUMI TANAKA Passaporte: TK4247153, Processo: 46094013776201311 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AKIRA HORIKIDA Passaporte: MS7701329, Processo: 46094013764201397 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YASUSHI YOSHIOKA Passaporte: TH3617889, Processo: 46094013771201399 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHUSAKU YAMAGUCHI Passaporte: TH 4579019, Processo: 46094013769201310 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TSUGIO MIZUTANI Passaporte: TG8661214, Processo: 46094012750201356 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ ZYGAS Passaporte: EA2395252, Processo: 46094012916201334 Empresa: TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARKADIUSZ JACEK BARAN Passaporte: EA 5514780, Processo: 46094012958201375 Empresa: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL

WILLIAM CHARLES NOBLE Passaporte: 650670621, Processo: 46094012832201309 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: WILSON FEDERICO ARANDA QUINTO Passaporte: 1204236978, Processo: 46094012828201332 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUN YANG Passaporte: E00549899, Processo: 46094013003201335 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANI BACIC Passaporte: 002401791, Processo: 46094013471201318 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI ANTONIO BADOLATO Passaporte: AA2354183, Processo: 46094014198201331 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lorenzo Becucci Passaporte: YA1288897, Processo: 46094014063201375 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gerard Jean-Marie Carteron Passaporte: 11CL97748, Processo: 46094013786201357 Empresa: OCTO TECHNOLOGY BRASIL CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Ilario Loïc Landier Passaporte: 07AB75245, Processo: 46094013787201300 Empresa: OCTO TECHNOLOGY BRASIL CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mathieu Jacques Despriee Passaporte: 09PP09506, Processo: 46094013566201323 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT EDWARD ACKERMAN Passaporte: 212466951, Processo: 46094014157201344 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRANDY CYAN KOHUT Passaporte: 427571023, Processo: 46094013289201359 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS JOERGEN LODIN Passaporte: 85710383, Processo: 46094013733201336 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 365 Dia(s) Estrangeiro: Gopal Krishan Saxena Passaporte: H1299765, Processo: 46094013472201354 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO PULICI Passaporte: G323392, Processo: 46094013621201385 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS MEISSNER Passaporte: C95Y3GH7T, Processo: 46094013545201316 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES CONNOR DALRYMPLE Passaporte: 801313042, Processo: 46094013952201315 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAN SEONG CHO Passaporte: M75090607, Processo: 46094013950201326 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUNKYU LEE Passaporte: M 23589748, Processo: 46880000103201335 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO FERIA REVILLA Passaporte: AAG453980, Processo: 46094013474201343 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARTHIK SHIVAGANGE PRAKASH Passaporte: H1181580, Processo: 46880000102201391 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA SAENZ USARRALDE Passaporte: AAD598592, Processo: 46094013684201331 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN WADE DUPUIS Passaporte: 449293298, Processo: 46094013685201386 Empresa: PREM - SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HILTON SAUL VIDAL SIFUENTES Passaporte: 3806680, Processo: 46094013686201321 Empresa: PREM - SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUIS HEINZ ÁLVAREZ Passaporte: 130925049, Processo: 46880000100201300 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES MURILLO APARICIO Passaporte: BF614974, Processo: 46094014072201366 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: João Carlos Aldegalega Simões Picaro Passaporte: H453109, Processo: 46094014147201317 Empresa: TRAMONTINA SA CUTELARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jun Shen Passaporte: G40967979, Processo: 46094014146201364 Empresa: TRAMONTINA SA CUTELARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dongyi Jiang Passaporte: E03259619, Processo: 46094014349201351 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REIJSH RAVINDRAN NAIR Passaporte: G4643403, Processo: 46094014206201349 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BORIS KRISTIC Passaporte: 002244272, Processo: 46094013920201310 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN BARTULOVIC Passaporte: 004143288, Processo: 46094014205201302 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR FERNANDO HERNANDEZ MOREY VILLANUEVA Passaporte: 4937623, Processo: 46094014108201310 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN PAT BOSHOF Passaporte: PT0679389, Processo: 46094014156201308 Empresa: IMPERMEAR SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS CARLOS CORREIA DOS SANTOS Passaporte: M007569, Processo: 46094014270201320 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN MICHAEL HENNEN Passaporte: 465227556, Processo: 46094014512201385 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAKOBUS JOHANNES NEL Passaporte: A02129488, Processo: 46094014511201331 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BALKRISHNA RAJDEW DILRAJ Passaporte: A02118410, Processo: 46094014267201314 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MELISSA PATEL Passaporte: 464352049, Processo: 46094014269201303 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANCE PATRICE ROBINSON Passaporte: 475940692, Processo: 46212004321201311 Empresa: S & C ELECTRIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: William James King Passaporte: 422277534.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094012525201310 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALDO NELSON RECAL HERNANDEZ Passaporte: 9.006.560-2, Processo: 46094015156201317 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: GABRIELE ARMITANO Passaporte: YA3896011, Processo: 46094015482201324 Empresa: AMETEK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA PAUL YODER Passaporte: 438106740, Processo: 46094009597201380 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYEON-SOO KIM Passaporte: M58898985, Processo: 46094010455201365 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANGSIK SHIN Passaporte: M35649591, Processo: 46094009521201354 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SI-YONG YANG Passaporte: M80505618, Processo: 46094014891201311 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARREN ANDREW SIMPSON Passaporte: 503776490, Processo: 46094010673201308 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Dimitri Martial Auvigne Passaporte: 08CY28600, Processo: 46094011496201379 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yoshinobu Kurosawa Passaporte: TK6086080, Processo: 46094010680201300 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Didier Rivière Passaporte: 04HC27921, Processo: 46094010674201344 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Michel Robert Henri Sellier Passaporte: 13AI05573, Processo: 46094014370201356 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN WILLIAM BROWN Passaporte: 093157226, Processo: 46094015234201383 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WERNER STREUHSNIG Passaporte: P1233225, Processo: 46094012825201307 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAGESWARA RAO BALLA Passaporte: F3449148, Processo: 46094011783201389 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN ANDRÉS MOYA CASANOVA Passaporte: 160042966, Processo: 46094015236201372 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UDO HUBERT STREHL Passaporte: C71NF90CZ, Processo: 46094015237201317 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MOIMBA Passaporte: 520829328, Processo: 46094015235201328 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS ULRICH PEUKERT Passaporte: 871317063, Processo: 46094012327201356 Empresa: MOVIMENTAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Oleksiy Ryabinin Passaporte: ET411819, Processo: 46094015155201372 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Riccardo Baronti Passaporte: YA411579, Processo: 46094014989201361 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS GRUNDNER Passaporte: 818713653, Processo: 46094015238201361 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES HOLLER Passaporte: P3190131, Processo: 46094013199201368 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUANE JOHNNY PASKET Passaporte: 434502066, Processo: 46094014477201302 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANISH KUMAR DUBEY Passaporte: F3591401, Processo: 46094014474201361 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AHMED KHAJA SHAIK MUDAM Passaporte: F9916624, Processo: 46094014483201351 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEELAVINODHAN PUSHKARAN Passaporte: G7954211, Processo: 46094014362201318 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO WILHELMUS CORNELIUS JORISSEN Passaporte: NWCBJDK19, Processo: 46094015130201379 Empresa: THYSSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL IGNAO DURAN ARMENDARIZ Passaporte: G01665546, Processo: 46094012430201304 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniele Valt Passaporte: YA3269164, Processo: 46094014366201398 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURYA NARAYANA MURTY RAJU SAGI Passaporte: F3354905, Processo: 46094012433201330 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Davide Cascini Passaporte: YA4582613, Processo: 46094012431201341 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Enzo Tabacchi Passaporte: AA4122232, Processo: 46094014363201354 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUIBERT DEN HARTOG Passaporte: NXPB1H170, Processo:



46094012429201371 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lorenzo Pallanza Passaporte: C 605589, Processo: 46094014284201343 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL WEINZINGER Passaporte: P3154161, Processo: 46094014080201311 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJOERN PALLE HANSEN Passaporte: 203429112, Processo: 46094014480201318 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NARASIMHAN KATHIRVEL Passaporte: K3863587, Processo: 46094014281201318 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRZEJ dipl. - Ing PATREJKO Passaporte: P5515025, Processo: 46094014287201387 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS DI FENZL Passaporte: P6893792, Processo: 46094014708201370 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS BOSCHIAN CABRERA Passaporte: 039887584, Processo: 46094012914201345 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND EWALD LIEBERUM Passaporte: C6449C69H, Processo: 46094012428201327 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marco Apra Passaporte: AA3746576, Processo: 46094012432201395 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vincenzo Paone Passaporte: YA1062923, Processo: 46094014472201371 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUDRADEV DEVLAPPELLI Passaporte: Z2378358, Processo: 46094014475201313 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAGHUNANDAN KALKERI Passaporte: K7784269, Processo: 46094014286201332 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN HARTMUT WIEDNER Passaporte: C4VWW57Y6, Processo: 46094014285201398 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ROEBL Passaporte: L05176056, Processo: 46094014486201395 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUMEITH MAJJIGA NARENDRA Passaporte: F8880732, Processo: 46094014242201311 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ONDREJ KALINAY Passaporte: BR3694618, Processo: 46094014471201327 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNDAR NATARAJAN Passaporte: J5780469, Processo: 46094014473201316 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SREEDHAR REDDY REDDIVARI Passaporte: F3442344, Processo: 46094012962201333 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Stewart Gunn Passaporte: 093227101, Processo: 46094015866201347 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFRED MUELLER Passaporte: 454039713, Processo: 46094012820201376 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTI JUHANI ARONEN Passaporte: PN4503349, Processo: 46094014387201311 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK RUEHLMANN Passaporte: 787202642, Processo: 46094014994201373 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Calum Malcolm Sim Passaporte: 507662451, Processo: 46094015466201331 Empresa: PAMA DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMO ADAMI Passaporte: YA2418435, Processo: 46094014484201304 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILESH RAJENDRA NIKAM Passaporte: J9138152, Processo: 46094014479201393 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SENTHILRAJ RAVICHANDRAN Passaporte: G4497877, Processo: 46094014316201319 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: IGOR SPACCAGRANI Passaporte: YAO149813, Processo: 46094015239201314 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN RENE CLAUDE BARTHELEMY Passaporte: EI170792, Processo: 46094014482201315 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAHANAZ SAINABA BEEVI AZEEZ Passaporte: G9945389, Processo: 46094014311201388 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: CORD HEINRICH ASCHE Passaporte: C771LXCFF, Processo: 46094014476201350 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAGANANDHINI THIRUMALAI PANDURANGAN Passaporte: G1944844, Processo: 46094014027201310 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH STEPHEN PUCKEY Passaporte: 050373280, Processo: 46094013369201312 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIALL BEN VERNON Passaporte: 099059128, Processo: 46094015685201311 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ENRICO RAVERA Passaporte: YA2379221, Processo: 46094014997201315 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN EDWARD LI Passaporte: 800362602, Processo: 46094015944201311 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Maria Eugenia Ryan Passaporte: 485328551, Processo: 46094013036201385 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAUL BUSTIO LLAMA Passaporte: BC207154, Processo: 46094015942201314 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Manuel Guillermo Fajardo-Leiva Passaporte: 218558485, Processo: 46094013039201319 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO

LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL VILLEGAS PEREZ Passaporte: AAB556668, Processo: 46094013479201376 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKEL GONI BARRANDIARAN Passaporte: BF232859, Processo: 46094013616201372 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INIGO LANDA ARRASTIA Passaporte: AAE618016, Processo: 46094015875201338 Empresa: ENVIRO-CHEMIE TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARSTEN SCHOCK Passaporte: C3PRFL8RJ, Processo: 46094015639201311 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON DOMINIC JOHN JENNER WARREN Passaporte: 512739548, Processo: 46094014023201323 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL MARSHALL Passaporte: 402051788, Processo: 46094014024201378 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSS CHARLES BLACKHALL Passaporte: 761293119, Processo: 46094015640201346 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ROBERT PARKER Passaporte: 307603381, Processo: 46094015481201380 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEN AAKE STENSSON Passaporte: 81251793, Processo: 46094013460201320 Empresa: CYBERNETIX PRODUTOS E SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC BLONDEL Passaporte: 11RF28211, Processo: 46094013238201327 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRICUS JOZEF HENRIQUEZ Passaporte: NW776118, Processo: 46094014374201334 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUBRAMANYA KAMESHWARA RAO CHITTELLA Passaporte: QL672950, Processo: 46094014025201312 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIRLEY ANNE PARKER Passaporte: 504542048, Processo: 46094014308201364 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: XIUFENG JIE Passaporte: E04023734, Processo: 46094013593201304 Empresa: ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMERCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENIS FORTIER Passaporte: WQ724662, Processo: 46094014224201321 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EIJI NIIMI Passaporte: TK8475160, Processo: 46094014225201375 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI KAWAKAMI Passaporte: TK4347582, Processo: 46094014226201310 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASATOSHI SAKAKIBARA Passaporte: TH4897801, Processo: 46094014228201317 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI HIROTA Passaporte: TK2205908, Processo: 46094014227201364 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WATARU HIEI Passaporte: TK7318636, Processo: 46094015676201320 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LIU ZULIANG Passaporte: E02468029, Processo: 46094015677201374 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: GUO HUIBIN Passaporte: E10609340, Processo: 4609401414201369 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MENG YU Passaporte: G60572310, Processo: 46094014111201325 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIANGLONG MA Passaporte: G60569217, Processo: 46094014112201370 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUANGXIANG WANG Passaporte: G60569947, Processo: 46094014109201356 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AN YUEQUAN Passaporte: E13158058, Processo: 46094014110201381 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QIU ZHIGANG Passaporte: E13156879, Processo: 46094014007201331 Empresa: SYRAL HALOTEK S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Cédric Rémy Launay Passaporte: 06AF05631, Processo: 46094015027201329 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOJTECH SVOČÁK Passaporte: BG9106913, Processo: 46094015084201316 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEREK CLIFTON Passaporte: 800667320, Processo: 46094014004201305 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Filipe Inácio de Melo Passaporte: L065091, Processo: 46094015085201352 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN CONDELL Passaporte: 099107777, Processo: 46094015272201336 Empresa: TECNIA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PABLO HERNAN MORAS Passaporte: 31970180 N, Processo: 46094013447201371 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT PHILLISKIRK Passaporte: 761276305, Processo: 46094013552201318 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY KENNEDY Passaporte: 421008828, Processo: 46094014003201352 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Miguel José Pires de Carvalho de Lacerda Passaporte: J891528, Processo: 46094015001201381 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS JOHN DAVIDSON Passaporte: 800496013, Processo: 46094015497201392 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM MORRISON GRELL Passaporte: 093152974, Processo: 46094014244201300 Empresa: ABB LT-

DA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKKU TAPANI MANNISTO Passaporte: PK0277683, Processo: 46094015005201369 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL LAMENS Passaporte: NVPL6CCKK6, Processo: 46094013924201306 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN PICCINI Passaporte: YA4315444, Processo: 46094014006201396 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRODE SPANGEL Passaporte: 26307456, Processo: 46094014478201349 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SELVENDRAN KALIARAJ Passaporte: E8709502, Processo: 46094014246201391 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REIJO OLAVI MALASSU Passaporte: PE5578462, Processo: 46094014247201335 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKKU TAPIO REHUMAKI Passaporte: 16253214, Processo: 46094014803201373 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: George Pitigoi Passaporte: 051642274, Processo: 46094014804201318 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Todd Michael Ross Passaporte: 428070866, Processo: 46094014452201309 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI NOGUCHI Passaporte: TH2222974, Processo: 46094014243201357 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTI JUHANI KIISKINEN Passaporte: 16572305, Processo: 46094014455201334 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO YAMADA Passaporte: TK0465544, Processo: 46094014451201356 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASATO NIIDA Passaporte: MS4945410, Processo: 46094014450201310 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOTA TANAKA Passaporte: TH4256007, Processo: 46094014456201389 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKUMA SHIMOTA Passaporte: TK5513657, Processo: 46094014454201390 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHIKO HAMAGUCHI Passaporte: TK4617873, Processo: 46094014453201345 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI OBATA Passaporte: TH5970138, Processo: 46094014245201346 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARI PETER FALT Passaporte: PZ4666097, Processo: 46094014172201392 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLEMEN VUZEM Passaporte: PB0602071, Processo: 46094015448201350 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGNACIO LAGO YANEZ Passaporte: AAG946177, Processo: 46094013680201353 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN JOSEPH MOYLE Passaporte: 459356317, Processo: 46094015285201313 Empresa: MSG GLOBAL SOLUTIONS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM SISTEMAS E SOFTWARE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLGA ORESHKINA Passaporte: 530194774, Processo: 46094014462201336 Empresa: DELOITTE TOUCHÉ TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER EDWARD SHARPTON Passaporte: 479287630, Processo: 46094014390201327 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAOSONG ZHANG Passaporte: G43586007, Processo: 46094014104201323 Empresa: MEP PELLEGRINI DO BRASIL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO QUARTARONE Passaporte: YA0118109, Processo: 46094014463201381 Empresa: DELOITTE TOUCHÉ TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY ROBERT ASHTON Passaporte: QH912072, Processo: 46094014251201301 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAI UWE BLÜMLEIN Passaporte: C79CFHPR4, Processo: 46094014990201395 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT NILSEN Passaporte: 28819341, Processo: 46094013742201327 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS CLOUP Passaporte: 06AK28762, Processo: 46094014082201300 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAIN ANDREW HENDERSON Passaporte: 303566237, Processo: 46094013944201379 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAOKI KUMAZAKI Passaporte: TK8849776, Processo: 46094015597201319 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS UDO OYNTZEN Passaporte: C948GJCN6, Processo: 46094013953201360 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGLI KANG Passaporte: M83157561, Processo: 46094013959201337 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAESENG LIM Passaporte: M 21406400, Processo: 46094014086201380 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA CRISTINA CALUNSAQ NIEL Passaporte: EB0071865, Processo: 46094013962201351 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNGSEOK KIM Passaporte: M 57546580, Processo: 46094014087201324 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNSHINE SHINETTE ONG TAN Passaporte: 135164077, Processo: 46094014170201301 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN DRZAIC Passaporte: 002261559, Processo: 46094014088201379 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN SCHOUSOERENSEN Passaporte: 206061775, Processo: 46094013961201314 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS

LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INWOO LEE Passaporte: KN0773816, Processo: 46094014173201337 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO KOHL-MANN Passaporte: 988804054, Processo: 46094014292201390 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOF PEUCKMANN Passaporte: C7KXPZ9FX, Processo: 46094013960201361 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE SUNG LEE Passaporte: M 78954874, Processo: 46094014572201306 Empresa: MFA ENGENHEIROS & ASSOCIADOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VÁLTER HUGO DOS SANTOS COSTA Passaporte: M024311, Processo: 46094013957201348 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOYOUNG CHOI Passaporte: BS2412595, Processo: 46094014294201389 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL VIEIRA RODRIGUEZ Passaporte: M297410, Processo: 46094015398201319 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH CLARENCE HAMNER Passaporte: 488103195, Processo: 46094014081201357 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERICA CHERYL FERNANDES Passaporte: M044405, Processo: 46094014356201352 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS FERRAZ RIBEIRO Passaporte: M037937, Processo: 46094014357201305 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FIRMINO JORGE PEREIRA ALVES Passaporte: L582968, Processo: 46094014358201341 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUALTER MANUEL DA COSTA SANTOS Passaporte: L727745, Processo: 46094014355201316 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE FERREIRA CALÇADA Passaporte: L141153, Processo: 46094014359201396 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM ALFREDO PINTÉUS E MATIAS Passaporte: M046037, Processo: 46094014361201365 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIAGO RUI COELHO PEREIRA Passaporte: L461950, Processo: 46094014360201311 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ORLANDO LUÍS JORDÃO MARQUES Passaporte: M075034, Processo: 46094014640201329 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJARTE GEIR HAAKON JOHANNESSEN Passaporte: 28166051, Processo: 46094014229201353 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIAKI IKEDA Passaporte: TH7309740, Processo: 46094014145201310 Empresa: TOTAL COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Václav Meduna Passaporte: 41125462, Processo: 46094014047201382 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CL4S Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Antoine Del Rosario Paredes Passaporte: 04AE68183, Processo: 46094014048201327 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CL4S Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eric François Oumeddha Passaporte: 07CA71194, Processo: 46094014464201325 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCAS DANIEL MOTRO Passaporte: 459078104, Processo: 46094014345201372 Empresa: SPLIO DO BRASIL SOLUCOES EM E-MARKETING LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS PIERRE WALTER QUARRÉ Passaporte: EH912914, Processo: 46094014248201380 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN JOHN SMITH Passaporte: 511062822, Processo: 46094014368201387 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARIYAKANNAN THANGASAMY ARCHUNAN Passaporte: J3856170, Processo: 46094014398201393 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAD S UNDERBJERG JENSEN Passaporte: 204531918, Processo: 46094014300201306 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF KAISER Passaporte: 602230996, Processo: 46094014623201391 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VALENTYN VALENTIIV Passaporte: EA046552, Processo: 46094014161201311 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID CHARLES PROMERAT Passaporte: 12DE56160, Processo: 46094014296201378 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO GLAVICA Passaporte: 003006755, Processo: 46094014160201368 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAIN DOUPEUX Passaporte: 12AR54809, Processo: 46094014298201367 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEJAN MUCIC Passaporte: 004132071, Processo: 46094014551201382 Empresa: EDITORA FTD S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Thomas Rudolf Frisch Passaporte: 776406436, Processo: 46094014625201381 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INGO SPILKE Passaporte: C6R99119K, Processo: 4609401511201342 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO OKAMOTO Passaporte: TH9353146, Processo: 4609401511201397 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUYOSHI SAWADA Passaporte: TK6956554, Processo: 46094014347201361 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIO CALVO ANTON Passaporte: AAB087948, Processo:

46094014616201390 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSAMU MORI Passaporte: TH7999271, Processo: 46094016052201320 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW FREDERICK AUSTIN Passaporte: 460640276, Processo: 46094015864201358 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO ANDRÉS OLATE FONSECA Passaporte: 137899108, Processo: 46094016053201374 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID GORDON EVANS Passaporte: 455144439, Processo: 46094016054201319 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN CHARLES CHADBURN Passaporte: 305201258, Processo: 46094016056201316 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY GREGORY CAMP Passaporte: 209909696, Processo: 46094014346201317 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID RESANO URBIOLA Passaporte: AAB790487, Processo: 46094014342201339 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN EDWARD GRAHAM SNELL Passaporte: 801288822, Processo: 46094015271201391 Empresa: FIRSTTEAM CONSULTING S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN EDUARDO GAROFALO Passaporte: 34078147N, Processo: 46094015379201384 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI TSUGE Passaporte: TK9082241, Processo: 46094015777201309 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI UEKI Passaporte: TK3335356, Processo: 46094014280201365 Empresa: GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO BRASIL - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA PESQUISA CIENTIFICA E BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kurt I Andersson Passaporte: 490915216, Processo: 46094015371201318 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIKI YANAGISAWA Passaporte: TK4779854, Processo: 46094015380201317 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNICHI KAWAMOTO Passaporte: TH5911994, Processo: 46094015369201349 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI KIMURA Passaporte: TK4056370, Processo: 46094015374201351 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI MORIMOTO Passaporte: TG8098154, Processo: 46094015370201373 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI SAKAI Passaporte: TH4416020, Processo: 46094015652201371 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHUYUKI ITO Passaporte: TK5953182, Processo: 46094015375201304 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI KANEMATSU Passaporte: MS6701249, Processo: 46094015650201381 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKUYA MORITA Passaporte: TK6632087, Processo: 46094014621201301 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIM OLIVER MEYER Passaporte: C2V1GHJVN, Processo: 46094015373201315 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAAKI HIRAMATSU Passaporte: TK4898181, Processo: 46094015654201360 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIRO NISHIHARA Passaporte: TG7655880, Processo: 46094015649201357 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEI OGAWA Passaporte: TK5037009, Processo: 46094015381201353 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINORU ABE Passaporte: TH6394281, Processo: 46094015383201342 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDE-NORI KUZUHARA Passaporte: TK0940771, Processo: 46094015648201311 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHISA SAKAGUCHI Passaporte: TG6103353, Processo: 46094015368201302 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI OKABE Passaporte: TH0172702, Processo: 46094015647201368 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI GODA Passaporte: TK6792147, Processo: 46094015651201326 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIDE NAKATA Passaporte: TK6860102, Processo: 46094015385201331 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIO KIMURA Passaporte: TH7809901, Processo: 46094015384201397 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIRO-NORI UEOKA Passaporte: TK8933117, Processo: 46094015653201315 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOICHI KOYAMA Passaporte: TH2401597, Processo: 46094015377201395 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKI FUJIOKA Passaporte: TH1490843, Processo: 46094014415201392 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER CHIAFREDDO DONADEI Passaporte: 07AD75891, Processo: 46094015129201344 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhuo Fu Passaporte: P00800136, Processo: 46094015372201362 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOHEI FUKUMORI Passaporte: TH2223895, Processo: 46094015006201311 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mark van Amstel Passaporte: NV6380PL3, Processo: 46094014906201333 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sean Michael Brown Passaporte: 457003540, Processo: 46094015382201306 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIKATSU HASEGAWA Pas-

saporte: TK2289537, Processo: 46094015378201330 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROHISA MATSUO Passaporte: TK4611898, Processo: 46094014684201359 Empresa: EDITORA FTD S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Heiko Stephan Ludwig Bichler Passaporte:

CF36KFF5K, Processo: 46094015376201341 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIRO-KAZU KUSAGAWA Passaporte: TH6096570, Processo: 46094014685201301 Empresa: EDITORA FTD S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Herbert Josef Langer Passaporte: CGWP59X9V, Processo: 46094014272201319 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIZAR GOUMA EL-AHRISH Passaporte: 483697970, Processo: 46094014686201348 Empresa: EDITORA FTD S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Meir Passaporte: CGPMC1630, Processo: 46094015150201340 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSULTORIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGAH KANG Passaporte: M00130943, Processo: 46094015071201339 Empresa: INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAYANT SHARADRAO KURUNDKAR Passaporte: G4089682, Processo: 46094014322201368 Empresa: AGUILAR Y SALAS BRASIL IND. E COM. IMP. EXP. E REPRESENTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO MARTINEZ FERNANDEZ Passaporte: AAG908505, Processo: 46094014658201321 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIROSLAW KANAREK Passaporte: BA364345, Processo: 46094014661201344 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH PATRICK MURRAY Passaporte: M00032057, Processo: 46094014662201399 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL SEQUEIRA PIRES E ROCA Passaporte: M116531, Processo: 46094014663201333 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO MANUEL COSTA DIAS Passaporte: M000048714, Processo: 46094014664201388 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN SCOTT SIEMON Passaporte: WH037442, Processo: 46094014660201308 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ANDREW MELLES CARLIN Passaporte: 461770913, Processo: 46094014659201375 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCELLO LOCATELLI Passaporte: YA3487461, Processo: 46094015022201304 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAO II Passaporte: TK8893519, Processo: 46094014953201387 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JJO MECHERY JOSE Passaporte: H5192540, Processo: 46094014952201332 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KANCHAN RAM SALUNKHE Passaporte: H0687960, Processo: 46094016183201315 Empresa: ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sergio David Rueda Bejarano Passaporte: CC1020730422, Processo: 46094015207201319 Empresa: AGILESOLUTION LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGARDO MOREIRA BARAHONA Passaporte: C3JTSX4KT, Processo: 46094014694201394 Empresa: HORN-BECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHERYL ELAINE HOWELL Passaporte: 504177281, Processo: 46094014911201346 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sita Rama Swamy Kankanalapalli Passaporte: H0468367, Processo: 46094015332201311 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM SUMNER Passaporte: C784PGL3P, Processo: 46094014910201300 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mark Findlay Passaporte: 652574125, Processo: 46094015026201384 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREIMUT SCHUCH Passaporte: C2VK55G9N, Processo: 46094014908201322 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ronald Stanley Williamson Passaporte: 109521749, Processo: 46094015359201311 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIUS HIPPCHEEN Passaporte: C36W10CN2, Processo: 46094015331201376 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN ARTUR CYRIS Passaporte: C713Z87L4, Processo: 46094014656201331 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENAUD OLIVIER GORRIA Passaporte: 08AI18771, Processo: 46094015646201313 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI SHOJI Passaporte: TK9018168, Processo: 46094014909201377 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREY AVDYUSHEV Passaporte: 452167807, Processo: 46094015358201369 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jürgen Bodo Schweig Passaporte: C34YNNMN99, Processo: 46094014888201390 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA JOSE FARIAS BAEZA Passaporte: 140145165, Processo: 46094014913201335 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Erik Per Karl Andersson Passaporte: 85640981, Processo: 46094014912201391 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEREK FOSTER Passaporte: BA491478, Processo: 46094015142201301 Empresa: SALUS COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E NUTRICO ANIMAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAO, WANG Passaporte: E00893367, Processo: 46094015144201392 Empresa: SALUS COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E NUTRICO ANIMAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOBING LU Pas-



sapporte: G46163654, Processo: 46094015146201381 Empresa: SALUS COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUOLIANG LIU Passaporte: G59296627, Processo: 46094015357201314 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK OLIVER WILHELM Passaporte: C362MW12L, Processo: 46094014859201328 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CATALIN CONSTANTIN CRAUCIUC Passaporte: 051011880, Processo: 46094015141201359 Empresa: SALUS COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZUMING SANG Passaporte: G56702304, Processo: 46094014615201345 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENDRICUS MARINUS JOHANNES HOGERWERF Passaporte: NTF96C064, Processo: 46094015245201363 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO CALVO CURIEL Passaporte: AAF103345, Processo: 46094016116201392 Empresa: VILARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF FRIEDRICH STAFFLAGE Passaporte: C7KVGR9X3, Processo: 46094015330201321 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO MODOLO Passaporte: AA4279166, Processo: 4609401605201363 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAUN MARKHAM Passaporte: 456829370, Processo: 46094015298201384 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CIANO ENOCH Passaporte: 203591691, Processo: 46094015302201312 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DUCKHOUSE Passaporte: 513421638, Processo: 46094015304201301 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAMICHI KOGA Passaporte: TH4564212, Processo: 46094015244201319 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WLADIMIR KINZEL Passaporte: 518909464, Processo: 46094015912201316 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN MANUEL FRIEDRICH SCHAEFER Passaporte: C5MF85PZH, Processo: 46094015300201315 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOGENS LYNQVIG SOERENSEN Passaporte: 200013283, Processo: 46094015286201350 Empresa: MSG GLOBAL SOLUTIONS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM SISTEMAS E SOFTWARE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JONATHAN WATSON Passaporte: 111560789, Processo: 46094015206201366 Empresa: SYNATEC BRASIL SISTEMA DE QUALIDADE E RASTREABILIDADE PARA INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK SCHULTEN Passaporte: CFRRC67C, Processo: 46094015844201387 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMONE VERDOLINI Passaporte: AA0386711, Processo: 46094015845201321 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAZIANO MAGNINO Passaporte: AA0386711, Processo: 46094015843201332 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE SALVATORE ILLIANO Passaporte: AA0386011, Processo: 46094015243201374 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIK KRISTIAN FLODSTROEM Passaporte: 80963194, Processo: 46094015307201337 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIGEYUKI MOCHIZUKI Passaporte: TH2865886, Processo: 46094015947201347 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI NARITA Passaporte: TK8744135, Processo: 46094015841201343 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIGI MAROZZI Passaporte: AA0386333, Processo: 46094015951201313 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOHEI SUGIZURU Passaporte: TK2031007, Processo: 46094015949201336 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENICHI WATANABE Passaporte: TG6866522, Processo: 46094015839201374 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO MASTRI Passaporte: AA2895452, Processo: 46094015840201307 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO COPPARONI Passaporte: AA2895251, Processo: 46094015842201398 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIORGIO CAROSI Passaporte: B727903, Processo: 46094015168201341 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONARDO ANDRES GONZALEZ FERNANDEZ Passaporte: 153510245, Processo: 46094015943201369 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marc-Wayne Mendoza Formales Passaporte: 222488219, Processo: 46094015906201351 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN DUNCAN JEVONS Passaporte: 512100352, Processo: 46094015908201340 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN GERARD GEACH Passaporte: 800548694, Processo: 46094015900201383 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN PHILIP ANDREW CRIPPS Passaporte: 099128650, Processo: 46094015902201372 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH EDWARD GEACH Passaporte: 210490263, Processo: 46094015903201317 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEON JASON WALTERS Passaporte: 107701590, Processo: 46094015905201314 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL TREVOR DAVIS Passaporte: 461332657, Processo: 46094015901201328 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN TERENCE FENTON Passaporte:

456383756, Processo: 46094015904201361 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ADRIAN DENNIS Passaporte: 099092506, Processo: 46094015552201344 Empresa: METAL ONE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI GAMOH Passaporte: TH 0672623, Processo: 46094015023201341 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFERY CARL STOVALL Passaporte: 425506256, Processo: 46094015782201311 Empresa: ON/OFF MANUFATURA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES CALDER MARSHALL Passaporte: 481670273, Processo: 46094015347201389 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJENDAR DOMMETI Passaporte: F9714380, Processo: 46094015950201361 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASARU NAKASHIMA Passaporte: TK4040714, Processo: 46094015342201356 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARUP GOSWAMI Passaporte: K0461903, Processo: 46094015744201351 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Evert Jannes Punter Passaporte: NRLH79RD0, Processo: 46094015346201334 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VENKATA CHANDRA SEKHAR SIDDHI Passaporte: H1678819, Processo: 46094015345201390 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIJAY KUMAR MAJJI Passaporte: F 7619086, Processo: 46094015344201345 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIVA SAI VARDHAN JALADHANKI Passaporte: G8126629, Processo: 46094016034201348 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMESH BABU CHINDUKURI Passaporte: Z2463447, Processo: 46094015672201341 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BILL RIGBY HOLMAN Passaporte: 477398589, Processo: 46094015780201314 Empresa: ON/OFF MANUFATURA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SILVANO PEREZ LOPEZ Passaporte: G08738893, Processo: 46094015484201313 Empresa: POLIMIX CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIANGYUAN XIANG Passaporte: G39987662, Processo: 46094015485201368 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIN ANDREI Passaporte: 15310277, Processo: 46094015486201311 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OVIDIU CISMARU Passaporte: 14762817, Processo: 46094015341201310 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNUSBHAI ALUBHAI MULLA Passaporte: F4073257, Processo: 46094015340201367 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANISHA SUBHASH BARDIYA Passaporte: H2760008, Processo: 46094015833201305 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSAMU TAKAO Passaporte: TH6101680, Processo: 46094016131201331 Empresa: GRAPHIC PACKAGING INTERNATIONAL DO BRASIL - EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY FRANK MICHALS Passaporte: 209496828, Processo: 46094015605201327 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORSTEN HELLER-CEBULLA Passaporte: CHF199WL3, Processo: 46094016133201320 Empresa: GRAPHIC PACKAGING INTERNATIONAL DO BRASIL - EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORY ERIE HAWLEY Passaporte: 209833072, Processo: 46094016129201361 Empresa: GRAPHIC PACKAGING INTERNATIONAL DO BRASIL - EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID NICHO LAS NODO Passaporte: 077214167, Processo: 46094016128201317 Empresa: GRAPHIC PACKAGING INTERNATIONAL DO BRASIL - EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY ROBERT HALVORSON Passaporte: 485649148, Processo: 46094016127201372 Empresa: GRAPHIC PACKAGING INTERNATIONAL DO BRASIL - EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY JOHN GAULKE Passaporte: 454634505, Processo: 46094015698201390 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARTMUT ERNST LIEBSCH Passaporte: C8RZXGN7R, Processo: 46094016132201385 Empresa: GRAPHIC PACKAGING INTERNATIONAL DO BRASIL - EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANDY ALLAN SLY Passaporte: 078096456, Processo: 46094016130201396 Empresa: GRAPHIC PACKAGING INTERNATIONAL DO BRASIL - EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD EDWARD LENK Passaporte: 212446039, Processo: 46094015483201379 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIM KRISTOFFER PETERSSON Passaporte: 83032196, Processo: 46094016097201302 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNJI IKARI Passaporte: TG6319807, Processo: 46094016101201324 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSUKE INAGAKI Passaporte: TK4546533, Processo: 46094016100201380 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUJI SHIMADA Passaporte: TH1485421, Processo: 46094016099201393 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI MATSUDA Passaporte: TK9087553, Processo: 46094016098201349 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHISA ONISHI Passaporte: TK4773722, Processo: 46094016103201313 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSAMU WADA Passaporte: TH9951741, Processo: 46094016104201368 Empresa: MUSASHI

DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUSUKE MORITA Passaporte: TH7536032, Processo: 46094016102201379 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOGO FUJIMOTO Passaporte: TG7815632, Processo: 46094015757201320 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS VILLATORO ARDON Passaporte: 000982250, Processo: 46094016109201391 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINSUNG KIM Passaporte: M50251657, Processo: 46094015756201385 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RASERO FERNANDEZ Passaporte: AD084196, Processo: 46094015977201353 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUNLIANG HE Passaporte: G20340908, Processo: 46094015997201324 Empresa: FACTI - FUNDACAO DE APOIO A CAPACITACAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANSGAR FRANZ DELAHAYE Passaporte: C76CCTV28, Processo: 46094015992201300 Empresa: FACTI - FUNDACAO DE APOIO A CAPACITACAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC HEINEMANN Passaporte: C7CZ0VM71, Processo: 46094015915201341 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD LLOYD BRANCH Passaporte: BA693622, Processo: 46094015918201385 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD NEUHUBER Passaporte: P3382482, Processo: 46094015669201328 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WAYNE BROWN Passaporte: 506525581, Processo: 46094016093201316 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASATO YAMAUCHI Passaporte: TH8648991, Processo: 46094016092201371 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASATSUGU TAKANO Passaporte: TH0202679, Processo: 46094016094201361 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHISA OKAZAKI Passaporte: TG7822603, Processo: 46094015501201312 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEI WANG Passaporte: P01688251, Processo: 46094015432201347 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERALDO VECIARELLI Passaporte: YA4658945, Processo: 46094015431201301 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL ANTONIO CAPPUCIO Passaporte: G 137413, Processo: 46094015446201361 Empresa: FINUPE SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VALENTINO TONELLOTTI Passaporte: AA5795616, Processo: 46094015397201366 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA ADRIANA ALDEGONDE DE BOT Passaporte: NV1D5C9R7, Processo: 46094015921201307 Empresa: IMETALES - INDUSTRIA METALURGICA DE ALUMINIO E ESQUADRIAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAI ZHAO Passaporte: G48820847, Processo: 46094015396201311 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MILAN RAI Passaporte: E3414225B, Processo: 46094015426201390 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL OCHOA PENÁ Passaporte: 5093149, Processo: 46094015424201309 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIMBERLY MERLE BALDEO Passaporte: TA158209, Processo: 46094015425201345 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LYNDON DWIGHT LOREE Passaporte: WG844376, Processo: 46094016170201338 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEITH EDWARD BOLTON Passaporte: 483358031, Processo: 46094015924201332 Empresa: IMETALES - INDUSTRIA METALURGICA DE ALUMINIO E ESQUADRIAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHUSHENG LI Passaporte: G33152647, Processo: 46094016095201313 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOJI SAKAKIBARA Passaporte: TG5776637, Processo: 46094015917201331 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS KINVER Passaporte: 513592146, Processo: 46094015914201305 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE L' HUILIER Passaporte: BA693522, Processo: 46094015916201396 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WAYNE LAVERNE HAROLD Passaporte: BA322163, Processo: 46094015919201320 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAIRE ALISON HORSLEY Passaporte: E4089490, Processo: 46094016115201348 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK-ULRICH WANKE Passaporte: C7WPCWJZ4, Processo: 46094015871201350 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUA YUE Passaporte: PE0015951, Processo: 46094015861201314 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STIG TARANGER FJELLSTAD Passaporte: 21335385, Processo: 46094015872201302 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOYU LI Passaporte: PE0015940, Processo: 46094015860201370 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERNESTO LIMOUSIN ARANZABAL Passaporte: AAC932574, Processo: 46094016039201371 Empresa: WESTECH EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PENG CHEN Passaporte: E12140577, Processo: 46094016038201326 Empresa: WESTECH EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONGCHENG FAN Passaporte: E12149029, Processo: 46094016107201300 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNGJAE CHO Passaporte: M 01613108, Processo:

46094016108201346 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MON-TADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GYUHOAN CHOI Passaporte: M 16066898, Processo: 46094015670201352 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YINGQIANG GUO Passaporte: P01688252, Processo: 46094016081201391 Empresa: MSG GLOBAL SOLUTIONS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM SISTEMAS E SOFTWARE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KGABOSETSO DANIEL LEBOTSE Passaporte: BN0055518, Processo: 46094016033201301 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIUS GEORGE MELESCANU Passaporte: 15223650, Processo: 46094016032201359 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL TUDOR Passaporte: 12747248, Processo: 46094016030201360 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE-COSTIN CONSTANTINESCU Passaporte: 051149056, Processo: 46094016031201312 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IOAN JURAVLE Passaporte: 051450761, Processo: 46094015802201346 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHIT CHAUDHARY Passaporte: H4836928, Processo: 46094016206201383 Empresa: GRUPOON SERVICOS DIGITAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Robert Grant Mc Millan Dietz Passaporte: 464323779, Processo: 4609401611201360 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEK-SANG YOON Passaporte: M70811306, Processo: 46094015973201375 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GA-PHUR KHAN Passaporte: K4420982, Processo: 46094016205201339 Empresa: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Brian J Mullins Passaporte: 490200339, Processo: 46094015974201310 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAHA-VEER BARAT Passaporte: H1401737, Processo: 46094015975201364 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMMED SABIR Passaporte: K4420234, Processo: 46094015976201317 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RA-JENDRA PARIHAR Passaporte: K3382201, Processo: 46094016202201303 Empresa: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Edwin Tsz Wai Fung Passaporte: BA791361, Processo: 46094015955201393 Empresa: D.E CAFES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL CHRISTIAN BATES Passaporte: 136094895, Processo: 46094015934201378 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS VAN DER KRAATS Passaporte: NX2LPB3K6, Processo: 46094015935201312 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKE DITTMANN Passaporte: 268819883, Processo: 46094016135201319 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGEJ JANZEN Passaporte: C72HXF0MF, Processo: 46094015800201357 Empresa: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELISABETH MARIE VILLAS Passaporte: 13AK55048, Processo: 46094016136201363 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARI ELINA LOHINIVA Passaporte: PD0093774, Processo: 46094016144201318 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKA ERKKI JUHANI IL-VONEN Passaporte: PR1172133, Processo: 46094016140201321 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: MINDAUGAS SIMKUS Passaporte: 23332629, Processo: 46094016142201311 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKA JUHANI KOIVU Passaporte: PF6894854, Processo: 46094016201201351 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC SEITZ Passaporte: C8V7JF6KY, Processo: 46094016200201314 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN MUELLER Passaporte: CCNOK1GV9, Processo: 46094016141201376 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKI SAMULI SJOEMAN Passaporte: PF9294651, Processo: 46094016137201316 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERE MARKUS KARLSSON Passaporte: 16903487, Processo: 46094016204201394 Empresa: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA MARIA LEICHTMAN Passaporte: 475871333, Processo: 46094016203201340 Empresa: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHEL-BY ELIZABETH KING Passaporte: 488918058, Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006; Processo: 46094014278201396 Empresa: EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Allan Alexander Mcintyre Passaporte: 511801551 Estrangeiro: Emma Jane Preston Passaporte: 503756903 Estrangeiro: Emma Mari Jones Passaporte: 401859846 Estrangeiro: Lisa Ann Hood Passaporte: 09437983 Estrangeiro: Romain Alain Dominique Guion Passaporte: 13AF69645 Estrangeiro: Thomas Nathan Small Passaporte: 094629899, Processo: 46094017140201349 Empresa: GABRIEL ALEXANDRE MACAROFQ Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL HENRI VALERY MOUGEOT-CALFAN Passaporte: 9PD85745, Processo: 46094017912201342 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL FLORENT ROGE Passaporte: X2425703, Processo: 46094017691201311 Empresa: ELISA SCHMIDT Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER FRANÇOIS MARIE JOSEPH LE MONIES

DE SAGAZAN Passaporte: 11AV73621, Processo: 46094018036201371 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINE KONRAD Passaporte: F3541445, Processo: 46094018362201389 Empresa: RAFAEL FERRONATTO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS RICHTER Passaporte: C7LY4RNOL, Processo: 46094018126201362 Empresa: CAIS.ART PROJETOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alexandre Serge Emmanuel TUAL Passaporte: 04TI79666 Estrangeiro: Jacques Pierre AUVERGNE Passaporte: 13AK20394 Estrangeiro: James Alan SIEGFRIED Passaporte: 113534122 Estrangeiro: Pierre Antoine Marie FABRIE Passaporte: 07CL87840, Processo: 46094017042201310 Empresa: INKER AGENCIA CULTURAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA KRESTENSE GANTELIUS GLAHN Passaporte: 206107257 Estrangeiro: DENITZA TODOROVA Passaporte: 381298367 Estrangeiro: JONAS VERWIJNEN Passaporte: PL864111 Estrangeiro: KEVIN BRADLEY SMITH Passaporte: 713181680, Processo: 46094017048201389 Empresa: INKER AGENCIA CULTURAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY SMITH PEMBERTON Passaporte: 488035830 Estrangeiro: BRENDAN JOZHIK BENSON Passaporte: 218141183 Estrangeiro: DANIEL DAVID CARISSIMI Passaporte: 488830641 Estrangeiro: EMILY ANNE WHITE Passaporte: 104414364 Estrangeiro: KEVIN BRADLEY SMITH Passaporte: 713181680 Estrangeiro: ROBERT JOHN LORD Passaporte: 494602967 Estrangeiro: SETH PATRICK TIMBS Passaporte: 492088014, Processo: 46094016965201346 Empresa: COM TATO AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LIMITADA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CENGİZ ÖZEK Passaporte: U05199390 Estrangeiro: STEFAN ANDREAS APOLON KÖKKINOS CARELIUS Passaporte: 28490880, Processo: 46094017933201368 Empresa: C R B EDICAO E COMERCIO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOGLÁRKA NÉMETH Passaporte: BC1935646, Processo: 46094017029201352 Empresa: CARLOS ISMAEL NASCIMENTO EZEQUIEL - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: David Krogh Andersen Passaporte: 204987074 Estrangeiro: Jens Skov Thomsen Passaporte: 102563179 Estrangeiro: Kevin Le Geyt Passaporte: 203406440 Estrangeiro: Mads Hasager Passaporte: 203857961 Estrangeiro: Mark Stensgaard Lee Andersen Passaporte: 200921287 Estrangeiro: Troels Abrahamsen Passaporte: 200877479, Processo: 46094017046201390 Empresa: GUTORUOCO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN RHEINLÄNDER Passaporte: 122820408 Estrangeiro: BIRGUL DONMEZ Passaporte: NYF051347 Estrangeiro: DANIEL MESTER Passaporte: BA8852035 Estrangeiro: JULIO MANUEL HERNANDEZ Passaporte: NSL7LL6C7 Estrangeiro: KARSU DONMEZ Passaporte: NM0DL35D1 Estrangeiro: ORVILLE CLARENCE BREEVELD Passaporte: NPC89JF21 Estrangeiro: THOMAS POL Passaporte: NVJ8PBJR9, Processo: 46094017047201334 Empresa: GUTORUOCO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AHMET KUL Passaporte: S00470578 Estrangeiro: ALTAN SEBUKTEKIN Passaporte: U06686697 Estrangeiro: MERTCAN KARAOGLU Passaporte: U05180280 Estrangeiro: OZGUR YILMAZ Passaporte: U02934691 Estrangeiro: ULAS SALGAM Passaporte: U06530687, Processo: 46094017044201309 Empresa: GUTORUOCO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALI CAN TEZER Passaporte: U07083112 Estrangeiro: AVNI CEM YILMAZER Passaporte: U04687892 Estrangeiro: BARTU KUÇUKÇAGLAYAN Passaporte: U00728634 Estrangeiro: BERKANT KILIÇKAP Passaporte: U03779951 Estrangeiro: GULIN KILIÇAY BITECIK Passaporte: U07003883 Estrangeiro: MERT UÇER Passaporte: U06900442 Estrangeiro: OKAN KAYA Passaporte: U06455614 Estrangeiro: ONUR UNSAL Passaporte: TR682462 Estrangeiro: SERHAT UTKU INAN Passaporte: U07221507, Processo: 46094017032201376 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIN ALSOP Passaporte: 211502029, Processo: 46094017045201345 Empresa: GUTORUOCO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AHMET KENAN BILGIC Passaporte: U06470722 Estrangeiro: CIHAN KUSCU Passaporte: U01654426 Estrangeiro: GOKÇE GURÇAY Passaporte: U01596997 Estrangeiro: OMER OZTUYEN Passaporte: U05635920 Estrangeiro: SEMSI CAN POSHOR Passaporte: 540289975 Estrangeiro: SERKAN EMRE CIFTICI Passaporte: U03634394 Estrangeiro: ULAS SALGAM Passaporte: U06530687, Processo: 46094017043201356 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN ANTONIO DRAGONI COTRORRELO Passaporte: H103589 Estrangeiro: CRISTIAN ALEJANDRO ZAMORA KALAZICH Passaporte: 140812358 Estrangeiro: EGLIS OCHOA HIDALGO Passaporte: H103530 Estrangeiro: ELIADES OCHOA BUSTAMANTE Passaporte: H103532 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CRADDOCK NUÑEZ Passaporte: 141221981 Estrangeiro: GONZALO IGNACIO IBÁÑEZ GARCIA Passaporte: 137578077 Estrangeiro: GRISEL MARIA SANDE FIGUEROA Passaporte: H103531 Estrangeiro: HERNÁN MOISÉS CATALDO LÓPEZ Passaporte: 173883889 Estrangeiro: INTI PABLO GONZALEZ RIQUELME Passaporte: 136914413 Estrangeiro: JAIME CRISTIAN CONCHA GARCIA Passaporte: 140970344 Estrangeiro: JORGE MATURELL ROMERO Passaporte: H103535 Estrangeiro: JOSE ANGEL MARTINEZ NIEVES Passaporte: H103536 Estrangeiro: JOSE ANTONIO RODRIGUEZ NUÑEZ Passaporte: H103652 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO AYALA ZAROR Passaporte: 136703862 Estrangeiro: LENNIS LARA CASTELLANOS Passaporte: H103534 Estrangeiro: MARCOS ANTONIO FERNANDEZ LOPEZ Passaporte: B710011 Estrangeiro: PABLO ANDRÉS VARGAS ARAYA Passaporte: 157224794 Estrangeiro: RODRIGO ALBERTO ROJAS BORQUEZ Passaporte: 153806519 Estrangeiro: TOMÁS MUHR BRAITHWAITE Passaporte: 153403112, Processo: 46094017511201392 Empresa: COM TATO AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LIMITADA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EMIN

SENYER Passaporte: U00180132 Estrangeiro: SEYHAN SENYER Passaporte: U00180143, Processo: 46094017031201321 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUGENE UGORSKI Passaporte: 455083933, Processo: 46094018026201336 Empresa: GIANE MATOS MARTINS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS ADOLF INGO WITTMANN Passaporte: C3FRHJ9WL, Processo: 46094017599201342 Empresa: REBOLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW FRED STACKPOLE Passaporte: 450674525 Estrangeiro: DANTE TERRELL SMITH Passaporte: 464689282 Estrangeiro: ELMER LEE FIELDS Passaporte: 452068291 Estrangeiro: EVAN DAVID PAZNER Passaporte: 467422020 Estrangeiro: JASON ANDRE JACKSON Passaporte: 039653027 Estrangeiro: JASON BERNARD COLBY Passaporte: 452652113 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH BUCKLEY Passaporte: 105057107 Estrangeiro: NICHOLAS ANTHONY MOVSHON Passaporte: 488832069 Estrangeiro: SUEMYRA AYEESHA SHAH Passaporte: 488679244 Estrangeiro: TALIB KWELI GREENE Passaporte: 488781985 Estrangeiro: TOBIAS PAZNER Passaporte: 310428187 Estrangeiro: VINCENT JOHN D'ANNUNZIO JR Passaporte: 448464530, Processo: 46094017600201339 Empresa: BRASUCA PRODUCOES ARTISTICAS CULTURAIS E DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BIANCA FANELLI MORGANTI Passaporte: YA3601129 Estrangeiro: GARY RICHARDSON Passaporte: 455678230 Estrangeiro: LEE EDWARD PEARSON II Passaporte: 017509922 Estrangeiro: LONNIE LISTON SMITH Passaporte: 211319622 Estrangeiro: SAMIR ELMHEDAOUI Passaporte: 435113495 Estrangeiro: TABITHA LENSHELL PEARSON Passaporte: 431525029 Estrangeiro: TREVOR PAUL ALLEN Passaporte: 761330336, Processo: 46094017597201353 Empresa: PROMB PRODUCOES LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FABIO GOLFETTI Passaporte: E645918 Estrangeiro: ROBERT ALLEN MARTIN Passaporte: 220553121, Processo: 46094017598201306 Empresa: PROMB PRODUCOES LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS VASQUEZ Passaporte: 492062535 Estrangeiro: JUSTIN AARON ANASTASI Passaporte: 492002346 Estrangeiro: KEVEN MALIK TECON Passaporte: 057483947 Estrangeiro: LEONARDO PAVKOVIC Passaporte: 463644110, Processo: 46094018344201305 Empresa: DANCAR MARKETING COMUNICACOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Eddie Wilbert Rich Passaporte: 466121541 Estrangeiro: Henry Saint Claire Fredericks Passaporte: 488410589 Estrangeiro: Kester Winston Smith Passaporte: 219904410 Estrangeiro: SUMMER LITE GAMBLE Passaporte: 454010868 Estrangeiro: Shields Jeffrey Dean Passaporte: 434080576 Estrangeiro: Vink Richard Garrett Passaporte: 488685515, Processo: 46094017595201364 Empresa: NA SELVA EVENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN FRANK LAPPEN Passaporte: 304303335 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL FRANCISCO Passaporte: 498939036 Estrangeiro: KLAUS ULRICH HENATSCH Passaporte: C291YK3YH Estrangeiro: LEONARDO PAVKOVIC Passaporte: 463644110 Estrangeiro: RONALD HOWDEN Passaporte: 704850841 Estrangeiro: ROYE TERENCE ALBRIGHTON Passaporte: 109250960, Processo: 46094017353201371 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOEL SACHS Passaporte: 219590574, Processo: 46094017596201317 Empresa: NA SELVA EVENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO DI CAPRIO Passaporte: YA4547829 Estrangeiro: ALEX ENRICO CARPANI Passaporte: AA2159569 Estrangeiro: ANTONIO CARLOS PARISI JR Passaporte: YA4163509 Estrangeiro: DAVID NICHOLAS GEORGE JACKSON Passaporte: 508774534 Estrangeiro: ETTORE SALATI Passaporte: F600275 Estrangeiro: GIAMBATTISTA GIORGI Passaporte: YA1817567 Estrangeiro: GIORGIO SALATI Passaporte: YA1691271, Processo: 46094017857201391 Empresa: RISADARIA EVENTOS CULTURAIS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN AXEL LUGGER Passaporte: C4VGG8FKT, Processo: 46094017856201346 Empresa: RISADARIA EVENTOS CULTURAIS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KEISUKE UCHIDA Passaporte: TH9254167, Processo: 46094017858201335 Empresa: RISADARIA EVENTOS CULTURAIS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIRO KUMADE Passaporte: TH3962332, Processo: 46094017860201312 Empresa: RISADARIA EVENTOS CULTURAIS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI YOSHIMI Passaporte: TH6189219, Processo: 46094017859201380 Empresa: RISADARIA EVENTOS CULTURAIS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ENNIO MARCHETTO Passaporte: Y092142, Processo: 46094017601201383 Empresa: LR EVENTOS E PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN ROSS COWAN Passaporte: 487407164 Estrangeiro: BENNIE RAY COWAN Passaporte: 218514715 Estrangeiro: CARLON BERRY SCOTT Passaporte: 483805238 Estrangeiro: CARLOS RENALDO MC MURRAY Passaporte: 403522909 Estrangeiro: DANIEL PETER BEDROSIAN Passaporte: 047407103 Estrangeiro: DWAYNE CRAIG DUNGEY Passaporte: 047979951 Estrangeiro: GARRETT CLINTON SHIDE Passaporte: 488665071 Estrangeiro: GEORGE CLINTON JR Passaporte: 422080824 Estrangeiro: GLENN ANTHONY GRAU JR Passaporte: 424924969 Estrangeiro: GREGORY ALLAN THOMAS Passaporte: 038908740 Estrangeiro: JEROME RODGERS Passaporte: 480441135 Estrangeiro: JOSEPH LEE MC CREARY JR Passaporte: 435392113 Estrangeiro: KENDRA MARIE FOSTER Passaporte: 096362373 Estrangeiro: KIMBERLY ANN MANNING Passaporte: 217621301 Estrangeiro: LASHONDA CLINTON Passaporte: 218260249 Estrangeiro: LIGE GRANT CURRY Passaporte: 039029548 Estrangeiro: MARY ANN GRIFFIN Passaporte: 449897961 Estrangeiro: MATTHEW PATRICK WILLSON Passapor-



te: 447558787 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE HAMPTON Passaporte: 455172063 Estrangeiro: OLIVER EUGENE ANDERSON Passaporte: 217472836 Estrangeiro: PATRICK MARIE PHILLIPPE DE PIOGER Passaporte: 09PF21103 Estrangeiro: PAUL C HILL Passaporte: 028947451 Estrangeiro: RICARDO DARCEL ROUSE Passaporte: 422103262 Estrangeiro: ROBERT JEFFREY BUNN Passaporte: 208983206 Estrangeiro: ROBERT JOHNSON Passaporte: 447503430 Estrangeiro: STEPHEN JAMES BOYD Passaporte: 445894282 Estrangeiro: TONYSHA ELIZABETH CARRIE NELSON Passaporte: 474406950 Estrangeiro: TRACEY LAMONT LEWIS-CLINTON II Passaporte: 478123718 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL PAYNE Passaporte: 450679922, Processo: 46094017638201310 Empresa: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUSANA TRAVASSOS REIS Passaporte: J773108, Processo: 46094017603201372 Empresa: BRASUCA PRODUCOES ARTISTICAS CULTURAIS E DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADURAG-BEMI IBUKUN XANTONE FAYETON-BLACQ Passaporte: 540373121 Estrangeiro: ALEXANDER BONFANTI Passaporte: 303541310 Estrangeiro: FRANCIS SAMUEL MALDEN Passaporte: 801394687 Estrangeiro: HENRY ALEXANDER COLLINS Passaporte: 099194582 Estrangeiro: MAURIZIO DELLA FORTUNA Passaporte: YA3535812 Estrangeiro: NATHAN AYODEJI ALLEN Passaporte: 304129641 Estrangeiro: ROBIN BANERJEE Passaporte: 302634297, Processo: 46094018471201304 Empresa: BRUNO D ONOFRIO PADOVEZE 29722168819 Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: BIANCA ESTHER AVIAZ Passaporte: M6560414 Estrangeiro: DAVID JEREMY SZENTAL Passaporte: M2911110 Estrangeiro: JARVAH PAUL NORMAN THOMPSON Passaporte: N6360713, Processo: 46094017602201328 Empresa: EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRETT JAMES LOMAS Passaporte: 720029924 Estrangeiro: CHRISTOPHER RICHARD HAMILTON Passaporte: 512521475 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH WASBY Passaporte: 404809342 Estrangeiro: EMMA LOUISE HUGHES Passaporte: 209110726 Estrangeiro: FERN ELIZABETH FORD Passaporte: 801678222 Estrangeiro: HELEN CATHERINE NASH Passaporte: PC5551117 Estrangeiro: KATE MARIE NASH Passaporte: PA5816678 Estrangeiro: LINDA BURATTO Passaporte: AA4708749 Estrangeiro: PAULA TROUNCE Passaporte: 800986152, Processo: 46094018363201323 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Yves Van Geertsom Passaporte: EJ466398, Processo: 46094018488201353 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JÉRÔME PIERRE PATRICIA DENIS Passaporte: EH831181, Processo: 46094018483201321 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARK BROWN Passaporte: 720112267, Processo: 46094018485201310 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAUL MARK OAKENFOLD Passaporte: 504266641, Processo: 46094017913201397 Empresa: GUTORUOCCO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALP OKCU Passaporte: U02846632 Estrangeiro: BULENT GENC Passaporte: U06027315 Estrangeiro: HUSEYIN ÇAGRI BABAKAYA Passaporte: U03098267 Estrangeiro: HUSNU SENLENDIRICI Passaporte: U02590586 Estrangeiro: ISMAIL TUNCBILEK Passaporte: U05343900, Processo: 46094017914201331 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES GRAY Passaporte: 209129824 Estrangeiro: FRANK BENJAMIN REID III Passaporte: 425772681 Estrangeiro: PATRICK STEPHEN TURNER Passaporte: 540469588 Estrangeiro: WILLIAM GEOFFREY KULKE Passaporte: 801012313, Processo: 46094017915201386 Empresa: OPUS GESTAO DE ENTRETENIMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MATTHEW GONZALEZ Passaporte: 479689935 Estrangeiro: Jeremy Roch Judice Passaporte: 457419487 Estrangeiro: LESLIE ANN HELMS Passaporte: 406138697, Processo: 46094017971201311 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN ROGER NEALE Passaporte: 099080668 Estrangeiro: CLARE SUSANNA WHEELER Passaporte: 720144736 Estrangeiro: EDWARD KEITH RANDELL Passaporte: 540390052 Estrangeiro: HUGH RICHARD WALKER Passaporte: 094463492 Estrangeiro: JOHANNA LUCIO DA SILVA ETESON Passaporte: 099176861 Estrangeiro: KEVIN CHARLES FOX Passaporte: BA677475 Estrangeiro: OLIVER JOHN ROSS GRIFFITHS Passaporte: 510864160 Estrangeiro: RACHEL CLARE LINDLEY Passaporte: 652309046 Estrangeiro: SARA BETH BRIMER Passaporte: 405972609, Processo: 46094018364201378 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABRIGALE KEVIN RAMOS Passaporte: NTHDPDH90 Estrangeiro: ALBERT MAURITS SETO BUDHAI Passaporte: NRFHL8117, Processo: 46094018487201317 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER JOSÉ GUSTAVE GHISLAIN GRÉGOIRE Passaporte: EJ624910, Processo: 46094018486201364 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JERMAIN HATUSUPY Passaporte: NUB404BP6, Processo: 46094018470201351 Empresa: DECIO COTOMACIO JUNIOR - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM HASSAN FAULK Passaporte: 440959707 Estrangeiro: BLANCHE FUSSELL WILLIAMS Passaporte: 219260555 Estrangeiro: CHRISTOPHER STEPHEN WEATHERBE Passaporte: 488117822 Estrangeiro: DAVID MARK WATSON Passaporte: 485964059 Estrangeiro: FRANK LESTER Passaporte: 488392339 Estrangeiro: JONATHAN MARMONTEL

MICHEL Passaporte: 483718337 Estrangeiro: LESLIE ANNETTE HEAD Passaporte: 466863177 Estrangeiro: MELVIN LEE STANLEY Passaporte: 221267869 Estrangeiro: PAUL WILLIAMS Passaporte: 444948352 Estrangeiro: SHIRLEY EILEEN LITES GAINES Passaporte: 475354980, Processo: 46094018484201375 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ANDREW WILLIAMSON Passaporte: 099223770 Estrangeiro: KENNETH DARRYLE DIXON Passaporte: 452104719 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY SCHWARTZ Passaporte: 501698563 Estrangeiro: SHANE AUSTIN BHARGAVA STEFFEN Passaporte: 480848299 Estrangeiro: SHE-RARD INGRAM Passaporte: 488316641, Processo: 46094018101201369 Empresa: COM TATO

AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LIMITADA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BURAK BASU Passaporte: U 07082674 Estrangeiro: CEMAL FATIH POLAT Passaporte: U 01478065 Estrangeiro: HAKAN ARISOY Passaporte: Z00177141 Estrangeiro: VURAL ARISOY Passaporte: Z00177139, Processo: 46094018365201312 Empresa: PAULO FERRAZ PIRES NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BORTZ Passaporte: CGN47C25P, Processo: 46094018232201346 Empresa: MILTON ARTUR ARAUJO FERREIRA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM BONNET Passaporte: 470725128 Estrangeiro: HOWARD SCOTT SIMON Passaporte: 214198375 Estrangeiro: ROBERT RANDALL BROCK Passaporte: 501701162 Estrangeiro: TIMOTHY JON LUCE Passaporte: 442608857, Processo: 46094018231201300 Empresa: ARTE RUMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIELLA MARIA OOSTEROP Passaporte: NP8D471L4 Estrangeiro: INGEBRIGT HAAKER FLATEN Passaporte: 25760143 Estrangeiro: JOSEPH JONATHAN MCPHEE JR Passaporte: 458005191 Estrangeiro: MATS-OLOF GUSTAFSSON Passaporte: 81749687 Estrangeiro: PAAL NILSSEN-LOVE Passaporte: 761274156, Processo: 46094018585201346 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER BOON CASEY Passaporte: 488125657 Estrangeiro: NICHOLAS JUDE DE PINNA Passaporte: 438972882 Estrangeiro: TIMOTHY MARK WENDT Passaporte: 450739135, Processo: 46094018419201340 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL LEWIS Passaporte: 099274908, Processo: 46094018336201351 Empresa: SUBSTANCIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alejandra Antígona González Zárate Passaporte: G06471950 Estrangeiro: Alicia Laguna Castillo Passaporte: G03385988 Estrangeiro: ISMAEL CAR-RASCO VERGARA Passaporte: G08950172 Estrangeiro: JORGE ARTURO VARGAS CORTEZ Passaporte: G10367609 Estrangeiro: JOSE JESUS CUEVAS CARDONA Passaporte: G07412101 Estrangeiro: MARIA DE LOS ANGELES LUNA TORRES Passaporte: G10160405 Estrangeiro: MARINA ESPAÑA GOÑI Passaporte: G09047423 Estrangeiro: RAÚL MENDOZA ROSAS Passaporte: G06474086 Estrangeiro: VIANEY SALINAS GARCIA Passaporte: G08769822, Processo: 46094017637201367 Empresa: DDEF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: NICK STEVEN OLIVERI Passaporte: 448721691 Estrangeiro: david wesley wright Passaporte: 039718991 Estrangeiro: ian flannon taylor Passaporte: 500566400 Estrangeiro: michael david johnson Passaporte: 503960198.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094008707201396 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: CHRISTIAAN BENE VOS Passaporte: NNC1H2F81, Processo: 46094013027201394 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASIT MISRA Passaporte: Z2450263 Estrangeiro: PRADHEEP KUMAR JANARTHANAN Passaporte: F5647966 Estrangeiro: RAJENDRAN CHIRAMEL HOUSE Passaporte: H9458700, Processo: 46094012926201370 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM HENRY TOOHEY III Passaporte: 488989549, Processo: 46094011671201328 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/11/2014 Estrangeiro: IAN MATTHEW FRANKS Passaporte: 090021592, Processo: 4609401333201321 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ARMSTRONG Passaporte: 099242460, Processo: 46094012019201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CEFERINO CANEDA QUINANOLA Passaporte: EB6567687, Processo: 46094013026201340 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRASAD JAGTAMBA Passaporte: H0912527 Estrangeiro: REGAN SIMON RODRIGUES Passaporte: K1645316, Processo: 46094012018201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO JR. RAMOS REYES Passaporte: XX5679191 Estrangeiro: JEFFREY MILITANTE AKIATAN Passaporte: EB6996554 Estrangeiro: RONIEL JAMES GEVER PLOTENA Passaporte: EB0220150 Estrangeiro: RYAN BORROMEIO BORROMEIO Passaporte: EB0937642 Estrangeiro: STEPHEN GIERGOS ACOSTA Passaporte: XX4835385, Processo: 46094012264201338 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/01/2015 Estrangeiro: CLAUD BANG OLESEN Passaporte: 205555259, Processo: 46094013589201338 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ PITKIAEY Passaporte: 12AH63409, Processo: 46094013731201347 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: DELYAN SVETLOZAROV NIKOLOV Passaporte: 365759725, Processo: 46094013588201393 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: SORIN BECHEANU Passaporte: 14708488, Processo: 46094012586201387 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: FRAN-

CISCO QUIROZ MORA Passaporte: 06180005356, Processo: 46094013579201301 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: VASILE NECULESCU Passaporte: 051658777, Processo: 46094012871201306 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN ERIK BAERBY HOEIEN Passaporte: 25544064, Processo: 46094012269201361 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: ALBERTO JOSE DOMINGOS Passaporte: N1362699 Estrangeiro: ALEXANDER MCGREGOR FINDLAY Passaporte: 099253163 Estrangeiro: BENJAMIN CHRISTOPHER CARRIER Passaporte: 099135657 Estrangeiro: BRENDAN JOHN MONTGOMERY Passaporte: 464040639 Estrangeiro: BRYAN GRAHAM JOHNSTON Passaporte: 402234959 Estrangeiro: CRAIG NEIL JAMIESON Passaporte: 402320049 Estrangeiro: GORDON MCGREGOR HULL Passaporte: 099196867 Estrangeiro: LEE ROBERT ANDERSON Passaporte: 801146549 Estrangeiro: LINDSAY MARLON BERNARDO EVERTS Passaporte: 468880732 Estrangeiro: MARTIN GRAEME DARRELL Passaporte: 508088031 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY CRAIG Passaporte: 720114712 Estrangeiro: MICHAEL JAMES MASON Passaporte: 099286456 Estrangeiro: MOHAMMED QAISER SHARIF Passaporte: 099195990 Estrangeiro: NATASHA KATE ROSS Passaporte: 652865390 Estrangeiro: PHILIP WATSON Passaporte: 402947608 Estrangeiro: SCOTT MATHESON Passaporte: 099272959 Estrangeiro: STEPHEN MILLIGAN Passaporte: 519002422 Estrangeiro: WIKTOR TOMASZ ZALEWSKI Passaporte: AS9341269, Processo: 46094012923201336 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2015 Estrangeiro: LOWEL LINAOGO LAPRADES Passaporte: XX3376643, Processo: 46094013066201391 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: HARM JAN KAMSTRA Passaporte: NS7K1PC17 Estrangeiro: RAFAELA BARRETO CHUMBO Passaporte: M079241 Estrangeiro: UULKE BANGMA Passaporte: NNB7KFK18, Processo: 46094013067201336 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ELDERT JAN VAN DER HONING Passaporte: NTP7HJ303 Estrangeiro: JOHANNES ANTONIUS WILHELMUS VAN OS Passaporte: BD27FL553 Estrangeiro: PHILLIP ANTHONY LOFT Passaporte: M2585284 Estrangeiro: RICHARD ALLAN HEATH Passaporte: E3046357 Estrangeiro: WILHELMUS ANDREAS HASSELMEIJER Passaporte: BGBL91L82, Processo: 46094013735201325 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN ANDRE VANLANDUYT Passaporte: EJ764585, Processo: 46094012545201391 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: STEFFEN DAMGAARD NIELSEN Passaporte: 204482524, Processo: 46094012928201369 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDER ADRIAN WDWIKOWSKI Passaporte: EA0855765, Processo: 46094012965201377 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Vladislav Dimitrov Stefanov Passaporte: 367860745, Processo: 46094012759201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: RENATO SONIDO MACAM Passaporte: EB5521898, Processo: 46094012758201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: ANDREJS ALEINIKS Passaporte: LL0865073, Processo: 46094012932201327 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK COLIN CASTELINO Passaporte: J6081214 Estrangeiro: MANISHKUMAR GOVIND RAUT Passaporte: G0977981, Processo: 46094012513201395 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: GARY ANTHONY HUGHES Passaporte: 465850809, Processo: 46094012707201391 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: DAVID EDWIN ADAMSON Passaporte: 099037799, Processo: 46094013118201320 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENE DALSFLEDT Passaporte: 205560115, Processo: 46094012918201323 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS KARRAS OR CARRAS Passaporte: AL1309538, Processo: 46094013119201374 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS CARL ANDERS BODBACKA Passaporte: 80875196, Processo: 46094012769201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: ANTONIO ALILING BAYNOS Passaporte: EB7623966, Processo: 46094013029201383 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAREND CORNELIUS GOUWS Passaporte: M00078831, Processo: 46094012766201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: Krzysztof Pawel Kludka Passaporte: ED4806834 Estrangeiro: Perfecto Pino Inso Passaporte: EB0031241, Processo: 46094013734201381 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN ROBB FOREST Passaporte: 506317540, Processo: 46094013732201391 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 30/10/2014 Estrangeiro: NOEL JONATHAN FRANK Passaporte: G0051958, Processo: 46094012765201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2015 Estrangeiro: MARKO GRGIC Passaporte: 003949890, Processo: 46094013193201391 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: ROMER SALENGA BATAK Passaporte: XX5059114, Processo: 46094013832201318 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: JOHN PETER BOWERS Passaporte: 470394098, Processo: 46094012951201353 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: Andrei Murashko Passaporte: 646501661, Processo: 46094012949201384 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY TARASENKO Passaporte: 715884579, Processo: 46094012950201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Sukhanov Passaporte: 723138262, Processo: 46094012924201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMALESH BALASAHEB JADHAV Passaporte: K6306404 Estrangeiro: RAVI BHUSHAN SATENDRA NARAYAN SHARMA Passaporte: G8458021 Estrangeiro: VIPUL TULSHIDAS HOLIKAR Passaporte: K1615844, Processo: 46094013729201378 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHIM KUMAR MONDAL Passaporte: F2217581 Estrangeiro: BHASKAR JYOTI GHOSH Passaporte: F4869262 Estrangeiro: VIKRAMJEET SINGH Passaporte: H2764187 Estrangeiro: VINAYSHANKAR RAJNARAYAN SINGH Passaporte: J2271660, Processo: 46094012952201306 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ORLANDO QUINTEROS RAMON Passaporte: 5071466, Processo: 46094012612201377 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: ALEXANDER GEORGE TODD Passaporte: 099087778 Estrangeiro: DAVID FINSTON HOGG Passaporte: 504964746 Estrangeiro: FRANCIS AZIAKU Passaporte: G0118417 Estrangeiro: GEORGE ROSS MATTHEW BOWRING Passaporte: 308461211 Estrangeiro: JOHN DIXON Passaporte: 099275949 Estrangeiro: KEITH ALEXANDER NAPIER Passaporte: 403009060 Estrangeiro: MICHAEL DAVID TATE Passaporte: 401592832 Estrangeiro: PAUL ANDREW STEWART Passaporte: 457758926 Estrangeiro: RAMIR GARGOLEZ GAFATE Passaporte: XX4901660 Estrangeiro: STEPHEN CHARLES FINCH Passaporte: 501043567, Processo: 4609401292201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS MARDONE MEJIA IRIAS Passaporte: C124448 Estrangeiro: Carlos Eduardo Oviedo Garcia Passaporte: C588517 Estrangeiro: JAIRO ALBERTO LICONA CASTRO Passaporte: C587603 Estrangeiro: JUAN PAZ MUÑOZ Passaporte: C530773 Estrangeiro: KONSTANTINOS XIDAS Passaporte: AH3049527 Estrangeiro: MANUEL DE JESUS RAUDALES ORDONEZ Passaporte: C734258 Estrangeiro: VASILEIOS KARMALIS Passaporte: AH2307612 Estrangeiro: VIDAL ANTONIO MONTES ARDON Passaporte: C916232, Processo: 46094012920201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY MAYOROV Passaporte: 712717763 Estrangeiro: ANDREAS TSALIKIS Passaporte: AH2847522 Estrangeiro: ILIAS KOULIANOS Passaporte: AH4074402 Estrangeiro: IOANNIS NTOKOPOULOS Passaporte: AI3954728 Estrangeiro: IRAKLIS FAKIDIS Passaporte: AH1999155 Estrangeiro: KONSTANTINOS ANAGNOSTOU Passaporte: AK0319078 Estrangeiro: MARIOS RAINAKIS Passaporte: AH2454447 Estrangeiro: NEPTALY LOPEZ CHINCHILLA Passaporte: C532545 Estrangeiro: POLYNIKIS MAVROEIDIS Passaporte: AH3208674 Estrangeiro: STEFANOS MISTILOGLOU Passaporte: AI1301312, Processo: 46094013028201339 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: CLARK JAMES COUTTS Passaporte: 502249566, Processo: 46094012921201347 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnold Mendoza Lopez Passaporte: C695750 Estrangeiro: Elin Ulises Fuentes Acosta Passaporte: C982043 Estrangeiro: Ever Josue Martinez Fernandez Passaporte: E021575 Estrangeiro: Konstantinos Kostantopoulos Passaporte: AH3356877 Estrangeiro: Omar Alexander Licona Tobar Passaporte: E064584 Estrangeiro: Orestes Pineda Urias Passaporte: C556595 Estrangeiro: Przemyslaw Sebastian Skupin Passaporte: AK9226485 Estrangeiro: Ramon Ernesto Manzanares Bardales Passaporte: C731304, Processo: 46094013400201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAEL ACHILLE LOUIS VERHAEGHE Passaporte: EJ015972, Processo: 46094013189201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PAUL DANIEL FANCHETTE Passaporte: N0054143, Processo: 46094012953201342 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS MATARANAS MASALONGA Passaporte: XX5573057, Processo: 46094012745201343 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/05/2014 Estrangeiro: ADRIAN YANEZA FABREA Passaporte: EB4307206 Estrangeiro: EDUARDAS SLAITAS Passaporte: 22261589 Estrangeiro: ELMER CORDOVA EUFRE Passaporte: XX4547267 Estrangeiro: JALIH NEI TELAN DELA CRUZ Passaporte: EB0699165 Estrangeiro: LUIS BATISTIS JANOHAN Passaporte: EB7714143 Estrangeiro: MARK ANTHONY III NAMATA JABOC Passaporte: EB3321743 Estrangeiro: MARLAW ESCOBAR ISIDRO Passaporte: XX5642342 Estrangeiro: REGILAND BEDIC BELO Passaporte: XX0881663 Estrangeiro: RENE HUFANO EBREO Passaporte: EB3265220 Estrangeiro: RENIE JR. APARECE BALISCO Passaporte: EB6380047 Estrangeiro: ROGELIO BALOCA GALOPE Passaporte: EB3999568, Processo: 46094014396201302 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANIL BALAKRISHNA VASHIRDE Passaporte: E 7223076 Estrangeiro: ARUN RASTOGI Passaporte: Z2291160 Estrangeiro: DEB SINGH BOHRA Passaporte: G4846208 Estrangeiro: MAHESH SHAM SHINDE Passaporte: F 0 909657, Processo: 46094012740201311 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: BENJAMIN ELLIOT ALFRED HOWARD RICHARDSON Passaporte: 506849817 Estrangeiro: DARREN HODDER Passaporte: 099149025 Estrangeiro: DAVID ROBERT MCARTHUR Passaporte: 808118887 Estrangeiro: DAVID ROBERT POTTER Passaporte: 459986110 Estrangeiro: JULIANO CHISSINGUI DO AMARAL Passaporte: N1303658 Estrangeiro: KEVIN JOHN HENDRY Passaporte: 094469006 Estrangeiro: MATTHEW JAMES JEFFERS Passaporte: 099037663 Estrangeiro: MI-

CHAEAL ALLAN MACKAY Passaporte: 720084966 Estrangeiro: RICHARD THOMAS O'BRIEN Passaporte: 457519429 Estrangeiro: STEPHEN ALAN ALLISON Passaporte: 461962069, Processo: 46094012743201354 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: ALAN JOY UCOL PILAR Passaporte: EB4484363 Estrangeiro: ELPIDIO JR. DE GUZMAN GEMENTERA Passaporte: EB2111446 Estrangeiro: HARDY JUSTO TOLENTINO Passaporte: XX5491453 Estrangeiro: MARK JOSEPH MAGBUHOS CAMONGGOL Passaporte: EB2754713 Estrangeiro: MELVIN JUMAO-AS VILLAREAL Passaporte: EB5295390 Estrangeiro: MELVIN TAN ENACMAL Passaporte: EB6185659 Estrangeiro: PERLITO FLORES ATIENZA Passaporte: XX3945983 Estrangeiro: RYAN NEAL GUICO PAGAY Passaporte: EB3326979, Processo: 46094012744201307 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: ALEXANDER THOMSON MILLER Passaporte: 099287244 Estrangeiro: DAVID BRIAN POWELL Passaporte: 458805091 Estrangeiro: IAN LAING FORSYTH Passaporte: 099072822 Estrangeiro: LEE BRIAN FARMER Passaporte: 099070423 Estrangeiro: LEWIS DAVID MACLEAN ROSS Passaporte: 502467809 Estrangeiro: MARK JAMES Passaporte: 801608496 Estrangeiro: PAUL DAVID UNDERWOOD Passaporte: 505253365 Estrangeiro: RICHARD ALEXANDER RUSH Passaporte: 507745557 Estrangeiro: ROBERT GRIBBEN Passaporte: 651353150 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL AVIS Passaporte: M00018914 Estrangeiro: TRAVIS WILLMORE STEAD Passaporte: 458182017, Processo: 46094013188201388 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOULAY HICHAM EL ALAOUI FAIQ Passaporte: E1982655 Estrangeiro: YOUSSEF FATHI Passaporte: BM7897959, Processo: 46094012746201398 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/05/2014 Estrangeiro: ALBERTO AGBUYA GALICIA Passaporte: XX5011972 Estrangeiro: DAVE JEFFERSON POBLETE CARRERA Passaporte: XX4719160 Estrangeiro: DAVID GADUYON PORTOZA Passaporte: EB5500451 Estrangeiro: EDGAR PEDREGOSA OMAGAD Passaporte: EB5741735 Estrangeiro: GARRY UCLARAY MALANA Passaporte: XX5648912 Estrangeiro: JOEY RAZON DE LEON Passaporte: EB0980567 Estrangeiro: JOHN SANCHEZ MARGALLANES Passaporte: EB3004324 Estrangeiro: JONATHAN CALDA LORING Passaporte: EB4243666 Estrangeiro: JOSE BENITO MANABAT BERNABE Passaporte: EB7151954 Estrangeiro: NICANOR DUGA SINGCO Passaporte: XX5338490 Estrangeiro: RENATO GUTIERREZ BARTONICO Passaporte: XX4229760 Estrangeiro: VON RICHARD GUEVARRA PLAZA Passaporte: EB0590330, Processo: 46094013134201312 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESILIE TVEIT Passaporte: 28166625, Processo: 46094013114201341 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rohinton Jehangir Jamooji Passaporte: G8112845 Estrangeiro: SHANKAR RAVINDRANAATH Passaporte: F9485082 Estrangeiro: Sriram Gopalakrishnan Passaporte: H3762661, Processo: 46094012741201365 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: MICHAL PIOTR DYLON Passaporte: ED0123508, Processo: 46094013068201381 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: FERDI BROERE Passaporte: NMF8FDCB4, Processo: 46094013113201305 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANBALAGAN KARTHICK DEEPAN Passaporte: J4646906, Processo: 46094013002201391 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/05/2014 Estrangeiro: ANATOLIY ONYSHCHENKO Passaporte: EH559665 Estrangeiro: JEVGENI KONOVALOV Passaporte: KB0344310 Estrangeiro: JUANITO JR. OMEGA DAMOLO Passaporte: EB1693060 Estrangeiro: KONSTANTIN ZIZHKO Passaporte: 717871056 Estrangeiro: OLEKSANDR YERSHOV Passaporte: EH469900 Estrangeiro: RUSLAN UZNALI Passaporte: ET177096 Estrangeiro: SERGI MILOVANOV Passaporte: EE757362 Estrangeiro: SERGIY CHUPRIN Passaporte: EE847608 Estrangeiro: SERGIY DZYUBA Passaporte: EH525138 Estrangeiro: YURIY GALUSHKA Passaporte: EK730462 Estrangeiro: YURY KHLEBNIKOV Passaporte: 515296348, Processo: 46094013112201352 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL BENITO LACERDA Passaporte: J9241773, Processo: 46094013093201364 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENDER ENRIQUE VALLADARES GONZALEZ Passaporte: 017747008 Estrangeiro: JHONATHAN ESNEYDE ANAYA MELENDEZ Passaporte: 040838649 Estrangeiro: JOHAN JOSE OROPEZA CUBA Passaporte: 032432178 Estrangeiro: JOSE ANTONIO PEÑA CASTELLANO Passaporte: 017570268 Estrangeiro: LUIS MIGUEL GUERRERO OROZCO Passaporte: G09005053 Estrangeiro: NESTOR JOSE PEÑA CASTELLANO Passaporte: 033397269 Estrangeiro: SAID SALAZAR FELICITO Passaporte: G04555224, Processo: 46094013005201324 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FORREST RILEY JONES IV Passaporte: 218849782, Processo: 46094013341201377 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: HORACIO LOPEZ CALERA Passaporte: G04410268, Processo: 46094013092201310 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDESSAMED BOUDRAA Passaporte: 101530050 Estrangeiro: CHAOUKI KHALFI Passaporte: T447983 Estrangeiro: HAZEM TRIGUI Passaporte: T444609 Estrangeiro: KAIS DABBECH Passaporte: T807272 Estrangeiro: MOURAD KAABI Passaporte: W113200 Estrangeiro: REZKY KHERROUBI Passaporte: 10239317, Processo: 46094013340201322 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: JAN WIGLE DIJKSTRA Passaporte: NN7BJDB98, Processo: 46094013210201390 Empresa: TUPI NOR-

DESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN THOMAS THAIN Passaporte: 506623918, Processo: 46094013458201351 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MARTIN LLOYD Passaporte: 040506304, Processo: 46094013001201346 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: GERARDUS HENDRIKUS ANGELINUS CLEOPHAS Passaporte: NYB4LD642, Processo: 46094013342201311 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: ROBBIN MARCEL HELLWIG Passaporte: C2KV0PL2Y, Processo: 46094013730201301 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH SHARASHCHANDRA BARVE Passaporte: K6731837 Estrangeiro: RAM PRATAP SINGH Passaporte: K6864457, Processo: 46094013215201312 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: KIM TUNSLEY Passaporte: 501810817 Estrangeiro: TERRY HIRD Passaporte: 099072696, Processo: 46094013344201319 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: EDWIN MARTIN BARCLAY Passaporte: 513559382, Processo: 46094013395201332 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arsen Host Passaporte: 155577950 Estrangeiro: Hrvoje Kukoc Passaporte: 226825923 Estrangeiro: Miran Katinic Passaporte: 104499374 Estrangeiro: Vjekoslav Kuvacic Passaporte: 031174631 Estrangeiro: Zvonimir Kriznik Passaporte: 004166867, Processo: 46094013121201343 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADISLAV BIRIN Passaporte: 705240749, Processo: 46094013120201307 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG ISHCHUK Passaporte: EA261782, Processo: 46094013399201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Isagani Garcia Caurin Passaporte: EB3391540 Estrangeiro: Joel Jastia Estilo Passaporte: EB5026793, Processo: 46094012986201392 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: JOHAN JOSE RINCON LUENGO Passaporte: 041012370, Processo: 46094013655201370 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Kartik Balakrishnan Passaporte: E1275529C Estrangeiro: Muhammad Imran Passaporte: BS1220163, Processo: 46094013339201306 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN WILLIAM GORDON Passaporte: 512547510 Estrangeiro: ANDREW JAMES MCGROARTY Passaporte: 801804654 Estrangeiro: COLIN ANGUS FERGUSON Passaporte: 704820166 Estrangeiro: MICHAEL DASTEY Passaporte: 506763658 Estrangeiro: PAUL HERBERT Passaporte: 402220176 Estrangeiro: PETER MARSHALL SNEDDON Passaporte: 512368504, Processo: 46094013343201366 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER CHARLES BUCHANAN Passaporte: 514169049, Processo: 46094013338201353 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: EDGARDO LUCIERIANO ROYO Passaporte: EB0927218 Estrangeiro: EDSIL URSAI TANCANGAN Passaporte: XX2620220 Estrangeiro: KENNETH POSADAS QUIDADO Passaporte: XX5131529 Estrangeiro: MANUEL GERONIMO CHAVEZ ACLAN Passaporte: EB1067544 Estrangeiro: NELSON TARAS TORREFRANCA Passaporte: EB2544525, Processo: 46094013661201327 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO LATUMBO ARGAMASO Passaporte: EB5361531, Processo: 46094013659201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS VOUTYRAKIS Passaporte: AI3620684 Estrangeiro: PANAGIOTIS MOURATIDIS Passaporte: AH3666765, Processo: 46094013664201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Samuel Jr Galereano Roma Passaporte: EB0355612, Processo: 46094013861201380 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY CABRERA GUBAT Passaporte: XX5136558 Estrangeiro: RUBEN BRICENIO MALAPO Passaporte: XX3530818, Processo: 46094013658201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Garry Nicanor Francisco Molina Passaporte: EB0185867 Estrangeiro: JULIUS CZAR FERRER DELA CRUZ Passaporte: EB1816266, Processo: 46094013459201303 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LEWELL Passaporte: 503079635 Estrangeiro: GARRY JOSEPH WILLIAM PILKINGTON Passaporte: 206270705 Estrangeiro: JOHN WILSON Passaporte: 401313488, Processo: 46094013600201360 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSYM KYRYCHENKO Passaporte: EE780974, Processo: 46094013662201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANKAJ ASHOK SINGH SENGAR Passaporte: H4379236, Processo: 46094013665201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2014 Estrangeiro: Gerardo Alfredo Amaya Sarmiento Passaporte: Z022943, Processo: 46094013968201328 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: IVAN KLYS Passaporte: EC241661, Processo: 46094013464201316 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: JON HARALD SLYNGSTAD Passaporte: 26470603, Processo: 46094013547201305 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: ACEP BURHANUDIN Passaporte: W037955 Estrangeiro: BRADLEY COX Passaporte: 099029400 Estrangeiro: CRAIG ROSS STEVENSON Passaporte:



508036553 Estrangeiro: DAMIAN RYSZARD AUGUSTIN Passaporte: AP4101186 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER ANDERSON Passaporte: 402192214 Estrangeiro: JUMADI SUPANDI Passaporte: U017955 Estrangeiro: NELSON NATHANIEL Passaporte: A2263865 Estrangeiro: PAWEŁ KOWALSKI Passaporte: ED0109854 Estrangeiro: THOMAS GEORGE BREMNER Passaporte: 107026368, Processo: 46094013548201341 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: ARNOLD GUILLEN FERNANDEZ Passaporte: XX3397424, Processo: 46094013556201398 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: RANDY LACERDO ASDULO Passaporte: XX3853561, Processo: 46094013549201396 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: HENRY SUMAYA GATDULA Passaporte: EB5140823, Processo: 46094013651201391 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AARON JAMES EDWARD DAWSON Passaporte: 652898059 Estrangeiro: ZDRAVKO DURIC Passaporte: 072159891, Processo: 46094013666201350 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGORS DAVIDOVICS Passaporte: LV4210785, Processo: 46094013599201373 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGELIO JR. TAYCO ARCEGA Passaporte: EB1937847, Processo: 46094013671201362 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/10/2013 Estrangeiro: ANDREAS AARNES LEROEY Passaporte: 26760188 Estrangeiro: KRISTOFFER EDVARDSEN Passaporte: 27259172, Processo: 46094013652201336 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: CLETUS JOHN PENNEY Passaporte: WJ268387 Estrangeiro: DAGFINN SOLVOLL Passaporte: 27964481 Estrangeiro: MILE MENALO Passaporte: 125394287 Estrangeiro: NELO BREZAC Passaporte: 161377754, Processo: 46094013541201320 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWANN CREN Passaporte: 11CT75681, Processo: 46094013672201315 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/10/2013 Estrangeiro: GEIR HARALD SKORPE Passaporte: 27910365, Processo: 46094013855201322 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 07/04/2014 Estrangeiro: Jason Fudge Passaporte: QH124233, Processo: 46094013859201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDIR VASYLENKO Passaporte: EK142301 Estrangeiro: SERGIY GARASTOVYCH Passaporte: AK353766, Processo: 46094013860201335 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rhoderick Igdon Gonzales Passaporte: EB3162767, Processo: 46094013848201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonios Kalogeris Passaporte: AH3653607, Processo: 46094013862201324 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: RUBEN BACULIO GUHITING Passaporte: XX4251807, Processo: 46094013865201368 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Rex Javier Paghubasan Passaporte: EB4674182, Processo: 46094013863201379 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: LEANER BAYLON VILLARUEL Passaporte: EB7314771, Processo: 46094013836201304 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODERICK BARRIOS BAESA Passaporte: EB6660977, Processo: 46094013840201364 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2014 Estrangeiro: CHRISTIAN MIGUEL PEÑA HERBERT Passaporte: G04627233 Estrangeiro: LUIS MARIANO MARTINEZ GUTIERREZ Passaporte: G05937551, Processo: 46094013856201377 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: DEEPAK PULIKKOTIL VARGHESE Passaporte: H3065494, Processo: 46094013841201317 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAVIN JAMES MARTIN Passaporte: 800188988, Processo: 46094013691201333 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFORACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIE DEANE BROWN Passaporte: 498055395, Processo: 46094013843201306 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORBEN JOHANNSEN SOLMER Passaporte: 203016731, Processo: 46094013842201353 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: MIKHAYLO PASTUSHENKO Passaporte: EA593145, Processo: 46094013858201366 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 07/04/2014 Estrangeiro: Juraj Curkovic Passaporte: 041349013, Processo: 46094013837201341 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE BENONI CABRERA CABIGAS Passaporte: EB2235025, Processo: 46094013867201357 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREYMAR NAVARRO MALAYA Passaporte: XX4484535, Processo: 46094013857201311 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2015 Estrangeiro: Barton Gardner Barnum Passaporte: 482144943, Processo: 46094013866201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: ROBERT ARTUR KUZNIAK Passaporte: AT7501598, Processo: 46094013834201315 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSYM GLUKHOV Passaporte: EH678346, Processo: 46094014405201357 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERTRAND JEAN JACQUES TOUPET Passaporte: 13AR71470 Estrangeiro: EDWIN DE GROOT Passaporte: NTJB1FFF2 Estrangeiro: LUCA D'ANDREA Passaporte: AA1140826, Processo: 46094014394201313

Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: STURE ERIK OSCAR BOCK Passaporte: 85862250, Processo: 46094014106201312 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSLAN GAVRYLYUK Passaporte: EP072689, Processo: 46094014105201378 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR DOVZHENKO Passaporte: ET768271, Processo: 46094014202201361 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO JOSE ZAPATA RODRIGUEZ Passaporte: 053716161 Estrangeiro: ELLISANDER VIELMA GUERRERO Passaporte: 031512369 Estrangeiro: LUIS CARLOS JIMENEZ SANGRONIS Passaporte: 012003914 Estrangeiro: PEDRO DE SOUSA LOURENÇO Passaporte: M341622, Processo: 46094014019201365 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: FLORIAN LIVIU MICLAU Passaporte: 11319155, Processo: 46094014020201390 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORIO MAGSAKAY MANUEL Passaporte: XX1655498.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094000519201310 Empresa: ADLER DO BRASIL PRESTACAO DE SERVICOS NA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS PARA INDUSTRIA MECANICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN BORISOV Passaporte: 08CI52401, Processo: 46094015351201347 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JÜRGEN PHILIPP WAGNER Passaporte: C2W8XPJVO, Processo: 46094014177201315 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MIRIAM LOBERT Passaporte: C86HRFVJZ, Processo: 46094015350201301 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL ANDREAS MUELLER Passaporte: C8YPGNN7W, Processo: 46094015515201336 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nelson Foster Mellen Passaporte: 498190289, Processo: 46094014491201306 Empresa: QUELUZ GESTAO DE ATIVOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUCA RUSCONI CLERICI Passaporte: Y503841, Processo: 46094014801201384 Empresa: ORICA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Laura Kathleen Deramore Denver Passaporte: M3271141, Processo: 46094014176201371 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LAURA JOSEPHINE DENISE OTT Passaporte: 09PK02387, Processo: 46094013925201342 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO MIGUEL RICO PIRES Passaporte: M502497, Processo: 46094014369201321 Empresa: ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hugo de Beneditis Passaporte: 08CF72009, Processo: 46094014460201347 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEAN JAE LEE Passaporte: M84685839, Processo: 46094014669201319 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKIRA RICHARD RATTENBURY Passaporte: 488849076, Processo: 46094015353201336 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: LUCIE LAURE MARTIN Passaporte: 05RT30013, Processo: 46094015101201315 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEBA ARAMBARRI EGAÑA Passaporte: AAE690841.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094009476201338 Empresa: TNT MERCURIO GARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSE IGNACIO GARAT PEREZ Passaporte: BE654266, Processo: 46094010068201329 Empresa: AEROSERVICE - CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Bernard Michel Marcel Grima Passaporte: 12CK83273, Processo: 46094012643201328 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAE YEONG KIM Passaporte: JR3804874, Processo: 46094013408201373 Empresa: AUTOPARK S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JUAN LUIS OSUNA GOMEZ Passaporte: AAF811389, Processo: 46094013611201340 Empresa: PANDA SECURITY DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ION FERNANDEZ DE GAMBOA ASLA Passaporte: AAE689188, Processo: 46094013667201302 Empresa: VIAPONTE ENGENHARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA Passaporte: H071176, Processo: 46094013689201364 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JORDI TORROELLA SANS Passaporte: AA950636, Processo: 46094015920201354 Empresa: HEXING BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Liangzhang Zhou Passaporte: E02191856, Processo: 46094015469201375 Empresa: NITTO DENKO AMERICA LATINA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TERUO YAMAMOTO Passaporte: TH6286860, Processo: 46094015592201396 Empresa: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASA MUTO Passaporte: TK1638797, Processo: 46094015594201385 Empresa: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KOJI MIYAKE Passaporte: TZ0648934, Processo: 46094015591201341 Empresa: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI KAMADA Passaporte: TZ0208767, Processo: 46094015595201320 Empresa: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YOSUKE AIHARA Passaporte: TG5913034, Processo: 46094015410201387 Empresa: SMALTCERAM UNICER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE OVI Passaporte: G023684, Processo: 46094015461201317 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GERALD JAKOB DEGEN Passaporte: 951600766.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46880000094201382 Empresa: CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ADOLFO ARNES RUIZ Passaporte: BA579872, Processo: 46880000095201327 Empresa: CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMILIO ARAGONESES BARBA Passaporte: AAG412169, Processo: 46094015458201395 Empresa: RENTA SOL DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL BEZARES AGUILAR Passaporte: BE605245, Processo: 46094015878201371 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAE YUL YOO Passaporte: M39004858, Processo: 46094015711201319 Empresa: LOGITRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ARELLANO GIL Passaporte: AA042516.

Permanente - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094013882201303 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: GRAEME COLEMAN Passaporte: 099271042 Estrangeiro: GRAHAM JOHN LIP TROT Passaporte: 508051481 Estrangeiro: JORDAN JAMES GRAY Passaporte: 099196262 Estrangeiro: MATTHEW DAVID ANDERSON Passaporte: 514209655 Estrangeiro: MIHAI JECU Passaporte: 050926012 Estrangeiro: STEPHEN MACDONALD Passaporte: 455548218 Estrangeiro: WILLIAM TERENCE JARMAN Passaporte: 099279055.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094048169201291 Empresa: DOMGALO COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPE ALEXANDRE DIOGO COTRIM NUNES Passaporte: J857677, Processo: 46094005383201334 Empresa: SKEP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Constantino Antônio Modesto Papa-Ovelhas Passaporte: L918242, Processo: 46094008198201300 Empresa: QIAOPAN - COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QIAOCONG HUANG Passaporte: G33032923, Processo: 46210000444201301 Empresa: DELEBRO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jose Ignacio Gil Valganon Passaporte: BD192899, Processo: 46094012902201311 Empresa: DAMIEN MONTECER GAS TRONOMIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONY JEAN ALBERT MICHEL LACANAUD Passaporte: 12CY99942, Processo: 46094010294201318 Empresa: NEW PROJECT BRAZIL INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MÔNICA DA CONCEIÇÃO GOMES Passaporte: L112004, Processo: 46094010295201354 Empresa: NEW PROJECT BRAZIL INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTÔNIO MARREIROS GOMES Passaporte: H439956, Processo: 46204002696201346 Empresa: DELTA TOUR BAHIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLTON ALGIE LEWIS Passaporte: 220454637, Processo: 46094013990201378 Empresa: CHIC TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SOPHIE CÉLESTINE REGENT FOURNIER Passaporte: 12CI01315, Processo: 46094013597201384 Empresa: CHIC TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDERIC BERNARD FOURNIER Passaporte: 12CI01312, Processo: 46094014304201386 Empresa: SALHER BRASIL TRATAMENTO DE AGUA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANTIAGO SALCEDO HERAS Passaporte: AAE294586, Processo: 46094012082201367 Empresa: BRANDO CORPORATION GESTAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTEO BRANDO Passaporte: N° D109021, Processo: 46094015437201370 Empresa: AREIAS DO NORDESTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FELIX DAMIAO RITES Passaporte: L094441, Processo: 46094015422201310 Empresa: EMMEBI PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVIDE VACCARI Passaporte: YA2860344, Processo: 46094014586201311 Empresa: VILLA FIORE RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDE RAMPIN Passaporte: AA0161282, Processo: 46094014591201324 Empresa: EDELWEISS POU sada, COMERCIO E FABRICAÇÃO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEPHAN RHYNER Passaporte: F0705129, Processo: 46094014593201313 Empresa: EDELWEISS POU sada, COMERCIO E FABRICAÇÃO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANNETTE BETTINA BERGER Passaporte: F1375137, Processo: 46094014716201316 Empresa: LATIN AMERICA FOOD AND AGRIBUSINESS PARTNERS - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHARLES BENJAMIN CONNER Passaporte: 462083889, Processo: 46094015224201348 Empresa: G F INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Bernard Joseph Louis Le Saec Passaporte: 04IE63894, Processo: 46215010478201356 Empresa: YACHTING.IT BRASIL ASSESSORIA NAUTICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA SAVINO Passaporte: AA2178400, Processo: 46205007433201313 Empresa: SAMBA TRAVEL CONSULTORIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JENS JONAS JAERDEMAR HAREIDE Passaporte: 26846545, Processo: 46094015414201365 Empresa: PAVIA INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO GARGANTINI Passaporte: D046717, Processo: 46094015386201386 Empresa: LIHAR BRASIL CONSULTORIA, COMERCIO E IMPORTACAO ALIMENTICIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YINDI SUN Passa-

porte: G47146893, Processo: 46094015217201346 Empresa: COLETIVO FRESCOBOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURO PONZE Passaporte: 14.333.178/000, Processo: 46094013246201373 Empresa: JE PARIS CONSTRUÇOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO MANUEL ROMÃO Passaporte: R311447, Processo: 46094015723201335 Empresa: MERCOMUN SERVICOS DIGITAIS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID MIGUEL GALOMO VALENZUELA Passaporte: 11911934932, Processo: 46094015606201371 Empresa: SOCIEDADE QUEIRA DEUS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONOR MOSQUEIRA AFONSO DE SEPULVEDA E LENCASTRE Passaporte: L488557.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROSHI UEMATSU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AGRICOLA XINGU S/A. Processo: 46094.014488/2013-84, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039468/2012-35.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROSHI UEMATSU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AGRICOLA XINGU S/A. Processo: 46094.014488/2013-84, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039468/2012-35.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MANUEL AMADO OMEDAS NÚEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MASA DO BRASIL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA. Processo: 46094.013518/2013-35, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.025220/2009-93.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROSHI UEMATSU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CEREAL SUL TERMINAL MARITIMO S/A. Processo: 46094.014489/2013-29, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039468/2012-35.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JAN ERIK FELLE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na SN POWER ENERGIA DO BRASIL LTDA.. Processo: 46094.012621/2013-68, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.018962/2012-66.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AUTO SUECO SA PAULO - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LIMITADA.. Processo: 46094.014641/2013-73, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na EXPRESSGLASS PARTICIPACOES LTDA.. Processo: 46094.014140/2013-97, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na DIVERSERVICE GESTAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.. Processo: 46094.014142/2013-86, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na EXPRESSGLASS BRASIL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Processo: 46094.014137/2013-73, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AUTO SUECO EMPREENDIMENTOS LTDA.. Processo: 46094.014138/2013-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AS SERVICE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.. Processo: 46094.014139/2013-62, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA.. Processo: 46094.014141/2013-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AS PARTS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.. Processo: 46094.014643/2013-62, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AS AFTER MARKET PARTICIPACOES LTDA.. Processo: 46094.014644/2013-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BERND BARTH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na MERCEDES-BENZ DO BRASIL ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.. Processo: 46094.014174/2013-81, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030801/2011-60.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSÉ MÁRIA JORDAN RACCIO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na ANTONIA DO BRASIL LTDA.. Processo: 46094.005085/2013-44, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004861/2010-76.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARK FREDERIC BAUDOIN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na ARETHUSA/ZAPATA OFF-SHORE BRASIL LTDA - ME.. Processo: 46094.006963/2013-49, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.000476/2010-21.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NIKOLÁUS VOGLER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA.. Processo: 46094.014620/2013-58, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.026588/2012-72.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NIKOLÁUS VOGLER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SUDESTEFARMA S.A. PRODUTOS FARMACEUTICOS. Processo: 46094.014619/2013-23, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.026588/2012-72.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 45 de 07/03/2013, Seção 1, p. 103, PROCESSO: 46094.003887/2013-10 onde se lê: LAURENT JEAN-PIERRE ARSAC, Passaporte: 09AP95501, leia-se: LAURENT JEAN-PASCAL ARSAC, Passaporte: 13AB36382.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 82 de 30/04/2013, Seção 1, p. 83, PROCESSO: 46094.011078/2013-81 onde se lê: TSUTOMO ITO, leia-se: TSUTOMU ITO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 55 de 21/03/2013, Seção 1, p. 56, PROCESSO: 46094.005362/2013-19 onde se lê: Prazo: 90 Meses, leia-se: 90 Dias.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 103, DE 16 DE MAIO DE 2013

Disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro para trabalho no Brasil nas férias relativas a período acadêmico em Instituição de ensino no exterior.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá conceder autorização de trabalho para obtenção do visto temporário previsto no art. 13, inciso V da Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980, ao estrangeiro matriculado em curso de pós-graduação em instituição de ensino no exterior que pretenda vir ao Brasil para trabalho em entidade empregadora estabelecida no País, no período de férias letivas.

§ 1º O trabalho a que se refere o caput não se vincula à realização de estágio ou intercâmbio profissional.

§ 2º O prazo de validade do visto será de até noventa dias, improrrogável, vedada a sua transformação em permanente.

Art. 2º A concessão do visto de que trata esta Resolução Normativa dependerá de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, que deve ser solicitada pela entidade empregadora no Brasil com a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovação de matrícula do estrangeiro em curso de mestrado ou doutorado ou pós-graduação com no mínimo 360 horas, no exterior;

II - contrato de trabalho por prazo determinado, a tempo parcial ou integral, celebrado pela empresa requerente com o estrangeiro chamado;

III - demais documentos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego para a autorização de Trabalho.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 104, DE 16 DE MAIO DE 2013

Disciplina os procedimentos para a autorização de trabalho a estrangeiros, bem como dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º A pessoa jurídica ou física interessada na vinda de trabalhador estrangeiro, em caráter permanente ou temporário, deverá solicitar autorização de trabalho junto à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante a apresen-

tação de requerimento, conforme "Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho" em anexo, assinado e encaminhado por seu representante legal, ou procurador, instruído com os seguintes documentos, ou seus equivalentes, quando cabível:

I- Requerente:

a) ato legal que rege a pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente ou identidade, no caso de pessoa física;

b) ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;

c) cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ou do cartão do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) procuração quando a requerente se fizer representar por procurador;

e) comprovante original de recolhimento da taxa individual de imigração; e

f) outros documentos previstos em Resoluções do Conselho Nacional de Imigração.

II - Candidato:

a) cópia de página do passaporte que contenha o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia do estrangeiro; e

b) outros documentos previstos em razão de Resoluções do Conselho Nacional de Imigração.

III - Contrato de trabalho por prazo determinado, ou indeterminado, devidamente assinado pelas partes, conforme modelos anexos.

§ 1º Os documentos serão apresentados, caso possível, em meio digital, pela rede mundial de computadores, desde que preservadas as garantias de segurança de sua autenticidade, nos termos da Lei.

§ 2º Os documentos previstos neste artigo, uma vez apresentados e digitalizados, compoem o cadastro eletrônico da requerente junto à Coordenação-Geral de Imigração, sendo dispensável sua apresentação em novos pedidos subsequentes, salvo em caso de atualização.

§ 3º O reconhecimento de firma não será exigível, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 2º A ausência de documento ou falha na instrução do processo, acarretará o seu sobrestamento para cumprimento de exigência, pelo prazo de trinta dias, contados da data de ciência do interessado, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo único. A notificação de qualquer ato administrativo ou de decisão exarada pela Coordenação-Geral de Imigração será efetuada preferencialmente por meio eletrônico que assegure a certeza da ciência do interessado, podendo ainda ser realizada, se necessário, por ciência do processo, por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por telegrama.

Art. 3º Concluída a instrução do processo, a Coordenação-Geral de Imigração decidirá quanto à autorização em até o prazo estabelecido na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º Denegada a autorização de trabalho caberá pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo estabelecido em lei, contados da data de publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser acompanhado da taxa de imigração em dobro.

§ 3º Se a autoridade não reconsiderar a decisão no prazo legal, o pedido será recebido como recurso e será encaminhado de ofício à autoridade superior para decisão.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Imigração fica autorizada a chamar à ordem o processo e cancelar a autorização de trabalho quando verificado o não cumprimento de qualquer cláusula contratual ou descumprimento de disposições legais, cabendo recurso no prazo estipulado por esta Resolução Normativa.

Art. 5º As hipóteses de transferência do estrangeiro para outra empresa do mesmo grupo econômico, ou mudança de função e/ou agregamento de outras atividades àquelas originalmente desempenhadas pelo estrangeiro, obrigam a pessoa contratante apenas a comunicar e justificar o ato ao Ministério do Trabalho e Emprego no prazo máximo de até quinze dias após a sua ocorrência, apresentando aditivo ao contrato de trabalho, quando cabível.

Art. 6º Os documentos produzidos fora do país deverão estar consularizados e traduzidos, na forma da legislação em vigor.

§ 1º A Coordenação-Geral de Imigração fica autorizada a conceder prazo de até 60 dias para apresentação da consularização e tradução, nos termos da Lei, de documento produzido no exterior, sem que tal prazo obste o processo de decisão de pedido de autorização de trabalho a estrangeiro.

§ 2º A não apresentação da consularização e tradução, nos termos da Lei, de documento produzido no exterior no prazo previsto no parágrafo anterior, resultará no cancelamento da autorização de trabalho do estrangeiro e comunicação ao Ministério da Justiça.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica chamante informará à Coordenação-Geral de Imigração o término do vínculo com o estrangeiro antes do prazo final da autorização de trabalho concedida para fins de cancelamento.

§ 1º O pedido de cancelamento de autorização de trabalho será efetuado por simples comunicação eletrônica do representante legal da pessoa chamante, ou procurador, conforme correio eletrônico informado no Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho.

§ 2º Em caso de novo pedido de autorização de trabalho a estrangeiro que ainda conte com autorização anterior vigente, a Coordenação-Geral de Imigração providenciará o cancelamento automático da autorização anteriormente concedida em caso de deferimento do novo pedido.



§ 3º Os cancelamentos de autorizações de trabalho, após processados, serão comunicados ao Ministério da Justiça, sendo dispensável sua publicação em Diário Oficial.

Art. 8º A Resolução Normativa n.º 62, de 08 de dezembro de 2004 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 2-A. Quando se tratar de chamada de dirigente, com poderes de representação geral, em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil -

BACEN, a requerente deverá apresentar carta de anuência do BACEN, quanto à indicação do estrangeiro para o cargo."

"Art. 2º-B Quando se tratar de chamada de representante legal de sociedade estrangeira de exploração de transporte aéreo e de serviços acessórios, a requerente deverá apresentar instrumento público de procuração delegando poderes ao estrangeiro e carta de homologação da nomeação do representante no Brasil, ou de seu

substituto, expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC."

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Resolução Normativa n.º 74, de 09 de fevereiro 2007.

PAULO SÉRIGIO DE ALMEIDA

ANEXOS

FORMULÁRIO GERAL DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

PROCESSO N.º _____

1. REQUERIMENTO, COM FUNDAMENTO LEGAL:

1. Lei/Decreto/Resolução _____

2. DO REQUERENTE:

2. Requerente		3. Ativ. Econômica (CNAE)	
4. Endereço		5. Cidade	
6. UF	7. CEP	8. Telefone	9. Correio Eletrônico
		10. CNPJ/CPF	

2.1 DADOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA

11. Objeto Social (resumo):		13. Capital Social atual:	
12. Capital Social inicial:		14. Data da constituição:	
15. Data da última alteração contratual:		16. Pessoa(s) jurídica(s) estrangeira(s) associada(s):	
17. Relação das principais associadas, quando se tratar de Sociedade Anônima:			
18. Valor do investimento de capital estrangeiro:			
19. Data do último investimento:			
20. Data de registro no Banco Central do Brasil:			
21. Administrador (es) - Nome e cargo:			
22. Número atual de empregados:			
22.1 Brasileiros:		22.2 Estrangeiros:	
23. Justificativa para a contratação do estrangeiro:			

3. DO ESTRANGEIRO

24. Nome				
25. Filiação				
Pai:				
Mãe:				
26. Sexo	27. Estado civil	28. Data de nascimento	29. Escolaridade	30. Profissão
31. Nacionalidade		32. Documento de viagem - Validade		
33. Função no Brasil		34. CBO	35. Local de trabalho	
36. Informar a última remuneração percebida pelo estrangeiro		37. Informar a remuneração que o estrangeiro irá perceber no País: no exterior:		
38. Caso o estrangeiro continue a perceber remuneração no exterior, informar a mesma e oferecer a tributação no Brasil, conforme determina a Secretaria da Receita Federal.				
39. Experiência profissional: relação das empresas nas quais foi empregado, funções exercidas com a respectiva duração, local e data, por ordem cronológica, discriminando as atividades compatíveis com as que o candidato desempenhará no Brasil.				
40. Dependentes legais				
	Parentesco	Data nasc.	Nacionalidade	Documento de viagem - Validade
41. Tipo de visto		42. Prazo		43. Repartição consular brasileira no exterior
Temporário				
Permanente				

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

44. Nome	
45. CPF	46. Correio Eletrônico

5. DECLARAÇÃO GERAL DE RESPONSABILIDADE:

47. (RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL e CNPJ DA ENTIDADE REQUERENTE), representada por (NOME E CPF DA PESSOA QUE ESTÁ ASSINANDO ESSE TERMO), DECLARA, sob as penas da Lei, em relação ao(s) estrangeiro(s) indicado(s) neste requerimento e seu(s) dependente(s) durante a sua permanência em Território Nacional, que:	
a) Assume a responsabilidade por todas e quaisquer despesas médicas e/ou hospitalares do estrangeiro e seus dependentes (se houver);	
b) Assume a responsabilidade pela repatriação do estrangeiro e de seus dependentes (se houver), ao país de origem;	
c) Informa que o estrangeiro exercerá suas funções no(s) endereço(s) abaixo relacionados, comprometendo-se a informar à Coordenação-Geral de Imigração qualquer outro endereço onde o estrangeiro vier a atuar:	
a. (ENDEREÇO COMPLETO);	
b. (ENDEREÇO COMPLETO);	
c. (ENDEREÇO COMPLETO);	

6. TERMO DE RESPONSABILIDADE:

48. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações transcritas neste documento, comprometendo-me, inclusive, a comprová-las, mediante a apresentação dos documentos próprios à fiscalização.	
(LOCAL E DATA)	
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica responsável pela chamada do estrangeiro, discriminando-se o nome completo, qualificação, CPF, apondo-se o nome e a função e o carimbo da entidade.	

MODELO I

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado

Cláusulas Obrigatórias

A (nome da empresa/pessoa física), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função _____, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o estrangeiro exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início em até trinta dias após a entrada do contratado no Brasil e vigorará até o prazo final estabelecido no visto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R\$ _____ (discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA: O candidato virá ao Brasil _____ (desacompanhado ou acompanhado). Se vier acompanhado, devem-se discriminar os nomes dos dependentes legais do estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA: A (nome da empresa/pessoa física) compromete-se a pagar as despesas relativas à repatriação do estrangeiro contratado.

CLÁUSULA SEXTA: A repatriação ao país de origem será definitiva ao final do contrato ou ao final da prorrogação, se houver, ou no interregno entre os períodos, caso ocorra distrato, nos termos da Lei, comprometendo-se a contratante a comunicar o fato, em até quinze dias, à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA: O contratado não poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa/pessoa física, senão àquela que o tiver contratado na oportunidade de concessão do visto, conforme o disposto na Lei.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa/pessoa física.

Assinatura do estrangeiro contratado.

MODELO II

Contrato de Trabalho por Prazo INDETERMINADO

Cláusulas Obrigatórias

A (nome da empresa/pessoa física), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função _____, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o estrangeiro exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início em até trinta dias após a entrada do contratado no Brasil e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R\$ _____ (discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA: O candidato virá ao Brasil _____ (desacompanhado ou acompanhado). Se vier acompanhado, devem-se discriminar os nomes dos dependentes legais do estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA: A (nome da empresa/pessoa física) compromete-se a pagar as despesas relativas à repatriação do estrangeiro contratado, em caso de distrato, comunicando o fato em até quinze dias à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa/pessoa física.

Assinatura do estrangeiro contratado.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 16 de maio de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46311.001371/2011-67	020086199	Voith Hydro Services Ltda.	MA
2	46214.000737/2010-06	018240593	J.E. da Paixão - EPP	PI
3	46214.000741/2010-66	018242413	J.E. da Paixão - EPP	PI
4	46219.002193/2011-40	019779054	Ata Organização de Serviços Profissionais Ltda.	SP
5	46219.007825/2011-61	019788819	JSL S.A. (nova denominação de Julio Simões Logística S.A.0	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46017.002004/2012-96	024207721	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeira e Transportes Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.011324/2011-29	019870078	PB Construções e Comércio Ltda.	DF
2	46215.024480/2007-64	013997394	Ibecon Engenharia e Construções Ltda.	RJ
3	46225.000193/2012-15	017822637	Madeira Ipê Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. EPP	RR
4	46220.005121/2011-15	020705336	Churrascaria Belisco de Boi Ltda. ME	SC

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46504.002150/2009-24	021951071	Mineração Omega Ltda.	MG
2	46213.020069/2008-11	019216998	Romildo Brandão	PE
3	46216.000823/2012-52	017782627	Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda.	RO
4	46216.000829/2012-20	017782601	Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda.	RO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.109169/2010-90	023117516	Aliança Consultoria Empresarial Ltda.	RJ
2	46215.109170/2010-14	023117524	Aliança Consultoria Empresarial Ltda.	RJ
3	46215.001603/2011-75	022878599	Angel's Serviços Técnicos Ltda.	RJ
4	46215.001605/2011-64	022878580	Angel's Serviços Técnicos Ltda.	RJ
5	46215.006211/2010-11	019442637	Município de Japeri (Prefeitura do)	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
1	47753.000026/2013-31	350796-25032013	SAE Towers Brasil Torres de Transmissão Ltda.	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2013

Análise de impugnação

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº. 469/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR, com fundamento no inciso II do artigo 18 c/c artigo 51 da Portaria 326/13, a impugnação apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Postos de serviço e de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Mato Grosso do Sul - SINPOSPETRO - MS, processo 46000.021573/2010-58, CNPJ: 08.268.947/0001-90. Resolve, ainda, com fulcro no artigo 20 da Portaria 326/13, REMETER para procedimentos de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Andradina, Anaurilândia, Bataguassú, Bataiporã e Taquarassu - MS, processo 46000.021480/2010-23, inscrito no CNPJ: 07.932.556/0001-65 e SINTRACOM BATAGUASSU - MS - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Bataguassu - MS, CNPJ: 11.359.305/0001-00, processo 46312.000438/2010-55.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 326/2013 e na Nota Técnica Nº. 462/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Construção e de Manutenção de Redes de Distribuição e de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - SINTEPSE - TO, CNPJ: 10.612.431/0001-62 processo: 46226.003031/2009-15 e os seguintes sindicatos impugnantes: STICPAET - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins, CNPJ: 02.500.673/0001-36, impugnação interposta por intermédio do apenso nº. 46000.021451/2010-52 e o STICCP - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Palmas, CNPJ: 26.751.875/0001-19, impugnação interposta por intermédio do apenso nº. 46000.021542/2010-05 nos termos do art. 22 c/c art. 45 § 2º, da Portaria nº. 326/2013.

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 27, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46225.001411/2011-40
Entidade	Sindicato dos Servidores do Município de Caracarái - SINSPUC
CNPJ	08.144.525/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 465/2013/CGRS/SRT/MTE

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46254.001474/2011-59
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades Básicas de Atendimento (UBAs) do D.E.R do Estado de São Paulo.
CNPJ	13.449.766/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 467/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº. 468/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o pedido de registro sindical nº. 46000.023052/2005-78 de interesse do Sindicato dos Guardas Municipais do Estado de São Paulo - SIGMESP, CNPJ: 06.091.689/0001-93, nos termos do art. 26, inciso II, da Portaria nº. 326/2013.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46211.003708/2011-07
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Ibitiré - SINDIBIRITE.
CNPJ	10.748.322/0001-77
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ibitiré-MG
Categoria Profissional	Servidores e Empregados Públicos dos poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta e Indireta

Processo	46302.000929/2011-04
Entidade	Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Extremo Sul de Minas Gerais
CNPJ	13.319.908/0001-04
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Camanduia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Ouro Fino, Pouso Alegre, São João da Mata, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Toledo e Turvolândia - MG

Categoria Profissional dos empregados nas indústrias de fiação e tecelagem: de cordoalha e estopa, fiação e tecelagem em geral de especialidades têxteis (passamanarias, rendas, tapetes) de fibras artificiais e sintéticas de tinturaria, integrantes da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem que correspondem ao seguimento econômico das indústrias de fiação e tecelagem.

Processo	46218.005927/2011-52
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana - SSPMSS
CNPJ	10.542.871/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sertão Santana-RS
Categoria Profissional	dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais, e legislativo, da administração direta e autárquica, independentes do regime de contratação.

Processo	46205.008439/2011-46
Entidade	SINDSEMM - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município de Mucambo.
CNPJ	09.284.668/0001-82
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mucambo-CE
Categoria Profissional	Trabalhadores (as) do serviço público municipal de Mucambo.

Pedido de registro sindical por decisão judicial

Com fulcro no Mandado de Intimação nº. 417/2013 proveniente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Mandado de Segurança c/c Pedido de Medida Liminar Processo nº. 0000532-59.2013.5.10.0019, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46210.000764/2011-91
Entidade	Sindicato dos empregados em Condomínios de Cuiabá e Região.
CNPJ	10.237.243/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Rondonópolis, Tangará da Serra e Várzea Grande-MT
Categoria Profissional	Empregados em Condomínios.

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº.471/2013/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR, nos termos do inciso II e III do artigo 18 c/c artigo 51 da Portaria 326/13, a impugnação apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo, CNPJ: 02.292.083/0001-65, processo 46000.020518/2010-41 e DEFIRO, com fundamento no artigo 18 c/c artigo 51 da Portaria 326/13, a alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaboticabal - SP, CNPJ: 57.713.471/0001-64, processo 46260.002539/2009-80, para representar a categoria profissional dos trabalhadores e empregados das atividades profissionais e que são abrangidas pelas seguintes categorias: Nas empresas de transporte de cargas secas e molhadas - motoristas, ajudantes de motoristas, arumadores de cargas, com exceção aos empregados do setor administrativo, trabalhadores em escritórios, fiscalização, inspeção e controle operacional. Nas empresas de transporte de passageiros rodoviários de fretamento, turismo, urbano, interurbano, intermunicipal e internacional - motoristas, cobradores, com exceção aos empregados do setor administrativo, trabalhadores em escritórios fiscalização, inspeção e controle operacional. Nas usinas de açúcar, destilarias de álcool, condomínios de empregados agrícolas, sítios e fazendas, motoristas, tratoristas e operadores de máquinas agrícolas motorizadas, com exceção aos empregados do setor administrativo, trabalhadores em escritórios, fiscalização, inspeção e controle operacional, nos municípios de Ariranha, Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Jaboticabal, Monte Alto, Pirangi, Santa Adélia, Taiacu, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto, no Estado de São Paulo.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 45, DE M 15 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.003478/2013-07, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Cargos e Carreiras do Corpo Docente da FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SÃO MATEUS, sediada à Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 844, Residencial Park Washington, CEP 29.938-010, São Mateus/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.984/0001-84, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA
Substituto



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na pauta da 6ª Sessão Ordinária de 2013 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15/05/2013, págs. 65/73, exclua-se o item 13, procedendo-se à renumeração dos itens subsequentes.

PLENÁRIO

DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO-RCA
PROCESSO N.º 0.00.000.000610/2013-36;
REQUERENTE: MARCUS VINÍCIUS MACHADO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
OBJETO: REQUER QUE SEJA CUMPRIDA A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CNMP NC 0.00.00.000.001230/2012-38, A QUAL DETERMINOU QUE TODAS AS PROVAS DISCURSIVAS DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MP/TO FOSSEM CORRIGIDAS. PEDIDO LIMINAR.

DECISÃO

(...) Nota-se que o requerente ainda não cumpriu o disposto na referida norma regimental, razão pela qual, DETERMINO, que se aguarde, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a vinda aos autos da petição inicial original, bem como dos documentos pessoais, para que, somente após o cumprimento da norma, seja feita a apreciação do pedido liminar.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2013

PROCESSO N.º 0.00.000.000049/2013-95
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)
REQUERENTE: Federação das Entidades Ecologistas Catarinenses
REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina e Ministério Público do Estado de Santa Catarina
DECISÃO

(...) Não tendo sido demonstrada inércia ou excesso de prazo na atuação do Ministério Público, que justifique a intervenção do Ministério Público, fica evidente a falta de interesse no prosseguimento do feito. Razão pela qual determino o arquivamento desta RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se a entidade Requerente, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000672/2012-67
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Edgard Anderson Luz Gomes
ADVOGADO: Vitamã Pereira Luz Gomes - OAB/TO nº 43-B
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins

DECISÃO

(...) Ante o exposto, constatada a regularidade da atuação ministerial e dos prazos procedimentais pertinentes, determino o arquivamento desta representação por inércia ou por excesso de prazo nº 0.00.000.000672/2012-67, por perda de objeto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", segunda parte, do RICNMP. Cumpra-se.

TITO AMARAL
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001389/2012-52
RECLAMANTE: ALEX LOPES DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Decisão: (...)

Ante exposto, por não vislumbrar omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no parágrafo único do art. 80 do RICNMP (Resolução 92, de 13/03/2013), cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 22 de abril de 2013
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 240/244-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 29 de abril de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedora Nacional

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001164/2011-15
RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SP
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Em corolário ao exposto, assim, não remanesecendo dúvida de que os reclamados não incidiram nas infrações disciplinares irrogadas, opino por corroborar o veredito da instância correcional de origem, pugnano pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
S.M.J.

Brasília, 26 de abril de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

a manifestação de fls. 1187/1197, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 6 de maio de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA N.º 90, DE 14 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000295.2013.01.006/4-601, instaurada com a finalidade de apurar notícias de insalubridade do meio ambiente do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000295.2013.01.006/4-601 em face da empresa MUNICIPIODE MARICÁ, CNPJ n.º 29.131.075/0001-93, situada na Rua Alvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ, CEP: 24.900-000. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA N.º 91, DE 14 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000300.2013.01.006/5-601, instaurada com a finalidade de apurar notícias de ausência de pagamento de salários;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000300.2013.01.006/5-601 em face da empresa TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 03.232.447/0001-84, situada na Rua João Romariz, 166 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.031-700. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA N.º 92, DE 14 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000301.2013.01.006/1-601, instaurada com a finalidade de apurar notícias de ausência de rescisão contratual perante órgão competente;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000301.2013.01.006/1-601 em face da empresa CLINICA MATERNO INFANTIL E CARDIO VASCULAR ICARAI 77 LTDA ME, CNPJ n.º 00.114.031/0001-73, situada na Rua Miguel de Frias, 77 - Sl. 812 a 816 - Icarai - Niterói/RJ, CEP: 24.220-000. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA N.º 93, DE 14 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 01020.2012.01.006/7-604, instaurada com a finalidade de apurar notícia na existência de empregados sem registro, não pagamento do décimo terceiro salário.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 01020.2012.01.006/7-604 em face de PH & JA COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA-ME (TV MAX) inscrito no CNPJ sob o nº. 01.391.687/0001-04, localizada na Rua Basílio da Cunha, nº 401, conjunto 3, Vila Deodoro, São Paulo/SP. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN N.º 549, DE 15 DE MAIO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor das denúncias protocolizadas sob os números 003679 e 003680, ambas em 11/04/2013, notificando a ocorrência de assédio moral envolvendo empregados da empresa RESTAURANTE MARTINI KRUGER LTDA - NOME FANTASIA: LABRESCIA LANCHES, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.456.023/0001-69, e endereço na Rua Washington Luiz, 1120, Bairro Centro, Porto Alegre/RS;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º e artigo 7º, todos da Constituição Federal, bem como outros dispositivos legais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra RESTAURANTE MARTINI KRUGER LTDA - NOME FANTASIA: LABRESCIA LANCHES, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000957.2013.04.000/5

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 246, DE 15 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000579.2013.20.000/6
Representado: Estado de Sergipe (Secretaria de Estado da Educação)
Tema(s): 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 247, DE 15 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000584.2013.20.000/1
Representado: Churrascaria Paraíso
Tema(s): 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal, 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, 1º a 3º do Decreto-lei n.º 41/1966 e 19 da Resolução n.º 90/2009 do CSMPDF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as fundações;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça no data de 25 de setembro de 2012, chegou ao conhecimento deste órgão, por informações prestadas por Mariana Laboissiere, repórter do jornal Correio Braziliense, que várias entidades têm solicitado doações de um doador idoso, o qual, ludibriado em sua boa-fé, chega a doar valores por mais de uma vez por mês para a mesma instituição assistencial;

CONSIDERANDO que, consoante demonstram os recibos de doações apresentados durante a reunião, algumas entidades sequer estão cadastradas nesta Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social ou não constam da listagem disponível no portal deste Ministério Público;

CONSIDERANDO que é necessário apurar a regularidade do funcionamento e até mesmo a existência das entidades destinatárias das doações, o que se insere no âmbito das atribuições previstas no art. 19 da Resolução nº 90/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos mencionados e o decurso de prazo de tramitação deste Procedimento de Investigação Preliminar e a necessidade de adotar outras medidas no curso desta investigação, resolve:

Transformar o presente Procedimento Preparatório n.º 08190.162999/12-18 em Inquérito Civil Público, destinado a apurar e esclarecer os fatos noticiados, determinando, de início, o cumprimento das seguintes diligências:

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 15, DE 15 DE MAIO DE 2013
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 23 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Aroldo Cedraz, em missão oficial, e o Ministro Raimundo Carreiro e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 14, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 8 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-009.526/2013-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-001.817/2013-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1179, adotado no processo nº TC-000.337/2013-7, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 1180, adotado no processo nº TC-006.088/2013-9, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 1181, adotado no processo nº TC-032.999/2012-7, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1182, adotado no processo nº TC-003.100/2012-0, cujo relator é o Ministro José Múcio; e

Acórdão nº 1183, adotado no processo nº TC-009.696/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SIGILO DE PROCESSOS

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 31 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 16 de maio de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 16 (ORDINÁRIA)
Sessão em 21 de maio de 2013, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-010.665/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Carlos Freire Hofmeister

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.747/2013-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Machado Pereira Dias e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.749/2013-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Frederico Cássio Moreira Martins e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.751/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Stefanello Somavilla e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.754/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Acliana Almeida Soares e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.757/2013-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: João Ricardo da Silva Meireles e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.765/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Rodrigo de Costa

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.766/2013-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Flores de Almeida e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.770/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Gustavo de Lins e Horta

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-010.771/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Longen e outros
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.782/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavio Alchaar Barbosa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.783/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giselle Borges de Moura e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.788/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Priscilla Suene de Santana Nogueira Silvêrio
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.790/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Neves Ribeiro e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.794/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Negreiros Gobira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.802/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Garabini de Freitas Andrade e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.806/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina dos Santos Vasconcelos e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.857/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelica Maria Pereira Gonçalves e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.861/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Baia Amaral e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.877/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciana Colussi
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.878/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rene Hamilton Dini Filho
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.881/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Pit e outros
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.884/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Aquino Magalhães e outros
Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.886/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marlene Sousa Silva
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.889/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabrício Bandeira da Silva e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.891/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Campana Correia Leite e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.895/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adenilma da Silva Farias
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.901/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel Inácio de Lima
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.902/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Camila Teles Damasceno
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.903/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flavia Vital Januzzi
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.905/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Yuri Victor Remigio Guedes
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.906/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Augusto Lavezzo Dias
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.908/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Terterola Tarouco dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.986/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adalberto Reinke
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.057/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Olavo Vieira da Silva
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.153/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ernane Souza Jacome
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.281/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cleide Regina Teixeira
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.316/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria José Gomes
Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.324/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Barbara Lopes Torres e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.394/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Graciola da Rocha Caldeira Resende
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.425/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: João Batista Cesar de Miranda Henriques Filho e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.528/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisco de Lima Roza e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.532/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Vitaliano Gomes
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.599/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jeysibel de Sousa Dantas e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.605/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Janderley Heriberto Carneiro
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.606/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldrwin Farias Hamad e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.623/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano dos Santos Rodrigues e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.625/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edilson Borges Gontijo e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.631/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ronaldo Rodrigues de Menezes
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.646/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel Pereira da Costa
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.648/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Caetano Perozini
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.649/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francinete Costa Soares Barroso e outros
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.653/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Patricia Emanuella Silva de Oliveira
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.656/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Augusto Bauer Aquino
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.660/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Samira Souza Melo
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.662/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco José de Lima e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.663/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Mesquita Barbosa
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.665/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio de Lima Oliveira
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.672/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Neves Pinto e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.674/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vitor Jose Braga Mota Gomes
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.675/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Lima Vailati
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.723/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailton Clacéo Lopes Dantas e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.725/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina da Fonseca Camilo e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.729/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Juliane Figueiredo Fonseca
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.733/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Brünig e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.736/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciana Sauer Fontana
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.738/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Carla Dariva e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.761/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Miguel de Lima
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.807/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Thadeu de Pádua
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.810/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Fonseca Araujo e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.812/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Aureliano de Campos Filho
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.813/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arlene Leão Esteves
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.823/2011-9
Natureza: Representação
Responsável: Marcos Aurélio Martins de Paiva
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mari - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.841/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cleide dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.843/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elcio Marques Coelho
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.844/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Emmanuel Serra Negra e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.848/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho Donizeti Roble e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.849/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nicolau Saraiva Dantas
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.853/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Polini Deamici
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.854/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Noemi Castilhos Brito e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.927/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Nilza Aparecida Pereira Bueno
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.928/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Jose Alves da Costa
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.930/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Mercês Carvalho do Carmo
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.934/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marina Giacometti
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.935/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Braz Marreto Leão e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.955/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edlaine Santos da Hora e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.956/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Juracy Aride Ayub
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.959/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Júlio Cezar Lopes Augusto e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.960/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aurivan Noberto dos Santos Júnior e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.962/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Therezinha Maria Ribeiro do Nascimento
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.964/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Kyane da Silva Peres
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.966/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Albino Barbosa da Silva
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.968/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruno Lyrrio Morenz Penchel e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.969/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Aldo Valgas
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.780/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Neide Dantas Telles e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.728/2012-3
Natureza: Representação
Responsáveis: Controladoria-geral da União/RS - PR e outros
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova - RS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.162/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Acre
Interessados: Agostinho Silva de Castro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.181/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Interessada: Iolanda Moreira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.243/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Belmira Marques Barroso Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.925/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes
Interessados: Beonir Mendes dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-005.581/2013-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Mapa
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.575/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
Interessados: Esther Ferreira Gomes Ortega e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.085/2006-9
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Recorrente: José Augusto Alves de Brito
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.197/2012-8
Natureza: Representação
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Tribunal de Contas da União - SefidEnergia/Secex-1
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.021/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
Interessados: Joaquim Maia Neto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.270/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco
Interessados: Hélio Menezes de Alencar e João Pessoa da Cunha Saldanha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.372/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - Mapa
Interessados: Carlos Alberto de Araujo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.770/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - Mapa
Interessados: Henry Antonio Carlesso e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.848/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
Interessado: Milton Carlos Nogueira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.972/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí - DNIT/MT
Interessados: Edmundo Bello da Silva Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.800/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessada: Elizabete Suzana Pereira Furlan
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.740/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Interessados: Douglas Gonçalves Silva e Paulo Leonardo da Costa Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.780/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
Interessados: Antonio Emanuel Pereira Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.818/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA
Interessados: Adriano Perrelli Pestana de Castro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.819/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA
Interessados: Nelson Hideki Sato e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.824/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Senado Federal
Interessados: Adriana de Andrade e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.899/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em SP
Interessados: Rodrigo Biscaro Nogueira e Valcenir Aloisio Scalla Vulcani
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.968/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
Interessada: Rosa Amelia Ribeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.969/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Interessado: José Paulo das Chagas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.985/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso
Interessado: João Pedro dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.996/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Interessada: Valterlena Vieira Machado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.008/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso
Interessado: José Manoel da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.031/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT
Interessado: Mario dos Santos Reis
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.073/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em SP
Interessado: Vera Regina Monteiro de Barros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.080/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
Interessados: João Antonio do Nascimento e Lázaro Darque de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.151/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná
Interessados: Carlos Renato Bueno Bourghignon e Masakazu Hori
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.194/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Senado Federal
Interessados: José Wilson Pinheiro Torres e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.210/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná
Interessado: José Carlos Carvalho de Aguiar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.233/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT
Interessado: Valdemiro Alves de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.320/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
Interessada: Maria Aparecida Roberto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.401/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em MG
Interessados: Cyro da Silva Araujo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.403/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no RS
Interessados: Alvino Ireno dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.411/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo
Interessados: José Manoel Fernandes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.419/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí
Interessados: Marilda Cordolina de Carvalho Tourinho e Pedro Hipólito dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.444/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina
Interessados: Niso Ottelino Baggio e Wilson Zomkowski
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.446/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná
Interessados: Ida Amorim de Castro e Vicente Scurupa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.450/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Antonio Paulo Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.467/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - MAPA
Interessada: Sônia Maria de Jesus Alves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.477/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
Interessada: Izolina Rocha da Silveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.480/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - Mapa
Interessado: Adhemar Fernandes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.485/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe - MAPA
Interessada: Maria Diva Cândido Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.494/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA
Interessada: Marluce da Silveira Araujo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.645/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - Mapa
Interessados: Jefferson de Oliveira Silva e Magda Fernanda Xavier da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.754/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Francisco das Chagas Ramos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.765/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Interessados: Edivaldo Tavares e Sérgio Luiz de Sá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.770/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA
Interessados: José Pedro da Cunha e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.830/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
Interessados: Cesar Torres e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.879/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Abelardo Pereira Brito e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.880/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessado: Florisvaldo Oto dos Prazeres
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.881/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Horácio Alcantara de Freitas e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.897/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro
Interessado: José Victor
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.901/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará
Interessados: Cícero Julio Ribeiro e Geraldo Severino da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.920/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás
Interessado: Manoel Victor de Lucena
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.936/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais
Interessados: Aristeu Vieira do Nascimento e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.943/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em SP
Interessados: Adelson Jose Buher e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.950/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí
Interessado: Antonio Ferreira Gomes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.985/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba
Interessados: João de Deus Freire e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.124/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessado: Adão Leite da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.121/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Acedino Gomes da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.143/2010-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marizópolis - PB
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.823/2011-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.571/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sapé - PB
Responsáveis: João Carneiro Carmêlio Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.871/2010-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.942/2012-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.774/2012-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT
Interessado: Equipav S.A. Pavimentação e Engenharia e Comércio
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-007.627/2013-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Unidade: Prefeitura Municipal de São Nicolau - RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.045/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Klibson Amorim Franca e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.051/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lindembergue Peres Alexandre e outros
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.058/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Maria Oliveira Santos e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.066/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilberto Ferreira dos Santos e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.077/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Reinaldo Guimarães de Campos Júnior e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.663/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Epaminondas Pinheiro de Oliveira
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.752/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cornélio Luiz Recktenvald e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.767/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amado Aparecido de Souza e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.022/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivo Sady Aguirre Filho e Rose Mari Alves de Souza
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.083/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eleonora Bessoni e Silva e outros
Unidade: Supremo Tribunal Federal (STF)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.132/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliete Almeida dos Santos e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.198/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aldevina Felício da Silva
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.226/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Sérgio de Melo Braz
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.246/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Wilma Cândida de Oliveira e Zilda Francisca Cardoso
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.302/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Zeli Amorim Leandro
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.360/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antônio Iraci de Souza; Renata Eudócia Melo Barreto
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.361/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Tereza da Cruz Castelo Branco
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.363/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Jeane Maria Eloi Dantas; Maria Nazareth de Souza e Silva
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.366/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: José de Araujo e Neusalina Lima dos Santos Mavignier
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.415/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Iranide Rodrigues Silva e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.421/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Cleonice Santana Ribeiro e outros
Unidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.463/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Leonarda Costa Matos
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.516/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria das Graças Moura Pinheiro
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-011.611/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anieley Marquete e outros
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.614/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sued de Souza Lima Evangelista
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.896/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elizabeth Vieira Gonçalves
Unidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.908/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anacleto de Cassia Santos e Maria Aparecida Rodrigues Lobo
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.947/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dionys da Silva Oliveira e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.992/2013-1
Natureza: Reforma
Interessados: Antônio dos Santos Gonçalves e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.996/2013-7
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Zilma de Melo Teixeira
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.244/2013-9
Natureza: Solicitação
Interessado: Amauri Ferreira de Souza (Prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.006/2012-8
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no RJ
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.526/2012-1
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Controladoria-Geral da União (CGU)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.423/2012-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Embrapa/CNPQC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.263/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação de Capoeira Fama, Gilvan Alves de Andrade, Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e Nassim Gariel Mehedff
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.438/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivonilde Brandino dos Santos
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.090/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Admison Jean Cabral de Souza e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.487/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Severina Adelino da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.174/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jose Carlos de Oliveira
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.474/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Políbio Alves dos Santos
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.774/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo César Cavalcante Vasconcelos e Tatiana Silva de Oliveira
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.988/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Leoncio Pinto da Silva; Mirtô Helena de Almeida; Nila Mara Lourençoni Rezende Tomé
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.013/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Desiree Maria Silva Santiago, Hildete Cortez Teixeira, Jose Ribeiro Silva, Lazara Ferreira Soares Rodrigues, Lilian de Azevedo Gonçalves, Rosimar Cybelli Teixeira da Cunha Lyra
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.032/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Brígido Tavora Dantas
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.061/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raquel Rodrigues de Souza
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.072/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Appratto Rigol e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.190/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carmen Lucia de Carvalho
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.301/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Jesuina Aparecida Pereira Neves
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.356/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Eliana Custodio de Oliveira
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.372/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cosme Jose Fontes Souza e Irani Guedes Brandao
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.412/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Claudia Pereira Pacheco, Derly Cafiero Batalha, Elder Rodrigo Batalha, Izabel Pereira Pacheco, Maria das Dores Manes Possani, Maria de Fátima Santos Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.420/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arnaldo Marques de Lima, Maria Lígia Araújo Osias de Albuquerque, Maria de Lourdes de Medeiros Ferreira, Noemia Virginia de Lima
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.470/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Jose da Silva e Odete Amorim Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.506/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Aparecida Paulino Cunha e Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.542/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Darcy de Almeida Toledo e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.906/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Arlindo da Cruz Gomes
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.926/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Altamiro Barreto da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.944/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Irani Pereira de Sant'anna
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.646/2012-4
Natureza: Representação
Responsável: Manoel Fernandes Moreira Filho
Interessado: Câmara Municipal de Uruoca - CE
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-022.146/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade Jurisdicionada: Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária - COTRARA.
Responsáveis: Diorlei dos Santos; Celso Lisboa de Lacerda; Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária - COTRARA.
Advogados constituídos nos autos: Luasses Gonçalves dos Santos (OAB/PR 42.923) e outros.

TC-036.731/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Clube de Mães e Pais Santa Catarina/RS.
Responsável: Ana Maria Pizarro de Araújo.
Interessado: Ministério do Esporte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.056/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Responsáveis: Ciro Carlos Emerim Simoni; Marcos Antonio de Oliveira Lobato
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.049/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
Interessados: Agaci Henrique da Silva; Angela Maria Pontes dos Santos; Bernardo Beserra de Macedo; Cleonice das Graças Nogueira; Divercina de Freitas Lima; Elenir Terezinha dos Santos; Elisabeth Teresinha de Lima Araújo; Eliseana Haveroth; Fernando Augusto Mendonça; Ives de Freitas; Mônica Silva Bandeira; Ornilo Alvis Monteiro; Reginaldo Rosa Moutinho; Selviria Afonso Galvão; Vivaldo de Sant'anna; Vivaldo de Sant'anna
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.500/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
Interessados: Antonio Osler Malagutti; Dalton Eduardo Dalla Costa; Helena Heller Domingues de Barros; Leonidas Braz da Guarda; Luis Alberto de Avelar da Silva; Maria de Fátima Fonseca Jeker; Marlina de Sousa; Rita Feitosa da Silva; Samira El Ammar Muller; Silvio Moreira da Costa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.035/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
Interessados: Jolimar Corrêa Pinto e José Filippino Filho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.120/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
Interessados: Hugo de Aguiar Levy; Hugo de Aguiar Levy; Hugo de Aguiar Levy; Iracema Di Benedito Kemp; Iracema Di Benedito Kemp; Iracema de Melo Bezerra; Iraci Bianchini; Iraci Bianchini; Iraci Bianchini; Irma Alvim; Itacy Marques Tavares da Silva; Itacy Marques Tavares da Silva; Itamar Costa; Ivan Roque Alves; Ivannoeh Lopes Rosas; Ivannoeh Lopes Rosas; Izabel Borges; Izabel Cristina Rabelo Queiroz; Izaías Félix Teixeira Barbosa; Izaías Félix Teixeira Barbosa; Jaír Pereira Barbosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.667/2009-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe - BA.
Responsável: Tânia Marli Ribeiro Yoshida
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: Rafael de Medeiros Chaves Mattos (OAB/BA 16.035)

TC-044.074/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Instituto Nacional do Câncer - MS.
Interessados: Alessandra da Silva Dantas e Anderson Menezes Soares
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.353/2003-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Embargante: Tamur Aimara Monteiro de Almeida
Unidade: Fábrica Imagem e Conteúdo Produções Ltda.
Advogado constituído nos autos: Nuno Álvarez Pereira (OAB/RJ 16.186)

TC-006.205/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (ex diretora-presidente) e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão-Ocema
Unidade: Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão-Ocema
Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA nº 912) e Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA nº 8.421)

TC-010.192/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria do Socorro Alves Costa e Valdenice Rangel de Queiroz
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.567/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame (em Auditoria de Conformidade)
Recorrentes: Alfredo Schmidt Júnior e Augusto Akira Chiba, ex-Coordenadores-Gerais de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda; Erasmo Veríssimo de Castro Sampaio e Marisa Helena de Lima, ex-Coordenadores de Suprimentos da COGRL/MF; e Nilda Martins de Brito, ex-Coordenadora de Suprimentos Substituta da COGRL/MF
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - COGRL/MF
Advogado constituído nos autos: Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF 1330/A)

TC-019.873/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elaine Crhystina do Amaral Fassheber
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: Fabrício Gustavo Salfer da Cunha (OAB/MG nº 125.099).

TC-021.336/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Euzébio Napoleão Mendonça (ex-prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.463/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Fábio Monteiro Cabral
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Campinas/SP
Advogado constituído nos autos: Marcelo Peccinin (OAB/SP nº 256.122).

TC-035.059/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Braga da Silva Neta, Anderson Marques de Amorim, Carmen Lucia Martins da Silva, Cilea Rosa Pimentel Caldas, Cláudia Raimunda de Souza, Claudiana Raimunda de Souza, Eduardo Pereira Marques, Fabio Aurelio dos Santos, Francisca Neuza da Silva, Geralda Firmina Dias, Gercina José da Silva, Irineia Amorim dos Santos, Josiane Proença Amorim, Juliano Proença Amorim, Lily Henker, Maria Celia Accioly, Maria Esmeralda Cosme de Souza, Maria Geralda Maia, Maria Raimunda da Cruz, Maria Veronica Mendonça de Araujo, Marina Pereira Marques, Marina Silva de Andrade, Michel Amorim dos Santos, Rivane Maria da Silva, Selma Regina Henker e Wanda Oliveira Dias
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-010.230/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP.
Interessado: Luiz Eduardo Mattozo Magnani Saraiva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.256/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI.
Interessadas: Lucila Caçador Trindade Costa Tavares e Solange Caçador Henrique Tavares
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.353/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Ocara/CE
Responsáveis: Anastácio Francisco das Chagas Xavier; Antônio Leomar Peixoto Farias; Leonildo Peixoto Farias; Maria de Fátima Viana Góis; Queiroz Arruda Construções e Locações Ltda.; Yuri Meireles Rolim.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 16 de maio de 2013.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 16 (ORDINÁRIA)
Sessão em 21 de maio de 2013, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-010.852/2013-1
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adamo Bernardo de Alcantara; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.897/2013-5
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Jorge Luiz Gava Ramos
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.999/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Guisela Anizia Konzen
Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ijuí/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.000/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sirlei Teresinha Bervanger
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.006/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria do Socorro Araujo
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campina Grande/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.007/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisca das Chagas Silva Santos
Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio Branco/AC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.029/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sueli Galante Sousa; Sueli Magalhaes Costa e Gonçalves
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Uberlândia/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.120/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Waine Mendes Morais
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.122/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aureliano Bastos Costa; Fábio Saliba
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.174/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marli Rosangela Veronez Pegini
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Maringá/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.177/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria da Penha Andrade de Sousa
Entidade: Gerência Executiva do Inss em João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.181/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nuce Ferreira Alves
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Cuiabá/MT - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.298/2013-8
Natureza: Pensão civil
Interessado: Rejane Maria de Oliveira Pedrozo
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.306/2013-0
Natureza: Pensão civil
Interessados: Diego Silva Soares; Lauro Francisco Brito Soares; Leandro Silva Soares; Livia Santos Brito; Luiz Claudio dos Santos Soares
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.308/2013-3
Natureza: Pensão civil
Interessados: Lidia de Fatima Vigato Rosaes; Pedro Henrique Vigato Rosaes
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.329/2013-0
Natureza: Pensão civil
Interessado: Maria da Luz Francisca de Inezilia Pereira
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.375/2013-2
Natureza: Pensão civil
Interessado: Erasmo Bardi
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campinas/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.379/2013-8
Natureza: Pensão civil
Interessado: Maria Lúcia Drummond Procópio
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Contagem/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.380/2013-6
Natureza: Pensão civil
Interessado: Maria Pereira Avila de Lucia
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Uberlândia/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há



TC-011.439/2013-0
Natureza: Pensão civil
Interessado: Maria do Socorro Bezerra de Holanda Muniz Falcão
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Maceió/AL - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.443/2013-8
Natureza: Pensão civil
Interessado: Felomena Augusta Aparecida Ferreira
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.890/2013-4
Natureza: Pensão civil
Interessado: Creusa Amorim dos Anjos
Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.919/2013-2
Natureza: Pensão civil
Interessados: Dulcinea da Silva Costa; e outros
Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.939/2013-3
Natureza: Pensão civil
Interessados: Mohamed Jamil Ben Salah Joudi; Selvina Pires Torres
Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.954/2013-2
Natureza: Pensão civil
Interessados: Beatriz Gomes de Andrade; Sebastião Ribeiro de Oliveira
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.982/2013-6
Natureza: Pensão civil
Interessado: Maria Ivete Pimentel Viana Coelho
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-038.749/2012-2
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Adolfo Elias Mitouzo Vieira; Ecosol - Cooperativa Central de Crédito e Economia Solidária; Maria Ivandete Santana Valadares; Maria Margreth Cláudio; Mariruth de Mello Alves; Petróleo Brasileiro S.A. - MME; Rosemberg Evangelista Pinto; Valtenira da Matta Almeida
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (290.085/SP); Bruna Caram Rodrigues Costa (159.584/RJ); Christiane Rodrigues Pantoja (15.372/DF); Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/DF); Carlos da Silva Fontes Filho (59.712/RJ); Carolina de Almeida Soares (191.088-E/RJ); Cristiana Muraro Tarsia (164.957/RJ); Fernando Villela de Andrade Vianna (134.601/RJ); Frederico Maia Mascarenhas (155.437/RJ); Gabriela Dellacasa Stuckert (11.019-E/DF); Izael Nobrega da Cunha (7.397/Pe); Jorge Machado Antunes De Siqueira (33.524/DF); Marcio Monteiro Reis (93.815/RJ); Mariana Macedo Pessanha Fernandes (158.482/RJ); Márcio Monteiro Reis (93.815/RJ); Nilton Antonio de Almeida Maia (67.460/RJ); Polyanna Ferreira Silva (19.273/DF); Priscilla de Souza Pestana (162.556/RJ); Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante (14.587/DF); Renata Martins Santana (155.254/RJ); Renato Otto Kloss (117.110/RJ); Rodrigo Alexander Calazans Macedo (123.041/RJ); Thales Tebet da Cruz (155.987/RJ); Thiago Oliveira (122.683/RJ); Torquato Jardim (2.884/DF); Esio Costa Júnior (59.121/RJ)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.964/2012-4
Apenso: TC 023.839/2008-5 (TOMADA DE CONTAS)
Natureza: Monitoramento
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.899/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Mariano de Souza e outros
Unidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.610/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aparecida Maria Soares e outros
Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.072/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marília Hofmeister Caldas
Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.142/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Sauzen Júnior e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.362/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cecília Shizue Fujita dos Reis e outro
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.866/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Areski Damara de Omena Freitas Júnior e outros
Unidade: Município de União dos Palmares - AL
Advogados constituídos nos autos: Diogo Prata Lima (OAB/AL 7.909); Paulo de Tarso da Costa Silva (OAB/AL 7.983); Luana Acioli de Castro Lopes (OAB/AL 9.826); Luiz Felipe Perciano de Oliveira (OAB/AL 9.075)

TC-010.835/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Pinto Barreto e outros
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.836/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristina Resener e outros
Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.841/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Paula Pereira Cunha
Unidade: Conselho da Justiça Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.752/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Osvaldo José de Oliveira
Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.836/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ronaldo Gomes de Almeida e outro
Unidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.952/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Nice de Oliveira Meirelles
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.766/2012-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessado: Angela Pantoja Passidomo
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.049/2011-0
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Antonio de Lima; e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.825/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fábio de Paiva Gardoni; Prefeitura Municipal de Tocantins - MG
Unidade: Município de Tocantins - MG
Advogados constituídos nos autos: Geraldo Magela Leite (OAB/MG 82.412), Manoel J. F. Castelo Branco (OAB/MG 105.199) e outros

TC-020.985/2012-6
Natureza: Representação
Interessado: Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda.
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554).

TC-022.091/2009-5
Apenso: TC 006.281/2010-9 (Tomada de Contas Especial)
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Recorrente: Daniel Capitani
Unidade: Município de Placas - PA
Advogado constituído nos autos: Jurandir Pereira Bragança (OAB-PA 9.518-A)

TC-024.078/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Berenice de Souza Otero e outros
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.080/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Isabel Cristina Mendes Perna e outros
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.021/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Bernardo de Souza
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.651/2012-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas
Unidade: Município de Pão de Açúcar - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.375/2012-0
Natureza: Reforma
Interessado: Carlos Egges Carvalho Miranda
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.471/2012-9
Natureza: Reforma
Interessado: Dorival Pereira de Castro
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.479/2012-0
Natureza: Reforma
Interessado: Francisco das Chagas Cunha Pessoa
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.502/2012-1
Natureza: Reforma
Interessado: Osmar Souza Damasceno
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.508/2012-0
Natureza: Reforma
Interessado: Vicente de Paula Boava
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.509/2012-6
Natureza: Reforma
Interessado: Vicente Tiburcio dos Santos
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.677/2012-6
Natureza: Representação
Interessado: Vitor Francisco da Silva
Unidade: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Sorocaba-SP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.342/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Atma Produtos Hospitalares Ltda.; Cássia Maria Lima Gomes; Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.; Francilênia Vieira Cardoso Dias ME; Gilvandro Silva de Siqueira; Jucina de Souza Magalhães; Marco Antônio Peixoto de Lima; Maria de Fátima Silva; Nilson Nogueira de Melo e Sérgio Carvalho dos Santos.
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
Advogados constituídos nos autos: Osmar Tavares (OAB/PB nº 9362) e outros

TC-002.776/2013-8
Natureza: Desestatização
Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.036/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Inês Conceição da Silva e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.280/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Waldenor Barbosa da Cruz
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.820/2013-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Nunes Almeida e Silva e outros.

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.828/2013-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriano Batista da Silva e outros.

Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.830/2013-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Cláudia Raquel da Rocha Eirado

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.052/2013-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos Alberto Milazzo e Cleide Duarte de Lima.

Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.086/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Alzenir Martins de Sousa Soares

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.087/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Manoel Vicente de Oliveira

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA - JE

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.090/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Dalva Machado Baptista

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.092/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Celso Lachi

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RO - JE

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.093/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Nelzyr Silva Muller e Nádia Silva Póvoas.

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.094/2013-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Pedro Luís Arruda de Itapema Cardoso e Wilson Roberto do Nascimento.

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.385/2013-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Angelita Martins de Aquino e outros.

Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.399/2013-9

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Xavier de Andrade

Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.504/2013-7

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Lucia Campos Silva

Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.703/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ivis Rodrigo Morais Corsino e outros.

Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.707/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcus de Mesquita Farias

Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobras

- MME

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.711/2013-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Raphael de Souza Rosa Gomes

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.712/2013-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Rubiane Rita Gamba

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.755/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Guilherme Rodrigues Dias

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.799/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antônio Roberto Pereira e Hianto José Pereira Costa.

Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.800/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Luciano Peres Marques e Maria do Socorro Santos Nunes Tinoco.

Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.875/2013-5

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Felipe Pereira Cascardo

Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.882/2013-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Pedro Henrique Silva Mendes

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.882/2013-1

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria das Graças Cavalcante Kalume

Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.097/2011-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Carmen Denise Rossbach Bervalde e outros.

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.366/2011-1

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria das Graças Cavalcante Kalume

Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.853/2011-7

Natureza: Monitoramento

Responsável: Rafael Henrique Quevedez

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT/MEC) - Agência/Banco Postal do Município de Coporanga/ES

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.502/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: George Antônio Santana Santos e Lidiane Corrêa de Oliveira Sommer.

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.430/2011-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Manoel Fernandes Fonseca e Maria Elisabeth Fernandes Fonseca.

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.002/2012-2

Natureza: Monitoramento

Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU/PR)

Entidade: Município de Barra do Piraí/RJ

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-008.593/2013-2

Natureza: Representação

Responsáveis: Carlos Alberto Lopes Pereira; Prefeitura Municipal de São Bento/MA

Unidade: município de Palmeirândia/MA

Advogados constituídos nos autos: Tiago Anderson Luz França

(OAB/MA 8545) e outros

TC-009.190/2013-9

Natureza: Representação

Responsável: Aldenir Santana Neves

Unidade: município de Urbano Santos/MA

Advogado constituído nos autos: Márcio Endles Lima Vale

(OAB/MA 6430)

TC-009.192/2013-1

Natureza: Representação

Responsável: Aldenir Santana Neves

Unidade: município de Urbano Santos/MA

Advogado constituído nos autos: Márcio Endles Lima Vale

(OAB/MA 6430)

TC-009.194/2013-4

Natureza: Representação

Responsável: Abnadab Silveira Leda

Unidade: município de Urbano Santos/MA

Advogado constituído nos autos: Márcio Endles Lima Vale

(OAB/MA 6430)

TC-009.199/2013-6

Natureza: Representação

Responsável: Abnadab Silveira Leda

Unidade: município de Urbano Santos/MA

Advogado constituído nos autos: Márcio Endles Lima Vale

(OAB/MA 6430)

TC-009.201/2013-0

Natureza: Representação

Responsável: Aldenir Santana Neves

Unidade: município de Urbano Santos/MA

Advogado constituído nos autos: Márcio Endles Lima Vale

(OAB/MA 6430)

TC-009.208/2013-5

Natureza: Representação

Responsável: Aldenir Santana Neves

Unidade: município de Urbano Santos/MA

Advogado constituído nos autos: Márcio Endles Lima Vale

(OAB/MA 6430)

TC-009.210/2013-0

Natureza: Representação

Responsável: Aldenir Santana Neves

Unidade: município de Urbano Santos/MA

Advogado constituído nos autos: Márcio Endles Lima Vale

(OAB/MA 6430)

TC-009.212/2013-2

Natureza: Representação

Responsável: Abnadab Silveira Leda

Unidade: município de Urbano Santos/MA

Advogado constituído nos autos: Márcio Endles Lima Vale

(OAB/MA 6430)

TC-010.777/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilson Luiz Facco; Alex Garcia Santa Maria; Alexandre Augusto Ferro Costa; Aline Soares Araujo; Amanda Almeida Oliveira; Ana Cristina Magalhaes Tolomeli; Ana Gloria Medeiros de Medeiros; Andersen Azambuja Bandeira; Anderson Luiz Rodrigues; Andre Luiz Freitas de Carvalho; Antonio Carlos Gomes; Antonio Carlos de Melo Junior; Bruna Fernanda de Azevedo Cabral; Bruno Batista Bolfarini; Camila Alves Pinto de Lucena; Camila dos Santos Teixeira; Carlos Jose Pereira da Silva; Celia Ferreira do Espirito Santo; Claudio Gomes Pereira; Clayton Dias Galdino; Clever Fonseca Miranda Junior; Cleverson Willian de Oliveira; Daniel Augusto Coimbra Tavares; Danilo Bertagnon Fernandes; Debora Angelica Tavares Difon; Deise Gracioli Zacarias Mattos; Eder Leao Cavalcante; Eduardo Mariano Neves; Eduardo Nunes Mattosinhos; Eduardo da Silva Feitosa; Eliane Lopes de Moraes; Eraildes Machado Vicoso; Erika Ferraz Campos Florentino; Erika Gomes Barbosa de Carvalho; Fabio Ricardo Leal Manhaes; Fabiola de Oliveira Maues Silva; Felipe Madureira Lima; Fernanda Flavia Rios dos Santos; Francisca Aparecida Ferreira Pinheiro; Franklin Hideaki Kinashi; Gabriel Marcos de Moraes Silva; Gabriela Souza Marques Amorim; Geni Paulo Azevedo; Giane Aparecida Guerra Marques; Gilberto Gazzin Pessoa; Gilvandro da Silva Soares; Helio Elias de Oliveira; Heryckson Santos de Souza; Icaro Alves Lobo; Jaqueline Brandao Barbosa; Jener Castelo Branco Mourao; Jeyson Rodrigues Moreira; Joao Paulo Melgaco dos Santos; Joao de Souza Lima Filho; Jose Rogerio de Oliveira Bezerra; Jose Rubens Nunes Rodrigues; Jose de Oliveira Silva Junior;



Juliana Alves Scignoli; Juliano Borges Vilela; Julio Cesar Salome; Junio de Pinho e Silva; Karina Ferreira dos Santos; Kelly Xavier Rodrigues dos Santos; Lais Evangelista Alves; Lara Cruz Soncim; Leiry Anny Brasil Viana; Leonardo Ventura Cacador Carvalho; Liana Wruck Meyer; Lilian Fabiola de Souza Venancio; Luciano do Espirito Santo Carneiro Junior; Ludmila Araujo da Silveira; Manoel Temoteo Bezerra de Carvalho; Marcio Antonio Marques do Nascimento; Markck Moraes Maio; Marcos Francisco Pereira Solimoes; Marcus Vinicius Maia Neves; Maria Goreti de Andrade e Silva; Maria Ines Hemerly de Almeida; Maria do Socorro Welter Mannato; Mariana Damasceno Rocha Franco de Albuquerque; Maricelia Souza Costa; Marina Lenk Ribeiro; Maristela Martins Semkiw; Miriam de Almeida; Myriam Leticia Cezar de Oliveira; Ney Grequi Franco Figueiredo; Nilton Almeida de Melo Junior; Pamela Geovana Sousa Umbuzeiro; Pedro Henrique Campos Celestino; Pedro Raimundo Leal de Andrade; Philippe Santos Araujo; Rachel Hemeterio de Souza; Rafael Oliveira da Silva de Ornelas; Rafaela Quara dos Santos; Raquel de Jesus de Lucena; Rodrigo Ribeiro Vieira; Rogerio Rodrigues; Rosana Cruz Marques da Silva; Rosemar Gomes de Santana Filho; Rossini Soares de Moraes
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.811/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Gabriela Bezerra Feijo Carneiro; Andrea Romero Esteves Lima; Bianca Estephani Nunes Azevedo; Breno Frota Siqueira; Carlucio Pereira de Araujo; Cláudia Maria Apolinário Bulhões; Elba Tania Ramos Oliveira; Hugo Alves Paulo de Souza; Igor Nunes e Souza; Jose Luiz de Oliveira Netto; Josilene Rodrigues Fontes; Marvin Eric Cordeiro de Aguiar; Priscila Avelino da Silva; Rodrigo Moreno de Freitas Oliveira; Rômulo Adan Silva Santos; Sabrina Mendes Cirino.
Unidade: Hospital das Forças Armadas - MD.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.896/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rita Matos Coitinho
Unidade: Presidência da República
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.236/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Ezequiel Chaikosky; Carlos Gonzaga Maia Chripim
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.312/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: André de Souza Pereira; Daniele Macedo Rodrigues Ribeiro; Deudete da Silva Rangel; Edeluza Ribeiro e Santana; Fernando Ramos Lima; Glória Nunes Clemente; Juracy Ferreira Teixeira; Juvenete da Rocha Mendes; Manoela Nunes Clemente; Marcia Alice Muniz Ferreira; Maria da Conceição Carvalho Soares; Nilza Muniz Andre; Noelia Maria de Souza; Sinésia Oliveira dos Santos; Vilma Santos da Purificação; Yone de Freitas Souza; Zelia Rabello da Silva; Zuleica Macedo Rodrigues Ribeiro.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.390/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celina Marques Mendes; Dalva Sposito Correa; Edno Rodrigues de Magalhães; Ezilda de Albuquerque Carolino; Geralda Fernandes da Silva; Glayde José de Sousa Freitas; Helena da Silva Mello; Iracema Silva Santos; Irene Antonio de Miranda Neves; Irene José Rodrigues Campelo; Ivalda Ferreira Pinto; Izabel Cardozo da Silva; José Wanderlei de Oliveira; Margarida Rosa Medeiros; Maria Dalva Pegado de Almeida; Maria Elizabeth Santos Andrade; Maria José Torres Gomes; Maria Julieta da Silva; Nina Neves da Silva; Ramona Gomes de Souza; Rita de Cassia Paz Garcia de Souza.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.405/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lucide Luparelli Soares
Unidade: Imprensa Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.597/2013-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alexandrina Silva Pereira; Anizia Vieira dos Santos; Claudia Rodrigues Lopes; Liette dos Santos Bahri; Maria Aparecida da Costa Pinto Mello; Maria José Marinho da Cunha; Maria da Luz Gonçalves de Andrade; Olga Rivero Valle; Rejane Cunha de Lacerda; Rosângela Moraes dos Santos; Sílvia Helena da Silva Boj; Vera Lucia Barbosa de Araújo; Zoraya Moraes dos Santos
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.640/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Hernandez Coelho Vitorasse.
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.984/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Terezinha Villa Prado
Unidade: Advocacia-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.990/2013-9
Natureza: Reforma
Interessados: Joselito Silveira de Oliveira; José Gomes da Silva; Juares Santos da Silva; Luiz Carlos Nascimento e Silva do Valle; Luiz Gonzaga Barbosa da Mota; Lázaro Ribamar Araújo; Manoel Marques da Silva Irmão; Mario Batista de Freitas; Mário Lúcio de Almeida Bastos; Nelson Hancio; Nilo Magalhães; Osvaldo Antonio Carneiro da Cunha; Pedro Getulio Alves dos Santos; Pedro Lopes Barbosa; Pedro Silva; Sebastião Sabino Bastos Filho; Valdemir Bezerra da Silva; Vanderlei Lourenço da Silva; Waldemar Rodrigues do Nascimento; Waldemiro Braga Pereira.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.997/2013-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alvina de Souza Jota; Aurora Teixeira de Carvalho; Heloisa Roman Milliet Martins; Judith da Costa Dutra; Lourdes Niess; Tereza Fernandes Araújo
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.657/2008-2
Natureza: Representação
Responsável: Alan Kárdec Martins Barbiero
Interessado: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.407/2013-6
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Guiomar Machado.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.708/2013-0
Natureza: Representação.
Entidade: Agência Nacional de Águas - MMA.
Interessada: Sitran - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.678/2013-1
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessado: 5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças Ltda. - ME.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.741/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Francilourdes Lima da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.797/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Interessado: José Roberto da Silva Cavalcanti.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.812/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Indústria de Material Bélico - MD/CE.
Interessados: André Vinagre Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.295/2013-9
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Interessada: Maria Jovelina de Alencar Amorim.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.561/2013-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Francisco Weber e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.563/2013-3
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Manoel Graciano Batista e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.567/2013-9
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Ademir Batista Rocha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.583/2013-4
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessados: Adair Esmeralda dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.587/2013-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Astrid Helga Dyck e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.588/2013-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Ailza Rodrigues de Barros e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.591/2013-7
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Nona Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Arvelina Rodrigues Limeira e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.592/2013-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Lidia Ponte Gondim e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.598/2013-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
Interessadas: Eni José Coutinho de Luca e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.603/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Abedias Sousa Bonfim e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.604/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Leomar dos Santos Moraes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.678/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Interessados: Abdias de Sousa Barros e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.681/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Interessados: Antonio Rosalvo Nascimento dos Reis e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.684/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Interessados: Edson Rodrigues da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.688/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Interessados: Jean Manoel Modesto Martins e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.691/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Interessados: Lourenço Martins Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.692/2013-8
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Interessados: Márcio Sromne Marinho Xerente e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.694/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Interessados: Pedro Ramos Sousa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.698/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Interessados: Xinuxi Myky e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.894/2013-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Iracema Goulart Rodrigues.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.948/2013-2
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.
Interessadas: Ada Maria Martini Mattera e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.987/2013-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Alfredo da Conceição Zacarias e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.988/2013-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: José Gomes da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.993/2013-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Anízio Romano e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.994/2013-4
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessada: Antionília de Carvalho Martins.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.760/2012-2
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
Interessada: Procuradoria da República no Estado de Goiás - MPF/MPU/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.226/2012-0
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.
Interessado: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.307/2011-2
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2010.
Unidade: 1º Depósito de Suprimento - MD/CE.
Responsáveis: Hélcio de Freitas Martins e Jaques Gelbvaks.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.572/2011-2
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Economia da 10ª Região - CRE/MG.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.432/2013-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Ararendá - CE
Interessado: Sr. Aristeu Alves Eduardo, Prefeito do Município de Ararendá - CE
Advogado constituído nos autos: Antônio Agamenon Lopes de Souza (OAB/CE 24295-A).

TC-010.876/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Interessados: Ana Maria de Albuquerque Moreira e Robson dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.407/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC
Interessadas: Cremilda Maria dos Santos (CPF 959.129.837-49) e Dalva Machado Cabral
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.478/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Interessada: Iria Bayer Costa Mattos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.007/2013-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas
Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.338/2011-0
Apenso: TC 028.270/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE/MCT
Responsáveis: Alysson Paolinelli; Antonio Carlos Figueira Galvão; Carlos Américo Pacheco; Carlos Alberto Ribeiro de Xavier; Clemente Ganz Lúcio; Eduardo Moacyr Krieger; Fernando Cosme Rizzo Assunção; Francelino Lamy de Miranda Grandó; Geraldo José Correa; Guilherme Ary Plonski; Hugo Borelli Resende; Isa Assef dos Santos; Jorge Luís Nicolas Audy; Lucia Carvalho Pinto de Melo; Luis Manuel Rebelo Fernandes; Luiz Antônio Magalhães Pontes; Luiz Antônio Rodrigues Elias; Marcio de Miranda Santos; Marco Antonio Reis Guarita; Marco Antônio Zago; Mario Neto Borges; Odenildo Teixeira Sena; Renê Teixeira Barreira; e Sérgio Henrique Ferreira
Exercício: 2009
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.632/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessadas: Carmen Vera Freitas Mauro e Sonia Maria Rios Deorce
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-016.691/2007-6
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2006)
REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 10/2013)
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de SP
Responsáveis: Abram Abe Szajman; Amadeu Castanheira; Antonio Carlos Lima; Ariovaldo Maniezo; Arnaldo Jose Pieralini; Benedito Toso de Arruda; Carlos Alberto D'ambrósio; Cícero Bueno Brandão Júnior; Dan Guinsburg; Danilo Santos de Miranda; Eduardo Vampre do Nascimento; Elisete Berchiol da Silva Iwai; Eládio Arroyo Martins; Euclides Carli; Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro; Ivo Dall'acqua Júnior; Jair Toledo; Jorge Sarhan Salomão; Jose Maria de Faria; José Maria Saes Rosa; José Santino de Lira Filho; João Herrera Martins; Luciano Figliolia; Luiz Deoclécio Massaro Galina; Manuel Henrique Farias Ramos; Marcio Chaves Pires; Maria Elena Silva Taques; Mariza Medeiros Scaranci; Mauro Jose Correia; Orlando Rodrigues; Paulo Fernandes Lucania; Paulo João de Oliveira Alonso; Paulo Roberto Gullo; Rafik Hussein Saab; Valdir Aparecido dos Santos; Walace Garroux Sampaio.
Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Regional SP Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668), Lílina de Fiori Pereira de Mello (OAB/SP nº 26.875), Carla Bertucci Barbieri (OAB/SP nº 168.856), Alessandra Gotti Bontempo (OAB/SP nº 154.822), Tito Hesketh (OAB/SP nº 72.780), Fernanda Hesketh (OAB/SP nº 109.524), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Monteiro de Barros Guimarães (OAB/SP nº 233.053), Tatiana Garlando (OAB/SP nº 232.858), Adale Luciane Telles (OAB/DF nº 18.453) e Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF nº 34.406).

- Relator, Ministro AROLDI CEDRAZ

TC-002.728/2010-9
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
Interessados: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC; Altamiro Tibiriça Dias; Antônio Correa Maia; Jair Carvalho da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.919/2013-4
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Interessados: Irene Batista; Jose de Jesus; Lais Maria Cury; Leise Maria Cruz dos Santos Braga Reis; Neusa Satiko Shimada Pereira; Niceli Coutinho de Souza; Sueli Correa Guimarães.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.282/2012-5
(com 19 peças).
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Ministério das Cidades.
Interessados: Ministério das Cidades e Município de Guarulhos-SP.
Advogados constituídos nos autos: Júlio César Ferreira Pereira (Consultor Jurídico Substituto) e Caio Alexandre Wolff (Consultor Jurídico), da Advocacia-Geral da União.

TC-011.306/2012-2
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
Entidade: Superior Tribunal Militar (STM).
Interessados: Superior Tribunal Militar (STM) e Arthur Daniel Pereira de Souza Santos
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-011.912/2008-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília (Fub).
Interessado: Érico Paulo Siegmair Weidle.
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Marins Cortez (OAB/DF 18.491) e outros.

TC-015.329/2011-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN (MEC).
Interessado: Francisco Ernesto Sobrinho.
Advogados constituídos nos autos: Bruno Ernesto Clemente (OAB/RN 5779) e Kallio Luiz Duarte Gameleira (OAB/RN 5943).

TC-015.367/2011-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Interessada: Maria do Carmo Teixeira Veloso.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.265/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Cachoeira de Pajeú - MG
Responsáveis: Dina Raquel Rodrigues Correa; Edmundo Correia e Santos Junior; Fabio Ferraz Franco; Fundação Irmã Gabriela
Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador) e Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú - MG
Advogados constituídos nos autos: Paulo Eduardo Almeida de Mello (OAB/MG nº 8.399), Paulo Fernando Cintra de Almeida (OAB/MG nº 57.300), Ana Márcia dos Santos Mello (OAB/MG nº 58.065), Juliana Foscarini de Almeida (OAB/MG nº 60.235), Renata Castanheira de Barros Waller (OAB/MG nº 81.315), André Waller (OAB/MG nº 81.054), Carla Márcia Botelho Ruas (OAB/MG nº 89.785), Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior (OAB/MG nº 113.023), Elindomar Alves de Souza (OAB/MG nº 72.670), Guilherme Alves de Souza (OAB/MG nº 114.403), Rodrigo Otávio Mazzeiro Wanis (OAB/MG nº 97.482) e Fernanda Maia (OAB/MG nº 106.605).

TC-004.546/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Fundo Nacional de Saúde - FNS
Responsável: Eduardo Ferreira de Oliveira
Advogado constituído nos autos: José Carlos da Silva Brito, OAB/SP 123.044-A.

TC-010.259/2010-4
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Recorrentes: Maria Lúcia Cropolato de Túlio; Moacir de Moraes Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.687/2002-2
Natureza: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (CEFET/PE).
Responsáveis: Ebenezer Paraiso Vilela; Franklin de Araujo Lima; Ionaldo Martins Barbosa de Souza; Jose Viana de Carvalho; Marcilio Accioly Xavier; Maria Helena Passos de Alencar; Moacyr Ramos Samarcos Junior; Rosemar Gomes de Santana; Sérgio Guimarães da Costa Florido; Valeria Americo Dantas; Webster Silva Campelo; Xenia Luna Alves de Souza; Xistofanes Pessoa de Luna.
Interessados: Franklin de Araújo Lima, José Viana de Carvalho, Moacyr Ramos Samarcos Júnior, Rosemar Gomes de Santana, Sérgio Guimarães da Costa Flórido e Xistofanes Pessoa de Luna.
Advogados constituídos nos autos: Expedito Bandeira de Araújo Júnior (OAB-PE 11.200); Antônio Ricardo Accioly Campos (OAB-PE 12.310); Cristiane Maia Lustosa (OAB-PE 23.051); Paulo Joaquim de Barros Guimarães (OAB-PE 2.620); Frederico de Barros Guimarães (OAB-PE 17.697); Maria Moraes de Barros Guimarães (OAB-PE 22.309); Carmem Nise Cavalcanti Fernandes Bandeira (OAB-PE 20.229); Daisy Silveira Bandeira de Araújo (OAB-PE 9.353).

TC-017.673/2000-5
Apenso: TC 005.026/1999-7, TC 001.224/2000-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 1999
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
Responsáveis: Josdyr Vilhagra; Mauricio de Almeida Campos; Verônica Maria de Souza e Silva da Silva
Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Mec
Advogados constituídos nos autos: Eleni Alves Pereira (OAB/MT nº 3012); Cláudio Fabiano Oliveira Lima (OAB/MT nº 6546); Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/MT nº 7889-B); e Nelito José Dalcin Junior (OAB/MT nº 6389).

TC-019.127/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jandira/SP
Responsável: Anabel Sabatine
Advogado constituído nos autos: Roberto Thompson Vaz Guimarães, OAB/SP 145.747.



TC-019.949/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo/MAPA
Interessado: José Antonio da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.529/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Interessado: Paulo Roberto Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.710/2010-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Mangaratiba/RJ
Interessado: Carlo Busatto Junior
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Fontes (OAB/RJ nº 63.975), Bruno Calfat (OAB/RJ nº 105.258) e Adilson Vieira Macabú Filho (OAB/RJ nº 135.678).

TC-030.800/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Município de Jundiá/AL
Responsável: Beroaldo Rufino da Silva; Tereza Maria Alves de Verçosa; Sebastião Marcos Souza da Silva; José Edilson Luiz dos Santos; Carla Santusa Vasconcelos Silva; Louise Pixoto de Araújo e Moacir Rocha Santana.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-010.735/2009-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Confederação Brasileira de Desporto de Participação
Recorrente: Dieter Fanta, ex-presidente da Confederação Brasileira de Desporto de Participação
Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique Spirandeli Dantas (OAB/SP 197.479) e outros

TC-016.706/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista - PA
Responsável: Violeta de Monfredo Borges Guimarães
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.123/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Município de Simonésia/MG.
Recorrente: Laerte Augusto de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.233/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Miguel do Guamá - PA.
Responsáveis: Alberto de Souza Borges; Gentil Augusto Frazão Neto; Paulo Campbel Gomes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.981/2010-8
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Marituba - PA
Interessada: Quadra Engenharia Ltda.
Advogada constituída nos autos: Marcelle Barile Monteiro Machado (OAB/PA 16.371)

TC-042.882/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Interessado: Rodrigo Fernando Faria dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-003.208/2012-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Expedito Nunes Fernandes Neto
Unidade: Ministério da Cultura
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.330/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Carlos Carvalho de Souza, José da Rocha, José de Ribamar Prazeres, José dos Santos Portugal, José Luiz de Souza, José Marques Sobrinho, José William Ramos da Silva, José Wilton Ferreira Cavalcante, Lúcia Maria Gonçalves, Lúcia Regina Amado da Silva de Almeida, Luiz Antonio Barrozo, Luiz Antonio Fonseca, Luiz Carlos Brum, Luiz Carlos de Souza Canabarro, Luiz Elói Vieira, Luiza Maria de Mello Noronha, Manoel Nunes Sobrinho, Marcelo Chaves Torres, Marcia Christina Libonati Maia Rodrigues e Marco Antonio Ramalho
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.876/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maurício Calixto da Cruz
Unidade: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - Detran/RO
Advogado constituído nos autos: Maurício Calixto Júnior (OAB/RO 3.906)

TC-029.460/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Hélio Vasconcelos Filho, Miguel Catharth Amado, Paulo Roberto Perfetti e P. R. Perfetti & Perfetti Ltda.
Unidade: Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR
Advogados constituídos nos autos: Valdinei Aparecido Marcossi (OAB/PR 37.108) e Adriana Cristina Freitas (OAB/PR 37.229)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-002.234/2011-4
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas - SRTE/PI.
Interessada: Maria Albertina Tomaz.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.249/2010-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Boa Vista/RR.
Embargante: Anilton Moreira de Menezes.
Advogados constituídos nos autos: Maryvaldo Bassal de Freire, OAB/RR 066-A; e outros.

TC-033.356/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Palmitos/SC.
Responsáveis: Município de Palmitos/SC, Ademar Henchen, Jandira Mirian Wagner Rogério, Wanderley Luiz Hilgert, Celso Knapp, Dair Jocely Enge.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-011.682/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Coribe/BA.
Responsável: José Alves Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.039/2012-8
Apenso: TC 028.314/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Feira de Santana - BA
Interessados: Procuradoria da República no Estado da Bahia
Responsáveis: Brasilpama Manufatura de Papeis Limitada; José Antônio Mendes de Oliveira; João Urias Barros; Roberto Gomes da Silva Neto; Tarcízio Suzart Pimenta Junior
Advogados constituídos nos autos: Erica Alves Oliver Watermann, OAB/SP nº 181.904; Celso Castro, OAB/BA nº 4771, e outros

TC-012.341/2013-4
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe
Representante: Active - Engenharia Ltda
Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula, OAB/SP 234.329

TC-013.516/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA
Interessados: Raimunda Araujo Ferreira de Souza; Raimundo Matias Gomes; Zoe Toshie Ishida Paiva
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.108/2009-4
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC
Responsáveis: Ana Gita de Oliveira; Dalmo Vieira Filho; Eneida Braga Rocha de Lemos; Fernando César de Vasconcelos Azeredo; José Leme Galvão Junior; José do Nascimento Júnior; Luiz Fernando de Almeida; Maria Emilia Nascimento Santos; Márcia Genésia de Santanna Reis
Exercício: 2008
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.284/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Capim Grosso/BA
Responsável: Antônio Adilson Freitas Pinheiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.059/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Francisco do Conde/BA
Responsáveis: Antonio Carlos Vasconcelos Calmon; Osmar Ramos.
Advogado constituído nos autos: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA 15.656).

TC-028.312/2011-2
Natureza: Representação
Entidade: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Salvador/BA - Secult
Interessada: Larclean Saúde Ambiental Ltda. - ME
Responsáveis: João Carlos Bacelar Batista; Jussara Couto Moraes; Luciano Gomes Barros Pereira; Marcos Vinicius Marinho da Cunha; HID Imunização Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 16 de maio de 2013.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013, a serem observados no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, e estabelece os índices e percentuais de provisionamentos a serem recolhidos às contas vinculadas das empresas contratadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo CF-ADM-2012/00058, bem como a delegação disposta na Resolução CJF n. 215, de 26 de novembro de 2012; e

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 169/2013, os contratos firmados até a data de sua publicação, 4 de fevereiro de 2013, deverão observar a Resolução CNJ n. 98, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º A aplicação da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Para o fiel cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução CNJ n. 169/2013, o Conselho e os órgãos da Justiça Federal deverão formalizar termo de cooperação, com a Caixa Econômica Federal ou com o Banco do Brasil, que viabilize a abertura de conta-corrente vinculada para abrigar os recursos previstos nesta instrução normativa.

Capítulo I

Do Instrumento Convocatório e do Contrato

Art. 3º Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes às contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão conter expressamente:

I - a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013;

II - os percentuais de retenção definidos no Anexo desta Instrução Normativa;

III - a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa;

IV - a indicação de que o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-corrente vinculada, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

V - a forma e o índice de remuneração da conta-corrente vinculada - poupança ou outro definido no termo de cooperação - sempre escolhido o de maior rentabilidade;

VI - a obrigatoriedade de a contratada recompor os saldos da conta-corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, nos termos do art. 4º;

VII - o disposto nos arts. 12 e 13 desta instrução normativa;

VIII - a indicação de que a empresa possui o prazo de 20 dias, contado da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-corrente vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à auto-regularização do órgão;

IX - a cláusula de penalidade específica para a hipótese de descumprimento do disposto no inciso VIII deste artigo; e

X - a indicação de que a planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, a empresa contratada deverá ser notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta-corrente vinculada, situação que deverá estar expressa no edital e no respectivo contrato.

§ 1º A ausência de reposição, no prazo estipulado no caput, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.

§ 2º Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

Art. 5º O pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação, se for o caso, e a assessoria jurídica zelarão pelo fiel cumprimento do disposto neste capítulo.

Capítulo II

Da Abertura da Conta-Corrente Vinculada

Art. 6º Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, as unidades do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e a contratada deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - a unidade administrativa do órgão oficiará ao banco para abertura da conta-corrente vinculada em nome da empresa no prazo de cinco dias úteis, contado da assinatura do contrato;

II - a empresa contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da assinatura do contrato, e assinar o termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

III - o banco, respeitado o prazo estipulado no termo de cooperação, procederá à abertura da conta-corrente vinculada e oficiará ao órgão quanto à abertura da conta, na forma e modelo consignados no termo de cooperação.

Art. 7º Os saldos da conta-corrente vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Capítulo III

Dos Índices e dos Percentuais de Contingenciamento

Art. 8º Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta-corrente vinculada obedecerão ao seguinte:

I - quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se à base de cálculo: $[(1/11) \times 100]$;

II - quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se à base de cálculo: $[(1/3) \times (1/11) \times 100]$;

III - quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se à base de cálculo: $\{0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário, bem como o disposto na Lei Complementar n. 110/2001;

IV - quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo III-A da IN n. 02/2008, alterada pela Portaria n. 07/2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

V - o percentual do lucro proposto pela empresa incidirá sobre o total das rubricas retidas.

Art. 9º As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência Social - Decreto n. 6.957/2009 - para adequar ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP, nas seguintes considerações:

I - o cálculo do Risco Ambiental do Trabalho - RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: $RAT \text{ Ajustado} = RAT \times FAP$. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

II - para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

III - o equilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

Art. 10. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN n. 02/2008 - MPOG e suas alterações) observando que, no grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, conforme dispõe o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123/2006. A CPP é composta também pelo RAT, conforme a Lei n. 8.212/1991.

I - As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

II - As empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e vigilância podem operar pelo Simples Nacional, nos termos do § 5º-H do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 11. Cabe ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro realizar os cálculos sobre as faturas mensais das empresas para promover as retenções nos percentuais indicados no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 12. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

Capítulo IV

Da Liberação dos Recursos da Conta-Corrente Vinculada

Art. 13. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

II - movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do órgão e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

§ 2º Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

Art. 14. O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no art. 13, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-corrente vinculada, nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

Art. 15. Recebido o pedido da empresa, a unidade administrativa deverá confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta-corrente vinculada.

§ 1º A empresa deverá apresentar a documentação necessária para resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos §§ 2º e 3º, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

§ 2º Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para resgate ou movimentação dos recursos, no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento da documentação.

§ 3º A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o § 2º.

Art. 16. Eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa.

§ 1º Eventual saldo da conta-corrente vinculada, no caso em que não houver rescisão do contrato entre a empresa e o empregado, deverá permanecer na conta por até dois anos, após o término do contrato com a Administração.

§ 2º O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, nos termos do art. 13 desta instrução normativa.

Capítulo V

Das Disposições Transitórias

Art. 17. Nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 169/2013, os contratos firmados até a data de sua publicação, 4 de fevereiro de 2013, deverão observar a Resolução CNJ n. 98/2009.

Parágrafo único. Os processos licitatórios nos quais o instrumento convocatório foi publicado na vigência da Resolução CNJ n. 98/2009, e cujos contratos ainda não foram assinados, deverão continuar seguindo as previsões constantes do edital, em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, salvo se, no interesse da Administração, forem mais vantajosas a revogação e a edição de novo instrumento convocatório.

Art. 18. O contingenciamento considerará as rubricas dispostas nos arts. 3º e 4º da Resolução CNJ n. 98/2009, ou seja, férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incidência sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário e sobre o lucro proposto pela contratada.

Art. 19. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada, caso a empresa opte por receber as verbas antes da efetivação do pagamento aos empregados, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ n. 98/2009, deverá observar o disposto no inciso II do art. 13 desta instrução normativa.

Parágrafo único. O saldo remanescente da conta-corrente vinculada, quando observada a Resolução CNJ n. 98/2009, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa.

Art. 20. Com a finalidade de evitar duplicidade de atos e procedimentos para contingenciamento de verbas trabalhistas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os contratos celebrados com observância da Resolução CNJ n. 98/2009, quando da análise de viabilidade de prorrogação, deverão ser adotados para contemplar as novas disposições da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo único. Caso a empresa contratada não concorde com as alterações propostas, o órgão deverá prorrogar o contrato com cláusula resolutória, a fim de realizar novo processo licitatório.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 21. O gestor do contrato deve zelar pelo fiel cumprimento das disposições das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e desta instrução normativa, atuando junto à contratada para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações necessárias às retenções e restituições de valores.

Art. 22. Todos os novos editais de licitação, envolvendo mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão contemplar os preceitos desta instrução normativa.

Art. 23. O ordenador de despesas do órgão ou o servidor designado disciplinará as atribuições das áreas administrativas, e de orçamento e finanças para cumprir o disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 169/2013.

Art. 24. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

Quadro-resumo das retenções a serem realizadas nas contratações de mão de obra residente nas dependências do órgão.

Título	Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF			
	VARIACÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Grupo A	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 02/2008 MPOG:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
RAT:				
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro - Art. 3º Res. CNJ (**)				
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso III artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 15-4-2013, Seção 1, p. 137/138, com incorreção no original.



**CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

DECISÕES

PROCESSO: 2010.71.52.003969-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSA MARIA PACHALY DALCIN
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso da União para apenas reconhecer a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a data do ajuizamento da ação, ao fundamento de que a contribuição previdenciária é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do DF segundo a qual a contribuição previdenciária é um tributo sujeito a lançamento por homologação e, portanto, sujeito à prescrição decenal.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

Verifica-se que a matéria ora discutida já foi objeto de exame pela TNU, no julgamento do PEDILEF 2010.71.52.003466-0, que restou assim ementado:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante no STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, negar seguimento ao pedido de uniformização.
Intimem-se.

Brasília, 7 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0556234-93.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PEDRO BORSATTO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858
PROC./ADV.: DOUGLAS SALVADOR
OAB: SP-260728
PROC./ADV.: VERA LÚCIA D'AMATO
OAB: SP-38399
PROC./ADV.: MARILIN CUTRI DOS SANTOS
OAB: SP-296181
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 06 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0057582-38.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: TEODORO PEREIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858
PROC./ADV.: VERA LÚCIA D AMATO
OAB: SP-38399
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 06 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0014354-61.2007.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: APARECIDA NAZARÉ GOUVÊIA
PROC./ADV.: ROSANGELA CONCEIÇÃO COSTA
OAB: SP-108307
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que, aplicando o entendimento firmado na Questão de Ordem 22/TNU, determinou a restituição dos autos à origem para a devida adequação do julgado.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, não admito o incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 03 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006150-06.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIO PEREIRA
PROC./ADV.: ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
OAB: SP-193867
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que, aplicando o entendimento firmado nos PEDILEFs 200770500159096, 05080126520104058100 e 200785005046852, não admitiu o incidente.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, não admito o incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 03 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508791-70.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MANOEL INÁCIO SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria, sob o fundamento de que não fora alcançado o tempo de carência exigido.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Paraná segundo a qual "nos casos de trabalhadores rurais seu salário de benefício deve ser calculado utilizando todos os salários-de-contribuição reais, e não se baseando na forma de cálculo existente no art. 143, da Lei nº. 8.213/91".

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem, pela não demonstração da divergência com julgados de outra região ou jurisprudência dominante do STJ.

Nas suas razões, alega que, no pedido de uniformização, consta o acórdão paradigma da Turma Recursal do Paraná, razão pela qual pleiteia que a Turma Nacional aplique súmula pacificada no STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da comprovação da qualidade de segurado para fim de revisão de RMI de aposentadoria não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao pedido.

Intimem-se.

Brasília, 8 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512613-67.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de revisão da renda mensal inicial da aposentadoria da parte autora, sob o fundamento de que não fora alcançado o tempo de carência exigido.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Paraná, que reconheceu o seu direito à revisão pleiteada.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem, pela incidência analógica da Súmula 7/STJ.

Nas suas razões, alega o requerente que houve desacerto quanto a não valoração da prova material colacionada aos autos, devendo a matéria ser apreciada pela turma de uniformização.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da comprovação da qualidade de segurado para fim de revisão de RMI de aposentadoria não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao pedido.

Intimem-se.

Brasília, 8 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0033170-90.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: MARIVALDA BARBOSA RIBEIRO
PROC./ADV.: CARLOMAN GALHEIRO MARINHO
OAB: GO 7.750
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta a requerente que o acórdão recorrido divergiu da jurisprudência da TNU segundo a qual a aferição da incapacidade laboral leva em consideração não só o laudo pericial, mas também as circunstâncias pessoais da parte autora.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da capacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 03 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013788-41.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): YASSUNARI ISHIDA
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA
OAB: AM-3004

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 06 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0041420-94.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DOS REIS FERREIRA
PROC./ADV.: CÍCERO GOMES DE LIMA
OAB: SP-265 627
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 22/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 06 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003175-90.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WANDA OTERO BUCKLER
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS
OAB: SP-287 025
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da ausência de comprovação do sugerido dissídio jurisprudencial.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 06 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512654-43.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSINEIDE PEREIRA TELES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.



A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não restou comprovada sua incapacidade para o trabalho, tendo em vista que, apesar de possuir perda auditiva bilateral severa, inexistente incapacidade para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Mato Grosso e da Turma Recursal de São Paulo segundo a qual, muito embora o laudo pericial seja desfavorável, nos casos de deficiência auditiva, as condições pessoais e sociais devem ser analisadas, haja vista a dificuldade que seus portadores possuem para a audiocomunicação, impossibilitando-os de exercer trabalho remunerado.

O pedido de uniformização foi admitido na origem. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511565-82.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: OLIVEIROS MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que não restou comprovado um dos requisitos necessários para a concessão do auxílio assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88, qual seja o da miserabilidade, tendo em vista que a renda do grupo familiar é superior a ¼ do salário mínimo per capita.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, firmada no âmbito da Terceira Seção, no sentido de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502669-80.2009.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SE-
NA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial sob o fundamento de que restaram comprovados os requisitos necessários para a concessão do auxílio assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88. Entretanto, concedeu o benefício com DIB em 5/1/10, data da apresentação do laudo pericial em juízo, porquanto o perito em seu laudo expôs que não possuía elementos para definir com exatidão a data do início da incapacidade.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás segundo a qual, na hipótese de incapacidade pré-existente, a concessão do benefício deve ser da data do requerimento administrativo.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

De início, importante destacar que esta Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 05011524720074058102, assentou entendimento no sentido de que o termo inicial do benefício, seja por incapacidade, seja no de prestação continuada deve ser assim fixado:

a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962);

b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400)

c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200)

No caso dos autos, conforme salientado na sentença, em não havendo a definição da data de início da incapacidade, imperioso conceder o benefício com DIB em 5/1/10, conforme a jurisprudência citada.

Assim, verifica-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência firmada no âmbito desta TNU, sendo imperioso, portanto, a aplicação da Questão de Ordem 13 da TNU, "não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 7 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001712-79.2009.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ MARIA CATTER
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da ausência de comprovação do sugerido dissídio jurisprudencial.

Nas razões do agravo, sustenta o requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 06 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006787-72.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSEFINA ASSUNÇÃO ANDRADE
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858
PROC./ADV.: LUCIANA PORTO TREVIZAN
OAB: SP-265382
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem, quanto ao objeto do pedido de uniformização, confirmou a sentença denegatória da concessão do auxílio-doença, levando em conta o conjunto probatório dos autos, pela ausência de incapacidade.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Tribunal Regional da Primeira Região, das Turmas Recursais da Primeira Região e do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual deve ser anulado o julgado, na hipótese de cerceamento de defesa com relação à ausência de laudo pericial que ateste a sua incapacidade.

O incidente não foi admitido na origem pela incidência da Súmula 7/STJ.

A requerente pleiteia a reconsideração da decisão que inadmitiu pedido de uniformização de jurisprudência ou seja submetida ao Colegiado da TNU.

Decido.

O recurso não colhe prosperar.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 00080456820094036301, firmou entendimento no sentido de que é incabível a análise de pedido de uniformização referente a cerceamento de defesa, por ser matéria eminentemente processual, nos termos do art. 14 da Lei 10.259/01.

Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 07 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001865-21.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: TEREZINHA MARIA REPOLHA
PROC./ADV.: ROSÂNGELA CONCEIÇÃO COSTA
OAB: SP-108307
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que, em sede de agravo, manteve a decisão que não admitiu o incidente, por incidência das Questões de Ordem 13, 22 e 29, todas da TNU e Súmula 42/TNU.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, não admito o incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 03 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000925-35.2009.4.03.6313
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
OAB: SP-187040
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que, aplicando o entendimento firmado na Súmula 48 do STJ, não conheceu do incidente.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, não admito o incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 03 de maio de 2.013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506257-28.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDINEUZA ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS
OAB: PB-6756

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Entendeu a Turma de origem que a parte autora comprovou preencher os requisitos legais para a concessão de benefício assistencial.

O pedido de uniformização de jurisprudência foi inadmitido, tendo em vista que a pretensão recursal implica o revolvimento de matéria fático-probatória.

Nas razões de agravo, sustenta o requerente que "não é cabível a concessão de benefício assistencial a pessoa cuja pericia judicial entendeu como parcialmente incapaz".

Decido.

Não assiste razão ao agravante.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da comprovação do grau de incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 06 de maio de 2.013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511225-07.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA ANTÔNIA DE ANDRADE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que não restou comprovado um dos requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, firmada no âmbito da Terceira Seção, no sentido de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0012518-43.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): YOSHIMI TAKAHASHI
PROC./ADV.: LUCINEA CARLA LORENZI MARCOS
OAB: TO-3719

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional, com efeito suspensivo, suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido de aposentadoria rural por idade da parte autora, reconhecendo a comprovação do labor rural no período de carência.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual o volume da produção descaracteriza o regime de economia familiar do autor.

Requer, assim, o provimento do recurso.

O incidente foi admitido pela Turma Recursal de Tocantins.

Decido.

O recurso, entretanto, não colhe prosperar.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da presença dos requisitos para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço rural não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, não admito o incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 06 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0021275-80.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que não restou comprovado um dos requisitos necessários para a concessão do auxílio assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88, qual seja o da incapacidade do autor para o trabalho.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás, tendo em vista que no acórdão paradigma concluiu-se que para a concessão do benefício, quando se tratar de AIDS - HIV, doença estigmatizante, poderiam ser levados em conta as condições pessoais, sociais e econômicas, em face da extrema dificuldade de reinserção dos soropositivos ao mercado de trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0019765-77.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INGLET OLIVEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

Entendeu a Turma de origem que a parte autora não faz jus ao benefício assistencial, tendo em vista que não comprovou preencher o requisito legal da incapacidade.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, da Turma Nacional de Uniformização e de outras turmas recursais, no tocante ao conceito de "incapacidade de atos da vida independente", devendo levar em consideração também as condições pessoais e sociais da parte autora.

O pedido de uniformização de jurisprudência foi admitido na origem.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 06 de maio de 2.013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507557-28.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERIVALDO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA
OAB: PB-12 519

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial sob o fundamento de que foram comprovados os requisitos necessários para a concessão do auxílio assistencial, previstos no art. 203, V, da CF/88, quais sejam, o da incapacidade do autor para o trabalho, bem como seu estado de miserabilidade, tendo em vista que a renda do grupo familiar é inferior a 1/4 do salário mínimo.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Mato Grosso segundo a qual é necessária a incapacidade total e permanente para qualquer ofício, o que não foi comprovado nos autos.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Sem razão, entretanto.

Verifico que o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Mato Grosso é imprestável à demonstração da divergência jurisprudencial, pois juntado sem a indicação da sua fonte, conforme dicção da Questão de Ordem 3 desta TNU ("O acolhimento do pedido de uniformização gera dois efeitos: a reforma da decisão da Turma Recursal e a consequente estipulação de honorários advocatícios, se for o caso, bem assim a prejudicialidade do recurso extraordinário, se interposto").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506991-45.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCA PAZ MENDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que sua incapacidade não se presta à concessão do benefício pretendido, visto que inexistia limitação considerável para o trabalho.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás e do STJ segundo a qual a incapacidade parcial da parte autora não constitui óbice para a concessão do benefício requerido, mormente quando ela possuir dificuldade de locomoção.

Requer, assim, o provimento do recurso.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência, não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que não concedeu o benefício ao autor, pois concluiu que inexistia limitação considerável para o trabalho, e o paradigma, que concedeu o benefício para o requerente incapacitado parcialmente, mas que apresenta dificuldade para locomoção e desempenho para atividades que demandem esforço físico.



Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0521779-55.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOEL DE MELO LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que não restou demonstrada a qualidade de segurado do autor, para fins de concessão do auxílio-doença.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Mato Grosso que entendeu pela concessão do auxílio-doença, mesmo quando a doença existia antes da filiação, pois a incapacidade parcial só surgiu recentemente, decorrente de agravamento, não tendo perdido a qualidade de segurado.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

No agravo, alega que demonstrou o dissídio jurisprudencial e que o seu "fim precipuo de analisar questão de direito material e não reexaminar provas".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da comprovação da qualidade de segurado para fim de concessão de auxílio-doença não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501190-33.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIANA ALVES LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez da parte autora.

Os embargos de declaração opostos foram acolhidos para sanar erro material.

Sustenta o requerente que "Enquanto o Superior Tribunal de Justiça afasta a aposentadoria por invalidez a quem possui incapacidade parcial, a Turma Recursal de Pernambuco entendeu que a mesma situação permite a concessão do benefício em tela".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, confirmou a sentença que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez, concluindo que:

Com efeito, foi realizada a perícia médica, onde o expert do juízo concluiu que a autora é portadora de Artrite reumatóide (CID 10 M 06.9) e Surdo-mudez (CID 10 H 91.3). Cumpre dizer que a patologia que comete a autora não se trata de doença de lapso temporário, mas sim de natureza congênita e irreversível o que nos leva a crer que desde o primeiro requerimento administrativo a demandante já possuía doença que a incapacitava para realizar toda e qualquer atividade laborativa.

Afirma o perito que "a autora está INAPTA para exercer suas atividades laborais devido as dores, não podendo exercer atividades que demandem esforço físico de moderada a grande intensidade e as que necessitem da fala e da audição".

Assim, mediante todo o conjunto probatório e pelos fatores pessoais e sociais que impossibilitam a reinserção do segurado no mercado de trabalho, fará jus ao benefício ora pretendido.

Dessa forma, este juízo entende que a concessão de aposentadoria por invalidez se revela como medida necessária e adequada, mormente tendo em vista a realidade socioeconômica em que vive a demandante. Não vejo no caso retratado qualquer possibilidade de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 02 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508013-32.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARCELO TAVARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que não restou comprovado um dos requisitos necessários para a concessão do auxílio assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88, qual seja, o da incapacidade do autor para o trabalho.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização segundo a qual, para a concessão do benefício, quando se tratar de AIDS - HIV, devem ser levados em conta as condições pessoais, sociais e econômicas da parte autora, em face da extrema dificuldade de reinserção dos soropositivos ao mercado de trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

De início, importante destacar o fundamento utilizado pelo Juízo singular para dirimir a controvérsia, in verbis:

No presente caso ausente o primeiro requisito. Com efeito, o laudo do perito judicial bem demonstra que a parte autora não apresenta incapacidade para todo e qualquer trabalho. Apesar de ser portador do vírus HIV, tal fato não representa que não possa trabalhar em nenhuma ocupação, segundo o laudo. Ainda mais quando se observa ter apenas 32 anos de idade, e que possui a doença desde 2008. Além disso, possui o então 2º grau completo.

Assim, verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapaz para o labor e possui condições favoráveis à sua reinserção no mercado de trabalho, haja vista seu grau de escolaridade e sua pouca idade.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito do estado de incapacidade da autora, bem como de suas condições pessoais, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0523376-59.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROSELANE ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que não restou demonstrada a qualidade de dependente em relação ao segurado falecido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual é desnecessária a demonstração da coabitação, ou seja, de que companheira e o segurado falecido residiam sob o mesmo teto, como requisito essencial para a caracterização da mencionada união estável.

Requer, assim, o provimento do recurso.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A sentença, a qual foi mantida pela Turma de origem, dirimiu a controvérsia acerca da comprovação da qualidade de dependente do segurado falecido com os seguintes fundamentos:

A autora respondeu de forma genérica às perguntas que lhe foram formuladas e sequer tinha conhecimento do exercício de atividade laborativa pelo "de cujus" após a concessão da aposentadoria, fato que ocorreu segundo documentos existentes nos autos.

Por outro lado, observo que o endereço constante do Plenus, relativo a benefício de pensão por morte (NB 129.656.369-0) recebido pelo instituidor na condição de cônjuge supérstite de outra segurada é totalmente diverso do da autora. Com efeito, esta afirma que sempre residiu em zona rural, ao passo que o endereço dele, segundo o Plenus, estaria situado em zona urbana.

Diante disso, após o término da instrução processual, não restou demonstrada a condição da autora de dependente do falecido, na qualidade de companheira.

Destarte, verifica-se que a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da comprovação da qualidade de dependente do segurado não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 05007251620084058102.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 7 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510984-87.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANA MARIA FIGUEIREDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que não restou demonstrada a qualidade de dependente em relação ao segurado falecido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual é desnecessária a demonstração da coabitação, ou seja, de que companheira e o segurado falecido residiam sob o mesmo teto, como requisito essencial para a caracterização da mencionada união estável, desde que haja documentos idôneos.

Requer, assim, o provimento do recurso.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem dirimiu a controvérsia acerca da comprovação qualidade de dependente do segurado falecido com os seguintes fundamentos:

3. Com efeito, não obstante se tratar de requisito indispensável para a obtenção do tipo benefício previdenciário requerido nestes autos, constata-se que não ficou demonstrada a existência de dependência econômica em relação ao de cujus. De fato, consignou a sentença que "Malgrado reconheça a força probante da escritura pública, os demais elementos colhidos nos autos não se me apresentaram suficientes e seguros ao reconhecimento da união estável. A par de os depoimentos terem sido contraditórios e cambaleantes (p. ex. não há uniformidade de versão quanto ao fato de o sobrinho Tiago viver ou não com o casal), a última pessoa ouvida deu a entender que a demandante cuidava do falecido, vindo somente depois a com ele viver. O extrato do cartão HiperCard denota que o endereço da autora é outro (Rua Berlim, 89 - e não 21), sendo certo que a fatura corresponde ao mês exatamente posterior ao óbito. Tal circunstância abala a credibilidade do documento, na medida em que é pouco crível que a requerente tenha requerido em tão pouco espaço de tempo providenciando a alteração do seu domicílio".

4. Destaque-se que, ainda do que se colhe do julgado recorrido, que "... pelo teor da escritura pública, vê-se que o de cujus aparentemente estava preparando a transmissão de seu benefício para quem lhe dedicara alguns cuidados, já que os fins do documento estão voltados praticamente à questão previdenciária (...) Que é da vontade do Declarante inscrevê-la perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (sic), na qualidade de companheira e dependente, para que a mesma possa usufruir de pensão, benefício, e outras vantagens (...)" -

Trecho da sentença.

Destarte, verifica-se que a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da comprovação da qualidade de dependente do segurado falecido não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 05007251620084058102.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 7 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0036716-67.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GILSON DE ANGELO
PROC./ADV.: ALBERTO OLIVEIRA NETO
OAB: SP-232 581
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização em sede de agravo que manteve a aplicação do óbice contido na Súmula 42/TNU.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, não admito o incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 06 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.50.029155-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA DUARTE CARDOSO
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
OAB: RS-46044
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER
OAB: RS-65 602
REQUERIDO(A): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
OAB: RS-12226
PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS
OAB: RS-37 401

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que, aplicando o entendimento firmado no PEDILEF 2010.71.50.027434-2, determinou a restituição dos autos à origem para a devida adequação do julgado.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, não admito o incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 03 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0524020-02.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RENAN SULIANO DE LIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento do acórdão recorrido encontra-se divergente da decisão proferida pela Turma Recursal do Mato Grosso segundo a qual "mesmo não havendo total incapacidade, tem-se que levar em consideração a condição social e cultura da parte autora para seu reingresso à praticas laborativas".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade laboral da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Em relação aos julgados das Turmas Recursais de diferente região, o requerente não observou a indispensável citação do repositório de jurisprudência ou a reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7/10/11.

Incide, à espécie, a Questão de Ordem 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido pela internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 03 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503860-56.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCINÉRIO DE FREITAS FERREIRA
PROC./ADV.: RENATO ABRANTES DE ALMEIDA
OAB: PB-9881

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido da parte autora, pois preenchidos os requisitos autorizadores para a concessão do benefício assistencial.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Pernambuco segundo a qual, não diagnosticada a incapacidade total para o trabalho, o benefício assistencial não pode ser concedido.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

A divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turmas Recursais da mesma Região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU, sendo imprestável, portanto, o acórdão da Turma Recursal de Pernambuco apresentado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.54.003524-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALVITES DE SOUZA
PROC./ADV.: CAIO CÉSAR P. DE SOUZA
OAB: SC-6133
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000

DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão de decisão denegatória de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem, quanto ao objeto do pedido de uniformização, reformou parcialmente a sentença para manter a procedência do pedido de ressarcimento de danos materiais decorrente de compensação duplicada de uma única folha de cheque, afastando, porém, a condenação do banco em danos morais.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da Súmula 388 do STJ, segundo a qual "A simples devolução indevida de cheques caracteriza dano moral".

Decido.

O recurso não colhe prosperar.

Verifica-se que a parte agravante não logrou infirmar as razões da decisão ora atacada, limitando-se a requerer a submissão da decisão que inadmitiu o seu pedido de uniformização. Incidente, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ainda que assim não fosse, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela instância ordinária acerca do cabimento de dano moral não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 06 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511337-39.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LARYSSA HELEN DA SILVA FERNANDES REPTDA P. JOSINEIDE DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB: RN-560-A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que atendidos os requisitos da miserabilidade e da incapacidade para o trabalho.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF segundo a qual o requisito da renda familiar inferior a 1/4 do salário mínimo é objetivo, e que este não foi preenchido no caso dos autos.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

De início, importante destacar o fundamento utilizado pelo Juízo singular para dirimir a controvérsia, in verbis:

considerando que: a) o núcleo familiar em questão é composto por quatro pessoas (a autora, seus pais e um irmão menor); b) em novembro de 2011, portanto após a sentença, o pai da autora perdeu seu emprego, única fonte de renda da família, restando atendido, a partir de então, o requisito da miserabilidade; c) o laudo pericial apontou que a promovente é incapaz permanentemente para a vida independente e produtiva...

Assim, verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a autora vive em estado de miserabilidade e é incapaz para o trabalho e para vida independente.



Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito do estado de miserabilidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504089-16.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: LÍVIO SERGIÓ LOPES LEANDRO
OAB: PB-11692
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que atendidos os requisitos necessários para a concessão do auxílio-doença, adotando como marco inicial o laudo pericial judicial, visto que a perícia não conseguiu fixar a data do início da incapacidade.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Mato Grosso segundo a qual o marco inicial do benefício deve ser o requerimento administrativo, conforme a Súmula 22 da TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

De início, importante destacar o fundamento utilizado pelo Juízo singular para dirimir a controvérsia, in verbis:

Sobre a data de início do benefício, entendo que, conforme precedente da TNU, se a perícia não consegue fixar a data do início da incapacidade (DII), a data de início do benefício (DIB) ou termo inicial da condenação deve ser fixada na data da elaboração do laudo médico pericial, qual seja 17/12/2010 (PEDILEF nº 2007.63.06.009450-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 13.11.2009).

Assim, verifica-se que no caso em tela, a Turma de origem aferiu que a perícia não conseguiu fixar a data do início da incapacidade, sendo, portanto, inviável a aplicação da Súmula 22 desta TNU ("Se a prova pericial realizada em juízo dá conta de que a incapacidade já existia na data do requerimento administrativo, esta é o termo inicial do benefício assistencial").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506407-75.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO VICTOR FARIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendido um dos requisitos necessários para a concessão do auxílio assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização segundo a qual a interpretação dos dispostos nos arts. 16 da Lei 8.213/91 e 20 da Lei 8.742/93 deve ser restritiva, o que, no caso, excluiria os avós do autor.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500078-41.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ELAINE DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
OAB: CE-4072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendido um dos requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88, qual seja, a necessidade de que a deficiência da parte autora, menor de dezesseis anos, interfira no desempenho de atividades e restrinja sua participação social.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização segundo a qual basta verificar a deficiência e a impossibilidade do núcleo familiar prover a subsistência do menor deficiente, para que se tenha por atendidos os requisitos legais à concessão do benefício pleiteado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502356-84.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JEANE CÂNDIDA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não restou comprovada sua incapacidade para o trabalho, tendo em vista que, apesar da requerente ser portadora de AIDS, inexistiu incapacidade para o exercício de seu ofício - "doméstica".

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0514296-37.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CECÍLIA ANTONIA DUARTE
PROC./ADV.: VALNIRA ALMEIDA CAVALCANTI
OAB: PE-8759

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que o resarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos torna-se desnecessário, quando constatada a presença de boa-fé, bem como inexistiu influência ou interferimento para a concessão da vantagem impugnada. Aduz, ainda, que por se tratar de verba de natureza alimentar, há de se considerar a invocação do princípio da irrepetibilidade dos alimentos, já que o montante se destina à sobrevivência de quem os percebe.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual, mesmo estando o beneficiário de boa-fé e ainda que o pagamento a maior tenha decorrido de erro exclusivo da administração pública, cabe ao INSS, no exercício do poder-dever insculpido no art. 115 da Lei n. 8.213/91, efetuar descontos mensais nos proventos de quem recebeu valores "além do devido".

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0520562-40.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINO VERÍSSIMO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendido o requisito necessário para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88, qual seja o da incapacidade para o trabalho por mais de dois anos.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de São Paulo e desta TNU, segundo a qual a incapacidade não precisa ser permanente para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada (Súmula 48/TNU).

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, "d", do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500458-18.2011.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUCIANA MOTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que a prova documental do labor rural é frágil e não foi corroborada pela prova testemunhal.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de rurícola para efeitos previdenciários.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502360-21.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁTHEUS SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que não restou comprovado um dos requisitos necessários para a concessão do auxílio assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88, qual seja o da miserabilidade, tendo em vista que a renda do grupo familiar é superior a 1/4 do salário mínimo per capita.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, firmada no âmbito da Terceira Seção, no sentido de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007274-11.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEITON FABRÍCIO BALDUINO
PROC./ADV.: MARCELO ROBERTO TOMAZ
OAB: SC-27 634

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem, quanto ao objeto do pedido de uniformização, reformou a sentença para julgar procedente o pedido de restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, tendo em vista a redução de sua capacidade laborativa.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro segundo a qual a ausência de incapacidade laborativa atestada por laudo pericial não dá ensejo ao restabelecimento do benefício pretendido.

O incidente foi admitido pela Turma Recursal de Santa Catarina.

Decido.

O recurso não colhe prosperar.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo acórdão recorrido acerca do grau de incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, não admito o incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 06 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500181-47.2011.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: OLGA BARBALHO SIMONETTI
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5808
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONORTE : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SJ DO RN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da ausência de impugnação ao fundamento da decisão agravada.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que houve ataque específico à decisão denegatória do pedido de uniformização.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 06 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500611-27.2011.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MATILDE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendido os requisitos necessários para a concessão do auxílio assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Mato Grosso segundo a qual a incapacidade laboral temporária não obsta a concessão do benefício da prestação continuada, uma vez que este é passível de revisão a cada dois anos.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

De início, importante destacar o fundamento utilizado pelo Juízo singular para dirimir a controvérsia, in verbis:

A demandante é portadora de Osteoartrite da Coluna, Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabete Mellitus, que, de acordo com as constatações do médico perito, a incapacitaram de forma total para quaisquer atividades laborais que porventura desejasse exercer. Tal fato levaria a crer que estaria vencido o requisito da deficiência; entretanto, tem-se que, para a incapacidade da demandante, há tratamento. E o tempo médio não é longo o suficiente para que se adéque ao previsto no inc. II do § 2º do Art. 20 da Lei 8.742/93. Em verdade, o tempo de tratamento é de apenas 6 (seis) meses, de forma que, após tal decurso temporal, poderia a demandante voltar a exercer, normalmente, atividades laborais. Ademais, constato que a autora ainda encontra-se um pouco distante do patamar de 65 (sessenta e cinco) anos para que seja considerada legalmente idosa - hoje, ela possui 50 (cinquenta) anos, de forma que ainda encontra-se capaz de exercer atividades que lhe provebam o sustento. Ademais, a demandante habita com seu cônjuge e com seu filho, de forma que há, sim, possibilidade do núcleo familiar prover-lhe o sustento enquanto realizar o tratamento.

Assim, verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a autora não vive em estado de miserabilidade, nem tampouco é incapaz permanentemente para o trabalho e para vida independente.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito do estado de miserabilidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002584-39.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO DA LUZ CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
OAB: PR-18139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido divergiu da jurisprudência da TNU segundo a qual a aferição da incapacidade laboral leva em consideração não só a moléstia, mas também as circunstâncias pessoais do recorrente.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da capacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 03 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002581-84.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO CLAUDECIR DA CRUZ
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
OAB: PR-18139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido divergiu da jurisprudência da TNU segundo a qual a aferição da incapacidade laboral leva em consideração não só o laudo pericial, mas também as circunstâncias pessoais do recorrente.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da capacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 03 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0523209-08.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOÃO SOARES DA FONSECA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que sua incapacidade não autoriza a concessão do benefício pretendido, visto que parcial, não o impossibilitando para o trabalho.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás segundo a qual a incapacidade parcial não constitui óbice para a concessão do benefício assistencial.

Requer, assim, o provimento do agravo.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência, não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que não concedeu o benefício ao autor, pois reconheceu que sua deficiência é apenas parcial, não o incapacitando para o labor, e o paradigma, que concedeu o benefício para o requerente incapacitado parcialmente, mas que apresenta dificuldade para locomoção e desempenho para atividades que demandem esforço físico.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502248-52.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SIMONE DE AMORIM MARTINS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que a parte voluntariamente se absteve de produzir a prova necessária para a concessão do benefício em questão.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do TRF da 3ª Região e da Turma Recursal de Pernambuco segundo a qual a ausência da parte ao exame pericial pressupõe sua intimação pessoal para que justifique os motivos pelo não comparecimento.

Requer, assim, o provimento do recurso.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

A divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turmas Recursais da mesma Região ou de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU, sendo impréstatível, portanto, o acórdão ora apresentados.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5010055-36.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DANIELA PEDROSO
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
OAB: PR-30452
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem julgou improcedente o recurso da parte autora, consignando que "o perito realizou exame completo da autora, sem constatar qualquer alteração que motivasse o encaminhamento para outra especialidade".

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de outras turmas recursais e da TNU. Defende que a perícia médica deve ser realizada por médico especialista, no caso, reumatologista.

Requer, alternativamente, que seja reconhecida a incapacidade laboral para que seja concedido o auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez.

Decido.

Incentivável a decisão agravada.

Inicialmente, quanto ao pleito de realização de perícia por médico especialista, a Turma Nacional de Uniformização no julgamento do PEDILEF 2010.72.59.000016-0, reafirmou o entendimento no sentido de que "não há óbice a que a perícia médica possa ser validamente realizada por médico não especialista na moléstia que acomete o segurado (PEDILEF nº. 200872510018627, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 5.11.2010)".

Incide, assim, a Questão de Ordem 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Cumpra registrar, ademais, que os paradigmas trazidos a cotejo não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos presentes autos.

De outra parte, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da capacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 02 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500140-43.2011.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem não conheceu o recurso da parte autora, sob o fundamento de que não há superveniente interesse de agir, pois o prazo de dois anos se mostra legítimo para descaracterizar o interesse de agir, porquanto o benefício assistencial deverá ser revisto a cada dois anos para a avaliação da continuidade das condições que ensejaram seu deferimento.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Nacional de Uniformização, tendo em vista que o acórdão recorrido contraria a Súmula 85/STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria posta a análise nos presentes autos é idêntica a abalizada no PEDILEF 05041086220094058200, verbis:

Realmente não é de se conhecer do presente Pedido de Uniformização em face da manifesta ausência de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas. Fundamento.

Enquanto o acórdão recorrido mantém sentença extintiva do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pretensão resistida, com base no fundamento de ter transcorrido lapso superior a dois anos entre o indeferimento na via administrativa (INSS) e a propositura da ação perante o Poder Judiciário, os paradigmas trazidos pela recorrente, para demonstrar a divergência jurisprudencial (Súmula 85 do STJ e acórdão da TNU), dizem respeito ao instituto da prescrição. Isso porque a recorrente alçou a extinção do feito, com base no argumento acima, ao mesmo patamar da prescrição de fundo de direito, vedada pela Súmula 85 do STJ. Deflui dessa súmula que a única prescrição existente é das parcelas situadas fora do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 7 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502460-34.2011.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença quanto à DIB e a manteve no tocante ao mérito, sob o fundamento de que restaram comprovados os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás e do STJ segundo a qual o termo inicial para a concessão do benefício é data do requerimento administrativo, em face da pré-existência da incapacidade.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

De início, importante destacar que esta Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 05011524720074058102, assentou entendimento no sentido de que o termo inicial do benefício deve ser assim fixado:

a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962);

b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400)

c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200)

No caso dos autos, conforme salientado no acórdão, apesar do requerimento administrativo ser de 2004, a perícia foi categórica ao afirmar que a incapacidade só teve início em 22/03/11. Dessa forma, entendeu o acórdão recorrido que o ajuizamento da ação seria uma espécie de novo requerimento, tendo em vista o princípio da celeridade e economia processual, sendo a DIB, portanto, a data do ajuizamento do feito.

Assim, verifica-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência firmada no âmbito desta TNU, sendo imperioso, portanto, a aplicação da Questão de Ordem 13 da TNU, "não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504719-35.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SHIRLEY DOS SANTOS DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que não restou demonstrada a qualidade de dependente em relação ao segurado falecido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual é desnecessária a demonstração da coabitação, ou seja, de que companheira e o segurado falecido residiam sob o mesmo teto, como requisito essencial para a caracterização da mencionada união estável.

Requer, assim, o provimento do recurso.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

Incentivável a decisão agravada.

A sentença, a qual foi mantida pela Turma de origem, dirimiu a controvérsia acerca da comprovação da qualidade de dependente do segurado falecido com os seguintes fundamentos:

Com relação a esses requisitos, que constituem justamente o ponto controverso da lide, entendo, do conjunto probatório (documental, depoencial e oral) trazido aos autos, que não ficou demonstrada a união estável entre a autora e o de cujus.

Pelos depoimentos colhidos em audiência, percebe-se que o falecido tinha um filho menor (hoje pensionista) com Jeanne, com a qual não tivera sido casado nem mais convivia ao tempo do óbito. Também que muito se mencionou que ele era bastante "mulherengo", pouco afeto a relacionamentos estáveis.

Outrossim, a prova material da convivência foi muito nebulosa. A autora junta em seu favor apenas a certidão de óbito na qual ela mesma foi a declarante, e os comprovantes de pagamento das despesas do funeral, também em seu nome.

Ocorre que tais elementos, solitários e sem quaisquer outros indícios anteriores ao óbito, não me pareceram, diante do contexto das provas colhidas, suficientes para comprovar o direito alegado na inicial. De fato, a autora diz que viveu cerca de 7 a 8 anos com o falecido, até a data do seu óbito, e junta para tanto apenas duas supostas provas de endereço igual do casal: o comprovante de propriedade de um veículo do de cujus do ano de 2007 e uma conta de telefone fixo do ano de 2007, ambas com o endereço da Av. Pte. Getúlio Vargas, n. 3, quadra A7, este que era um imóvel em nome da autora.

Ocorre que só junto esses dois comprovantes do ano de 2007, ao passo que o óbito se deu três anos depois, em 2010, e não há nenhum sequer comprovante de mesmo endereço contemporaneamente ao óbito, ocorrido em 16/5/2010. Apesar de ter alegado convivência por tanto tempo, só esses dois documentos foram juntados, o que decerto é de se estranhar.

Por outro lado, a autora declarou (o que foi feito unilateralmente) na certidão de óbito que o de cujus vivia na Rua Panelas, em Artur Lundgren II, mesmo endereço que ela declarou à funerária e consta do recibo em seu nome. Diz a autora que estava morando nesta casa alugada com o falecido, para onde haviam se mudado algum tempo antes do óbito porque ele não gostava do lugar onde moravam antes. Ocorre que não há nenhum documento mostrando endereço comum da autora e sobretudo do falecido nesta rua Panelas. Ao contrário, no TRCT que a litisconsorte passiva juntou, pelo qual foi rescindido o contrato de trabalho dele com a Sena em 2007, consta o endereço do falecido na Rua 163, em Caetés I, mesmo endereço que consta do seu último contrato de trabalho, firmado com a Funase (doc. 24), documento este que é o mais contemporâneo ao óbito, porque firmado em 1/8/2009.

Outrossim, em pesquisa no Infoseg, nota-se que o endereço do falecido é nessa mesma rua 163, em Caetés, I, ao passo que o endereço da autora é diferente.

Destarte, verifica-se que a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da comprovação da qualidade de dependente do segurado não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 05007251620084058102.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 7 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5014754-36.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLEVENICE DA SILVA BONGOZI
PROC./ADV.: LUCIANO G. BENASSI
OAB: PR-49 353
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização em sede de agravo que, aplicando

o entendimento firmado no PEDILEF 2010.71.52.002244-9, determinou a restituição dos autos à origem para a devida adequação do julgado.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, não admito o incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 03 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5020553-30.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO DO NASCIMENTO PEREIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que, aplicando o entendimento firmado no PEDILEF 2008.72.55.000018-0/ SC, determinou a restituição dos autos à origem para a devida adequação do julgado.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, não admito o incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 03 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5059914-78.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CRISTIANO MORAES DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO BOLZANI
OAB: RS-56653
PROC./ADV.: EDUARDO ENGERS REBOLHO
OAB: RS-70516
REQUERENTE: CRISTILAINÉ CAROLINE MORAES DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO BOLZANI
OAB: RS-56653
PROC./ADV.: EDUARDO ENGERS REBOLHO
OAB: RS-70516
REQUERENTE: ELIANE CONCEIÇÃO FEITTERO DE MORAES
PROC./ADV.: RODRIGO BOLZANI
OAB: RS-56653
PROC./ADV.: EDUARDO ENGERS REBOLHO
OAB: RS-70516
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que, aplicando o entendimento firmado no PEDILEF 2009.72.51.008649-2, determinou a restituição dos autos à origem para a devida adequação do julgado.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, não admito o incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 03 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5013446-20.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADELIR BEAL SOKOLOVSKI
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que, aplicando o entendimento firmado no PEDILEF 2008.72.55.000018-0/SC, determinou a restituição dos autos à origem para a devida adequação do julgado.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, não admito o incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 03 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500619-53.2010.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INÁCIO ANDRÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização regional suscitado pela parte autora.

Na hipótese, não há pedido de uniformização nacional que justifique o exame por esta Turma Nacional de Uniformização.

Desse modo, determino a remessa dos autos à origem para o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Brasília, 08 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 499, DE 15 DE MAIO DE 2013

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 76, §4º, da Lei nº 12.708, de 17.08.2012, resolve publicar o demonstrativo de saldos de provimento do exercício de 2012, relativos aos cargos efetivos, funções comissionadas, cargos em comissão e cargos isolados, a serem providos no ano de 2013:

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	SALDO*
ANALISTA JUDICIÁRIO	06
TÉCNICO JUDICIÁRIO	21
FUNÇÃO COMISSIONADA	04
CARGO EM COMISSÃO	00
CHEFE DE CARTÓRIO FC-1 (pro-labore)	00
JUIZ ELEITORAL	00
PROMOTOR ELEITORAL	00
TOTAL	31

*Dados físicos com base em 31.12.2012

Desª SARA SILVA DE BRITO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 642, DE 16 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 8.109/2013, resolve,

Art. 1º Agregar os valores dos Cargos em Comissão abaixo especificados, conforme quadro demonstrativo a seguir:

localização CJ	quantitativo e descrição CJ	valor
Assessoria Jurídica da Presidência.	15 (quinze) Cargos em Comissão, CJ-03, de Assessor Jurídico da Presidência.	R\$ 155.287,80
Assessoria Jurídica da Presidência.	03 (três) Cargos em Comissão, CJ-03, de Assessor da Presidência.	R\$ 31.057,56
Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência.	02 (dois) Cargos em Comissão, CJ-03, de Assessor Jurídico Administrativo da Presidência.	R\$ 20.705,04



Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência.	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Presidência.	R\$ 10.352,52
Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.	R\$ 10.352,52
	total	R\$ 227.755,44

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação dos Cargos em Comissão abaixo relacionados, destinando-os conforme quadro a seguir:

localização CJ	quantitativo e descrição CJ	valor
Assessoria Jurídica da Presidência.	17 (dezesete) Cargos em Comissão, CJ-02, de Assessor Jurídico da Presidência.	R\$ 154.814,58
Assessoria Jurídica da Presidência.	03 (três) Cargos em Comissão, CJ-02, de Assessor da Presidência.	R\$ 27.320,22

Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência.	02 (dois) Cargos em Comissão, CJ-02, de Assessor Jurídico Administrativo da Presidência.	R\$ 18.213,48
Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência.	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor da Presidência.	R\$ 9.106,74
Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.	R\$ 9.106,74
Assessoria da Secretaria-Geral do TJDF	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor da Secretaria-Geral do TJDF.	R\$ 9.106,74
	total	R\$ 227.668,50
	saldo	R\$ 86,94

Des. DÁCIO VIEIRA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS (MAIO/2013)

Aos 16 de Maio de 2013 (16/05/2013), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr.(a) PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de MAIO/2013. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Marcio Wagner Vieira Albuquerque, e ainda o(a) Doutor(a) Gilenio Ferreira Súdário Junior, OAB/DF 23015, representante da OAB/DF e o(a) Dr.(a) Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. SIMONE APARECIDA DE MELO;
2. TANIA MARIA FERREIRA DE SOUSA;
3. MARCELA LUSTOSA PINHEIRO DUAILIBE;
4. ANA PAULA ARAUJO ALMEIDA;
5. REGINA PEREIRA DOS SANTOS;
6. LINDALVA RODRIGUES;
7. SANDRA CARNEIRO RIBEIRO;
8. LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES;
9. CORDELINO MOTA FERNANDES;
10. PAULO ROBERTO ROSA DE SOUSA;
11. ANTONIO LUIZ XAVIER;
12. EDIVAN NOGUEIRA REBOUCAS JUNIOR;
13. JOSE LUIS SEVERINO DE ARAUJO;
14. JOSE HERMOGES PEREIRA OLIVEIRA;
15. GUILHERME ALVES DE SOUSA.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, cor-respondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidevamente assinada por mim, MARILDA VIEIRA DA SILVA, Assis-istente, e pelos presentes

PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA
Juiz de Direito
Substituto

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS (JUNHO/2013)

Aos 16 de Maio de 2013 (16/05/2013), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr.(a) PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de JUNHO/2013. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Marcio Wagner Vieira Albuquerque, e ainda o(a) Doutor(a) Gilenio Ferreira Súdário Junior, OAB/DF 23015, representante da OAB/DF e o(a) Dr.(a) Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. MARCIO MOURA DOS SANTOS;
2. DJARDAN SOUZA DE MELO;
3. ANTONIO VILDEBERTO DE SOUZA;
4. DAYANE CRISTINA RAMOS DE SOUZA;
5. ONALDO RICHARD GOMES DE AQUINO;
6. LUIS FELIPE LINO GUIMARAES DO NASCIMENT-
TO;
7. DEMONTIER DE ARAUJO CHAVES;
8. ALENCAR RODRIGUES DE SOUZA;
9. IVONILTON SANTISSIMO DOS SANTOS;
10. ANDRE DA SILVA ALVES;
11. DJANIRA VIEIRA DA LUZ;

TA;

12. MARIA CANDIDA BORGES SIMAO;
13. DENILVA RODRIGUES MESQUITA;
14. MARIA APARECIDA DA SILVA;
15. NATALI DA SILVA SOUZA;
16. GERSON CARLOS DE ALMEIDA
17. KELY CRISTINA DE SOUSA SILVA;
18. NORMA CILENE FURTADO SILVA;
19. ILDEFONSO CANDIDO FERRAZ;
20. MARIA ANGELICA F DE AMORIM;
21. JOSE FERNANDES PIRES JUNIOR;
22. GLORIA GISELE GOMES BARRETO;
23. JOAO CANDIDO DE SOUZA;
24. ELAINE GONCALVES DUTRA;
25. MARIA HELENA MARINHO CARVALHO.

Suplentes:

1. GILMAR FRANCISCO DA SILVA;
2. CLAUDIO MAIANO SILVA;
3. ANGELA VICENTE DA SILVA;
4. ADALTO NOVAES DOS SANTOS;
5. RAYANE SANTOS ALVES ALMEIDA;
6. CLEVERSON ROSA;
7. CLEIDE FERREIRA LIMA;
8. ANTONIO DA SILVA NETO;
9. DOMIRON ANASTACIO RODRIGUES;
10. DOMINGOS RUFINO DE MELO;
11. DOMINGOS GOMES NASCIMENTO;
12. LUCIO PAULO MOURA;
13. IRENILDA GONCALVES SIQUEIRA SOUSA;
14. LUCIANO RODRIGUES DIAS;
15. RONILDO CONSTANTINO DOS SANTOS;
16. ALVARO AUGUSTO SILVA DA COSTA;
17. GEISSY CAMPOS FARIA DE CARVALHO;
18. FRANCISCO DE ARAUJO PEREIRA SALES;
19. GILMAR OLIVEIRA COSTA;
20. EDVALDO MACEDO DE SANTANA;
21. CRISTINA ALVES RIBEIRO;
22. CLEBER DA SILVA VALADARES;
23. WISLANIA MASCENA DE ARAUJO;
24. LUCIMAR SOUZA FABIANO;
25. VALTER PEREIRA SOARES;
26. ANALICE ALVES BREKKE;
27. MARIA DO SOCORRO MESSIAS NASCIMENTO;
28. ALESSANDRO SILVA MOTA;
29. OLEGARIO ASTROGILDO DOS SANTOS;
30. JOSEFA OLIVEIRA LAGO;
31. FLAVIA DOS SANTOS SILVA;
32. FRANCISCO FERREIRA DA LUZ;
33. ROSIMEIRE BANDEIRA DA COSTA;
34. ROSIMEL PEREIRA DE SOUZA;
35. ROSILANE SOUSA DA SILVA;
36. ROSILEIDE SOARES DE LIMA;
37. MARIA EDITE SILVA;
38. MONICA PEREIRA DE LIMA;
39. HELIA MARIA DA SILVA MORATO;
40. FRANCISCO VITAL B DE ALMEIDA;
41. DINALDA FALCAO VIANA;
42. ADRIANA LOURENCO BRANDAO;
43. SANDRA MARIA DA ROCHA;
44. DEBORA SHIRLEY AIRES XAVIER;
45. SEDRAC RODRIGUES DOS SANTOS;
46. JOSE HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA;
47. JORGE ANTONIO DA COSTA;
48. CARLOS ALBERTO CAETANO;
49. ADRIANA SOUZA SANTOS;
50. DANIELLA LEITE DE SOUZA;
51. DANIELLE BARREIROS CUNHA SOARES;
52. MARINALVA SANTOS DE ARAUJO;
53. JOSE DAMIAO ROQUE;
54. ALDEVAR ALVES NASCIMENTO;
55. ANTONIO FAUSTO DE MESQUITA;
56. IDOHAKILA NASCIMENTO SANTOS;
57. ROGERIO BORGES MARINS;
58. JOSE SERGIO MODESTO;
59. ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA;
60. MARIA DAS GRACAS CEZARIO;
61. ALZIRA BARBOSA DE OLIVEIRA;
62. APARECIDA LUISA DE SOUZA;
63. DOUGLAS HENRIQUE BARROS DO EGITO COS-
TA;
64. JUSSELINO RUFINO DOS SANTOS;

65. JOSE RIBAMAR FIGUEIREDO DOS SANTOS;
66. ADAIR CORREIA DE BRITO;
67. ALANE SANTOS DIAS DE OLIVEIRA;
68. KARINE DO NASCIMENTO ALVES;
69. DIVINA INACIA FERREIRA DE JESUS;
70. DEUSILENE GRAMACHO DE MELO;
71. LUCIENE GOMES MARTINS;
72. ELIANILTON NUNES BELEM;
73. EBERTHE MOREIRA MENDANHA;
74. ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA;
75. DANIEL DA MOTA LIMA.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, cor-respondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidevamente assinada por mim, MARILDA VIEIRA DA SILVA, Assis-istente, e pelos presentes

PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA
Juiz de Direito
Substituto

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.015, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a redação determinada por esta resolução.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que o papel do assistente técnico é acompanhar a perícia em nome da parte, disponibilizando os conhecimentos especializados que ela não possui;

CONSIDERANDO que o perito funciona como assessor técnico do juiz, enquanto os assistentes técnicos auxiliam as partes nos processos judiciais, razão pela qual suas atuações são parciais;

CONSIDERANDO que o trabalho do assistente técnico é fiscalizar o trabalho do perito, este sim submetido a compromisso e às regras de impedimento e suspeição;

CONSIDERANDO as frequentes demandas judiciais que questionam a proibição de atuação do médico de empresa como assistente técnico desta;

CONSIDERANDO que o assistente técnico emite parecer e não laudo pericial;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária realizada em 16 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O médico de empresa, o médico responsável por qualquer programa de controle de saúde ocupacional de empresa e o médico participante do serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho não podem atuar como peritos judiciais, securitários ou previdenciários nos casos que envolvam a firma contratante e/ou seus assistidos (atuais ou passados)";

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revoga-se o artigo 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, publicada no D.O.U. de 6 de março de 1998, Seção I, p.150.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





Informações Oficiais

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

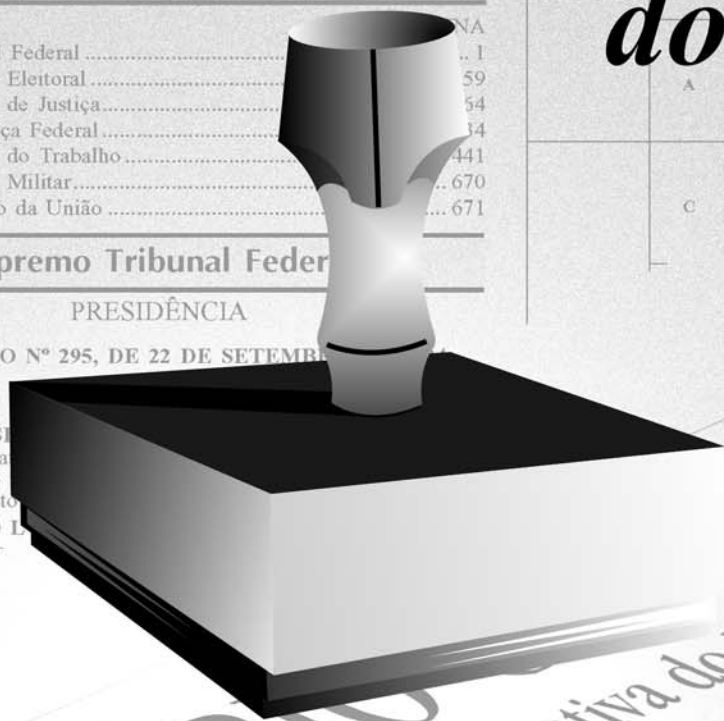
Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, e combinado com o disposto no art. 101, inciso III, da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no âmbito do Poder Judiciário Federal, deverão utilizar o sistema de Certificação Digital para a assinatura eletrônica dos atos oficiais.

TABELA

Páginas	R\$
de 4 a 28	

O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

